UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

REGERSON FRANKLIN DOS SANTOS

ANÁLISE DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PROPPP/MS) EM SANEAMENTO BÁSICO NO MATO GROSSO DO SUL: Trajetórias de uma entrega anunciada

Dourados-MS
2020

REGERSON FRANKLIN DOS SANTOS

ANÁLISE DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PROPPP/MS) EM SANEAMENTO BÁSICO NO MATO GROSSO DO SUL: Trajetórias de uma entrega anunciada

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação - Doutorado em Geografia, da Faculdade de Ciências Humanas - da Universidade Federal da Grande Dourados, como requisito final para a obtenção do título de Doutor em Geografia.

Orientador: Prof. Dr. Adauto de Oliveira Souza

Dourados-MS

2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S237a Santos, Regerson Franklin dos

ANÁLISE DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PROPPP/MS) EM SANEAMENTO BÁSICO NO MATO GROSSO DO SUL: trajetórias de uma entrega anunciada [recurso eletrônico] / Regerson Franklin dos Santos -- 2020.

Arquivo em formato pdf.

Orientador: Adauto de Oliveira Souza

Tese (Doutorado em Geografia) - Universidade Federal da Grande Dourados, 2020.

Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:

https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio

1. Estado. 2. Parceria Público-Privada. 3. Universalização. 4. Esgotamento Sanitário. 5. Direito Humano Fundamental.

I. Souza, Adauto de Oliveira. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com dados fornecidos pelo autor.

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.

ANÁLISE DO PROGRAMA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PROPPP/MS) EM SANEAMENTO BÁSICO NO MATO GROSSO DO SUL: Trajetórias de uma entrega anunciada

Banca Examinadora

_____

Prof. Dr. Adauto de Oliveira Souza (UFGD - Presidente)

_____

Profa. Dra. Lisandra Pereira Lamoso (UFGD - Titular)

_____

Profª. Drª. Ana Carolina Torelli Marquezini Faccin (UFMS - Titular)

_____

Prof. Dr. Amilton Luíz Novaes (UFGD - Titular)

_____

Prof. Dr. André Geraldo Berezuk (UFGD - Titular)

Dourados, 11 de dezembro de 2020.

Dourados-MS

2020

“à minha esposa que suportou ao meu lado esse difícil momento que se traduziu nessa conquista; ao meu filho que me inspira a ser cada dia melhor”.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradecer a Deus pela dádiva da vida e uma saúde excelente, que me propiciou, ao longo desse trajeto, realizar todas as minhas obrigações sem adoecer e tomar qualquer tipo de remédio. Em segundo lugar, parabenizar a minha esposa Celi Lisboa e meu filho José Henrique (de apenas 5 aninhos) por suportarem minha ausência mesmo presente fisicamente, e me fortalecerem nesse belo estado de Mato Grosso do Sul, distante que estou de minha terra natal e familiares há um bom tempo.

Meus agradecimentos obedecerão cronologicamente a minha história de vida, que se traduz em 3 estados (São Paulo, aonde nasci, Paraná, aonde passei quase uma década – 1997/2006 e Mato Grosso do Sul, que vivo desde 2006) e 4 cidades às quais pertenço em minha mente e meu coração a cada instante: Paraguaçu Paulista (SP), Paranavaí (PR), Maringá (PR) e Campo Grande (MS).

À minha mãe, Maria Lindinalva da Silva, meu coração e paixão por ter me criado e dado o amor possível e sincero. Aos meus irmãos e irmãs que contribuíram nessa tarefa (afinal, somos muitos...), aos primos e primas pelas brincadeiras e "molecagem" pura de sempre. A todos da minha família, alguns hoje mais presentes, outros nem tanto, dedico a vocês essa luta e vitória por um mundo melhor e mais justo!

Sinceras dádivas para Sidnei Miguel dos Santos, meu irmão "Peta" que ajudou a me criar e sempre me apoiou, sendo para mim o pai que não tive (no documento e na vida real). As memórias da minha infância no Jardim Cerejeira e na Fonte Luminosa (que você me levava e depois um sorvete) afloram sempre, e elas me dessedentam quando preciso. Meu obrigado Irmão.

Ao meu amigo de sempre Eliel Ferreira, companheiro de trabalho e lazer, meu efusivo abraço de coração por ter me propiciado "sair da caverna", descobrir novos horizontes em outra cidade/estado mesmo com mais incertezas do que concretudes. Certamente você é responsável direto por eu estar aqui hoje e ser um vencedor, sem a sua ajuda, jamais teria conseguido. A-mi-za-de, não se compra, se vive!

E a andorinha faz seu primeiro voo...

Na bela e acolhedora Paranavaí, meus agradecimentos vão para Elisabeth Ferreira Saraiva e família pela acolhida e carinho de sempre, sem o qual poderia ter sucumbido. Foi minha fortaleza! Meus amigos de FAFIPA (hoje UNESPAR), - um Salve especial para Betão, Paulão e André - muitos comigo até hoje apesar da distância, meu obrigado por tudo: pelos "rangos", diversões e palavras de apoio – sozinho que estava em outra arena de luta.

Em Maringá, meu castelo foi edificado por Deoniro Bergamin e sua família (Mônica e Nina), me oferecendo pouso, momentos de prazer e muita solicitude em me transportar pra cá e pra lá. Quantas vezes até o dinheiro do ônibus foi me dado por você, "garotinho"? Daí vem a minha imensa admiração, respeito e consideração por sua pessoa e seu lar, edificado por bases holísticas e solidárias. Conheces como ninguém minha trajetória de vida, fez e faz parte dela.

Outro ao qual não posso deixar de felicitar é Carlos Henrique, o "Carlão", que desde os tempos de COCAMAR (cooperativa que trabalhamos) é parceiro pra toda obra. Caráter, alteridade e um imenso coração, é o que te define e o que me faz cada dia mais seu amigo. E a andorinha toma voo rumo a novos ares...

Em 2006 chego "de mala e traias" na casa daquela que foi minha mãe aqui em Campo Grande – MS. Ivonete Rodrigues (*in memorian*) foi sem dúvida alguma pessoa especial em minha vida, certamente colocada por Deus e hoje, ao lado dele. Foram 9 anos convivendo na *kitnet* ao seu lado, todavia, o espaço pequeno era compensando com um amor gigantesco! Este carregarei comigo até o fim.

Nesse mesmo contexto, Ronaldo Pajeu, meu veterano de graduação lá do Paraná, cruza meu destino de maneira a dividirmos esse pequeno espaço e estarmos até hoje construindo nossas vidas na Capital Morena – Campo Grande. Ensinamentos brilhantes para um recém-chegado na cidade que não tinha um dia de experiência como professor, a ti agradeço. Encurtei sobremaneira meu trajeto com suas dicas e orientações. Valeu mesmo!

A Carlos Augusto Damasceno, meu amigo de toda hora e parceiro das várias mochilagens, padrinho de meu filho e uma cara extremamente correto, que bom tê-lo em minha vida. A Cassiano Marques, meu amigo de trabalho durante anos e também padrinho do meu garoto, agradeço pelos excelentes churrascos e festas mas também, fundamentalmente, pela amizade sincera e acolhimento sempre que necessário. A Luís Augusto, companheiro de trabalho e amigo - e também padrinho do meu guri -, minhas sinceras admirações pela pessoa humilde e serena que és.

Um salve especial para Tiago Satim, pelo "convite" a retornar aos estudos. Fui seu veterano na FAFIPA e, hoje ele é meu veterano na UFGD. Certamente um lampejo simples que me fez voar na velocidade adequada para me tornar vencedor.

Na esfera governamental, meu muito obrigado vai para Eliane Detoni, Secretária Especial do Escritório de Parcerias Estratégicas do Estado de Mato Grosso do Sul, que me atendeu com muita valia e contribuiu para este trabalho com muita pertinência. Ainda que pesem as diferenças de pensamento entre nós, as análises contraditórias são essenciais para o exercício da democracia. Lamento a recepção de outros agentes públicos envolvidos.

Muitos foram os citados e, certamente os que não tiveram seus nomes aqui descritos, no entanto, contribuíram de alguma forma para que eu vencesse todos os obstáculos e esteja hoje aqui, comemorando. A cada um de vós, minhas desculpas pelos desalentos e saibam que meu coração é grande e vocês estão nele!

Agradecer ao meu Professor Orientador Adauto de Oliveira Souza, que me propôs o desafio de projeto (aceito prontamente mesmo com um lapso de 7 anos distante da academia) ao qual encerro agora. Posteriormente, agradecer às inúmeras contribuições e caminhos aos quais eu sequer imaginava que existia. Sem essa ajuda e orientação, eu ainda estaria à deriva... Escusas pela angústia e pressa que me perfazem, e muitas vezes me atrapalhou e redobrou seu olhar atento às produções. Minha admiração sempre.

À Ernangela de Sousa Calixto, minha diretora favorita, meu agradecimento especial pelos ensinamentos ao longo das jornadas de trabalhos e pela compreensão com a dualidade entre trabalho e aulas do Doutorado. Sem sua visão holística de mundo, certamente eu ainda estaria “capengando”. Valeu mesmo.

Agradecer aos professores da UFGD com quem tive o prazer de aprender ao longo desse processo; aos professores da banca pelas contribuições fundamentais ao texto; aos companheiros de viagem Campo Grande-Dourados (Simone, Adenilso, Érica) e demais colegas de turma (2018); foi muito bom estar convosco!

Amo cada um de vocês e somente a finitude cerceará o meu direito de tê-los em meu coração. Certamente saio com menos cabelo, barba mais branca e um período sem o meu futebol, todavia, muito mais fortalecido pelo conhecimento adquirido e certo de travar luta por um mundo melhor, desde a “roça” em minha infância, passando pela indústria e hoje no campo da educação: a luta não pode parar, e jamais me furtarei a buscar justiça social!

Aportes musicais que me guiaram durante a viagem, e para além dela

"Eu só quero que você saiba
Que eu estou pensando em você
Agora e sempre mais
Eu só quero que você ouça
A canção que eu fiz pra dizer
Que te adoro cada vez mais
E que eu te quero sempre em paz
(...)
Aonde for não quero dor
Eu tomo conta de você
Pois te quero livre também
Como o tempo vai o vento vem"
(Marisa Monte – A Sua)

"Você não sabe o quanto eu caminhei
Pra chegar até aqui
Percorri milhas e milhas antes de dormir
Eu não cochilei
Os mais belos montes escalei
Nas noites escuras de frio chorei, ei, ei
Ei ei ei... uu
A vida ensina e o tempo traz o tom
Pra nascer uma canção
Com a fé no dia-a-dia
Encontro a solução"
(Cidade Negra – A Estrada)

"Quem cultiva a semente do amor
Segue em frente não se apavora
Se na vida encontrar dissabor
Vai saber esperar sua hora (2x)

Às vezes a felicidade demora a chegar
Aí é que a gente não pode deixar de sonhar
Guerreiro não foge da luta e não pode correr
Ninguém vai poder atrasar quem nasceu pra vencer"
(Grupo Revelação – Tá Escrito)

"Não é fácil, não pensar em você
Não é fácil, é estranho
Não te contar meus planos, não te encontrar
Todo dia de manhã enquanto eu tomo o meu café amargo
(...)
Onde você anda, onde está você?
Toda a vez que eu saio me preparo para talvez te ver
Na verdade eu preciso esquecer
Não é fácil, não é fácil"
(Marisa Monte – Não é fácil)

RESUMO

SANTOS, Regerson Franklin dos. **Análise do programa de parceria público-privada (PROPPP/MS) em saneamento básico no Mato Grosso do Sul:** trajetórias de uma entrega anunciada. 2020. Tese (Doutorado em Geografia) - Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2020.

Analisamos o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas em Mato Grosso do Sul - PROPPP/MS, instituído pela Lei nº 4.303/2012, tendo como recorte temático o saneamento básico operacionalizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (Sanesul), em seus 68 municípios de atuação, delimitando ainda estudar somente os serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário propiciado por essa estatal. O processo de Parceria Público-Privada iniciado em 2012 incorreu que somente o serviço de Esgotamento Sanitário fosse objeto dessa parceria, fato esse consolidado em 23 de outubro de 2020 com o processo licitatório que culminou com a Aegea Saneamento e Participações S.A. como vencedora do leilão e apta a atuar nesse serviço nos próximos 30 anos, no território sul-mato-grossense. Por se tratar de processos interdisciplinares que envolvem o meio ambiente, a saúde, a economia, a política, a legislação, o direito, a cultura, as questões sociais e sanitárias e as relações entre as diversas esferas governamentais, pode-se notar a complexidade que o Saneamento Básico apresenta. Nesse sentido, como metodologia, adotamos uma abordagem integrada, relacionando o todo e a parte e como procedimentos de pesquisa recorremos ao levantamento bibliográfico e documental, além de buscar dados, nos diversos meios de comunicação, oficiais e não oficiais, combinado com Trabalho de Campo com agentes públicos e privados responsáveis por esse processo de PPP em Mato Grosso do Sul. Assim, analisamos as relações entre Estado e Mercado enquanto *lócus* de conflitos e tensões entre o público e o privado, entre classes e frações de classes e considerando as narrativas e as disputas de poder relacionados a esse processo, marcado por diretrizes que preconizam, ora o Estado de Bem-estar Social, ora o neoliberalismo/Estado Mínimo. Nesse contexto, fundamentalmente, a Lei Federal nº 11.079/2004, que instituiu a PPP, a Lei Federal nº 11.045/2007, que estabeleceu o Marco do Saneamento Básico (e a Lei Estadual 4.303/2012 em Mato Grosso do Sul), percorrem todo o trabalho, modificando as diretrizes conforme a cronologia espaço-temporal e os interesses em questão, tendo como fim a Lei Federal nº 14.026/2020, denominada como Novo Marco do Saneamento Básico. Esses ordenamentos jurídicos denominados ao longo da Tese de "densidades normativas" têm estabelecido um viés direcionando os serviços de saneamento básico para a iniciativa privada via concessões comuns, PPPs e privatizações, evidenciando a mercadorização a qual os serviços públicos passam. O Saneamento Básico, em vez de ser considerado como Direito Humano Fundamental garantido pelo Estado, é legalizado juridicamente de modo a atender o direito contratual das empresas, penalizando quem não pode pagar. Refletimos acerca desse processo, em Mato Grosso do Sul, e o acompanhamos, desde o surgimento (2012), até a consolidação da PPP em 2020, evidenciando as consequências dessa "entrega anunciada" de serviços públicos essenciais que lesam os mais vulneráveis socialmente. Demonstramos as consequências positivas que o Saneamento Básico adequado e abrangente propicia para a qualidade de vida, longevidade, economia de recursos, provisão de dignidade, exercício da cidadania e, por essa via, sua essencialidade à sociedade.

Palavras-chave: Estado, Parceria Público-Privada; Universalização; Esgotamento Sanitário, Direito Humano Fundamental.

ABSTRACT

SANTOS, Regerson Franklin dos. **Analysis of the program of public-private partnership (PROPPP/MS) in basic sanitation in Mato Grosso do Sul:** trajectories of an announced delivery. 2020. Thesis (Doctorate in Geography) – Faculty of Human Sciences, Federal University of Grande Dourados, Dourados, 2020.

We analyzed the State Program of Public-Private Partnerships in Mato Grosso do Sul - PROPPP/MS, instituted by Law No. 4.303/2012, having as main subject the basic sanitation operated by the Sanitation Company of Mato Grosso do Sul (Sanesul), in its 68 municipalities of operation, also delimiting the study only to the services of water supply and sanitary sewage provided by this state company. The process of Public-Private Partnership initiated in 2012 incurred that only the service of Sanitary Sewage was the object of this partnership, a fact consolidated on October 23, 2020, with the bidding process that resulted in Aegea Saneamento e Participações S.A. as the winner of the auction and able to operate in this service in the next 30 years, in the territory of Mato Grosso do Sul. Considering that these are interdisciplinary processes involving the environment, health, economy, politics, legislation, law, culture, social and sanitary issues, and the relations among the several governmental sectors, one may notice the complexity presented by Basic Sanitation. In this sense, we adopt an integrated approach as a methodology, relating the whole and the part. As research procedures, we use bibliographic and documental studies, in addition to searching for data in several means of communication, official and non-official, combined with fieldwork with public and private agents responsible for this PPP process in Mato Grosso do Sul. Therefore, we analyze the relations between State and Market as a locus of conflicts and tensions between public and private, between classes and fragments of classes and considering the narratives and power disputes related to this process, marked by guidelines that promote either the Social Welfare State or neoliberalism/Minimal State. In this context, essentially, the Federal Law No. 11.079/2004, which instituted the PPP, the Federal Law No. 11.045/2007, which established the Basic Sanitation Regulatory Framework (and the State Law No. 4.303/2012 in Mato Grosso do Sul), cover all the work, modifying the guidelines according to the space-time chronology and the interests, having as purpose the Federal Law No. 14.026/2020, denominated as the New Basic Sanitation Framework. These legal systems, referred to as "normative densities" throughout the thesis, have established a tendency to direct basic sanitation services to the private initiative through common concessions, PPPs, and privatizations, evidencing the commercialization to which public services are subjected. Basic Sanitation, instead of being considered a Fundamental Human Right guaranteed by the State, is legalized in order to serve the contractual right of the companies, penalizing those who cannot pay. We reflected on this process in Mato Grosso do Sul and followed it from the beginning (2012) until the consolidation of the PPP in 2020, highlighting the consequences of this "announced delivery" of essential public services that damages the most socially vulnerable. We demonstrate the positive consequences that adequate and extensive basic sanitation provides for quality of life, longevity, saving resources, providing dignity, exercising citizenship, and, therefore, its indispensability to society.

Keywords: State, Public-Private Partnership; Universalization; Sanitary Sewage, Fundamental Human Rights.

RÉSUMÉ

SANTOS, Regerson Franklin dos. **Analyse du programme de partenariat public-privé (PROPPP/MS) en assainissement de base dans l'état de Mato Grosso do Sul:** trajectoires d'une livraison annoncée. 2020. Thèse (Doctorat en Géographie) - Faculté des Sciences Humaines, Université Fédérale de Grande Dourados, Dourados, 2020.

Nous analysons le Programme de Partenariat Public-Privé d'État de Mato Grosso do Sul - PROPPP/MS, établi par la loi nº 4.303/2012, en prenant compte de l'objet d'analyse l'assainissement de base réalisé par l'Entreprise d'Assainissement de l'État de Mato Grosso do Sul (Sanesul) dans ses 68 communes d'activité, en délimitant par ailleurs seulement étudier les services d'approvisionnement en eau et des eaux usées offerts par cette entreprise. Le processus de partenariat public-privé entamé en 2012 a eu pour objet que seul le service d'assainissement des eaux usées fasse l'objet d'un tel partenariat. Tel fait a été consolidé le 23 octobre 2020 avec le processus d'appel d'offres qui a culminé avec l'Aegea Assainissement et Participations S.A. en tant que gagnante aux enchères publiques et apte à agir dans ce service dans les 30 prochaines années sur le territoire de l'État de Mato Grosso do Sul. Étant donné qu'il s'agit de processus interdisciplinaires impliquant l'environnement, la santé, l'économie, la politique, la législation, le droit, la culture, les questions sociales et sanitaires et les relations entre les différents niveaux gouvernementaux nous pouvons remarquer la complexité que présente l'assainissement de base. La méthodologie que nous adoptons permet une approche intégrée reliant l'ensemble et les parties et en tant que procédures de recherche, nous recourons à la collecte bibliographique et documentaire, en plus de rechercher des données dans les différents médias, officiels et non officiels combinés avec travail de terrain avec des agents publics et privés responsables de ce processus de PPP dans l'État de Mato Grosso do Sul. Nous analysons donc les relations entre l'État et le marché en tant que *locus* de conflits et de tensions entre le public et le privé, entre classes et fractions de classes et considérant les récits et les jeux de pouvoir impliqués dans cette relation, marquée par des lignes directrices prônant tantôt l'État de bien-être social, tantôt le néolibéralisme/État minimal. Dans ce contexte, la loi fédérale nº 11.079/2004, qui a institué le PPP, la loi fédérale nº 11.045/2007, qui a établi le cadre pour l'assainissement des eaux usées (et la loi fédérale nº 4.303/2012 dans l'État de Mato Grosso do Sul), celles-ci font tout le travail, en modifiant les lignes directrices en fonction de la chronologie spatio-temporelle et des intérêts en question, dans le respect de la loi fédérale nº 14.026/2020, appelées Nouveau Jalon de l'assainissement. Ces systèmes juridiques, appelés tout au long de la thèse de "densités normatives", ont établi une vision nettement orientée vers l'initiative privée via des concessions communes, des PPP et des privatisations, en mettant en évidence la commercialisation à laquelle les services publics passent. L'assainissement de base, au lieu d'être considéré comme un droit humain fondamental garanti par l'État, est légalisé juridiquement de manière à respecter le droit contractuel des entreprises, en pénalisant ceux qui ne peuvent pas payer. Nous avons réfléchi à ce processus dans l'État de Mato Grosso do Sul et nous l'avons suivi depuis son apparition (2012) jusqu'à la consolidation du PPP en 2020, en soulignant les conséquences de cette "livraison annoncée" de services publics essentiels qui nuisent aux plus vulnérables socialement. Nous avons montré les conséquences positives que l'assainissement adéquat et global apporte à la qualité de vie, à la longévité, à l'économie de ressources, à la dignité et à l'exercice de la citoyenneté et, par là, à la société.

Mots-clés: État, Partenariat Public-Privé, Universalisation, l'Assainissement des Eaux Usées; Droit Humain Fondamental.

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS ..... **XV**
LISTA DE QUADROS ..... **XVIII**
SIGLAS E ABREVIATURAS ..... **XIX**

NOTAS INTRODUTÓRIAS **22**

1. BRASIL: UM BREVE EXAME DO ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, O NEOLIBERALISMO E CONSOLIDAÇÃO DA PÓS-DEMOCRACIA **42**

2. SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL: ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS E POLÍTICOS **74**
2.1 - Leis do Saneamento Básico no Brasil: dinâmica histórica e interfaces 74
2.1.1 - O "progresso usa encanamento": história do Saneamento Básico no Brasil 75
2.1.2 -A dinâmica da legislação no campo da jurisdição do Saneamento Básico no Brasil 81
2.1.3 - O Saneamento Básico a partir de 2018: modernização para que(m)? 115
2.2 - Saneamento Básico no Brasil: do uso do FGTS à mercantilização progressiva de Bolsonaro 118
2.2.1 - Do direito à moradia ao Saneamento Básico: o papel do FGTS no processo de desenvolvimento brasileiro 119
2.3 O Programa "Avançar Cidades" e o uso do FGTS 127
2.3.1 O "Avançar Cidades" – breves reflexões 130
2.4 - Para além dos encanamentos e manilhas: o dinheiro corre por baixo da terra, e não muito acima da superfície 147
2.4.1 - Abastecimento de água e seus contextos de abrangência 165
2.5 - Água: crescimento econômico ou essencialidade? 167
..... 192

3. HISTÓRIA DO SANEAMENTO BÁSICO EM MATO GROSSO DO SUL **193**
3.1 Esgotamento Sanitário em Mato Grosso do Sul: falta encanamento, sobra descaso e morosidade 193
3.2 - Aportes teóricos para explicar uma política incipiente acerca do Esgotamento Sanitário em MS 193

4. DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI Nº 01/2016 ATÉ A PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP DA SANESUL EM 2020..... 202
4.1 Análise do Estudo Técnico da PPP do Esgotamento Sanitário em Mato Grosso do Sul . 224
4.2 – A "linha de chegada" se aproxima e, a entrega será concluída... 244

5. A ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS: O SERVIÇO DE INTERESSE ECONÔMICO GERAL – SIEG E SUA RELAÇÃO NO CONTEXTO BRASILEIRO 254
5.1 A água como Direito Fundamental e seus desafios 268
5.1.1 Água: transição e conflitos – de bem infinito ao receio de sua finitude? 270

6 - A SANESUL E AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS EM MATO GROSSO DO SUL 297
6.1.1 – Saneamento Básico e saúde em MS: interfaces de uma visão nada conjunta 299
6.1.2 - A vida no balanço das metas inalcançáveis - pois a sustentabilidade tem preço, a morte, não! 309
6.1.3 - Panorama atual (2020) das ações empreendidas pela SANESUL em MS: caminhos da mercantilização do Saneamento Básico 321

CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 353

REFERÊNCIAS 361

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Saneamento Básico (Água e Esgoto) em Mato Grosso do Sul 28
Figura 2 - PPP: Parceria Público-Privada no contexto da relação Estado e Mercado 47
Figura 3 - Estado Mínimo X Direitos Humanos Fundamentais 52
Figura 4 - A economia Neoliberal e os antagonismos 58
Figura 5 - Estado Mínimo e Estado do Bem-estar Social – relações e nexos 67
Figura 6: Estado brasileiro e a chantagem que vitimiza milhares 70
Figura 7 - Relação entre gastos com saúde e a falta de Saneamento Básico no Brasil 81
Figura 8 - Vista aérea do BNH 4º Plano em Dourados – em 1985 90
Figura 9 - Mercantilização da água – e o Mínimo Existencial? 94
Figura 10 - O Novo Marco do Saneamento Básico e a perspectiva do brasileiro 104
Figura 11 - A Ponte para o Futuro na realidade remete ao passado do século XIX 113
Figura 12 - Água como mercadoria na prateleira do Neoliberalismo 115
Figura 13 Gráfico com a relação de investimentos em setores do Programa "Avançar Cidades" em 2017 129
Figura 14 - Municípios de Mato Grosso do Sul que foram pré-selecionados no Programa Avançar Cidades (Mobilidade Urbana e Saneamento) 135
Figura 15 - Solenidade de assinatura do contrato "Avançar Cidades" entre governo estadual e CEF em 2018 136
Figura 16 - Municípios Sul-mato-grossenses atendidos pelo Programa Avançar Cidades em 2018 137
Figura 17 - Municípios de Mato Grosso do Sul que foram pré-selecionados no Programa Avançar Cidades (Mobilidade Urbana e Saneamento) 138
Figura 18 - Estação de Tratamento de Esgoto, em construção no município de Itaporã. 139
Figura 19 - Construção da Estação de Tratamento de Esgoto de Ivinhema. 140
Figura 20 - Intervir ou não intervir? Eis a Questão... 145
Figura 21 - Mais conexão com a rede capitalista que a de Esgotamento Sanitário 157
Figura 22 - Ampliação do sistema de Abastecimento de Água em Ponta Porã 161
Figura 23 - Das relações de esforço e dedicação em uma crise no Brasil 174
Figura 24 – Investimento em Marketing (Saneamento Básico) em Dourados - MS 197
Figura 25 - Investimento no sistema de esgoto do município de Terenos - MS 198
Figura 26 - Audiência Pública na capital – e segue o protocolo jurisprudencial... 200
Figura 27 - Obras de Drenagem na Região das Moreninhas (Campo Grande – MS) 216

Figura 28 - Seminário promovido em 2019 pela Assembleia Legislativa sobre a PPP da Sanesul 220
Figura 29 - Apresentação da Modelagem Jurídico-institucional em Audiência Pública sobre o Esgotamento Sanitário. 227
Figura 30 - Construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE em Juti - MS 230
Figura 31 – Investimentos na ampliação do Esgotamento Sanitário no município de Dourados 230
Figura 32 - Sanesul entrega Caminhões, máquinas e equipamentos para 10 Regionais 236
Figura 33 - Percentagem da população não atendida pelo Esgotamento Sanitário nos municípios atendidos. 239
Figura 34 - Audiência Pública em Campo Grande - MS sobre a PPP da Sanesul 245
Figura 35 – "Martelo Batido": Aegea vence licitação e comemora com representantes do governo de MS 252
Figura 36 - Ser ou não ser? Eis a realidade de milhares de brasileiros 275
Figura 37 – Realidade de milhões de brasileiros privados de Direitos Humanos Fundamentais 278
Figura 38 - Descaso e seletividade caracterizam uma sociedade marcada pela desigualdade280
Figura 39 - Explicitando a contradição entre a teoria e prática, a previsão na CF de 1988 e o cotidiano 284
Figura 40 - Rua sem Esgotamento Sanitário do Jardim Ouro Verde (Periferia Sudoeste de Campo Grande – MS) 290
Figura 41 - Residência sem estrutura sanitária no Bairro Centro-Oeste, periferia sul de Campo Grande 298
Figura 42 - Habitação precária e Saneamento Básico ausente no Bairro Nova Jerusalém, periferia sul de Campo Grande 300
Figura 43 – Área de ocupação no Bairro Centro-Oeste, periferia sul de Campo Grande 302
Figura 44 - Metas do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 311
Figura 45 - Bairro "Cidade de Deus", na periferia Sul de Campo Grande - MS 316
Figura 46 – Moradias precárias ao redor do antigo lixão do Bairro Dom Antônio Barbosa (Hoje é o Aterro Sanitário), periferia sul de Campo Grande - MS 317
Figura 47 - Investimento na ampliação do Abastecimento de Água em Ivinhema 320
Figura 48 - Nova Estação de Tratamento de Água em Jardim – MS 322
Figura 49 - Investimentos em Saneamento Básico (ETE) no município de Naviraí 329
Figura 50 - Indígenas protestando por demarcação de terras em Coronel Sapucaia - MS 333

Figura 51 - Vista aérea de um dos sistemas de Abastecimento de Água que foi ampliado, o setor Vila Nova.....334
Figura 52 - Estação de Tratamento de esgoto em Nova Andradina 336
Figura 53 - Vista aérea do pátio – com maquinários e veículos - da Sanesul, em Campo Grande 337
Figura 54 – Pátio da Sanesul: Máquinas pesadas para manutenção da rede de água e esgoto 338
Figura 55 - ETA em Ladário: as margens do Rio Paraguai.....341
Figura 56 - Detalhamento dos Contratos da Sanesul: é preciso dar garantias ao mercado. ...342
Figura 57 - Detalhamento dos Contratos da Sanesul: é preciso dar garantias ao mercado. ...343

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Os “4 Tempos do Neoliberalismo” no Brasil 61
Quadro 2: Lei, Diretrizes e Programas de Saneamento Básico no Brasil 82
Quadro 3: FGTS e seu sinuoso percurso até o Século XXI 119
Quadro 4 - Proposta de Orçamento para o Saneamento Básico 187
Quadro 5 - BRASIL - Metas do Plansab e evolução de indicadores do SNIS. 189
Quadro 6 – Cronologia da densidade normativa do PROPPP/MS. 202
Quadro 7 – Ações e investimentos do Plano Plurianual (2020-2023) destinados ao Saneamento Básico 223
Quadro 8 - Composição do CAPEX (R$ mil) conforme Estudo Técnico (Aegea) aprovado 232
Quadro 9 - Custos Operacionais e Despesas Gerais e Administrativas – OPEX (R$ mil) ... 233
Quadro 10 - Principais redes ou cadeias produtivas nos municípios de MS 238
Quadro 11 - Extensão total da rede coletora de esgoto existente (em metros) 240
Quadro 12 - Quantidade total de estações elevatórias de esgoto existente (unidades por municípios) 241
Quadro 13 – Últimas densidades normativas da PPP antes da licitação 250

SIGLAS E ABREVIATURAS

ABCOM - Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto
AEGEA - Aegea Saneamento e Participações S.A.
AESBE - Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais
AGEPAN - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul
AM - Amazonas
ANA - Agência Nacional de Águas
ART - Artigo
ASSEMAE - Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento
B3 - Brasil, Bolsa, Balcão
BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
BNH - Banco Nacional de Habitação
BPC - Benefício de Prestação Continuada
CDC - Código de Defesa do Consumidor
CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgoto do estado do Rio de Janeiro
CESBs - Companhias Estaduais de Abastecimento
CF - Constituição Federal
CGPPP - Conselho Gestor do PROPPP-MS
CLT - Consolidação das Leis do Trabalho
CN - Congresso Nacional
CNBB - Confederação Nacional dos Bispos do Brasil
CNI - Confederação Nacional das Indústrias
CONASS - Conselho Nacional de Secretários da Saúde
Covid - 19 – Corona Vírus Doença (2019)
DIOGRANDE - Diário Oficial de Campo Grande – MS
DO - Diário Oficial de Mato Grosso do Sul
DOU - Diário Oficial da União
DRSAI - Doenças Relacionadas ao Saneamento Inadequado
DSEI - Distrito Sanitário Especial Indígena
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
EPE - Escritório de Parcerias Estratégicas
ETA - Estação de Tratamento de Água
ETE - Estação de Tratamento de Esgoto
EUA - Estados Unidos da América
FAE - Fundo para o Financiamento para Água e Esgoto
FCO - Fundo Constitucional de Desenvolvimento do Centro-oeste
FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço
FHC - Fernando Henrique Cardoso
FIES - Fundo de Financiamento Estudantil
FISENGE - Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros
FMI - Fundo Monetário Internacional
FNU - Federação Nacional dos Urbanitários
FUNAI - Fundação Nacional do Índio
FUNASA - Fundação Nacional de Saúde
GIFE - Grupo de Institutos Fundações e Empresas
GT - Grupo Técnico
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano
IN - Instrução Normativa
INCRA - Instituto de Colonização e Reforma Agrária
IPEA - Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas
IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA - Lei Orçamentária Anual
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
MCIDADES - Ministério das Cidades/Brasil
MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário/Brasil
MDB - Movimento Democrático Brasileiro
MERCOSUL - Mercado Comum do Sul
MI - Ministério do Interior/Brasil
MinC - Ministério da Cultura/Brasil
MP - Medida Provisória
MS - Mato Grosso do Sul
MST - Movimento dos Trabalhadores Sem-terra
OCDE - Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
ODM - Objetivos de Desenvolvimento do Milênio
ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OGU - Orçamento Geral da União
OMS - Organização Mundial da Saúde
ONG - Organização Não-Governamental
ONU - Organização das Nações Unidas
PAC - Programa de Aceleração do Crescimento
PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PASS - Programa de Ação Social em Saneamento
PCE - Programa de Controle de Esquistossomose
PEC - Proposta de Emenda à Constituição
PIB - Produto Interno Bruto
PIS - Programa de Integração Social
PITCE - Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior
PL - Projeto de Lei
PLANASA - Plano Nacional de Saneamento Básico (1971-1984)
PLANSAB - Plano Nacional de Saneamento Básico (2010)
PLC - Projeto de Lei da Câmara
PMI - Procedimento de Manifestação de Interesse
PMSB - Planos Municipais de Saneamento Básico
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNRS - Programa Nacional de Resíduos Sólidos
PPA - Plano Plurianual de Investimento
PPI- Programa de Parceria de Investimento
PPP - Parceria Público-Privada
PR - Paraná
PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal
PRONURB - Programa de Saneamento para Núcleos Urbanos
PROPPP - Programa Estadual de Parcerias Público-Privada de Mato Grosso do Sul
PROSANEAR - Programa de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
PRÓ-TRANSPORTE - Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana
PROUNI - Programa Universidade Para Todos

PSD - Partido Social Democrático
PSDB - Partido Social Democrático Brasileiro
PT - Partido dos Trabalhadores
RDH - Relatório de Desenvolvimento Humano da ONU
REUNI - do Programa de Reestruturação das Universidades Federais do Brasil
RGPS - Regime Geral de Previdência Social
RS - Rio Grande do Sul
SANESUL - Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul
SC - Santa Catarina
SEGOV - Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica
SFH - Sistema Financeiro de Habitação
SFS - Sistema Financeiro de Saneamento
SIEG - Serviços Econômicos de Interesse Geral
SIG - Serviços de Interesse Geral
SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SINDCOM - Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto
SINISA - Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico
SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento
SP - São Paulo
SPE - Sociedade de Propósito Específico
STF - Supremo Tribunal Federal
STJ - Superior Tribunal de Justiça (Brasil)
SUS - Sistema Único de Saúde
TCE – Tratado da Comunidade Europeia
TFUE - Tratado de Funcionamento da União Europeia
TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo
TJUE - Tribunal de Justiça da União Europeia
TNI - *Transnational Institute*
UCPPP - Unidade Central de Parcerias Público-Privada

NOTAS INTRODUTÓRIAS

Este trabalho teve como objetivo geral analisar o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas em Mato Grosso do Sul - PROPPP-MS, tomando-se como referencial o processo em implementação em Saneamento Básico[1] (Esgotamento Sanitário), que envolve os 68 municípios que integram a área de atuação da Sanesul.

Especificamente buscamos identificar e analisar as diretrizes básicas do processo de implementação das Parcerias Público-Privada (PPP) no Brasil, e em particular, no Mato Grosso do Sul; analisar as características (objetivos, determinações e instrumentos) do Programa de Parceria Público-Privada em Mato Grosso do Sul – PROPPP-MS; diagnosticar a realidade existente no setor de Saneamento Básico no estado e a situação desejada.

Também pretendemos caracterizar os investimentos e as materialidades planejadas e/ou executadas - implantação, expansão, reabilitação, operação e manutenção do Abastecimento de Água e do sistema de Esgotamento Sanitário - e seus desdobramentos espaciais, tensões e conflitos.

Desde o Marco do Saneamento Básico introduzido com a Lei nº 11.445/2007 (BRASIL, 2007a), esse conjunto de serviços vem sofrendo uma série de modificações em suas estruturas, com alterações via Decretos[2] e leis que interferem diretamente (na execução ou fiscalização-regulação) nesse processo, como a Lei nº 12.862, de 17 de setembro de 2013 (BRASIL, 2013a) e a Lei nº 13.308, de 6 de julho de 2016 (BRASIL, 2016a).

Medidas Provisórias também incidiram drasticamente nas diretrizes outrora estabelecidas, como a Medida Provisória 844, de 6 de julho de 2018 (BRASIL, 2018a) e a Medida Provisória nº 868, de 27 de dezembro de 2018 (BRASIL, 2018b), que irão desencadear no Novo Marco do Saneamento Básico, estabelecido pela Lei nº 14.026, de 15 de junho de 2020 (BRASIL, 2020c).

Toda essa densidade normativa vem se completar em 2020, com a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (BRASIL, 2020c), que altera substancialmente o Saneamento Básico para moldes neoliberais e produzir-se-á, na prática, uma guinada totalmente privatista desses serviços nos mais diversos níveis de governo (HELLER, 2018).

---

[1] Neste trabalho, utilizamos a expressão "Saneamento Básico" e suas vertentes (Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário) com as iniciais maiúsculas. Tal iniciativa decorre de nossa concepção à qual o consideramos como um Direito Humano Fundamental.

[2] (Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 (BRASIL, 2010a), Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014 (BRASIL, 2014a), Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015 (BRASIL, 2015a), Decreto nº 8.629, de 30 de dezembro 2015 (BRASIL, 2015b), Decreto nº 9.254, de 29 de dezembro de 2017 (BRASIL, 2017b).

Estudar e compreender o processo de (re)produção dos espaços geográficos incide em vislumbrar a sociedade em suas nuances e determinações históricas. As transformações as quais ela passa vêm apresentando, de forma cada vez mais complexa, são produtos das relações econômicas, políticas, sociais, culturais e ambientais, que mudam as paisagens e reconfiguram os territórios (SANTOS, 2000).

No século XXI, com a expansão das relações capitalistas de produção, o espaço é (re)construído sob a ótica do capital, insurgência de um modelo neoliberal que se sobrepõe ao Estado do Bem-Estar Social[3] - ou a "nova razão do mundo" nos dizeres de Dardot e Laval (2016) denotando os interesses mercantilistas na esfera do Estado (BORON, 1999; HARVEY, 2012).

Desta forma, arranjos que outrora eram função do Estado[4] são deslocados para a esfera privada de várias maneiras – privatização, terceirização, parcerias público-privada, concessão, organizações sociais etc. – visando atender aos anseios do mercado (FERNANDEZ *et al.*, 2015), renegando com essa ação os direitos aos bens públicos gratuitos e de qualidade à sociedade, que paga duas vezes: por meio dos impostos públicos cotidianos ao utilizar tais serviços e na esfera privada (taxas e tarifas), onerando principalmente os menos favorecidos (MARTINS, 2002).

---

[3] DRAIBE e QUEIRÓZ (1993, p. 21) asseveram que: "Entre os anos trinta e a década de setenta, constituiu-se e consolidou-se institucionalmente, no Brasil, o Estado Social. É útil, desde logo, explicitar a concepção de "*Welfare*" com a qual estamos trabalhando (...). Por "*Welfare State*" estamos entendendo, no âmbito do Estado Capitalista, uma particular forma de regulação social que se expressa pela transformação das relações entre o Estado e a Economia, entre o Estado e a Sociedade, a um dado momento do desenvolvimento econômico. Tais transformações se manifestam na emergência de sistemas nacionais, públicos ou estatalmente regulados de educação, saúde, integração e substituição de renda, assistência social e habitação que, a par das políticas de salário e emprego, regulam direta ou indiretamente o volume, as taxas e o comportamento do emprego e salário da economia, afetando, portanto, o nível de vida da população trabalhadora. Concretamente, trata-se de processos que, uma vez transformada a própria estrutura do Estado, expressam-se na organização e produção de bens e serviços coletivos, na montagem de esquemas e transferências sociais, na interferência pública sobre a estrutura de oportunidades de acesso a bens e serviços públicos e privados e, finalmente, na regulação da produção e de bens e serviços sociais privados. Fundamental, nessa concepção, é o caráter de sistema nacionalmente articulado estatalmente de proteção social". Ainda sobre essa temática, DRAIBE e QUEIRÓZ (1993, p. 5), asseveram que: "Exatamente o que os estudos comparativos têm mostrado é que o "*Welfare State*" pode ser mais universalista, institucionalizado e estatizado, em alguns casos, ao passo que, em outros se mostra mais privatista e residual; em uns mais generosos na cobertura e diversificação dos benefícios, em outros mais seletivo e assistencialista; em alguns países é mais intenso o mecanismo de dinâmica político-partidária e eleitoral, enquanto em outros é mais "politizado" e clientelisticamente utilizado. Em determinados casos e padrões, foi capaz de praticamente extirpar a pobreza absoluta, garantindo uma renda mínima (ou o imposto negativo) a todos quanto não lograram integrar-se via mercado e salário; em outros, tem deixado relativamente a descoberto e desprotegidos os bolsões ou, as camadas mais pobres da população". Por fim, argumentam: "um bom ponto de partida é a constatação de que o próprio conceito de "*Welfare State*" não é unívoco e admite variações segundo as correntes teóricas a que se filiam seus estudos" (DRAIBE e QUEIRÓZ (1993, p. 3).

[4] Nesta pesquisa não discutiremos as teorias de Estado, destarte, julgamos importante explicitar que a concepção de Estado que adotamos é a produzida por Poulantzas (2000, p. 134): "diria que o Estado, no caso capitalista, não deve ser considerado como uma entidade intrínseca, mas [...], como uma relação, mais exatamente como a condensação material de uma relação de forças entre classes e frações de classe, tais como elas se expressam, de maneira sempre específica, no seio do Estado".

Essa relação do capital privado (nacional e internacional) inserido nos preceitos básicos de vida - energia, transporte, telecomunicações, saúde e água - foi intensificada no Brasil a partir da década de 1990, em uma onda neoliberal de abertura da economia para atender aos anseios capitalistas nacionais, mas principalmente dos interesses do capital estrangeiro (OLIVEIRA; TUROLLA, 2003), que vê nessa conjuntura amplas possibilidades de ganho financeiro (THAMER; LAZZARINI, 2015).

Insurge então mais que a relação entre Estados-nações e seus interesses econômicos, políticos e sociais: eclode de maneira específica a luta de classes (SAFATLE, 2017, SOUZA, 2017a; SADER, 2017), a disputa política intra e entre classes dominantes nacionais e internacionais (POULANTZAS, 2000).

Nesse sentido, os entes federados têm suas estatais "fatiadas" mediantes processos licitatórios que abrem concessão dos mais diversos aportes, transformando, de maneira administrativa e jurídica, um bem público em particular. No interior desse processo a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004a), conhecida como lei das PPPs[5] explicita essa demanda e abre caminho para a ampliação desse processo.

Segundo essa norma jurídica, em seu Art. 2º, a Parceria Público-Privada:

> (...) é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.
> § 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.
> § 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens. (BRASIL, 2004).

Fernandes (2017), como exemplo dessa conjuntura, realizou uma importante análise da logística (rodoviário, mas também do setor ferroviário e aeroportuário) no estado de Mato Grosso do Sul com enfoque nas concessões que estão sendo implementadas no Brasil e que denotam essa presença cada vez mais constante do privado no setor público, assim, é uma obra inédita e de referência para se estudar os fixos e fluxos que se apresentam no território Sul-mato-grossense.

Constatamos que, no final de 2016, o governo de Michel Temer (MDB, 2016/2018) amplia a sua investida neoliberal na administração pública brasileira em todos os níveis com o

[5] Como disposto na letra da Lei nº 11.079 (BRASIL, 2004), uma PPP não significa uma privatização, todavia, ao longo do trabalho, PPP, privatização, terceirização e demais processos neoliberais são considerados no mesmo bojo das relações que visam um Estado Mínimo.

advento do PPI – Programa de Parceria de Investimentos (BRASIL, 2016b), um instrumento que intensifica o disposto nas PPPs, que incide na "entrega" paulatina de segmentos e instituições do setor público ao privado mediante inúmeros meios, satisfazendo os anseios do capital.

A face conservadora do governo Temer ficou nítida desde as suas primeiras medidas de governo quando assumiu a presidência no dia 12 de maio de 2016, após o golpe à presidente Dilma Rousseff (DANTAS; JABBOUR; SOBRAL, 2016). Seus ministérios não contemplaram nenhuma mulher e suas ações atingiram diretamente a área dos Direitos Humanos[6] na mesma medida em que reforçou o aparelho repressor[7]. A Medida Provisória (MP) nº 726, de 12 de maio de 2016 (BRASIL, 2016d) extinguiu as secretarias especiais das mulheres e da igualdade racial, assim como o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e o da Cultura (MinC).

Com a eleição presidencial de Jair Bolsonaro (Partido Social Liberal - PSL[8]) Presidente da República Federativa do Brasil em outubro de 2018 (mandato 2019-2022), essa conjuntura tem se materializado de forma mais intensa, por seu viés prático-ideológico mas, fundamentalmente, pela aplicabilidade de leis, ações e programas neoliberais para sacramentar essa política de Estado Mínimo. Os preceitos de então candidato eleito (TUON, 2018) começaram a se efetivar em 2019, e continuaram em 2020 e 2021.

Ou seja, estamos sendo inseridos, mais uma vez, em um Estado pós-democrático com uma plataforma de governo neoliberal que traz consigo todo seu aporte de certeza de restrições de direitos, cerceamentos de garantias e atos antidemocráticos[9]. A esse respeito, Casara assevera que:

---

[6] Como esse trabalho pauta-se na inclusão e justiça social, consideramos o Saneamento Básico como um Direito Humano Fundamental e, por essa concepção, utilizaremos as iniciais maiúsculas para denotar a essencialidade que esse bem representa.

[7] Conforme Passos, Silveira e Waltenberg (2020, p. 36), "O reflexo dessa reviravolta no espectro político dos brasileiros se revela em uma agenda conservadora em termos econômicos e sociais, a qual se consubstancializa na aprovação da EC no 95 e das reformas trabalhista e previdenciária. Trata-se da institucionalização da ideia de que não cabem no Estado – no orçamento – os direitos sociais inscritos na Constituição de 1988, a despeito de boa parte da sociedade ainda apoiar esse pacto".

[8] Ficou no PSL até 12 de novembro de 2019, até fins de 2020, ainda se encontra "sem partido", e dessa forma será apresentado ao longo do texto.

[9] Boaventura de Souza Santos, em *"máster class*" ministrada no Centro de Estudos Sociais de Coimbra (PT), em 16 de maio de 2014 – argumenta que o Estado: "ocupa três funções básicas: de confiança, de legitimidade e de acumulação." Destarte, menciona que, historicamente, "o próprio Estado se transfigura e a partir dai vai ser cada vez mais pressionado a ter uma única função: acumulação. Privatiza-se tudo: acaba a confiança e em termos de legitimidade constata-se que há na sociedade os super-segurados e os que não têm seguro algum (EUA). Nesse movimento, ao centrar-se na acumulação acaba as outras funções: confiança (saúde, educação), legitimidade (democracia, o cidadão sentia-se representado). É uma mudança muito grande. Reorganiza-se o Estado com esvaziamento democrático, mercantilização do conhecimento, desvalorização do trabalho, trabalha-se cada vez mais e cada vez menos o trabalho é valorizado. Trabalho sem direitos como no século XIX, velhice sem direitos".

> Os sintomas pós-democráticos estão presentes na sociedade, da mercantilização do mundo à sociedade do espetáculo, do despotismo do mercado ao narcisismo extremo, da reaproximação entre poder político e o poder econômico ao crescimento do pensamento autoritário, sempre a apontar na direção do desaparecimento dos valores democráticos e dos correlatos limites rígidos ao exercício do poder, que hoje existem apenas como um simulacro, como um totem que evoca conquistas civilizatórias do passado, mas que hoje não passam de lembranças que confortam (CASARA, 2018, p. 22).

Assim, o papel do Estado e suas relações com o mercado ganham novas complexidades, pois o primeiro é "invadido" sob diversos vieses. Mazzucato (2014) apresenta sínteses e análises dessas relações, mostrando que muitas vezes, há uma fantasia acerca desse conflito, visto que cabe ao Estado ser o propulsor do empreendedorismo na economia mediante investimentos no setor privado.

Por sua vez, Weiss (2009) destaca que "a redução do papel do Estado na economia sempre foi uma fábula". E mais, se apregoa ideologicamente que o melhor governo é o que reduz impostos e regulamentações, no qual o "Estado atua nas margens da economia, sem presença ativa e muito menos desenvolvimentista. Contesto essa ideia olhando para que os Estados mais poderosos vêm fazendo" (WEISS, 2009).

Amorim (2020), ressalva que

> Não há, portanto, Estado grande, pequeno, eficiente ou ineficiente. O que há são escolhas que uma sociedade faz em função do predomínio socioeconômico de um ou outro grupo e da reação daqueles que se opõem aos vencedores (AMORIM, 2020, p. 29).

E esse contexto, por exemplo, é intensificado com relação às escolhas por Privatizações e PPPs para atuarem nos serviços públicos. Pautada na Lei nº 11.079/2004 (BRASIL, 2004a) empresas privadas se alojam de maneira perspicaz no território brasileiro, com tempo determinado (mínimo de 5 e máximo de 35 anos), contraprestação de serviço da esfera pública e todos os amparos legais para prestarem as obras e serviços, ainda lucrarem longevamente, sem riscos.

No estado de Mato Grosso do Sul, o Saneamento Básico grosso modo é realizado por duas empresas: a SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S. A. (MATO GROSSO DO SUL, 1979), que atua em 68 municípios, e "é uma empresa de economia mista, com autonomia administrativa e financeira, que compõe a administração indireta e está vinculada ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul" (SANESUL, 2020c) e a Águas

Guariroba, empresa privada que detém os direitos de concessão de prestação de serviço relacionados ao Saneamento Básico, desde 2000 (ÁGUAS GUARIROBA, 2020).

Ambas são responsáveis pela execução dos serviços de 69 municípios e seus territórios – outros 10 municípios são os próprios responsáveis pela execução – em MS[10], todavia, estudaremos apenas a atuação da SANESUL. Essa empresa possui 56 ETEs (Estação de Tratamento de Esgoto) e 17 ETAs (Estação de Tratamento de Água), 387 poços, 313 reservatórios de água, com uma rede de 8.396,92 km, sendo 68 municípios atendidos e uma população de aproximadamente 1.519,141 habitantes providos[11] (SANESUL, 2019a).

Nesse contexto, uma das missões institucionais da Sanesul (SANESUL, 2019a) é "Gerir serviços de qualidade em abastecimento de água e esgotamento sanitário, contribuindo para a saúde pública, a preservação ambiental e o desenvolvimento social e econômico de Mato Grosso do Sul"[12], ampliando o atendimento ao cidadão no quesito Saneamento Básico, cumprindo uma política de universalização dos serviços e atendimento, disposta nas diretrizes nacionais que se estende pelas Secretarias Estaduais e municipais dos 68 municípios de sua abrangência.

Ao cumprir as diretrizes estabelecidas em sua missão, a SANESUL amplia o seu raio de atuação, elevando o número de residências com água potável e rede de esgoto, uma vez que aumentando os lares atendidos, amplia-se também o montante a ser recebido com o oferecimento dos serviços de Saneamento Básico. Tais fatos são expressos nos seguintes parâmetros balizados pela empresa:

> universalização do acesso aos serviços, adoção de métodos, técnicas e processos específicos de cada município, articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, sustentabilidade econômica, transparências das ações, respeito ao controle social, segurança, qualidade e regularidade dos serviços prestados (SANESUL, 2016a).

A Figura 1 apresenta o atendimento geral do Saneamento Básico em MS, constando os atendidos pela Sanesul, pela Águas Guariroba (Campo Grande) e outros 10 municípios independentes que executam esses serviços. Note-se que há 4 deles no entorno da capital, como também 3 deles no oeste do estado e outros localizados mais ao centro-sul de MS.

---

[10] A partir desse ponto, em alguns casos, utilizaremos a sigla MS para nos referirmos à Mato Grosso do Sul, tornando o texto mais fluído.

[11] Conforme dados do IBGE (2020), Mato Grosso do Sul possui uma população de aproximadamente 2.818.090 (2 milhões oitocentos e dezoito mil e noventa) habitantes em 2020.

[12] Conforme *site* institucional da empresa, disponível em: http://www.sanesul.ms.gov.br/missao-e-principios. Acesso em: 04 fev. 2020.

Figura 1 – Saneamento Básico (Água e Esgoto) em Mato Grosso do Sul

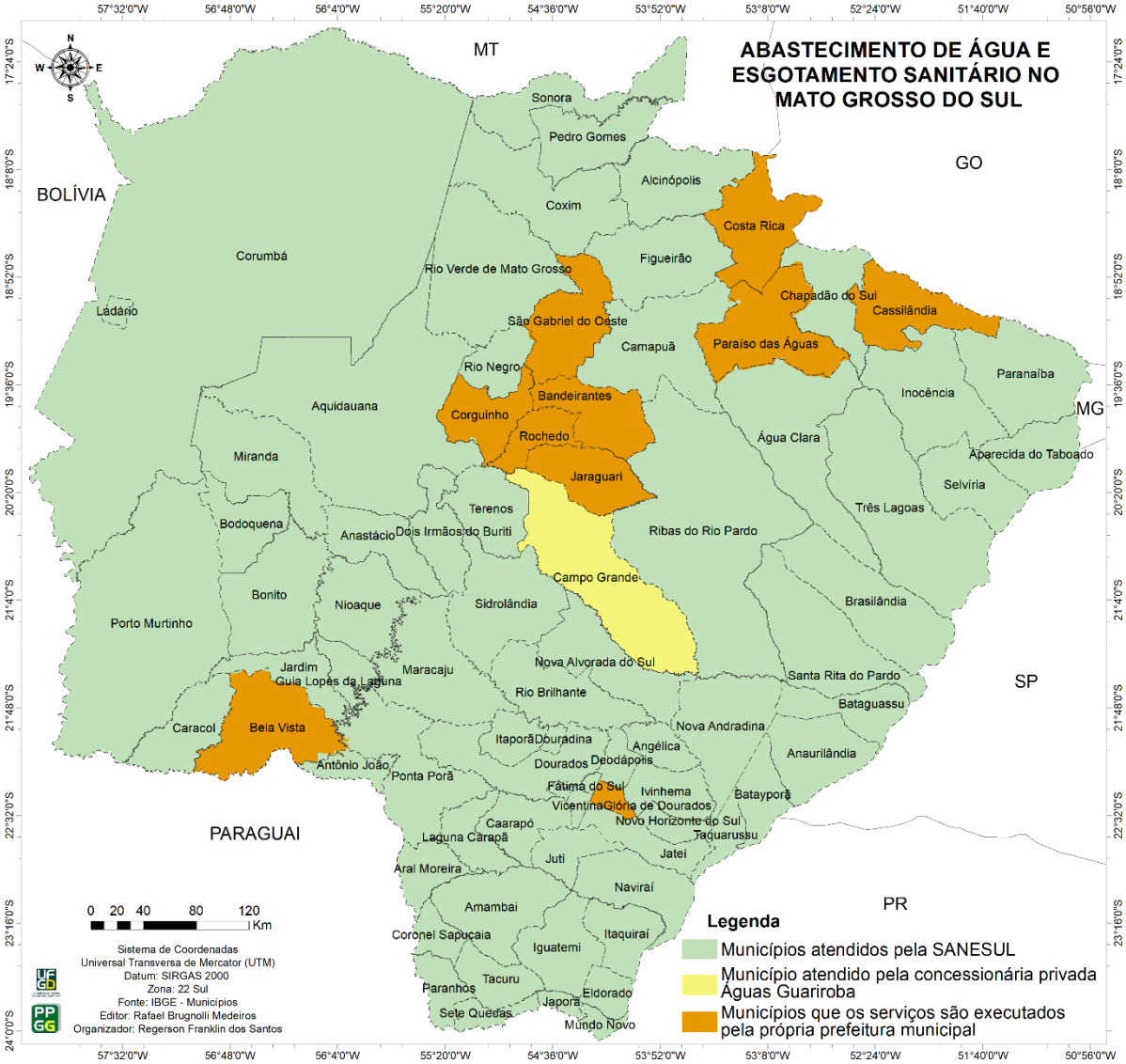

Ocorre que a Lei Estadual nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012) sancionada no mandato de André Puccinelli-PMDB[13] 2007-2010 e 2011-2014, 1ª e 2ª gestão, respectivamente, instituiu o Programa de Parcerias Público-Privada no Estado de Mato Grosso do Sul (PROPPP-MS), que juntamente com o Decreto nº 13.755, de 6 de setembro de 2013 (MATO GROSSO DO SUL, 2013), forneceram à iniciativa privada possibilidades de atuação na esfera pública referente ao Saneamento Básico nesta Unidade da Federação.

Nesse sentido, os serviços de Saneamento Básico ofertados pela Sanesul são divididos de maneira que a iniciativa privada assuma somente o serviço de Esgotamento Sanitário,

[13] Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB; Posterior a 2017, passou a ser mencionado como Movimento Democrático Brasileiro, MDB.

cabendo a estatal prosseguir com a operacionalização do Abastecimento de Água no território mencionado.

Passada a fase de estudos técnicos preliminares (iniciado em 2016 e concluído em 2017 - Governo Reinaldo Azambuja-PSDB[14] 2015-2019 e 2020-2022, 1ª e 2ª gestão, respectivamente), caminhou-se para a análise do teor documental elaborado pelas interessadas em formular tais fundamentações que transformar-se-ão em suportes para serem concretizados na PPP ao longo dos seus 30 anos.

Nesse processo de seleção com vista a escolher a melhor proposta de modelagem da PPP a ser seguida entre a Sanesul e a parceira da PPP resultou na seleção dos Estudos Técnicos[15] realizados pela Aegea Saneamento e Participações S.A., que também foi a empresa vencedora (G1 MS, 2020) da Licitação ocorrida em 23 de outubro de 2020, fato esse no mínimo intrigante.

A demonstração de eficiência da estatal de Saneamento Básico, constantemente propagada pelo Governo do Estado e apresentado ao longo do trabalho, não impediu o seu direcionamento para a iniciativa privada, mesmo sendo rentável e autossuficiente, como expresso várias vezes pelo atual governador.

Nesse contexto de estudos acerca do PROPPP/MS, realizamos (SANTOS; SOUZA, 2018) uma análise detalhada de seus pontos nodais, *vis-a-vis* cada publicação na Imprensa Oficial de MS, tendo como recorte a sanção da Lei nº 4.303/2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012) até o ano de 2017, e posteriormente atualizado no texto da Tese até setembro de 2020.

Tal investigação documental mostra a dinâmica desse Programa e seu desenvolvimento cada vez mais factível em MS; Reinaldo Azambuja (PSDB), em seu primeiro mandato (2015/2018), prossegue de maneira mais tímida nos dois primeiros anos de governo, acentuando essa política em 2017 e 2018, ao passo que, com sua reeleição para o segundo mandato (2019/2022) como Governador, estabelece nitidamente um direcionamento neoliberal com aportes técnicos e financeiros de grande monta, como veremos adiante.

Com relação aos serviços de Saneamento Básico em MS, efetuamos um estudo sobre a importância da água potável para consumo na vida das pessoas, em seus diversos aspectos relacionados à qualidade de vida e a saúde, visto que ambos estão associados diretamente (SANTOS; SOUZA, 2017b).

As relações de fronteira também tiveram uma breve atenção quanto ao Saneamento Básico, devido a sua particularidade que são cidades conurbadas e/ou com usos de bacias

[14] Partido da Social Democracia Brasileira, doravante, PSDB.
[15] Conforme a Deliberação nº 10, de 1º de junho de 2017, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul nº 9.422, de 02 de junho de 2017.

hidrográficas comuns com estados brasileiros (Mato Grosso, Goiás, São Paulo, Paraná e Minas Gerais), como também com o Paraguai e a Bolívia. Esse contexto outrora iniciado ainda avançará e, compreende as atuações que poder-se-ão ocorrer em modelos de consórcios intermunicipais e demais políticas internacionais sobre a integração do Saneamento Básico (SANTOS; SOUZA, 2017a).

Recentemente, publicamos outro estudo (SANTOS; SOUZA; ABREU, 2018) que evidencia a questão ideológica das PPP no Brasil e em MS como falácia da melhor eficiência/eficácia dos serviços públicos, demonstrando que se trata de um discurso midiático/ideológico para convencer a sociedade da entrega das instituições públicas ao setor privado. No dizer de Casara,

> O empobrecimento do imaginário, que é também o empobrecimento do sujeito, faz com que os valores e princípios democráticos passem a ser percebidos como mercadorias, que podem ou não ser utilizadas em determinado caso concreto. Se os princípios e valores democráticos tornam-se descartáveis, não há mais democracia (CASARA, 2018, p. 83).

Esses fatos provocam uma gama de questões que anseiam por serem respondidas, tais como: qual a intenção do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul com a concessão das Parceiras Público-Privadas? Quais suas diretrizes básicas? Como e de que forma os serviços serão executados e fiscalizados? Essa é a maneira mais eficiente/eficaz de prestação de serviços à sociedade? Qual o impacto nos cofres públicos se as parcerias "falharem"? Questões pertinentes que serão refletidas no decorrer do trabalho.

Empresa rentável e que tem recebido investimentos governamentais vultosos, divulgado pelos veículos de comunicação, causa espanto e contradição o fato de a Sanesul ser objeto de PPP. Qual a explicação em investir significativos recursos públicos, sedimentar a base estrutural nos municípios interioranos de MS para, posteriormente repassá-la à iniciativa privada? Seria o governo incapaz e incompetente na gestão da empresa, ou adota o discurso da eficiência, da meritocracia e da rapidez do setor privado para entregar um patrimônio público a outrem – extremamente rentável – por cerca de 30 anos?

Partindo dessa conjuntura, a relação público-privada mediará a execução do estudo, caracterizando a cobertura pela empresa, a sua atuação nos mais diversos municípios atendidos e suas particularidades e os enlaces legais, buscando compreender se essa parceria realmente

será eficaz e eficiente com serviços de qualidade e preços acessíveis, cumprindo as diretrizes estabelecidas pela empresa em seu Plano Estratégico (2011-2015)[16] que são:

- 60% de cobertura do Esgoto do Estado;
- 100% de cobertura de água no Estado;
- Reduzir perdas físicas;
- Manter investimentos acima de 100 milhões de reais por ano;
- Renovar 100% dos contratos de concessão em curso;
- Estudar oportunidades de atuação em novos negócios e mercado;
- Ampliar a política ambiental.

Com cobertura em expansão – água encanada potável e rede de esgoto em funcionamento – tem-se uma conjuntura favorável à gestão econômica neoliberal, em que a prestação de serviços será contínua e gradativamente elevada, com a minimização dos gastos com pessoal e manutenção[17].

Ao término da concessão de 30 anos, com uma máquina pública sucateada e plena ausência de servidores qualificados para dar continuidade aos serviços, o Estado tenderá a manter contrato com a empresa vencedora da licitação (ou outra) e prosseguir com a parceria público-privada, reproduzindo um modelo gerencial e privatista?

Considerando-se que o desemprego é cada vez maior (CAMPOS, 2020), produto das revoluções tecnológicas e dos processos e políticas excludentes (MELAZZO; GUIMARÃES, 2010), pagar significa um sacrifício cada vez maior atualmente para uma grande parcela da sociedade, principalmente no interior das pequenas e carentes cidades sul-mato-grossenses. Os parcos vencimentos salariais são aplicados na subsistência da pessoa/família, e ao sobrecarregá-la com mais taxas e tributos, colocam-se mais dificuldades para se obter uma vida digna (DEMO, 2002; MARTINS, 2002).

Esse contexto se tornou ainda mais trágico em 2020 com a Covid -19[18] e as consequências do isolamento social e as interrupções na cadeia produtiva, incidindo

---

[16] Ressalta-se que, em virtude dos trâmites legais que estão em vias de se consolidarem com relação à PPP entre a Sanesul e a Aegea, não houve um Plano Estratégico atualizado para o triênio 2016-2019, conforme pode ser averiguado no sitio eletrônico http://www.sanesul.ms.gov.br/plano-estrategico, que foi acessado em 26 ago. 2020.

[17] Considerando-se que uma empresa busca a lucratividade, alguns procedimentos administrativos e funcionais são implementados ao longo desse processo: terceirização de alguns setores, modernização da infraestrutura e otimização do tempo de trabalho, substituição da mão de obra humana por máquinas e sistemas automatizados etc.

[18] "A covid-19 é uma doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com covid-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e desses casos aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório)". **MINISTÉRIO DA SAÚDE.** 2020. Disponível em: https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca. Acesso em: 15 maio 2020.

significativamente sobre os mais vulneráveis, mas também atingindo parcelas da sociedade com maior poder aquisitivo, aumentando o desemprego e o caos na saúde e economia grosso modo, fazendo, ainda que a contra gosto, que o Governo Federal realizasse algumas medidas emergenciais de cunho social que guardam proximidades políticas praticadas por um Estado de Bem-estar Social.

Não se desconhece, todavia, que o capital, igualmente, pegou carona nesse processo. Imaginemos como os menos abastados, nesse contexto de pandemia, arcariam com os custos de serviços como o Saneamento Básico, quando mal conseguem comprar alimentação.

Se por um lado tais serviços contribuem para a saúde, por outro os oneraria em demasiado impossibilitando honrar esse compromisso; em muitos casos, não conseguiriam pagar, resultando no corte do fornecimento de água - cerceamento de um Direito Humano Fundamental[19] - e/ou na infração que se traduz em ligações clandestinas (chamadas de *gatos*), ambas restringindo um bem essencial à vida, o que por essa natureza, jamais deveria ser vendido, tampouco cortado o seu fornecimento.

Com tais pressupostos, compreendemos que o Saneamento Básico, por seu caráter essencial à vida humana, deve ser oferecido pela empresa e/ou Estado com especial salvaguarda aos menos favorecidos (BRITO; REZENDE, 2017). Incumbe ao Estado, prover a sociedade nacional, seja diretamente ou por outras vias, em casos tais onde serviços sejam prestados pela iniciativa privada, então, é inadmissível sua negligência em meio a tamanha importância que o tema enseja.

Nesse sentido, os serviços públicos essenciais (como o Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário) denotam uma vertente que deveria ser considerada de maneira ímpar tanto no ordenamento jurídico brasileiro quanto na sua aplicabilidade, atendendo e assistindo no que toca ao mínimo existencial (RESENDE, 2017) aos menos favorecidos que, sem o acesso à água, rapidamente podem ir à óbito.

Isto posto, carece que a jurisprudência do país se atente à fundamentação de que a água (e por conseguinte o Esgotamento Sanitário) é um Direito Humano Fundamental e, por essa via, deve ser repensado quanto ao seu julgamento acerca do corte no fornecimento.

Na Europa, mesmo com os padrões neoliberais que denotam a diretriz da política econômica de todos os países pertencentes ao bloco, já há esse entendimento de que mesmo em uma democracia de mercado (ANJOS, 2007; BEZERRA, 2008), jamais pode se desassistir uma família desses Direitos Humanos mínimos.

[19] Realizamos (SANTOS; SOUZA, sd2) uma reflexão sobre essa temática tendo como eixo central o conflito que abarca o Saneamento Básico entre o Direito Humano e o Direito Contratual.

Assim, os Serviços Econômicos de Interesse Geral – SIEGs, expressam a proteção jurídicas às famílias que se enquadram em situação de vulnerabilidade. Estes se assemelham à transição à qual estamos passando aqui no Brasil, onde serviços públicos estão sendo gradativamente prestados pela iniciativa privada; todavia, no velho continente, a guarda do Estado as obriga contratualmente a assistir aqueles que não podem arcar com tais custos, cabendo a empresa apresentar provas concretas desses fatos para que prontamente o Estado as repasse o dispêndio relativo às despesas com os ônus.

Esse fato, até janeiro de 2021 (inclusive diretamente via ente público) jamais foi expresso em território nacional, será que a partir de agora, com um viés neoliberal, teremos essa especificação que saia da letra da lei para se cumprir no exercício da cidadania plena dos menos abastados? Ou continuaremos a ver relações "selvagens", em que as empresas abocanham territórios rentáveis e relegam ao léu aquelas que não estão compatíveis com a relação de troca serviço por dinheiro? Isso, com a anuência/complacência do Estado!

Em alguns países latino-americanos como Colômbia (PULIDO, 2015) e Equador (RAMIREZ; BENITEZ, 2016), dentre outros, pode se observar essa decisão cidadã e que respeita os Direitos Humanos Fundamentais em prol dos menos necessitados. Como nos diz Amorim (2020), é impossível admitirmos a ausência do Estado quando se busca a igualdade e a justiça social. Destarte:

> O Estado, portanto, não pode ser considerado a representação política da coletividade, isento de parcialidade em suas ações. É de sua história ser construído a partir das forças sociais e refletir suas transformações, alterando sua face de acordo com as mudanças que ocorrem nas relações sociais de produção e nas formas de dominação e legitimação (AMORIM, 2020, p. 29).

Nota-se a essencialidade do Estado na positivação das leis e aplicabilidade de políticas inclusivas acerca dos serviços públicos como o Saneamento Básico e, por consequência, implementar uma jurisprudência que atente para garantir os Direitos Humanos Fundamentais à água (o mínimo existencial à sobrevivência) e à vida.

Entendemos que se for adotada uma política abrangente, holística acerca (para além da universalização do acesso) do Direito à água, fundamentalmente aos menos favorecidos e com atuação ativa do Estado, cumpre-se o papel democrático e da cidadania e do respeito aos Direitos Humanos.

Também entendemos que ao propiciar essa medida, que é um investimento, o Estado terá um gasto menor na área de saúde uma vez que ocorrerá a diminuição do número de pessoas – principalmente crianças – com diarreias, infecções intestinais, estomacais,

vermes/protozoários e assim, economiza-se com leitos de hospitais e toda sua demanda – internação, acompanhamento médico, cirurgias, medicamentos etc., (LISBOA; HELLER; SILVEIRA, 2013; BORJA, 2014).

A mencionada relação deixa explícita a importância de se estudar o Saneamento Básico (SOUZA, 2016; SOUSA; COSTA, 2016) para que se busque um serviço público de qualidade para todos, com foco nos desassistidos, pois é um serviço essencial que ultrapassa os limites de sua esfera, se espraiando para a saúde, meio ambiente e cidadania, dentre outros.

Essa perversidade (DEMO, 2002) visível nos dias atuais, produto da predominância dos interesses do mercado sobre o Estado (HARVEY, 2012), muitas vezes entrelaçados, penaliza os mais carentes economicamente (SADER; GENTILLI, 1999), afetando com mais intensidade os pobres, marginalizados, favelados, desempregados, famílias com auxílios (emergenciais) assistenciais, mas também os índios, quilombolas, assentados e ribeirinhos (SANTOS; SANTANA, 2020), que no Mato Grosso do Sul, vivem em sua maioria no interior e outras localidades desprovidas de inúmeros bens, equipamentos e serviços públicos e coletivos.

Considerando-se que o Saneamento Básico - implantação, expansão, reabilitação, operação e manutenção do sistema de água e de Esgotamento Sanitário - tem um papel de destaque entre os componentes setoriais do desenvolvimento urbano e do ordenamento territorial, e também a sua essencialidade como um Direito Humano Fundamental, justifica-se a análise aqui empreendida em termos gerais, pois abrange milhões de brasileiros.

Especificamente em Mato Grosso do Sul, se justifica na medida em que há uma carência de escritos acadêmicos sobre essa temática e, por essa ótica, contribui para a produção de estudos acerca dos desdobramentos das políticas públicas no ordenamento territorial. Constatamos que Fernandes (2017) analisou a problemática da concessão nesta Unidade da Federação, todavia, no setor de transporte rodoviário, especificamente quanto a concessão da BR 163/MS. Portanto, tem-se observado um maior volume de estudos científicos em MS, e nos propomos a esse desafio.

Adentrando agora ao campo da metodologia, buscamos nos sustentar numa abordagem integrada para a análise das políticas e programas de Parcerias Público-Privada no Brasil, enquanto política governamental executada nacionalmente, mas com o recorte geográfico de análise no Estado de Mato Grosso do Sul, especificamente na área do Saneamento Básico, expresso na atuação da Sanesul.

Delimitamos ainda mais o recorte ao estabelecer a análise somente nas variáveis “Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário”, relegando à outra ocasião a Limpeza/Drenagem Urbana e os Resíduos Sólidos, que compõem o conjunto de serviços

conceituados como a totalidade do Saneamento Básico. Importantíssimos que são, seria impossível aqui analisá-los em profundidade dada a significância e especificidades que apresentam.

Tal opção por estreitar o recorte decorre da necessidade de analisarmos a totalidade das variáveis - sujeitos, instituições e empresas - que planejam, participam, executam, avaliam e são - em determinados momentos históricos - beneficiados e/ou excluídos das políticas e programas implementados. Ademais, a complexidade das relações que ensejam já incide em uma tarefa complexa e difícil.

Com tais pressupostos, buscamos reconstituir a totalidade, que significa afunilar o campo de ação com a riqueza de determinações e relações diversas que, nesse caso, trata-se de não isolar a investigação - mas de relacioná-la dialeticamente - acerca do Programa de Parcerias nessa Unidade da Federação, tanto sob o ponto de vista do governo estadual e da Sanesul, como de outras mediações, tais como a sociedade e o mercado.

Essa compreensão nos levou à ideia de totalidade, que é um conceito fundamental, também para a compreensão do processo, ora em implementação no Mato Grosso do Sul, por meio de sua estatal – a Sanesul. Segundo a definição dada por Kosik (1985), a totalidade não se remete a todos os fatos, mas à essência dialética deles. Em suas palavras:

> Na realidade, totalidade não significa todos os fatos. Totalidade significa realidade com um todo estruturado, dialético, no qual ou do qual um fato qualquer (classe de fatos, conjunto de fatos) pode vir a ser racionalmente compreendido (KOSIK 1985, p. 35).

Ainda de acordo com o autor, a realidade é uma totalidade concreta que se transforma em estrutura significativa para cada fato ou conjunto de fatos; estrutura estaque é própria, dinâmica e vai se (re)criando, portanto, não é um todo perfeito, acabado e isolado.

> O concreto, a totalidade, não são, por conseguinte, todos os fatos, o conjunto dos fatos, o agrupamento de todos os aspectos, coisas e relações, visto que a tal agrupamento falta ainda o essencial: a totalidade e a concreticidade (KOSIK, 1985, p. 36).

Nesse sentido, o escopo é dar conta da totalidade, do específico, do singular e do particular. Dito de outro modo, relacionar o contexto geral da política de Parcerias Público-Privada em contexto mundial, no Brasil e sua congênere em Mato Grosso do Sul, na tentativa

de identificar, caracterizar, analisar e compreender suas especificidades, suas materialidades, conflitos e contradições[20].

Assim, tal procedimento converge - em nossa compreensão - com a argumentação de Poulantzas (2000, p. 134) segundo o qual "o estabelecimento da política do Estado deve ser considerado como a resultante das contradições de classe inseridas na própria estrutura do Estado".

Nesse sentido, as contradições de classe constituem o Estado, presentes na sua ossatura material (os seus órgãos, ministérios, secretarias, coordenadorias, empresas estatais, conselhos etc.), e armam assim sua organização: a política do Estado é o efeito de seu funcionamento (das contradições) no seio do Estado (POULANTZAS, 2000).

Portanto, para Poulantzas (2000), a política do Estado - poderíamos exemplificar a de Parcerias Público-Privada como a executada em Mato Grosso do Sul - é produto das contradições interestatais entre setores (por exemplo, representantes do setor com investimentos em Saneamento Básico) e aparelhos de Estado (secretarias de governo, assembleia legislativa, a empresa Sanesul, prefeituras municipais) e no bojo de cada um deles, na sua relação com a sociedade.

Como procedimentos de pesquisa, buscamos sustentação nos referenciais bibliográficos, documentais, mídias digitais e trabalho de campo, com entrevistas e registro fotográfico detalhados ao longo do texto.

Com relação aos referenciais bibliográficos fizemos um levantamento de teses e dissertações envolvendo essa problemática – Parceria Público-Privada, relação Estado e mercado, política e programas de Saneamento Básico - no endereço eletrônico da biblioteca digital brasileira de teses e dissertações (http://bdtd.ibict.br/vufind/). Buscamos construir um referencial teórico para dialogar, analisar e compreender a empiria.

Fizemos um levantamento documental nos órgãos de governos - nos âmbitos federal e estadual - incumbidos institucionalmente pelo planejamento, execução, monitoramento e avaliação do mencionado Programa estadual. Dentre eles, na Secretaria Geral da Presidência da República; na Sanesul; na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul e na Secretaria

[20] "Com efeito, o singular não existe em si mesmo, independentemente do geral, mas unicamente em ligação orgânica, em unidade com o geral; não há fenômeno, ou forma sem conteúdo; cada forma possui um conteúdo, cada conteúdo, uma forma, portanto, o conteúdo e a forma existem sempre em ligação indissolúvel." (CHEPTULIN, 1982).

Especial do Escritório de Parcerias Estratégicas[21] da Segov (Secretaria de Governo), e junto a secretária Eliane Detoni.

Além de explicitar os sujeitos e diretrizes fundantes, a pesquisa documental permitiu-nos aprofundar e qualificar as entrevistas estruturadas[22]. Como menciona Muller (2008), em se tratando da reconstrução de processos históricos, não raro os entrevistados esquecem eventos ou sujeitos importantes, confundem datas e informações, reconstroem os acontecimentos com certa subjetividade (minimizando determinados aspectos e supervalorizando outros) e avaliam e interpretam a história com base em suas novas funções, trabalhos ou posição na sociedade.

Neste contexto, em muitas situações, a pesquisa documental serve para direcionar as entrevistas, precisar, verificar e ratificar as informações dadas pelos informantes. Se por um lado, a pesquisa documental auxilia a realização das entrevistas, estas, por sua vez, são fundamentais para sistematizar e hierarquizar as informações obtidas. Com efeito, "as duas técnicas são inseparáveis e devem ser utilizadas em paralelo" (MULLER, 2008, p. 97).

Portanto, para a realização desta pesquisa foi necessário o estudo das leis, portarias e decretos relativos à implantação, funcionamento e reestruturação do Programa de Parcerias Público-Privada de Mato Grosso do Sul, dentre elas:

- A Lei nº 11.079, de dezembro de 2004, que normatiza a implantação da Parceria Público-Privada no Brasil – PPP (BRASIL, 2004a);

- A Lei nº 4.303, de 21 de dezembro de 2012, que implementa o Programa Estadual de Parceria Público-Privada - PROPPP-MS - em Mato Grosso do Sul (MATO GROSSO DO SUL, 2012) e;

- A Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 - gestão Michel Temer – que cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI (BRASIL, 2016b).

Como já mencionamos a compreensão destes instrumentos jurídicos foi fundamental para a realização do trabalho. A análise documental consiste em um conjunto de operações que buscam o tratamento dos documentos estudados, buscando desvelar o contexto histórico/geográfico que foram produzidos (RICHARDSON, 1999).

Ou também, segundo Cellard (2014, p. 296/297),

---

[21] ESCRITÓRIO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS. 2020. Disponível em: http://www.epe.segov.ms.gov.br/. Acesso em: 26 ago. 2020. Nesse *site* é possível encontrar um amplo acervo documental dos processos de PPP realizados (e em andamento) de Mato Grosso do Sul.

[22] No entender de Triviños (1987, p. 152) entrevista estruturada "favorece não só a descrição dos fenômenos sociais, mas também sua explicação e a compreensão de sua totalidade". Trata-se de um instrumento mais flexível na condução da entrevista, permitindo ao entrevistador elaborar novos questionamentos de acordo com as respostas oferecidas, utilizando assim seu roteiro como referência.

> trata-se de um método de coleta de dados que elimina, ao menos em parte, a eventualidade de qualquer influência – a ser exercida pela presença ou intervenção do pesquisador – do conjunto das interações, acontecimentos ou comportamentos pesquisados, anulando a possibilidade de reação do sujeito à operação de medida.

Nesse sentido, tal procedimento atenua a interferência que a presença do pesquisador pode provocar no contexto empírico. O procedimento de levantamento de informações midiáticas foi realizado semanalmente por meio de acesso às páginas da Secretaria Geral da Presidência da República[23] – órgão com status de Ministério; da própria Sanesul (http://www.sanesul.ms.gov.br/pmi/) com o intuito de acompanhar as publicações e as ações realizadas, e do Diário Oficial da União e de Mato Grosso do Sul, ao qual se faz possível constatar as ocorrências do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas.

Numa outra frente, acompanhamos os desdobramentos decorrentes da operacionalização do Programa, tanto nacionalmente como em Mato Grosso do Sul. Assim, recorremos constantemente aos *sites* de notícias, notadamente aqueles produzidos nas principais cidades do estado, buscando coletar reportagens publicadas acerca do mencionado Programa e da implantação, expansão, reabilitação, operação e manutenção dos sistemas de água e de Esgotamento Sanitário.

Nos trabalhos de campos fizemos entrevistas junto aos responsáveis/envolvidos, institucionalmente, com o Programa de Parcerias Público-Privada em Mato Grosso do Sul. As entrevistas foram semiestruturadas, com abertura para a expansão do diálogo, permitindo avançar em elementos novos que surgiram durante as conversas.

Entrevistamos a Srª Eliane Detoni - Secretária Especial do Escritório de Parcerias Estratégicas da Segov – Secretaria de Governo de Mato Grosso do Sul, não obtendo sucesso com o Chefe da Casa Civil de MS, Eduardo Riedel, o Diretor Presidente da Sanesul, Walter Carneiro Júnior e o diretor da AEGEA, empresa vencedora do edital para realização da PPP (que também foi vencedora da Licitação).

Em parte, consideramos as entrevistas realizadas na Audiência Pública realizada em 31 de janeiro de 2020, o *Roadshow* Virtual (EPE, 2020) realizado em 11 de agosto de 2020, na Reunião (B3, 2020) de apresentação do Projeto (TV B3, Brasil, Bolsa, Balcão) para licitação (CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - PROC. N° 00.036/2020/APRES/SANESUL), (SANESUL,

[23] A citada Secretaria é responsável pelas secretarias nacionais de Comunicação Social e de Assuntos Estratégicos, além do cerimonial da Presidência e do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), que trata de concessões e privatizações.

2020f), com data para acontecer dia 23 de setembro de 2020 e que ocorreu em 23 de outubro de 2020.

Nesse sentido, o presente trabalho será dividido da seguinte forma: o texto iniciou com o tópico “Notas Introdutórias”, no qual explicamos a importância da temática de estudo, as justificativas, assim como delimitamos os objetivos e procedimentos metodológicos.

No primeiro capítulo analisamos o Brasil em seus aspectos políticos, econômicos e sociais, buscando retratar o contexto de transição entre um Estado de Bem-estar Social (2002-2016) e a insurgência de um Estado Mínimo a partir de 2016.

Posteriormente, o segundo capítulo apresentará um panorama atual da situação do Saneamento Básico brasileiro privilegiando a análise acerca do Abastecimento de Água e do Esgotamento Sanitário, sempre tendo a relação entre as políticas nacionais e estaduais, com comparação de dados e verificação de metas entre o nacional e o que ocorre em MS.

O terceiro capítulo faz uma análise mais pormenorizada da situação em MS, tendo na completude dos serviços de Saneamento Básico o seu referencial. As políticas implementadas então, via documentos oficiais (Diário Oficial de MS), reportagens afins e verificação nos *sites* governamentais (IBGE, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde de MS etc.) subsidiaram e possibilitaram acompanhar e analisar essas implementações.

Assim, as análises acompanharão as diretrizes e projetos das políticas atuais do Governo Federal e seus impactos especificamente ao Saneamento Básico no país e em MS, com a comparação entre as práticas governamentais relativas ao setor e que foram estabelecidas nos últimos 25 anos no país.

Já o capítulo quatro apresentará uma análise cronológica e pormenorizada da trajetória de entrega da Sanesul à vencedora da licitação, demonstrando o caminho delineado desde o início dos Estudos Técnicos (2016) até a consolidação da PPP, em 23 de outubro de 2020. É o aporte textual mais técnico do trabalho, pois analisa uma gama considerável de documentos governamentais.

Por sua vez, o capítulo cinco evidencia um Saneamento Básico analítico (como serviços públicos essenciais e passíveis de garantias de Direitos Humanos Fundamentais) da situação político-econômica do Brasil acerca das mudanças que ensejam as PPPs e demais instrumentos neoliberais de entrada do capital privado nos mais diferentes níveis da esfera pública. Para tanto, compara os serviços públicos conforme os parâmetros europeus e as vicissitudes, às quais o Estado brasileiro vem preconizando desde 2016 com insurgências de participação maior do mercado. Similitudes e contradições se fazem presentes.

O sexto capítulo relaciona o contexto produzido ao longo de todo o trabalho com uma sagacidade mais voltada à prática do Saneamento Básico em MS, apresentando as relações com saúde, meio ambiente, cidadania dentre outras vertentes preconizadas no território Sul-mato-grossense.

As considerações finais suscitam mais dúvidas que certezas, como a própria política econômica em sua natureza. Nessa última parte, discorremos conceitualmente na defesa dos Direitos das minorias pautando-nos na concepção de que o Saneamento Básico é um Direito Humano Fundamental.

Capítulo 1

1. BRASIL: UM BREVE EXAME DO ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, O NEOLIBERALISMO E CONSOLIDAÇÃO DA PÓS-DEMOCRACIA

"A civilização precisa ser defendida! As promessas da modernidade ainda não foram entregues.(...). A liberdade só é possível com igualdade e respeito ao outro. É preciso colocar novamente em movimento as engrenagens da civilização"
(Carta Capital, 2012)

Esse texto busca apresentar uma sucinta contextualização histórica da situação político-econômica-social brasileira, examinando a dinâmica das recentes políticas públicas e os seus "meandros", historicamente determinados. Nesse sentido, analisamos as relações complementares e diferenças entre Estado e Mercado, as concepções neoliberais e o Estado Mínimo; as Keynesianas e o Estado do Bem-estar Social[24].

Para Benevides (2011, p. 12), o *Welfare State* faz parte de um conjunto de definições que

> fazem referência à ação estatal na organização e implementação das políticas de provisão de bem-estar, independentemente do grau em que se efetiva a participação do Estado, reduzindo os riscos sociais aos quais os indivíduos estão expostos, baseando-se em uma noção de direito social, (...). Também estão ligadas a uma determinada relação entre o Estado e o mercado, na qual o segundo tem alguns de seus movimentos modificados pelo primeiro de modo a se reduzir os resultados socialmente adversos do mercado. Além disso, há a noção de substituição da renda, quando esta é perdida temporária ou permanentemente, dados os riscos próprios aos quais as economias capitalistas estão expostas. Vale mencionar ainda, a busca da presença da manutenção da renda em pelo menos um patamar mínimo de modo a que as necessidades dos indivíduos sejam atendidas, mesmo a dos que se encontram fora do mercado.

Isto posto, analisar as relações entre Estado e Mercado é uma tarefa complexa porque envolve diversas esferas do conhecimento cujas fronteiras são extensas e tensas, mas sobretudo determinadas histórica, política e ideologicamente, especificamente, em cada formação social e econômica.

---

[24] "O *Welfare State* não pode ser interpretado como uma mera reforma do capitalismo, mas sim como uma grande transformação econômica, social e política. Ele é, nesse sentido, revolucionário. Não foi um presente de governos ou empresas, mas a consequência de potentes lutas sociais que conseguiram negociar a repartição da riqueza. Isso fica sintetizado na emergência de um Estado que institucionalizou a ética da solidariedade. O indivíduo cedeu lugar ao cidadão portador de direitos. No entanto, as gerações que cresceram sob o manto generoso da proteção social e do pleno emprego acabaram por naturalizar tais conquistas. As novas e prósperas classes médias esqueceram que seus pais e avós lutaram e morreram por isso. Um esquecimento que custa e custará muito caro às gerações atuais e futuras. Caminhamos para um Estado de Mal Estar Social!" (CARTA CAPITAL, 2012).

Neste trabalho, concebemos que o Estado é materialidade de um sistema de garantias de (re)produção do capital; sendo o Estado Moderno inconcebível sem o capital, e este complementa-se pelo Estado. Materialidade esta, evocada por Poulantzas (2000), como uma condensação material de relações de forças entre classes e frações de classes e, portanto, em todas as intervenções do Estado haverá uma tensão permanente entre os interesses do capital hegemônico e parcelas secundárias do capital, assim como em relação as classes dominadas[25].

Estado e Mercado constituem dois princípios de um mesmo campo histórico da modernidade e que não poderão, por sua natureza, existir unicamente para si enquanto existir o campo histórico que os constitui na sua oposição[26].

Longe de abranger uma análise verticalizada, tais reflexões, que já apresentam uma expressiva literatura (nacional e estrangeira) sobre a temática em voga, auxiliam na compreensão entre esses dois modelos e/ou estratégias de desenvolvimento (Neoliberalismo e Keynesianismo) aplicados em diversos países - cada um com suas especificidades - e que é pertinente em nossa tese, fundamentalmente para explicar esse processo em curso no Mato Grosso do Sul, ora em exame.

Abramos um breve parênteses para realizar uma explanação sobre o Brasil. Produto histórico de uma herança colonial; são perceptíveis as características dessa "relação incestuosa" entre Estado e mercado, entre o público e o privado – que inclusive advém do exterior.

Singer (1998) realiza uma excelente reflexão do contexto histórico que abrange o sistema capitalista de produção e as suas crises, evocando que a Depressão Econômica de 1929 – abarcou fundamentalmente os países industrializados assim como, também, gerou consequências em economias com desenvolvimento tardio, como o Brasil – marca uma nova etapa, o "capitalismo dirigido" pelo Estado. Destarte, assevera que "pela primeira vez na história do capitalismo, a economia foi resgatada da crise não pela reação espontânea dos mercados, mas por uma ação deliberada do Estado" (SINGER, 1998, p. 10).

Ou seja, são os ideais de Keynes explicando uma nova dinâmica que perdurará até meados de 1970 no mundo desenvolvido e, no Brasil, é interrompido pelo Golpe Militar de 1964 – há que mencionar um viés desenvolvimentista nesse período. Na Ditadura Militar (1964-

---

[25] "Uma mudança na relação de forças entre classes certamente tem sempre efeitos no Estado, mas não se expressa de maneira direta e imediata: ela esgota a materialidade de seus diversos aparelhos e só se cristaliza no Estado sob sua forma refratada e diferencial segundo seus aparelhos" (POULANTZAS, 2000, p. 133).

[26] No entender de Kurz (1998, p. 93): "Esse campo histórico, considerado na sua totalidade, é o moderno sistema produtor de mercadoria, a forma da mercadoria totalizada, a transformação incessante do trabalho abstrato em dinheiro e, com isso, na forma de um processo, a "valorização" ou economicização abstrata do mundo". Essa economização abstrata do mundo se dá através dos processos de utilização empresarial do Homem e da Natureza. Nesse sentido, ainda segundo esse autor, "a modernidade, em essência, é justamente a totalização da forma-mercadoria (...)." (KURZ, 1998, p. 27).

1985) houve amplo e irrestrito direcionamento a uma política elitista, que arrochou salários da classe trabalhadora, prendeu e torturou os contrários ao sistema antidemocrático; isso favoreceu a burguesia, ampliando a desigualdade - de renda, terras, e entre as regiões - no Brasil (LIMONAD, 2014).

Vianna (1997, p. 171) refletindo acerca desse período, advoga que:

> A modernização econômica levada a cabo pelo regime militar instaurado em 1964 estimulou a expansão capitalista, recrutou para o universo da lucratividade setores antes residuais (a assistência médica, por exemplo), e estendeu oportunidades (não necessariamente supridas) de inclusão a milhares de marginalizados. Criando novos interesses e atores, ao mesmo tempo em que impedia ou fragmentava suas vias de expressão, a ditadura mudou a relação tradicional entre Estado e sociedade. A permeabilidade da esfera pública ao privatismo aumentou, antigas fontes de solidariedade grupal dissolveram-se, e a (embrionária) identidade coletiva reduziu-se à apologia governamental do "Brasil Grande."

A conjectura desenvolvimentista preconizada pelos Governos Militares através do suposto viés neutro e tecnicista – pura falácia – não se consolida com as crises do petróleo (1973 e 1979). Sobre esse contexto, Abreu (2001) salienta que "o ideário de 'Brasil-Potência', como grande promotor do 'pacto da independência', em que não havia lugar para a luta de classes, nem para a liberdade política e das ideias, não mais se sustenta" (ABREU, 2001, p. 202). O Estado é "obrigado" a assumir os rumos da economia como provedor e, a década de 1980, enseja outros vieses que não aquele ditatorial[27].

Considerando-se os vieses neoliberais, Alvarenga (2005) detalha em tempos ditatoriais a tentativa de atendimento dos interesses privados mediante a Desburocratização, instituída pelo Decreto nº 83.740, de 18 de julho de 1979 (BRASIL, 1979a), que só veio a ser revogado pelo Decreto nº 5.378 de 2005 (BRASIL, 2005e), portanto, no governo do Presidente Lula - PT (1º mandato 2003/06). Tal decreto desburocratizador tinha entre seus objetivos:

> 1 – reduzir a interferência do Governo na atividade do cidadão e do empresário e abreviar a solução dos casos em que essa interferência é necessária, mediante descentralização das decisões, a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco;
> 2 – fortalecer o sistema de livre empresa, favorecendo a empresa pequena e média, que constituem a matriz do sistema, e consolidando a grande empresa privada nacional, para que ela se capacite, quando for o caso, a receber encargos e atribuições que se encontram hoje sob a responsabilidade de empresas do Estado (ALVARENGA, 2005, p. 6).

[27] "O poder executivo imprimiu um projeto de desenvolvimento - "Brasil-Potência" – calcado em uma racionalização das ações, que era parte do bloco ideológico de sustentação do governo militar, em que o planejamento assumia ares de baluarte da neutralidade e da desideologização da sociedade, da integração do mercado nacional e das políticas de (des)organização espacial" (ABREU, 2001, p. 253).

Examinando esse período histórico, Brandão (2011, p. 20), evoca que:

> Na segunda metade dos anos 1980, as forças sociais e políticas da redemocratização, que haviam imposto importantes avanços durante o processo constituinte, não lograram fazer frente ao processo avassalador da verdadeira revolução conservadora que tomou conta do País. Assim, o ano de 1988 pode ser considerado paradoxalmente um marco, tanto da Constituição cidadã que estabeleceu importantes direitos sociais, quanto do sacramento que consagrou a hegemonia das práticas e dos discursos neoliberais.

Por sua vez, Alves (1996, p. 133), analisando historicamente essa temática, assegura que "a adoção de políticas neoliberais no Brasil é tardia". Na sua visão, a década de 1980 foi de resistência às propostas neoliberais que já estavam largamente espraiadas pela Europa e América do Norte. Aqui, em território nacional, devido a uma série de fatores, o neoliberalismo[28] dá seus primeiros passos em meio à crise que constitui o fim da Ditatura, a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a eleição presidencial de 1989, que "abre as portas" para o projeto de minimização do Estado. Rego e Loureiro (2018, p. 22) colocam a seguinte explanação:

> O que mudou nestes mais de duzentos anos de história [Independência do Brasil]? Mudou a configuração econômica e social e política das sociedades, desenvolveu-se a sociedade capitalista contemporânea, com todas as contradições e antíteses que lhe são constitutivas. E com isto mudaram também os fundamentos das constituições. O poder econômico atua por variados meios, muitos invisíveis, porque totalmente opacos, mas com capacidade de ordenar o mundo. As práticas sociais, políticas e simbólicas que legitimam os interesses dos dominantes do chamado mercado, são pensadas, veiculadas e impostas como dispositivos que obedecem a desígnios da natureza.

É sacramentado no país a introdução do neoliberalismo, atendendo aos anseios do capitalismo e suas vicissitudes espaço-temporais. Enquanto a maioria dos países europeus e avançados já estavam mergulhados nessas transformações políticas, sociais e econômicas, a inserção do Brasil ocorre tardiamente. Nesse sentido, não há um único neoliberalismo, mas sim vários processos que são desiguais e combinados, cada qual conforme as aberturas (algumas forçadas) de mercado. Fechamos os parênteses agora para retornarmos à temática anterior.

Assim, na história brasileira mais recente, podemos mencionar os avanços neoliberais nos governos Sarney (1985-1990), Collor/Itamar (1991-1994), ao que Pochmann (2017)

[28] Almeida (2009) apresenta um debate/reflexão (período de 1980 a 1998) com propriedade acerca desse tema, relacionando com Estado/Mercado, privatizações, globalização e desemprego.

denomina de primeiro tempo do neoliberalismo no país. Nesse período, e com o discurso ideológico de diminuir o tamanho do Estado e, efetivamente, garroteando os direitos dos cidadãos/trabalhadores concedidos pela Constituição Federal de 1988, o capital (nacional mas principalmente internacional) se investe de todas as maneiras em busca de aumentar seu campo de atuação, expansão e centralização. Segundo Vianna (1997, p. 171)

> A democratização não logrou reverter substantivamente este quadro. Criaturas da modernização autoritária, os novos (e numerosos) atores e interesses, neófitos em participação e carentes de canais de representação política, aderiram ao *lobbying* como forma de pressionar os decisores em favor de seus pleitos. A prática dos *lobbies* ganhou notável visibilidade no período de atuação da Assembléia Constituinte e hoje [1997] se constitui no cotidiano da política no interior do Congresso Nacional.

Fernando Henrique Cardoso (PSDB), em seus oito anos de governo (1995-2002), dá prosseguimento ao desmonte do Estado com privatizações, terceirizações e instrumentos jurídicos, os mais diversos, para implementar com a diminuição da máquina pública e dos gastos com o social, um Estado (cada vez mais) Mínimo. Examinando esse período, Pochmann (2017) refere-se ao "segundo tempo do neoliberalismo" no Brasil.

No bojo desse processo, o governo Fernando Henrique Cardoso (FHC - daqui em diante) atendia com mais frequência os interesses do Mercado e através do processo de desestatização - mediante a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 (BRASIL, 1997b), foi, passo a passo, implementando suas ações de cunho explicitamente neoliberais.

Em seu Art. 1º, a referida Lei apresenta como objetivos fundamentais os seguintes tópicos, destinados ao atendimento dos interesses mercadológicos:

> I – reordenar a posição estratégica do Estado na economia, transferindo à iniciativa privada atividades **indevidamente** exploradas pelo setor público (grifo nosso);
> (...)
> III – permitir a retomada de investimentos nas empresas e atividades que vierem a ser transferidas à iniciativa privada;
> IV – contribuir para a reestruturação econômica do setor privado, especialmente para a modernização da infraestrutura e do parque industrial do País, ampliando sua competitividade e reforçando a capacidade empresarial nos diversos setores da economia, inclusive através da concessão de crédito;
> (...)
> VI – contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, através do acréscimo da oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital das empresas que integram o Programa (BRASIL, 1997b).

A Figura 2 apresenta de forma bem humorada uma compreensão dessa relação Estado e Mercado:

Figura 2 - PPP: Parceria Público-Privada no contexto da relação Estado e Mercado

Fonte: Cabral (2011).

Fica evidente que a Desestatização visa transferir recursos, capitais, direitos e investimentos públicos para o capital privado, alterando a função do Estado, deixando-o cada vez mais mínimo aos interesses e necessidades populares. Para Almeida (2009, p. 103)

> as privatizações foram mais aceleradas a partir da década de 1990, principalmente com a coligação partidária que elegeu e conferiu poderes ao Presidente FHC. Este foi o momento em que o capital financeiro mostrou seu poder hegemônico numa correlação de forças entre os representantes deste e os interesses do capital industrial e os dos trabalhadores. Todos estes elementos também atuaram de maneira decisiva na implementação da ideologia neoliberal e, consequentemente, das privatizações.

Torna-se, permeável aos interesses dos pressupostos apenas do capital. Convergindo com a lógica neoliberal, Além e Giambiagi (1999) apontam que não basta realizar reformas se o arrocho fiscal não for cumprido, ainda que pesem os impactos sociais. Isto posto, para os autores,

> Sendo o Brasil um país com muitas carências, as demandas por recursos para a reforma agrária, melhoria dos serviços de saúde e da educação, aumento da segurança nas grandes cidades e maiores gastos com ciência e tecnologia etc. acabam ultrapassando os haveres públicos disponíveis. Mesmo tendo em vista que se trata de reivindicações justas de melhora da situação social, o problema é que a soma das demandas excede o próprio PIB. Assim, por mais importantes que sejam, não há reformas que permitam satisfazer as demandas reprimidas do país. Portanto, do que o setor público precisa é, fundamentalmente, ter um orçamento apertado, baseado em parâmetros conservadores, e respeitá-lo rigorosamente. O recente acordo assinado com o Fundo Monetário Internacional representa um passo importante nessa direção (ALÉM; GIAMBIAGI, 1999, p. 105).

Nesse compasso, o governo FHC criou uma densidade normativa e programática para complementar e avançar no campo da desestatização: medidas que ficaram conhecidas como Reforma Administrativa, como a Emenda Constitucional 19, de 4 de junho de 1998 (BRASIL, 1998).

A Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei complementar nº 101, de 2000 (BRASIL, 2000b), que disciplina a administração dos gestores públicos é exemplo desse instrumento gerencial aplicado à estrutura pública do Estado, deixando-o mais próximo daquilo que é realizado na iniciativa privada, acerca de competências, metas e responsabilizações - Administração Pública Gerencial (RAMOS; SCHABBACH, 2012, p. 1274).

Porém, como a economia não é uma ciência exata, a política produziu o oposto: mesmo com a privatização, ajuste fiscal e diminuição do investimento com vistas a se obter um superávit primário, Além e Giambiagi (1999) asseveram que a solução eficaz para "estancar a sangria", com o fim dessas entregas de patrimônios públicos, está em que

> ou o déficit é cortado ou a dívida vai crescer como proporção do PIB. Em outras palavras, o setor público tem de priorizar o ajuste fiscal e, para isso, será preciso não só aprovar as reformas necessárias, mas também promover um ajuste convencional, independentemente da realização de mudanças constitucionais (ALÉM; GIAMBIAGI, 1999, p. 106).

Devido ao desgaste político e econômico do governo FHC principalmente após a crise de 1998 (ALÉM; GIAMBIAGI, 1999), o Estado Mínimo não avançou como pretendia acerca da proposição inicial, resultando, apenas em que "o novo papel regulador do Estado foi implementado apenas parcialmente" (OLIVEIRA; TUROLLA, 2003, p. 214).

Até fins de 2002, término do segundo mandato de FHC, o Saneamento Básico ainda estava à deriva, sem uma diretriz regulatória que estimulasse a expansão dos serviços, o que só viria a acontecer em 2007. Os índices de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário ainda eram desalentadores, pra não dizer catastróficos.

Com a ascensão de Luís Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores – PT à Presidência da República em 2003 (2003-2006) tem-se um redirecionamento no espectro econômico; ainda que predomine no campo político um Congresso Nacional com nichos diversificados, há um esforço maior para que avance socialmente, com políticas sociais de inclusão, características de um Estado mais provedor, pois, como mencionado linhas atrás, as propostas neoliberais falharam no combate a recessão, aumentando a desigualdade e a

pobreza/miséria, todavia, não eliminou seus propositores, que apenas foram colocados no outro espectro do jogo de interesses.

Isto posto,

> Como o processo de desenvolvimento envolve mudanças estruturais, uma convenção [neodesenvolvimentista] eficaz deve oferecer escopo a grupos emergentes, que não pertencem ao bloco de poder, especialmente quando o regime político é democrático. No entanto, em sociedades complexas, em que existem diversos interesses conflitantes, nenhuma convenção de desenvolvimento consegue acomodar a todos. Assim, existem sempre diversas convenções de desenvolvimento que competem pela hegemonia (ERBER, 2011, p. 36).

Essa característica explica e exemplifica a relação entre Estado e Mercado, notadamente mais pendente ao *laissez-faire* preconizado pelos detentores do capital e introduzido no país desde a década de 1990. Se o primeiro mandato de Lula ainda não propiciara resultados mais latentes aos menos favorecidos, preparou uma estrutura estatal que promovia o investimento público como protagonista econômico, gerando emprego, distribuindo renda e movimentando a economia (SADER, 2013a). Nesse sentido, Sader assegura que

> Os governos do Lula e da Dilma podem ser caracterizados como pós-neoliberais, pelos elementos centrais de ruptura com o modelo neoliberal – de Collor, Itamar e FHC – e pelos elementos que têm em comum com outros governos da região (...). Esses governos representam uma reação antineoliberal no marco das grandes recessões que abalaram o continente, nas últimas décadas do século passado (...). Os traços que esses governos têm em comum, que permite agrupá-los na mesma categoria, são:
>
> a) priorizam as políticas sociais e não o ajuste fiscal;
> b) priorizam os processos de integração regional e os intercâmbios Sul-Sul e não os tratados de livre-comércio com os Estados Unidos;
> c) priorizam o papel do Estado como indutor do crescimento econômico e da distribuição de renda, em vez do Estado mínimo e da centralidade do mercado (SADER, 2013b, p. 138).

Medidas de cunho provedor vão se acentuar a partir de 2006, ocasião em que Antônio Palocci deixa o Ministério da Fazenda, assumindo o então presidente do BNDES, Guido Mantega. Tem-se a ascensão de uma nova convenção de desenvolvimento[29] no governo, agora

[29] Erber (2011, p. 33) assevera que uma convenção de desenvolvimento, "(...) trata das transformações estruturais que devem ser introduzidas na sociedade, estabelecendo o que há de "errado" no presente, fruto do passado, qual o futuro desejável, quais estruturas devem ser mudadas e as agendas de mudança, positiva e negativa." Assim, sucintamente, uma teleologia.

neodesenvolvimentista[30], no bojo da qual um conjunto de programas governamentais passam a ser operacionalizados, por exemplo, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Como nos diz Erber (2011, p. 46) "O Estado, nesta convenção, volta a assumir um papel de liderança no processo de desenvolvimento, recuperando, inclusive, o protagonismo das empresas estatais e dos bancos públicos, perdido durante o período liberal".

Assim, este novo marco histórico de protagonismo do Estado – mobilidade urbana como eixo referencial que desencadeará no Saneamento Básico, objeto central de nossa pesquisa - levou o então Ministério das Cidades a criar a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos para cuidar desses fins específicos, denotando que a diretriz em uma política estatal mais atuante acerca dos aportes financeiros seria mais presente a partir desse momento, transformando as estruturas até então instituídas em *lócus* para inclusão, distribuição de renda e justiça social.

Em 2007, é aprovada a Lei nº 11.445 (BRASIL, 2007a), denominada Marco do Saneamento Básico como produto histórico de décadas de um debate que impossibilitou maiores avanços no que tange a universalização dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. Assim, a iniciativa privada e seus agentes fizeram continuar na esfera do debate a participação do setor privado em obras de Saneamento pelo Brasil. Essa coalizão perdurará até 2016. Mesmo considerando esses conflitos,

> O governo Lula (2003-2010) e a continuidade dada pela presidenta Dilma indicam o quanto a superação do subdesenvolvimento brasileiro não ocorre de forma natural e espontânea pelas livres forças do mercado, conforme anteriormente defendido pelos governos neoliberais dos anos 1990 (POCHMANN, 2013, p. 153).

As políticas sociais de cunho provedor aplicadas nos governos Lula (2003-2010), possibilitam compreender os rumos políticos, sociais e econômicos inclusivos (CASTRO; POCHAMANN, 2020) que sustentaram a execução de obras, serviços e programas destinados a uma parcela da sociedade, historicamente desprovida do atendimento essencial básico em diversos momentos da realidade política brasileira, dentre eles o Saneamento Básico (HELLER,

[30] Acerca das características desta convenção neodesenvolvimentista, Erber (2011, p. 45), evoca que: "Do ponto de vista econômico, seu núcleo duro é de inspiração keynesiana — o crescimento é impulsionado pelo aumento autônomo da renda familiar dos grupos mais 'pobres', via salário mínimo e transferências fiscais, e de investimentos em infraestrutura e construção residencial, regidos pelo Estado. (...). Proposta inicialmente no Plano Plurianual de Aplicações (PPA) 2003-2007, ampliada pela Política Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior (PITCE) e pela tentativa de estabelecer parcerias público-privadas, em 2003, a convenção neodesenvolvimentista foi reforçada, a partir de 2006, pela mudança de equipe no Ministério da Fazenda e pela reeleição do Presidente Lula".

2018). Brenck e Carvalho (2019) traçam uma análise sobre essa temática contribuindo com o debate.

Os avanços conquistados nos anos 2000 foram extremamente positivos acerca da geração de emprego e renda, diminuição da pobreza, combate à fome e a desigualdade, como explicitado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - IPEA (2012). As melhoras no bem-estar da sociedade em geral, mas principalmente dos menos favorecidos foram o ápice desse período (neo)desenvolvimentista. Dados do IPEA expressam o quanto essa década foi inclusiva:

> De maneira geral, a renda de grupos tradicionalmente excluídos que tinham ficado para trás foi a que mais prosperou no período. Em particular, negros, analfabetos, crianças, nordestinos, moradores do campo – foi onde a renda cresceu mais no século XXI (IPEA, 2012, p. 8).

Não que tenhamos saído da parte de cima do ranking dos países mais desiguais do mundo, mas conseguimos - nessa década - imprimir um ritmo mais acelerado e avançarmos mais que a média mundial. Enquanto o mundo viu as disparidades aumentarem, no Brasil, programas - como Bolsa Família, Benefícios de Prestação Continuada (BPC), Minha Casa Minha Vida, política de aumento impulsivo do Salário Mínimo[31], REUNI,[32] Farmácia Popular do Brasil,[33] Territórios da Cidadania,[34] Mais Médicos[35] - ganham expressividade e incluem milhões de pessoas no bojo da dignidade e do respeito. Vejamos o impacto:

> A maior parte da queda da desigualdade se deveu ao efeito da expansão trabalhista observada, o que confere sustentabilidade ao processo distributivo assumido. Sem as políticas redistributivas patrocinadas pelo Estado brasileiro, a desigualdade teria caído 36% menos na década. (IPEA, 2012, p. 9).

É o Estado do Bem-Estar Social - keynesiano/(neo)desenvolvimentista - propiciando avanços significativos, em múltiplas frentes. Gomes e Cruz (2015, p.97) mostram que a Evolução da Renda Nominal Domiciliar *Per Capita* no Brasil sai de R$ 640,4 em 2003 para R$

---

[31] O Governo Federal aplicou (promessa de campanha eleitoral) reajustes ao Salário Mínimo acima da inflação, o que contribuiu para aumentar o poder de compra da maioria de trabalhadores assalariados e tantos outros que tem seus rendimentos pautados nele. Assim, passado alguns anos, ele (o Salário Mínimo) quase dobra, aumentando o consumo interno das famílias brasileiras. Sobre esse assunto, consultar Souen (2013).

[32] Acerca do Programa de Reestruturação das Universidades Federais do Brasil, ALMEIDA (2017) nos traz uma significativa contribuição.

[33] Ver Gomes (2018).

[34] Para uma análise desse Programa, em Mato Grosso do Sul, consultar: Visú (2019).

[35] Para uma análise desse Programa, em Mato Grosso do Sul, consultar: Dantas (2018).

1.052 em 2014: quase dobrou em 10 anos. Já o Salário Mínimo salta de R$ 152,3 e vai para R$ 263,3 no mesmo período (Idem, p. 102).

Por sua vez, a pobreza que era de 23,9% em 1995 despenca para 8,8% em 2013; os extremamente pobres (9,3%) regridem a menos da metade (4%) (Idem, p. 109), denotando o êxito das políticas econômicas adotadas pelo governo[36].

A Figura 3 satiriza essa contextualização que muitos defendem acerca do Estado Mínimo, cada vez mais presente no território nacional:

Figura 3 - Estado Mínimo X Direitos Humanos Fundamentais

Fonte: Bier (s.d.).

Todas essas medidas/situações foram construídas dentro de um governo de coalizão, em que raramente o Presidente detinha a maioria no Congresso Nacional e, dentre muitas outras vezes, teve que barganhar politicamente, cedendo em determinados pontos (avanços sociais,

[36] "A redução da disparidade salarial, o acesso ao crédito e o crescimento da rede de proteção social, segundo Arretche (2018), reduziram de modo substancial a concentração econômica. O modelo de crescimento, ao se basear no potencial de consumo dos estratos mais pobres – estimulando a demanda por alimentos e expandindo o comércio popular –, na geração de postos para trabalhadores de menor escolaridade e na redução da disparidade salarial, representou o inverso do milagre da ditadura militar, ou seja, um "antimilagre" (PASSOS; SILVEIRA; WALTENBERG, 2020, p. 11)

obviamente) que prejudicaram um maior impacto em políticas sociais e, ao mesmo tempo, cedendo espaço (diga-se verbas, cargos os mais diversos, e na formulação de leis) para as bancadas conservadoras. Esse exposto é evidente nas palavras de Erber (2001, p. 40), pois

> A solução destes problemas [ajuste fiscal e reformas institucionais] não necessita ser feita segundo as propostas liberais — soluções alternativas podem ser encontradas, desde que a importância dos problemas seja reconhecida e as alternativas resolvidas politicamente. A minimização do debate e o adiamento das soluções, apontam para uma preferência pelo curto prazo e para as dificuldades inerentes à governança no "presidencialismo de coalizão". A mesma conjectura aplica-se às reformas omitidas.

Ou seja, a governabilidade exigiu trocas, que por sua vez, caminharam entre os pontos antagônicos (keynesianismo e neoliberalismo). Refletindo acerca dessa questão, Moretti, Bandeira e Santos (2018, p. 120) afirmam que esse contexto pode ser explicado da seguinte forma:

> Percebe-se o entrecruzamento de dois espaços heterogêneos: o Parlamento como lócus institucionalizado de luta política, onde interagem os poderes Executivo e Legislativo, e a política fiscal como domínio especializado, cujos agentes detêm uma linguagem econômico-burocrática capaz de criar objetos e instrumentos que estruturam a ação no campo estatal. Entre eles, a meta de resultado primário. Diante de um modelo que combina metas de curto prazo, cuja alteração requer aprovação do Congresso Nacional, e receitas pró-cíclicas [...] a questão fiscal terá seus contornos definidos mediante a circulação entre o campo econômico-burocrático e o espaço político. Daí resulta um regime de cruzamento de práticas públicas e discursos sobre o público, fazendo a despesa aparecer, fundamentalmente, como objeto de controle.

Essas medidas têm continuidade coma eleição de Dilma Rousseff (PT) para o mandato 2011-2014. Amparada em uma ampla popularidade de Lula, ela prossegue com medidas de gastos estatais visando fomentar a economia nacional, o que em um primeiro momento gera resultados, mas logo atinge seu ápice com a nova onda mundial recessiva e a alternância de ciclos de desenvolvimento.

Com relação ao aspecto econômico mundial não favorável, Sader (2013b, p. 141) aponta que "A crise de 2008 consolidou o papel ativo do Estado, com políticas anticíclicas, que permitiram resistir os influxos recessivos que vieram dos países do centro do sistema", quando o governo utilizou o consumo interno como meio de promover a economia. Já para Barbosa (2013, p. 76), "em 2008, o crescimento caiu [de 6,1% em 2007] para 5,1%, basicamente por causa do impacto negativo da crise financeira internacional sobre o Brasil".

Por sua vez, Matoso (2013, p. 112) coloca a seguinte explicação:

> De fato, de 2003 a 2006 o Produto Interno Bruto (PIB) cresceu em média 3,5% (mais do que o dobro do período de 1998 a 2002) e de 2007 a 2010 cresceu 4,6%. Nos últimos dois anos, seja por efeito do agravamento da crise mundial, seja pelos importantes ajustes realizados nas taxas de juros e no câmbio (cujos efeitos positivos só serão sentidos em longo prazo), esse crescimento foi inicialmente menor (2,7% em 2011 e menos de 1% em 2012), mas com expansão mais acentuada nos dois últimos trimestres de 2012 e perspectivas bem melhores para 2013 e 2014.

Todo esse arcabouço preconizado pelo Estado, com foco nas políticas públicas, explicam a diminuição da desigualdade e a distribuição de renda com milhares de pessoas deixando as condições de miséria para adentrarem ao campo produtivo (SADER, 2013a), isso, com medida que colocaram fim ao dogma de que, o social e o econômico não podem caminhar juntos[37].

Ainda que pesem as tensões e conflitos - entre Estado e os desejos do Mercado -, a Presidenta se reelege com percentual apertado (51% a 49%) para seu segundo mandato presidencial (2015-2016 - interrompido), vencendo o candidato Aécio Neves - PSDB que, não aceitando a derrota, incita o Congresso Nacional, a elite, a mídia e seus eleitores a tomarem decisões contrárias àquelas encaminhadas pelo Governo[38], essa ação produzirá um caos que contribuirá para a sua deposição em 2016.

Antes de prosseguirmos com esse assunto, tratado logo adiante, voltemos a alguns dados produzidos pelos governos Lula e Dilma (2003-2016) para analisar a relação entre Estado e mercado.

Diferentemente do que apregoa a mídia, a elite e o empresariado, o Estado brasileiro foi efetivo e contraditoriamente - 2003/2016 - interventor com vistas ao atendimento aos dois lados, senão, vejamos:

---

[37] "O declínio do projeto conservador não havia cedido lugar a um novo "modelo de desenvolvimento", no sentido abrangente que essa expressão teve no passado. Mas começavam a caducar alguns dogmas que contaminaram o pensamento econômico daquele período e produziram um efeito muitas vezes paralisante sobre o pensamento progressista. Não mais se poderia dizer, por exemplo, que "é impossível crescer e distribuir renda ao mesmo tempo", ou que "há que escolher entre o fortalecimento do mercado interno ou expandir as exportações", ou, finalmente, que "não se pode crescer e controlar a inflação simultaneamente, pois o crescimento só virá após anos de políticas fiscais e monetárias austeras" (GARCIA, 2013, p. 56).

[38] Trancamento da pauta do Congresso, não aprovação de medidas essenciais à máquina pública, aprovação de gastos comprometendo ainda mais o orçamento público, dentre outros temas, foram objeto da oposição, visando desgastar ao máximo o governo. Em outro viés, a mídia também inicia com intensidade crescente o desgaste da Presidenta via meios de comunicação e, por outra vertente, líderes de movimentos sociais, Organizações Não-Governamentais – ONGs e demais entidades, passam a promover passeatas instigando a já descontente população a sair a ruas e protestar. Por fim, a elite – empresariado dos mais diferentes setores, raivosos por perda de capital com a crise, investe maciçamente em materiais – visuais e audiovisuais – para financiar grupos/movimentos contra o governo. Esses atos, acabam por culminar no impedimento da Presidenta em 2016.

- O Programa Minha Casa Minha Vida (2009) propiciou rendimento às construtoras e aos construtores independentes que produziram habitações populares, assim, moradias para pessoas de baixa renda que são financiadas pela Caixa Econômica Federal, portanto, com recursos públicos, mas, obras realizadas por privados (LOCATELLI, 2018):
- O FIES (Fundo de Financiamento Estudantil), programa de financiamento de cursos do Ensino Superior e o PROUNI (Programa Universidade Para Todos) também distribuíram para os donos das redes particulares de Ensino Superior muito dinheiro (SIQUEIRA e SILVA, 2018) pois, como atendem uma gama fundamental de pessoas que não teriam condições de estudar sem essa intervenção, receberam essa devolutiva financeira da União;
- A política de financiamento (Linhas Branca e Marrom) fortificou empresários por meio de subsídios governamentais para produzirem Móveis e Eletrodomésticos-Eletrônicos, gerando/ampliando sua renda, com oferta plausível para a população carente do Programa Minha Casa Minha Vida em que, comerciantes também são contemplados via vendas em larga escala.

Outros programas se enquadram nesse contexto, todavia, como exemplificação, paremos por aqui. Voltemos à pauta principal. Tais medidas implementadas pelo Governo são concebidas como insuficientes para atender aos arranjos – vorazes – do mercado, que busca a todo momento aumentar sua lucratividade, concentração e centralização do capital.

A saída apontada pelo mercado era adentrar definitivamente ao público para "produzir" emprego e renda, promovendo o desenvolvimento do país e colocá-lo novamente na rota do crescimento. Conforme o discurso neoliberal, o Estado não tem mais condições econômicas de garantir o desenvolvimento e, deve abrir as portas para a atuação da iniciativa privada.

Mais que um retrocesso, observamos novamente a alternância de conversões de desenvolvimento (nesse caso, forçadamente com golpe depondo a Presidenta) que resultou, em parte pela crise externa que se complementa a um país que destina parcela considerável de seu PIB para pagamentos da dívida pública, comprometendo os investimentos que poderiam dar prosseguimento a um Estado atuante, provedor. Domingues (2017, p. 1749) assevera que:

> a derrota da esquerda, sobretudo do PT, nas eleições municipais de 2016 aplaina o caminho para que assumam o ajuste neoliberal. Ademais, foi o que prometeram ao empresariado e o que esperam as agências internacionais.

Como Dilma Rousseff não concede essa "abertura comercial", e já considerando-se uma estagnação econômica mundial, o que significa perdas de emprego, renda e *status* social adquirido com as benesses, tem-se em 2016 o Golpe político-midiático que a destituiu da Presidência e engendrou as profundas transformações na ossatura governamental (SOUZA, 2017a).

No governo Temer – abril de 2016 a 31 de dezembro de 2018 – o país experimentou o que Pochmann (2017), denomina de "terceiro tempo da era neoliberal brasileira", pois o Executivo Federal implantou um projeto de nação que não foi o escolhido nas eleições de 2014, ainda que pesem todas as crises, estagnação e turbulências políticas e escândalos de corrupção.

Assim, temos o Brasil novamente como laboratório do neoliberalismo no século XXI (DUFOUR; VANDENBERGHE; GUTIERREZ, 2017). Portanto, quais as possibilidades de futuro nessa nova crise da República brasileira? Domingues (2017) aponta que o processo de afastamento da Presidenta Dilma é resultado de um processo complexo do próprio sistema capitalista, uma vez que:

> Na verdade o regime de acumulação do capitalismo se apresenta como polarizado, as desigualdades aumentam e o estado do bem-estar social recua onde foi implantado; em todo o mundo e em todas as suas regiões a democracia se restringe (...) as forças de centro-direita e direita nada têm a oferecer senão uma retomada de um neoliberalismo econômico mais impiedoso (DOMINGUES, 2017, p. 1748/9).

Essa nova fase do neoliberalismo brasileiro é mais truculenta, pois a economia em fase de recessão e os trabalhadores pagando o "pato"[39]. Logo no início de sua gestão, Michel Temer "emplacou" uma série de medidas explicitamente neoliberais (ESTADO DE MINAS, 2017), que, por essa rapidez, sugere-se que já estariam prontas, elaboradas para serem postas em prática imediatamente. Para Dardot e Laval (2019):

> Já não há freio ao exercício do poder neoliberal por meio da lei, na mesma medida em que a lei se tornou o instrumento privilegiado da luta do neoliberalismo contra a democracia. O Estado de direito não está sendo abolido de fora, mas destruído por dentro para fazer dele uma arma de guerra contra a população e a serviço dos dominantes.

[39] Alusão ao Pato Amarelo Inflável Gigante que a FIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - criou como forma de protesto contra a alta carga tributária e amplamente utilizado pela mídia e também nas manifestações contra a Presidenta Dilma desde 2014. Importante ressaltar que o presidente desta instituição (Paulo Skaf) é filiado ao PMDB, partido do golpe e, após a sua oficialização, apoiou a criação e o aumento de taxas e inúmeros outras formas de onerar do cidadão brasileiro.

Berrón e Gonzáles (2016) definem tais fatos como a "privatização da democracia", o processo pelo qual as corporações a capturam através da elaboração legislativa. E apontam: "é preciso reconhecer a complexidade da interação Estado-empresas".

Kerstenetzky e Guedes (2018, p. 2097), analisando o gasto social em uma conjuntura *Welfare State* em um conjunto de países da OCDE, dentre eles, o Brasil, argumenta que houve uma "expansão quase ininterrupta desde 1980 até o ano de 2016" no que tange a percentagem do PIB em gastos sociais, tendo o ano do Golpe (e posteriores) como ruptura, pois "trata-se da proteção de políticas e programas sociais conferida pelas clientelas que delas se beneficiam e que acabam se constituindo [...] em obstáculo político para reformas de retração paradigmáticas" (ibid, p. 2098).

Se a circulação de dinheiro está incipiente, a geração de empregos insuficiente e a lucratividade dos donos dos meios de produção abaixo do desejado, é hora de colocar em prática (ideologia!) ações que privilegiem as frações dominantes - dado que estão no poder[40] e tomam as decisões -, o que significam cortes os mais diversos em programas governamentais e o estímulo aos princípios e diretrizes do neoliberalismo.

Como exemplos, podemos mencionar: a Proposta de Emenda à Constituição - PEC do Teto dos Gastos Públicos (PEC nº 55, de 2016)[41], Lei da Terceirização - Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017 (BRASIL, 2017c), Reforma Trabalhista - Lei nº 13.467, de 13 de junho de 2017 (BRASIL, 2017e) que altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e retira inúmeros direitos conquistados pelos trabalhadores, Programas de Demissão Voluntária - PDV (BRANDÃO, 2017), e, principalmente pelo teor da entrega à iniciativa privada, o PPI – Programa de Parceria de Investimento, Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 (BRASIL, 2016b).

É pelas vias do PPI (2016b) que o Saneamento Básico irá, em 2020, ser direcionado à iniciativa privada. Assim, deixa de ser tratado como uma pauta de inclusão para ser preconizado como uma democracia de mercado[42].

A Figura 4 escancara a essência do Neoliberalismo:

---

[40] "Por poder se deve entender a capacidade, aplicada às classes sociais, de uma, ou de determinadas classes sociais em conquistar seus interesses específicos. O poder referido às classes sociais é um conceito que designa o campo de sua luta, o das relações de forças e das relações de uma classe com uma outra: os interesses de classes designam o horizonte de ação de cada classe em relação às outras. A capacidade de uma classe em realizar seus interesses está em oposição à capacidade (e interesses) de outras classes: *o campo do poder é, portanto estritamente relacional."* Poulantzas (2000, p. 149)

[41] Transformada em Lei pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/11/2016. D.O.U 16/12/2016, p. 2. (BRASIL, 2016c).

[42] Esse tema será analisado com profundidade no capítulo 5.

Figura 4 - A economia Neoliberal e os antagonismos

Fonte: Capdevila (s.d.).

Pelo exposto, são muitas as evidências de retorno abrupto e avassalador de políticas neoliberais no país. Tais mudanças estão sendo implementadas no Brasil inclusive com apoio daqueles que, teoricamente, teriam que combatê-las. Partidos políticos ligados a Centrais Sindicais de grande expressão, como a *Força Sindical*, apoiou a Terceirização e a Reforma da Previdência, evidenciando o quanto parte dos sindicatos estão a serviço da burguesia e não dos trabalhadores (ASSESSORIA DE IMPRENSA DA FORÇA SINDICAL, 2015). No dizer de Domingues (2017, p. 1751), o país caminha – como se verá com a eleição de Bolsonaro e seu governo – para um "neoliberalismo mais puro-sangue".

As áreas de saúde e educação são as mais afetadas com um "Novo Regime Fiscal", sobressaltando o quanto essa política mercadológica é perversa, pois a "Austeridade é um Retrocesso"[43] ao desenvolvimento do país, principalmente para os mais necessitados[44]. É, segundo Dantas, Jabbour e Sobral (2016), "a Recriação Conservadora do Estado"!

---

[43] "Estaremos em uma situação em que o país, ao se desenvolver, terá gastos com saúde e educação decrescentes no tempo, o que não parece compatível com as atuais e enormes demandas sociais nestas áreas e que tendem a ampliar devido ao envelhecimento da população" "(Fórum 21, 2016, p. 42).

[44] Brandão (2011, p. 34), menciona que: "Se por desenvolvimento entendermos um processo de *exercitar opções alternativas* frente a uma temporalidade construída e não-imediata, apta a sustentar escolhas, apresentando trajetórias abertas, sujeitas a decisões estratégicas e embates em contexto de incontornável diferenciação de poder (de comando sobre o destino de determinada sociedade), precisamos entender que, ao contrário da preservação de privilégios que representa o processo de crescimento econômico, o desenvolvimento é tensão. É distorcer a correlação de forças, importunar diuturnamente as estruturas e coalizões tradicionais de dominação e reprodução

Fagnani (2017, p. 12), refletindo acerca da política de contenção dos gastos públicos e o "Novo Regime Fiscal" implementado com a "PEC da Morte – PEC 55", argumenta que essa prática:

> 'constitucionaliza' a 'austeridade' sobre o gasto social até 2036. O propósito é reduzir a despesa primária do governo federal, de cerca de 20% para 12% do PIB entre 2017 e 2036, aproximando o Brasil do patamar de gastos realizados por diversos países africanos.

Haverá uma redução brutal de investimentos no que tange à Educação de 18% para 13%, e na Saúde de 15% para 9% até 2036! (FAGNANI, 2017, p. 12). Se considerarmos o aumento, ainda que em velocidade menor, da população brasileira, apresentar-se-á um verdadeiro apocalipse, pois o corte vai atingir principalmente as políticas sociais destinadas aos mais carentes[45].

Nos dizeres de Moretti, Bandeira e Santos (2018, p. 122), a PEC 95 autoriza a "austeridade como solução legítima para a crise, prevendo a redução dos mínimos obrigatórios em saúde e educação como percentual da RCL [receita corrente líquida]", o que significa paralisação das políticas sociais em detrimento do ajuste fiscal.

Assim, prosseguem os autores: "o financiamento das políticas sociais se torna um epifenômeno do regime fiscal contracionista (...) de modo que estes se subordinam à definição da despesa como objeto de controle" (ibid, p. 123). Summa (2019), por sua vez, apresenta outras opções para a política econômica do país que não a pautada simplesmente na austeridade.

Sai o Estado Provedor, com características de propiciar o Bem-Estar Social[46] e entra o Estado Mínimo, que privilegia o individualismo, à competição desenfreada e principalmente, atende aos interesses do mercado e, consequentemente, do capital (SINGER, 1998; CASTRO; POCHMANN, 2020).

Harvey (2012), analisando a gênese desse processo, assevera que:

---

do poder. É exercer em todas as arenas políticas e esferas de poder uma pressão tão potente quanto o é a pressão das forças sociais que perenizam o subdesenvolvimento. Assim, carecemos de melhor identificação e qualificação dos limites e das potencialidades de construção de estratégias de desenvolvimento que possam avançar maiores níveis de integração e coesão social físico-territorial e econômica do País nos próximos anos, valorizando o trunfo de nossa diversidade e criatividade, enfrentando o encadeamento das ações de veto dos projetos hegemônicos."

[45] "O Estado neoliberal é necessariamente hostil a toda forma de solidariedade social que imponha restrições à acumulação do capital." Harvey (2012, p. 85).

[46] "Historicamente, o *Welfare State* foi o resultado combinado de uma variedade de fatores que se compuseram de modo específico em cada país. Reformismo social-democrata, socialismo cristão, elites políticas e econômicas conservadoras, mas ilustradas, e grandes organizações de trabalhadores industriais foram as principais forças que lutaram por isto e concederam esquemas de seguro compulsório mais e mais compreensivos, legislação de proteção ao trabalho, salários mínimos, expansão das facilidades de saúde e educação e subsídios estatais para moradia, assim como o reconhecimento dos sindicatos como representantes, na economia e na política, dos trabalhadores" (OFFE, 1984 *apud* VIANNA, 1998, p. 157).

> é nesse nível – a experiência da vida cotidiana sob o capitalismo na década de 1970 – que começamos a ver como o neoliberalismo penetrou nas compreensões do 'senso comum'. O efeito disso em muitas partes do mundo foi vê-lo cada vez mais como uma maneira necessária e até completamente 'natural' de regular a ordem social (HARVEY, 2012, p. 50).

Os impactos são incomensuráveis ao desenvolvimento do país após os cortes iniciados em 2016. Vejamos esses fatos:

> A crise econômica recente fará com que o investimento do setor público no Brasil retorne ao patamar (em termos relativos) da década de 1990. É o que diz o economista Rodrigo Orair, diretor da Instituição Fiscal Independente (IFI), órgão de pesquisa ligado ao Senado Federal (...). O levantamento mostra que, nos governos dos Estados, o nível dos investimentos já retornou ao patamar da década de 1990 (SHALDERS, 2017).

Somado a essa estratégia prática encontra-se a subjetivação capitalista, pois nesse ínterim estão as tarefas que passarão a ser, mediante discurso da classe dominante, o interesse do trabalhador em ascender social, psicológica, econômica e estruturalmente. Assim,

> Eis que a grande questão prática do neoliberalismo vem a ser: como dobrar os sujeitos à sua norma, todos os sujeitos, incluindo-se aqueles que não sentem diretamente a pressão do mercado em seu trabalho? **(e prossegue ressaltando que)** A novidade do neoliberalismo consiste precisamente em que ele busca uma homogeneização que funciona para além da divisão entre mercado e o não mercado, por meio da imposição de um padrão de relações sociais em todos os níveis da existência individual e coletiva (DARDOT; LAVAL, 2016, s/p). grifo nosso

Ou seja, a competição – sem considerar-se os preceitos de igualdade entre os competidores – é imposta por meio tanto da individualidade quanto da coletividade, em todas as esferas do cotidiano: em casa, nos estudos, no trabalho, no esporte, e nas relações interpessoais (DARDOT; LAVAL, 2016). Entretanto, quando paira a questão econômica, o alcance e a maldade são "selvagens" como o próprio capitalismo.

Portanto, o que estamos presenciando foi e continua sendo um verdadeiro descompasso entre a inclusão e o que está se apresentando com a concepção de desenvolvimento dos governos de Temer (abril de 2016 a 2018) e intensificado com a eleição de Bolsonaro (sem partido, 2019/22).

No interior desse processo, o mercado - sobretudo o capital estrangeiro - vai tomando terreno e angariando mais possibilidades de lucro. Para tanto, não mede esforços em adentrar em praças que deixam de ser públicas, parques que são destinados às empresas e gerenciados

como compra (REIS, 2017) do lazer e da "sensação" de proximidade da Natureza de forma segura e higiênica, dentre outros exemplos que evidenciam a expansividade agressiva do capital. A pós-democracia e a gestão dos indesejáveis (CASARA, 2018) torna-se cada vez mais presente.

O Quadro 1 apresenta um panorama das fases do Neoliberalismo no Brasil e facilitará a compreensão desse processo:

Quadro 1: Os "4 Tempos do Neoliberalismo" no Brasil

Governo Federal	**Fases do Neoliberalismo**	**Processo Neoliberal**	**Ordenamento Jurídico**	**Características do Estado Mínimo**
Collor/Itamar (1990-1994)	1º Tempo do Neoliberalismo	Abertura da economia brasileira ao capital internacional	Código de Defesa do Consumidor	Incipiente, consolidando suas bases na indústria
FHC 1995-2002)	2º Tempo do Neoliberalismo	Privatizações e Reformas do Estado (Parte I)	Lei de Responsabilidade Fiscal	Expandindo-se velozmente com ajuda do Estado para o setor primário e terciário
Temer (2016-2018)	3º Tempo do Neoliberalismo	Privatizações e Reformas do Estado (Parte II)	Programa de Parceria de Investimento	Buscando adentrar a territórios severamente públicos
Bolsonaro (2019-2022)	4º Tempo do Neoliberalismo (?)	Privatizações e Reformas do Estado (Parte III)	Privatização Geral	Visa transformar o Estado em apêndice do Mercado

Fonte: Elaborado por Santos e Souza, com base em Pochmann (2017).

Isto posto, bastou o governo Temer assumir definitivamente o governo - em 31 de agosto de 2016 - para que todo processo de privatização fosse facilitado e incentivado como saída à "crise" e à corrupção. Para Casara (2018, p. 75), é a transição do Estado Democrático de Direito para a pós-democracia e "inimigo é todo aquele que não possui valor de uso dentro da racionalidade neoliberal".

Corroborando a citação acima, Boron nos explica que a vitória do neoliberalismo nada mais é do que

> O deslocamento do equilíbrio entre mercados e Estado, um fenômeno objetivo que foi reforçado por uma impressionante ofensiva no terreno ideológico que 'satanizou' o Estado ao passo que as virtudes dos mercados eram exaltadas. Qualquer tentativa de reverter esta situação não só deverá enfrentar os fatores estruturais, mas também, ao mesmo tempo, se haver com potentes definições

> culturais solidariamente arraigadas na população que associam o estatal com o mau e o ineficiente e os mercados com o bom e o eficiente (BORON, 1999, p. 10).

Harvey (2012) ao estudar essa questão, argumenta que nesse contexto há um processo de "naturalização" das condições de trabalho e produção da classe trabalhadora, com constantes e agressivas perdas de direitos. Ademais, faz parte do processo capitalista, que concede cada vez mais tudo ao patrão e menos ao empregado. Vejamos:

> o capital pode apropriar-se da especialização flexível como maneira conveniente de buscar formas mais flexíveis de acumulação. Essas duas expressões – especulação flexível e acumulação flexível – têm conotações bem diferentes. O resultado geral se traduz em baixos salários, crescente insegurança no emprego e, em muitos casos, perdas de benefícios e de proteções ao trabalho. Podemos discernir prontamente essas tendências em Estados que seguiram o caminho neoliberal (HARVEY, 2012, p. 86).

É exatamente nessa temática da flexibilização que pairaremos nossa discussão agora. O Programa de Parceria de Investimentos - PPI legaliza a entrega das instituições públicas à iniciativa privada e, consequentemente, ou elimina os trabalhadores públicos ou os coloca em situação de inferioridade/precariedade devido à terceirização. A Desestatização novamente é apresentada no PPI (Lei 13.334, de 13 de setembro de 2016 (BRASIL, 2016b), que em seu Art. 1º, evoca:

> Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, **destinado à ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada** por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de **desestatização** (BRASIL, 2016b). grifos nosso.

Torna-se explícita a intenção governamental, agora de maneira legalizada, em delegar a máquina pública e seus serviços ao Mercado. Outrora - Governo Lula - foi a PPP[47] – Parceria Público-Privada (Lei 11.079, de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004a), que serviu aos interesses do capital, agora vem o PPI para ampliar e garantir a participação do Mercado nos "negócios do Estado" (DANTAS; JABBOUR; SOBRAL, 2016, p. 35/6).

Seu raio de atuação abrange todos os níveis de governo (federal, estadual e municipal), ressalvado nas alíneas I, II e III do § 1º do Art. 1º da Lei 13.334/2016 (BRASIL, 2016b), em que tanto a administração direta quanto a indireta podem ser objetos de sua aplicabilidade. E

[47] Groselli (2010) realiza uma análise pertinente entre a PPP e o saneamento básico brasileiro.

mais, restaura a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 - Programa Nacional de Desestatização (BRASIL, 1997b) de FHC e a coloca no bojo do jogo político para atuar em prol do capital[48].

Essa própria palavra que pauta a lei - Desestatização, refere-se à diminuição gradativa do tamanho do Estado, tornando-o mínimo aos cidadãos, mas cada vez maior ao capital, como detalham Sader e Gentili (1999).

> Dentre as ideias dominantes nestes tempos de hegemonia neoliberal, está a da desapropriação do Estado nacional, o que significa, de alguma forma, a desaparição do Estado [...]. Por sua vez, as obras de infraestrutura e os serviços sociais passam gradualmente a ser responsabilidade do capital privado, seja pela privatização, seja pela privatização da vida das pessoas, que, quando podem, se acolhem a serviços de saúde privados, assim como educação, de correio, de segurança, de transporte, etc (SADER; GENTILI, 1999, p. 125).

Ainda acerca dessa temática, Rios Neto (2020, p. 1), leciona que:

> Esta hegemonia neoliberal é resultado do esforço levado a cabo por um punhado de corporações transnacionais, que, em simbiose com a revolução tecnológica, globalizou, financeirizou e virtualizou o capital e vem impondo, gradualmente, o padrão mercadológico de sociabilidade em praticamente todos os recantos do globo. Os efeitos mais nefastos deste fenômeno são a crescente degradação dos espaços políticos e, por consequência, o desmoronamento gradual dos Estados-nações, hoje sequestrados pelas forças de mercado por meio de expedientes como endividamento público, influência econômica nas campanhas políticas, *lobbies* empresariais, controle da informação, captura de processos decisórios governamentais, dentre outros.

Interessante que, ao se observar os objetivos do PPI (Art. 2º), temos uma nítida contradição no papel do Estado, que é atender aos cidadãos e suas mudanças substanciais no trato com o Mercado; vejamos o que é destacado nas alíneas:

> I – ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em harmonia com as metas de desenvolvimento social e econômico do País;
> II – garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas adequadas;
> III – promover ampla e justa competição na celebração das parcerias e na prestação dos serviços;
> IV – assegurar a estabilidade e a segurança jurídica, com a garantia da mínima intervenção nos negócios e investimentos;
> V – fortalecer o papel regulador do Estado e a autonomia das entidades estatais de regulação. (BRASIL, 2016b).

[48] Importante mencionar que essa lei foi implementada no Governo de Fernando Henrique Cardoso (1º mandato 1994-1998), porém, praticamente não foi aplicada aos governos do PT, sendo agora novamente colocada em ação.

Harmonia (inciso I), tarifas adequadas (inciso II), ampla e justa competição (inciso III), estabilidade e segurança jurídica com mínima intervenção[49] nos negócios (inciso IV) são densidades normativas que a iniciativa privada utiliza para adentrar a coisa pública com toda a garantia, pois, o faz "dentro da lei". O inciso V, quando diz "fortalecer o papel regulador do Estado" denota ao Estado um papel secundário[50] e, passível de dúvidas quanto a sua eficiência uma vez que, as indicações políticas para essas instituições colocam em xeque a idoneidade da atuação.

Estabilidade e segurança para as empresas, inclusive com a criação de fundos para cobrir prejuízos por elas causados, como também não intervir significa: "deixe-a trabalhar em paz", àquilo que Dowbor denomina "desresponsabilização" das grandes empresas, sugerindo que "os Estados Nacionais perderão a capacidade de regularem questões ambientais, sociais e econômicas, e muito particularmente, as próprias corporações" (DOWBOR, 2016, p. 27/8).

Por fim, o último inciso (V) se contrapõe com todos os anteriores, pois se considerarmos que o papel do Estado é prover aos cidadãos direitos amplos, cidadania, benesses (BORON, 1999, p. 28), têm objetivos e diretrizes diferentes daquelas do mercado. Muitos legisladores, executivos e até mesmo pessoas do alto escalão do judiciário parecem estar envolvidos - direta e indireta - na obtenção de recursos da iniciativa privada[51] (VASCONCELOS, 2017; UOL, 2017), legais ou não, denotando-se a atuação de agentes públicos para servirem aos interesses do capital (CASARA, 2018).

Basta ver que as agências de regulação, instituições que teriam que fiscalizar e punir atos lesivos ao cidadão cometidos por empresas privadas que atuam no setor público, são comandadas por indicações políticas, além de decisões do judiciário (VIEIRA, 2016) no mínimo estranhas[52].

Os princípios (Art. 3º) do PPI obedecem a uma lógica empresarial, normal dentro da ideologia e da sistematização que o fundamenta; já o Art. 4º explicita que sua regulamentação se dará por meio de decretos**,** que nitidamente denotam um controle pelo poder instituído

---

[49] Monteiro Neto (2006) realiza uma análise sobre essa temática.

[50] No dizer de Dardot e Laval (2019), "o **neoliberalismo** não só sobrevive como sistema de poder, como também se reforça. É preciso compreender esta singular radicalização, o que implica discernir o caráter tanto plástico, como plural do neoliberalismo. Mas, é necessário ir ainda mais longe e perceber o sentido das transformações atuais do **neoliberalismo**, ou seja, a especificidade do que aqui chamamos o novo neoliberalismo". Grifos no original.

[51] Têm surgido exemplos nos noticiários do envolvimento de juízes, procuradores, desembargadores e até ministros no envolvimento com propina e obtenção de vantagens ilícitas. Vasconcelos (2017) e Uol (2017) apresentam alguns desses exemplos.

[52] Veja-se, por exemplo, inúmeras questões de consumidores (cidadãos) que, após anos esperando sentença contra operadoras de celular, bancos, hipermercados etc, tem o desprazer de ter seus Direitos negados, mesmo diante de tantas evidências. Vieira (2016) nos apresenta um exemplo desse contexto de retirada de Direitos e negligência do Estado.

conforme seus anseios. Todo o PPI é tratado como prioridade nacional (Art. 5º), expressando que o processo tem que ser rápido e consistente e muito bem fundamentado para que, esteja implementado de tal forma que não possa ocasionar lacunas jurídicas e, conforme o discurso ideológico, "atrair interessados no negócio com jurisprudência garantida".

Segundo relatório do Banco Mundial (2018), o modelo de Estado brasileiro está ultrapassado e precisa ser revisto. Trata-se de uma nítida investida das agências internacionais para ocultar as consequências nefastas que não "permitem" o desenvolvimento nacional, incidindo a culpabilidade única e exclusiva ao Estado Provedor.

Para Faé (2009, p. 16/17), no campo discursivo do desenvolvimento

> É necessário considerar que um determinado discurso, ao emergir, caracteriza-se como reflexão sobre o mundo, como produção de significados construídos na relação com os outros e, principalmente, traduzidos em linguagem e formas de agir no mundo, pois é através do movimento contínuo-externo, provocado pelo pensar, que tanto atores sociais de forma individualizada, como a sociedade, se interconectam e se produzem em processo contínuo [...].
> Entretanto, a valorização que determinado discurso alcança depende de regras de produção, adequação e circulação em um campo discursivo específico; da posição ocupada por quem emite determinado ato de linguagem; da conexão entre a construção em pauta e a situação específica experimentada no contexto; e da articulação político-estratégica que afeta interesses, práticas e objetos pré-existentes e/ou que virão a ganhar relevância futura.

Esse discurso se alastra das instituições internacionais (dentre elas o FMI e Banco Mundial) via agentes públicos que buscam implementar as políticas de mercado, na tentativa de convencer que essas práticas são as melhores, mais factíveis e abrangentes para a maioria, para os governos subalternos.

Não se menciona que o gasto social sempre esteve abaixo do PIB, como demonstraram Kerstenetzky e Guedes (2018) e que, portanto, ele não é o responsável pela estagnação, mas sim de introduzir, pelo discurso da ineficiência do Estado, o viés neoliberal, tendo ajuda da mídia e da elite para corroborar o ajuste fiscal que ora vem se implementando no país. Nesse sentido, para o Banco Mundial (2018, p. 4) um crescimento compartilhado reitera que

> O Brasil arrecada mais impostos do que um país de porte médio da OCDE. No entanto, a crescente epidemia de violência, a estagnação nos resultados da educação e a incapacidade de prover serviços de saneamento a milhões de brasileiros são apenas alguns dos sintomas do fracasso do Estado que exigirão mudanças fundamentais de governança pública.

E tais mudanças estão sendo consolidadas via Estado Mínimo, com mais participação da iniciativa privada, como se ela fosse resolver os problemas de inclusão e desigualdades no

imenso território nacional[53]. Há, nesse contexto, uma disputa de narrativas entre um campo mais progressista e outro neoliberal, que está no poder desde 2016.

Nesse bojo, o Saneamento Básico vai sendo revisado pelas instituições privadas e ONGs que também têm interesses na "fatia" de mercado a qual passarão, via PPP ou mesmo a privatização. Assim, iniciado o debate em 2016, sacramentar-se-á em meados de 2020 a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (BRASIL, 2020c), que define o Novo Saneamento Básico no Brasil.

Essa conjuntura baseia-se, além da parte prática, na disputa (narrativas) de interesses e de alienação disseminada pelos meios de comunicação, ao que a classe dominante espera que ele (esse projeto de nação baseada no ajuste fiscal e reformas do Estado[54]) seja efetivado como solução à crise que se instalou no país e precisa de "remédios amargos", um discurso ideológico que tem por base a seguinte reflexão:

> Direitos, demandas e necessidades anteriormente consideradas como assuntos públicos transformaram-se, da noite pro dia, em questões individuais diante das quais os governos de inspiração neoliberal consideram que nada têm a fazer a não ser criar as condições mais favoráveis para que seja o mercado encarregado a lhes dar uma resposta (BORON, 1999, p. 27-28).

Eis o Estado cada vez mais mínimo[55]. No Art. 6º do PPI, espanta a desfaçatez com que o governo se põe a serviço do mercado; "independente de exigência legal", pode admitir, implantar e executar atos e medidas que busquem a "eliminação de barreiras burocráticas à livre circulação da atividade empresarial" (Art. 6º, alínea II), ou seja: liberdade total para o capital[56] (TEMÓTEO, 2020).

A Figura 5 apresenta características do Estado Mínimo e o Estado de Bem-estar Social:

---

[53] Segundo o relatório do Banco Mundial (2018, p. 7), "nossa análise dos gastos do governo federal no Brasil revela que uma proporção significativa é ineficiente e beneficia predominantemente as faixas média e alta da distribuição de renda. Cortar esses gastos pode ter impacto negativo menor sobre o PIB e não afetaria negativamente os objetivos de inclusão social". Talvez resida nesse ponto que a Reforma Tributária progressiva tenha tanta resistência política no país, uma vez que quem ganha mais quer continuar pagando menos, aprofundando ainda mais o fosso da pobreza e desigualdade entre os milhões de cidadãos brasileiros que ganham, por exemplo, 1 salário mínimo.

[54] Sobre essa questão estrutural de Reformas do Estado, Ribeiro (2020) apresenta uma análise contemporânea e com nuances que merecem ser compreendidas.

[55] "Se a Constituição de 1988 elevou os direitos dos trabalhadores à condição de direitos sociais fundamentais, a reforma trabalhista do governo Temer (Lei 13.467/2017) reduz substancialmente as conquistas que em grande parte das sociedades industrias do século XX foram alcançadas na área de proteção social" (REGO; LOUREIRO, 2018. p. 33/34).

[56] "O projeto que deve ser enviado ao Congresso prevê uma implantação gradual: no primeiro ano, as empresas poderiam ter 10% dos empregados contratados pelo regime de pagamento por hora trabalhada. No segundo ano, 20% e, no terceiro, 30%. Empresas de saneamento seriam exceção e já começariam com 50% no primeiro ano. Especialistas dizem que a medida pode criar empregos, mas causar a demissão dos trabalhadores atuais, porque os outros seriam mais baratos" Temóteo (2020).

Figura 5 - Estado Mínimo e Estado do Bem-estar Social – relações e nexos

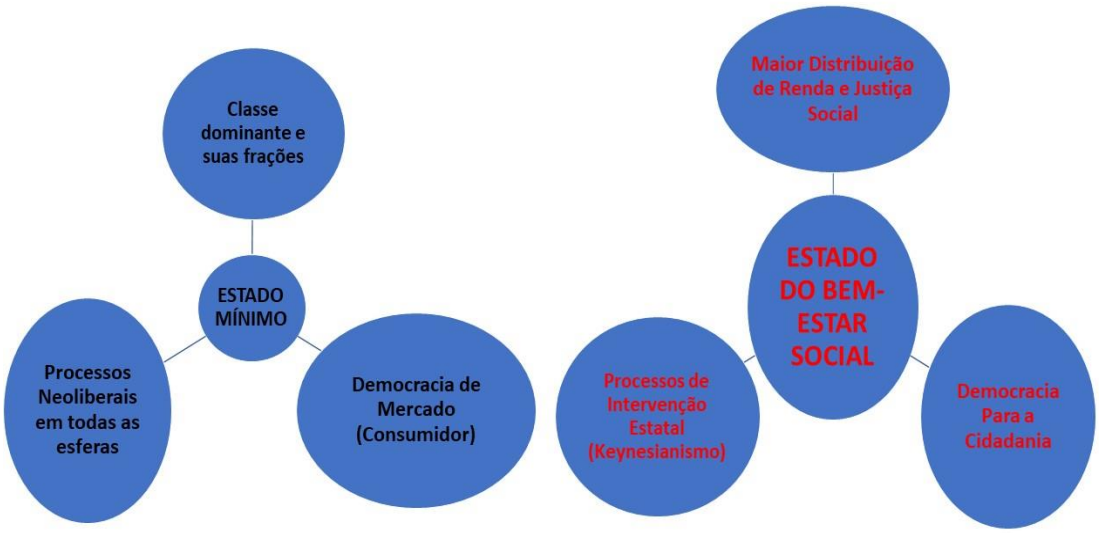

Fonte: Elaborado por Santos e Souza, 2020.

Essa conjuntura poderia ser diferente se, em vez do mercado se colocar contra a atuação pública do Estado brasileiro, tivesse atuado em conjunto e buscado formas de crescer distribuindo renda, tanto para os donos dos meios de produção quanto para os trabalhadores em geral[57]. Esses e outros exemplos mostram que, a relação entre Mercado e Estado no Brasil é historicamente produzida com tensões e contradições.

No dizer de Vianna (1997, p. 157):

> Fatores políticos (que, obviamente, se cruzam com fatores econômicos) [...] esclarecem melhor tanto a emergência e a expansão quanto, na atualidade, as reformas dos Estados de Bem-Estar Social. Principalmente, ***explicam*** com maior rigor as diferenças entre as respostas dadas às "novas" condições econômicas. grifo no original

Mais uma vez, constata-se uma mudança histórica na relação entre Estado e mercado, prevalecendo sobremaneira o viés neoliberal; note-se que a desestatização retorna ao debate novamente (na Ditadura Militar, com Collor/FHC e agora com Temer e Bolsonaro), sempre visando estabelecer territórios mais seguros ao capital, denotando aos menos favorecidos,

[57] Conforme relatório do Banco Mundial (2018, p. 13), "Segundo dados do tesouro nacional, o governo federal brasileiro gasta atualmente cerca de 6,2% do PIB em incentivos e subsídios fiscais de vários tipos, dos quais 4,3% em isenções fiscais e 1,9% em subsídios fiscais e crédito subsidiado [...]. Desses subsídios e isenções fiscais, cerca de três quartos beneficiam diretamente as empresas do setor privado". Eis uma das intenções da iniciativa privada em se apoderar da máquina pública: manter tais privilégios.

perdas incomensuráveis. Para Dardot e Laval (2019), essa conjuntura (crise como modo de governo)

> Trata-se mais fundamentalmente de uma racionalidade política que se tornou mundial e que consiste em impor por parte dos governos, na economia, na sociedade e no próprio Estado, a lógica do capital até a converter na forma das subjetividades e na norma das existências. (...) O que caracteriza este modo de governo é que se alimenta e se radicaliza por meio de suas próprias crises. O neoliberalismo só se sustenta e se reforça porque governa mediante a crise. Com efeito, desde os anos 1970, o neoliberalismo se nutre das crises econômicas e sociais que gera. Sua resposta é invariável: em vez de questionar a lógica que as provocou, é preciso levar ainda mais longe essa mesma lógica e procurar reforçá-la indefinidamente.

A Reforma da Previdência é um exemplo nefasto apontado pelo Banco Mundial (2018, p. 9) para que se gaste menos, assinalando que "A principal maneira de limitar ainda mais os déficits futuros do RGPS [Regime Geral de Previdência Social] seria reduzir gradualmente os níveis de benefício em relação ao salário" incidindo no pagamento de menos que um salário mínimo àqueles que não contribuíram ao longo de suas vidas, relegando-os à própria sorte como "punição" por não terem participado do sistema ao longo de suas vidas. No sentido amplo do termo, o Estado não pode se negligenciar de cumprir minimamente o seu papel garantista de Direitos Fundamentais mínimos como o Direito à vida.

Por outro viés, o produtivo, Mazzucato (2014, p. 128) ressalta que cabe ao Estado assumir a responsabilidade de "risco" dos altos investimentos, todavia, também reitera que as recompensas do setor privado precisam ser distribuídas com o retorno ao ente público. No entanto, reconhece que mesmo nos EUA isso deixa de ocorrer por pressão de lobistas e grandes corporações.

Por mais que devamos considerar as especificidades de cada nação, cabe refletir e combater essa política neoliberal que se instalou no Brasil desde 2016 e se intensificou em 2019, buscando desmitificar esse discurso de incompetência, ineficiência, corrupção inata da máquina pública e necessidade de privatizar, para que tenhamos mais justiça social e uma nação inclusiva. Buscamos novamente Dardot e Laval (2019) para referenciarmos esse debate, pois, conforme os autores:

> No passado, muitas vezes, o neoliberalismo se associou com a abertura, o progresso, as liberdades individuais, com o Estado de direito. Atualmente, conjuga-se com o fechamento de fronteiras, a construção de muros, o culto à nação e a soberania do Estado, a ofensiva declarada contra os direitos humanos, acusados de colocar em perigo a segurança (DARDOT; LAVAL, 2019).

Enfim, as decisões, políticas que são, privilegiam, principalmente nos momentos de crise, os donos dos meios de produção, evidenciando o poder dominante em prevalecer seus interesses, ainda que sejam minorias na sociedade, fazendo-se cumprir suas ordens, deixando milhões de vulneráveis – alguns indesejáveis que são – sem dignidade, serviços essenciais, alimentação, portanto, sem vida[58].

A saída (neoliberal) apontada pelo Banco Mundial incide na seguinte proposição:

> trinta anos após a promulgação da CF de 1988, os limites da expansão do governo estão ficando cada vez mais claros. As resistências contra o aumento de impostos e outras questões sérias de competitividade empresarial indicam que talvez não seja politicamente viável o governo continuar aumentando de tamanho (BANCO MUNDIAL, 2018, p. 36).

Ou seja: deve-se caminhar para uma democracia de mercado que seja pautada em um Estado Mínimo[59]. É nesse viés que o Saneamento Básico precisa caminhar a partir de 2020.

O horizonte não delineia oportunidades, mas sim uma acentuada formação de exclusos. Eis a questão a ser refletida: com mais introdução do capital privado, sem termos poder de compra, como o sistema prosseguirá? Até que ponto esse processo se sustenta? Como pagar por Direitos Humanos Fundamentais (água, alimento, Saneamento Básico, educação) sem ter emprego-salário? O Estado, se negligenciará perante a sua responsabilidade constitucional de garantir esse conjunto de Direitos?

Nesse sentido, refletir acerca das políticas públicas e encontrar soluções aos diversos problemas que afligem a maioria das pessoas não é tarefa fácil, tampouco a possibilidade de se encontrar respostas plausíveis. Todavia, a história incide que se lute por um mundo mais justo, e não fugiremos a esta tarefa. A Figura 6 expõe a situação a qual vivemos:

---

[58] "A dolorosa experiência de duas grandes guerras e da depressão pós 1929, nos ensinou que deveríamos limitar e controlar as livres forças do mercado. Os grilhões colocados pela sociedade na economia explicam quase 30 anos de pleno emprego, aumento de salários e lucros e, principalmente, a consolidação e a expansão do chamado Estado de Bem Estar Social. Os direitos garantidos pelo Estado não deveriam ser apenas individuais, mas também coletivos. Vale dizer: sociais. Dessa maneira, ao mesmo tempo em que o direito à saúde, à previdência, à habitação, à assistência, à educação e ao trabalho eram universalizados, milhares de empregos públicos de médicos, enfermeiras, professores e tantos outros eram criados". (CARTA CAPITAL, 2012).

[59] "a ruptura institucional vivenciada no âmbito doméstico com o processo de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff fora também no campo das relações exteriores, primeiro com um momento de paralisia e, com uma guinada nos sentidos da atuação internacional do país, que caminharia nos anos posteriores rumo a uma política de alinhamento aos Estados Unidos" (MOREIRA JUNIOR, 2020, p. 247). Tal colocação tem sido cotidianamente evidenciada inclusive pelo chefe do executivo e por Ministros de Estado que "ideologizam" assuntos e políticas que teriam que ser diplomáticas e técnicas, traduzindo-se em um verdadeiro "filme trágico".

Figura 6: Estado brasileiro e a chantagem que vitimiza milhares

Fonte: Éton (2020).

O jogo de interesses pelo Poder, a coalizão de forças das diversas frações da burguesia para se manterem nele e os instrumentos que se fazem valer são dinâmicos, instáveis e complexos, ao ponto de capturar, sob diversas formas, amplas possibilidades de defesa da maioria.

No Brasil, a desigualdade (de todas as formas e variáveis) é regra, pois, a história é marcada por lapsos de inclusão e políticas distributivas, sendo o período de 2003 a 2016, parte dessa conjuntura que promoveu a distribuição de renda, a justiça social e ampliação de políticas sociais, econômicas, culturais mediante políticas públicas, ou seja: um dos poucos períodos históricos em que houve políticas de governo com inclusão, distribuição de renda e justiça social. Mas, e o Estado do Bem-estar Social? Conforme Kerstenetzky e Guedes (2018, p. 2105):

> Sim, o W*elfare State* resiste, mas precisa de reforços se o objetivo for colocar desigualdade e pobreza sob controle. De fato, as piores profecias podem ser afastadas: o estado social não encolheu, ao contrário dilatou-se; (...). Não fora ele o mundo desenvolvido estaria próximo do nível das desigualdades fratricidas que acometem partes substanciais do mundo subdesenvolvido.

O que temos em 2021 no Brasil é uma pós-democracia que afugenta, criminaliza, ridiculariza e mata o pobre. Busquemos novamente uma política que atenda a maioria[60]. Nesse sentido, Casara (2018, p. 66/67) assegura que

> O que há de novo no Estado Pós-Democrático é o desaparecimento dos limites. Assim, por exemplo, se no Estado Democrático de Direito existiam limites à mercantilização da vida, limites que podiam ou não ser violados, no Estado Pós-Democrático, os próprios limites tornaram-se mercadorias e, como tal, explicitamente descartáveis.

As inúmeras atitudes, gestos e ações do Presidente - o que não tem nada de novo uma vez que durante toda sua vida política como Deputado Federal em 20 anos (1998-2018), sempre agiu dessa forma -, eleito em 2018 para um mandato que vai até 31 de dezembro de 2022, flertam constantemente com práticas escusas e populistas, as vezes de maneira descarada e, outras, explícita mesmo acerca da forma que pensa e age.

Inclusive Dardot e Laval (2019) chamam esse "novo neoliberalismo" de fascismo neoliberal, e detalham que:

> O fundamental é compreender que estes governos não se opõem em nada ao neoliberalismo como modo de poder. Ao contrário, reduzem os impostos para os mais ricos, cortam os subsídios sociais e aceleram as desregulamentações, particularmente em matéria financeira e ambiental. Estes governos autoritários, dos quais a extrema direita cada vez mais faz parte, assumem na realidade o caráter absolutista e hiperautoritário do neoliberalismo.

Assim, não se trata de um Estado Neoliberal mas, também de um Estado Pós-Democrático que reprime e coloca a tortura – física e psicológica – como uma guilhotina àqueles que diferem de suas opiniões, transformando os adversários em inimigos políticos inclusive utilizando-se do aparato estatal (CHADE, 2020).

Entretanto, mesmo em um governo nitidamente de extrema-direita, conservador, elitista e neoliberal que tem preconizado um Estado Mínimo desde 2019, pode-se reiterar que se não fossem as ações de um Estado Provedor, estaríamos vivendo uma catástrofe ainda maior acerca da morte de brasileiros[61].

---

[60] Sobre essa questão, Costa e Pochmann (2020, p. 506) asseveram que a construção de uma Nova Sociedade resulta que: "é necessário que se reabram as pontes com os atores potencialmente identificados com esse projeto de desenvolvimento, entre eles, amplas parcelas da classe trabalhadora que, inclusive, elegeram o atual governo de extrema direita, mas, com o passar do tempo, perceberão que sua situação não melhorará com ele. Esses atores foram denominados de "perdedores do golpe" e precisam ser conquistados – e reconquistados – para um novo projeto de desenvolvimento. Entende-se, obviamente, que tal apoio não virá imediatamente nem em bloco".

[61] Conforme dados divulgados pelo Consórcio de Veículos de Imprensa no dia 21 de outubro de 2020, o Brasil teve, desde o começo da pandemia "155.459 óbitos registrados e 5.300.649 diagnósticos de covid-19" (G1, 2020).

Infelizmente essa via ocorreu devido a pandemia do coronavírus que se instalou no país no começo de 2020, não por disposição governamental mas pela insurgência de um Congresso Nacional que se viu pressionado e agiu com bom senso, pautando-se na obrigatoriedade de ação positiva do Estado.

Assim, estamos vivenciando as práticas de um Estado Provedor em tempos de crise que se torna - a contra gosto se considerado a praticidade mas, com resultados positivos para uma avaliação que vinha em queda brusca - o fomentador da economia com auxílios emergenciais (CORREIO DO POVO, 2020) aos menos favorecidos e práticas que atendem aos interesses da manutenção do emprego (MATOS, 2020)[62].

Nunca na história do Brasil se tornou tão necessário a união de progressistas (do espectro da esquerda e da direita com vistas a um entendimento de nação) para que se combata essa lástima que se instaurou no país. Com o Neoliberalismo, veio junto o autoritarismo, a xenofobia, o desprezo por aqueles que pensam diferente e, um horizonte promíscuo e retrógrado. Urge que combatamos o bom combate!

[62] "O Governo Federal publicou em 01 de abril de 2020 a Medida Provisória 936 que trata das regras para redução de salário e jornada em 25, 50 ou 70% durante o estado de calamidade pública e a crise emergencial do Novo Coronavírus COVID-19". Trata-se da política de manutenção do emprego de modo a resguardar o empregador durante a pandemia, uma vez que as políticas de isolamento social incidem no fechamento de comércio, empresas e demais estabelecimentos (que não sejam essenciais) e, por conseguinte, na ausência de atividades laborais que comprometem a produção e o pagamento de salários (MATOS, 2020).

Capítulo 2

2. SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL: ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS E POLÍTICOS

2.1 - Leis do Saneamento Básico no Brasil: dinâmica histórica e interfaces

Compreender a história do Saneamento Básico no Brasil, sua expansão material e geográfica, políticas de avaliação dos serviços prestados e o recente processo de mercantilização ao qual vem ocorrendo é de suma importância para se analisar a (re)produção do espaço. Tal relevância dá-se particularmente, em Mato Grosso do Sul, e seus desdobramentos sociais, políticos, econômicos, jurídicos e legislativos, uma vez que os interesses internacionais se voltam ao país com investidas intensas de apropriação do capital ora público, transformando-o sob diversos meios e normatizações em um bem privado, passível de compra e venda.

Santos (1997, p.19) refletindo acerca dessa relação entre interesses do Estado e das empresas assevera que:

> A translação do poder do Estado para as empresas tem consequências extraordinárias, já que se espera do Estado e dos municípios que façam um mínimo de política, voltando-se para o bem-estar comum. Da empresa, não: a empresa vangloria-se de dar um salário àquele que trabalha, mas ela não tem preocupações gerais. Suas preocupações são obrigatoriamente particularistas, o que tem a ver com a própria natureza do fenômeno empresarial, sobretudo no mundo da competitividade.
> Na medida em que aquele instituto encarregado de cuidar do geral é enfraquecido, estamos instalando, no território, uma fragmentação; estamos instalando, no território, um abandono da noção de solidariedade; estamos, pelo menos a médio prazo, produzindo as pré-condições da desordem.

Nesse sentido, faz-se imprescindível estudar as diretrizes teóricas, governamentais, conceituais e jurídicas que denotam uma nova roupagem entre a esfera pública e privada no Brasil, especificamente no estado de MS. Assim, analisamos parte desse contexto (SANTOS; SOUZA, 2017a, 2017b), respectivamente acerca da especificidade da Lei nº 4.303/2012 – PROPPP/MS (MATO GROSSO DO SUL, 2012), que cria a vertente que conduz empresas públicas sul-mato-grossenses à iniciativa privada.

Também discorremos sobre a relação do Saneamento com a saúde em áreas de fronteiras do MS com o Paraguai (SANTOS; SOUZA, s/d.). Realizamos ainda uma reflexão teórica sobre a falácia que incide na eficiência da iniciativa privada (PPP) no que tange ao Saneamento Básico (SANTOS; SOUZA; ABREU, 2018).

É um processo complexo e fugaz, pois ao estudá-lo em movimento, tem-se que observar o concreto e o abstrato, a parte e sua relação com o todo, conforme evidenciamos na nota introdutória deste trabalho.

Caracteristicamente, toda política pública tem um regramento - em seus programas, projetos e diretrizes -, portanto, são ações programáticas submetidas ao conjunto da estrutura legal-institucional, ou seja, tem *lócus*, escopo e limites.

Nesse sentido, o presente capítulo incide na realização de um breve, mas pertinente e justificável texto acerca do processo histórico do Saneamento Básico no Brasil, explicitando a dinâmica da legislação desses serviços de maneira geral até os dias de hoje, em que o processo de mercantilização está em pauta e em execução, como o mencionado em MS. Com tais pressupostos, relacionamos fatos históricos e políticas públicas implementadas no Brasil, evidenciando as relações em suas diversas grandezas interescalares.

2.1.1 - O "progresso usa encanamento": história do Saneamento Básico no Brasil

Considerando-se que o Brasil é um país "novo" em termos de processos de inserção no rol mercantil (só em 1500 que "se torna real aos olhos" de Portugal e Espanha), passando quase 400 anos sob domínio e exploração dos lusitanos, e que, mesmo após a Independência (1822), pela função que ocupa no contexto da divisão internacional do trabalho,[63] pelo povoamento punctiforme litorâneo, mas também pela ineficiência e ineficácia de ações programáticas setoriais, pouco avançou acerca de políticas públicas voltadas à totalidade e que propiciassem dignidade aos menos favorecidos.

Discutindo o conceito de política pública, Saravia (2006, p. 29) afirma que:

> Com uma perspectiva mais operacional, poderíamos dizer que ela é um sistema de decisões públicas que visa **a ações ou omissões**, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos (grifos do autor).

É, portanto, um conjunto complexo de decisões (e não decisões) que visa atender ao capital - nacional ou estrangeiro -, denotando a disputa de poder (POULANTZAS, 2000) entre classes e suas frações sociais.

[63] Como nos diz Goldenstein e Seabra (1982, p. 21): "O surgimento do capitalismo, como modo de produção dominante de uma formação econômico-social, pressupõe a existência de formas avançadas de divisão do trabalho e a permanente redefinição das proporções e do significado social e territorial desta divisão."

Com relação à saúde e qualidade de vida[64] no que versa sobre o Saneamento Básico, resta indubitável que até os dias atuais, pouco avançamos nesse quesito. Nesse sentido, e considerando a importância dessa relação para uma vida saudável, abriremos um parêntese para discorrer sobre algumas acepções relativas ao conceito de Qualidade de Vida.

Buss (2000, p. 167) detalha alguns elementos que impactam na Qualidade de Vida, explanando que a saúde

> é produto de um amplo espectro de fatores relacionados com a qualidade de vida, incluindo um padrão adequado de alimentação e nutrição, e de habitação e saneamento; boas condições de trabalho; oportunidades de educação ao longo de toda a vida; ambiente físico limpo; apoio social para famílias e indivíduos; estilo de vida responsável; e um espectro adequado de cuidados de saúde.

Minayo, Hartz e Buss (2000, p. 9) seguem na mesma direção, denotando o quanto o termo é amplo e apontam três dimensões acerca da problemática:

> A relatividade da noção, que em última instância remete ao plano individual, tem pelo menos três fóruns de referência. O primeiro é histórico. Ou seja, em determinado tempo de seu desenvolvimento econômico, social e tecnológico, uma sociedade específica tem um parâmetro de qualidade de vida diferente da mesma sociedade em outra etapa histórica. O segundo é cultural. Certamente, valores e necessidades são construídos e hierarquizados diferentemente pelos povos, revelando suas tradições. O terceiro aspecto se refere às estratificações ou classes sociais. Os estudiosos que analisam as sociedades em que as desigualdades e heterogeneidades são muito fortes mostram que os padrões e as concepções de bem-estar são também estratificados: a ideia de qualidade de vida está relacionada ao bem-estar das camadas superiores e à passagem de um limiar a outro.

A citação contribui sobremaneira para a interpretação da análise que estamos efetivando acerca do Saneamento Básico e suas consequências a Qualidade de Vida e à saúde da sociedade, fundamentalmente aos menos favorecidos.

Seidl e Zannon (2004) e Campos e Rodrigues Neto (2008), ao abordarem essa conceituação, consideram que existem dois grandes grupos conceituais no que tange a essa conceitualização: primeiro que abrange a linguagem cotidiana grosso modo, e o segundo, pautado no entendimento científico nas mais diversas áreas.

---

[64] "A principal característica deste debate é a interdisciplinaridade. A pesquisa sobre qualidade de vida ultrapassou sua origem na área de saúde e constitui hoje um dos campos mais importantes para o diálogo entre as diferentes disciplinas e escolas de pensamento, no sentido da busca de avanços reais para as pessoas das mais diferentes culturas. Esta vocação original para a interdisciplinaridade permite trazer para o mesmo espaço de discussão pessoas e áreas que, de outra forma, muito dificilmente encontrariam um denominador comum para o diálogo e o crescimento intelectual conjunto". (ALMEIDA; GUTIERREZ; MARQUES, 2012, p. 10).

Almeida, Gutierrez e Marquez (2012, p. 14), refletindo acerca da abrangência desse termo na contemporaneidade, asseveram que:

> O universo de conhecimento em qualidade de vida se expressa como uma área multidisciplinar de conhecimento que engloba além de diversas formas de ciência e conhecimento popular, conceitos que permeiam a vida das pessoas como um todo. Nessa perspectiva, lida-se com inúmeros elementos do cotidiano do ser humano, considerando desde a percepção e expectativa subjetivas sobre a vida, até questões mais deterministas como o agir clínico frente a doenças e enfermidades.

Ou seja: a definição é uma combinação objetiva e subjetiva, particular e coletiva, abstrata e concreta, religiosa, popular e científica e a simbiose de cada uma delas. Os autores buscam incluir e não estreitar a acepção pois, dessa forma, consideram as diversas contribuições das muitas áreas à temática. Prosseguindo na reflexão, mencionam que:

> A compreensão sobre qualidade de vida lida com inúmeros campos do conhecimento humano, biológico, social, político, econômico, médico, entre outros, numa constante inter-relação. Por ser uma área de pesquisa recente, encontra-se em processo de afirmação de fronteiras e conceitos; por isso, definições sobre o termo são comuns, mas nem sempre concordantes. Outro problema de ordem semântica em relação à qualidade de vida é que suas definições podem tanto ser amplas, tentando abarcar os inúmeros fatores que exercem influência, como restritas, delimitando alguma área específica (ALMEIDA, GUTIERREZ; MARQUES, 2012, p. 15).

Na mesma direção, Pereira, Teixeira e Santos (2012, p. 244/245) advogam que:

> O principal exemplo que pode ser citado é o conceito preconizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no qual qualidade de vida reflete a percepção dos indivíduos de que suas necessidades estão sendo satisfeitas ou, ainda, que lhes estão sendo negadas oportunidades de alcançar a felicidade e a auto-realização, com independência de seu estado de saúde físico ou das condições sociais e econômicas.

Sem pretensões de esgotar a discussão acerca do conceito “Qualidade de Vida”, e considerando a sua magnitude e importância, fechamos o nosso parêntese para retornar ao debate em questão.

Como nos diz Fagnani (2017, p. 3):

> (...) foi somente em 1988 que o Brasil incorporou algumas linhas do paradigma aprofundado por muitos países capitalistas centrais a partir de meados do século passado [XX]. Quando o fez, aquele paradigma já estava na contramão do movimento do capitalismo sob a dominação das finanças e da hegemonia da doutrina neoliberal em escala global.

Neste caso o autor está se referindo explicitamente a Constituição brasileira de 1988 e ao processo de entrada (POCHMANN, 2017) tardia do país no processo de adoção de políticas neoliberais – 1º tempo, conforme o autor. Alves (1996, p. 133), por sua vez, analisando historicamente essa temática, também afirma que "a adoção de políticas neoliberais no Brasil é tardia." Na sua visão, a década de 1980 foi de resistência às propostas neoliberais.

As desigualdades regionais no país marcam uma história de "valas e fossas", quando não de utilização dos recursos hídricos (córregos e rios) como meio de transporte de dejetos de todas as origens e precedências. Em outros termos, há um enorme distanciamento (dívida social!) da sociedade brasileira das realizações civilizatórias das democracias avançadas, produzindo mudanças na ordem econômica, social e política e na ocupação do território nacional.

Na Região Norte, o problema é a relação área por habitante aliada a uma característica predominantemente hídrica, em que o excesso de água natural advindo da maior Bacia Hidrográfica do mundo, a Amazônica, e seus períodos de seca e cheia, dificulta toda a cadeia de coleta, tratamento e retorno do Esgotamento Sanitário ou, no caso da água potável, impossibilita seu amplo e irrestrito acesso à população devido as distâncias (densidade demográfica) e condições infraestruturais e financeiras.

Por sua vez, o Nordeste (com suas subdivisões regionais) apresenta outras características, pois com clima, relação área por habitante e economia específicas; apresenta a seca - enquanto fenômeno climático[65] - que assola boa parcela da sociedade, impossibilitando a permanência das pessoas em determinados locais e, dessa forma, também inviabiliza que se façam presentes serviços básicos essenciais à vida humana.

Já o Sudeste, região mais rica e próspera do país, que apresenta a maior parte da população, das indústrias, da riqueza em geral tem em si como marca altíssima densidade demográfica e mais, expressiva concentração urbano/metropolitana, que tem dificultado, pelos mais diversos motivos - ocupação de áreas de preservação permanente, municípios interioranos que são desassistidos por tais serviços, insuficiências de investimentos no setor, gestão ineficiente e ineficaz das políticas públicas e principalmente, alegação de insuficiência dos recursos em atender a uma demanda crescente -, que o Saneamento Básico chegue a uma ampla parcela da sociedade.

[65] Não se desconhece, todavia, as implicações desencadeadas pela chamada "indústria da seca".

No Centro-Oeste, igualmente, temos especificidades: baixa densidade demográfica e um contexto recente de ocupação que o explica[66]. Com ênfase na agricultura e na pecuária, os problemas são a infraestrutura e a distância dos bairros na cidade ("vazios" urbanos) e intercidades, dificultando, conforme a ótica rentável, a disponibilidade e o acesso aos serviços de Abastecimento de Água e coleta e tratamento de esgoto, como também outros serviços que constituem aquilo que se denomina Saneamento Básico.

A Região Sul, dentro de sua peculiaridade – pouca área com bastante gente – e caraterísticas econômicas, culturais e sociais, também não foge à regra: apresenta expressiva parcela da sociedade que não é atendida por serviços sanitários[67]. Contextos urbanos precários e/ou rurais desassistidos explicam essa dinâmica, de renda per capita e Índice de Desenvolvimento Humano – IDH elevado por um lado, e taxas altas de pessoas sem esses serviços, por outro.

Esse é, um sobrevoo muito sucinto, de um país com dimensões continentais, um processo colonizador que, ao impor suas travas, produziu desdobramentos na economia, na sociedade e no território brasileiro[68] – e que avança muito lentamente em direção a um processo civilizatório no que toca a serviços essenciais, a qualidade e expectativa de vida principalmente da maioria da sociedade.

Estudando essa questão, Fagnani (2017, p. 1) assevera que:

> Há menos de cem anos, a sociedade brasileira era majoritariamente formada de uma massa de analfabetos rurais, brancos e negros, submetidos aos resquícios da escravidão e destituídos de direitos elementares, como o direito a própria vida. Não é por outra razão que a natureza da cidadania no Brasil é o avesso de outras experiências nacionais, como a Inglaterra (...), por exemplo, onde os direitos civis, os direitos políticos e os direitos sociais foram consagrados nos séculos 18, 19 e 20, respectivamente.

Essa condição histórica é reconhecida em documento apresentado no 8º Fórum Mundial das Águas (BRASIL, 2018d, p. 6), o qual assegura que:

---

[66] Com a afirmação "contexto recente de ocupação" não estamos negando ou ocultando a ocupação não-indígena nessa região.

[67] Considerando-se os dados de Esgotamento Sanitário da Região Sul, temos: 21,56% do esgoto não coletado e não tratado; 24,02% advindo de Solução Individual; 28,17% coletado mas não tratado e, 26,24 coletado e tratado. Ou seja: somente um quarto da sociedade sulista (PR, SC, RS) está dentro dos patamares considerados ideais. Dados Disponíveis em: http://www.snirh.gov.br/portal/snirh/snirh-1/atlas-esgotos. Acesso em: 02 out. 2019.

[68] "Dentro de cada país, as desigualdades nas relações entre os ramos de diferentes graus de composição orgânica do capital se manifestam como desigualdades territoriais e combinadas no sentido de que o intercâmbio "penaliza" os ramos com menor composição orgânica de capital e, consequentemente, os territórios onde eles dominam a estrutura da economia produtiva" (GOLDENSTEIN; SEABRA, 1982, p. 23).

> Durante a implementação dos ODM [Objetivos para o Desenvolvimento do Milênio] o Brasil avançou no acesso à água potável. Porém, permaneceu um déficit, principalmente, na coleta e tratamento dos esgotos domésticos. Dificuldades de financiamento em resposta ao crescimento populacional e ao processo de urbanização nos últimos 50 anos estão entre as principais causas do déficit. Cerca de 90% da população urbana tem acesso à água potável e 50% tem coleta de esgoto, considerando todas as modalidades deste serviço.

Mais recentemente, Vieira (2019), baseando-se nos dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) de 2019, apontou que:

> - 35 milhões de brasileiros não têm acesso à rede de água potável;
> - Quase 100 milhões (99.710.520) de brasileiros não têm coleta de esgotos, o que representa metade da população**;**
> - Apenas 45% do esgoto coletado é tratado;
> - 1.935 dos 5.570 municípios brasileiros, ou 34,7% do total, ainda registram epidemias ou endemias relacionadas à falta ou à deficiência de saneamento básico;
> - Moradores de locais sem saneamento básico ganham salários 85% menos do que a população com acesso a água, coleta e tratamento de esgotos, e também estão mais vulneráveis a doenças;
> - O Brasil gastou R$ 1,1 bilhão com internações entre 2010 e 2017 por Doenças Relacionadas ao Saneamento Inadequado (DRSAI), como diarreias, verminoses, hepatite A, leptospirose e esquistossomose, dentre outras. O custo anual disso é de R$ 140 milhões;
> - Ao mesmo tempo, a maior parte das grandes cidades reinveste menos de 30% do que arrecada em saneamento básico, significa, portanto, que do montante arrecadado, apenas uma pequena parcela é utilizada para fazer melhorias no serviço, como a manutenção e a troca de redes e a expansão dos atendimentos. A maior parte é gasta com pagamento de funcionários ou insumos, como produtos químicos (VIEIRA, 2019).

Portanto, há historicamente, uma expressiva dívida social com parcela significativa da sociedade brasileira que avançou na direção da garantia constitucional dos Direitos Fundamentais com a Constituição de 1988, mas que "nasceu" na contramão do desenvolvimento capitalista[69].

É mister recordar que o Brasil se comprometeu (Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS) a oferecer Saneamento Básico a toda a população até 2033. Como se percebe, tais metas estão muito longe de serem cumpridas**.**

A Figura 7 caracteriza esse contexto entre Saneamento e doenças.

[69] "No campo da cidadania social, a Constituição de 1988 era incompatível com o Estado Mínimo. A contrarreforma exigia que fosse eliminado daquele documento o capítulo sobre a "Ordem Social". O ideário liberal passou a ser defendido por especialistas brasileiros que detinham vínculos estreitos com as agências internacionais" (FAGNANI, 2017, p. 3).

Figura 7 - Relação entre gastos com saúde e a falta de Saneamento Básico no Brasil

Fonte: Cazo (s.d.).

2.1.2 -A dinâmica da legislação no campo da jurisdição do Saneamento Básico no Brasil

Os primeiros relatos do Saneamento Básico no Brasil são de Estácio de Sá (BARROS, 2018), que em fins do século XIX, drena a água das partes altas dos morros do Rio de Janeiro para uso coletivo nos lugarejos e demais vilas recém-formadas.

Essa necessidade biológica então forçou uma sistematização do aspecto natural em forma de atendimento ao ser humano, transformando a natureza primitiva em segunda natureza. Eis, assim, a transformação do espaço.

O Quadro 2 apresenta as principais Diretrizes e Programas que referenciaram o Saneamento Básico no Brasil ao longo de sua trajetória:

Quadro 2: Lei, Diretrizes e Programas de Saneamento Básico no Brasil

Lei Federal/Programa	Ano de Implantação	Objetivo
PLANASA	1971	Política de Saneamento Básico
Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1975	1975	Organização do sistema Nacional de Saúde
Decreto nº 79.367, de 9 de março de 1977	1977	Normas e padrão de potabilidade da água
Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978	1978	Descentralização dos serviços para os Estados
Decreto nº 82.587, de 6 de novembro de 1978	1978	Reestruturação dos Serviços Públicos
Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979	1979	Disciplinamento do solo urbano
Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986	1986	Extinção do BNH
Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990	1990	Cria o Código de Defesa do Consumidor
Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990	1990	Novas Diretrizes para a Saúde (SUS)
Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990	1990	Altera a utilização do FGTS
Decreto de 5 de setembro de 1991	1991	Atos do Presidente da República (Collor)
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993	1993	Estabelece os procedimentos de Licitação
Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995	1995	Lei das Concessões
Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995	1995	Regula as permissões do serviço público
Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997	1997	Instituí a Política Nacional de Recursos Hídricos
Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997	1997	Altera os procedimentos de Desestatização
Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000	2000	Cria a ANA
Projeto de Lei (PL) nº 4.147 de 2001	2001	Pretendia alterar o Saneamento Básico
Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001	2001	Regularização do uso do solo urbano
Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001	2001	Cria o Estatuto da Cidade
Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003	2003	Reestruturação da ANA
Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004	2004	Instituí as PPPs
Portaria nº 581, do Ministério da Saúde, datada de 24 de março de 2004	2004	Estabelece responsabilidades acerca da água para consumo
Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005	2005	Cria a atuação em Consórcios de Empresas
Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005	2005	Estabelece responsabilidades acerca da água para consumo
Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007	2007	Cria o Marco do Saneamento Básico
Decreto nº 7.217, de 21 de julho de 2010	2010	Reestrutura o Saneamento Básico
Lei Estadual nº 4.303, de 2012	2012	Cria o PROPPP/MS
Lei nº 12.862, de 17 de setembro de 2013	2013	Busca conscientizar sobre o uso da água

Quadro 2: Lei, Diretrizes e Programas de Saneamento Básico no Brasil (continuação)

Lei Federal/Programa	**Ano de Implantação**	**Objetivo**
Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014	2014	Versa sobre prazos de políticas públicas
Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015	2015	Instituí práticas mercantis no Saneamento Básico
Decreto nº 8.629, de 30 de dezembro 2015	2015	Versa sobre prazos de políticas públicas
Lei nº 13.308, de 6 de julho de 2016	2016	Reestrutura o Saneamento Básico
Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016	2016	Cria o PPI
Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016	2016	Reestrutura o uso do solo urbano
Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017	2017	Reestrutura o uso do solo urbano
Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017	2017	Estabelece dispensa de licitação
Decreto nº 9.254, de 29 de dezembro de 2017	2017	Versa sobre prazos de políticas públicas
Medida Provisória Nº 844, de 6 de julho de 2018	2018	Reestrutura vários ordenamentos
Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020	2020	Estrutura novamente o Saneamento Básico

Fonte: Elaborado por Santos e Souza 2020.

Avançando nesse processo de ocupação e (re)produção do amplo e desconhecido território brasileiro[70], os exploradores, em suas atividades, não se preocuparam com o Saneamento Básico, uma vez que a Coroa, mediante a Colonização de Exploração, estava voltada em extrair a riqueza, e não em sanear e possibilitar meios inclusivos de vida; esse quesito atendia apenas uma ínfima parcela da sociedade, enclausurada em Castelos, Igrejas e nas Casas Grandes, demonstrando que o Saneamento Básico seria concentrado em certos pontos e localidades, para a minoria.

Somente com o processo de industrialização (do Barão de Mauá passando por Getúlio Vargas e principalmente pós Segunda Guerra Mundial) que o Brasil vai conhecer a "nova era"

[70] Goldenstein e Seabra (1982, p. 27/8), estudando o processo de reestruturação espacial brasileiro, expresso na regionalização argumentam que: "Uma longa fase se extende desde a inserção do país na divisão internacional do trabalho do século atual [refere-se ao século XX] foi caracterizada por uma economia agrário-exportadora. Do ponto de vista da organização espacial, essa fase produziu um território nacional que no começo do século XX se apresentava essencialmente desarticulado. [...], o país possuía uma economia nacional formada por várias economias regionais. [...] As diversas regiões se ligavam diretamente a centros do capitalismo mundial."

que marcaria estilo pela higienização imprescindível à boa vivência nas aglomerações urbanas (DAL FABRO, 1984; REZENDE; HELLER, 2008). É nesse contexto, em fins dos anos de 1960, em plena ditadura militar, que o Saneamento Básico será sistematizado enquanto uma política necessária às cidades e, consequentemente, aos cidadãos. Conforme Rago (1987, p. 19)

> antes mesmo da introdução do taylorismo e do fordismo no Brasil, delineia-se o desejo burguês de construção da fábrica higiênica, espaço racional e apolítico da produção, até transformar-se num projeto enunciado e assumido pelo conjunto de especialistas, do empresariado e do Estado.

É a disciplina e a higiene como *modus operandis* do sistema em voga para direcionar o proletariado rumo às condutas necessárias à boa ordem. Para Gioppo (1996, p. 170),

> As terapias disciplinares deveriam necessariamente atender também à família do trabalhador, pois a mudança de postura é uma mudança completa de modos e visão de vida: uma engenhosidade para penetrar na casa e na família do operário. As formas de ação eram fundamentais e deveriam inspirar confiança e oferecer vantagens a toda a família. Mulheres e crianças também deveriam ser adestradas, vislumbrando-se para tais criaturas perspectivas futuras de trabalho e melhoria de vida.

É nesse contexto que vai surgir o Plano Nacional de Saneamento Básico - PLANASA, órgão integrante da estrutura do Banco Nacional de Habitação (BNH), criando uma materialidade jurídica nos entes – público e privado – que possibilitasse pensar o Saneamento de maneira estratégica, relacionando questões que hoje (século XXI) se encontram imbricadas em pelo menos quatro grandes eixos: meio ambiente, justiça, saúde e cidades[71].

Essa será a primeira regulamentação desse serviço (que ainda era exclusivamente público, estatal), disciplinando a lei em suas formas de assistir à sociedade com água e tratamento do esgoto, definindo o papel – direitos e deveres – do Estado e dos "consumidores" (SALLES, 2008).

Nesse sentido, Saneamento significava ainda um molde bem mais singelo que os padrões adotados atualmente, denotando o quanto esse serviço evoluiu no campo da horizontalidade e verticalidade relacionando-se com a própria dinâmica da sociedade e sua relação com essa questão, como será descrito linhas adiante.

O Ministério do Interior (MI) era o órgão responsável por executar a política de Saneamento, diga-se, realizada em período da ditadura militar. Não obstante, a Lei nº 6.229, de

[71] Para informações amplas e detalhadas, pode-se consultar os sete volumes da obra "Panorama do Saneamento Básico no Brasil", Disponível em: https://www.cidades.gov.br/saneamento/plansab/processo-de-elaboracao-de-plano/panorama-do-saneamento-basico-no-brasil. Acesso em: 31 ago. 2020.

17 de julho de 1975 - Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Saúde (BRASIL, 1975), apresenta, em seu Art. 1º, a seguinte definição de serviços públicos:

> O complexo de serviços, do setor público e do setor privado, voltados para ações de interesse da saúde, constitui o Sistema Nacional de Saúde, organizado e disciplinado nos termos desta lei, abrangendo as atividades que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde (BRASIL, 1975).

Há uma relação entre esferas governamentais com vistas a executar essa política de saúde pública, em um contexto histórico em que ainda inexistia o Direito Constitucional à saúde, todavia, o Estado brasileiro já abordava a questão de maneira integrada - ainda que incipientemente -, cabendo às leis e decretos, a normatização ao qual esse setor vai passar, ao longo dos anos.

É possível notar essa imbricação quando, no inciso I do mesmo artigo da mencionada lei, dá-se ao Ministério da Saúde ação de responsabilidade acerca da saúde, que também é atribuída na sequência a outros setores governamentais, tais como no inciso II que atribui ao Ministério da Previdência e Assistência Social; no inciso III esse posto cabe ao Ministério da Educação e Cultura. Já no inciso IV incide sobre o Ministério do Interior e coube ao Ministério do Trabalho (no inciso V) também responsabilidades específicas. No que diz respeito ao Ministério do Interior, faz-se importante ressaltar a questão com mais afinco, visto que, conforme a letra da Lei:

> O Ministério do Interior, atuando nas áreas de saneamento, radicação de populações, desenvolvimento regional integrado e assistência em casos de calamidade pública, cabendo-lhe particularmente:
> a) Realizar as obras de saneamento ambiental de sua responsabilidade e promover a ampliação dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotos sanitários, em conformidade com as prioridades dos planos de saúde e em articulação com o Ministério da Saúde;
> b) Orientar a política habitacional no sentido de que, além de proporcionar acesso da população a morada adequada e confortável, observe as necessárias condições de higiene e preveja, nos conjuntos habitacionais, os equipamentos sociais indispensáveis à manutenção da saúde de seus moradores (BRASIL, 1975).

A alínea “a” do inciso V detalha a questão da água e do esgoto e avança na relação com a saúde pública, impondo obrigatoriedades; a alínea “b” do mesmo inciso igualmente estabelece relação da situação urbana com saúde familiar ao mencionar, em conjuntos habitacionais, a higiene e outros equipamentos que venham a promover saúde das pessoas.

A estruturação do Saneamento Básico em moldes mais complexos, envolvendo outros segmentos e tomando amplitudes maiores é, passo a passo, impetrada por leis e outras

densidades normativas, explicitando o quão importante é a necessidade de se ter uma saúde pública eficiente (VASCONCELOS, 2009).

Nesse sentido, o Decreto nº 79.367, de 9 de março de 1977 (BRASIL, 1977), "Dispõe sobre normas e padrão de potabilidade da água e dá outras providências", denotando por essa via, e complementando a Lei nº 6.229/1975 (BRASIL, 1975), controle específico sobre a qualidade da água potável e atribuindo responsabilidade pública fazer essa fiscalização e estabelecer regras (Art. 4º) mediante o Ministério da Saúde.

Em 2020, o controle é muito mais rígido, obedecendo novas portarias nacionais e internacionais, como dispostas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e que serão detalhadas mais adiante.

Assim, prosseguem as alterações e novas inserções como meio de se adequar à atualidade e modernização dos parâmetros, em que, segundo o Decreto nº 82.587, de 6 de novembro de 1978 (BRASIL, 1978a), em termos governamentais,

> Art. 2º São serviços públicos de saneamento básicos, integrados ao PLANASA, aqueles administrados e operados por companhias de saneamento básico, constituídas pelos Governos Estaduais que, em convênio com o Banco Nacional de Habitação, estabelecem as condições de execução do Plano, nos respectivos Estados, observados os objetivos e metas fixados pelo Governo Federal.

Nota-se que tais serviços ainda estão sendo estruturados governamentalmente, em um processo de descentralização administrativa para as Unidades da Federação e o Distrito Federal, uma vez que a maioria dos municípios brasileiros no fim da década de 1970 não tinha (ainda hoje muitos não têm) condições econômicas de executá-los. O PLANASA, então recém-surgido de maneira experimental em 1968 só foi ser oficializado em 1971, definindo então diretrizes para esse ramo.

É importante mencionar que o ordenamento jurídico da época (ditadura militar e os parâmetros pautados em uma Constituição outorgada, CF de 1967) era a consonância do próprio contexto socioeconômico e político, em que a centralização federal era a maneira mais evidente de controlar as ações e assim, impor a fiscalização sob diversos meios, inclusive acarretando em cerceamento da liberdade para aqueles que ousassem divergir e/ou enfrentar o poder estabelecido.

Com relação especificamente aos serviços que compreendem o Saneamento Básico, havia também uma normatização, que incidia, conforme o parágrafo 2º do Art. 2º, Decreto nº 82.587 na seguinte definição:

> a) os sistemas de abastecimento de água definidos como conjuntos de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade captar, aduzir, tratar e distribuir água;
> b) os sistemas de esgotos, definidos como o conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade coletar, transportar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas (BRASIL, 1978a).

Nesse sentido, Saneamento Básico ainda tinha uma definição, como se vê nas alíneas mencionadas, muito limitada quando comparada às dimensões atuais, produto de um processo em construção, em que a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978 (BRASIL, 1978b), ainda expressava no sentido da descentralização dos serviços da esfera federal para a estadual e toda a complexidade institucional, jurídica e transitória pela qual ainda passa.

Deixar de pertencer ao Governo Federal para atuar em outros níveis, estabelecer regulamentos em cada Unidade da Federação, adotar procedimentos acerca de outras esferas como saúde e relações com o consumidor, alterar os meios de financiamentos que não mais aqueles oriundos do Fundo para o Financiamento para Água e Esgoto - FAE, que pertencia à PLANASA/BNH, dentre outras situações, foram características precípuas para o setor, pois denotavam um marco para o país (SILVEIRA, 2012).

O PLANASA assume o protagonismo, organiza o setor proporcionando avanços, ainda que lenta e seletivamente, tornando tais serviços padronizados, acessíveis a uma parcela crescente de cidadãos. Subordinado ao Ministério do Interior, que comandava diversas autarquias e tinha amplas competências institucionais. Seus objetivos permanentes, foram apresentados no Art. 3º do Decreto nº 82.587:

> a) a eliminação do déficit e a manutenção do equilíbrio entre a demanda e a oferta de serviços públicos de água e de esgotos, em núcleos urbanos, tendo por base planejamento, programação e controle sistematizados:
> b) a auto-sustentação financeira do setor de saneamento básico, através da evolução dos recursos a nível estadual, dos Fundos de Financiamento para Água e Esgotos (FAE);
> c) a adequação dos níveis tarifários às possibilidades dos usuários, sem prejuízo do equilíbrio entre receita e custo dos serviços, levando em conta a produtividade do capital e do trabalho (BRASIL, 1978a)
> d) o desenvolvimento institucional das companhias estaduais de saneamento básico, através de programas de treinamento e assistência técnica;
> e) a realização de programas de pesquisas tecnológicas no campo do saneamento básico (BRASIL, Decreto nº 82.587, de 6 de novembro de 1978a).

Segundo tais pressupostos, podemos observar que os objetivos passam pela expansão dos serviços nas áreas urbanas, pelo equilíbrio financeiro dos órgãos responsáveis pelo setor, sociabilidade do serviço na medida em que preza pela questão social de acordo com a renda

dos usuários, desenvolvimento das companhias estaduais (não por acaso surge a SANESUL em 1979)[72] em consonância ao processo de descentralização administrativa e a implantação de aparatos tecnológicos que visem propiciar eficiência[73] e eficácia (por exemplo, implantação de medidores – hidrômetros – nos locais atendidos).

Conforme esse arcabouço institucional foi tomando corpo, as relações entre esferas governamentais foram também se complexificando, mudando a natureza essencial dos serviços mediante os novos patamares que regulamentariam o Saneamento Básico[74].

Segundo Heller e Rezende (2008), o PLANASA foi crucial para a organização do Saneamento Básico no Brasil. Diretrizes e reestruturação na maneira de pensar a relação saúde-saneamento e sua aplicabilidade em consonância com o movimento de uma sociedade cada vez mais urbana, explicam boa parte dos avanços registrados desde sua implantação (1971) até sua extinção (1986).

Conforme explicitam Heller e Rezende (2008, p. 258), "com a formulação do PLANASA, foram estabelecidas novas bases institucionais, políticas e financeiras, mudando a organização do setor". É a partir desse ponto que as Companhias Estaduais de Abastecimento (CESBs) passam a atuar e expandir os serviços - principalmente de água -, exclusivamente nas cidades[75].

Se considerarmos que o Brasil apresenta ainda hoje inúmeras fragilidades nas questões estruturais - notadamente de equipamentos sociais urbanos - de seus mais de cinco mil municípios, sejam os pequenos (menos de 50 mil habitantes) que compreendem parte considerável da nossa sociedade, sejam as metrópoles que abrigam a maior parcela, imagina-se na década de 1970? Portanto, esse constructo instituído pelo PLANASA foi de suma importância para a sociedade brasileira, pois regulamentou e ordenou os serviços de Saneamento Básico no território nacional.

A descentralização político-administrativa, por exemplo, que hoje venha a apresentar empresas privadas atuando no setor - como na capital de MS, por exemplo - só foi possível com a fragmentação do serviço e a institucionalização direcionada para as Companhias Estatais, assim ditadas pelo Decreto 82.587 de 1978:

---

[72] A Sanesul é criada em 1979 (junto com o eclodido Estado de Mato Grosso do Sul) após desmembramento político-administrativo do então Mato Grosso. Nessa Unidade da Federação, o serviço de Saneamento era prestado pela Sanemat.

[73] Cruz, Motta e Marinho (2019) apresentam uma pertinente análise da eficiência do abastecimento de água em empresas públicas e privadas.

[74] Heller (2018) apresenta uma excelente coletânea de artigos que demonstram essa transição, pautando o direcionamento do Saneamento Básico enquanto um rol de políticas públicas inclusivas.

[75] Uma análise mais apurada sobre o PLANASA pode ser encontrada em Dal Fabro (1984), Rezende (2002), Zveibil (2003), Rezende e Heller (2008), Lima e Marques (2012).

> Art. 9º - Às companhias estaduais de saneamento básico caberá:
> a) executar a programação estadual de saneamento básico, em consonância com os objetivos e metas do PLANASA;
> b) elaborar planos, estudos e propostas tarifárias, de acordo com as normas estabelecidas, submetendo-os ao BNH;
> c) aplicar os reajustes tarifários concedidos, de acordo com as autorizações emitidas pelo Ministro de Estado do Interior;
> d) cumprir as normas expedidas pelo BNH, relativas ao Sistema Financeiro de Saneamento (SFS) (BRASIL, 1978a).

Importante mencionar a atuação do Banco Nacional de Habitação (BNH) dentro desse processo, uma vez que lhe coube, mediante a construção, financiamento e controle das casas populares, que eram milhares, comandar não só o FAE como o próprio Sistema Financeiro de Saneamento - SFS, instituições hoje inexistentes e que, foram importantíssimas para o desenvolvimento do Saneamento no país.

Estudando essa problemática, Rodrigues (2012, p. 40), afirma que:

> A criação do BNH em 1964 e do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e do Sistema Financeiro de Habitação (SFH) em 1966 (BRASIL, 1966b), estabeleceram o caráter da política urbana que permanecem até a atualidade, apesar de algumas modificações.

A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (BRASIL, 1979c), apresenta em seu corpo o disciplinamento do solo urbano e outras medidas, incidindo no crescimento das cidades. Salienta-se que cabia, quase que exclusivamente ao BNH realizar essa tarefa, de construção de bairros imensos e milhares de moradias.

Há bairros construídos país afora[76], como o Conjunto Habitacional Mario Andreazza - conhecido como BNH IV Plano, Figura 8, que possui mais de mil casas em Dourados - em que o Saneamento acaba por ser implicado também em modificações, uma vez que o planejamento se incorpora à essa ação governamental.

Segundo Souza, (1999, p. 139): "É nesses termos que o BNH vai aos poucos deixando de ser o agente do Sistema Financeiro de Habitação e passa a ser um autêntico Banco Nacional de Desenvolvimento Urbano."

Acerca dessa temática, Rodrigues (2012, p. 41) assevera que:

[76] Analisando essa questão, Souza, (1999, p. 138) assevera que: "O BNH era na realidade o instrumento mais importante dessa política urbana de fato implementado pelo governo em sua ação intra-urbana. (...). Desde sua fundação, em 1964, até 1973, ele havia financiado aproximadamente 1 milhão de residências, beneficiando trezentos centros urbanos com Saneamento Básico, ou seja, havia atendido cerca de 7,3 milhões de brasileiros."

> A política implementada no período da ditadura militar alterou as relações de trabalho, deslocando o mundo do trabalho para o do viver. Este deslocamento deu-se utilizando recursos provenientes da alteração das relações do mundo do trabalho nos investimentos urbanos, promovendo assim a socialização capitalista da exploração da força de trabalho. As alterações nas relações de trabalho com a criação do FGTS propiciaram ao governo obter grande volume de recursos, tornando o BNH o 2º maior banco brasileiro. As transformações deste período permitiram e permitem ainda ao Estado garantir a manutenção da propriedade privada e manter as condições de exploração da força de trabalho.

A Figura 8 caracteriza bem os empreendimentos populares que eram, nas décadas passadas, em sua quase totalidade, executados pelo poder público.

Figura 8 - Vista aérea do BNH 4º Plano em Dourados – em 1985

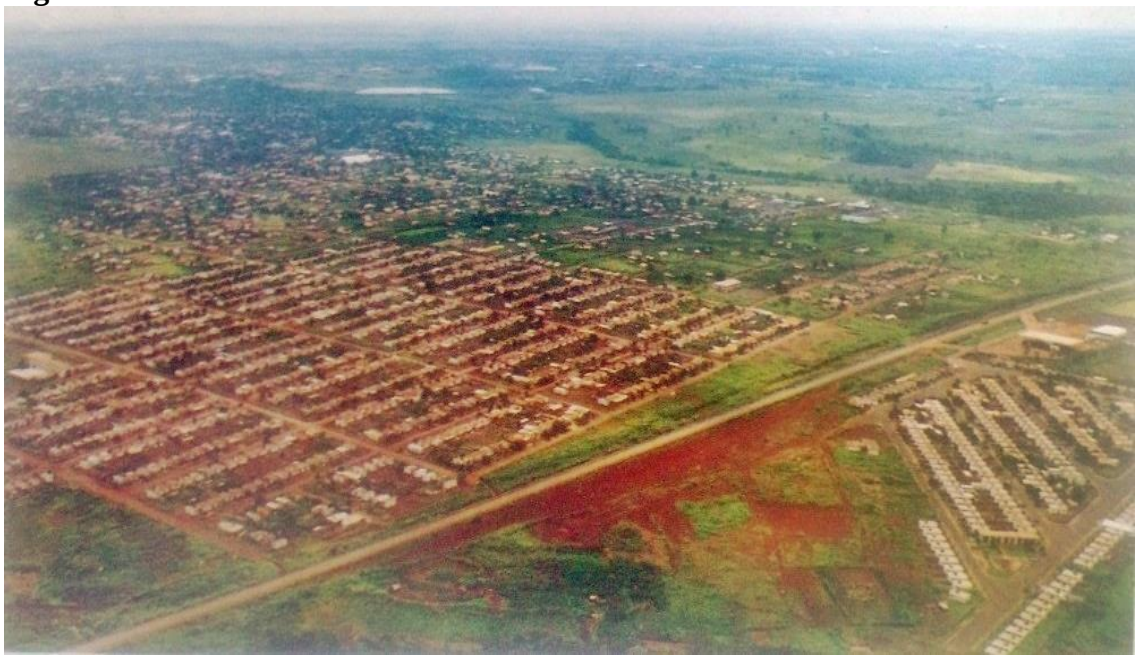

Fonte: DOURADOS 50 anos: Capital Econômica de Mato Grosso do Sul. Administração Luiz Antônio, 1985. [s.n]

Retomando a mencionada legislação, o Art. 9º, em seu inciso VI, ressalta "a indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas pluviais", e que denota essa relação entre habitação, Saneamento e saúde. Essa lei sofre, vinte anos mais tarde (1999), uma profunda reestruturação, que abrangerá a conjuntura recente e se pautará em outras concepções de cidade, por isso, será detalhada mais adiante, obedecendo à cronologia.

Com a extinção do PLANASA-BNH[77], tem-se muito mais que uma simples troca de instituições que comandaram o setor de habitação e suas complementaridades, pois houve uma

[77] O BNH foi extinto em 1986, mediante o Decreto-Lei Nº 2.291, de 21 de novembro de 1986. (BRASIL, 1986).

reestruturação dos serviços de Saneamento Básico, principalmente após a Constituição Federal de 1988.

Aliás, na década de 1980, principalmente pelo seu contexto político, com o Movimento *Diretas Já*, depois o processo de eleição presidencial de Tancredo Neves, sua morte e a posse do vice, José Sarney, somado à Constituinte de 1988, os avanços no Saneamento Básico foram realmente se materializar anos mais tarde, já em primórdios de 1990, avançando, devagar, mas gradativamente, para territórios desassistidos e regiões carentes.

Muitos foram os avanços após a CF de 1988, sob diversos e múltiplos segmentos visando a distribuição de renda, justiça social e políticas solidárias. Inclusive, podemos observar que:

> Fica clara no Texto Constitucional original (1988) a pretensão de estabelecer um subsistema de finanças sociais, ancorado principalmente no Orçamento da Seguridade Social e nas vinculações tributárias às políticas sociais específicas da Seguridade Social e da Educação. Essas vinculações são uma espécie de suporte de meios financeiros específicos no título que trata "Da Tributação e dos Orçamentos" (título VI), para suprir adequadamente as políticas sociais, tratadas em termos de Diretrizes Gerais no título VIII – Ordem Social – e nos Princípios Fundamentais e Direitos e Garantias, declarados nos títulos iniciais da Constituição (I e II) (DELGADO, 2018, p. 103).

Avanços no campo da seguridade social (MATIJASCIC, 2018; FAGNANI, 2018), na educação[78], da inclusão e nas questões sociais tomaram um impulso desde a CF/1988, com significativos avanços após 2003, indo até 2013, em que, após esse período, tem-se uma diminuição dos investimentos (paralisação de obras e de projetos). Ou seja: desaceleração do ritmo ao qual vinha se pautando (MORETTI; BANDEIRA; SANTOS, 2018)[79].

Esse novo marco (CF de 1988[80]) irá acrescer a saúde como o principal baluarte do Saneamento, complexificando as interrelações entre o urbano, o meio ambiente e a justiça social. Fora os contextos amplos que a própria definição de Saneamento Básico vai historicamente incorporando, produto de uma sociedade mais crítica e latente por seus Direitos (MENICUCCI; D'ALBUQUERQUE, 2018).

---

[78] Fagnani (2017), Berrón e González (2016), dentre outros autores e instituições, apresentam um amplo, denso e fundamental leque de reflexões, análises e resultados do ciclo implementado no Brasil pós 1988 e a expansão da inclusão e justiça social, distribuição de renda e outros pontos fundamentais aos menos favorecidos.

[79] Para Santos (2018, p. 48): "Fato é que se avança, mas em momentos de crise o discurso sobre a necessidade de revisão do texto sempre vem à tona. O mais curioso é que se fala em revisão – ou reformas – sem nem mesmo termos vivido a experiência plena da democracia constituinte".

[80] Infelizmente, em 2020, 32 anos após a promulgação da Carta Magna - parafraseando Santos (2018) -, essa narrativa não somente esteve incompleta como, tem-se retrocedido com governos liberais de extrema-direita que veem excessos de Direitos no texto constitucional e têm realizados inúmeras tentativas de modifica-lo para diminuir ainda mais a dignidade da maioria dos cidadãos brasileiros.

Propiciar melhora na qualidade de vida da sociedade em geral, aumentando sua longevidade e possibilitar o acesso cada vez mais universal ao Saneamento Básico de maneira crescente então passa a ser uma meta mais ambiciosa, materializada pela luta e pressão da sociedade agora democratizada, que adota tais parâmetros para tentar alcançá-la, através da luta política.

Outro fato importante já pensado no PLANASA mas que vai ser disseminado com mais intensidade no pós Constituição Federal de 1988 é a questão social das populações mais carentes, em que as tarifas devem atender ao Saneamento Básico, independente do aspecto da empresa - se Estatal, Sociedade de Economia Mista ou Privada -, de maneira inclusiva e diferenciada, conforme a renda e a capacidade de pagamento, aos mais necessitados – Tarifa Mínima (Art. 2º, inciso VI, da Medida Provisória nº 844, de 6 de julho de 2018 (BRASIL, 2018a).

Essa prerrogativa segue em pleno século XXI, ainda que pesem os esforços contrários da iniciativa privada para angariar mais lucro. Para a época (começo de 1990) essa medida significou avanço, todavia, como discorremos adiante, permanecida como tal até 2021, incide em ausência completa de avanço no campo do Saneamento Básico como Direito Humano Fundamental.

Essa conjuntura incide em verticalização do processo como um todo, e nesse sentido, o arcabouço jurídico necessita acompanhar tais mudanças, em que surge um emaranhado de Leis principalmente no começo dos anos 1990, como conquista democrática da Constituinte de 1988, que criará novas diretrizes na saúde (Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (BRASIL, 1990d), nas políticas urbanas (Lei Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (BRASIL, 2001a)[81], no comércio e indústria e principalmente relativo aos Direitos sociais, coletivos e individuais.

No Brasil, o Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001a) estabelece as diretrizes da política urbana, no interior da qual o Saneamento comparece como um dos elementos do Direito à cidade sustentável e, nela, ao Direito ao Abastecimento de Água.

No que diz respeito à saúde, a Lei Nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990 (BRASIL, 1990d), conhecida como Lei Orgânica da Saúde, dispõe que:

[81] Trata-se do Estatuto da Cidade, o qual menciona: "Art. 2º-A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana [...]." BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

> Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.
> § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.
> § 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade. [...]
> Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. (BRASIL, 1990d).

Vejamos que enquanto alguns economistas ideologicamente argumentavam a tese da "década perdida", no Brasil, os movimentos populares conseguem avançar e inserir na Constituição Federal a concepção de saúde como "direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício", e mais, ampliando a concepção do conceito de saúde para além da ausência de enfermidade e sobretudo, relacionando-a com a alimentação, a moradia, o Saneamento Básico, enfim, uma conquista coletiva (MENICUCCI; D'ALBUQUERQUE, 2018).

A água enquanto Direito (Fundamental!) é a base de luta daqueles que não a consideram como passível de mercadorização, de obtenção de lucros (HELLER, 2018). Torná-la mercadoria significa alijar milhões de pessoas que não têm condições de arcar com sua compra (PULIDO, 2015).

Não se trata se debater a condição do poder de compra desses excluídos – como se o fato de que se tivessem empregos já bastasse para a implementação ou, a mercantilização fosse contribuir no seu uso sustentado – mas, somente, de pensá-lo como um bem comum a qualquer pessoa, independentemente de sua cor, raça, gênero e localização.

Portanto, conceituar e trabalhar para a mercantilização da água incide na mesma coisa que iniciar um genocídio premeditado, "limpando a população" com base em critérios econômicos. Inclusive Brito e Rezende (2017, p. 268) empreendem sua análise partindo do pressuposto de que qualquer interrupção no serviço de Abastecimento de Água não o seja total, pois, coloca-se em risco a vida das pessoas impactadas.

Assim, ao realizar o corte do Abastecimento pela inadimplência, o Estado (direta ou indiretamente quando das concessões públicas) coloca essas pessoas em risco de saúde pública, corroborando com sua negligência formal acerca do oferecimento de serviços essenciais/fundamentais. Nesse sentido,

> No Brasil, a Constituição Federal de 1988 consagrou, implicitamente, o direito fundamental ao mínimo existencial, que pode ser conceituado como um "direito às condições mínimas de existência humana digna que não pode ser objeto de intervenção do Estado na via dos tributos (= imunidade) e que ainda exige prestações estatais positivas", na medida em que está diretamente fundado e, por via de consequência, subtendido em diferentes normas constitucionais, especialmente no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, no direito à vida e nos direitos sociais (REZENDE, 2017, p. 272).

Trataremos mais intensamente da água (e esgoto) enquanto Direito Humano Fundamental e suas particularidades no ordenamento jurídico brasileiro (e internacional) na parte final desse capítulo.

A Figura 9 estabelece com humor essa trágica situação que permeia praticamente todo o território nacional:

Figura 9 - Mercantilização da água – e o Mínimo Existencial?

Fonte: Fraga (2020).

Jacob, Empinotti e Schmidt (2016) apresentam uma discussão de quanto os recursos hídricos são Direitos essenciais à dignidade humana e, sua ausência, amplia demasiadamente a qualidade e a expectativa de vida dos menos favorecidos. Nesse contexto, colocá-la como Direito Fundamental é questão de sobrevivência – ainda que mínima e em péssimas outras condições. Silva e Melo (2014) também corroboram essa análise colocando a interrupção do fornecimento de água sob essa ótica, explicitando as consequências dessa atitude genocida.

Um outro exemplo desses avanços - na perspectiva mercadológica - é o Código de Defesa do Consumidor - Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (BRASIL, 1990c), que trará de maneira explicita direitos e deveres do fornecedor e do consumidor, disciplinado as relações e pautando os embates jurídicos, seu fácil entendimento, interpretação e resolução das arbitrariedades, estabelecendo assim uma normatização pertinente.

Em seus princípios, detalhados no Art. 4º da citada Lei, pode-se observar a questão de garantias de produtos e serviços de qualidade, segurança (inciso II, alínea "d") e também no inciso V do mesmo artigo, que preza que os fornecedores criem meios eficientes para que produtos e serviços apresentem qualidade e segurança para quem vai consumi-los.

Exatamente nesse ponto encaixa-se tanto a água[82] quanto o esgoto, a primeira enquanto consumo e o segundo como serviço pertencente à fornecedora, e que, por essa ótica, tem a responsabilidade legal de dar fins adequados aos dejetos produzidos (Esgotamento Sanitário) enquanto questão de saúde e proteção (Art. 6º, inciso I).

O capítulo IV, "Da Qualidade de Produtos e Serviços da Prevenção e da Reparação dos Danos", em sua Seção I, "Da Proteção à Saúde e Segurança", apresenta no Art. 8º a redação:

> Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito (BRASIL, 1990c).

Portanto, essa lei (Código de Defesa do Consumidor), por um lado - neoliberal -, é um marco no campo da definição de direitos e deveres e que, avança também no que diz respeito ao Saneamento Básico e suas implicações que advirão com as concessões e demais formas de atuação em diversos serviços por empresas públicas e privadas, mas que, por outro, denota o quão é difícil empreender políticas públicas sem a atuação do mercado. Santos (2018, p. 46) define essa situação da seguinte forma:

> sou tentado a pensar que forças contrárias à Constituição, e que acabaram aprovando o texto, seguem negando uma narrativa de inclusão. E, ainda, insistem em perspectivas de que a Constituição foi longe demais, emergindo discursos de que ela não cabe no orçamento. Narrativa essa que acaba sendo corrente e vai influenciar a grande imprensa, endossando o discurso da necessidade de reformas.

[82] Segundo Thielbörger (2015): "the link between life and water could not be more apparent and crucial: human life without basic access to water is simply unthinkable. Thus, a human right to water certainly includes essential human rights claims that stem from the right to life". Tradução acadêmica: "A relação entre vida e água não poderia ser mais evidente e crucial: a vida humana sem acesso básico à água é simplesmente impensável. Assim, um Direito Humano à água inclui reivindicações essenciais de Direitos Humanos decorrentes do Direito à vida."

Ou seja, os avanços ocorrem mediante pressão, disputas e obediência aos padrões mercadológicos e suas normatizações. Complementar a essa reestruturação jurídico-regimental, temos a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (BRASIL, 1990d), que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências" e acresce ao Saneamento Básico novas e pertinentes questões. Já em seu Art. 1º é possível a sua abrangência:

> Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado (BRASIL, 1990d).

Veja que a regulação[83] - fiscalização e controle dos serviços de saúde - recai sobre ações, portanto, planos e projetos do Executivo, mas também o responsabiliza na forma da lei com obrigações e deveres institucionais, que mais adiante serão objeto da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Constatamos que a Lei nº 8.080/1990 (BRASIL, 1990d), Lei Orgânica da Saúde, em seu Art. 2º avança e explícita o papel do Estado ao ressaltar que a "saúde é um Direito Fundamental do ser humano devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Como a questão de saúde é ampla e complexa, passando desde aspectos médicos até tecnológicos, os serviços de Saneamento então são definidos da seguinte maneira, em consonância com a promoção da saúde:

> Art. 3º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País (BRASIL, 1990d).

Resta indubitável o amplo espectro em que a saúde compreende, e, por essa via, o Saneamento também caminha nessa direção complexa. Mais que meio de promoção da saúde, esse conjunto de serviços contribui para a "organização social e econômica do país", em que os índices de desenvolvimento consideram os avanços, inclusive como pauta de investimentos e obtenção de empréstimos internacionais e classificação em *rankings* de desenvolvimento, como o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH. Para Heller,

[83] Santos (2013) evidencia a regulação em municípios fluminenses, todavia, a análise é pertinente com relação às leis e contextualizações que abrangem essa complexa e necessária tarefa do Estado.

> O quadro atual do saneamento no país traz diferentes e relevantes consequências. Essas tanto podem ser vistas positivamente como a partir da menor participação das doenças infecciosas e parasitárias dentre as causas de adoecimento e morte no país, quanto pela ótica da expressiva parcela da população sem serviços adequados. Assim, é óbvio que melhores condições de saneamento, especialmente para as populações mais pobres, poderiam resultar em um quadro de saúde da população muito mais adequado (HELLER, 2018, p. 137).

A lei e sua adequação às novas realidades/demandas vêm, historicamente, possibilitando avanços que se refletem tanto no Saneamento quanto na saúde da sociedade em geral, ao que, poderia ser melhor e mais abrangente aos menos favorecidos. Todavia, ainda há um descompasso a ser sanado.

Esse regimento jurídico - Lei nº 8.080 de 1990 (BRASIL, 1990d) -, é ímpar na história do país ao criar, como disposto em seu Art. 4, o Sistema Único de Saúde-SUS e lhe incumbir, conforme o Art. 6º, inciso II, de participar na "formulação da política e na execução de ações de saneamento básico" e inciso VIII na "fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para o consumo humano". Exatamente dessa ótica é que vem as portarias e demais instrumentos de controle efetivo da água que se bebe.

Os princípios do SUS avançam e seguem na direção imbricada, mas necessária para que haja melhoras à sociedade. Assim, o Art. 7º, inciso X, define que a "integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico" sejam conjuntas, o que irá, mais adiante resultar em setores/comissões interministeriais (Art. 12), sendo especificada no inciso II o Saneamento Básico e o meio ambiente. Aliás, a partir desse contexto, a concepção de meio ambiente adquire outras conotações que, por conseguinte, afetarão as questões do Saneamento em suas dimensões.

Esse regimento jurídico passara por várias alterações (em 1999, 2002, 2005, 2011 e 2015, dispostas ao longo do texto e constando nas referências do trabalho), produto dos avanços e inclusões específicas de parcelas da sociedade com alta situação de vulnerabilidade e que, por essa condição, tem em termos práticos, políticas públicas mais incisivas.

Destarte, a complexidade de uma nova era democrática e a mudança parcial e/ou total do ordenamento jurídico outrora estabelecido, as eleições presidenciais Diretas de 1989 incidem na vitória de Fernando Collor de Mello (1990-1992), que passa a implementar no Brasil uma política neoliberal (POCHMANN, 2017); todavia, seu desfecho no processo de impedimento denota o quão turbulento ainda consiste a política e a economia nacional.

O Brasil vai, historicamente, construindo suas leis, algumas, inclusive, que somente serão finalizadas no começo dos anos 2000, produto das contradições, divergências e interesses múltiplos, antagônicos em uma árdua disputa de concepções de sociedade, natureza e território, em que, ceder e chegar-se a um acordo para votação[84] exigem negociações, avanços e recuos (ERBER, 2011).

A esse contexto, Barros (2014) denomina "Vazio Institucional", caracterizado em disputas de poder que colocam de lados opostos as oligarquias locais/estaduais e federais, uma vez que buscava centralizar nos estados a incumbência de executar o Saneamento Básico. O Projeto de Lei da Câmara - PLC 199, que trata sobre a "Política Nacional de Saneamento Básico, seus instrumentos e dá outras providências" é exemplo desse descompasso, pois tem sua entrada na Câmara em 1991 e só terá o desfecho final em 1999, sendo publicado no ano seguinte, sem obter êxito – veto integral ao projeto.

Ainda nessa conjuntura de ruptura com Collor, resta indubitável ressalvar os rumos aos quais o Brasil foi direcionado, tendo a abertura comercial ao capital estrangeiro[85], processo de privatizações das empresas estatais e uma gama de normatizações com viés neoliberal (CASTRO; POCHMANN, 2020), que foi densamente disseminado pelo presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB) em seus dois mandatos consecutivos (1995-1998 e 1999-2002).

É justamente nesse período histórico - segundo tempo do neoliberalismo no Brasil, conforme Pochmann (2017) - que se transfigura novamente o arcabouço jurídico do país, uma vez que as leis são modificadas para atender aos auspícios capitalistas, traduzidos em programas de concessões, desestatização, Parcerias Público-Privadas (THAMER; LAZZARINI, 2015) e demais instrumentos de atuação da esfera particular naquilo que era exclusivamente público.

Portanto, leis como a que estabelece e regula as concessões e permissões de serviços públicos (Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (BRASIL, 1995a) e a Lei nº 9.074, de 7 de

---

[84] Temas e pautas de alta complexidade carecem de aparato também complexo para sua aprovação, mediante Quórum qualificado (presença da grande maioria para se iniciar a votação) e aprovação também por dois terços dos legisladores, e, necessitam passar pelas duas casas de leis: Câmara dos Deputados e Senado Federal.

[85] Na concepção de Souza (2003, p. 320), "o pressuposto de que com a abertura comercial as empresas se tornariam mais competitivas e eficientes é ideológica. Isso nos conduz a refletir sobre os fatos trazidos da realidade econômica nas transações comerciais internacionais contemporâneas." Seguindo essa linha de raciocínio, Souza (2003), se referencia em Cano (1998, p. 350), o qual diz que os países ditos desenvolvidos apresentam em suas pautas de exportações alto grau de especialização em produtos para os quais têm elevada eficiência e qualidade e que são competitivos. Por sua vez, os países ditos subdesenvolvidos apresentam pautas diversas: os "pequenos" são especializados em *commodities* primárias, e na escassa presença de manufaturados tradicionais; os "grandes", como no caso brasileiro, embora tenham maior presença de manufaturados em suas exportações - além de produtos primários -, esses produtos são de menor complexidade tecnológica, de produção geralmente poluidora e altamente consumidora de energia. No dizer de Cano (1998, p. 350): "suas eficiências competitivas estão predeterminadas e dificilmente podem ser ampliadas. Dessa forma, é uma ilusão pensar no "poder transformador" de modernização e competitividade que o neoliberalismo possa trazer ao mundo subdesenvolvido. Dito de outra forma, não há nem sombra de se vislumbrar uma rota de crescimento firme, alto e seguro que pudesse sustentar o emprego."

julho de 1995 (BRASIL, 1995b), e a que instituí o regime de atuação em sistema de parceria entre o público e o privado (Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004a) denotam uma outra ótica administrativa, gerencial, funcional e organizacional que se espalha por toda a estrutura da máquina pública nos seus três níveis governamentais (POCHMANN, 2013).

Talvez o mais pertinente em termos de relação ao papel do Estado, seja a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 (BRASIL, 1997b), que "Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990 (BRASIL, 1990a), e dá outras providências".

Esse processo de estabelecimento legal de entrada do capital privado na esfera pública, que denota um Estado Mínimo, avança significativamente nesse período, principalmente no que diz respeito às privatizações de grandes empresas públicas como Petrobras (parcialmente), Companhia Vale do Rio Doce, Telebrás e Bancos Públicos Estatais – alguns, como o Banco do Brasil de maneira parcial, já outros, como o Banestado – Banco do Estado do Paraná, na sua íntegra; diminuir o tamanho do Estado então é a solução ideológica, pautada no neoliberalismo (OLIVEIRA; TUROLLA, 2003) para propiciar o crescimento econômico. Nesse contexto histórico o Saneamento Básico vai sendo, direta e indiretamente, afetado.

Mediante essas reformas, a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (BRASIL, 1997a), institui a Política Nacional de Recursos Hídricos[86], criando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com vistas a acompanhar com mais proximidade em essencial à vida humana pois, apesar da abundância hídrica no país, carece de melhores e mais eficientes meios de controle e fiscalização.

Nesse processo, a Bacia Hidrográfica (Art. 1º, inciso V) passa a ser o *lócus* da ação governamental, e não mais ações isoladas em um curso d'água. A temática da sustentabilidade pode ser observada no Art. 2º, incisos I e II, quando se menciona "futuras gerações" e "desenvolvimento sustentável", respectivamente.

O controle sobre o Esgotamento Sanitário passa a ter maior efetividade (Art. 12, inciso III), em que as agências reguladoras[87] têm a obrigação de acompanhar, fiscalizar e punir aqueles que despejam dejetos nos cursos de água de maneira a poluí-los. Como serviço que é prestado pelo setor público e principalmente privado incide em dispêndio financeiro na forma de gastos

[86] Essa Lei (Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990) foi a modernização de outra, datada de 1990 e sancionada por Collor de Mello com o intuito de desestatizar a coisa pública. (BRASIL, 1990a).

[87] Por exemplo, a Agência Nacional de Águas (ANA) é uma autarquia federal e responsável pela implementação da gestão dos recursos hídricos brasileiros, criada pela Lei 9.984/2000 (BRASIL, 2000a) e regulamentada pelo Decreto nº 3.692 de 2000 (BRASIL, 2000).

ao consumidor, a cobrança pelo correto manejo e tratamento dos desejos estão disciplinados no Art. 21, inciso II.

Ressalta-se que o acompanhamento gera aumento das contas aos usuários, uma vez que a utilização da rede de esgoto é calculada (50 a 70% do consumo faturado de água) de cada edificação conectada à rede de Abastecimento.

Por fim, a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (BRASIL, 1997a), ainda apresenta em seu Art. 31, a relação indissociável entre as esferas locais, estaduais e federal, de maneira ainda a contemplar os aspectos de solo urbano, meio ambiente, saúde e Saneamento Básico em consonância com os Recursos Hídricos.

É de suma importância destacar que a norma jurídica - Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 (BRASIL, 1997b) -, sancionada pelo Presidente FHC mas que praticamente não foi colocada em prática pelos governos do PT (Lula e Dilma, de 2003 a 2016), ganhou impulso com Temer. O PPI, junto ao Decreto nº 9.188 de 2017 (BRASIL, 2017a) vem propiciando então a chave para a, digamos, 3ª fase do neoliberalismo no Brasil (POCHMANN, 2017).

O Art. 1º desse decreto muda completamente o ordenamento jurídico, facilitando a compra de ativos das sociedades de economia mista, com a finalidade de "disciplinar a alienação de ativos pertencentes àquelas entidades", ou seja: facilitar a venda para a iniciativa privada.

Em outras palavras, o Estado do Bem-estar Social, historicamente incipiente[88] tende a diminuir no Brasil com a continuidade dessa política que prefere e prioriza entregar a administração ou de forma concreta, o controle total de empresas estruturais, estratégicas e essenciais à saúde da sociedade brasileira como são as que tratam do Saneamento Básico.

Essa nova conjuntura (neoliberal) avança em termos de densidades normativas, ampliando a ação mercadológica conforme aumenta o acesso ao Saneamento Básico em diversas localidades, em número e grau.

Como exemplo desses avanços, temos a criação da Agência Nacional de Águas – ANA através da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 (BRASIL, 2000a), instituição de fiscalização e regulação vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, que, conforme apontado no seu Art. 3º, tem a finalidade de "implementar, em sua esfera de atribuições, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrando o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos".

Importante destacar que o Saneamento Básico se expande mais ainda na questão de sua abrangência, cobrindo agora a sua "matéria-prima" essencial, que é a água e seu conjunto que

[88] Consultar Benevides (2011).

formam os Recursos Hídricos, que foi definido pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (BRASIL, 1997a), e que compreende mananciais, aquíferos, mas, principalmente, as Bacias Hidrográficas, que são diversas em território nacional e que provém a sociedade em seu Abastecimento.

Todavia, a preocupação agora não se resume somente a "entrada" (captação, tratamento, distribuição e consumo da água potável), mas no modo como o esgoto - resíduos sanitários - é "devolvido" ao meio ambiente. Portanto, nota-se quão complexo vem se transformando aquilo que se define como Saneamento Básico; é uma política de saúde pública, mas também de atenção ao meio ambiente e suas relações de sustentabilidade.

Como mencionamos, para intensificar esse controle/regulação/fiscalização, o Governo Federal cria no ano 2000 a ANA – Agência Nacional das Águas, e também busca estabelecer regras para a sua atuação, estrutura administrativa (que só virá em 2003, com a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003 (BRASIL, 2003), ou seja, seis anos mais tarde da Lei de Recursos Hídricos) e suas fontes orçamentárias.

Note-se que somente seis anos depois do surgimento de uma política nacional para a questão dos recursos hídricos (1997), é que o governo Lula (1º mandato 2003-2006) vai implementar um órgão específico (ANA) para geri-lo.

Prosseguindo com a análise cronológica, que está relacionada à expansão urbana do Brasil, é instituído em 2001 um instrumento jurídico para que se busque sanar os problemas das cidades e que discipline a atuação dos gestores públicos. Referimo-nos ao Estatuto das Cidades materializado na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (BRASIL, 2001a).

O seu Art. 2º menciona que: "A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana (...)" tendo um amplo leque de diretrizes, que estão em constante modificação inclusive por leis mais recentes. O inciso I deste mesmo artigo, menciona

> I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações; (BRASIL, 2001a).

O Saneamento Básico então, além de um serviço, é um Direito do cidadão! Ademais, pensar nas futuras gerações também se faz pertinente enquanto instrumento de planejamento e execução das ações governamentais que estão, direta ou indiretamente envolvidas nesta questão, conforme exposto no Art. 3º, inciso III desta lei.

Assim, a cidade passa a ser o *lócus* principal da questão do Saneamento Básico, uma vez que abrange crescentemente a maioria da sociedade brasileira e que, por essa via, carece de mais e maiores instrumentos para atendê-la. Nesse sentido, as moradias urbanas, integrantes que são do perímetro urbano das cidades, são afetadas em sua natureza legal no que tange às leis de uso e ocupação do solo urbano.

O Projeto de Lei (PL) nº 4.147 de 2001 (BRASIL, 2001c), que foi elaborado pelo Executivo e que havia sido encaminhado ao Congresso (sem aprovação), visava instituir "diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências", é uma exemplificação de como a administração pública volta-se para adotar instrumentos contraditórios quanto ao Saneamento.

Ao mesmo tempo que caminhou no sentido da descentralização de competências, em que o Governo Federal se desfez gradativamente do monopólio do saneamento básico desde final da década de 1970, agora, em pleno começo do século XXI, caminha no sentido oposto, o da centralização.

Fica explícito, portanto, a prática de atender aos auspícios capitalistas e seu objetivo em participar da coisa pública, utilizando-se de meios que visem centralizar nas Unidades da Federação, via natureza jurídica pública, mista ou privada, a questão do Saneamento Básico e o seu espectro de investimentos lucrativos, busca implementar então um conjunto de medidas que ocasionará conflitos acerca da titularidade desses serviços (BRITO, 2018).

Esses conflitos são evidentes entre as esferas municipais e a União, pois esta buscava tirar-lhes a titularidade dos serviços. Sendo assim, os municípios, que são maioria absoluta de entes da Federação se uniram para não ficarem ainda mais dependentes do Governo Federal, e, usando suas influências políticas, forçaram que o PL fosse vetado pelo Congresso Nacional em 2005, mantendo o poder decisório na esfera local.

No bojo desse processo, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001 (BRASIL, 2001b) modificada pela Medida Provisória nº 759, de 22 de dezembro de 2016 (BRASIL, 2016d), convertida na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (BRASIL, 2017d) vem para disciplinar e regular áreas e/ou imóveis em situações não legalizadas, que o morador não disponha da escritura (reestrutura, em linhas gerais, a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (BRASIL, 1979c) mas que usa o imóvel há tempos.

Essa MP, em seu Art. 10, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano, "órgão deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Presidência da República" (BRASIL, 2001b). No inciso II, temos o seguinte texto:

> II - acompanhar e avaliar a implementação da política nacional de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento básico e de transportes urbanos, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos (BRASIL. Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001b).

Complementarmente ao Estatuto de Cidade, a Medida Provisória nº 2.220/2001 (BRASIL, 2001b), será modificada por outra regimentação (Medida Provisória nº 759/2016 (BRASIL, 2016d), sofrendo em 2017 mudanças em seu teor com a sanção da Lei nº 13.465, de 11/7/2017 (BRASIL, 2017d), já no Governo de Michel Temer (PMDB).

Ao longo desse lapso de tempo (16 anos – 2001/2017), surgiram novas leis e/ou emendas que visaram adequar às transformações na sociedade que refletem em seu ordenamento institucional, jurídico, social, político e que recai no cidadão[89]. É possível notar isso explicitamente no Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005 (BRASIL, 2005a), que em seu Art. 1º

> estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento público, assegurado pelas Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e pelo Decreto nº 79.367, de 9 de março de 1977, e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano, na forma do Anexo - "Regulamento Técnico sobre Mecanismos e Instrumentos para Divulgação de Informação ao Consumidor sobre a Qualidade da Água para Consumo Humano", de adoção obrigatória em todo o território nacional.

Vejam quantos ordenamentos jurídicos foram modificados ao mesmo tempo: o decreto em si tem como teor principal o controle da qualidade da água, todavia, a primeira lei se refere ao Código de Defesa do Consumidor; a segunda, às relações de saúde de maneira geral; a terceira, se refere aos recursos hídricos, e o outro decreto, de 1977, que também é específico sobre a potabilidade da água para consumo, é "modernizado" conforme as portarias da época. Essa relação complexa e multissetorial pode ser observada no exposto do Art. 2º, que apregoa

> A fiscalização do cumprimento do disposto no Anexo será exercida pelos órgãos competentes dos Ministérios da Saúde, da Justiça, das Cidades, do Meio Ambiente e autoridades estaduais, do Distrito Federal, dos Territórios e municipais, no âmbito de suas respectivas competências (BRASIL, 2005a).

[89] A Portaria Nº 581, do Ministério da Saúde, datada de 24 de março de 2004: "Estabelece as responsabilidades por parte de quem produz a água, a quem cabe o exercício do controle de qualidade da água e das autoridades sanitárias, a quem cabe à missão de "vigilância da qualidade da água" para consumo humano" e também estabelece que "a água produzida e distribuída para consumo humano deve ser controlada" por amostras em laboratório e, mais adiante, detalha que tais dados devem ser enviados aos órgãos fiscalizadores e ao consumidor, expresso minuciosamente em sua fatura.

Para que ocorra o cumprimento do Decreto, tem-se a atuação de quatro ministérios, o que corrobora a complexidade a qual se tornou o serviço de Saneamento Básico no Brasil. Exemplo de tamanho emaranhado pode ser observado com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (BRASIL, 2005b), que "dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências", disciplinando o Saneamento que, devido ao investimento elevado e às políticas de concessão e/ou privatização, adquirirão novas formas jurídicas que então serão regulamentadas por essa lei.

Mais uma vez, há a entrada do capital privado na coisa pública, que será veladamente consolidado com o Novo Marco do Saneamento Básico em 2020 (BRASIL. 2020c), de maneira a atender demandas de mercado.

Assim, a Figura 10 evidencia esse contexto de discrepância com relação aos serviços básicos essenciais e a conjuntura que engendra no Novo Marco do Saneamento em 2020:

Figura 10 - O Novo Marco do Saneamento Básico e a perspectiva do brasileiro

Fonte: Ronchi (2020).

A situação vai ficando tão imbricada em suas formas de atuação, visto a variedade de instituições e, consequentemente, seus responsáveis legais, que dois anos mais tarde, em 2007, é criado um Comitê Interministerial de Saneamento Básico, pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (BRASIL, 2007a).

Essa lei novamente inaugura uma ruptura com os patamares anteriores, constituindo-se um marco, pois prossegue com as mudanças no setor e avança ainda mais, propiciando uma gama de novidades para acompanhar os padrões estabelecidos pela Organização Mundial de

Saúde - OMS e suas diretrizes gerais que chegam ao Ministério da Saúde e outros mais que são afetados por tais transformações. Em seu teor inicial, temos que

> Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências (BRASIL, 2007a).

A simbiose entre temas/assuntos prossegue a tornar-se mais complexa. A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (BRASIL, 1979c), se refere especificamente ao uso e ocupação do solo urbano; a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (BRASIL, 1990b) trata da questão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS[90]; já a Lei nº 8.666 (BRASIL, 1993), uma das mais complexas e produto de várias emendas e/ou interpretações, versa principalmente da relação do público com o privado, incluindo processos de Licitações e suas variantes, que estão relacionadas à entrada do capital privado na esfera pública, em moldes de concessões, que é tratada especificamente pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (BRASIL, 1995a).

Por fim, a revogação da Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978 (BRASIL, 1978b). Note-se que há uma sequência cronológica no texto da Lei nº 11.445/2007 (BRASIL, 2007a), o que expressa a "modernização" por qual passa a sociedade, mas fundamentalmente expressa na ossatura jurídica do Estado as conquistas e avanços coletivos, sociais e democráticos.

Também é fundamental asseverar que as mudanças *strictu sensu* nas diretrizes nacionais para o Saneamento Básico são intensas e nodais. Alteram a definição desse termo de modo a inserir, posteriormente, mais dois itens: Limpeza/Drenagem Urbana e Resíduos Sólidos. Vejamos a dinâmica dessa definição.

Conforme o Decreto nº 82.587, de 6 novembro de 1978 (BRASIL, 1978a), portanto mais de quatro décadas atrás (2019), em seu parágrafo 2º do Art. 2º, tinha-se que:

> § 2º - Os serviços públicos de saneamento básico compreendem:
> a) - os sistemas de abastecimento de água definidos como conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade captar, aduzir, tratar e distribuir água;
> b) - os sistemas de esgotos, definidos como o conjunto de obras, instalações e equipamentos, que têm por finalidade coletar, transportar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas.

O então Plano Nacional de Saneamento (PLANASA) definia, conforme a alínea "a", um segmento que se refere exclusivamente à água e os procedimentos para levá-la ao destino final, as edificações. Assim, essa meta de sanar os déficits era a mais almejada pelos governos,

[90] Discorreremos sobre esse tema e sua relação com o Saneamento Básico nos itens 2.2; 2.3; e 2.4.

pois, como bem essencial à vida humana, e considerando a sua qualidade como item necessário à saúde pública, era questão fundamental ao desenvolvimento do país.

Por sua, vez, a alínea “b” citada, trata da outra parte fundamental do Saneamento Básico, que é a “saída” dos dejetos, o Esgotamento Sanitário. Ele segue o mesmo padrão: propiciar à sociedade condições higiênicas, ambientais, de saúde pública aos citadinos que convivem com a ausência dessas estruturas que coletam, transportam, tratam e o devolvem ao meio ambiente. Portanto, tanto a água quanto o esgoto são meios mais pertinentes em um Estatuto das Cidades que, regulamentado por um vasto conjunto de leis, obrigam os gestores públicos a adotarem paulatinamente instrumentos de universalização do acesso a esses serviços à sociedade.

O Decreto nº 82.587, de 6 de novembro de 1978 (BRASIL, 1978a) foi revogado pelo Decreto de 5 de setembro de 1991, atos do Presidente Fernando Collor de Mello. Assim, uma nova definição vem a ser adotada por legislações mais recentes.

As normativas acerca do Saneamento Básico somente vêm aparecer no fim do segundo mandato (1999-2002) do Presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB), com a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 (BRASIL, 2000a), que cria a Agência Nacional das Águas (ANA).

Em 2003, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003 (BRASIL, 2003) apenas estabelece normas para o funcionamento da ANA, tratando praticamente em sua íntegra de atribuições relativas ao quadro de profissionais e suas funções.

Só em 2007, com a Lei nº 11.445 (BRASIL, 2007a), de 5 de janeiro deste ano que voltamos a ter menção específica acerca da definição do teor do Saneamento Básico. Assim:

> Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:
> I - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:
> a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
> b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
> c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
> d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas (BRASIL, 2007a).

Apesar de haver uma mudança na parte textual da alínea "a", em comparação com o Decreto nº 82.587, de 6 de novembro de 1978 (BRASIL, 1978a), o teor do conteúdo contínua o mesmo: trata da questão da água, sua qualidade à saúde humana, procedimentos e instrumentos tecnológicos com visão a eficiência, eficácia e otimização do bem oferecido. O mesmo ocorre com a alínea "b", que versa sobre Esgotamento Sanitário, principalmente das residências. Ampliação da infraestrutura visando a universalização, continua sendo o principal ponto do texto.

Todavia, a inclusão de outros aportes é o que se deve frisar, como a questão da limpeza urbana, item esse incluído na forma da alínea "c" e que, incide em um novo contexto de problemática urbana, principalmente nas grandes cidades, que sofrem com a impermeabilização do solo e o consequente processo de inundações, muitas vezes, ocasionada e/ou ampliada pelo lixo (de árvores, gramas e outros meios) "jogado" nas ruas. Se a sujeira é pública, então cabe a esse ente providenciar a sua retirada, visando a não proliferação de pragas, contribuindo, junto aos cidadãos, com a melhora na qualidade de vida e o zelo com o patrimônio público e privado.

Assim, não só o lixo produzido em locais públicos (resíduos sólidos afins) mas fundamentalmente o Lixo Doméstico, devido a quantidade que é produzido cotidianamente, também entram como integrante desse conjunto denominado Saneamento Básico, e, considerando-se a precariedade de sua coleta/transporte e destinação de maneira correta e nos locais apropriados, tem-se outra complexidade normativa, que vai incidir na busca do fim dos lixões a céu aberto e a implantação de Aterros Sanitários[91].

Por fim, a alínea "d" também vem a acrescentar um outro item extremamente importante, as águas pluviais e a correta manutenção da rede que a sustenta, como o destino apropriado e o traslado adequado , em consonância com os resíduos sólidos mencionados na alínea "c", de maneira a não ocasionar problemas como inundações e a consequente destruição de propriedade particulares e o patrimônio público, como também, dentro da questão do Estatuto das Cidades (2001), em promover o pleno funcionamento do transporte e da qualidade de vida da sociedade. A Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (BRASIL, 2007a), define em seu Art. 7º que

[91] No dizer de Elk (2007, p. 13): "O aterro sanitário é uma obra de engenharia projetada sob critérios técnicos, cuja finalidade é garantir a disposição dos resíduos sólidos urbanos sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente. É considerado uma das técnicas mais eficientes e seguras de destinação de resíduos sólidos, pois permite um controle eficiente e seguro do processo e quase sempre apresenta a melhor relação custo-benefício. Pode receber e acomodar vários tipos de resíduos, em diferentes quantidades, e é adaptável a qualquer tipo de comunidade, independentemente do tamanho. O aterro sanitário comporta-se como um reator dinâmico porque produz, através de reações químicas e biológicas, emissões como o biogás de aterro, efluentes líquidos, como os lixiviados, e resíduos mineralizados (húmus) a partir da decomposição da matéria orgânica".

> Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:
>
> I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do *caput* do art. 3º desta Lei;
> II - de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do *caput* do art. 3º desta Lei;
> III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

Note-se que o inciso II do Art. 7º apresenta mais um novo elemento ao contexto do Saneamento Básico: a questão do reuso/reciclagem dos materiais descartados. Portanto, a primeira fase se constitui na triagem (separar o que pode ser reaproveitado daquilo que não pode), separar também o lixo orgânico para fins de compostagem e correta destinação. A segunda etapa compreende o quê, como, quando, quem e onde serão realizados esses processos. Desta forma, é uma visão "nova" acerca do contexto de sustentabilidade que adentra aos princípios e diretrizes públicos, complexificando novamente o seu raio de atuação.

As mudanças não param e continuam a modificar o ordenamento jurídico; a Lei nº 13.308, de 6 de julho de 2016, revoga o inciso IV do Art. 2º da Lei nº 11.445 (BRASIL, 2007a), de 6 de janeiro de 2007, que passa a ter uma redação mais abrangente. Comparemos os trechos:

> IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado; (inciso IV do Art. 2º da Lei nº 11.445, de 6 de janeiro de 2007).
>
> IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, **limpeza e fiscalização preventiva** das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado; (Redação dada pela Lei nº 13.308, de 2016). Grifos nossos.

Podemos observar que "limpeza e fiscalização preventiva" são as novidades, ampliando as obrigações públicas com relação ao zelo e a boa conduta das questões urbanas individuais, mas principalmente coletivas.

Outro item que também é modificado/ampliado pela mesma Lei (nº 13.308/2016 (BRASIL, 2016a), e que corresponde ao contexto aqui analisado, inclusive fazendo parte da modificação anterior, é a alínea "d" do inciso I, Art. 3º da Lei nº 11.445 (BRASIL, 2007a), que faz referência aos princípios fundamentais. Nove anos mais tarde, de 2007 a 2016, tem-se a alteração dessa parte. Comparemos, novamente:

> d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas; (Inciso I, Art. 3º da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007).
>
> d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas; (Redação dada pela Lei nº 13.308, de 2016).

A mudança é mínima se considerarmos o tamanho da inserção, todavia, a pertinência e propriedade das palavras, baseadas em princípios fundamentais, denota uma profunda atenção com o planejamento da *res publica* no que tange ao Desenvolvimento Urbano; assim, "limpeza e fiscalização preventiva" compreendem ações mais eficientes e complexas; o termo "redes", também empregado como inserto, designa muito um conceito pautado em um arcabouço teórico mais amplo, quali e quantitativo, que expressa as vicissitudes atuais[92].

Por fim - desnecessário aqui novamente descrever -, o inciso I do § 1º do art. 52, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (BRASIL, 2007a), arremata em termos conclusivos as duas mudanças aqui analisadas, enfocando na prevenção como melhor e mais eficaz instrumento de política pública urbana.

Corroborando o papel essencial que essa Lei trouxe à sociedade em geral, coube ao Ministério das Cidades coordenar a elaboração do Plano Nacional de Saneamento Básico (uma espécie de PLANASA do século XXI), que será estudado adiante em tópico específico.

Atendendo às demandas sociais e parte de um governo de coalizão (ERBER, 2011) - com múltiplos e divergentes interesses (POULANTZAS, 2000) -, repleto de concessões, parcerias público-privadas e privatizações, o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 (BRASIL, 2010a) estabelece um amplo conjunto de normas para a Lei nº 11.445/2007 (BRASIL, 2007a).

Para se ter uma ideia, o Capítulo II, que descreve "Das Definições", apresenta em todo o Art. 2º, 29 incisos sobre uma gama variada de termos, situações e procedimentos. O inciso XI, considera que

---

[92] De acordo com Novaes (2019), "diversos autores, particularmente na Geografia, têm trabalhado a noção de rede a qual de certa maneira tornou-se onipresente, e mesmo onipotente (...)." Apoiado em Dias (2013), concebemos a rede como uma construção social. No caso em evidência, o Estado constrói políticas urbanas que se organizam em rede. Assim: "A rede não constitui o sujeito da ação, mas expressa ou define a escala das ações sociais. As escalas não dadas a priori, porque são construídas no processo. Como os processos são construídos, as escalas são ao mesmo tempo objeto e arena de conflitos [...]" (DIAS, 2013, p. 23). E segue: "A rede representa um dos recortes espaciais possíveis para compreender a organização do espaço contemporâneo" (DIAS, 2013, p. 23).

> serviços públicos de saneamento básico: conjunto dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana, de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de drenagem e de manejo de águas pluviais, bem como infraestruturas destinadas exclusivamente a cada um destes serviços (BRASIL, 2010a).

É evidente que esse inciso abrange as quatro alíneas analisadas anteriormente, destacando a importância que possui para o desenvolvimento do país e os avanços sociais que lhe são peculiares. No geral, esse decreto é minucioso em descrever cada um desses itens de maneira a atender cada anseio nele plausível, e não são poucos se observarmos que abarca quatro Ministérios - Saúde, Meio Ambiente, Cidades e Justiça – e suas ramificações institucionais.

Retomando as normas jurídicas que mudam as realidades, agora no governo Dilma Rousseff, (Partido dos Trabalhadores, 1º mandato 2011/14), temos a Lei nº 12.862, de 17 de setembro de 2013, que acrescentou o inciso XIII ao art. 2º, com a seguinte afirmação: "adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água" (BRASIL, 2013a). Mais do que economia de recursos hídricos e financeiros, esse inserto vem a corroborar uma tendência mundial e que está arraigada ideologicamente no Brasil, que é o (discurso sobre) Desenvolvimento Sustentável preconizados pelo Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Nesse sentido, diminuir o consumo de água incide em entender que o recurso é finito e que precisa existir, na sociedade em geral, uma política pública de Educação Ambiental que desperte a compreensão da necessidade do equilíbrio do ecossistema, diminuição dos problemas ambientais em escala global.

O Art. 48, inciso XII também apresenta uma inclusão que vem a colaborar com essa questão: "estímulo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água", foi o inserto que complementa o anterior, estabelecendo uma relação com a evolução tecnológica a qual estamos em constante vivência. Tais fatos são corroborados com os insertos realizados no Art. 49 (BRASIL, 2013a).

Esse artigo apresenta dois novos incisos: "XI – incentivar a adoção de equipamentos sanitários que contribuam para a redução do consumo de água" e "XII – promover a educação ambiental voltada para a economia de água dos usuários", que caracterizam a necessidade de mudar esse paradigma consumista e (des)preocupante que marcou época (século XX).

E as mudanças prosseguem. O Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014 (BRASIL, 2014a), traz outras duas modificações no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010 (BRASIL,

2010a). A primeira no Art. 26, parágrafo 2º, modifica e adia o prazo para que os governantes instituam o Plano de Saneamento Básico em suas áreas de titularidade (municípios, estados e Distrito Federal).

O texto do Decreto nº 7.217 (BRASIL, 2010a) trazia como data limite o exercício financeiro de 2014, e a alteração ressalta que a data limite é 31 de dezembro de 2015 para que se cumpra o prazo. A consequência do não cumprimento significa o impedimento de receber recursos financeiros da União ou de outras formas de financiamentos.

A essa altura (meados de 2014) a convulsão política iniciada com os movimentos de rua um ano antes, intensificados com a derrota do candidato neoliberal e o cenário externo, começariam a aprofundar as rachaduras na frágil democracia, ainda não sedimentada (DANTAS; JABBOUR; SOBRAL, 2016).

A outra modificação se dá no Art. 34, parágrafo 6º, e tem o mesmo teor: impedir o acesso à recursos federais daqueles que, até 31 de dezembro de 2014, não tiverem instituído o Controle Social realizado por meio do órgão colegiado[93].

Note-se que o processo de decisões da coisa pública, assuntos relacionados à vida dos cidadãos, agora precisam passar por uma série de reuniões como audiências públicas, seminários com especialistas e amplos setores sociais, consultas públicas, e demais instrumentos de participação dos setores que terão as suas vidas impactadas pelas políticas e que, por essa via, devem participar de tais normatizações, implementações pertinentes ao seu futuro e das próximas gerações (BRASIL, 2010a).

Se considerarmos que os avanços em questão de Consórcios Públicos, Concessões e PPPs no trato dos serviços públicos, foram significativos, essa questão ganha um qualificante à entrada do capital privado em diversos setores públicos com o Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015 (BRASIL, 2015a). Esse instrumento jurídico-administrativo propicia o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI que, em seu Art. 1º, estabelece

> a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a administração pública na estruturação de empreendimentos objeto de concessão ou permissão de serviços públicos, de parceria público-privada, de arrendamento de bens públicos ou de concessão de direito real de uso (BRASIL, 2015a).

[93] Conforme o Decreto 7.217, de 21 de julho de 2010 (BRASIL, 2010a), em seu Art. 2º, inciso IV, Controle Social é: "conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico".

Pode-se observar a amplitude de alcance desse decreto, que viabiliza a entrada do capital sob diversos meios, dentre eles, os serviços de Saneamento Básico Brasil afora, que serão afetados pela transição do público para o privado e, nem sempre, com ganhos de eficiência, mas com aumentos tarifários que impactam o orçamento das famílias mais carentes. No caso Sul-mato-grossense, temos a seguinte contextualização que irá envolver preliminarmente a Sanesul e futuros parceiros privados:

> Em Mato Grosso do Sul, o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) foi regulamentado pelo Governador (...) em fins de 2015, que tratou de torná-lo oficial e público (Decreto nº 14.360, de 28 de dezembro de 2015, Diário Oficial nº 9.074, de 29 de dezembro de 2015) a fim de dar prosseguimento às mudanças que vêm sofrendo o PROPPP-MS, numa evidente captação de recursos da iniciativa privada para investimentos em áreas e setores que seriam obrigatoriedade pública (SANTOS; SOUZA, 2018, p. 44).

A legalização para a concretude dessa materialização em Mato Grosso do Sul iniciou-se com o advento na/da Lei nº 4.303 de 2012 - PROPPP/MS (MATO GROSSO DO SUL, 2012), sendo concluída em 23 de outubro de 2020, no ato da licitação do Saneamento Básico da Sanesul. Destarte essa conjuntura, que já avançou significativamente e será detalhada em parte específica, observamos o quanto a esfera privada adentra, paulatina e expansivamente, na *res pública*.

Voltando ao contexto nacional, o Decreto nº 8.629, de 30 de dezembro 2015 (BRASIL, 2015b), altera novamente - 2º parágrafo do Art. 26 - a data limite (estabelecida no Decreto nº 7.217 (BRASIL, 2010a) e alterada pelo Decreto nº 8.211 (2014) agora para 31 de dezembro de 2017, explicitando o não cumprimento das metas, por motivos os mais diversos. Essa prorrogação de prazos é problemática para os ordenamentos jurídicos, uma vez que impossibilita a aplicação das sanções legais e a verificação sobre o seu descumprimento.

Essas mudanças ocorrem em um período de extrema turbulência política, em que Dilma Rousseff é reeleita em 2014 e tem dificuldades com a governabilidade (BOL NOTÍCAS, 2015; FERNANDES; RIBEIRO; VENTURA, 2016). Crise econômica mundial (AMORIM, 2020) aliada a diminuição dos investimentos da União – fundamentais em um sistema redistributivo – oriundos da política de ajuste fiscal, explicam grande parte desse problema em estender, ano após ano, os prazos.

A Figura 11 demonstra que o caminho será difícil:

Figura 11 - A Ponte para o Futuro na realidade remete ao passado do século XIX

Fonte: Baraldi (2016).

Em 2016, após o afastamento da Presidenta Dilma Rousseff e o subsequente processo que culminou em seu impedimento, Michel Temer assume a Presidência da República e começará a implementar uma série de medidas, as quais não foram as escolhidas pelo povo[94], como demonstrado no capítulo anterior.

A Lei nº 13.308, de 6 de julho de 2016 (BRASIL, 2016a), altera novamente a Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (BRASIL, 2007a). O inciso IV do Art. 2º passa a ter o seu texto acrescido do contexto "limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes", já mencionado anteriormente e que remete à sua importância como planejamento e execução das redes de

[94] São inúmeras as publicações que abordam o assunto. Deixamos aqui apenas algumas referências que servem de base para discutir a questão: (DANTAS; JABBOUR; SOBRAL, 2016; MATTOS; BESSONE; MAMIGONIAN, 2016; PRONER *et al.*, 2016).

galerias pluviais. O mesmo termo também é acrescido à alínea “d”, do inciso I, Art. 3º, e ao inciso I, parágrafo 1º do art. 52 (BRASIL, 2016a).

Por apresentar um viés conservador-neoliberal, o Governo Temer[95] institui, inclusive como meio de complementação da Lei nº 13.334/2016 (BRASIL, 2016b), e o Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017 (BRASIL, 2017a) que, em seu Art. 1º, apresenta a seguinte redação:

> Art. 1º Fica estabelecido, com base na dispensa de licitação prevista no art. 29, caput, inciso XVIII, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no âmbito da administração pública federal, o regime especial de desinvestimento de ativos das sociedades de economia mista, com a finalidade de disciplinar a alienação de ativos pertencentes àquelas entidades, nos termos deste Decreto (BRASIL, 2017a).

Destaca-se que, exatos vinte anos (1997-2017) após o sancionamento do Programa Nacional de Desestatização (Lei nº 9.941, de 9 de setembro de 1997 (BRASIL, 1997b) de FHC, o Governo Temer volta novamente a acenar com a diminuição da máquina pública (Estado Mínimo), inclusive com dispensa de licitação de obras de grande vulto e todo um processo de entrega do patrimônio público à esfera privada.

A última norma modificada no quanto ao Saneamento, foi dada pelo Decreto nº 9.254, de 29 de dezembro de 2017 (BRASIL, 2017b), alterando o Decreto nº 7.217 (BRASIL, 2010a) em seu Art. 26, parágrafo 2º, estendendo o prazo - para elaboração do Plano de Saneamento Básico - mais uma vez para 31 de dezembro de 2019.

Já no ano de 2018, a Medida Provisória Nº 844, de 6 de julho de 2018 (BRASIL, 2018a), implementada no governo Temer, altera 3 leis que instituem, disciplinam, normatizam e definem princípios, diretrizes e demais situações do Saneamento Básico no Brasil.

As leis nº 9.984 (Criação da ANA), de 17 de julho de 2000 (BRASIL, 2000a); Lei nº 10.768 (quadro de pessoal da ANA), de 19 de novembro de 2003 (BRASIL, 2003) e a Lei nº 11.445 (Diretriz de Saneamento Básico), de 5 de janeiro de 2007 (BRASIL, 2007a) são praticamente refeitas segundo os moldes neoliberais, atendendo aos interesses dos detentores do capital nacional, mas também estrangeiro, que veem no Saneamento uma lacuna extremamente oportuna para angariar lucros de maneira segura. E o público vai sendo

[95] Silva (2018, p. 508) afirma que: “A face conservadora do governo Temer ficou clara desde as suas primeiras medidas de governo quando assumiu a presidência no dia 12 de maio de 2016, após o golpe à presidente Dilma Rousseff. Seu ministério não contemplou nenhuma mulher e suas ações atingiram diretamente a área dos Direitos Humanos na mesma medida em que reforçou o aparelho repressor. A Medida Provisória (MP) nº 726, de 12 de maio de 2016 extinguiu as secretarias especiais das mulheres e da igualdade racial, assim como o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e o da Cultura (MinC)”.

mercantilizado, o nacional sendo “estrangeirizado”. A Figura 12 pauta com propriedade essa temática:

Figura 12 - Água como mercadoria na prateleira do Neoliberalismo

Fonte: Colares (2020).

Por apresentar uma gama intensa, complexa e atual acerca das alterações, as estudaremos em tópico específico, fazendo novamente um exame histórico entre as mudanças atuais e a sua eclosão, traçando então um caminho ao qual percorreram. Esse trajeto é importante, tendo em vista que possibilita compreender os aspectos sociais, políticos, econômicos, culturais, tecnológicos aos quais vêm passando o Brasil, em temas pertinentes à saúde, meio ambiente, relações de trabalho, legislações afins e que dizem respeito ao cidadão.

2.1.3 - O Saneamento Básico a partir de 2018: modernização para que(m)?

A Medida Provisória nº 844, de 6 de julho de 2018 (BRASIL, 2018a), traz uma gama significativa de mudanças no ordenamento jurídico, propiciando um amplo processo de releitura do Saneamento Básico. Inclusões, modificações vias emendas e exclusões promovem um novo “documento” acerca desses serviços no Brasil.

Ao modificar a Lei nº 9.984 de 2000 (BRASIL, 2000a), a Medida Provisória nº 844 empodera ainda mais a ANA, concedendo-lhe o papel de centralizadora das ações referentes

aos Recursos Hídricos e políticas normativas acerca do Saneamento Básico, como por exemplo, a inclusão dos Arts. 4º-A, 4º-B, Art. 8º-A e seus incisos, alíneas e parágrafos.

Com relação às alterações na Lei nº 10.768 de 2003 (BRASIL, 2003), se relaciona a competência e função do quadro de pessoal (Art. 3º e seus incisos/alíneas), delegando mais atribuições aos servidores e/ou agentes públicos.

Por sua vez, a Lei nº 11.445 de 2007 (BRASIL, 2007a), é que mais sofre com as alterações, tendo trechos fundamentais modificados, seja para atender às mudanças dispostas pela OMS ou ao mercado. Seu Art. 2º é totalmente reestruturado, tendo sua essência e organização refeitas conforme a letra da lei. Definições, princípios e diretrizes são então construídos sob outra égide, e o Art. 3º detalha essa situação.

No que cabe à titularidade dos serviços associados e suas conjunturas jurídico-administrativas legais, ao Art. 8º é incluído mais partes textuais (Art. 8º-A e Art. 8º-B), que incidem sobre processos de gerenciamento.

Também o Art. 11º sofre alteração mediante inclusão do parágrafo 5º do inciso IV, em que o texto se refere ao plano de Saneamento Básico; o Art. 11-A é inserido ainda nessa ótica administrativa (diga-se concessão), o que vem a se tornar comum no governo Temer.

A atuação em conjunto de municípios, regionalizada e em forma de consórcios também é mencionada com inserto no Art. 17, detalhado em seus cinco parágrafos. O viés empresarial então é adicionado às conjunturas outrora públicas, denotando essa fase de complexa indissociabilidade entre o que é público e o que é privado.

Já as normas de referências são atualizadas em suas partes textuais com a inclusão do Art. 25-A, com destaque para as exclusões das cobranças e critérios mínimos acerca dessas normas de Saneamento para populações que vivem em áreas rurais (alínea “a”, do inciso I, parágrafo 3º), comunidades tradicionais (alínea “b”, do inciso I, parágrafo 3º) e áreas indígenas (alínea “c”, do inciso I, parágrafo 3º), o que expressa as particularidades dessas populações/áreas.

Outro artigo que sofre algumas alterações é o Art. 35, que versa sobre taxas e tarifas referentes à limpeza pública urbana e manejo de resíduos sólidos, que é acrescido de elementos textuais que interferem na forma de cobranças desses serviços e, consequentemente, na arrecadação que os titulares podem regrar-se.

Por sua vez o Art. 45 também sofre inserções (parágrafos 3º ao 7º) em sua estrutura, de modo a complementar, atualizar e expandir o raio de atuação de seu *caput*. Tratando da questão do aumento de atendimentos de edificações em termos de Saneamento Básico, despesas, pagamentos e gratuidades em caso de baixa renda.

Agora adentrando à política federal de Saneamento Básico, o Art. 48, tem incluído em seu teor os incisos XIII, XIV e XV, que especificam a temática de avanços tecnológicos na área, a promoção da segurança jurídica, e a integração de dados desse setor com outros, respectivamente.

Ainda nesse contexto, o Art. 50 tem boa parte de seu texto reformulada pela MP nº 844/2018 (BRASIL, 2018a), e outros trechos inseridos (incisos IV, V e VI), que praticamente corroboram as mudanças aplicadas ao artigo anterior e caracterizam diminuição de custos mediante economias com perdas e otimização das plataformas tecnológicas como o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA).

Parte de suma importância que sofrerá significativas alterações, diz respeito ao Art. 52, que trata do Plano Nacional de Saneamento Básico; esse processo de reestruturação, atualização e atendimento aos novos auspícios mercadológicos, incidem em novas regras regimentais, expressas aqui na forma de lei e que se traduzem em inserções consideráveis nesse artigo.

Várias são as mudanças, na ANA, nas incumbências do Ministério das Cidades[96] - que foi extinto pelo Presidente Bolsonaro (sem partido) no começo de sua gestão (AGÊNCIA BRASIL, 2018) - e nas estruturas que viabilizam a entrega da coisa pública. O privado avança, com anuência e ajuda dos agentes privados travestidos de públicos.

Como demonstrado, as mudanças impetradas pela Medida Provisória Nº 844 de 2018 (BRASIL, 2018a) são, segundo a ótica neoliberal, de extrema importância para o país, especificamente para o Saneamento Básico. Não foram analisadas todas as inserções promovidas por essa normatização, todavia, as mais importantes e essenciais tiveram suas devidas citações, ainda que sem o prolongamento pertinente ao qual merece, mas que serve de instigação para um posterior aprofundamento teórico.

Não obstante, tais resultados advindos dessas mudanças estruturais, somente serão passíveis de análise em período de médio a longo prazo, considerando-se o tempo que levam para serem implementadas.

Fica evidente que, após o *impeachment* de Dilma e a ascensão de Michel Temer e seus aliados, o padrão mercadológico se intensifica na esfera da União, e se espraia por Unidades da Federação e Municípios, tornando o Saneamento Básico um campo de ação de empreiteiras que fazem uso dos instrumentos legais para, em modelos de concessão de até 35 anos, quando não dos processos de privatização e/ou PPP.

[96] O Ministério das Cidades foi fundido junto ao Ministério da Integração Nacional, surgindo o Ministério do Desenvolvimento Regional, que abrange as incumbências de ambos.

Em Mato Grosso do Sul o processo de parceria entre a Sanesul e uma instituição privada apresenta-se em estágio avançado. A Consulta e Audiência Pública nº 01/2020[97] já desencadeou os fins desse pleito, em que as empresas interessadas em gerirem o serviço de Esgotamento Sanitário nos 68 municípios aos quais abrange, agora se preparam para ofertarem e concorrerem, mediante licitação (dia 23 de outubro de 2020), a essa concessão via PPP, que perdurará por 30 anos de atuação.

Particularmente refletindo sobre esses laços empresa-governo pós-privatização, que são analisados por diversos autores em suas formas de atuação, persuasão e matizadas em geral, essas conjunturas são chamadas, conforme Musacchio e Lazzarini (2015, p.83), de "laços de compadrio". Por exemplo, o trabalho de Shleifer e Vishny (1994, p. 998), no qual afirmam categoricamente: "*In principle, there is no magic line that separates firms from politicians once they are privatized*"[98]. O espaço é transformado, o território é surrupiado, os lugares são desconstruídos, a paisagem, concretizada sem o aval de seus nativos, como detalha Mansur (2010) na Bolívia[99].

2.2 - Saneamento Básico no Brasil: do uso do FGTS à mercantilização progressiva de Bolsonaro

Na presente parte textual relacionamos o processo de utilização de capital privado mediante FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço na questão do Saneamento Básico brasileiro, partindo de sua instituição (BRASIL, 1966b) até início do século XXI, em que o governo federal adota como praxe um intenso uso da máquina pública para promover um deliberado processo de desestatização (venda de ativos das estatais) e assim, tornar os serviços prioritariamente (quase exclusivamente!) privados.

Nesse sentido, dividimos o texto da seguinte forma: primeiramente, traçamos um paralelo entre os recursos do FGTS que compõem os investimentos em Saneamento Básico desde sua criação até o Governo Bolsonaro; depois refletiremos como, historicamente, o próprio governo tenta repassar esses "gastos" para a iniciativa privada (mercantilizando) mediante vários instrumentos; por fim, evidenciaremos o processo de reestatização que vem ocorrendo

---

[97] "Consulta e Audiência Pública 01/2020 – PPP Esgotamento Sanitário". **EPE – Escritório de Parcerias Estratégicas.** 2020. Disponível em: http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=6220. Acesso em: 05 fev. 2020.

[98] "Não há linha mágica que separe, depois da privatização, empresas e políticos". Tradução acadêmica. (SHLEIFER; VISHNY, 1994).

[99] MANSUR **(**2010). Esse caso de privatização da água na Bolívia evidencia o quanto os interesses capitalistas se sobrepõem aos da comunidade, inclusive com o aval das autoridades governamentais. Lucro para o exterior (que administra a empresa) e sede-saúde em risco para os locais.

em diversos países do mundo, propondo uma reflexão sobre a entrega do patrimônio público à iniciativa privada e seus compromissos com os cidadãos.

O Quadro 3 apresenta cronologicamente a maioria da densidade normativa utilizada ao longo da história do FGTS, subsidiando e facilitando o entendimento e alcance que a análise engendra:

Quadro 3: FGTS e seu sinuoso percurso até o Século XXI

Lei Federal	Ano de Implantação	Objetivo
Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966	1966	Cria o FGTS
Decreto Lei nº 20, de 1966	1966	Versa sobre o FGTS
Lei nº 5.075, de 1971	1971	Versa sobre o FGTS
Lei nº 6.765, de 1979	1979	Versa sobre o FGTS
Lei nº 6.911, de 1981	1981	Versa sobre o FGTS
Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990	1990	Versa sobre o FGTS
Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997	1997	Trata sobre a Desestatização
Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)	2000	Disciplina os gastos públicos
Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007	2007	Instituí o Marco do Saneamento Básico
Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007	2007	Cria Fundo para gerir recursos
Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012	2012	Trata da Mobilidade Urbana
Lei nº 12.873, de 2013	2013	Expande o campo de atuação do FGTS
Decreto nº 9.188, de novembro de 2017	2017	Propõe regras de mercado
Medida Provisória Nº 844, de 6 de julho de 2018	2018	Reestrutura vários ordenamentos
Medida Provisória nº 946/2020, de 07 de abril de 2020	2020	Propicia nova modalidade de saque do FGTS
Lei n. 14.026, de 15 de julho de 2020	2020	Estabelece o Novo Marco do Saneamento Básico

Fonte: Elaborado por Santos e Souza, 2020.

2.2.1 - Do direito à moradia ao Saneamento Básico: o papel do FGTS no processo de desenvolvimento brasileiro

Considerando-se que o PLANASA - Plano Nacional de Saneamento Básico foi instituído em 1971, e propiciou uma ossatura institucional e aglutinação de competências, o Saneamento Básico vai, governo após governo, passar por algumas transformações essenciais em sua estrutura regimental, organizacional e conceitual (DAL FABRO, 1994; SALLES, 2008; VASCONCELOS, 2009; ZVEIBIL, 2003, HELLER, 2018).

Portanto, tal contexto partiu de uma estratégia governamental em usar os recursos - dos trabalhadores com carteira assinada - oriundos da captação do FGTS[100] para implementar o Saneamento. O Banco Nacional de Habitação (BNH) foi o órgão responsável pela gestão desses recursos e sua destinação aos imensos e diversos conjuntos de casas populares que marcaram época em praticamente todo o território nacional. Planejar, implementar e fiscalizar tornou-se então a caraterística básica dessa instituição em consonância com outros órgãos.

Por se tratar de um serviço que demandava expressivos investimentos para sua implantação, o Governo Federal optou então em fazer uso desses recursos orçamentários aos quais já lhe cabiam a administração, voltando-o para o financiamento de obras que consistiam naquilo que era entendido como Saneamento Básico.

Nesse sentido, a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 (BRASIL, 1966b), cria o FGTS como poupança para o trabalhador, e esse recurso fica retido junto ao Governo (hoje cabe à Caixa Econômica Federal essa função, que garante seu saque pelo trabalhador que atenda às exigências legais).

Para Siqueira (2012), essa decisão pautou-se no resguardo dos direitos das classes dominantes, com temor das políticas sociais progressistas, principalmente acerca das relações de trabalho. Destarte, argumenta que:

> O que se denota nesse primeiro momento da criação do FGTS é que a intenção do Estado tinha muito mais relação com a proteção dos interesses econômicos da classe capitalista do que com uma preocupação com a classe trabalhadora. A poupança forçada oriunda do FGTS gerava um rápido aporte financeiro para fazer frente aos investimentos necessários no período, além de flexibilizar o mercado de trabalho, contribuindo para a vinda de empresas multinacionais para o país (SIQUEIRA, 2012, p. 56).

O art. 2º da citada Lei nº 5.107 de 1966, expressa nitidamente como é a contribuição por parte do empregador (empresa), que sendo participante compulsória da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, deve

> Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, tôdas as emprêsas sujeitas à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ficam obrigadas a depositar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conta bancária vinculada, importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga no mês anterior a

[100] "O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço foi criado para melhorar a relação entre empresas e empregados, diminuindo o passivo trabalhista das empresas, tendo na poupança compulsória, um benefício para os trabalhadores, os quais teriam menos riscos no recebimento dos valores devidos a título de indenização, possuindo ainda como objetivo tornar-se num instrumento de poupança interna e de apoio ao desenvolvimento econômico e social, presente nos setores estratégicos do país, quais sejam: habitação, saneamento básico e infraestrutura" (NUNES, 2016, p. 165).

> cada empregado, optante ou não, excluídas as parcelas não mencionadas nos arts. 457 e 458 da CLT (BRASIL, 1966b).

Há que se explicitar dois contextos aos quais essa situação está inserida: primeiro, um período de início de uma Ditadura Militar, que começara em 1964 e só terminaria em 1985, e que determinou as políticas econômicas dos brasileiros, e principalmente daqueles que trabalhavam com carteira profissional assinada.

O segundo, uma recém-implementada Consolidação das Leis do Trabalho-CLT que tratava de parte considerável e em ascensão da sociedade brasileira que, paulatinamente, migrava do campo para a cidade em busca de parcos direitos aos quais os moradores urbanos detinham; também merece destaque a questão - na maioria das vezes - de passar de um trabalhador informal para um trabalhador com a Carteira de Trabalho Profissional assinada e que, dessa forma, com alguns direitos assegurados.

Os 8% (oito por cento) que o empregador depositava, mensalmente, iria, passo a passo, formar uma poupança, cabendo ao Governo Federal administrar. Vejamos como isso foi instituído de fato pelo parágrafo único do Art. 2º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 (BRASIL, 1966b), e com redação acrescida por Decreto do mesmo ano:

> Parágrafo único. As contas bancárias vinculadas a que se refere êste artigo serão abertas em estabelecimento bancário escolhido pelo empregador, dentre os para tanto autorizados pelo Banco Central da República do Brasil, em nome do empregado que houver optado pelo regime desta Lei, ou em nome da emprêsa, em conta individualizada, com relação ao empregado não optante (Redação dada pelo Decreto Lei nº 20, de 1966a).

Note-se que o Governo Federal toma o cuidado necessário para, ao mesmo tempo, garantir que as empresas irão depositar a quantia especificada (8%) todos os meses, destinando um banco público para tal fim, a Caixa Econômica Federal, e administrará tais recursos de maneira a otimizar tais capitais (Art. 3º), utilizando esse volume para obras, dentre elas as que abrangem infraestrutura, como o Saneamento Básico.

Interessante – se comparado com os dias atuais – que os trabalhadores não foram obrigados a escolher esse regime de imediato, mas a partir da Constituição Federal de 1988, foi-lhes imposto para padronizar tais medidas; separando aqueles que eram estatutários[101] e os

[101] A definição de estatutário está ligada ao trabalhador que realiza serviços para um ente público, serviço esse considerado essencial. Assim, conforme Vinci Júnior (2005), "os servidores estatutários, ocupantes de cargos públicos providos por concurso público, nos moldes do art. 37, II, da Constituição Federal, e que são regidos por um estatuto, definidor de direitos e obrigações". Também podemos acrescentar que "O trabalhador estatutário é aquele que é regido por um estatuto, um regime jurídico, normalmente Federal ou Estadual, visto que este costuma ser utilizado no serviço público. (...) O regime estatutário é definido através de um conjunto de regras que irão

regidos pela CLT (também denominados de celetistas) que estavam inseridos no contexto de recolhimento do FGTS.

O Decreto Lei nº 20, de 1966 (BRASIL, 1966a), modifica essa parte textual da Lei nº 5.701/66 (BRASIL, 1966b) de maneira a lhe conferir especificidade, pois, define em seu Art. 3º que

> Os depósitos efetuados de acôrdo com o artigo 2º são sujeitos à correção monetária na forma e pelos critérios adotados pelo Sistema Financeiros da Habitação e capitalizarão juros segundo o disposto no artigo 4º (Redação dada pelo Decreto Lei nº 20, de 1966a).

Podemos observar que coube ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH), parte integrante do BNH, reger, aplicar e fiscalizar os recursos investidos na construção de moradias populares. Como essa estrutura habitacional era centralizada no Governo Federal, então responsável pela execução dos imensos conjuntos de casas populares, com recursos então oriundos do FGTS.

O Art. 4º da lei define os percentuais de aplicação ao capital investido, de maneira gradativa a acrescer, conforme o passar dos anos em que o trabalhador permanecer na mesma empresa, alíquotas maiores. Uma forma de compensar o trabalhador que está inserido no circuito formal da economia produtiva. Também e em consequência desse fato, ganha o governo, que tem, mensalmente, parcela considerável de dinheiro para injetar em obras afins.

Considerando-se que o processo de industrialização brasileiro esteve em ascensão após o governo de Juscelino Kubistchek, adentrando ao regime militar no período denominado "Milagre Econômico"[102], resta indubitável que as indústrias cresceram e o Brasil se torna mais integrado na economia mundial, tendo trabalhadores saindo da condição de informalidade no campo para o usufruírem de alguns direitos trabalhistas, com melhores condições de vida na cidade. Esta, cresce e abriga cada vez mais pessoas, caracterizando então o processo histórico ao qual o país passara a apresentar.

Nesse contexto, o BNH é o instrumento central para propiciar moradias a uma população crescente e sem condições de arcar com a compra da casa própria; coube ao governo então mediar essa situação e financiar as residências a longo prazo (30 anos), para isso,

---

orientar a relação entre funcionário e Estado. Essa modalidade de trabalho é obrigatória quando as atividades de trabalho envolvem funções que sejam exclusivas do poder público" (DICIONÁRIO DIREITO, S/D).

[102] "O período 1968-1973 é conhecido como "milagre" econômico brasileiro, em função das extraordinárias taxas de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) então verificadas, de 11,1% ao ano (a.a.). Uma característica notável do "milagre" é que o rápido crescimento veio acompanhado de inflação declinante e relativamente baixa para os padrões brasileiros, além de superávits no balanço de pagamentos" (VELOSO; VILELA; GIAMBIAG, 2008).

contando com recursos do FGTS. Essa lei vai sofrer inúmeras alterações no período militar - Lei nº 5.075, de 1971 (BRASIL, 1971), Lei nº 6.765, de 1979 (BRASIL, 1979b), Lei nº 6.911, de 1981 (BRASIL, 1981) e muitas outras após a Constituição de 1988.

O próprio direito de utilização do montante do FGTS aludido na Caixa Econômica Federal é então disciplinado de maneira a ser usado para a aquisição da casa própria (e/ou demais situações, dentre elas a questão de saúde), o que denota a importância desse recurso tanto para o governo quanto para o cidadão. É, então, uma ação de política pública.

Novamente o discurso político é preconizado como narrativa da eficiência e gestão, em que se ocultam os verdadeiros interesses (da classe dominante) em jogo. Siqueira (2012, p. 59) aponta que:

> Foi dentro da perspectiva liberal do início do período ditatorial que o Estado, quando propôs a modificação legislativa, buscou conscientizar a classe trabalhadora dos benefícios da mobilidade profissional. Demonstrou, através de estudos tendenciosos, realizados por órgãos técnicos, que a ideia da estabilidade teria sido um erro do Estado brasileiro e que, agora, buscava sua correção. E demonstrou ainda que o FGTS podia significar um aumento nos investimentos em desenvolvimento e infraestrutura, além de possibilitar ao assalariado a aquisição da casa própria.

Os Art. 11 e 12 da Lei nº 5.107/1966 (BRASIL, 1966b) denotam essa competência do BNH, que era a instituição responsável pela construção das casas populares mas, já em iminência de ocorrer, daquilo que seria a próxima preocupação do Governo Federal: o Saneamento Básico. Este conjunto de serviços essenciais à saúde, era parte fundamental para que o país avançasse em questão de indicadores como diminuição da mortalidade infantil e aumento da expectativa de vida.

A saúde viria a ser integralizada junto à infraestrutura de habitação, marcando uma nova era de atuação conjunta que iria aumentar exponencialmente até os dias de hoje. Foi exatamente nesse contexto que o PLANASA surgiu e propiciou meios mais consistentes em se tratar as políticas públicas, criando formas de atuação integrada e leis/normas/regulamentações que dispusessem a universalização do Saneamento Básico.

Também foi fundamental a descentralização do Governo Federal de modo a transferir a titularidade para os governos estaduais, surgindo no fim da década de 1970, parte considerável das companhias estaduais de saneamento. Àquelas Unidades da Federação que não optaram por tal sistemática, couberam aos municípios, com auxílio da União, prosseguir com as obras.

Em um primeiro momento (pois implícito), não se percebe como as leis mais recentes modificam o arcabouço legal do Saneamento Básico, portanto, essa contextualização oferece

essa intermediação, evidenciando que o SFH usava então dinheiro advindo do FGTS para a construção de casas populares que, por sua vez, vieram a participar posteriormente dos problemas que envolvem o Saneamento. A complexidade de hoje é produto de uma amalgama construída ao longo desses quase 50 anos, antes mesmo do PLANASA, criado em 1971.

Nesse sentido, o FGTS vai sofrer modificação após o processo de redemocratização do país, principalmente após a Constituição Federal de 1988. A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (BRASIL, 1990b), apresenta uma série de mudanças conceituais, denotando um outro patamar ao qual o país adentra com a ascensão de Collor de Melo como Presidente eleito que, implantará uma série de medidas neoliberais (IANNI, 1998; FIORI, s.d.).

O Art. 5º dessa lei, menciona em seu inciso I que compete ao Conselho Curador do FGTS:

> I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FGTS, de acordo com os critérios definidos nesta lei, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana estabelecidas pelo Governo Federal (BRASIL, 1990b).

Pela primeira vez o termo "Saneamento Básico" é citado no que se refere ao regimento do FGTS, explicitando uma "política nacional de desenvolvimento urbano" em expansão pelos mais de cinco mil municípios brasileiros. E mais: avança ao especificar "políticas setoriais de habitação popular" e "infraestrutura urbana" enquanto interfaces de uma mesma tônica, que é prioridade da União.

Com tais mudanças, não mais é atribuição institucional do Ministério do Interior (responsável pelo BNH e SFH) gerir os recursos do FGTS, tampouco do seu Conselho Curador; coube à época (1990) ao Ministério da Ação Social esse papel.

O Art. 6º volta a citar o Saneamento Básico em seu inciso IV, em que compete a esse Ministério "acompanhar a execução dos programas de habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana"; portanto, à Caixa Econômica Federal cabe a destinação dos recursos e sua fiscalização. O inciso VI volta a mencionar Saneamento Básico, agora com o viés de subsidiar o Conselho Curador com estudos técnicos nesses setores já descritos, ao passo que o inciso VII define as metas a serem atingidas nesses serviços.

Já em seu Art. 7º, com especificações sobre a atuação da Caixa Econômica Federal, traz as seguintes determinações, em seus incisos III e IV: "Definir procedimentos operacionais dos programas pertinentes ao Saneamento Básico e as análises jurídicas e econômico-financeiras de tais projetos", respectivamente.

O Art. 9º, em seu inciso IV, parágrafo 2º também faz menção ao Saneamento Básico, no sentido da destinação específica dos recursos para esse setor. Esse trecho foi alterado em 2018, pela Medida Provisória nº 868 (BRASIL, 2018b), já detalhada em outra parte do trabalho.

Essa fiscalização do montante utilizado, vai, pouco a pouco, ser integrada a um conjunto supra setorial que é composto, de maneira conjunta, por "projetos de saneamento básico e infraestrutura urbana" (que) "financiados com recursos do FGTS, deverão ser complementares aos programas habitacionais" (Art. 9º, Inciso IV, parágrafo 4º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (BRASIL, 1990b), demonstrando a sua indissociabilidade desses e outros setores.

Costa (2010) observa que, a despeito desses processos constantes de mudanças no ordenamento jurídico do FGTS, os recursos financeiros empreendidos especificamente no Saneamento Básico no período de 1970 a 1998 foram insuficientes para universalização, necessitando de aportes significativamente maiores. Em suas palavras:

> Nos últimos 28 anos foram investidos cerca de 15,7 bilhões de reais em saneamento (água e esgoto) utilizando-se apenas recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). No entanto, serão necessários mais 178 bilhões de reais - onze vezes mais do que foi investido entre 1970 e 1998 – para atingir a universalização do acesso a esses serviços nos próximos dezesseis anos (COSTA, 2010, p. 10).

Avançando no tempo (1990/2007), temos um instrumento legal mais recente do FGTS que diz respeito à Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007 (BRASIL, 2007b). Nele, cria-se um fundo específico para gerir os recursos e amplia o rol ao qual esse montante pode ser aplicado. Vejamos o que nos diz o seu Art. 1º:

> Fica criado o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, caracterizado pela aplicação de recursos do FGTS, destinado a investimentos em empreendimentos dos setores de energia, rodovia, ferrovia, hidrovia, porto e saneamento, de acordo com as diretrizes, critérios e condições que dispuser o Conselho Curador do FGTS.

Note-se como as opções foram ampliadas: setor de energia, transportes em geral, porto e Saneamento, o que corrobora a política pública federal em avançar no quesito infraestrutura, concebido como essencial ao desenvolvimento do país. Essa lei também vai sofrer diversas alterações via emendas e outras inserções/exclusões cabíveis, "normal" dentro de um contexto de modernização da nação e, consequentemente, de seu ordenamento jurídico com vistas a atender aos novos auspícios neoliberais disseminados pelas concessões, PPPs e privatizações.

Como exemplo, a Lei nº 12.873, de 2013 (BRASIL, 2013b)[103] acresce a esse conjunto a aplicação de recursos em aeroportos, pois adentraram no viés infraestrutura de transportes, considerado um meio mais rápido e eficiente, todavia, pela sua grandiosidade e complexidade, demanda altos investimentos que, por essa natureza, são objeto de concessão e privatização nos dias atuais[104].

No mais, a Lei nº 11.491, de 2007 (BRASIL, 2007b) disciplina a aplicação dos recursos e define outras providências de ordem burocrática e específica aos gestores desse montante vultoso. Esse conjunto de mudanças, ocorre no Governo Lula (2003/2010) e num contexto de política de crescimento interno (neodesenvolvimentista), gerando renda mediante trabalho produtivo com vistas a aumentar a qualidade de vida da parcela mais carente da sociedade.

Ribeiro (2019), apresenta de forma detalhada os gastos com FGTS acerca do Saneamento Básico e suas diferentes acepções na letra da lei. Assim, vejamos os dados específicos de 2016 para contextualizar essas nuances:

> Considerando-se apenas as operações realizadas em 2016, a cargo do extinto Ministério das Cidades, 74,7% do número total de contratos corresponderam a investimentos com recursos não onerosos. No entanto, o valor médio de investimento por operação de empréstimo, com recursos FGTS e FAT, foi cerca de quatro vezes superior às operações contratadas com recursos não onerosos. Enquanto o valor médio dos investimentos com recursos orçamentários foi de R$ 12,9 milhões, o valor médio dos investimentos com recursos de empréstimos foi de R$ 50,9 milhões (RIBEIRO, 2019, p. 27/28).

Essa mesma autora igualmente apresenta uma série de exemplos distintos de operações de crédito para os setores públicos e privados. Por sua vez, Nunes (2016) evidencia o papel essencial que o FTGS teve e tem no financiamento de políticas no Saneamento.

Retomando a cronologia, em 2018 a Medida Provisória nº 844/2018 (BRASIL, 2018a) trouxe algumas novidades para essa questão do FGTS e suas aplicações. Com viés neoliberal, implementa um conjunto de ações voltadas ao atendimento do mercado, que vê esse nicho que é o Saneamento Básico como uma ampla possibilidade de adentrar na coisa pública e lucrar muito com contratos de concessões (mais de 30 anos de duração, com possibilidade de renovar), PPP e privatizações.

---

[103] Altera mais de 20 dispositivos legais em seu *caput*, por isso, pelo fato de ser extensa demais, não a mencionaremos nas referências, haja vista que a alteração mencionada basta para dar pertinência ao trabalho.
[104] Conferir Novaes (2019).

É exatamente nessa convergência espaço-temporal com relações intrínsecas da legislação nacional, que o Governo de Mato Grosso do Sul intensifica a PPP entre a Sanesul, tendo em 2020, a fase final de licitação para estabelecer o vencedor da concessão.

Em 2019, o FGTS continua tendo uma ampla participação no orçamento governamental, todavia, o trabalhador também tem a possibilidade de saque (MARTELLO; MAZUI; GARCIA, 2019) e/ou uso desse dinheiro para aquisição de casa própria, mediante ou não financiamento, compra de materiais de construção para reformar e/ou ampliar sua residência dentre outros pontos positivos que se pode fazer com tais recursos. Prosseguiremos com as atualizações dessa temática conforme ela for ocorrendo.

2.3 O Programa "Avançar Cidades" e o uso do FGTS

O objetivo dessa parte textual é fazer uma análise acerca da dinâmica histórica - cronologicamente até 2020 - do Programa "Avançar Cidades" e seus desdobramentos oriundos desse movimento do governo federal em investimentos que utilizam o FGTS como fonte geradora/financiadora de obras (transporte, habitação, saneamento etc) e a relação da operadora - que gesta esses recursos, a Caixa Econômica Federal, enquanto ente público que administra, impulsiona e financia - com as instituições públicas e privadas na linha de frente dos investimentos em Saneamento Básico no território nacional.

Nesse sentido, mais uma vez, o Estado é o principal empreendedor da economia, aquele que assume e terá de arcar com os riscos desses projetos ao mesmo tempo que a iniciativa privada se farta de lucros exorbitantes e se exime de responsabilidades maiores.

Essa conjuntura ocorre ao bel prazer de contratos fixados que garantem o equilíbrio econômico-financeiro - "estabilidade e a segurança jurídica, com a garantia da mínima intervenção nos negócios e investimentos" - e relegam os prejuízos ao cidadão. Essa "mínima intervenção", é um discurso governamental – expresso no PPI – que, na prática assegura mais recursos, expansão, garantias e lucros ao capital.

Assim, a utilização do FGTS para as obras de infraestrutura, principalmente habitação e Saneamento, vem ocorrendo há muitos anos, inclusive com abertura para a iniciativa privada que, historicamente, tem adentrado nessa área e, por essa via, tem recebido e operado recursos desse setor.

O que chama a atenção posteriormente a 2016, ano do impedimento do mandato da Presidenta Dilma Rousseff (PT), são os alavancos às quais essas políticas serão impulsionadas, mediante Programa de Parceria de Investimentos (PPI) e outras medidas de financiamentos[105].

No bojo desse processo e com um discurso ideológico de "retomada do crescimento econômico", o governo Temer lançou em 09.11.2017, o Programa "Agora é Avançar", que, no dizer governamental, alavancará o setor de infraestrutura e promoverá investimentos no País. Com um orçamento de mais de R$ 130 bilhões até 2018, a iniciativa prioriza 7.439 obras. Os projetos terão investimentos do Orçamento Geral da União (OGU), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e empresas estatais.

O Programa foi dividido em três eixos: "Avançar", com um orçamento público de mais de R$ 42 bilhões e uma carteira de projetos com mais de 6 mil empreendimentos; "Avançar Cidades", com quase R$ 30 bilhões de financiamento em mais de 1.100 projetos; e "Avançar Energia", com investimentos de mais de R$ 58 bilhões e 97 projetos. Segundo o discurso, são obras estruturantes nas áreas de saúde, educação, transporte, Saneamento, esporte, cultura, defesa, comunicações, energia e habitação, que fortalecerão as infraestruturas econômica e urbana do país (SECRETARIA GERAL – MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2017).

No seu lançamento, o então Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Dyogo Oliveira asseverou que:

> Esse programa nasce de uma grande inovação, de um conceito diferente. O presidente Michel Temer tem sempre imputado a nós, ministros, uma característica de seu governo, que é o conceito de responsabilidade. Portanto, não há nesse programa ideias fantasiosas nem promessas magníficas. Há conceito de realidade e de realização. São obras que têm orçamento, data para começar e data para terminar. É um programa condizente com a realidade econômica e se adequa aos tempos de austeridade e de ajuste da economia que temos passado (SECRETARIA GERAL – MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2017).

Há um conjunto de obras de diversas magnitudes e setores que demonstram os investimentos do Governo Federal, promovendo melhorias na infraestrutura de algumas cidades[106].

---

[105] Vejamos o Art. 1 do PPI (BRASIL, 2016b): "Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI destinado à ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos–de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização".

[106] No sítio eletrônico https://avancar.gov.br/avancar-web/balanco é possível navegar, estudar e analisar algumas dessas obras.

Tais investimentos, do lado positivo, propiciam melhoras à sociedade, por outro, negativamente, colocam em xeque a intenção do governo em repassar tais estruturas à iniciativa privada, o que vem acontecendo desde 2016 e, com muito mais intensidade após a posse do novo governo, em janeiro de 2019. Tais ações estão sendo verificadas desde então.

A Figura 13 apresenta esses vultosos investimentos em setores fundamentais para o país:

Figura 13 Gráfico com a relação de investimentos em setores do Programa "Avançar Cidades" em 2017

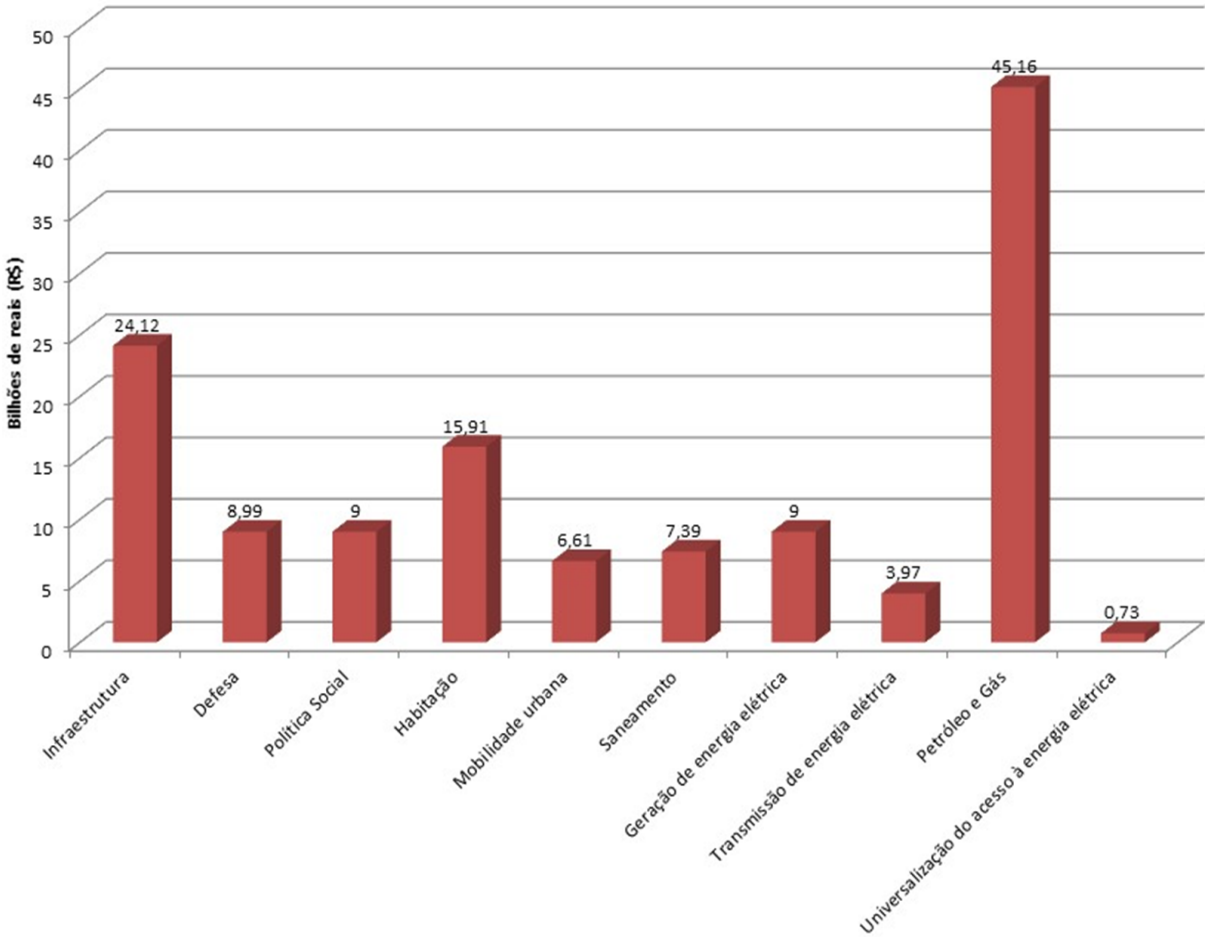

Fonte: Elaborado por Santos e Souza, 2020.

Com a pandemia do coronavírus em 2020[107], a liberação dos recursos do FGTS à sociedade, em geral para saques, em razão da ausência e/ou insuficiência de renda da parcela mais pobre da sociedade, denota mais uma vez a importância e protagonismo do Estado. É mais que uma obrigação constitucional atuar, nesse caso, é colocar-se de forma humanitária e em

[107] "Desde o início de fevereiro, a Organização Mundial da Saúde (OMS) passou a chamar oficialmente a doença causada pelo novo coronavírus de covid-19. COVID significa COrona VIrus Disease (Doença do Coronavírus), enquanto "19" se refere a 2019, quando os primeiros casos em Wuhan, na China, foram divulgados publicamente pelo governo chinês no final de dezembro. A denominação é importante para evitar casos de xenofobia e preconceito, além de confusões com outras doenças" (FIOCRUZ, 2020).

prol da vida. Nesse sentido, Santos (2020) apresenta o papel incisivo do Estado acerca de várias positividades inerentes ao Estado, dentre elas, a questão da Tarifa Social da Água, dispondo que:

> O acesso aos serviços de saneamento exige caminhar na direção do direito de cidadania, com perspectiva de uma gestão da água socialmente justa. [...]. Em tempos de pandemia, tudo isso deve ser reforçado, não cabendo, por exemplo, mudanças legislativas que diminuam a possibilidade de universalização e mecanismos solidários com esse objetivo (SANTOS, 2020, p. 8).

Resta inconteste tal afirmação em um país com tamanha desigualdade. Prossegue o autor asseverando que ações amplas que não restrinjam o acesso dessas populações vulneráveis a esse Direito (Tarifa Social da Água - TSA), teria o alcance "de 32 milhões de pessoas [...], podendo chegar a mais de 38 milhões de pessoas" (SANTOS, 2020, p. 12).

2.3.1 O "Avançar Cidades" – breves reflexões

Constatamos que o Programa "Avançar Cidades" é a continuação - com novas roupagens políticas no governo de Michel Temer (MDB) de políticas do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (PROINVESTE), lançado em 2012, ainda na gestão Dilma Rousseff. Esse Programa do BNDES visava a "a ampliação da capacidade de investimentos do setor público das unidades federativas" (BNDES, 2012) e abrangeu, de maneira mais ampla, as obras do 2º Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), lançado em 29 de março de 2010[108].

O arcabouço programático do PAC e de programas dele oriundos tem uma estreita relação com os outros entes federativos que, como tomadores de crédito da União, carecem de cumprirem a tramitação para que se chegue ao passo final que é a liberação dos recursos para realização das obras. Isto posto, as garantias do PROINVESTE em 2012 eram as seguintes:

> Com condições financeiras bastante competitivas, o Proinveste tem por objetivo aumentar a capacidade de investimentos dos Estados e do Distrito Federal por meio de operações do BNDES nas modalidades direta e indireta.
> O Programa poderá financiar projetos constantes de planos plurianuais e da lei orçamentária anual dos beneficiários, incluída a aquisição isolada de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional, credenciados na Finame (BNDES – FINAME DIRETO, S/D).
> A participação máxima do BNDES poderá atingir até 100% dos itens financiáveis. As condições do empréstimo variam de acordo com a

[108] O PAC 1 foi lançado em 28 de janeiro de 2007, primeiro ano da segunda gestão do Presidente Lula.

> modalidade da operação e a obtenção ou não de garantia da União (BNDES, 2012).

Ou seja, é o Estado financiando as obras que buscam - segundo discurso governamental - promover o desenvolvimento, sendo o propulsor da economia que desencadeia geração de emprego e renda dentre outros fatores positivos. Ademais, as taxas de financiamento são as melhores do mercado, inclusive com condições de se financiar a totalidade dos recursos que incidirão sobre as obras, como constatado na citação. Deste modo, as facilidades se expressam da seguinte forma:

> **Operações com Garantia da União**
> Operação Direta: TJLP [Taxa de Juros de Longo Prazo] mais 1,1% ao ano de remuneração do BNDES.
> Operação Indireta: TJLP mais 1,1% ao ano, sendo 0,55% a.a [ao ano] remuneração do BNDES e 0,55% a.a de remuneração do agente financeiro.
> **Operações sem Garantia da União**
> Operação Direta: TJLP mais 2,1% ao ano de remuneração do BNDES.
> Operação Indireta: TJLP mais 2,1% ao ano, sendo 1% a.a de remuneração do BNDES e 1,1% a.a de remuneração do agente financeiro (detalhes no original) (BNDES, 2012).

Essa diferença de juros já evidencia o quanto a atuação e aval do Estado é decisiva na concessão do crédito. Com prazos de 240 meses e carência de 4 anos, tal linha de financiamento é crucial para a execução das obras. Tendo como exemplo, Mato Grosso do Sul deve receber R$ 357 milhões em recursos (CARVALHO; MARTINS, 2012; SANTOS, 2012). Esse Programa depende do aval das Assembleias Legislativas para sua aprovação e concretização das emendas que incidirão no orçamento (Lei Orçamentária Anual - LOA), Plano Plurianual (PPA), dentre outros) dos entes envolvidos

> O PROINVEST é um programa do Governo Federal que tem como objetivo permitir que os Estados em condições de acessar crédito junto aos bancos oficiais possam se beneficiar de recursos com juros baixos e prazos longos. Pra que isso? Para que os Estados possam investir mais em obras e programas que gerem muitos empregos e renda, aquecendo a economia do país como um todo e evitando que o Brasil seja afetado pela crise mundial que vem causando muitos problemas em países de todo mundo, inclusive em regiões ricas como a Europa, Ásia e na América do Norte (NUM, 2012).

Mais uma vez fica nítido o papel e o significado do Estado no processo de desenvolvimento econômico, notadamente em períodos de crise. Acerca do papel do Estado na crise mundial de 2008, o economista Carlos Eduardo Carvalho (2009), argumenta que:

> A vigorosa intervenção estatal no enfrentamento da crise financeira nos países centrais deu lugar a avaliações de que o chamado neoliberalismo estaria derrotado. Não é assim. O que se convencionou chamar de neoliberalismo nunca pressupôs Estado fraco nos países centrais e nunca o enfraqueceu. A receita era para as periferias do mundo, onde encontrou adeptos fervorosos, com resultados quase sempre muito negativos.
> Nos países centrais, a onda neoliberal desencadeada 30 anos atrás buscou e conseguiu ampliar a capacidade de intervenção discricionária do Estado, e não o oposto. Tratava-se de liberar o Estado de compromissos com a democracia e com os direitos sociais e econômicos da maioria dos cidadãos. Nada de Estado fraco! Ao contrário, Estado ainda mais forte e mais ágil para cuidar dos interesses da grande finança, do grande capital. É exatamente o que ocorre agora".

Segundo Pochmann (2013, p. 155)

> Na crise internacional do fim de 2008, o Brasil foi um dos últimos a ser contaminado e um dos primeiros a superá-la, pois teve inteligência e ousadia para fazer políticas contracíclicas (redução dos tributos e juros, com aumento do crédito público e das políticas de garantia de renda) que evitaram o pior, especialmente o deslocamento do ônus para os mais pobres, conforme verificado até então.

Em outros termos, o consumo interno e políticas de isenção contribuíram para diminuir significativamente os impactos econômicos e recessão, ao que Fagnani (2017, p. 6) também corrobora o mesmo pensamento acerca do papel incisivo do governo brasileiro na crise de 2008, qual seja: "medidas anticíclicas foram adotadas e os bancos públicos adotaram uma estratégia agressiva de ampliação do crédito, que praticamente dobrou entre 2003 e 2012 (de 24%, para 51% do PIB)". Indubitavelmente, o papel ativo e empreendedor do Estado pode evitar crise (ou diminuir seus impactos), fato esse analisado por Keynes na crise de 1929.

Enfim, esse sistema de financiamento de grandes obras pelos mais diversos estados brasileiros, via governo federal, perdura até meados de 2017, quando a nova agenda (neoliberal) de Temer expande o Programa de Mobilidade Urbana[109] para atender aos auspícios da iniciativa

[109] Programa Nacional de Mobilidade Urbana, criado através da Lei nº 12.587/2012 (BRASIL, 2012b), sancionada pela Presidenta Dilma Rousseff, estabelecendo-se a Política Nacional de Mobilidade Urbana, a qual:
(...) tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos **princípios, objetivos e diretrizes** da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana. (Art. 2º, da Lei 12.587/2012). Para uma análise pormenorizada deste Programa, consultar Barros (2016).

privada, vide vários projetos[110] (SECRETARIA GERAL – MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2017).

Nesse contexto, cria-se o Programa "Agora é Avançar", que é dividido, como já mencionamos, em três subprogramas e prossegue focado em obras consideradas estruturais. Surgem então, o "Avançar", "Avançar Cidades" e "Avançar Energia", cada qual específico para um segmento. Nesse sentido, grosso modo, esse Programa visa, segundo o discurso ideológico:

> Retomar o crescimento. É esse o objetivo do Programa Avançar.
> Com a iniciativa, grandes obras do País serão retomadas – mais desenvolvimento e cidadania para todos.
> Até o final de 2018, cerca de 7 mil empreendimentos serão concluídos, gerando mais eficiência produtiva, trabalho e renda para os brasileiros.
> (...)
> Serão obras de infraestrutura logística, energética, defesa, social e urbana. Todos os ministérios setoriais estão envolvidos no Programa, que já nasce como uma das principais ações de reconstrução da infraestrutura do Brasil (AVANÇAR, 2017).

Veja que o discurso oculta – propositadamente – as ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) que iniciado em janeiro de 2007, atribuiu um caráter neodesenvolvimentista ao Estado brasileiro.

O "Avançar" então vai delineando os investimentos que começaram com o PAC e, muitos deles não foram suficientes para suprir a demanda e/ou estavam/estão paralisados pelos mais diversos motivos. Aliado a essa conjuntura tem-se os neologismos político-partidários com vieses de governo – e não de Estado – que geram outras demandas e fazem parte do jogo de interesses, renomeando programas (mas mantendo as mesmas diretrizes) para dar simbologia, identidade e características como se fossem criações programáticas próprias do governo Temer.

O Saneamento Básico, devido a sua demanda e necessidade, como também a vultosidade das obras e a busca do processo de universalização desses serviços à sociedade, foi direcionado para a pasta do "Avançar Cidades", tanto pela pertinência que tem diante de uma sociedade cada vez mais urbana e carente dos serviços de Saneamento como pela verticalidade dos projetos que saem especificamente das Unidades Federativas e municípios rumo à União, fonte majoritária de recursos governamentais para esses fins.

---

[110] Conforme o Dyogo Oliveira, ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) do governo de Michel Temer, do MDB (2016-2018), o Avançar "É um programa condizente com a realidade econômica e se adequa aos tempos de austeridade e de ajuste da economia que temos passado", corroborando a necessidade de expansividade do capital dentre as mais diversas áreas e, gradativamente com menor participação do Estado. (SECRETARIA GERAL – MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2017).

O que há de comum entre todos esses programas de concessão de créditos é a utilização do FGTS como uma das principais – às vezes única – fonte de financiamento desses empreendimentos, o que denota mais uma vez o papel de provedor do Estado[111].

Assim, a Instrução Normativa nº 27/2017 (Regulamenta a reformulação do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE) é exemplo desse contexto, e vem estabelecer essa juridicidade e pontuar detalhadamente os passos a serem seguidos quanto à concessão, critérios, deveres, grupos e responsabilidades das partes envolvidas no que tange à Mobilidade Urbana como um todo.

Detalhando esse aporte, pode-se salientar que

> O programa está dividido em 2 grupos, conforme o porte populacional do município. O Grupo 1 é composto por todos os municípios com população igual ou inferior a 250 mil habitantes. O Grupo 2 inclui os municípios com população superior a 250 mil habitantes (BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. 2020).

Com essas características, o "Avançar Cidades" foi implementado ao ponto de ocorrer uma outra subdivisão programática, delimitando o Saneamento como um dos segmentos a serem requeridos, institucionalizado pela Instrução Normativa nº 29/2017, que especifica as regras desse setor, denominado "Avançar Cidades – Saneamento".

Adentrando ao contexto do Estado de Mato Grosso do Sul, já em fins de 2017, mais exatamente em 01 de dezembro, o Governo Federal publica a primeira de uma série de listas de propostas pré-enquadradas nesse Programa para obterem a liberação dos recursos.

Dentre esse rol (Figura 14 [112]), somente o município de Bela Vista (em faixa de fronteira) não é atendido pela Sanesul – ele mesmo executa os serviços de Saneamento Básico, assim como outros 9 aqui em MS.

Houve discursos e incursões midiáticas enfatizando que o Mato Grosso do Sul foi o primeiro a assinar os contratos do "Avançar Cidades", programa do então Ministério das Cidades, para liberação de R$ 190 milhões reais da Caixa Econômica Federal às obras de Saneamento Básico nestes 18 municípios.

---

[111] Segundo informação oficial os recursos para as obras virão de três fontes: R$ 42,1 bilhões do orçamento geral da União; R$ 29,9 bilhões da Caixa Econômica Federal, do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); R$ 58,9 bilhões de empresas estatais do setor de energia, em especial da Petrobras. Segundo o ministro do Planejamento, Dyogo Oliveira, foram incluídas no "Avançar" as obras que o governo considera prioritárias. Por conta disso, afirmou ele, essas obras terão o repasse de recursos garantido no orçamento. (LIS; MARTELLO, 2017).

[112] Não foi possível encontrar os valores de cada contrato no endereço eletrônico do Ministério, tampouco nos Diários Oficiais da União.

Figura 14 - Municípios de Mato Grosso do Sul que foram pré-selecionados no Programa Avançar Cidades (Mobilidade Urbana e Saneamento)

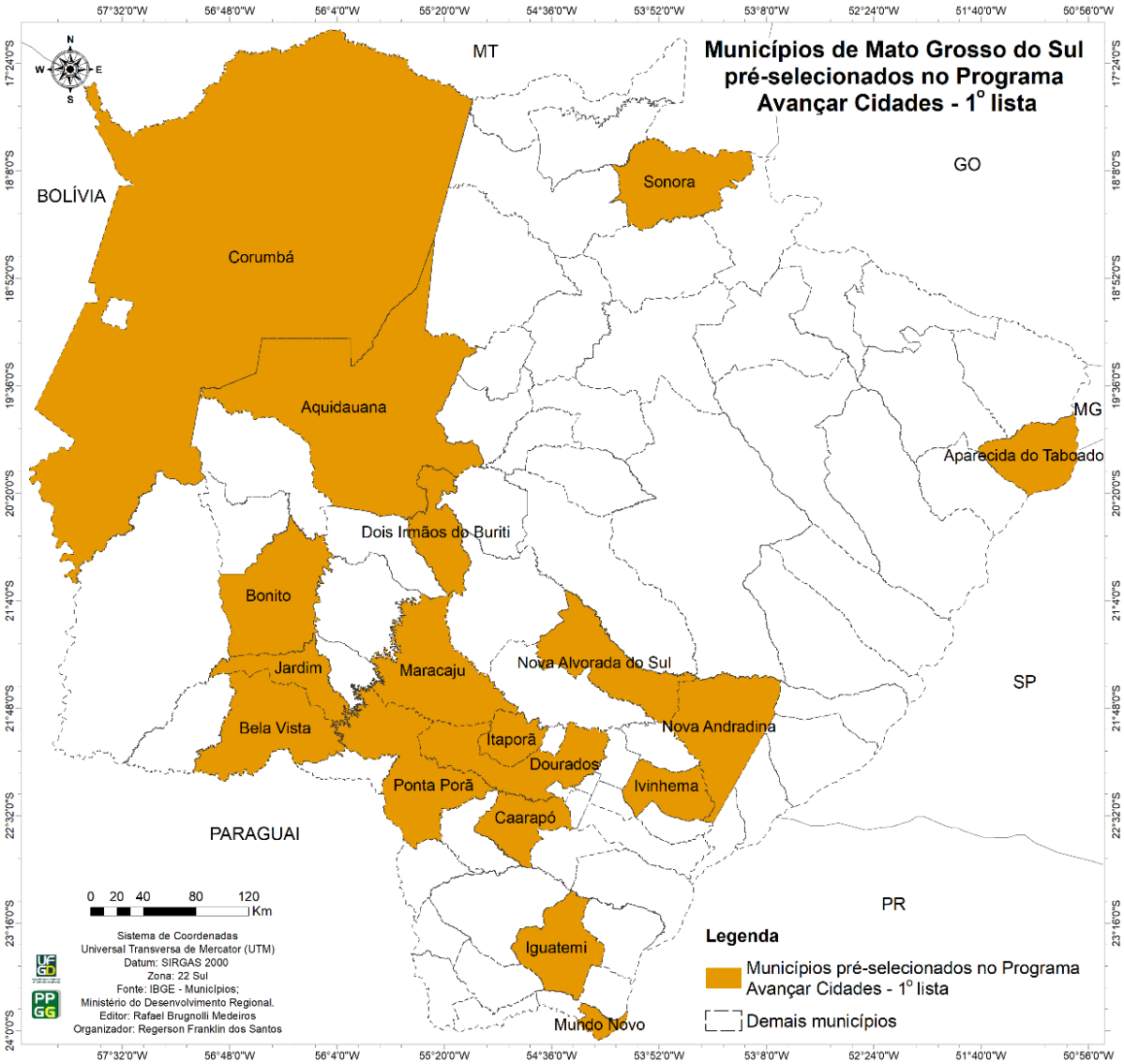

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Regional. Elaborado por Santos e Souza 2020.

Na oportunidade, o governador mencionou: "Fomos o primeiro Estado a assinar estes contratos, em 40 a 50 dias as obras vão começar. A Sanesul correu na frente e avançou no tempo, vamos atender quase 48 mil famílias" (ACOM/SANESUL, 2018b).

E mais, no dizer do governador:

> Seremos o primeiro Estado do País a universalizar coleta e tratamento sanitário. Essa é a segunda etapa do programa que teve início em abril do ano passado [2018], quando assinamos R$ 190 milhões para 16 municípios. Agora são mais 16 no valor de R$ 119 milhões e em outubro vamos assinar a terceira etapa com mais 14 municípios no valor de R$ 134 milhões. No total serão cerca de R$ 440 milhões em saneamento que trarão um ganho exponencial para a população dos municípios (RAES, 2019).

Na ocasião, Reinaldo Azambuja ganhou a homenagem de “governador do saneamento.” Nesse mesmo evento, foi divulgado uma outra relação de municípios atendidos (por esses R$ 190 milhões) por esse Programa. A Figura 15 apresenta o evento que ocorreu a assinatura do contrato entre Mato Grosso do Sul e o Programa “Avançar Cidades”.

Figura 15 - Solenidade de assinatura do contrato “Avançar Cidades” entre governo estadual e CEF em 2018

Fonte: Sanesul, 2018.

Montante considerável que solidifica as bases infraestruturais para a vencedora do pleito (Licitação) lucrar ao longo dos 30 anos de contrato. É o processo de efetivação da democracia de mercado. Em outra oportunidade, Walter Carneiro Júnior, presidente da Sanesul, expressou que:

> A Sanesul está entre as melhores empresas de saneamento do país, com projetos estratégicos que impactam diretamente a saúde pública, o desenvolvimento social e econômico de Mato Grosso do Sul. Nosso cenário é positivo para que as demandas sejam aprovadas, em função do papel institucional da empresa e suas condições financeiras para essa operação. Esses recursos irão alterar positivamente os índices de esgotamento sanitário nas cidades, cumprindo o nosso objetivo que é melhorar o acesso da população ao saneamento (DOURADOS NEWS , 2019e).

Essa conjuntura expressa a contradição entre a prática e o discurso, entre o presente e a perspectiva de futuro. Se a empresa está entre as melhores do setor de Saneamento Básico no país, por que então repassá-la à iniciativa privada? Não seria ela capaz de prosseguir avançando? Será que se trata somente da questão (discurso da insuficiência financeira) investimento? A Figura 16 apresenta esse contexto:

Figura 16 - Municípios Sul-mato-grossenses atendidos pelo Programa Avançar Cidades em 2018

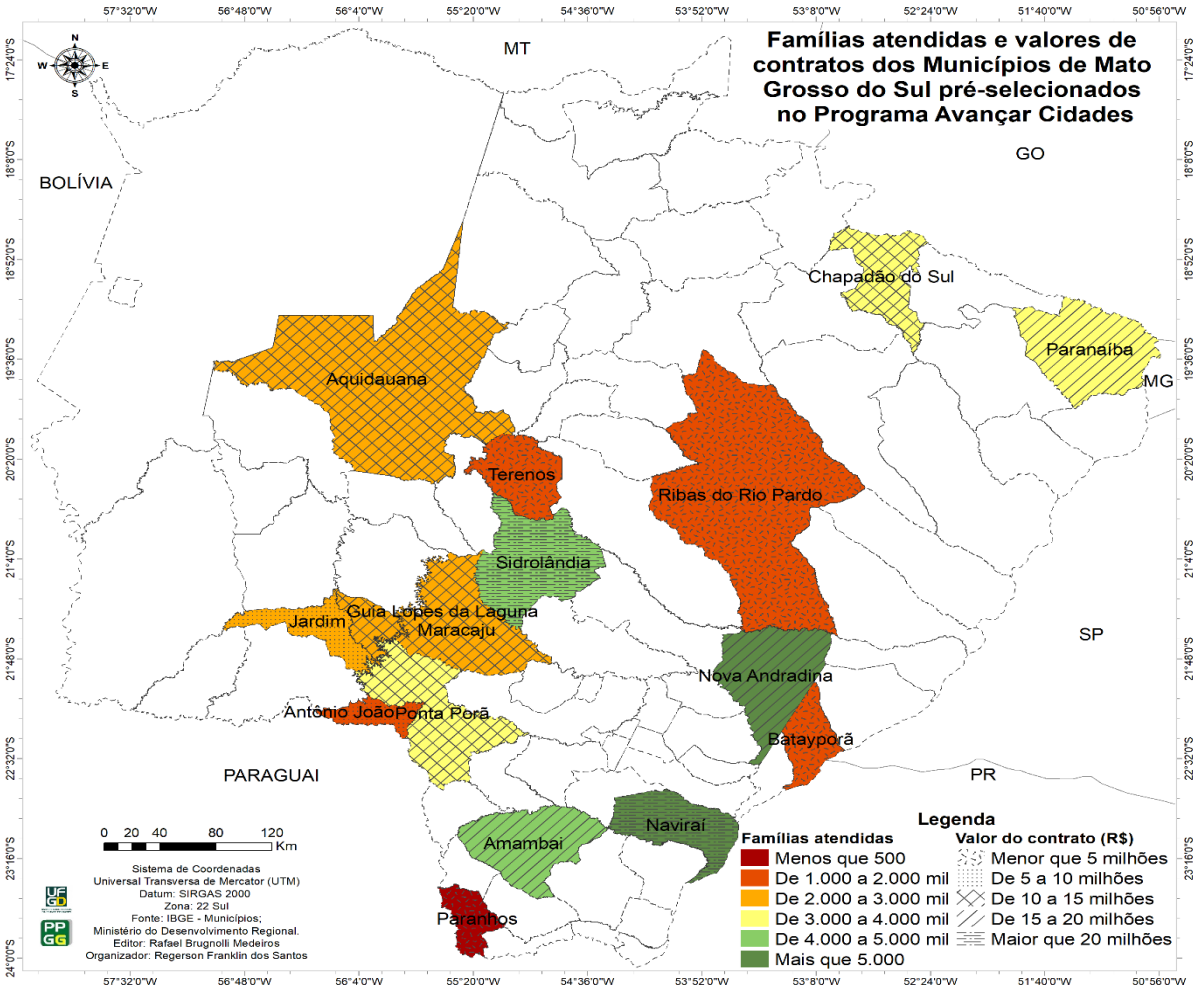

Fonte: Sanesul, 2018.

Por fim, e sabendo-se que boa parcela desses recursos são oriundos dos cofres públicos, por que não a própria empresa/Estado continuar esse espetáculo gerencial que a levou a estar entre as melhores? São questionamentos pertinentes para a compreensão sobre o que é apregoado e o fim ao qual se chegará. Nesse quesito, continua o Estado angariando mais dinheiro, via Programa Avançar Cidades, para o Saneamento Básico.

A 2ª lista, publicada no *site* governamental em 20 de dezembro de 2017 para alguns municípios - mas somente em meados de janeiro de 2018 no Diário Oficial da União -, não

contemplou nenhuma cidade de Mato Grosso do Sul. Dentre os pré-selecionados nas listas subsequentes do "Avançar Cidades – Saneamento" (2017), que passou a ocorrer via processo contínuo, temos os seguintes municípios (Figura 17), datando dos anos de 2018 e 2019:

Figura 17 - Municípios de Mato Grosso do Sul que foram pré-selecionados no Programa Avançar Cidades (Mobilidade Urbana e Saneamento)

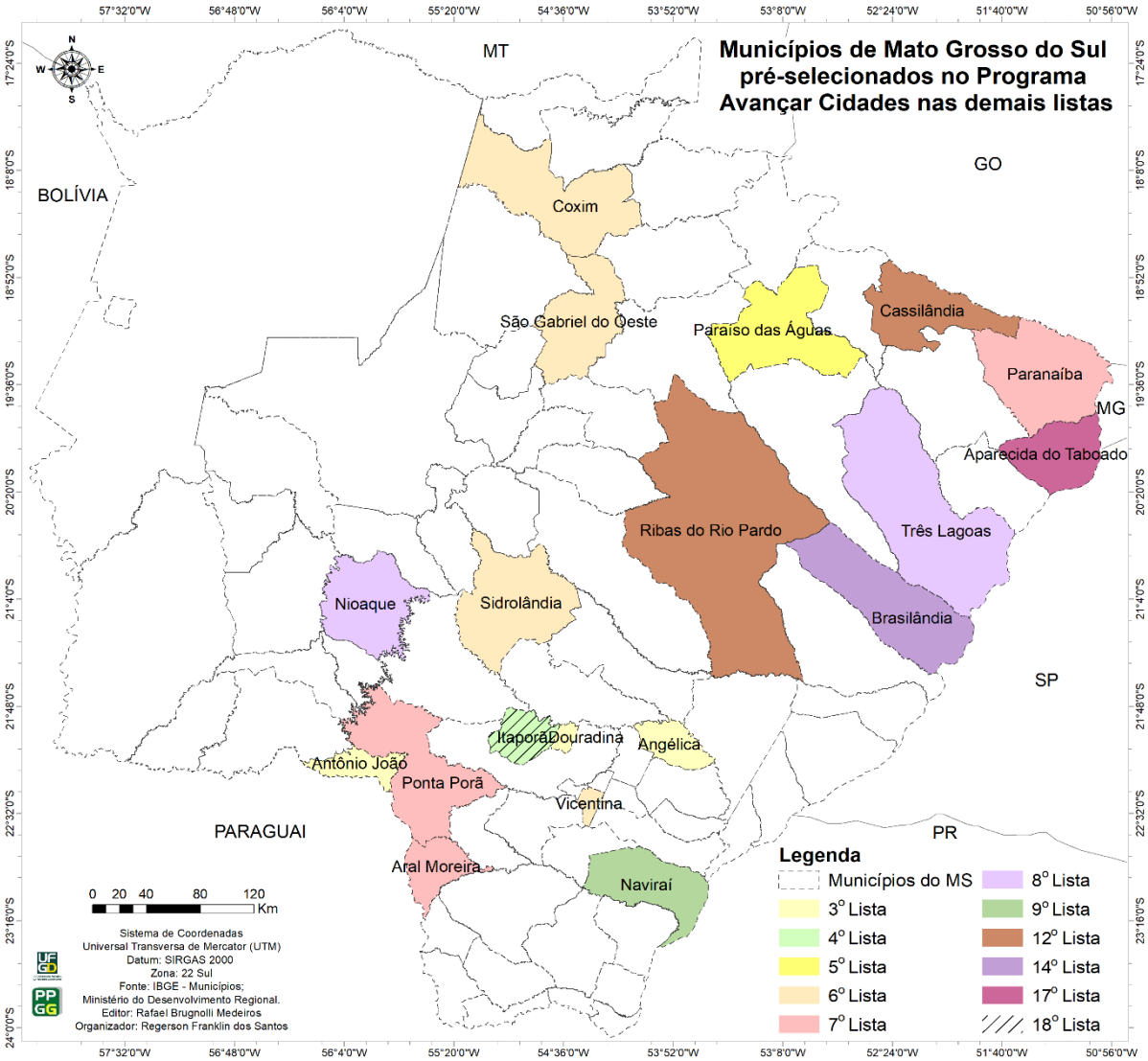

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Regional.
Elaborado por Santos/Souza 2020.

São 19 municípios Sul-mato-grossenses atendidos entre 13 de janeiro de 2018 e 08 de novembro de 2020 (3ª à 18ª listas) pelo Programa "Avançar Cidades", uns com recursos para mobilidade urbana, outros para Saneamento. Somente Paraíso das Águas, Cassilândia e São Gabriel D'Oeste não estão sob atendimento da Sanesul. Se somarmos os outros 18 municípios oriundos da primeira lista divulgada em 2017, temos um total de 37 instituições públicas – quase a metade dos 79 municípios sul-mato-grossenses – atendidas com recursos do FGTS para

início, continuidade e término de obras de infraestrutura. A Instrução Normativa nº 5/2018 reitera que

> as propostas relativas aos proponentes do tipo prestadores de serviços, em formato de empresa pública ou sociedade de economia mista, e do tipo Estados, Distrito Federal ou Municípios, que foram validadas pelos agentes financeiros até 16 de março de 2018 (BRASIL, 2018e).

Destacamos o município de Itaporã, que recebeu (2 contratos) investimentos vultosos, seja do "Avançar Cidades" como também de outras fontes de financiamentos, tais como Funasa e da própria Sanesul. Essa materialização pode ser observada na Figura 18.

Figura 18 - Estação de Tratamento de Esgoto, em construção no município de Itaporã.

Fonte: Dourados News, 2019d.

Nesse contexto, a Sanesul investiu mais de R$ 11 milhões em obras de Esgotamento Sanitário na construção de 35 km de rede coletora de esgoto e executadas 2.073 ligações domiciliares, entre outras obras complementares do sistema de Esgotamento Sanitário da cidade. Como mencionamos, o recurso é proveniente do programa "Avançar Cidades – Seleção Contínua", viabilizados pela Sanesul junto à Caixa Econômica Federal.

Atualmente está sendo construída uma ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), com capacidade de tratar até 20 litros de esgoto bruto por segundo. A Sanesul também está construindo 2.690 metros de rede coletora de esgoto, 82 novas ligações domiciliares, 1.197 metros de emissário e uma estação elevatória, entre outras obras.

Evidenciamos também que o Município de Ivinhema, além de ser inserido no contexto do “Avançar Cidades”, foi contemplado pela Sanesul com a construção uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), localizada às margens da Rodovia estadual MS 141, e terá capacidade de tratar 40 litros por segundo. A Figura 19 apresenta essa situação.

Figura 19 - Construção da Estação de Tratamento de Esgoto de Ivinhema.

Fonte: Dourados News, 2019b.

Portanto, o município de Ivinhema foi inserido no “Avançar Cidades” com o montante de um pouco mais de R$23 milhões em obras de Saneamento. Com esse recurso, a Sanesul vai construir 82.7km de rede coletora de esgoto. Além disso, também serão feitas mais de 5 mil ligações domiciliares de esgoto e outras obras complementares do sistema de Esgotamento Sanitário. Sobre tais obras, o prefeito Éder Uilson França Lima, asseverou que:

> É uma verdadeira revolução na área de saneamento em nosso município. Uma parceria de Ivinhema com o Governo do Estado, por meio da Sanesul, que tem dado certo. Esse tipo de investimento vai trazer muitos benefícios para nosso município, como a melhoria na saúde da população e na preservação do Meio Ambiente (DOURADOS NEWS, 2019b).

Realizar uma verdadeira revolução no Saneamento Básico e concedê-lo ao mercado, é a solução mais plausível para quem? Estado ou a iniciativa privada? Consolidou-se - via contrato estabelecido na Modelagem Operacional (trataremos especificamente no Capítulo 6) - a obrigatoriedade de um aporte significativo de investimentos acerca do Esgotamento Sanitário para quê? Enfim, são questionamentos que pairam sobre todo esse arcabouço, que prossegue com investimentos do Programa ora em análise.

A Instrução Normativa 22, de 03 de agosto de 2018, ressalva que as propostas destinadas a segunda etapa migrariam automaticamente para o fluxo contínuo, pois

> A norma estabelece novo fluxo operacional das contratações de ações na área de saneamento com recursos do FGTS, tornando contínuo o recebimento de cartas-consulta feitas pelos proponentes. O processo contínuo permite que o cadastramento seja feito a qualquer tempo pelo *site* da Pasta.
> Dentre as inovações do fluxo, tem-se a inclusão da etapa de Manifestação de Interesse pelo Agente Financeiro (MIAF), que visa ser uma pré-qualificação financeira das propostas cadastradas. O objetivo é otimizar o processo de seleção no Ministério das Cidades, uma vez que percorrerão o fluxo operacional apenas aquelas propostas com possibilidade efetiva de contratação[113].

Normas jurídicas voltadas aos processos de desestatização e facilitação da entrada do capital privado nas esferas públicas posteriormente a 2016 e acentuadamente após 2019, denotam umas das principais pautas dos agentes de mercado, que é "diminuir o tamanho do Estado". Ademais, tais normas produzem segurança jurídica e certeza/estabilidade de lucro para o capital. Assim, demonstramos que a diminuição do Estado é uma falácia neoliberal.

Nesse sentido, o Ministério prossegue afirmando essa mudança com o objetivo de desburocratizar o processo, tendo como novidade

> a exclusão da etapa de habilitação das propostas pelo Ministério das Cidades, após a divulgação do resultado da seleção, uma vez que os procedimentos relativos à habilitação passaram a ser incorporados às verificações necessárias à seleção dos empreendimentos, permitindo a contratação da operação entre o proponente e o agente financeiro de forma mais célere[114].

Desse momento em diante, o processo seletivo passa a ter as seguintes etapas:

- Cadastramento e envio das propostas pelos proponentes;
- Manifestação de Interesse pelo Agente Financeiro;
- Enquadramento da proposta pelo MCIDADES;
- Validação da proposta pelo Agente Financeiro;
- Hierarquização e Seleção das propostas pelo MCIDADES.

---

[113] Avançar Cidades - Saneamento - Seleção Contínua. **Ministério do Desenvolvimento Regional**. 2018. Disponível em: https://www.mdr.gov.br/saneamento/avancar-cidades-saneamento/89-secretaria-nacional-de-saneamento/5753-avancar-cidades-saneamento-selecao-continua. Acesso em: 25 maio 2020.
[114] Avançar Cidades - Saneamento - Seleção Contínua. **Ministério do Desenvolvimento Regional**. 2018. Disponível em: https://www.mdr.gov.br/saneamento/avancar-cidades-saneamento/89-secretaria-nacional-de-saneamento/5753-avancar-cidades-saneamento-selecao-continua. Acesso em: 25 maio 2020.

O principal fundamento nessa "aceleração" é o redirecionamento jurídico para o tomador do financiamento via (o Procedimento de) Manifestação de Interesse, regramento - Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 (BRASIL, 2015a) que intermedia a atuação do setor privado em coisa outrora pública. É a segurança jurídica ao investimento do privado, e mais, o Estado concedendo benesses ao capital. Mais uma vez, urge reafirmar: defende-se o Estado mínimo para os trabalhadores, ao capital é sempre máximo.

Ainda em 2018 esse rol compreendeu "propostas relativas aos proponentes do tipo Municípios, que foram validadas pelos agentes financeiros após o dia 16 de março de 2018 e até 31 de agosto de 2018"[115]. Finalizando esse rol específico, a Instrução Normativa 34, de 14 de dezembro de 2018 demonstra essa situação ao prorrogar os prazos para 29 de março de 2019, já em outra gestão presidencial.

Essa conjuntura é permeada de normatizações (Instruções Normativas) que modificam o já moroso processo aos quais estão submetidas as Unidades da Federação e Municípios que têm nesses recursos talvez a única oportunidade de sanarem seus problemas, dentre eles, o Saneamento Básico.

A última listagem (19ª), que não contempla nenhum município de Mato Grosso do Sul, data de 06 de fevereiro de 2020, portanto, já no Governo Bolsonaro e, com uma vertente neoliberal, defendendo a completa privatização da máquina pública e, por conseguinte, diversas instituições públicas, dentre as quais muitas do Saneamento Básico, como o Marco Legal do Saneamento, a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (BRASIL, 2020c), que modifica estruturalmente as diretrizes para um viés abertamente destinado a atuação da iniciativa privada. Héller, uma das maiores autoridades do país nessa questão, assevera que

> não havia necessidade de alterar o Marco Legal do Saneamento Básico, porque a universalização do saneamento "não depende só de lei". "As leis já estão aí e existe um marco regulatório suficiente para assegurar a universalização. O que precisa é de políticas públicas envolvendo suas várias faces: financiamento, regulação, planejamento, participação da sociedade. A universalização já está desenhada – a ideia é que em 2033 tenhamos acesso praticamente universal à água, esgoto e drenagem – pelo Plano Nacional de Saneamento Básico - Plansab, editado em 2013" (FACHIN, 2020).

[115] Ministério das Cidades divulga primeiro resultado do processo seletivo do Programa Avançar Cidades – Saneamento. **Ministério do Desenvolvimento Regional**. 2018. Disponível em: https://www.cidades.gov.br/component/content/article/89-secretaria-nacional-de-saneamento/5589-ministerio-das-cidades-divulga-primeiro-resultado-do-processo-seletivo-do-programa-avancar-cidades-saneamento. Acesso em: 25 maio 2020.

Esse mesmo autor advoga igualmente que a não elevação do Saneamento Básico à condição de Direito Humano - pelo contrário, ao realizar essa legalização, corroborou-se a sua forma capitalista, ao tratá-lo como mercadoria - agravará ainda mais a condição de milhares de brasileiros já em situação de vulnerabilidade.

Esse arcabouço institucional de mudanças nas políticas públicas com extinção de ministérios pelo governo que assume em 2019, como, por exemplo, do Ministério das Cidades e sua alocação ao criado Ministério do Desenvolvimento Regional, acarretou consequências nas políticas do Saneamento Básico no Brasil, como apresentado acerca do Novo Marco do Saneamento. É a política que se materializa institucionalmente na ossatura do Estado.

Bancos públicos (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), Correios e uma série de empresas e sociedades de economias mistas do Saneamento Básico são direcionadas a privatização, outras para PPPs, prejudicando as políticas de Direitos Humanos, às quais fazem parte o Saneamento Básico. É o caso da Sanesul, em Mato Grosso do Sul.

O FGTS então, sofre bruscas rupturas a partir de 2019 em sua forma de utilização pelos trabalhadores, ao que o governo, visando incrementar a economia com recursos financeiros dos próprios trabalhadores e geridos pela Presidência via Caixa Econômica Federal, passa a liberar parte do dinheiro sem a necessidade de demissão. Assim, a equipe econômica "espera que medidas injetem R$ 30 bilhões no mercado neste ano [2019] e elevem o PIB em 2,5 pontos percentuais em 10 anos" (R7, 2019), cabendo ao trabalhador que se enquadre nos requisitos. Dentre as seguintes novidades, temos a seguinte citação:

> Entre as iniciativas, que se aplicam às contas ativas e inativas, está a criação do saque-aniversário, que vai conceder ao trabalhador, a partir de 2020, a possibilidade de sacar, anualmente, um percentual de seu saldo. Outras novidades são a liberação de um saque imediato de até R$ 500 por conta vinculada, a partir de setembro, e a ampliação na distribuição dos resultados do fundo. Também foi anunciada uma nova liberação para saques do fundo PIS/Pasep (R7, 2019).

Jamais na história brasileira houve esse tipo de iniciativa governamental, de liberação direta (saque direto na boca do caixa) ao cidadão sem regras como compras e/ou reformas de imóveis, tratamentos para alguns tipos de doenças. Essa iniciativa do Estado em injetar dinheiro nas atividades produtivas denota o papel interventor na economia e na sua relação com a sociedade. Isto posto:

> Com essa medida, 96 milhões de trabalhadores deverão ser beneficiados, número quatro vezes maior do que o registrado há dois anos, quando o

> governo liberou o saque de contas inativas. Cerca de 80% das contas existentes no FGTS possuem saldo de até 500 reais. Atualmente, existem 260 milhões de contas vinculadas ao Fundo, segundo números do governo federal (R7, 2019).

Se por um lado, tal medida pauta-se na atuação ativa do Estado em impulsionar a economia, por outro, cabe algumas reflexões sobre o uso (indiscriminado?) do FGTS e o futuro desses recursos sob o ponto de vista ideológico do governo de Jair Bolsonaro e grande parcela do Congresso Nacional.

Primeiramente, pode-se considerar a omissão do Estado em executar esses empreendimentos que vão gerar emprego e renda, ainda movimentar a economia com recursos próprios, ou com atuação direta em instâncias maiores de financiamentos, sendo ele, o tomador de tais empréstimos e o responsável pelo seu pagamento e gestão, cumprindo papel de executivo e às descentralizações que lhe são inerentes. Agindo assim, parece repassar aos contribuintes, essa responsabilidade.

Em segundo ponto, a pauta neoliberal que o Presidente e sua equipe econômica assumiram no pleito eleitoral de 2018, em que diziam abertamente que diminuiriam o tamanho do Estado, privatizando o máximo de empreendimentos e instituições públicas que pudessem. Assim, ao diminuir do Tesouro Nacional o montante de recursos oriundos do FGTS, ele pôde apresentar um plano ao Congresso Nacional para mudanças das regras desse instrumento - nitidamente voltado aos auspícios do trabalhador -, visando a diminuir os percentuais que o empregador recolhe ou mesmo, extinguindo tal obrigatoriedade (RODRIGUES, 2019)[116].

Pode-se pensar em caso de uma grande quantidade de trabalhadores serem demitidos e não mais terem boa parte (ou a totalidade?) de seus recursos para sacarem e prosseguirem suas vidas em caso de desemprego e/ou outras circunstâncias negativas de momento. O mesmo se aplica ao Seguro Desemprego, que sofreu inúmeras modificações (Governo Temer – 2016/2018) em suas estruturas e quantitativos de pagamento ao trabalhador com o argumento de combate aos desvios e casos de corrupção, mas efetivamente, também atingiram diretamente o bolso do trabalhador, que viu seus Direitos diminuírem, ao passo que empregador foi beneficiado.

[116] Pode-se questionar se esse percentual (50%) era – e continua sendo (40%) – elevado, e se a sua diminuição ocasionaria geração de empregos como reiteradamente pleiteiam e defendem os donos dos meios de produção, ou somente na falácia dos pagadores para angariarem mais lucros e prejudicarem os trabalhadores. Enfim, são questões importantes que ensejam uma pesquisa específica.

Ambos argumentos são relacionados a um suposto aumento dos postos de emprego, todavia, mesmo depois de implementados, prosseguimos no Brasil com níveis acima das duas casas decimais (mais de 10%).

Em terceiro lugar, utilizar os recursos do FGTS e de outros recursos da União de maneira contínua pode inferir em um esvaziamento dos cofres públicos para, posteriormente, se oficializar o discurso do Estado Mínimo. Caminho aberto então, para se delegar às instituições privadas tais serviços e responsabilidades, situação complexa e preocupante em país tão desigual como Brasil.

No que tange ao Saneamento Básico e o "Avançar Cidades – Saneamento", praticamente se vê uma diminuição brusca no número de municípios que foram contemplados em 2020 (6 municípios até 06 de fevereiro de 2020). A Portaria n° 526, de 13 de março de 2020, é a última publicação que se tem no *site* sobre a lista de contemplados, contudo, não há nenhum município de Mato Grosso do Sul.

Nesse sentido, além da liberação para o trabalhador (conta vinculada) sacar os R$ 500 reais do FGTS que já ocorria desde setembro de 2019, o governo antecipou o Saque Aniversário desse recurso para iniciar em 1º de abril de 2020. Nessa modalidade "A regra possibilita o resgate de parte do dinheiro das contas uma vez ao ano. O calendário segue a regra do mês de aniversário dos trabalhadores" (REDAÇÃO JORNAL CONTÁBIL , 2020).

Assim, a Figura 20 denota sabiamente essa situação:

Figura 20 - Intervir ou não intervir? Eis a Questão...

Fonte: Pires (2018).

Em 2020, o FGTS sofre novos aportes conceituais que intensificam ainda mais sua utilização. A covid - 19 impõe ao Estado a ser mais atuante - mesmo contra seus princípios -, para produzir uma interferência necessária na sociedade com o advento do isolamento social e as crises sanitária e econômica.

Complementando os incentivos via recursos do FGTS, o Governo Federal instituiu no dia 07 de abril de 2020, via Medida Provisória nº 946/2020, de 07 de abril de 2020 (BRASIL, 2020d), o fim do PIS-PASEP e uma nova modalidade de saque desse fundo para combater os efeitos da crise. Assim:

> Os recursos do PIS/Pasep deverão ser enviados para a conta do FGTS em 31 de maio. No período entre 15/06 e 31/12, o saque de até R$ 1045 por trabalhador fica disponível. Esse saque do FGTS, vale lembrar, tem o objetivo de ajudar a população durante a crise causada pelo coronavírus. (...) os saques serão feitos de acordo com cronograma de atendimento definido pela Caixa. Trabalhadores que tiverem conta poupança receberem automaticamente o crédito do valor na sua conta. Também é possível receber o crédito em conta bancária de outra instituição, mas a titularidade precisa ser a mesma. Essa transferência para outro banco é totalmente gratuita (DUARTE JUNIOR, 2020).

Essa medida mostra - a contra gosto desse governo - atuação do Estado para fomentar a economia e evitar um caos ainda maior. Esse valor é mais que o dobro da outra modalidade de saque e fundamental para os mais necessitados, devido as condições que a pandemia provocou, e corrobora a importância desse recurso nos cofres públicos como “poupança” para o trabalhador – e para o próprio Estado.

Não tivesse esse recurso, ambos estariam em condições ainda piores. O Estado, ainda que em “crise fiscal”, tem condições estruturais, jurídicas e maior capacidade de endividamento e pagamento – via títulos da dívida pública, por exemplo e, em último caso, precatórios – desses dividendos aos seus proprietários, contudo, o trabalhador seria prejudicado caso não houvesse esse dinheiro em caso de extinção do FGTS.

Temos assim, em termos práticos, consolidados via intervenção estatal, o papel provedor e interventor que o Estado deve assumir, diminuindo as consequências do livre mercado e contribuindo sobremaneira para a vida - dos mais necessitados. Fato esse evidenciado em 2020 e possivelmente continuado em 2021 com práticas voltadas ao combate às consequências da pandemia da covid 19.

2.4 - Para além dos encanamentos e manilhas: o dinheiro corre por baixo da terra, e não muito acima da superfície

Passados quase cinco décadas do surgimento do PLANASA (1971), estamos observando novos processos de mercantilização desse serviço em território brasileiro, o que é preocupante na medida em que, ao torná-lo uma mercadoria e, portanto, com preço fixado pelo mercado, pode ocasionar a exclusão de determinada parcela da sociedade que pode talvez não tenha condições financeiras para pagar por tal bem essencial à vida[117].

Essa relação de uso do dinheiro particular dos trabalhadores pelo ente público, não deixa de ser investimento privado na coisa pública, uma vez que somente trabalhadores da iniciativa privada têm direito a esse benefício (FGTS). Como os trabalhadores de empresas, fundações e autarquias públicas são estatutários, não lhes cabem essa política de poupança compulsória e, consequentemente, como público que presta serviço ao público, não participam dessa relação.

Todavia, com o avanço das leis - trabalhista, previdenciária, fiscal, criação do Sistema Único de Saúde, fim do PLANASA etc. -, ocorre uma gradual e ininterrupta mudança nesse movimento, em que a transferência da *res publica* para o setor privado, mediante os inúmeros instrumentos legais, dá-se aquilo que denominamos mercantilização do Saneamento Básico.

É importante salientar que, mesmo que sempre tenha ocorrido a cobrança pelos poderes públicos àqueles que usam os serviços de Saneamento Básico ao longo da história, a natureza primitiva do Estado (ERBER, 2011) faz-se diferente daquela do mercado e de sua atual mercantilização pelo simples, mas crucial motivo, que primeiro lhe é obrigação em atender a sociedade, com bens essenciais à vida e sobrevivência humana (HELLER, 2018).

Já o mercado, sua principal missão é auferir lucros e, para isso, agrega ao valor do serviço: taxas, tarifas, variação de mercado, atualização tecnológica etc., visando legalizar a exploração e aumento da riqueza de seus acionistas.

Essa intervenção com viés social, tem sido – ainda que fragilizada e burlada em certas ocasiões que serão detalhadas adiante – muito propalada em editais de concessão, privatização e PPPs, na qual fica o responsável por oferecer tais serviços, em garantir a equidade e a

[117] "A água é elemento constitutivo da vida. Ela é essencial para a composição dos seres vivos e as suas funções biológicas e bioquímicas são indispensáveis para a manutenção da própria vida. Vale dizer, o acesso à água potável é, absolutamente, necessário para a garantia da própria existência humana com dignidade, razão pela qual é compreendido como um específico direito decorrente do direito fundamental ao mínimo existencial. Assim, as pessoas têm direito à água potável, fisicamente acessível, a preços razoáveis para usos pessoais e domésticos e em quantidade mínima adequada para prevenir a morte por desidratação, reduzir o risco de doenças e satisfazer as necessidades pessoais e domésticas de higiene, competindo ao Estado o dever de promover as medidas administrativas e legislativas necessárias à concretização do direito à água, dentre as quais se destaca a prestação do serviço público de abastecimento de água potável". (RESENDE, 2017, p. 268).

sustentabilidade da relação entre os muito ricos e os pobres, de maneira a se buscar tanto o equilíbrio nas finanças da empresa gestora (SANESUL, 2019a) como garantir o acesso e as condições mínimas da população carente e desassistida aos serviços de água e Esgotamento Sanitário.

Nesse contexto, a descentralização do Saneamento foi fundamental para se chegar aos patamares que encontramos hoje; passar das mãos do Governo Federal para as autarquias estaduais foi um marco que teve participação direta do PLANASA (DAL FABRO, 1984; SALLES, 2008), que, para conseguir melhor otimização dos recursos, eficiência e eficácia nos serviços prestados e a tão propalada universalização do Saneamento Básico, optou, a esse processo de transferência de competências e responsabilidades (SILVEIRA, 2012).

Há avanços, recuos, tensões e rupturas na questão político-administrativa de determinados serviços públicos. O Saneamento apresenta, desde sua estruturação em território brasileiro, uma complexidade que passa, ora pelo surgimento e implantação desse serviço por empresas privadas (REZENDE; HELLER, 2008) e depois, devido ao mau desempenho observado, pela estatização dos mesmos, ora pela obrigatoriedade cabendo ao município, ao governo federal, aos entes estaduais e, mais atualmente, às empresas privadas novamente (HELLER, 2018).

Esse movimento difuso, complexo e contraditório em que se encontra o Saneamento Básico, é expresso por Vargas e Lima (2004) acerca do PLANASA como um plano de suma importância pois

> rompeu com a tradição municipalista neste setor, utilizando-se de medidas autoritárias para retirar prerrogativas municipais nesta matéria e concentrar decisões estratégicas (planejamento, financiamento, política tarifária) na esfera federal, enquanto forçava a transferência da gestão dos serviços a concessionárias públicas de direito privado criadas em cada Estado (VARGAS; LIMA, 2004, p. 72).

Parece-nos evidente que esses descompassos prejudicaram a cobertura mais ampla do Saneamento no Brasil. Essa transição imposta pelo PLANASA, alterava não somente a titularidade desses serviços, como abria a possibilidade para que fossem, em curto espaço de tempo, transferidos à iniciativa privada, mediante densidades normativas que temos hoje – concessões, privatizações e PPPs.

Os autores avaliam que essa medida, de se retirar dos municípios a titularidade do serviço de Saneamento, produziu perdas significativas de decisões a partir da base local, transferindo essa prerrogativa para milhares de quilômetros de distância e, por essa natureza, descontextualizados com as caraterísticas e prioridades aos quais realmente são ímpares de cada

território. Por outro lado, também excluía os municípios que resistiam a essa medida mediante o veto a recursos do SFH para esse fim (VARGAS; LIMA, 2004, p. 72), algo típico de uma Ditadura Militar.

Essa "estadualização" do Saneamento Básico por parte dos entes federados, iniciada em fins da década de 1970 e intensificada posterior à Constituição Federal de 1988, vai então acarretar em um rol complexo de situações antagônicas, como exemplo, os impasses acerca dos PLC 199/1993 e PL 4.147/2001[118], que vão se arrastar por décadas num intenso debate e divergências entre governo federal, estados, municípios e entidades privadas que atuam no setor de Saneamento Básico.

Porém, o avanço das entidades privadas é nítido e marcante até os dias atuais: basta ver a quantidade de instituições como a Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (ASSEMAE), Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais (AESBE), Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES), Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (ABCOM) dentre outras, que são parte desse constructo advindo de diversos fatores como privatizações (em parte dos serviços ou na sua totalidade), fim de contratos dos municípios com os estados e o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada.

Vejamos o discurso acerca dessa relação:

> A crise fiscal aprofundou a grave situação financeira dos estados, que não possuem recursos para investimentos em áreas prioritárias. Uma vez que os estados, por meio das companhias estaduais de saneamento, atendem a mais de 70% dos municípios no Brasil, a situação do setor se torna ainda mais precária (ABCOM/SINDCOM, 2019. p. 25).

Fica evidenciado que a "crise" – permanente – justifica o avanço privado. As Companhias Estaduais de Saneamento Básico – CESBs, são implementadas em um processo que, historicamente, estão cedendo espaço aos entes privados, fato esse que se acentuará sobremaneira com o Novo Marco do Saneamento Básico em 2020.

Felipe Silva, pesquisador do Núcleo de Estudos de Conjuntura da Facamp, de Campinas, em entrevista concedida à Carta Capital, critica a MP 868/2018 (BRASIL, 2018b), uma

[118] Esse PLC foi, desde seu início (1991) até seu arquivamento em 1999, objeto e discórdia entre vários agentes, segmentos e interesses; municipalização, questão da titularidade dos serviços, fim das concessões estatais e retomada pelos municípios, privatizações dentre outros fatores explicam o imenso rol em disputa. Esse imbróglio somente foi sanado em 2007, com a implementação do Marco Legal do Saneamento Básico (Lei 11.445/2007). Para maiores detalhes, consultar Turolla (2002).

normativa “tampão” acerca do Saneamento Básico que foi posteriormente convertida na Lei nº 14.026/2020 (BRASIL, 2020c). No seu entender:

> É preciso fazer uma análise racional e aprofundada de cada caso, identificando prejuízos na substituição pura e simples do interesse público pelo interesse privado na gestão de negócios. Assim como no caso da reforma da Previdência, em que o modelo de capitalização foi proposto sem qualquer análise sólida sobre os impactos sociais ou mesmo os custos fiscais de transição, a ideia de privatização dos setores de saneamento básico no Brasil é uma afronta às experiências já realizadas. Na América do Sul, os casos boliviano e argentino de privatizações em água e esgoto foram marcados por crescimento significativo dos custos ao consumidor, afetando a população mais carente (DRUMMOND, 2019).

Não obstante essa pressa em sacramentar as bases jurídicas para atendimento ao mercado, tais ações visam

> a descentralização, a “flexibilização” institucional e a desregulamentação, que implicam a abertura do setor a prestadores de serviço diversificados (empresas privadas, consórcios intermunicipais ou cooperativas, ao lado das CESBs e autarquias municipais), destacaram-se como diretrizes básicas reiteradas nas propostas para uma nova Política Nacional de Saneamento emanadas do governo federal a partir de 1990 (VARGAS; LIMA, 2004, p. 73).

Com um discurso ideológico sustentado na falta de dinheiro público, aliado a uma suposta necessidade de um Estado Mínimo, o Saneamento Básico vai então sendo transferido massivamente aos auspícios privados, seja com as concessões, privatizações ou com as PPPs. Essa prática política é intensificada com a Terceirização, Reforma Trabalhista e a PEC do Teto dos Gastos, que limitam o investimento público durante 20 anos.

Na atualidade, há uma gama diversificada de situações a serem consideradas e que podem produzir na mercantilização desses serviços. Existem empresas estatais, nas Unidades da Federação, também há municípios com a detenção da titularidade desses serviços e que, por essa via, são autônomos para decidirem suas opções: portanto, podem ou não repassar esses serviços à inciativa privada – individual ou em consórcios intermunicipais, no todo ou parcialmente.

Igualmente, é possível aventar que haja concessões que estejam terminando seu prazo estipulado outrora no ato da licitação (20 a 30 anos) e que podem ser prorrogadas com a mesma empresa ou repassadas à outra instituição por instrumento legal (licitação). Por fim, também pode o titular (município) reivindicar para si a prestação desses serviços, o que iria na contramão do que se faz na atualidade, mas, em certos casos/países, é o que tem sido efetivado.

Constatamos esse processo em alguns municípios sul-mato-grossenses. Por exemplo, em Corumbá, em maio de 2019, a concessão dos serviços de Abastecimento de Água e coleta e tratamento de esgoto foram renovados com a Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul, cujo contrato tem a vigência de 30 anos (ACOM/SANESUL, 2019a).

Igualmente, em Dourados, a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 140/2019 (DOURADOS, 2019), autorizando o Poder Executivo a estabelecer, com o Governo Estadual, a gestão associada do serviço de Saneamento Básico no município. O projeto foi aprovado em regime de urgência, em julho de 2019.

Foi acordado que a SANESUL, junto com o Governo estadual, realizará a prestação, organização, planejamento, regularização e fiscalização do serviço de Saneamento nas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de Abastecimentos de Água e Esgotamento Sanitário do município (DOURADOS NEWS, 2019c).

Como no Brasil perduram essas possibilidades, algumas inclusive judicializadas, analisar o Saneamento torna-se assim uma tarefa árdua, complexa. Exemplo desse contexto imbricado são os avanços na legislação do Saneamento Básico, que vem agregando continuamente novas acepções e tornando-o mais amplo e complexo; em alguns municípios, ocorre que somente a questão da água (captação, adução, tratamento e distribuição) foi privatizada, ficando os resíduos sólidos e até o Esgotamento Sanitário a cargo do ente público.

Por exemplo, em Campo Grande, capital de MS, a privatização abrangeu tanto a água como o esgoto. Por sua vez a Sanesul, está consolidando uma PPP que irá somente resultar no serviço de Esgotamento Sanitário pela vencedora do processo licitatório.

Essa ampliação do que se entende por Saneamento ao longo dos anos, já detalhada em outra parte, é um dos fatores - certamente não o principal - que explica a diferença entre os percentuais de cobertura que se tem de Água e de Esgoto no Brasil. Enquanto o primeiro ultrapassa a casa dos 85% (TRATA BRASIL, s/d)[119] em termos gerais no território nacional, o segundo não ultrapassa 55% (ATLAS ESGOTOS, s/d).

---

[119] O Instituto Trata Brasil "é uma OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, formado por empresas com interesse nos avanços do Saneamento Básico e na proteção dos recursos hídricos do país. Atua desde 2007 trabalhando para que o cidadão seja informado e reivindique a universalização do serviço mais básico, essencial para qualquer nação: o Saneamento Básico. Nosso trabalho é de conscientizar a sociedade para termos um Brasil mais justo, com todos tendo acesso à água tratada, coleta e tratamento dos esgotos. Somos um país ainda muito desigual nessa infraestrutura, sobretudo nas regiões mais pobres." TRATA BRASIL – Saneamento e Saúde. Disponível em: http://www.tratabrasil.org.br/institucional/quem-somos. Acesso em: 04 out. 2019. Sendo uma entidade privada, pode-se inferir que seus interesses são de certa forma definidos mercadologicamente, essa natureza, portanto, nos direciona para a compreensão, exposta ao longo do texto, de que as instituições privadas tem como fim principal a lucratividade e não a questão social, como apregoada no texto. É, um "canto de Sereia" para entrar cada vez mais convencer – o cidadão – de que privatizar os serviços de Saneamento Básico é a solução aos problemas enfrentados.

A água, como bem essencial à vida, teve prioridade para as pessoas e as políticas públicas; seu tratamento e distribuição de maneira a aumentar a qualidade (potabilidade) pode ser observado quando se analisam as políticas governamentais. Já o esgoto (apenas coleta, pois a fase de tratamento veio anos depois) demorou muito para ser incorporado a essa temática, o que explica essa discrepância (LEONETI; PRADO; OLIVEIRA, 2011). Talvez seja sob essa ótica que o Governo de Mato Grosso do Sul esteja oferecendo à iniciativa privada (PPP) somente a parcela de Saneamento Básico referente ao Esgotamento Sanitário.

Considerando que os resíduos sólidos (lixo) e a questão da drenagem também perfazem a conceituação de Saneamento Básico, é factível a percepção acerca da dificuldade em se alcançar a universalização desses serviços.

E mais: Mato Grosso do Sul então abrangerá uma gama exemplar dessa complexidade, em que a capital tem cobertura de água e esgoto oferecida por uma empresa privada que obteve sua concessão mediante processo de privatização, a Sanesul em fins de estabelecer uma PPP que irá conceder à iniciativa privada somente o serviço de Esgotamento Sanitário - ficando com a posse do serviço de Abastecimento de Água – e outros 10 municípios que são os responsáveis por todo o conjunto de serviços que compõem o que se entende por Saneamento Básico.

Caso se ampliem nesse setor as opções de serviços obrigatórios enquanto partes de uma política governamental que agrega infraestrutura, saúde, meio ambiente e trabalho, evidentemente que esses serviços passarão a serem cobiçados por empresas privadas, ainda mais com contratos longevos aos quais são estabelecidos no ordenamento brasileiro, ficando acima dos 30 anos por se tratarem de obras de grande vulto, e fundamentalmente, lucrativas.

Isso explica os diversos órgãos e instituições que foram mencionados linhas atrás e que tratam de interesses públicos e privados. De outro lado, mas também parte integrante como consequência dele, temos o surgimento de vários sindicatos, oriundos dessas interfaces municipais, estaduais e privadas que atuam no Saneamento Básico. Boa parte dos sindicatos e federações de trabalhadores são, grosso modo, responsáveis pela luta e resistência contra a agenda neoliberal, a privatização e, indiretamente, lutam pelo viés social que o Saneamento representa às pessoas mais necessitadas.

A Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (Abcon) produziu um relatório para justificar a privatização do Saneamento Básico no Brasil, colocando que, conforme sua visão de mercado, somente a iniciativa privada terá condições financeiras de investir vultosos recursos à busca da expansão, universalização e manutenção dos serviços. Fazendo menção à gestão Temer (2016-2018) e a implementação de

um marco legal juridicamente disposto a atender aos auspícios empresariais no que toca à concessão do Saneamento Básico, assegura:

> A reformulação do marco legal do saneamento é necessária para garantir a segurança jurídica que atrai investidores e cria novas oportunidades de investimentos privados, além de promover uniformidade regulatória e eficiência na prestação dos serviços (CRESPO; LOPES, 2019, p. 21).

Como argumentação, aponta que tais medidas visam "o aumento da capacidade de investimento, o estímulo à expansão dos investimentos, efetividade do investimento, a regulação do setor, regras claras de investimentos, o fortalecimento da titularidade" (idem). Fica explícito que usa o discurso midiático e da influência das empresas privadas que apresentam resultados positivos (Uruguaiana -RS e Campo Grande - MS). Destarte, ainda argumenta:

> A alternativa da parceria com a iniciativa privada, já utilizada com sucesso em 325 municípios no país, torna-se ainda mais indispensável para que o Brasil conte com os recursos necessários – não apenas financeiros, mas também de planejamento, tecnologia e gestão – para a expansão do saneamento (CRESPO; LOPES, 2019, p. 21).

Por sua vez, o Instituto Trata Brasil criou um grupo de estudos para produzir materiais (escrito e audiovisual) no sentido de corroborar a entrada do capital privado, ampliando assim suas relações e utilizando-se de discurso semelhante ao da Abcon – alinhados que são.

Dessa proposta integrada de vários agentes, surgiu o grupo de estudos/trabalhos denominado Grupo de Institutos Fundações e Empresas (GIFE), composto por institutos, instituições e com investimento privado na obtenção de análises que corroborem a sua tese: de que o poder público sozinho é incapaz de prover Saneamento Básico à sociedade brasileira. Nesse sentido, o objetivo central do GIFE é:

> ampliar a atuação do Investimento Social Privado (ISP) brasileiro de modo a diversificar e expandir seu trabalho para outras temáticas relevantes da agenda pública e contemporânea. Dessa forma, o projeto busca fomentar o engajamento dos investidores em assuntos ainda pouco explorados no campo, com o objetivo de refletir sobre quais são as contribuições potenciais para as diversas temáticas da agenda pública e seus desafios (GIFE, 2019, p. 5).

Tal assertiva fica explicita quando analisamos a composição desse grupo e aqueles que o fomentam. Fazem parte desse rol – disposto na ficha catalográfica do documento - nada menos que "Fundação Grupo Boticário, Instituto Coca Cola Brasil, Instituto Trata Brasil, Aliança pela Água e Observatório de Governança das Águas" (GIFE, 2019).

Fica evidente o jogo de interesses e a disputa política via narrativas ideológicas, em que atualmente, a neoliberal é hegemônica no executivo, maioria do legislativo e com forte aparato midiático, consolidando a Pós-Democracia no país (CASARA, 2018).

Essa produção supostamente pautada em Investimento Social Privado – ISP tem, por trás, interesses do capital em se apropriar de recursos hídricos para manutenção das suas atividades produtivas, gerindo para si o que deve ser um bem público (caso da Coca Cola). Eis, assim, a falácia que tenta iludir o leitor e o cidadão brasileiro através de um discurso ideológico pois, os interesses, na realidade, não são atender e prover os menos favorecidos, mas, possuir, sob sua tutela, a posse e a regulação desses serviços.

Como essa introdução do privado nas questões públicas também ganha aceno nos governos Lula e Dilma, através do *PAC – Programa de Aceleração do Crescimento*[120] - responsável pela construção de inúmeras obras infraestruturais, e do Programa *Minha Casa Minha Vida* - temos então uma crescente presença das instituições privadas no que toca ao Saneamento Básico.

Esse contexto histórico compreende tanto a obtenção de recursos junto aos organismos internacionais como Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD; Fundo Monetário Internacional - FMI; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como a "sugestão" por essas instituições de um Estado Mínimo que atue mais na regulação e menos nas questões de execução, o que significa dizer ampliar mais os laços em atuação com a iniciativa privada, em atendimento ao mercado (BANCO MUNDIAL, 2018).

No governo Temer (2016/2018), o próprio BNDES incentiva - mediante financiamento - essa política, em que o PPI (Programa de Parceria de Investimentos) tem por objetivo "desenvolver projetos de parcerias com iniciativa privada para a realização de investimentos em Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, buscando a universalização desses serviços nos Estados" (BNDES, 2016).

Nesse sentido, consta que o Banco:

> atuará como o escritório de projetos dos Governos Estaduais, contratando consultorias para o diagnóstico da situação de cada Estado, estudos técnicos e a proposição de modelagens adequadas a cada caso. Definida a modelagem, de comum acordo com cada Estado, o BNDES continuará apoiando o processo, desde a prospecção de investidores até a realização do leilão de concessão ou outra forma de parceria com a iniciativa privada (BNDES, 2016).

[120] A partir de 2013, recursos do PAC passaram a ser disponibilizados para empresas privadas que detinham concessões de Saneamento (BRITO; REZENDE, 2017, p. 563)

Observe como o Estado não apenas concede, mas intermedia a relação entre o público e o privado, desde o começo até o fim do (rentável) negócio. Com o pressuposto de agilizar o andamento da coisa pública, diminuindo a burocracia, a União facilita a mercantilização, destacando as vantagens no Financiamento de Projetos, Universalização do Saneamento Básico e seus impactos na saúde, além de benefícios para o setor imobiliário como a valorização dos imóveis. Assim, conforme aponta o estudo/trabalho, podemos notar que

> Para se ter uma ideia do impacto do saneamento na economia, estimativas da Organização Mundial de Saúde (OMS) apontam que, para cada R$ 100 milhões aplicados em tratamento de água, são gerados R$ 250 milhões para a economia do País. Os investimentos em esgoto geram resultados ainda mais expressivos: para cada R$ 100 milhões investidos, são gerados benefícios econômicos da ordem de R$ 890 milhões (BNDES, 2016).

Indubitavelmente os investimentos trarão benefícios à sociedade, entretanto, algumas questões precisam ser pensadas a luz do estabelecimento desses contratos, como a questão dos subsídios governamentais a essas empresas ganhadoras das concessões ou as que atuarem em regime de Parceria Público-Privada ou ainda, as que forem privatizadas e que precisam ter muito bem explicitadas suas obrigações, sob pena de lesar o erário e principalmente, os menos favorecidos socialmente (PULIDO, 2015; RAMIREZ; BENITEZ, 2016) .

As agências de regulação têm papel crucial nessa fiscalização, todavia, o que muitas vezes têm prevalecido - até pelo fato de terem em suas diretorias/presidências pessoas indicadas por partidos políticos e seus interesses escusos - é uma política muito flexível por parte do Estado com essas empresas, o que incide em penalização dos cidadãos (MACEDO, 2010; PES; ROSA, 2012).

Nesse sentido, as PPPs precisam ter atenção especial no ato do contrato entre o público e o privado, mediante equidade na tarifação de maneira justa e progressiva, onde os mais abastados ou as áreas mais ricas paguem uma parcela maior, contribuindo com aqueles mais carentes e as áreas mais pobres, sob pena de não conseguirem arcar com custos elevados e, consequentemente, terem seus Direitos infringidos pela questão comercial/financeira: inadimplência, corte de Abastecimento de Água e falta de acesso ao bem fundamental à vida (FLORES, 2011; RANGEL, 2014) .

A água não pode ser tratada como mercadoria, pois milhares de famílias serão excluídas desse processo. O esgoto também merece atenção, uma vez que parte de política de saúde pública individual e/ou coletiva. Nesse sentido, Brito e Rezende (2017) compreendem que

> No que diz respeito às lógicas mercantilizadoras na gestão dos serviços urbanos de água, o argumento central é que a água é um recurso escasso que deve ser gerido de forma eficiente. Na lógica neoliberal, a melhor maneira de assegurar essa eficiência é através de uma política de preços adequada e de gestores capazes de aplicá-la: as empresas privadas (BRITO; REZENDE, 2017, p. 558).

À essa argumentação, acrescentamos o viés social, em que a água é um Direito e, portanto, não pode ser objeto de lucratividade para sua obtenção/consumo. O discurso de que somente com o padrão estabelecido pelas empresas privadas (suposto gerenciamento eficaz) é possível atingir o objetivo de cuidar bem desse "recurso escasso" trata-se apenas de mais uma das falácias que o setor privado e determinados agentes públicos que atuam - em diferentes momentos históricos - em defesa de seus interesses, denotam para conseguir êxito e hegemonia nesse processo (ALVARADO; LLANO, 2013).

O Estado, mediante ações e estratégias, pode alcançar resultados condizentes com excelência na qualidade de vida da população e otimização dos recursos públicos, adotar mecanismos para tal fim.

Nesse sentido, é fundamental a referência feita pelo Art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, apontando que

> (...) os serviços públicos são meios de desenvolvimento social e instrumentos de materialização da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais, motivo pelo qual a concretização do direito fundamental ao mínimo existencial, em sua relação com o direito à água, dar-se-á, dentre outras formas, primordialmente, por meio da prestação, direta ou indireta, do serviço público de abastecimento de água potável, que consiste no conjunto de atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição (BRASIL, 2007a).

Todavia, com o advento do Governo Temer e a expansão da agenda neoliberal no Brasil, tem-se uma verdadeira incorporação das vicissitudes mercadológicas na esfera do Estado, transformando-a a tal ponto que até a água deve se tornar uma mercadoria rentável e, para isso, é inserida nos circuitos financeiros. Destarte, nas palavras de Bruckmann (2011, p. 212):

> A lógica da mercantilização da água, via sua inserção na circulação de dinheiro e capital, busca transformar esse recurso num *commodity*, gerando dependência a uma "política de preços" e sendo gradualmente submetida aos "processos de financeirização" e ao chamado "mercado de futuros".

Para a autora, essa visão é defendida por representantes de empresas privadas de água que concentram 75% do mercado mundial. Fica constatado que essa conjuntura se traduz no reordenamento capitalista de produção, que necessita se reinventar em busca de manter esse padrão, introduzindo-se em espaços nacionais, mas igualmente em serviços outrora exclusivos do setor público, seus tentáculos e sua forma de atuar e obter lucros.

A mundialização então faz-se presente e eficaz - do ponto de vista do capital -, integrando espaços e comandando territórios (PIKETY, 2014). Tal fato se torna explícito quando há mais instrumentos (obsoletos programados) tecnológicos que aparatos fundamentais à dignidade humana, como exposto na Figura 21. A relação capitalista tende a se manter e/ou expandir, em detrimento da cidadã. Como temos demonstrado com a ativa participação do Estado.

Figura 21 - Mais conexão com a rede capitalista que a de Esgotamento Sanitário

Fonte: Cazo (2019).

Essa dinâmica estratégica neoliberal começou em meados de 1970, com a emergência de soluções apoiadas na diminuição do tamanho do Estado, avançou, estagnou, retrocedeu em determinados momentos históricos e agora retorna com toda força para delinear uma nova

conjuntura, em que “a água surge como uma nova fronteira a ser explorada” (BRITO; REZENDE, 2017, p. 561).

As autoras apresentam uma análise apropriada acerca das políticas de Saneamento Básico no Brasil, apontando duas grandes vertentes: a que incide como Direito Social, e a outra, oposta e que mais tem se tornado hegemônica (não sem embates e tensões), compreendendo uma política de financeirização e mercantilização desses serviços.

Esses embates influenciam a tomada de decisões e implementação de políticas fundamentais no que tange ao Saneamento Básico. Exemplo desse descompasso foi a elaboração do PLANSAB – Plano Nacional de Saneamento Básico, previsto na Lei nº 11.445/2007 (BRASIL, 2007a), que

> Para os setores progressistas do saneamento, o PLANSAB representou um avanço progressista do setor; ele introduziu uma cultura de planejamento, dando maior transparência e racionalidade à alocação dos investimentos federais, ainda marcada por emendas parlamentares de caráter clientelista; fortaleceu, através de linhas de financiamento específicas para capacitação e planejamento, os gestores e prestadores públicos, a regulação e o controle social, princípios da lei nº 11.445/2007 (BRITO; REZENDE, 2017, p. 565).

Mesmo com todos esses avanços em termos operacionais, delineando caminhos semelhantes aos praticados na esfera privada com atenção especial aos quesitos eficiência e eficácia, o bloco composto por empresas, associações e instituições privadas anseia mais expansão e lucro.

Não satisfeitas com essas medidas, que consideravam insuficientes e de baixo alcance, lutaram com seus instrumentos legais, seu poder de influência e fizeram uso de seus agentes privados e públicos (CASARA, 2018) para contestar e mudar pontos referentes à entrada mais contundente da atuação da iniciativa privada nesse setor de serviços (HELLER, 2018).

Assim, o déficit no setor, a estagnação e/ou o avanço insignificante no atendimento desses serviços era pauta para forçar o Estado a “abrir espaço” para o segmento empresarial, que teria mais condições - ideologicamente - de promover o desenvolvimento setorial e consequentemente, elevar os indicadores sociais e a qualidade de vida da população. Nesse sentido:

> Tanto as argumentações da AESBE [Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento] quanto as da ABCON [Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto] são pautadas por uma visão empresarial do saneamento, ressaltando aspectos em que o PLANSAB poderia contrariar essa visão. Ambas defendem a promoção de subsídios à população que realmente precisa e que se enquadre dentro dos

> critérios estabelecidos para outros benefícios sociais do governo; e a inclusão do subsídio para o saneamento na política social do Governo Federal (BRITO; REZENDE, 2017, p. 566).

Note-se que as reivindicações não compreendem a harmonia e o correto equilíbrio entre contratante e contratado; não bastassem os casos de corrupção (G1, 2017) em licitações, clientelismo e favorecimento que tanto acometem e prejudicam a sociedade, principalmente os menos favorecidos, essas entidades privadas querem, a luz das desigualdades sociais, econômicas e regionais que, historicamente, caracterizam o Brasil, se aproveitar para ampliar as suas relações lucrativas - com serviços prestados a longo prazo e com tarifação expansiva -, incorporando ainda os subsídios despendidos pelo Estado.

Os neoliberais estabelecem como discurso conotativo que, se até agora (a cargo do Estado) pouco se avançou na questão da universalização dos serviços de Saneamento Básico, cabe então possibilitar à iniciativa privada essa tarefa; elementos para subsidiar essa medida não faltam: crise fiscal, ineficiência da máquina pública etc. (MORETTI; BANDEIRA; SANTOS, 2018; CASTRO; POCHMANN, 2020).

Busca-se, com a mercantilização, lucrar em diversas faces: na parte mais rentável do serviço, no tempo de duração do contrato, nas cláusulas em que o Estado deve arcar com prejuízos da empresa gestora e, agora, através do repasse para o Governo de obrigações que são suas, numa evidente alusão do descaso e da desfaçatez aos quais as empresas privadas têm com a sociedade, o dinheiro público e os Direitos Humanos. Não obstante, prosseguem as autoras:

> Os subsídios seriam de responsabilidade do Estado, garantindo-se, portanto, o pagamento dos usuários de baixa renda, eliminando-se a inadimplência e também a lógica de subsídios cruzados. Não está dito, mas implícito, que os lucros auferidos na prestação dos serviços não seriam prejudicados por uma possível inadimplência da população de baixa renda (BRITO; REZENDE, 2017, p. 566).

As empresas buscam assim, “privatizar os lucros e repassar (socializar) os prejuízos” ao Estado, penalizando os mais pobres. Para isso, infiltram agentes (e também *lobistas*) que vão defender esses interesses e essas plataformas em Audiências Públicas, Consultas Públicas, Grupos de Trabalho (BRITO; REZENDE, 2017, p. 567) e também apresentam estudos de viabilidade nessas áreas que serão, adiante, apresentados aos governos na forma de Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI e, posteriormente, edital de chamamento público e a indução a realizar tais obras. É o privado se tornando cada vez mais público (AMORIM, 2020).

Nesse sentido, constatamos que em MS, o PMI:

> foi regulamentado pelo Governador Reinaldo Azambuja (PSDB) em fins de 2015, que tratou de torná-lo oficial e público (Decreto nº 14.360, de 28 de dezembro de 2015, Diário Oficial nº 9.074, de 29 de dezembro de 2015) a fim de dar prosseguimento às mudanças que vêm sofrendo o PROPPP-MS, numa evidente captação de recursos da iniciativa privada para investimentos em áreas e setores que seriam obrigatoriedade pública (SANTOS; SOUZA, 2018, p.44).

Esse princípio regimental instituído em MS dispõe que:

> Procedimento instituído de ofício por órgão ou por entidade da administração Pública Direta e Indireta, ou por requerimento de pessoa física ou jurídica de direito privado, por intermédio do qual poderão ser obtidos projetos ou estudos contendo opiniões fundamentadas ou justificativas sobre viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, ou pareceres de interessados na estruturação de Parcerias Público-Privadas (PPPs), sob a forma de concessões patrocinadas ou administrativas, de concessões comuns, de permissões de arrendamentos de bens públicos ou de concessões de direito real de uso, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta (SANTOS; SOUZA, 2018, p.44).

Nos anos de 2018 e 2019, o Grupo de Trabalho instituído pelo CGPROPPP/MS realizou vários estudos (serão detalhados no Capítulo 4), subsidiando o Governo de MS para sacramentar a PPP do Esgotamento Sanitário, em que a licitação ocorrida no dia 23 de outubro de 2020 incidiu na Aegea como vencedora do pleito, estando apta a executar o serviço de Esgotamento Sanitário nos 68 municípios de abrangência da Sanesul.

Este ponto evidencia o quanto as relações entre o público e privado estão indissociadas nessas questões financeiras e mercadológicas, pois os recursos do FGTS, utilizados anteriormente apenas pelo governo (antigo BNH-SFH, depois Caixa Econômica Federal) agora são repassados às grandes construtoras e/ou empresas privadas via *Programa Saneamento Para Todos*[121], denotando um salto para o mercado.

A Figura 22 nos mostra uma obra na cidade de Ponta Porã-MS, fronteira com o Paraguai, com investimentos de um pouco mais de R$ 10 milhões de reais, executado no contexto do Programa "Saneamento para Todos", ainda no governo da Presidenta Rousseff.

[121] Instituído pela Resolução 476, de 31 de maio de 2005, tem por objetivo: "Promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população urbana e rural, por meio de investimentos em saneamento, integrados e articulados com outras políticas setoriais, atuando com base em sistemas operados por prestadores públicos, por meio de ações e empreendimentos destinados à universalização e à melhoria dos serviços públicos de saneamento básico." (BRASIL, 2018d, p. 32).

Figura 22 - Ampliação do sistema de Abastecimento de Água em Ponta Porã

Fonte: Trabalho de campo (Souza, 2019).

Para se ter uma ideia dos investimentos executados pela Caixa Econômica Federal (via FGTS), o Manual de Fomento, com vigência em 2018, idealizado e publicado por esse Banco, apresenta 42 regulamentações, entre Instrução Normativa, Portarias e Resoluções que disciplinam a atuação entre o público e o privado. Em sua apresentação, declara-se que seu objetivo é "servir de instrumento auxiliar aos Agentes Financeiros e Promotores na execução do programa, possibilitando a obtenção de uma padronização" e também

> estabelecer procedimentos operacionais e fornecer subsídios e informações necessárias à verificação da correta aplicação e cumprimento das Resoluções do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dos atos normativos do Gestor da Aplicação do FGTS, na contratação das operações de crédito financiadas por intermédio Programa SANEAMENTO PARA TODOS, lastreadas em recursos do Fundo (BRASIL, 2018d, p. 32).

Observe-se que essa densidade normativa visa facilitar e ordenar a atuação do privado com recurso que é público, como exposto no começo desse texto. Todavia, agora a situação é específica, pois, ao tratar-se de dinheiro dos trabalhadores/investidores, que é aplicado em obras, pode sofrer com crises e outras situações que venham a causar prejuízo à União. Brito e Rezende (2017, p. 570) expõem essa preocupação, de que esse dinheiro "está exposto a riscos de mercado, de crédito e de liquidez, entre outros, conforme se lê em seu Regulamento".

Inúmeras empresas têm se valido dessa abertura para caminhar na atuação em Saneamento, dentre elas gigantes nacionais e até transnacionais que estão adentrando nessas

atividades em diversas partes do mundo e, constatando essas possibilidades no Brasil, estão adquirindo fatias de mercado municipais e estaduais[122].

Observando o rol das empresas autorizadas a realizar os Estudos Técnicos de viabilização da PPP do Esgotamento Sanitário em MS, podemos notar essa característica, em que a Andrade e Gutierrez, e Aegea, por exemplo, participaram do pleito (D.O. nº 9.249, de 15 de setembro de 2016). Inclusive algumas delas são investigadas judicialmente – com o todo o direito de defesa – mas podem, nessa condição, apresentar riscos aos investimentos contraídos e seu retorno aos cofres públicos.

Em 2017, conforme dados do próprio BNDES, seis (06) companhias estaduais de Saneamento Básico (Pernambuco, Pará, Maranhão, Amapá, Sergipe e Alagoas) já estavam em avançado processo de modelagem com vista à privatização, e outras cinco (05) (Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Acre e Santa Catarina) estavam em fase de licitação e contratação (BRITO; REZENDE, 2017, p. 572-573).

Portanto, o processo de mercantilização está fluindo de maneira rápida; por um lado graças a alegada anuência de governadores com os princípios neoliberais, e de outro lado, através da ausência de recursos públicos para fazer caminhar a ampliação, manutenção e modernização dos serviços de Saneamento. A isso, soma-se a deliberada estratégia programática do Governo Federal, que condiciona determinados empréstimos e/ou políticas de renegociação de dívidas das Unidades da Federação à adesão ao processo em curso.

Nas considerações finais de seu trabalho, Brito e Rezende (2017) nos oferecem um límpido panorama da realidade brasileira, atual e em crescente processo de expansão pós 2016. Ressaltando a dualidade que marcou o governo do PT (2003-2016), em que se teve em 2007 um limiar divisório que foi a Lei nº 11.455 (BRASIL, 2007a), e os avanços na questão do Saneamento Básico enquanto Direito social e prática mercantil, com o governo de Michel Temer, tem-se

> Considerando que a governança dos serviços de água envolve vários atores e níveis de decisão e que, embora seja materializada através dos governos, verifica-se que os atores que mais se fortaleceram no período foram os que se orientam pela mercantilização do saneamento: CESBS de capital aberto e o setor privado, que através de seus órgãos de representação e da pressão organizada junto ao governo e junto à opinião pública através do Trata Brasil, conseguiu fazer prevalecer seus interesses (BRITO; REZENDE, 2017, p. 577).

[122] Odebrecht, Aegea, Brookfield entre outras.

Esse trecho conclusivo evidencia o quanto a mercantilização avança e toma proporções gigantescas hoje em dia. Os interesses das elites e dos capitalistas não mais têm sido ocultados como outrora; agora são trabalhados junto as esferas públicas e com anuência delas para se apoderarem de serviços de Saneamento Básico e fazem deste segmento uma mercadoria.

Dinheiro do FGTS, que poderia ser aplicado em investimento público social aos menos favorecidos, é repassado à iniciativa privada, numa espécie de financiamento que se reverterá em lucro para o setor particular; a sociedade então financia as empresas privadas para fazerem seus serviços e ficarem com o lucro, ao passo que os municípios e Unidades da Federação minguam para dar prosseguimento à coisa pública, seja quanto ao Saneamento de maneira específica ou em outros segmentos de infraestrutura (BRITO; REZENDE, 2017, p. 577).

Souza e Barrocas (2017) chamam atenção para essa agenda neoliberal de privatizações, apontando criticamente problemas recorrentes em países que já passaram por esse processo e estão reestatizando esses serviços. Para esses autores:

> França, Alemanha e Portugal estão reestatizando esses serviços, depois do fracasso de gerir a água com agentes do mercado. Em países pobres, como a Bolívia, o resultado foi a eclosão de violentas revoltas populares, depois que a privatização produziu o aumento abusivo do custo da água e a penalização das populações pobres. (SOUZA e BARROCAS, 2017, p.1)

No caso brasileiro, como exemplo mais recente, mencionam o caso da CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgoto do estado do Rio de Janeiro, que foi objeto de negociação para ser privatizada em troca da ajuda financeira da União ao Rio de Janeiro; note-se que o condicionamento da liberação de recursos somente ocorreria com a diminuição da máquina pública, mediante um Estado cada vez mínimo. Também Brito e Rezende (2017) destinam parte de seu trabalho sobre essa temática específica, visto a desestatização abranger a segunda Unidade mais rica da Federação.

Destarte, temos que ainda para o caso do Rio de Janeiro:

> A aposta do governo na privatização do saneamento é altamente controversa. Diversos especialistas no assunto posicionaram-se contra essa via, especialmente porque o acesso à água se trata de um direito humano e de saúde, que deve ser garantido a todos. Além disso, não há ainda um só estudo sólido que tenha comprovado, definitivamente, que o desempenho de agentes privados no setor seja superior ao dos agentes estatais (SOUSA; BARROCAS, 2017, p. 2).

Não fosse a intervenção do prefeito do Rio de Janeiro - Marcelo Crivella, do Partido Republicano Brasileiro (PRB)[123] - ameaçando rescindir o contrato e a pressão dos trabalhadores e demais segmentos da sociedade civil, certamente o negócio estaria consumado e, mais uma vez, a parcela da sociedade mais carente desassistida.

Essa citação, na sua parte final, demonstra o quanto falacioso é o discurso da competência apregoado pela iniciativa privada, que diz ser eficiente. Todavia, o que se tem observado na França, Estados Unidos, Portugal, Inglaterra e Alemanha é o retorno desses serviços para o Estado em função da má qualidade oferecida pelas empresas; quando não se pode mais angariar altíssimas taxas de lucro com tais serviços, renega-se gradativamente até que esteja sucateado e o Estado se vê obrigado a assumir o encargo de prover a sociedade.

As autoras ainda aprofundam a discussão argumentando que também não basta que os serviços de Saneamento Básico retornem aos entes estatais, pois a problemática a ser atacada se refere à questão da responsabilidade social que necessita ser muito bem explicitada nos contratos e posta em ação, distribuindo de maneira a ter-se equidade entre os mais abastados pagarem mais para suprir o déficit dos menos favorecidos.

Eis a política central para que a universalização prossiga seu caminho. Sem essa medida, certamente haverá um retrocesso. Sousa e Barrocas (2017, p. 4), mencionam que

> Outras dificuldades, que não de ordem financeira, poderiam explicar o reiterado fracasso dessa política pública no país. Porém, essa questão não é sequer cogitada por governo, imprensa ou gestores do ramo. A insistência em reduzir toda discussão sobre a universalização do saneamento aos prestadores de serviços, além de não contribuir para trazer à tona o conhecimento sobre os reais obstáculos que atingem o setor, também serve para ocultar do debate público as vantagens e os beneficiários que a reedição dessa antiga agenda pretende implementar.

Com essa metáfora ideológica, essas empresas ocultam a sua responsabilidade de arcar com o desenvolvimento da nação de maneira a se cumprir a justiça social e promover uma distribuição de renda justa e inclusiva, problemas aos quais o país já enfrenta e que, pelo seu poderio econômico, elas teriam que ampliar seus investimentos e diminuir a sua margem de lucro, pensando no social, todavia, fazem o oposto (TAJRA, 2019)[124].

---

[123] A partir de 2019, passou a ser chamado Republicanos.

[124] Léo Heller, pesquisador da Fiocruz e Relator especial da ONU, e Roberto Cavalcanti (Presidente da AESANEAMENTO BÁSICO - Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento), explicitam bem esse descompasso que há entre a ganância das empresas privadas e o atendimento a regiões menos favorecidas no que toca a MP 868, que altera o Marco Legal do Saneamento Básico, aprovado no Senado e em tramitação na Câmara dos Deputados. No dizer de Heller: “A grande parte dos recursos das empresas privadas de saneamento vem das taxas cobradas, e outra parte vem dos bancos públicos, por meio de linhas de financiamentos na Caixa e no BNDES. Existe uma ideia de que a empresa privada vai trazer recurso para obras, e não é assim que funciona".

2.4.1 - Abastecimento de água e seus contextos de abrangência

Neste tópico apresentaremos um panorama histórico e conceitual de como a água enquanto bem essencial à vida e Direito Fundamental, vem sendo "tratada" no país. Assim, observar sua trajetória é condição para que compreendamos, nos dias atuais, as complexas relações acerca da saúde das pessoas, das suas vinculações com o meio ambiente, das práticas de consumo e sua mercantilização.

Tais nuances incidem na complexidade de vários entes governamentais com atuação direta no que tange as políticas públicas, envoltas a outras conjunturas administrativas nos setores municipais, estaduais e federal. Essa relação está explicitada no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - ODS 6, afirmando que

> Água e saneamento têm importância fundamental no Brasil, seja como fator de indução de ações e políticas de acesso à água e ao esgotamento sanitário, seja como orientador da promoção da saúde e qualidade de vida. Este objetivo reforça a Lei n º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Plano Nacional de Saneamento Básico), tem ampla sintonia com a Lei n º 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), e com a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH) (SANTOS; KUWAJIMA, 2019, p. 5).

É uma amálgama imprescindível ao propalado desenvolvimento sustentável do país, produzindo um ciclo de inclusão e solidariedade – pelo menos no papel, diga-se, na teoria.

Enfatizaremos os pontos nodais que colocaram o Abastecimento de Água como o serviço que mais avançou na questão do Saneamento no Brasil desde o século XX. Ainda que pesem as inserções que recentemente (2007) ampliaram o rol do que se compreende Saneamento Básico[125], a água continua sendo uma política que tem avançado quando o assunto é o percentual de atendimento à sociedade em geral.

Os progressos percebidos (LIMA; MARQUES, 2012), principalmente no meio urbano, fizeram-se como forma de possibilitar mais dignidade às pessoas, considerando-se a importância da água na dessedentação, na higiene, na eliminação de doenças de veiculação hídrica, nas relações produtivas e na sua essencialidade como bem ímpar na vida – vegetal e animal – no planeta.

Cavalcanti, por sua vez, afirma que: "As empresas privadas vão escolher os blocos de municípios mais rentáveis, e os blocos menos rentáveis vão sobrar. Obviamente as taxas podem aumentar para compensar esse desequilíbrio" (...) "A iniciativa privada ficou com o filé e o Estado ficou com o osso", reitera Cavalcanti. (TAJRA, 2019).

[125] Dispostas no Art. 2º, alínea I-a/b da Lei 11.445/2007 (BRASIL, 2007a), que introduziu a Limpeza Urbana/Drenagem Urbana e os Resíduos Sólidos como itens interligados ao Saneamento Básico.

Os avanços nesse setor, no caso brasileiro, ocorreram com mais intensidade em fins do século XX e início do XXI, com foco entre 2011 e 2017, exatamente no período em que a política para o Saneamento foi mais significativa, em recursos financeiros, legislação e atendimento (HELLER, 2018). Mesmo assim, ainda existe uma grande lacuna a ser preenchida.

Ainda que pese o descompasso entre diferentes macrorregiões brasileiras, entre a zonas rurais e urbanas, são notáveis os avanços na universalização dessa variável e, mais nítida quando se compara com o outro serviço de Saneamento Básico, o Esgotamento Sanitário, que ainda é incipiente, salvo pouquíssimos locais que são atendidos de forma plausível (VIEIRA, 2019)[126].

Assim, os dados, as interpretações e análises apresentadas vão delinear um caminho que vem sendo construído desde primórdios do século XX até 2020. As características da implantação de sistemas, suas especificidades, a tecnologia (meta 6.4 da ONU e 6.4 do ODS, ambos para o Brasil)[127] enquanto meio de diminuição dos gastos e otimização de recursos, a política de preços cobrados, seja pelas empresas públicas, seja pelas privadas, dentre outros aspectos, serão paralelos que darão sustentação a essa análise. Algumas informações do SNIS 2019 nos permitem compreender a situação caótica que nos encontramos:

> - Apenas **45%** do esgoto coletado é tratado;
> - 1.935 dos 5.570 municípios brasileiros, ou 34,7% do total, ainda registram **epidemias** ou **endemias** relacionadas **à falta** ou à deficiência **de saneamento básico;**
> - Moradores de locais **sem saneamento básico ganham salários 85% menores** do que a população com acesso a água, coleta e tratamento de esgotos, e também estão mais vulneráveis a doenças;
> - O Brasil gastou **R$ 1,1 bilhão** com internações entre 2010 e 2017 por **Doenças Relacionadas ao Saneamento Inadequado (DRSAI),** como diarreias, verminoses, hepatite A, leptospirose e esquistossomose, dentre outras. O custo anual disso é de **R$ 140 milhões** (MURARO, 2019). grifos nossos

[126] Conforme Vieira (2019), "Quase 100 milhões (99.710.520) de brasileiros não têm coleta de esgotos, o que representa metade da população (47,6%), de acordo com a Confederação Nacional das Indústrias (CNI)." Esse índice era ainda pior 20 anos atrás, denotando que os avanços, estão muito lentos e, há caso de retrocesso, como Alagoas, em que a qualidade da água piorou devido à contaminação pelo esgoto: "No estado, 83,1% da população não tem coleta de esgoto e só 20% do que é coletado é tratado".

[127] "**Meta 6.4 (ONU)** – Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água.
Meta 6.4 (Brasil) – Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores, assegurando retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez." (SANTOS e KUWAJIMA, 2019, p.19)

Dados estarrecedores, que urgem que se busquem soluções rápidas, inclusivas e universalizantes. Todavia, o atual quadro político nacional e as prioridades estabelecidas indicam que não será esse – pelo menos com esse governo federal – o rumo a ser seguido.

2.5 - Água: crescimento econômico ou essencialidade?

Ter na água uma vertente do desenvolvimento humano, grosso modo, é considerá-la condição *sine qua non* para atividades que conduzam às potencialidades agrícolas, industriais, turísticas e fundamentalmente para a fixação das pessoas em cidades e residências com capacidade de Abastecimento mínimo.

Dal Fabro (1984) evidencia o quanto esse recurso é icônico no desenvolvimento humano e reitera que a tecnologia vem contribuindo para que diminua a dependência que temos da natureza. Assim, e considerando-se o lapso de tempo que essa reflexão foi produzida (DAL FABRO, 1984), quase 40 anos atrás, pode-se observar uma temática ainda presente em várias localidades de um Brasil[128] - ainda que pesem os avanços, há muito caminho a ser percorrido - não somente no quesito água, mas no Saneamento Básico como um todo. Destarte, ele afirma que:

> Nas economias mais atrasadas, a vida é imprevisível e fortuita, como saúde, alimentos, água e condições climáticas (...). O progresso planejado inicia-se, assim, quando o homem passa a compreender que o ambiente pode ser controlado e detém ciência e tecnologia que permitem o estabelecimento desse controle (DAL FABRO, 1984, p. 24).

Essa citação demonstra, apesar do tempo passado, uma breve mas pertinente análise da situação brasileira, que incide em dois pontos: primeiro, que ainda hoje no país há inúmeras áreas desassistidas, que, apesar dos avanços, ainda estão distantes quando comparadas com outras localidades, o que corrobora a questão desigual e combinada do capitalismo ao inserir tecnologias e equipamentos/serviços somente em locais em que o retorno financeiro é certo.

Em outros termos, a situação de não atendimento relativo ao Saneamento Básico permanece, por um conjunto de decisões políticas que não priorizaram atender essas áreas. Melhor: as pessoas que aí residem, portanto, são excluídas do contexto das prioridades

[128] "O Brasil ainda apresenta quase **35 milhões de brasileiros sem acesso à água tratada** e quase **100 milhões sem coleta de esgoto**. Além disso, apenas 46% dos esgotos gerados nos país são tratados" e "somente 46 cidades têm mais de 80% da população com coleta de esgoto, e mais de 80 têm perdas de água potável no sistema de distribuição superiores a 30%. Isso quer dizer que, **a cada 100 litros de água tratada, 30 são perdidos** em vazamentos e fraudes". (VIEIRA, 2019).

governamentais e são “escravas do ambiente físico”, conforme menciona o citado autor. Há uma omissão no processo de atendimento básico às necessidades dessas pessoas, que se tornam “intocáveis” ao Estado. Essa é a política.

Isto posto, regiões como parte do Norte e Nordeste brasileiro são porções territoriais ainda inseridas em um contexto de atraso em que se viver, significa uma luta diária para sobreviver, exposto aos mais distintos tipos de humilhação e malefícios.

Segundo ponto, que o desenvolvimento apregoado, está intrinsicamente relacionado ao monetário. Este ditará as localidades providas e atendidas pela expansão do serviço de água e, consequentemente, do “progresso”. Áreas em que a lucratividade – seja empresa pública e/ou privada – ainda é incerta, raramente há um provisionamento eficiente para seus cidadãos.

Todavia, muitas vezes a criatura se torna a própria predadora do criador; quando se tratam de territórios em expansão dentro de uma ótica capitalista de produção, preconiza-se um discurso ideológico que busca, através da simbologia e do sentimento de globalização, se apossar paulatinamente daquilo que lhe prover lucro, assim,

> a globalização tem como uma das bases esse casamento entre ciência e técnica, essa tecno-ciência, que depende da técnica, que depende do mercado. Por conseguinte, trata-se de uma técnica e de uma ciência seletivas. A ciência frequentemente produz aquilo que interessa ao mercado, não à humanidade, de tal maneira que o progresso técnico e científico não é sempre um progresso moral (SANTOS, 1997, p. 15).

Não obstante, é uma relação promíscua – ciência e mercado – bancada pelo cidadão. Financia, então, um instrumento que irá torná-lo intocável. Ou seja, “não é tocado” por esse equipamento/instrumento (em muitos casos, opção mesmo!). Além de intocável, parece tornar-se invisível aos olhos da política estabelecida.

Essa relação água e desenvolvimento compreende uma totalidade maior, que é seletiva espacial e economicamente, em que as desigualdades hoje em dia podem ser colocadas como produtos desse descalabro público que é a sua incapacidade de prover a todos (na maioria dos casos, opção programática mesmo); também se estende ao privado, que adentra somente em áreas com lucros garantidos ou com subsídios cruzados angariados pelo contribuinte (DALLE, 2019)[129].

[129] O Estatístico e ex-presidente da Agência Nacional das Águas (2010 a 2018), Vicente Andreu, em entrevista à Fundação Perseu Ábramo em junho de 2019, afirma que a privatização não resolve os problemas uma vez que empresas não têm interesse em participar de concessões e PPPs nessas áreas que não atendem à demanda financeira (DALLE, 2019).

Vicente Andreu sintetiza assim a situação atual, em que se coloca a privatização do setor de Saneamento Básico como solução:

> No Brasil já existem evidências sobre essa questão do saneamento e abastecimento. Basta você fazer o cruzamento de onde chega o serviço com a renda de quem recebe o serviço. É fácil associar onde há maior carência desse serviço: é nas camadas mais pobres. Este argumento da privatização não se sustenta. De uma maneira geral, o capital quer atuar onde há capacidade de se pagar pelo serviço. Não há nenhum interesse em ampliar para os setores mais pobres. Isso é facilmente comprovável quando você cruza a carência desse sistema com a renda das populações (DALLE, 2019).

Dal Fabro (1984, p. 28) menciona também que a água enquanto recurso não é capaz de produzir desenvolvimento, o que corrobora nossa visão de seletividade, uma vez que, é a intervenção humana – tecnológica, econômica e política – que a transformará em uma ferramenta de inclusão, sanando problemas de saúde os mais diversos, levando água as residências, subsidiando a instalação de indústrias e geração de energia, renda e produção de alimentos; não obstante, o próprio Estado pode realizar esse serviço, sem a necessidade de entregar o patrimônio ou a gestão ao setor privado – é o caso da Sanesul em Mato Grosso do Sul.

Portanto, é produção política com viés inclusivo que vai propiciar investimentos e especificidades que conduzirão ou não à universalização do Saneamento como um todo, por isso a importância em se compreender a água enquanto bem fundamental à vida, Direitos de todos, oferecido de maneira gratuita e com qualidade. No entanto, o viés que tem predominado é o mercadológico. Conforme Vicente Andreu,

> no Nordeste existe uma prática de empresas públicas do setor que é o subsídio cruzado. É justamente isso: presta-se o serviço em áreas mais rentáveis, como Salvador, e o ganho é aplicado em serviços em áreas mais carentes. Essa é uma das razões para que governadores do Nordeste tenham se manifestado publicamente contra a privatização (DALLE, 2019).

Em outros termos, as empresas querem apenas a “cereja do bolo”, localidades que tenham consumidores que possam arcar com custos dos serviços e suas tarifas. Nesse contexto, as desigualdades tendem a se acentuarem, na medida em que estamos prestes a excluir milhares de domicílios em zonas carentes que são caracterizadas pelo baixo dinamismo econômico, dentre elas partes significativas do Norte e Nordeste.

Desta forma, passados quase 40 anos da construção teórica do trabalho de Dal Fabro (1984), ainda permanece no Brasil uma discrepância entre regiões, áreas urbanas nos grandes

centros, nas zonas rurais, quilombolas e indígenas, um descompasso latente com áreas abastadas – urbanas ou rurais – que podem pagar e, portanto, são atendidas em suas essencialidades.

Isto posto, conforme a Organização das Nações Unidas – ONU em documento intitulado "Não deixar ninguém pra trás":

> Melhorar a gestão dos recursos hídricos e fornecer a todos o acesso a água potável e saneamento seguros e acessíveis financeiramente são ações essenciais para erradicar a pobreza, construir sociedades pacíficas e prósperas e garantir que 'ninguém seja deixado para trás' no caminho rumo ao desenvolvimento sustentável (DEUTSCHE WELLE, 2019).

Consequência disso, a expectativa de vida é uma variável gritante por sua diferença, por exemplo, entre as regiões Norte/Nordeste e o Centro-Sul do Brasil, ou entre as áreas ricas das cidades e suas periferias. Por exemplo, um paulistano da periferia morre, em média, 23 anos mais cedo que moradores de áreas nobres (SANTIAGO, 2017). Assim, expõe o relatório da ONU que "pessoas que são pobres ou sofrem discriminação social têm maior probabilidade de ter acesso limitado a água e saneamento adequados", caso em que se encontram milhares de brasileiros nessa situação.

No interior desse processo, saúde pública, qualidade de vida e desenvolvimento são exclusivos para alguns, assim como a água potável. A universalização desse atendimento tem sido incipiente a ponto de segregar e excluir milhões de lares - portanto, pessoas - sacramentando que, não basta ter água no país (temos 1 litro de cada 5 no mundo), há que existir uma política governamental eficiente, eficaz, distributiva e inclusiva.

Todavia, não é o que acontece em 2020, no Brasil e no mundo, uma vez que, segundo relatório da ONU,

> casas urbanas ricas com água encanada tendem a pagar muito menos por litro de água, enquanto pessoas pobres que moram em favelas muitas vezes precisam comprar água de caminhões, quiosques e outros fornecedores, gastando cerca de 10 a 20 vezes mais (DEUTSCHE WELLE, 2019).

Implantar uma rede de Abastecimento – captação via águas superficiais ou poços – em que a água tratada chegue às pessoas significa diminuir gastos com saúde pública (DAL FABRO, 1984, p.35), aumentando assim não somente a qualidade de vida da sociedade em geral, mas propiciando-lhe mais longevidade.

Realizando em excelente retrospecto histórico, com exemplificação da intervenção humana para otimizar os parcos recursos hídricos em diferentes contextos geográficos e

históricos, de povos os mais diversos possíveis, Dal Fabro (1984) relaciona uma série de doenças relacionadas à água, e que hoje (2021), podem ser acrescidas em mais de uma dezena, oriundas das mutações genéticas dos animais - como o mosquito da Dengue - e da globalização, que também transporta doenças de um lugar para outro (Cólera e Gripe Suína/do Frango e mais recentemente, o Coronavírus), produzindo impactos destrutivos de grande monta. O Gráfico 1 expõe esse fato:

Gráfico 1 - Proporção de municípios que afirmaram ter conhecimento sobre ocorrência de endemias ou epidemias de cada doença listada – 2017 (%)

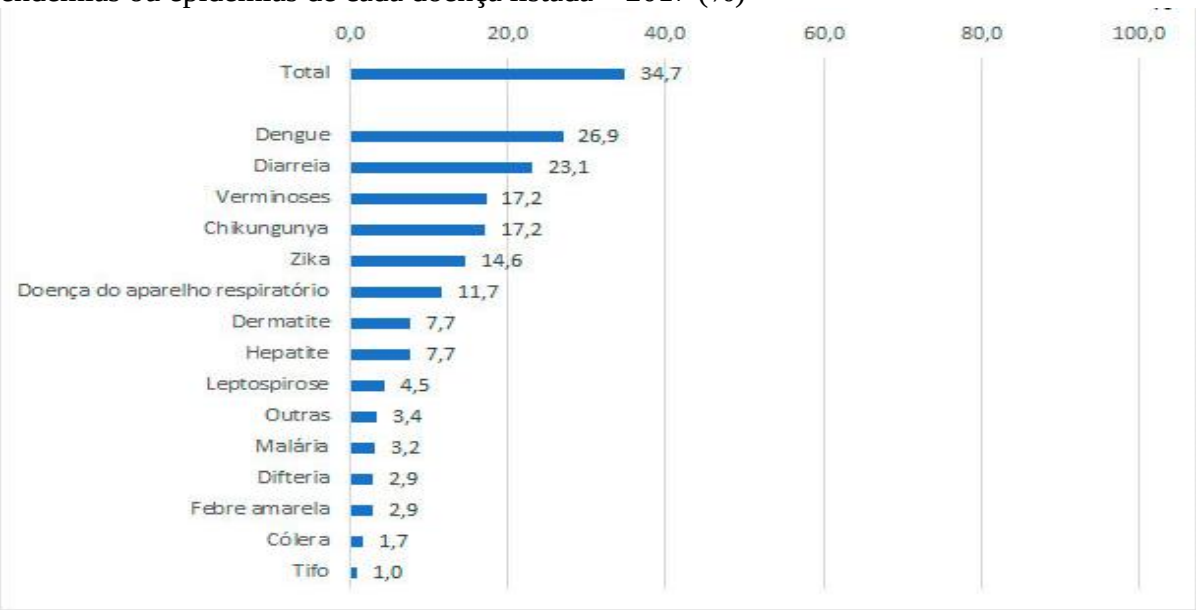

Fonte: (AGÊNCIA IBGE, 2018).

Os dados no Gráfico 1 evidenciam um extenso rol de enfermidades que poderiam ser evitadas com um Saneamento Básico adequado, caso chegasse aos menos favorecidos, estes são os mais impactados com o não oferecimento desse Direito Fundamental; como consequência, gastos financeiros que poderiam ser direcionados para outras áreas, como educação, transporte e segurança (HELLER, 2018).

Prosseguindo com Dal Fabro (1984), sua tese demonstra que historicamente, a introdução de tecnologias avançadas, produz melhoras na vida das pessoas, ainda que pesem inúmeros descompassos, mas que se a água for corretamente utilizada, é uma via capaz de propiciar um salto gigantesco para todos, sem distinção.

Nesse sentido, depois da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (BRASIL, 2000b), para ficar somente nessa regulamentação administrativa voltada aos interesses capitalistas, as gestões são obrigadas a, primeiramente, atender a pauta econômica de pagamento da dívida pública, fato que, incide na falta e/ou insuficiência de

recursos financeiros para serem aplicados nas questões ambientais e de Saneamento, por exemplo, ocasionando estagnação das políticas universalizantes aos menos favorecidos, ampliando a persistente má distribuição de renda, aumentando a pobreza e gastos maiores com saúde (VELASCO, 2019)[130].

Por sua vez, Zveibil (2003), com texto publicado no início do século XXI, apresenta uma construção teórica que, considerando as suas particularidades, complementa o exposto por Dal Fabro (1984).

Nesse intermédio, mudanças políticas consideráveis foram implementadas no Brasil, transformando a vida de milhares de brasileiros: "Diretas Já", fim da Ditadura Militar, eleição presidencial de Fernando Collor de Mello em 1989, seu afastamento com dois anos de mandato e a ascensão de FHC como chefe do executivo nacional, denotam aquilo que Márcio Pochmann (2017) descreve como primeiro e segundo tempo de neoliberalismo brasileiro.

Abertura comercial (carregado de implicações ideológicas, como já mencionamos), privatização, diminuição do Estado, dentre outros instrumentos, foram adotados e chegaram às empresas de Saneamento Básico, (re)produzindo assim uma outra maneira de entender a relação entre o público e o privado, Estado e o mercado, a sociedade e o território.

Esse contexto histórico impulsionou o Abastecimento de Água, ampliando consideravelmente até 2020 - ainda que seletivamente - o acesso à água potável. Os indicadores vão melhorando, não em velocidade condizente àquela que seria necessária para elevar a nação a patamares de países desenvolvidos, mas propiciaram a uma parcela da sociedade condições mínimas de higiene, dessedentação e avanço comercial-industrial, como também na agricultura. Todavia, exclusões ainda se concentram em porções territoriais menos atrativas e bairros periféricos, além das áreas rurais.

Conforme Zveibil (2003, p. 122), à época, somente 69,19% da população do Nordeste dispunha de Abastecimento de Água em 2000, e parcos 56,32%, na região Norte, índices baixíssimos se comparados ao Sudeste (92,97%) e Sul (86,25%). Não obstante, conforme o autor, à época, cerca de 10 milhões de domicílios não dispunham de Abastecimento de Água, dado alarmante e que incide tanto na qualidade de vida quanto na longevidade do cidadão.

---

[130] Conforme estudo do Instituto Trata Brasil (2017) realizado nas 100 maiores cidades do Brasil, tem-se um nítido descompasso entre gestão dos recursos públicos direcionados ao SB, em que o "baixo investimento compromete o atendimento de água e esgoto". Assim, prossegue: "Existe uma política de saneamento de longo prazo nessas cidades com índices melhores. O mais interessante é que isso não se altera com a alternância política, o que é muito raro. A sociedade local já não permite mais retrocesso. Então pressiona a gestão pública a manter o padrão alto", diz Édison Carlos. "São cidades que há tempo estão entre as melhores e que continuam investindo para manter o padrão." (VELASCO, 2019).

Pormenorizando a fundo a questão, o autor explica que: “esses números se traduzem principalmente na população rural do país e, no caso da população urbana, se concentram nos municípios das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste” (ZVEIBIL, 2003, p. 123).

Segundo o autor, enquanto em 1992, os 40% mais pobres do país tinham apenas 26,3% de acesso aos serviços de Saneamento, os 10% mais ricos somavam 76,5%; já em 1999, os dados são 32,3% e 80,1%, respectivamente. Favelas, áreas periféricas, ocupações ilegais e populações rurais expressam essa histórica e geográfica trajetória que é viver sem serviços de Saneamento Básico.

Se a crescente era lenta, mas vinha ocorrendo, a partir de 1998, a crise mundial que assola o Brasil impacta nos investimentos desse setor, uma vez que ao tornar seletiva a escolha das obras devido aos cortes de repasses financeiros (AMORIM, 2020), muitas são paralisadas e/ou têm canceladas suas execuções, retardando os avanços em políticas de saúde pública aplicadas ao Saneamento Básico[131].

Esse contexto de “crise fiscal” que se instaurou no país (POCHMANN, 2013), impactou negativamente nas macropolíticas governamentais, ocasionando uma ruptura do fator crescente que vinha sendo o Saneamento.

Criou-se um arcabouço de diminuição dos investimentos para que se obtivesse superávit primário, fato esse colocado como pressuposto das condições estabelecidas pelo Fundo Monetário Internacional - FMI ao conceder empréstimos, renovar os contratos já assumidos e também pensar nas situações futuras com o Estado brasileiro (SADER, 2013a).

Diversos programas foram implementados para expandir os serviços de Saneamento Básico na década de 1990: Programa de Saneamento para Núcleos Urbanos - PRONURB; PRÓ-SANEAMENTO; Programa de Ação Social em Saneamento - PASS; Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, utilizando-se para tal, recursos do Banco Mundial[132] e do FGTS.

A Figura 23 satiriza essa situação trágica para os menos favorecidos:

---

[131] O período de 1999-2002, segundo mandato de FHC, foi marcado pela retração de investimentos, conforme pode-se observar nos dizeres de Oliveira e Turolla (2003, p. 199): “O segundo mandato foi marcado por mudanças na área fiscal. Essas mudanças tiveram início em parte ainda durante o primeiro mandato, mas, devido a seu alcance, só foram apresentar resultados no período posterior. A principal alteração, de impacto imediato, foi a introdução do Plano de Estabilidade Fiscal, em outubro de 1998, que passou a estipular o patamar de superávit primário do setor público necessário para a estabilização da razão dívida/produto. Foram criadas metas de superávit primário, desenhadas para estabilizar a razão entre a Dívida Líquida do Setor Público (DLSP) e o PIB”. Detalhes abrangentes podem ser encontrados no periódico Tempo Social, disponível em: http://www.revistas.usp.br/ts/issue/view/989. Acesso em: 18 out. 2019.

[132] No entendimento de Faé (2009, p. 22), “o discurso do desenvolvimento do Banco Mundial foi construído a partir da apropriação seletiva de categorias e de argumentos extraídos de discursos proferidos em diversos contextos históricos e em diferentes formações sociais. Essa estratégia de apropriação seletiva é um dos fatores que possibilita ao Banco Mundial tornar-se, na atualidade [2009], a organização hegemônica no campo discursivo do desenvolvimento, no cenário internacional”.

Figura 23 - Das relações de esforço e dedicação em uma crise no Brasil

Fonte: Galvão (2017).

Avanços na modernização e ampliação do setor (cobertura) foram os mais pautados. Alguns desses programas inclusive eram direcionados para populações de baixa renda, como o Programa de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - PROSANEAR I (iniciou em 1988 e terminou em 1997), que estabelecia três critérios básicos para sua aplicação: favelas em cidades com mais de 50 mil habitantes, famílias com renda menor que 3 (três) salários mínimos e pagamento da tarifa.

Com o advento da insuficiência de recursos e os cortes financeiros, há uma estagnação dessas políticas, comprometendo a universalização dos serviços. Além e Giambiagi (1999, p. 87), gerentes do Departamento Econômico do BNDES, com uma visão neoliberal, apontam que a solução aos problemas enfrentados pelo Brasil à época seria

> Assim, dada uma determinada meta para as contas públicas nos próximos anos, o desafio será a melhoria do resultado primário do setor público. Para alguns analistas, um maior controle fiscal está intrinsecamente ligado à aprovação das chamadas "reformas estruturais". Na nossa opinião, porém, paralelamente à necessária aprovação dessas reformas, é preciso executar uma política fiscal contencionista tradicional, baseada na imposição de restrição orçamentária efetiva ao setor público e, em particular, ao governo central que combine aumento de impostos e redução de gastos. As recentes medidas tomadas pelo governo são o reconhecimento dessa necessidade (ALÉM; GIAMBIAGI, 1999, p. 87).

Assim, por um lado, diminuição maciça de investimentos, por outro, formas de arrecadações pautadas ora no aumento de impostos, ora no advento de dividendos oriundos de privatizações e venda de títulos da dívida pública. Como resultado, se abastece e cumpre-se com os acordos as já abastadas instituições financeiras e investidores estrangeiros, sacrificando a maioria da sociedade brasileira.

As imposições burocráticas e o atrelamento às políticas centralizadas no Governo Federal, incidiam em que projetos destinados ao Saneamento Básico em estados e municípios estavam sob risco de não terem o retorno dos investimentos financeiros, uma vez que "77% dos Estados, 75% dos municípios, 45% das companhias estaduais de saneamento e 34% dos órgãos autônomos não possuíam capacidade de pagamento" (ZVEIBIL, 2003, p. 139).

Esses dados são produtos do descompasso que é a política de Saneamento no país e do conflito de interesses entre as esferas municipal, estadual e federal, como também da ausência de integração entre esses entes federativos - e entre eles e as empresas privadas - e de pessoal qualificado para executar tais políticas, principalmente nos pequenos municípios brasileiros.

A política programática implementada/expandida pelo governo federal no período de 1995-2002 direciona-se paulatinamente à diminuição do Estado; assim, muitas empresas são privatizadas e outras tantas estabelecem PPPs, tendo inclusive suporte técnico, gerencial e financeiro do Governo Federal para atingirem esse fim.

Como desdobramento desse processo, um crescente número de empresas de Saneamento Básico particulares, como as Águas Guariroba em Campo Grande - MS, atuam livremente obtendo seu lucro e estabelecendo sua política de rentabilidade.

A titularidade dos serviços, vencimentos de contratos dos municípios com os governos estaduais e demais fatores, foram objeto de intensas disputas políticas no setor desde 1988 até os dias atuais e, o poder e a influência dos detentores dos capitais para adentrarem à esfera pública se fez ocorrer em diversos casos.

Como essas empresas particulares trabalham com modelo de gerência empresarial, visando sempre o lucro, diminuir as perdas de água é uma das primeiras medidas a serem implantadas, uma vez que impacta diretamente no montante financeiro (ZVEIBIL, 2003, p. 186). Nesse quesito elas são campeãs – mediante expressivos investimentos em aparelhos de detecção de vazamentos, manutenção de sistemas antigos e em deterioração e na descoberta daqueles casos em que a água é furtada pelas mais diversas vias (chamados popularmente de "gatos") – atingindo o patamar de cerca de 30% de perdas, contra 40% dos demais grupos, índices esses, ainda elevados e preocupantes com um recurso essencial.

Provavelmente pelo suporte tecnológico e sua gestão empresarial, o metro cúbico de água distribuído pelas empresas privadas e que é cobrado dos consumidores custa cerca de R$ 0,77/m³. Subsídios fiscais e rearranjos públicos podem explicar o baixo preço cobrado pelas empresas locais-municipais, tornando-o ligeiramente menor quando comparado ao setor privado. O mesmo caso se aplica aos gastos com essa metragem e às tarifas médias cobradas.

Aliás, essa questão mais mercadológica do Saneamento Básico como um todo e especificamente da água é tratada por Brzezinski (2006), que analisa a mercantilização desse bem em âmbito mundial. Assim, pauta sua crítica na questão da possibilidade de a água ser tornada uma mercadoria com preço definido, em certas ocasiões, mundialmente, como uma *commoditie*.

Devido as características históricas da relação Homem-Natureza, sobretudo no interior do sistema capitalista - pós Revolução Industrial -, a água tem passado por constantes transformações que deterioram a sua natureza primária, tornando seu consumo cada vez mais difícil e/ou caro.

O Esgotamento urbano é um dos vilões dessa calamidade; ao ser jogado nos córregos, lagos e rios, polui em cascata, tornando insalubre a água, que fica imprópria para a vida (vegetal e animal), dificultando seu consumo – que se torna cada vez mais caro – e provocando uma devastação que levará algumas décadas para que seja recomposta, isso, quando se cessa a parte da poluição.

Pelo exposto, essa situação é verossímil em centenas de lares brasileiros, desprovidos que são de água potável por diversas razões, impactando suas vidas e relegando seus futuros à sorte. Ainda que de 2002 para 2020 a situação tenha melhorado, como veremos ao longo desse texto, a velocidade ainda é incipiente, incapaz de atingir sua universalização e, pior ainda, destoa em sua totalidade ao direcionar os investimentos somente na água, secundarizando o Esgotamento Sanitário.

Tal medida é paradoxal na medida em que ao não dar o suporte necessário ao Esgotamento Sanitário, se está possibilitando que poluam nascentes, córregos, rios, mananciais, bacias hidrográficas e todo o ecossistema que gera a própria água para o Abastecimento, seja ela em poços, seja em reservatórios; quanto mais suja e poluída, mais gastos ter-se-ão com seu tratamento.

Na parte rural do país, o problema se agrava em velocidade ainda maior, pois, tem-se, gradativamente, a utilização de produtos químicos que são os vilões da contaminação dos grandes reservatórios. Assim, a agricultura também se insere no centro da discussão, visto que

> Um dos usos que muito contribui para a mencionada crise da água é a irrigação, embora tenha sido considerada uma solução em muitos lugares em que os suprimentos de água já foram esgotados. Nos últimos 30 anos o uso da irrigação dobrou e atualmente 40% da agricultura no mundo é produzida em terra irrigada. O resultado desse uso associado aos fertilizantes é uma extensa degradação dos recursos hídricos: exaustão das disponibilidades hídricas por excesso de demanda, contaminação das águas superficiais e subterrâneas, degradação e salinização do solo (BRZEZINSKI, 2006, p. 18).

Considerando-se que o Brasil vem aumentando sua participação na agricultura[133] de exportação ao longo dos últimos 20 anos, diversos problemas mencionados pela autora são encontrados em solo brasileiro. Inclusive a Transposição do Rio São Francisco, demonstra a relação entre desenvolvimento e meio ambiente sob uma perspectiva ora de inclusão, ora de debates acerca da capacidade do "Velho Chico" em se manter sob essas circunstâncias cada vez mais intensas.

Se por um lado, a agricultura é a grande "consumidora" de água doce mediante a irrigação, a industrialização é, disparada, a campeã em sua utilização produtiva. A "água virtual", como tem sido denominada, é produto do volume gasto para se produzir denominado produto, posteriormente comercializado.

Assim, há um nítido direcionamento político-econômico nos padrões produtivos de países com pouquíssima água em seus territórios, para importação de itens que necessitem dessa variável, atendo-se assim, à produção daqueles menos atrelados à água. "A Jordânia, por exemplo, importa entre 5 a 7 bilhões de metros cúbicos de água virtual anualmente; o Egito importa anualmente entre 10 a 20 bilhões de metros cúbicos por ano" (BRZEZINSKI, 2006, p. 22).

O arroz e o trigo - alimentos comuns e rotineiros em vários continentes - são os maiores consumidores de água virtual do planeta. O primeiro consome 21% de toda a água utilizada na agricultura, ao passo que esta, representa cerca de 80% do fluxo de água virtual do mundo (idem).

Esse processo de irrigação, inclusive, é realizado dotando-se de todo o aparato tecnológico disponível, em que a escavação de poços artesianos incide na utilização de águas subterrâneas e, tem-se o problema tanto da sua vulnerabilidade total (esgotamento das reservas

---

[133] "Segundo o relatório *Water Footprints os Nations*, o volume total de água utilizado anualmente para a agricultura é de 6.390 Gm^3 (6 bilhões trezentos milhões e noventa milhões de metros cúbicos)" (*apud* BRZEZINSKI, 2006, p. 22).

locais) quanto da contaminação dessas reservas pelo intenso (mau) uso de agrotóxicos nas lavouras, prática cada vez mais usual[134].

> No Brasil, mais da metade da água de abastecimento público é de reservas subterrâneas: estima-se que no estado de São Paulo 75% das cidades são abastecidas por água subterrânea, o Paraná e no Rio Grande do Sul, esse percentual sobe para 90% (PEDROSA; CAETANO, *apud* BRZEZINSKI, 2006, p. 24).

Ainda que os dados da citação sejam relativos à 2002, é possível inferir que provavelmente esse percentual tenha até aumentado, pois, em muitas dessas localidades, não há reservas de água superficial e, com o devir, ter-se-á uma maior demanda pelo serviço – oferecido por poços e, em muitos casos, contando frequentemente com a sua falta nas torneiras das residências em virtude da escassez e/ou racionamento mesmo.

Em termos mundiais, a distribuição da água também é desigual[135] - como no Brasil -, e o Continente Africano é o que mais sofre com essa escassez.

> Dos 25 países cuja população tem menos acesso à água, 19 estão na África. Em Nairobi, a escassez de água fez com que pessoas perfurassem tubulações de água de esgoto e, para cerca de 15 milhões de sul-africanos, a fonte de água mais próxima está a pelo menos 1 quilômetro de distância (BRZEZINSKI, 2006, p. 28).

A pobreza desse continente se associa à quantidade mínima de água consumida, afetando toda a sociedade mas, fundamentalmente, os mais pobres e vulneráveis. Aliás, aqui na América do Sul, 50% dos paraguaios não têm acesso a água potável devidamente segura para consumo (idem, p. 30).

A Tabela 1 detalha números catastróficos da ausência do Saneamento Básico para vulneráveis no Brasil:

---

[134] "Nas últimas três décadas, estima-se que foram perfurados aproximadamente 300 milhões de poços no mundo, sendo que 100 milhões somente nos EUA, onde são perfurados aproximadamente 400 mil poços anualmente" (BRZEZINSKI, 2006, p. 24).

[135] Segundo dados da Organização Mundial da Saúde – OMS, "1,1 bilhão de pessoas vivem sem água potável - o que corresponde a 140 vezes a população da Bélgica – e 2,4 bilhões, sem instalações sanitárias" (BRZEZINSKI, 2006, p. 27).

Tabela 1 – Relação Saneamento Básico e atendimento às minorias

3A – Quantidade de domicílios por grupo populacional (em unidades)

Serviço	Condição	Indígenas	Quilombolas	Extrativista	Pescadores artesanais	Ribeirinha	Agricultores familiares	Assentada da reforma agrária	Nenhuma	Outros grupos
Domicílio - água encanada	Possui	12.523	15.863	2.910	25.821	7.514	143.014	15.525	3.641.834	30.867
	Não possui	10.589	11.742	2.948	12.741	11.596	100.505	7.960	381.309	3.918
Formas de abastecimento de água	Rede geral	8.893	10.090	2.102	22.175	4.600	97.006	5.056	3.248.210	26.970
	Poço ou nascente	9.304	12.550	2.916	11.513	7.591	84.087	13.786	523.665	4.490
	Cisterna	590	2.382	50	505	220	36.052	2.980	95.909	642
	Outra forma	4.325	2.583	790	4.369	6.699	26.374	1.663	155.359	2.683
Existência de banheiro	Sim	15.958	20.445	3.887	33.028	15.217	194.829	19.950	3.840.411	32.746
	Não possui	7.154	7.160	1.971	5.534	3.893	48.690	3.535	182.732	2.039
Formas de escoamento sanitário	Rede coletora ou pluvial	1.639	2.093	103	4.577	740	23.400	824	2.134.320	17.630
	Fossa séptica	2.920	3.786	1.008	6.122	1.458	33.829	4.158	569.966	4.594
	Fossa rudimentar	9.472	12.340	1.962	17.628	8.833	121.425	13.987	1.011.138	8.752
	Vala a céu aberto	1.127	1.552	606	3.544	3.294	11.357	620	62.510	753
	Direto em rio, lago ou mar	63	115	48	620	275	508	25	39.336	604
	Outra forma	737	559	160	537	617	4.310	336	23.141	413

Fonte: CadÚnico (dez. 2019). Elaborado por Santos e Santana (2020).

Parcela considerável dessa catástrofe encontra-se aqui em MS. Os dados sobre o consumo de água são estarrecedores quando se compara quem mais o utiliza. Países desenvolvidos são os que mais desperdiçam água devido ao grande número de atividades industriais que exercem em seus territórios - incorporação virtual da água em diversos produtos industrializados -, como já mencionado. Isto posto, existe

> Uma relação entre acesso à água e exclusão social, embora nem sempre definida quantitativamente. Enquanto a população da periferia das cidades gasta 15% do salário com água, a que está no centro das cidades gasta somente 1% (BRZEZINSKI, 2006, p. 31).

Essa diferença de renda e de condições dignas de vida determina quem vive e quem morre: “na África subsaariana 769 mil crianças com menos de 5 anos morrem anualmente; no sul da Ásia são 683 mil. No mundo desenvolvido são 700 as crianças que morrem” (BRZEZINSKI, 2006, p. 32), denotando uma discrepância inaceitável entre os mundos “pobres e ricos”.

Em termos de Brasil, quase a metade da nossa água (PETRELLA, 2002) vai para a irrigação (46%) e, provavelmente, a água será o grande desejo dos capitalistas do século XXI, possibilidade concreta inclusive de guerras – vive-se sem energia elétrica, sem tecnologia, sem

indústrias mas, impossível viver sem água. Conforme Petrella (2002), os “senhores de terra” tornar-se-ão, neste século, “senhores das águas”. A Tabela 2, com dados de 2017, nos propicia um olhar atualizado sobre esses dados:

Tabela 2 - Demandas de retirada e consumo de água no Brasil (2017) - (Em %)

Atividade Usuária de água	Água retirada (média anual)	Água consumida (média anual)
Irrigação	52,0	68,4
Abastecimento urbano	23,8	8,6
Indústria	9,1	8,8
Abastecimento animal	8,0	10,8
Termelétricas	3,8	0,2
Abastecimento rural	1,7	2,4
Mineração	1,6	0,8

Fonte: ANA (2018).

Conforme demonstrado na Tabela 2, 68,4% da água consumida no país em 2017 era utilizada na irrigação; somando-se aos 10,8 % que se destinavam ao Abastecimento animal – portanto, agricultura e pecuária -, temos um total de quase 80% da água do país para essas duas atividades, ambas, com um montante considerável de exportações de seus produtos.

Partindo agora para uma outra vertente analítica, teremos na mercantilização da água, conforme alguns autores, um viés reflexivo e ao mesmo tempo punitivo sobre a necessidade de se consumir a água de maneira que se denomina, na atualidade, por sustentável. Deste modo, ao se cobrar pela água, obriga-se o cidadão e seu raio - familiar, laboral, turístico, etc - de atuação a gastar menos, uma vez que, essa economia de água se traduz em menos dispêndio com recursos financeiros.

No entanto, isso não passa de um discurso mercadológico[136] que visa sustentar a ideia de que repassar empresas públicas à iniciativa privada é a melhor solução! Elas, por serem geridas de maneira empresarial, portanto, com “missões e valores” de mercado, que precisam gerar lucro, fariam melhor que o governo, o que não passa de uma falácia, como demonstramos (SANTOS; SOUZA; ABREU, 2018) outrora. Não obstante, urge a uma outra reflexão:

[136] “Nós substituímos a ideia de democracia pura pela ideia de democracia de mercado. E o que acontece no Brasil: não temos democracia. O Brasil não é propriamente um país democrático; aqui existe uma democracia de mercado, a tal ponto que não são as necessidades do Homem, com "h" maiúsculo, que presidem o trabalho do aparelho do Estado, mas a preocupação com as empresas” (SANTOS, 1997, p. 19). Veja que tal assertiva foi construída, ainda no final do século XX, mas absurdamente, verossímil, ainda hoje.

> Na década passada, (1990) em nome da escassez, surgiu a solução respaldada pelo mercado e divulgada pelas doutrinas ultraliberais: Pague-se pela água! Se a água tornou-se produto raro, disputado por muitas demandas diferentes, nada mais lógico do que cobrar pelo seu uso. Os necessários ajustes serão automaticamente efetuados pelos agentes econômicos, sob a batuta do Estado. Que Estado? O mesmo que se retira de todas as atividades econômicas lucrativas, que as desregulamenta, declara-se ultrapassado pelas exigências de controle dos fluxos financeiros internacionais, deixa deslocalizar as produções e, a rigor, compromete-se a fiscalizar o comportamento de certas categorias de agentes pela instituição de agências reguladoras? Agências em que a sociedade civil recebe um papel contemplativo contestador de políticas públicas definidas sem transparência? (CAUBET *apud* BRZEZINSKI, 2006, p. 42).

É indubitável que essa política é ideológica e voltada aos anseios mercadológicos, delegando ao Estado uma incapacidade de gerenciamento e execução das atividades incumbidas por força da lei! Refletindo acerca dessa temática, Santos (1997, p. 16) argumenta que:

> Esse discurso que ouvimos todos os dias, de cada vez haver menos Estado, está ligado, de um lado, ao fato de que há porosidade e, de outro lado, ao fato de que os que comandam a globalização necessitam de um Estado flexível aos seus interesses para oferecer condições a uma produção devorante.

Esse processo neoliberalizante que começa na Europa em fins dos anos 1970, vai, processualmente, se espraiando mundo afora e, atualmente, o Brasil é a “bola da vez” para adentrar à reestruturação capitalista que busca angariar novos e vultosos recursos financeiros, pois as tarifas garantem a mensalidade e, na ausência dela, o titular – diga-se Estado – provém os dividendos que não alcançaram as metas de lucro estabelecidas pelas empresas. Assim,

> Mais do que um problema político, trata-se de um problema ético, de garantir a transparência e o acesso da população às informações, a efetividade da regulamentação, e um sistema de atribuição de preço à água que assegure tanto a sua disponibilidade a todos os segmentos da sociedade como a sua conservação (BRZEZINSKI, 2006, p. 42).

Essa mesma autora expõe com propriedade sua indignação ao estabelecer uma reflexão sobre a razão de a água não poder ser privatizada. Vejamos:

> Em relação ao serviço de abastecimento, há várias e imperiosas razões para que permaneça como uma responsabilidade do Estado e não se transforme em uma oportunidade para a iniciativa privada. A primeira delas decorre da própria definição de serviço público e os propósitos que deve atender, dos princípios da universalidade, da equidade e da continuidade: o serviço de abastecimento cumpre uma função social, deve atender a todos os cidadãos independentemente de sua capacidade de pagamento, não pode ser interrompido ou paralisado (BRZEZINSKI, 2006, p. 44).

Considerando-se que nenhuma empresa privada opera sem fins lucrativos (TAKAR, 2017), mesmo as empresas públicas consideram que a manutenção do serviço deve ocorrer mediante pagamento de tarifas. A inadimplência acarreta no corte do fornecimento, e nesse caso, milhares de famílias vulneráveis terão seu Abastecimento de Água interrompido, o que vai na contramão da dignidade da pessoa humana e, mais ainda, na essencialidade desse bem que, deve ser tratado como nacional e ter seu acesso universal! Portanto, propõe-se a mais uma reflexão:

> Se, por um lado, em razão da crise, os efeitos do aumento da demanda por água são alardeados e diversos documentos são produzidos sobre a disponibilidade e a escassez de água, por outro, há uma tendência a transformar a questão da água em um problema individual, como se as pessoas tivessem que pagar pela água para aprender a racionalizar o seu uso. Até mesmo a noção de escassez hídrica é baseada em uma média da população e disponibilidade, considerando apenas os usos domésticos da água, sem que sejam levados em conta os usos que demandam quantidades muito grandes de água tal como a agricultura intensiva (BRZEZINSKI, 2006, p. 52/53).

Essa ideologia, potencializada pelo mercado, tem por objetivo adentrar às esferas públicas de diversos países - como últimos *lócus* de resistência à gana do capitalismo financeiro, os derradeiros "*Forts*" que estão sendo atacados constantemente - para serem ocupados por "forasteiros" que se apresentam com/como a melhor solução aos problemas de Saneamento Básico. Nesse sentido:

> O direito à água impõe ao Poder Público o dever de se abster de restringir ou impedir o acesso das pessoas à água limpa e segura em quantidade suficiente ao atendimento das necessidades pessoais e domésticas básicas, de reduzir ou contaminar as fontes de fornecimento de recursos hídricos e de limitar o acesso dos indivíduos ao serviço público de abastecimento de água (RESENDE, 2017, p. 276).

Assim, podemos inferir que, ainda que a captação e tratamento da água fosse realizada por particulares (o que por si já denota descompasso no que cabe a soberania nacional, se considerarmos que a maioria das empresas privadas nesse ramo são estrangeiras), a sua distribuição e controle teria que ser gestado, fiscalizado e subsidiado pelo Estado, garantindo assim o princípio da universalidade, da acessibilidade e continuidade. Direito à dessedentação, à qualidade de vida e saúde, são algumas das pautas que consubstanciam essa decisão como Direito Humano Fundamental[137].

[137] "O acesso à água potável está diretamente relacionado ao mínimo existencial e é indispensável para a sua concretização porque não há que se falar em vida com dignidade sem água limpa e segura em quantidade suficiente

Todavia, depois que os serviços passaram a ser repassados à iniciativa privada, houve a alteração na lei de maneira que a essencialidade passou a ser atrelada ao pagamento da tarifa mínima, demonstrando que a concepção mercadológica vem vencendo a luta e tornando cada vez menos factível o princípio da essencialidade, indispensável aos menos favorecidos.

> Uma vez assumidos serviços essenciais pela iniciativa privada, é o seu interesse que vai se sobrepor a qualquer consideração de outra ordem, pois princípios nada significam quando o que está em jogo é o equilíbrio econômico-financeiro da concessão. A consequência é que se as pessoas não puderem pagar, não terão acesso à água potável, mesmo que disso dependam as suas vidas (BRZEZINSKI, 2006, p. 82).

E casos como esse ocorrem, cotidianamente, no país. Consolidados por uma densidade normativa que defende os interesses mercadológicos (CASARA, 2018), essa medida exclui tais pessoas da dignidade humana imprescindível - que corresponde ao acesso à água -, pois, ao não poderem pagar as suas tarifas, cortadas tão logo vençam os prazos legais, deixando crianças, idosos, deficientes ao léu, mais que violência simbólica e humilhação, priva-os da dessedentação e, do Direto de viver dignamente. É assim, a vitória do mercado diante a necessidade biológico-social. E prossegue a autora:

> quando passa a ser mais importante o "valor econômico das concessões", são deixados de lado os propósitos de proporcionar o acesso à água de qualidade e quantidade suficiente para garantir a sobrevivência a todas as pessoas, inclusive as que não podem pagar (pela vida!) (BRZEZINSKI, 2006, p. 88).

Tal reflexão expressa o quão as pessoas que não podem pagar são "enquadradas" ao sistema. Há, portanto, nesse modelo mercadológico, uma seletividade, a qual se acentua cada vez mais com a concentração de renda e exclusão de milhares de pessoas ao emprego e ao salário, que lhes impossibilita obter dinheiro e, desta forma, participar desse processo.

Como já evidenciamos antes, os exemplos de privatização dos serviços de Saneamento Básico, seja na Inglaterra ou na França (VASCONCELOS, 2009, p. 50), assim como no Brasil, demonstram que essa solução é tábula rasa, e facilmente se rompe. Limeira (SP), Manaus (AM) e outras cidades, reconquistaram novamente a detenção de tais serviços devido a precarização dos mesmos, uma vez que, ao não ter possibilidade de lucros, essas empresas passaram a oferecer serviços de baixíssima qualidade.

---

ao consumo humano. Tal situação afeta, diretamente, a vida, a saúde e o bem-estar do homem. A água potável é, absolutamente, necessária para a concretização do mínimo essencial à vida digna, vale dizer, do mínimo existencial, uma vez que sem ela não se garante sequer a sobrevivência física, quanto ao mais a vida com dignidade" (RESENDE, 2017, p. 275)

Na literatura atual, esse processo de reestatização aumenta consideravelmente nas duas últimas décadas (2000 e 2010). Segundo o TNI *(Transnational Institute*), com sede na Holanda, temos que

> Desde 2000, ao menos 884 serviços foram reestatizados no mundo (...). As reestatizações aconteceram com destaque em países centrais do capitalismo, como EUA e Alemanha.
> Isso ocorreu porque as empresas privadas priorizavam o lucro e os serviços estavam caros e ruins (...)
> "A nossa base de dados mostra que as reestatizações são uma tendência e estão crescendo", disse a geógrafa Lavinia Steinfort, coordenadora de projetos do TNI. De acordo com ela, 83% dos casos mapeados aconteceram de 2009 em diante.
> Término de contratos de concessão que não são renovados é a forma mais clássica de "desprivatização" que aparece entre os mais de 800 casos levantados (ELIAS, 2019b).

Ou seja: enquanto o mundo (Alemanha 348 reestatizações, França 152, Estados Unidos 67, Reino Unido 65 e Espanha 56) caminha rumo à qualidade que é intrínseca ao Estado enquanto provedor de serviços públicos essenciais, restabelecendo-os e propiciando-os à sociedade em geral, com preços e solidariedades afins, o Brasil ruma para o descompasso que tem como consequência mais desigualdade social e miserabilidade daqueles que já são penalizados/vulneráveis, que será intensificada pelo escopo das empresas privadas.

E essa situação convergente à solidariedade, à “desprivatização”, não é exclusividade da Europa ou EUA; na Argentina e na Bolívia esse processo já se confirmou, com lutas sociais e conflitos pela água enquanto Bem Fundamental e essencial que deve ter uma política inclusiva, comandada pelo Estado, seja via execução direta dos serviços, seja via regulação controlada das empresas privadas que prestam tais serviços. Assim, privatizar é uma afronta política.

Na experiência histórica da Argentina, o colapso se instalou pois

> em Buenos Aires a Companhia Águas Argentinas aumentou as tarifas em 88,2% entre 1993 e 2002, período em que a inflação subiu apenas 7,3%. Isso golpeou os setores mais pobres, pois o valor cobrado pelo serviço correspondia a 9% da renda familiar da população de baixa renda, enquanto para o usuário de renda média foi de apenas 1,9% (DRUMMOND, 2019).

Considerando-se que outros serviços (energia elétrica, transporte, saúde etc.) também foram privatizados nas décadas de 1990, persistindo até os dias atuais, pode-se ter uma ideia de quanto a condição econômica dessas famílias argentinas foi deteriorada.

Também na Bolívia – com intensos conflitos pela água entre as comunidades locais e a empresa estrangeira – esse arcabouço se reproduziu, traduzindo-se em retorno do Saneamento Básico às mãos do Estado, uma vez que

> Logo após a concessão, a companhia (*Águas del Tunari*) decidiu aumentar o preço do serviço prestado em cerca de 35%. Os mais afetados foram os usuários de baixa renda, pois a nova taxa cobrada pela empresa correspondia a 22% do salário mínimo no país (DRUMMOND, 2019).

Pelo exposto, os mais pobres são sempre os mais atingidos, em qualquer parte do mundo. Urge então lutar contra esse processo, notadamente elitista e rentista ao capital e aos capitalistas, solapando os mais necessitados.

Retornando o caso brasileiro, a "Década Inclusiva" - 2003/2013 (IPEA, 2012) aponta que os avanços foram significativos e, fundamentalmente inclusivos, todavia, ainda em velocidade insuficiente para sanar o provimento de forma a universalizá-lo. Ainda há um descompasso enorme entre a questão da água e do Esgotamento Sanitário, dificultando ainda mais o cumprimento dos objetivos estabelecidos para o Brasil, entretanto,

> Considerando o ritmo de cobertura para os serviços de abastecimento de água, nesse quesito o Brasil poderá atingir as metas estabelecidas para as áreas urbanas, dentro do prazo estabelecido pelas Metas do Milênio. Por outro lado, nas áreas rurais, as metas ainda vão demorar a ser cumpridas (SALLES, 2008, p. 142).

Assim, as Metas traçadas nos anos 2000, no documento elaborado no encontro que preconizou os "Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM"[138] e posteriormente nos "Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS" para o Brasil, dificilmente serão atingidas (e não foram, como mostraremos adiante).

> Assim sendo, se impõe que as fontes de água disponíveis devam ser utilizadas de maneira eficaz, através da redução da contaminação e da evaporação nos reservatórios, pela reciclagem, manutenção das redes de distribuição, luta contra o desperdício, utilização de sistemas de irrigação mais eficientes e do cultivo de verduras e frutos que exijam menos água e sejam mais tolerantes ao sal (VASCONCELOS, 2009, p. 43).

[138] "Em 2000, os Estados membros das Nações Unidas aprovaram a Declaração do Milênio, documento por meio do qual se comprometem a atingir oito objetivos de desenvolvimento humano chamados de "objetivos do milênio": (i) erradicar a pobreza externa e a fome; (ii) universalizar a educação fundamental; (iii) promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; (iv) reduzir a mortalidade infantil; (v) melhorar a saúde materna; (vi) combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; (vii) garantir a sustentabilidade ambiental e (viii) criar uma parceria mundial para o desenvolvimento" (SCRIPTORE, 2010, p. 21).

Esse conjunto de iniciativas requer "mediações republicanas" entre as relações estabelecidas entre mercado e Estado, e é exatamente nesse ponto que elas se tornam complexas, contraditórias e até antagônicas. Os interesses do mercado são muito distintos daqueles do Estado. Santos (1997) assim detalha essa situação:

> As privatizações são a mostra de que o capital tornou-se extremamente guloso, quer tudo, por isso exige privatizações. Além disso, são feitas exigências para que ele se instale - que em grande parte são feitas à geografia, porque é preciso adaptá-la às necessidades das novas empresas [...]. Assim o Estado atual, o Estado da globalização, caracteriza-se não por uma fragilidade, mas, ao contrário, pela fortaleza no que toca ao serviço de uma economia não humana, enquanto se esquece do social (SANTOS, 1997, p. 16-17).

Fica demostrado, portanto, que o processo de mundialização do capital não excluí a sua relação com o Estado. Pelo contrário, o Estado continua imprescindível ao desenvolvimento capitalista (AMORIM, 2020).

Outrossim, esse discurso ideológico da eficiência tem sido combatido e rechaçado com pesquisas as mais diversas, por múltiplos institutos e universidades e em diferentes países, evidenciando que, não basta uma empresa e um serviço ser privatizado para que melhore automaticamente (ELIAS, 2019a)[139]. Nesse sentido, para Saul Estrin (2019) "As estatais podem se sair mais ou menos tão bem quanto as companhias privadas se elas tiverem boa governança, forem bem geridas e se o Estado colocar para elas os mesmos objetivos que o setor privado colocaria" (ELIAS, 2019a).

Também Lavínia Steinfort, do TNI – *Transational Institute* aufere que há muita incompetência no setor privado, ao passo de dizer que "a reestatização cresce porque empresa privada tem serviço ruim", condenando, como já observado por Bresser-Pereira, o Brasil a ser "empregado dos outros países" caso haja uma privatização desmedida.

Posterior à Lei 11.445/07 (BRASIL, 2007a) e outros atos normativos, regulatórios e jurídicos que propiciaram algumas conquistas, a estagnação no oferecimento dos serviços de Saneamento Básico (entre 2017 e 2020) apresenta seu espectro: exclusão dos mais pobres da condição de participar do processo civilizatório. Assim, temos que:

---

[139] Segundo Saul Estrin, pesquisador e professor da Universidade Britânica LSE (The London School of Economics and Political Science): "Na média, a privatização não melhora a performance [nos países periféricos], quer dizer, a gestão privada é muitas vezes tão ruim quanto a pública" (...). Sistema regulatório fraco e mercados menos competitivos são alguns dos entraves mencionados por ele que puxam o desempenho da iniciativa privada para baixo nos países mais pobres, enquanto os efeitos negativos das privatizações, como aumento da desigualdade, ganham mais peso" Elias (2019b).

> Em 2017, 2.313 municípios brasileiros (41,5% do total) possuíam Plano Municipal de Saneamento Básico (regulamentado ou não). Em 2011, esse percentual era de 10,9% [...].
> De 2011 para 2017, também aumentou a proporção de municípios cujo plano era regulamentado por instrumento legal (de 77,8% para 90,1%), valor que não difere muito entre as regiões (...)
> No Brasil, 2.126 municípios (38,2%) informaram ter Política Municipal de Saneamento Básico em 2017, um aumento de 35,4% em relação a 2011 (28,2%). Havia, ainda, 1.342 municípios (24,1%) elaborando sua política em 2017, informação que não existia em 2011 (ESTATÍSTICAS SOCIAIS, 2018).

Exatamente nesse contexto, a mercadorização do Saneamento destrói sua vertente antagônica (água como Direito Fundamental) com o PPI e demais programas, com a participação do legislativo[140]. Com a posse de Bolsonaro (2019), essa agenda neoliberal torna-se plataforma de governo. Constatamos por exemplo, que a verba estimada pelo governo brasileiro para 2020 é um dos menores valores propostos para a área nos últimos anos (Quadro 4), no interior das previsões de orçamento anual.

Os dados expressos no Quadro 4 expressam uma política - com diminuição orçamentária gradual - para a privatização do setor de Saneamento no país e o estabelecimento de PPPs. Tal dinâmica é assumida pelo próprio governo, através do Ministério de Desenvolvimento Regional que informou em nota que "o valor da proposta da LOA de 2020 é definido pelo Ministério da Economia".

Quadro 4 - Proposta de Orçamento para o Saneamento Básico

Ano	Montante previsto
2015	R$ 3,1 bilhões
2016	R$ 914,9 bilhões
2017	R$ 1,5 bilhão
2018	R$ 605,2 milhões
2019	R$ 835,5 milhões
2020	R$ 661 milhões

Fonte: Ministérios do Planejamento (dados até 2019), Ministério da Economia e Câmara dos Deputados (ARCOVERDE, 2019).

Este mesmo órgão informou ainda que o Governo Federal "enviou proposta para o Congresso de um novo marco legal no setor com objetivo de garantir um ambiente de negócios mais atrativo para os investimentos necessários para que os serviços possam chegar até a população" (ARCOVERDE, 2019): trata-se da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (BRASIL, 2020c).

[140] Veja a velocidade de aprovação da Medida Provisória 866 no Senado e sua tramitação em urgência na Câmara dos Deputados.

Essa análise - mas sobretudo a política estabelecida - demonstra o quanto a desigualdade ainda é latente no país, não obstante os avanços, a sua ruptura se acentua na medida em que o Governo Federal amplia essa demanda mercadológica com políticas voltadas à privatização (ARCOVERDE, 2019), PPPs e demais instrumentos que tratam a água não como Direito Fundamental.

Em vez de intensificar os recursos destinados à Universalização do Saneamento Básico, o Governo faz (deliberada e ideologicamente) o oposto: corta os repasses financeiros para ter álibi e ressaltar a inoperância do setor público, devendo, portanto, serem remetidos à iniciativa privada.

Assim, conforme dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS, divulgados em 2019, tem-se a seguinte situação: “35 milhões de brasileiros não têm acesso à rede de água potável”, mostrando que "temos verdadeiros contingentes humanos no Brasil sem acesso ao que há de mais elementar e o quanto estamos distantes de países mais desenvolvidos" (VIEIRA, 2019).

Se houve, em um passado próximo, ainda que lentamente, uma diminuição de doenças relacionadas ao Saneamento Básico e crescente implantação de estruturas em diversas áreas do país com suas particularidades históricas e incipiências, agora a situação torna-se extremamente preocupante.

Dados do Conselho Econômico e Social da ONU-ECOSOC (2018), demonstram que muitas medidas assinadas pelo governo brasileiro em 2000 (ODM) com metas para 2015, não foram atingidas; destarte, o ODS 6, que pauta um conjunto de medidas denominado *Agenda 2030*, provavelmente tomará o mesmo rumo: não atingirão o resultado esperado, o que é muito factível conforme o atual contexto político nacional.

Observando os dados referentes à 2023, fica nítido que, faltando menos de 3 anos, será improvável atingir as metas; para 2033, tendo por objetivo chegar 99% de domicílios com relação ao Abastecimento de Água, pior ainda, pois o que tem ocorrido é a paralisação e/ou o lento caminhar.

Considerando as possibilidades para que essa universalização ocorra, ter-se-ia que ampliar e intensificar as políticas inclusivas em Saneamento Básico nas áreas mais carentes (Regiões Norte e Nordeste, periferias das grandes cidades, pequenos municípios e zonas rurais) do país, é desalentador, mas compreensível a estagnação excludente[141].

---

[141] Considerando-se a realidade brasileira, “em 2017, dos 5.570 municípios brasileiros, apenas 958 (17,2%) afirmaram possuir um Conselho Municipal de Saneamento (...); 580 municípios declararam ter Fundo Municipal de Saneamento Básico (10,4%), enquanto, em 2011, eram 215 (3,9%) (...); apenas 16,3% dos municípios

O Quadro 5 evidencia esse descompasso entre o planejado-realizado:

Quadro 5 - BRASIL - Metas do Plansab e evolução de indicadores do SNIS.

Indicadores (Plansab)	**Âmbito**	**Situação em 2010 (%)**	**Situação em 2011 (%)**	**Situação em 2016 (%)**	**Meta de médio prazo – 2023 (%)**	**Meta de longo prazo – 2033 (%)**
Domicílios por rede de distribuição ou por poço ou nascente com canalização interna	Urbanos e rurais	90	Total (IN055) 81,1	Total (IN055)* 83	95	99
	Urbanos	95	(IN023) 92,5	(IN023)** 93,0	100	100
	Rurais	61	Sem dados	Sem dados	71	80
Domicílios servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários	Urbanos e rurais	67	Total (IN056) 46,2	Total (IN056)*** 51,9	81	92
	Urbanos	75	(IN024) 53,5	(IN024)**** 59,7	85	93
	Rurais	17	Sem dados	Sem dados	46	69
Tratamento de esgoto sanitário coletado	Brasil	53	(IN016) 68,2	(IN016) ***** 74	77	93
Índice de perdas na distribuição de águas	Brasil	39	(IN049) 38,8	(IN049)****** 38,1	34	31

Fonte: Elaborado pela equipe técnica do projeto ANA/Ipea/PNUD/IPC-IG. (BRASIL, 2012a; 2014a; 2018).
Nota: Os dados obtidos do SNIS são referentes ao acesso a redes de distribuição e coletoras; portanto, não são incluídas as formas de acesso ao Abastecimento de Água e ao Esgotamento Sanitário que utilizam soluções individuais como poços, nascentes, cisternas, chafarizes, entre outros, nem aquelas que utilizam fossa ou tanque séptico, fossa rudimentar, valas, disposição no solo ou em cursos de água, entre outros, para Esgotamento Sanitário ou afastamento dos esgotos.
* Índice de atendimento total de água;
** Índice de atendimento urbano de água;
*** Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água;
**** Índice de atendimento urbano de esgoto referido aos municípios atendidos com água;
***** Índice de tratamento de esgoto;
****** Índice de perdas na distribuição.

informaram ter sistema municipal de informações de caráter público e 31,4% informaram ter ouvidoria municipal ou central de atendimento aos usuários dos serviços; A proporção de municípios com sistema municipal de informações sobre saneamento de caráter público não ultrapassa 30,0% em nenhuma Unidade da Federação". Esses dados, mostram a enorme distância que ainda é preciso percorrer para que desenvolvamos uma política realmente inclusiva, solidária e que possibilite justiça social e cidadania. (ESTATÍSTICAS SOCIAIS, 2018).

Dados atualizados do SNIS e da PNAD em 2017 mostram que a Região Norte apresenta somente 57,5% e 59,2%, respectivamente (SANTOS; KUWAJIMA, 2019, p. 9), no que tange ao atendimento total com rede de Abastecimento de Água, ao passo que a Região Nordeste, 73,3% e 80,3%, respectivamente (Idem).

Avançar cerca de 40% no Norte do país, e aproximadamente 23% no Nordeste, seria um desafio extremamente difícil ainda que a conjuntura estivesse favorável, entretanto, o que se tem evidenciado é um Estado brasileiro, atuando no sentido contrário dessa política. As empresas privadas não têm interesse em atuar onde não há garantia de lucro.

Como visão abrangente, podemos reiterar à seguinte conclusão:

> Nos 26 estados, no Distrito Federal e nos 5.570 municípios brasileiros, permanece o desafio de fortalecer a governança e integrar a política nacional de recursos hídricos com as políticas setoriais e regionais, [...]. O país possui a base legal, parte considerável da estrutura de gestão, e promove ações convergentes com os ODS no amplo e complexo contexto de políticas que ele abrange. Contudo, restam grandes desafios, desde a melhoria de dados, passando pela mensuração adequada de retiradas de água, lançamentos de esgotos, até a implementação, o monitoramento e a avaliação de ações relacionadas ao ODS 6 (SANTOS; KUWAJIMA, 2019, p. 28).

Se a análise sobretudo até 2017 ainda propiciava perspectivas positivas, em 2020, devido a materialidade interministerial produzida, políticas marcadamente excludentes e na contramão do Saneamento enquanto Direito Fundamental proposta pelo governo brasileiro, com aval e anuência do Congresso Nacional, ter-se-á uma incógnita que, previsivelmente, caminha para mais exclusão territorial e social, renegando aos menos favorecidos Direitos e inclusões (HELLER, 2020). Por fim, temos que

> Assim, a oportunidade trazida pela *Agenda 2030* e seus ODS é também a de implementar ações integradas para a gestão da água, articulando os planos de recursos hídricos com os de saneamento básico, resíduos sólidos, irrigação e mudanças climáticas, o que parece ser o caminho mais curto, possível, inclusive no contexto do PPA (Plano Plurianual de investimentos). Tal articulação pode impulsionar o monitoramento da quantidade e da qualidade da água, o consumo setorial e o ordenamento do uso do solo, facilitando o planejamento e a fiscalização (SANTOS; KUWAJIMA, 2019, p. 28).

Refletindo acerca da atuação dos atuais Ministros de Estado, podemos inferir que o descompasso daquilo que estava em construção está sendo desfeito em uma velocidade rápida, com medidas impactantes, em diversos setores/segmentos.

Considerando a atuação do Ministro do Meio Ambiente, que trata o que devia defender com um viés atrelado ao atendimento do mercado, na contra mão do que deveria ser – defesa das reservas e recursos naturais; uma Ministra da Agricultura que somente em 2019 liberou quase 200 tipos de agrotóxicos (GIANNINI, 2019); outro da Saúde (janeiro de 2019 à abril de 2020) que prioriza a lógica de privatizações, e a extinção do Ministério das Cidades, temos então uma panaceia de horrores, possibilidades concretas de retrocedermos aos patamares da década de 1990.

Eis, o estabelecimento da política – nos termos discutidos por Poulantzas (2000) e suas contradições. Portanto, vejamos como a citação a seguir, construída em 1997, ainda se encontra atual e pertinente:

> O Estado se retira da política. Ele expulsa os políticos da política. Ele entrega ao mercado a tarefa de fazer política. Só que esse mercado global não existe como ator, ele existe como uma ideologia, como símbolo. Os atores são as empresas globais. Elas não têm preocupações éticas, nem finalísticas. Suas preocupações são individualistas por natureza. [...]. Nas condições atuais, o que estamos assistindo é a política feita pelas empresas, sobretudo pelas grandes empresas (SANTOS, 1997, p. 17-18).

Acerca do Saneamento Básico, as maiores empresas estão se espraiando mundo afora, territorializando-se em diversos países, alçando seus tentáculos onde puderem obter dinheiro fácil, garantido e continuamente.

Notadamente, o Estado pode e tem plenas condições de desenvolver uma política inclusiva e crescente no que tange à universalização, todavia, o que pesa é a decisão política de priorizar o superávit primário, combater a eterna crise fiscal e assim, delegar à iniciativa privada participação certa na obtenção de lucros, comprometendo o social em prol unicamente do capital.

Capítulo 3

3. HISTÓRIA DO SANEAMENTO BÁSICO EM MATO GROSSO DO SUL

3.1 Esgotamento Sanitário em Mato Grosso do Sul: falta encanamento, sobra descaso e morosidade

Analisando o campo do Esgotamento Sanitário, buscamos, nessa parte do trabalho, evidenciar o quanto esse item se apresenta defasado e insuficiente em termos de universalização no que toca aos municípios interioranos do território Sul-mato-grossense.

Quando o assunto é a deposição de excrementos via fossas e/ou rede de esgoto e o tratamento desses rejeitos, temos uma disparidade em curso, em que a capital Campo Grande, atendida por uma concessionária privada, destoa positivamente dos municípios do interior, atendidos por intermédio da Sanesul. No cômputo geral, no Brasil, prevalece o atraso, a morosidade: apenas 55% do esgoto é coletado e tratado (ATLAS ESGOTOS, s/d).

Nesse sentido, investigar os dados urbanos do estado de MS evidenciará um panorama que é incipiente e lento com relação aos avanços nesse setor, excluindo milhares de cidadãos de Direitos Fundamentais básicos.

Por se tratar de obras vultosas, que incidem em elevados investimentos em implantação, manutenção-expansão e tratamento, o Estado opta por não a priorizar em detrimento de outros empreendimentos aos quais considera mais importantes, como a coleta de resíduos sólidos, por exemplo, que é um serviço de utilidade pública que não pode faltar devido ao transtorno que ocasionará à sociedade.

Para fins didáticos, o texto terá a seguinte divisão: primeiramente, e de maneira mais abrangente, apresentaremos os dados relativos ao Esgotamento Sanitário em MS, em uma segunda parte, exporemos analiticamente aspectos da atual política Sul-mato-grossense.

3.2 - Aportes teóricos para explicar uma política incipiente acerca do Esgotamento Sanitário em MS

A política de Saneamento Básico no Brasil, de modo geral, raramente foi uma questão de Estado - concebida como ação programática -, sempre sofrendo com as alternâncias de governos e suas descontinuidades (SALLES, 2008), e por isso, pode-se explicar que essa variável seja tão discrepante quando comparada isoladamente com o Abastecimento de Água (DANTAS et al., 2012); inclusive o Marco Legal (Lei Federal nº 11.445/2007 (BRASIL, 2007a) demorou 19 anos para ser implementado após a Constituinte de 1988, denotando a ausência de

consenso e atuação entre os entes federativos (HELLER, 2018). Mas evidencia, sobretudo, as contradições no estabelecimento da política de Saneamento no país.

Todavia, quando é do interesse do capital, rapidamente de estabelecem normatizações, como o Programa de Parceria de Investimentos - PPI (Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016 (BRASIL, 2016b), a MP nº 844/2018 (BRASIL, 2018a), a MP nº 868/2018[142] (BRASIL, 2018b) que se transformou na Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (BRASIL, 2020c), que visa "entregar" o Saneamento Básico à iniciativa privada pautando-se no discurso de que ela fará melhor e com mais agilidade (JOVEM PAN, 2019).

Como já mencionamos, em MS, há duas grandes empresas que realizam o Saneamento Básico; a Sanesul, empresa de economia mista que atende 68 municípios e a Águas Guariroba[143], empresa privada que possui a concessão desses serviços na capital do estado, Campo Grande; os outros 10 municípios são os responsáveis pela execução e operacionalização do Saneamento para seus munícipes.

Conforme dados da Sanesul, disponibilizados em sua plataforma na internet, temos que "Atualmente, o atendimento da coleta e tratamento de esgoto alcança aproximadamente 31% da população nos sistemas que a Sanesul possui concessão, e apresenta uma cobertura de rede próxima a 43% nesses mesmos locais". Tais dados se aproximam do atual quadro nacional.

Segundo a Confederação Nacional das Indústrias - CNI, 47,6% (ou mais de 99 milhões) dos brasileiros ainda convivem sem coleta de esgoto. O Estado de Alagoas é o menos provido, com um índice que chega a 83,1% (aproximadamente 2,7 milhões de habitantes conforme estimativa do senso para o ano de 2019) de pessoas sem esse serviço (VIEIRA, 2019).

Nas décadas 1980, 1990 e 2000, optou-se por priorizar o Abastecimento de Água, de modo que este serviço esteja quase universalizado (água tratada) mas, o esgoto, ainda compreenda um atraso para o país, sobretudo nas periferias das grandes cidades, pequenos municípios e nas zonas rurais.

Como produto histórico e geográfico dessa política, MS acompanha esse contexto nacional, em que os dados são incipientes e não propiciam os avanços na velocidade em que a

---

[142] BRASIL. **MEDIDA PROVISÓRIA nº 868, de 27 de DEZEMBRO de 2018.** Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. Diário Oficial da União de 28.12.2018.

[143] "A Águas Guariroba é a concessionária responsável pelos serviços de água e coleta e tratamento de esgoto de Campo Grande, capital de Mato Grosso do Sul. A empresa iniciou suas atividades em 23 de outubro de 2000, logo após a assinatura do contrato de concessão com a Prefeitura Municipal de Campo Grande". (ÁGUAS GUARIROBA, 2019).

sociedade precisa. Essa Unidade da Federação ainda carece de investimentos governamentais, pois:

> Levantamento realizado pelo Instituto Trata Brasil aponta que, a cada 100 residências de Mato Grosso do Sul, apenas 47 contam com coleta domiciliar de esgoto. Mais que uma comodidade, o serviço representa um ganho em saúde pública, já que a falta de saneamento básico é constantemente atrelada ao surgimento de epidemias ou endemias relacionadas ao esgoto – como leptospirose, hepatite, cólera e diarreia, entre outras (MARQUES, 2019).

Esses dados expressam a falta e/ou insuficiência de investimentos pelos governantes: das 100 maiores cidades do Brasil, 70 reinvestem menos do que 30% do que arrecadam no setor (VIEIRA, 2019). Por outro lado, a incapacidade - técnica e financeira - dos "pequenos" municípios em se adequarem aos aparatos burocráticos para atenderem aos trâmites das políticas, resulta no retorno de muitos recursos aos cofres do Governo Federal (LISBOA; HELLER; SILVEIRA, 2013).

A má gestão e incapacidade do corpo de secretários municipais em prover estudos e inclusive, os Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSB, também contribui para o discurso da melhor gestão e eficiência das empresas privadas para gerirem os serviços de Saneamento Básico.

Um panorama desse quadro em MS pode ser observado com relação aos dados de 2017, divulgados em 2019, que apontam que a Sanesul tem

> uma cobertura maior: 99,5% de sua base recebe água tratada e 43% conta com rede de esgoto – mesmo número divulgado pelo Trata Brasil. A empresa informa que, nos últimos quatro anos, realizou investimentos de R$ 1 bilhão, dos quais R$ 740 milhões partiram da própria estatal e o restante de convênios com a União e outras instituições (MARQUES, 2019).

Ainda conforme dados do Instituto Trata Brasil, uma de cada três residências de MS é desprovida de Esgotamento Sanitário. Outrossim, a empresa estatal responsável afirma que:

> Há uma projeção para que, em dez anos, a cobertura de esgoto ultrapasse os 80% da população urbana dos municípios operados pela empresa. A Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul está trabalhando para atingir a universalização do esgotamento sanitário no menor tempo possível (MARQUES, 2019).

As metas são ambiciosas, todavia, difíceis de serem alcançadas, uma vez que para se conseguir esse feito, há que se manter os investimentos ao longo prazo, buscando a universalização e a posterior manutenção do sistema.

A estrutura operacional da Sanesul é expressiva e vem se expandindo com um vultoso volume de investimentos nos governos de Reinaldo Azambuja, do PSDB (2015-2018/2019-2022), alguns, em parcerias com a União, como o "Avançar Cidades" do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento. As estruturas que dão sustentação ao Esgotamento Sanitário podem ser divididas em Estações de Tratamento de Esgoto - ETEs, Estações Elevatórias e Rede Coletora. Segundo essa estatal de Saneamento, tem-se em MS, sob sua incumbência:

> - 55 estações de tratamento de esgoto em operação
> - 54 sistemas em operação em municípios e 1 Distrito;
> - 09 sistemas em implantação;
> - tem uma rede coletora com aproximadamente 3.000 (Três mil) quilômetros de extensão, cujos diâmetros variam de 100 mm a 400 mm, predominando a maioria das redes em PVC JEI e tubos cerâmicos com junta alcatroada;
> - Existem cerca de 185 elevatórias de esgoto bruto em operação, com potencias instaladas de até 50 CV, descontadas ainda diversas elevatórias de processo instaladas nas 64 estações de tratamento de esgotos em operação (SANESUL – TRATAMENTO DE ESGOTO, 2020).

As Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs são os locais em que o esgoto coletado é direcionado para que possa passar pelo processo de separação de sua matéria sólida e o devido tratamento bioquímico para que a água possa ser devolvida ao meio ambiente seguindo os padrões e normas de qualidade internacionais[144], a Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei nº 9.433/97 (BRASIL, 1997a); o Comitê de Bacias Hidrográficas (ANA, 2020)[145], e a saúde de maneira geral.

Já as Elevatórias, funcionam através de Bombas - autoescorvantes e bombas submersíveis, com acionamentos sendo efetuados com conversor de frequência ou *soft start* - que corrigem os locais em que a gravidade é insuficiente para o escoamento natural dos dejetos, "empurrando" o esgoto rumo às estações de tratamento (quando existem). As demais estruturas são singelas e visíveis, tais como canos e pequenos aparatos que saem das residências e outros estabelecimentos atendidos.

Essa estrutura pode ser observada nos investimentos nas cidades interioranas, em municípios como Dourados, segunda maior cidade desta Unidade Federativa:

---

[144] Resolução CONAMA nº 357/2005. Alterada pela Resolução 410/2009 **e** pela 430/2011 Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.

[145] "Os Comitês de Bacia Hidrográfica, entes do Sistema Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, constituem o "Parlamento das Águas", espaço em que representantes da comunidade de uma bacia hidrográfica discutem e deliberam a respeito da gestão dos recursos hídricos compartilhando responsabilidades de gestão com o poder público" (ANA, 2020).

> De acordo com o diretor-presidente da Sanesul, Walter Carneiro Junior, o município de Dourados recebe investimentos em obras de saneamento (água e esgoto) no valor de R$234 milhões, isso considerando obras concluídas, em execução e a executar. Desse valor, R$158 milhões são recursos próprios da Sanesul (DOURADOS NEWS, 2019d).

A Figura 24 mostra os investimentos no Esgotamento Sanitário de Dourados, com execução de contrato que expressa a expansão da rede de esgoto.

Figura 24 – Investimento em Marketing (Saneamento Básico) em Dourados - MS

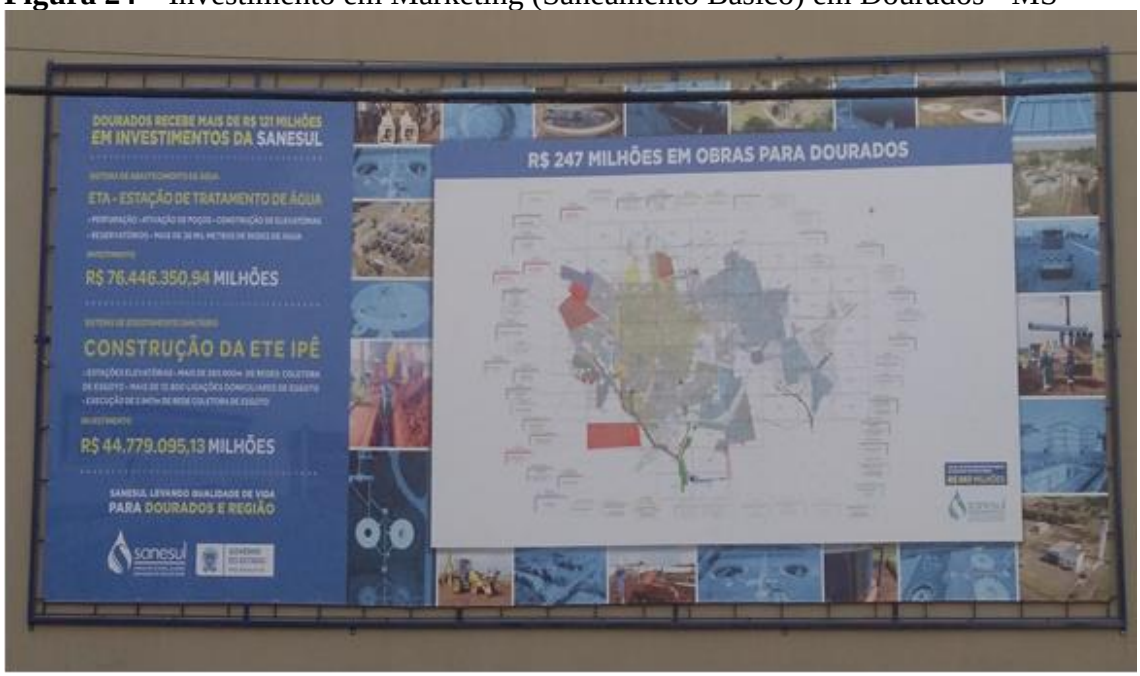

Fonte: Trabalho de campo, Souza, 2020.

A cidade de Três Lagoas também recebeu cerca de 150 milhões em investimentos (ACOM/SANESUL, 2019d) para ampliar o sistema de Saneamento municipal; Corumbá (ACOM/SANESUL, 2019a) é outro exemplo de investimento governamental em Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. Todavia, tais ações são direcionadas com a intenção de o Governo estabelecer um PPP (DOURADOS NEWS, 2019c), realizando toda a parte de infraestrutura para que a empresa apenas realize as devidas manutenções.

A Figura 25 segue o mesmo parâmetro e apresenta investimentos em Saneamento Básico no município de Terenos, investimentos estes que preparam o campo para a lucratividade do mercado via PPP:

Figura 25 - Investimento no sistema de esgoto do município de Terenos - MS

Fonte: Trabalho de campo, Santos, 2020.

Se ocorrem significativos investimentos e a ampliação beira a universalização na água e avanços significativos no esgoto, realmente, paira um sentimento de angústia e indignação em ver o interesse e as ações governamentais em "entregar" o patrimônio público à particulares. Nesse sentido, Castro e Pochmann (2020, p. 487/8) lecionam que:

> na dinâmica neoliberal atores econômicos buscam a captura das instituições de representação política do Estado, de modo a viabilizar a transformação de seus interesses em decisões públicas, com vista a favorecer os interesses empresariais. Um jogo desequilibrado, que induz a um cenário em que, por suas influências, grandes grupos empresariais controlam mecanismos da dinâmica democrática, exercendo uma dominação onde o interesse geral da população perde expressão, tanto em termos econômicos quanto de cidadania. O capitalismo neoliberal busca tornar desnecessária a democracia.

Tem-se assim a sacralização da democracia de mercado e da demonização do Estado. Cada vez mais, nesse contexto, temos a consolidação da pós-democracia (CASARA, 2018).

Em Campo Grande - MS a exceção prevalece. Dotada de serviços realizados por uma gigante do setor (AEGEA), que hoje é detentora majoritária do capital que compõe a Águas

Guariroba, e tendo na lucratividade objetiva e certa oriunda das cobranças tarifárias (o esgoto equivale a 70% do consumo faturado de água), os dados apresentados relativos à sua competência são muito acima da média:

> Maior cidade do Estado, Campo Grande tem sua rede concedida à Águas Guariroba. O Trata Brasil apontou que a capital sul-mato-grossense contava com 98,48% dos seus 874.210 habitantes atendidos com rede de água em 2017. Já a coleta de esgoto chegava a 80,6% da população – acima dos 778% do ranking anterior, elaborado com dados de 2016 –, impulsionada por investimentos que, apenas entre 2012 e 2018, superaram a casa dos R$ 640 milhões (MARQUES, 2019).

Conforme a concessionária, "espera-se que até 2025 se tenha 100% da população urbana com coleta de esgoto", faltando ainda a questão de seu tratamento. Dados do sítio eletrônico da empresa (ÁGUAS GUARIROBA, 2020) indicam que o tratamento do esgoto segue o seguinte padrão:

> Em Campo Grande, todo o esgoto coletado pela Águas Guariroba é tratado antes de ser lançado nos córregos. Hoje, a Capital conta com duas estações de tratamento de esgoto (ETEs). A maior, ETE Los Angeles, trata 900 litros por segundo. Já a ETE Imbirussu tem tecnologia inédita no Brasil e trata 120 litros por segundo (ÁGUAS GUARIROBA, 2020).

Por se tratar de uma empresa privada que fatura milhões por ano com os serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, subentende-se que haja um padrão de tecnologia maior e mais sofisticado, pago pelos cerca de quase 900 mil habitantes da capital. Atingindo um patamar de mais de 80% da coleta e tratamento do esgoto, que é quase o dobro do percentual da Sanesul, a Águas Guariroba se destaca dentre as capitais do país por investimentos constantes - da União (BUREMA, 2020) - e pautado na mensalidade oriunda das tarifas da sociedade campo-grandense.

Relacionando esses contextos, a Sanesul tem sido direcionada a realizar uma Parceria Público-Privada (SANTOS; SOUZA, 2018), denotando um descompasso com os vultosos investimentos aos quais vem realizando.

A Audiência e Consulta Pública, a qual participamos (Figura 26) 01/2020[146] apresenta esse contexto de fase final do processo de PPP entre a Sanesul e a empresa vencedora do pleito, que deterá o serviço de Esgotamento Sanitário nos 68 municípios sul-mato-grossenses.

[146] "Consulta e Audiência Pública 01/2020 – PPP Esgotamento Sanitário". **EPE – Escritório de Parcerias Estratégicas.** 2020. Disponível em: http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=6220. Acesso em: 05 fev. 2020.

Figura 26 - Audiência Pública na capital – e segue o protocolo jurisprudencial...

Fonte: Campo Grande News, 2020.

Inúmeros pesquisadores e instituições têm apontado que esse não é o caminho a ser seguido; Bresser-Pereira (TAKAR, 2017), Leo Heller e Roberto Cavalcanti (TAJRA, 2019), Felipe Silva (DRUMMOND, 2019) e outros estudos (ELIAS, 2019b) vêm inclusive demonstrando que a reestatização é consequência da má qualidade dos serviços prestados e do aumento abusivo das tarifas cobradas.

Eis as contradições de uma política governamental ao qual cidadãos sul-mato-grossenses estão sendo submetidos, correndo o risco quanto à perda da autonomia em um serviço que é fundamental à sociedade por sua relação com a saúde, meio ambiente e justiça social.

Como há ausência de estudos nessa área (Esgotamento Sanitário) acerca do estado de Mato Grosso do Sul, as análises são introdutórias e ainda incipientes uma vez que os dados são insuficientes para que possa verificar as consolidações que virão - espera-se - com o estabelecimento da PPP.

Nesse sentido, pouco pudemos avançar, seja no campo documental, seja no campo prático-material, pois tem-se uma conjuntura de ausência de dados em parcela significativa dos 68 municípios abrangidos pela Sanesul, o que prejudica a avaliação geral.

Capítulo 4

4. DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI Nº 01/2016 ATÉ A PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP DA SANESUL EM 2020

O avanço do PROPPP/MS, regido pela Lei Estadual nº 4.303/2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012), quanto ao Saneamento Básico, tornou-se realidade em 23 de outubro de 2020, data da licitação em que a Aegea se sagrou vencedora. Questões políticas, ideológicas, sociais e econômicas propiciaram o seu êxito nesse período de 2012 a 2020, tanto em âmbito federal quanto em território Sul-mato-grossense.

Nesse sentido, iremos realizar uma análise espaço-temporal que abrange o período da promulgação do PMI nº 01/2016 (MATO GROSSO DO SUL, 2016e), via imprensa oficial até setembro de 2020, quando já se encontrava em fase final da licitação para o estabelecimento da PPP. O Quadro 6 contribui sobremaneira na visualização geral do contexto que será analisado:

Quadro 6 – Cronologia da densidade normativa do PROPPP/MS.

Descrição da publicação	Objetivo	Local/data da publicação
Lei Estadual nº 4.303, de 21 de dezembro de 2012	Cria o PROPPP/MS para promover as parcerias público-privadas em Mato Grosso do Sul	D.O. nº 8.339, de 21 de dezembro de 2012
Decreto Estadual nº 14.360, de 28 de dezembro de 2015	Regulamentar o PMI	D.O. nº 9.074, de 29 de dezembro de 2015
PMI nº 01/2016	Disciplinar a participação de INTERESSADOS na elaboração e apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS	Disponível em: encurtador.com.br/ktPQ7 (20 de junho de 2016).
Deliberação nº 2, de 18 de abril de 2016	Aprovar o Edital PMI nº 01/2016	D.O. nº 9.190, de 23 de junho de 2016
Adendo nº 01/2016	Acrescer materialidades Jurídicas	D.O. nº 9.202, de 11 de julho de 2016
Aviso de Prorrogação de Prazo	Estender prazo	D.O. nº 9.212, de 25 de julho de 2016
Aviso	Informar cumprimento de edital	D.O. nº 9.236, de 25 de agosto de 2016
Aviso	Informar cumprimento de entrega de documentação	D.O. nº 9.249, de 15 de setembro de 2016
Deliberação nº 3, de 04 de outubro de 2016	Acresce pessoal ao Grupo Técnico	D.O. nº 9.263, de 5 de outubro de 2016
Deliberação nº 5, de 22 de dezembro de 2016	Acresce pessoal ao Grupo Técnico	D.O. nº 9.314, de 26 de dezembro de 2016),
Deliberação nº 6, de 22 de dezembro de 2016	Aprova o PROPPP/MS para 2017	D.O. nº 9.315, de 27 de dezembro de 2016
Suplemento I do Diário Oficial nº 9.318	LDO	D.O. nº 9.318, de 30 de dezembro de 2016
Deliberações nº 8 e nº 9	Apresenta trocas de pessoal no Grupo Técnico	D.O. nº 9.419, de 30 de maio de 2017
Deliberação nº 10, de 1º de junho de 2017	Apresenta a vencedora do Estudo Técnico da PPP	D.O. nº 9.422, de 02 de junho de 2017
Segunda Revisão do PPA (2016/2019	Revisão do PPA	D.O. nº 9.562, de 28 de dezembro de 2017

Quadro 6 – Cronologia da densidade normativa do PROPPP/MS.

(Continuação)

Descrição da publicação	Objetivo	Local/data da publicação
Deliberação nº 14, de 22 de dezembro de 2017	Aprova o PROPPP/MS para 2018	D.O. nº 9.563, de 29 de dezembro de 2017
Deliberação nº 17, de 23 de novembro de 2018	Aprova o PROPPP/MS para 2019	D.O. nº 9.787, de 26 de novembro de 2018
Terceira Revisão" do PPA	Revisão do PPA	D.O. nº 9.807 – Suplemento I, de 26 de dezembro de 2018
Deliberação nº 19, de 10 de julho de 2019	Apresenta grau de aproveitamento do Estudo Técnico	D.O. nº 9.945, de 18 de julho de 2019
Deliberação nº 20, do dia 11 de dezembro de 2019	Aprova Modelagem Definitiva para a PPP da Sanesul	D.O. nº n. 10.055, de dezembro de 2019
Ata da 11ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada – CGPPP/MS	Apresenta percentuais de aproveitamento do Estudo Técnico vencedor	D.O. nº 10.055, de 20 de dezembro de 2019
PPA 2020/2023	Apresenta o PPA 2020/2023	D.O. nº 10.055, de 20 de dezembro de 2019
Aviso de Abertura de Consulta Pública e Audiência Pública - Processo Administrativo nº 00036/2020-00	Publicação de Consulta e audiência Pública	D.O. nº 10.071, de 16 de janeiro de 2020

Fonte: Elaborado por Santos e Souza, 2020.

Contextualizando nessa dinâmica os vieses ideológicos, legais e mercadológicos com fatos e situações diversas daquelas divulgadas pelos veículos oficiais, essa parte textual busca evidenciar o quanto parcela da sociedade mais pobre e vulnerável perde com a implantação de uma pauta que trata o Esgotamento Sanitário enquanto mercadoria, e não como Direito Fundamental, caminhando na contramão da cidadania inclusiva (HELLER, 2018).

Santos (2007) apresenta a transição inacabada do indivíduo para a posição de cidadão e enumera as várias facetas às quais ele sofre nesse processo de obtenção da cidadania. Assim, a cidadania integral (SANTOS, 2007, p. 11) é o fim a ser perseguido, ao que indaga a seguinte questão:

> Cabem, pelo menos duas perguntas em um país onde a figura do cidadão é tão esquecida. Quantos habitantes, no Brasil, são cidadãos? Quantos nem sequer sabem que não o são? [...]. O respeito ao indivíduo é a consagração da cidadania, pela qual uma lista de princípios gerais e abstratos se impõe como um corpo de direitos concretos individualizados (SANTOS, 2007, p. 19).

Ou seja, os Direitos nas suas mais diversas dimensões (RANGEL, 2014) têm sido negados à maioria da população brasileira, principalmente agora em tempos de globalização e a transformação do indivíduo em usuário/consumidor (FLORES, 2011).

Santos (2007) elenca uma séria de denominações à essa situação, dentre as quais podemos citar: cidadania atrofiada, não-cidadão, cidadania mutilada, subalternizada, imperfeita, diminuída, incompleta, fraturada, dentre outras que são encontradas ao longo de sua obra, e avançam e retrocedem dependendo das decisões políticas e dos interesses em disputa.

Retomando a questão específica do Saneamento Básico, salienta-se que já realizamos em outra ocasião[147], uma análise abordando tal temática, todavia abrangendo o PROPPP/MS - no interregno entre 2012 - ano de sua sanção e início de 2017 - agora, realizaremos exclusivamente uma averiguação que trata do PMI nº 01/2016 (MATO GROSSO DO SUL, 2016e), que compreende as questões relativas ao Saneamento Básico oferecido pela Sanesul, mais especificamente no serviço de Esgotamento Sanitário, que é objeto de PPP em Mato Grosso do Sul.

Constatamos que esse instrumento jurídico (PMI) foi implementado via Decreto nº 14.360, de 28 de dezembro de 2015 - D.O. nº 9.074, de 29 de dezembro de 2015 (MATO GROSSO DO SUL, 2015), conforme seu *caput.*

> Regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), para fins de apresentação, análise e aproveitamento de estudos para estruturação de Parcerias Público-Privadas, concessões comuns, permissões, arrendamentos de bens públicos ou concessões de direito real de uso, no âmbito da Administração Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências (MATO GROSSO DO SUL, 2015).

No dizer de Casara (2018), tal normatização vem legitimar aquilo que é alheio ao serviço público para nele se instalar, desdobramento da entrada gradativa da iniciativa privada em campo que outrora era exclusivo do ente público. Tal medida demonstra o quanto a política e os interesses materiais moldam os campos produtivo, social, econômico, denotando uma rápida e contundente "adaptação" da normativa jurídica em conformidade aos interesses do capital.

Assim, explicita seu interesse mercadológico na medida em que, pautando-se nas delegações oriundas da Lei nº 4.303/2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012), que instituiu o PROPPP/MS, considera

> a conveniência de consolidar, em um único normativo, a sistemática para recebimento, análise e aproveitamento, pela Administração Pública Estadual, de propostas, estudos e projetos de Parcerias Público-Privadas, concessões comuns, permissões, arrendamentos de bens públicos ou de concessões de direito real de uso, encaminhados pela iniciativa privada. (MATO GROSSO DO SUL, 2015).

[147] Santos e Souza (2018).

Assim, facilita a apresentação de uma gama de possibilidades de atuação via PPP, em diversos setores e, como descrito no normativo jurídico, inclusive, podendo ser provocado por pessoa física e/ou jurídica (art. 2º) quanto a realização de estudos que venham a resultar no fatiamento da coisa que é pública.

O Decreto nº 14.360/2015 (MATO GROSSO DO SUL, 2015), logo em seu art. 1º menciona que:

> Este Decreto regulamenta a apresentação de projetos ou de estudos contendo levantamentos, investigações, dados, informações técnicas ou pareceres para a estruturação de projetos de Parcerias Público-Privadas (PPPs), sob a forma de concessões patrocinadas ou administrativas, de concessões comuns, de permissões, de arrendamentos de bens públicos ou de concessões de direito real de uso, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação de órgão ou de entidade integrante da Administração Pública ou por requerimento de pessoa física ou jurídica de direito privado (MATO GROSSO DO SUL, 2015).

As diretrizes dessa densidade normativa não são exclusividade de Mato Grosso do Sul, ocorre Brasil afora com o advento de governos neoliberais como Temer (MDB, período 2016-2018) e agora na gestão Bolsonaro (2019-2022). É a "crise fiscal" (AMORIM, 2020) que, segundo a ótica dominante, desencadeou esse processo uma vez que, não há dinheiro para realizar vultosos investimentos.

Se o Decreto nº 14.360/2015 (MATO GROSSO DO SUL, 2015), promulgado em dezembro de 2015 foi timidamente utilizado no primeiro ano do governo de Reinaldo Azambuja (PSDB), tal regra não se aplicou nos outros 3 (três) anos do quadriênio 2015-2018, e mais ainda em seu segundo mandato (2019-2022); o PROPPP/MS avança sobremaneira a partir da conjuntura nacional favorável. Além do Saneamento Básico, também abrange Transporte e Infraestrutura, Gás e Telecomunicações, com avanços em todos os setores.

Nesse sentido, a Deliberação[148] nº 2, de 18 de abril de 2016:

> Aprova o Edital do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 01/2016, para elaboração de estudos técnicos destinados à Universalização do Sistema de Esgotamento Sanitário nos Municípios operados pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. (Sanesul), e dá outras providências (D.O. nº 9.190, de 23 de junho de 2016).

[148] O Escritório de Parcerias Estratégicas – EPE, disponibiliza em seu endereço eletrônico um rol completo de todas as Deliberações que envolvem concessões comuns e PPPs. Disponível em: http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=942 Acesso em: 20 abri. 2020.

Portanto, cerca de 6 meses depois de sua publicização, avançou no processo para concretizar o seu objetivo. É importante salientar que o estudo, conforme mencionado na citação acima, trata apenas do Esgotamento Sanitário, o que significa que a iniciativa privada se responsabilizará – mediante estudos e o posterior processo licitatório que resultará na concessão – apenas por esse serviço, prestado pela Sanesul em 68 municípios Sul-mato-grossenses. O Abastecimento de Água continuará sob sua responsabilidade.

Conforme esse Edital de Chamamento Público, o Projeto em voga:

> visa, portanto, a eliminar, em definitivo, as lacunas ainda existentes nos municípios atendidos pela SANESUL, e priorizar a decisão de acelerar os investimentos em infraestrutura de coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário, valendo-se do mecanismo de PPP (SANESUL, 2016a, p. 2).

É o começo de uma entrega anunciada, que transforma em mercadoria um Direito Fundamental. Não obstante, o item 4.1 do Edital de Chamamento Público ressalva que o PMI:

> tem por objeto estabelecer as diretrizes para a participação de INTERESSADOS na elaboração e apresentação dos ESTUDOS TÉCNICOS que poderão ser utilizados para a estruturação do PROJETO destinado à implantação, expansão, reabilitação, operação e à manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário da área urbana da sede dos municípios atendidos pela SANESUL, por meio de Parceria Público-Privada, de forma a garantir a UNIVERSALIZAÇÃO da oferta de serviço público adequado à população e à sustentabilidade do modelo (SANESUL, 2016a, p. 6).

Como se somente o setor privado fosse capaz de alcançar a Universalização dos serviços de Saneamento Básico. A “culpa” então deixa de ser o volume de investimentos abaixo do necessário e é deslocada, ideologicamente, para a incompetência do Estado (ERBER, 2011), numa evidente alusão de que a iniciativa privada é condição indispensável para que obtenha esse fim, o que é ideológico. Por outro lado, implementa-se na partitura pública os seus interesses capitalistas, buscando o lucro aonde quer que ele possa ser auferido. Para Casara (2018), é o estabelecimento de uma pós-democracia pois

> É o Estado compatível com o neoliberalismo, com a transformação de tudo em mercadoria. Um Estado que, para atender ao ultraliberalismo econômico, necessita assumir a feição de um Estado Penal, de um Estado cada vez mais forte no campo do controle social e voltado à consecução dos fins desejados pelos detentores do poder econômico (CASARA, 2018, p. 25).

Não obstante, a título de hipótese, repassar esse serviço à iniciativa privada pode - não é garantido o êxito - sim resolver o problema, todavia, o próprio Estado poderia ser o mentor da execução desse projeto que levaria dignidade a milhões de residências brasileiras. Vemos nessa conduta/ação um nítido viés político-ideológico, repassando aos detentores dos meios de produção (e especulação) uma "fatia de mercado" rentável e que, como veremos mais adiante, pauta-se somente nas áreas urbanas, excluindo distritos, aldeias, quilombos e grosso modo, aqueles que residem na zona rural.

Ao instituir o Grupo Técnico de estudos, seguindo a Lei nº 4.303/2012 (MATO GROSSO DO SUL, 2012), a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica – SEGOV consolida a relação, a ponte entre o setor público e a iniciativa privada mediante a Unidade Central de Parcerias Público-Privada – UCPPP, parte do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privada – CGPPP, que por sua vez, é subordinado à SEGOV.

Nesse contexto, o PMI nº 01/2016 (MATO GROSSO DO SUL, 2016e) sofre uma pequena modificação com o Adendo nº 01/2016 (D.O. nº 9.202, de 11 de julho de 2016), acrescendo ao seu teor mais materialidades jurídicas[149]. Todo esse cuidado jurídico é para não criar obstáculos que possam ser questionados ao longo do processo, assim, cada passo é detalhadamente analisado pelo Grupo de Trabalho, pelo jurídico do Estado, pela Unidade Central de Parceria Público-Privada – UCPPP e pelo Conselho Gestor (CGPPP) do PROPPP/MS.

Esse Adendo, inclusive, foi objeto da 1ª Reunião de Esclarecimentos do Grupo Técnico, que foi realizada no dia 07 de julho de 2016 e publicada no endereço eletrônico da Sanesul, dia 08 de agosto (SANESUL, 2016b).

Casara explicita que

> O poder Judiciário na pós-democracia deixa de ser o garantidor dos direitos fundamentais – função que deveria exercer mesmo que para isso fosse necessário decidir contra as maiorias de ocasião – para assumir a função política de regulador das expectativas dos consumidores (CASARA, 2018, p. 42/43).

[149] O Adendo tem a seguinte nota de esclarecimento: "Em virtude do pedido de esclarecimento feito pela empresa Andrade Gutierrez Concessões S.A., questionando se poderiam ser apresentados vários atestados para atender o item "i" da alínea "b" do inciso II do item 6.3 do Edital, somando-se a população atendida, foram realizadas as alterações abaixo para deixar claro que os interessados, querendo, poderão apresentar mais de um atestado, contudo não será permitida a soma das populações atendidas ou dos valores dos estudos para os itens "i" e "ii" da alínea "b" do inciso II do item 6.3 do Edital. De um modo geral, as modificações foram as seguintes: item i: passou de "população atendida pelos citados projetos igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes" para "população atendida por cada projeto seja igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes". O item ii: passou da redação "cujo valor do investimento seja igual ou superior" para "cujo valor do investimento de cada estudo seja igual ou superior". (SANESUL, ADENDO nº 01/2016, p. 2-3).

Prosseguindo com a análise via documento oficial do estado de Mato Grosso do Sul, tendo o PMI nº 01/2016 (MATO GROSSO DO SUL, 2016e) como foco, há o "Aviso de Prorrogação de Prazo" (D.O. nº 9.212, de 25 de julho de 2016) oriundo do Adendo 01/2016 mencionado anteriormente, respeitando-se a legislação quando da modificação de uma determinada lei e prolongando os prazos para atendimento das especificações e/ou entregas de documentos[150].

Esse desenrolar se refere aos interessados que querem realizar estudos técnicos para viabilização da PPP, conforme explicitado no começo dessa parte textual (MATO GROSSO DO SUL, 2012). Portanto, cada detalhe vale, em caso de vitória no certame, uma quantia considerável para arcar com os custos mas, principalmente, a compreensão factível daquilo que precisa ser realizado para se vencer a licitação, uma vez que, sendo o estudo aceito como base para formulação da minuta do contrato de PPP, ter-se-á conhecimento pleno de todos os trâmites do processo, o que não garante a vitória na licitação, mas coloca em situação vantajosa. Isto posto, vamos ao que diz o aviso:

> A Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – Sanesul, em virtude das alterações realizadas pelo Adendo n. 01/2016 ao Edital PMI n. 01/2016, torna público que foi deferida a prorrogação do prazo para entrega do Requerimento de Autorização, previsto no item 6.2 do Edital, por mais 20 (vinte) dias, contados a partir da presente publicação. O novo prazo para entrega dos envelopes encerrar-se-á no dia 15 de agosto de 2016 (D.O. nº 9.212, de 25 de julho de 2016).

Por se tratar de prazos burocráticos, o seu devido cumprimento é questão essencial para os participantes. Enquanto isso, o governo Temer, aliado a um Congresso empático às práticas de abertura comercial, avança nas pautas neoliberais que, contribuirão para que os programas governamentais em Mato Grosso do Sul igualmente caminhem, na mesma direção.

A Ata da 6ª Reunião (SANESUL, 2016f) detalhou as inadequações de cada uma das 5 empresas participantes, concedendo-lhes os prazos cabíveis para sanarem os imbróglios e entregarem os devidos documentos em data e local apropriados.

Em 25 de agosto de 2016, passados 10 dias do prazo regulamentado no Aviso de Prorrogação, é publicado (D.O. nº 9.236, de 25 de agosto de 2016) de forma deliberativa pelo Grupo de Trabalho, que prossegue com o PMI nº 01/2016 (MATO GROSSO DO SUL, 2016e).

---

[150] A Ata da 2ª Reunião salienta que: "Após discussão, o Grupo de Trabalho decidiu prorrogar os prazos (...) e por este motivo, convém conceder mais prazo para aqueles potenciais participantes que tiveram interpretação diversa da do Edital, para preservar a transparência e equidade, e tendo em vista que a administração pública pode rever seus atos a qualquer tempo" (SANESUL, ATA 2ª REUNIÃO, 22/07/2016).

> informa que os seguintes interessados apresentaram documentação visando a autorização para elaboração de estudos técnicos, em conformidade com o Edital PMI nº 001/2016:
> Aegea Saneamento e Participações S.A.
> Andrade Gutierrez Concessões S.A.
> Gerconsult Gerencial Consultoria Empreendimentos e Participações Ltda.
> Infra Engenharia e Consultoria Ltda.
> Telar Engenharia e Comércio S.A. (D.O. nº 9.236, de 25 de agosto de 2016).

Cinco interessadas, dentre as quais uma gigante do setor de Saneamento Básico (Aegea) - que inclusive detém a maioria do capital acionário da Águas Guariroba, concessionária que atua em Campo Grande - MS -, e outra gigante do ramo da construção civil com atuação em todo o território nacional e diversos países, a Andrade Gutierrez, estão no rol de autorizadas. Não estamos fazendo propaganda das mencionadas, muito pelo contrário, ressalvamos as suas potencialidades conforme as vultosas obras que realizam.

Deve-se mencionar que as outras empresas podem ser representantes de outras gigantes interessadas (em forma de consórcios, por exemplo) ou mesmo ter condições comprovadas de assumir o serviço nos 68 municípios atendidos pela Sanesul. Apenas estamos refletindo acerca das possibilidades, sem nenhum intuito de realizar pesquisas sobre o potencial de cada uma das autorizadas, o que demandaria muito tempo e pouco contribuiria para o estudo. O andamento do processo evidenciará o vencedor.

Todas os cinco pretendentes que entregaram a documentação preliminar "ficam informados de que, para atendimento aos requisitos de autorização, terão o prazo de 10 dias, a encerrar-se em 8 de setembro de 2016, às 17 horas, para complementar a documentação" (D.O. nº 9.236, de 25 de agosto de 2016) disposta na Ata da 6ª reunião (SANESUL, 2016f). Devem, portanto, seguir o rito burocrático.

Nesse intermédio, o Grupo Técnico se encontra (3ª Reunião, em 25/07/2016), (SANESUL, 2016d) para discutir uma situação importante: um pedido de impugnação do Edital protocolado no dia 22 de julho de 2016 pela Gerconsult Gerencial Consultoria Empreendimentos e Participações Ltda., com o seguinte teor descrito abaixo: pede-se

> 1) A republicação do Edital da PMI nº 01/2016, haja vista as alterações substanciais ocorridas pelo adendo nº 01, publicado em 11/07/2016; 2) sejam revistas as alterações ocorridas no Edital, uma vez que, as mesmas afrontam ao disposto nas Súmulas 24 e 30 do TCE/SP. Tal impugnação será encaminhada à Gerência Jurídica e de Licitações da Sanesul para parecer jurídico, após, este grupo analisará a impugnação e o parecer, cabendo ao Presidente da Sanesul e Coordenador deste Grupo a decisão final (SANESUL, 2016d).

Esses atos burocráticos serão comuns ao longo do processo. O deferimento ou não, é parte constitutiva do Direito de mercado. No dizer da Casara (2018), é a gradativa transição da democracia para a pós-democracia, prevalecendo a vontade dos detentores do capital e o Direito contratual sobre a maioria da sociedade e do Direito Humano Fundamental, respectivamente.

Assim, a Gerconsult, que pediu impugnação do Edital não avançou no processo, o que mostra o interesse das demais em se aproximarda concessão. Salienta-se que não há correlação entre participar dos estudos e da licitação; ambos, são processos diferentes e independentes. O Parecer nº 884/2016 (SANESUL, 2016i), expressa à seguinte conclusão acerca do pedido introduzido pela empresa:

> Em primeiro lugar, é preciso esclarecer que o Procedimento de Manifestação de Interesse não é uma modalidade de procedimento licitatório, e, portanto a ela não se aplicam diretamente as disposições constantes da Lei de Licitações. Contudo, por ser um procedimento público, sujeito ao regime jurídico administrativo, a ele se aplicam os princípios da administração pública, e entre eles estão os princípios da publicidade e da impessoalidade.
> [...]
> Quando à alegação de que os quantitativos mínimos exigidos ferem as súmulas n. 24 e 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, é preciso esclarecer a jurisdição daquele tribunal não alcança o Estado de Mato Grosso do Sul, já que a Sanesul tem seu controle externo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
> [...]
> Dessa forma, vê-se que a impugnação apresentada não traz qualquer fundamento apto a ensejar qualquer alteração no Edital já publicado, e dessa forma esta Gerência Jurídica e de Licitações opina pelo julgamento improcedente da impugnação. (destaque no original). (SANESUL, 2016i).

Apesar de longa, a citação é importante para entender essas nuances jurídicas e não deixar lacunas acerca do correto entendimento e análise do processo. Ademais, todo instrumento público é plausível de contestação por parte de interessados. Assim, e considerando-se o objetivo de legislar para se estabelecer uma PPP, a densidade normativa vai promovendo uma "união apaziguada" entre as partes, para que cheguem ao consenso que é a parceria[151].

A Ata da 7ª Reunião (SANESUL, 2016g) vem publicar o rol de empresas que cumpriram com a entrega dos documentos os quais estavam faltando e foram objeto de ata anterior. Apenas a Gerconsult, conforme explicitado em ata, "não apresentou documentos complementares ou qualquer manifestação, restando assim NÃO AUTORIZADA" (idem).

[151] A Ata da 5ª Reunião (SANESUL, ATA 5ª REUNIÃO, 04/08/2016) corroborou o já explicitado no Parecer 884/2016, sendo apenas para se cumprir o regimento quanto aos ordenamentos do Grupo de Trabalho.

Prosseguindo com a análise documental, o Diário Oficial de Mato Grosso do Sul nº 9.249, de 15 de setembro de 2016 apresenta esse rol de interessadas que cumpriram o procedimento de entrega da papelada e estão aptas e autorizadas[152] a realizarem os estudos técnicos:

> Aegea Saneamento e Participações S.A.
> Andrade Gutierrez Concessões S.A.
> Infra Engenharia e Consultoria Ltda.
> Telar Engenharia e Comércio S.A.
> Os AUTORIZADOS ficam convocados a comparecer na reunião preliminar, conforme disposto no subitem 8.2 do edital, a ser realizada no dia 05 de outubro de 2016, às 09 horas, na sede da Sanesul, situada na Rua Dr. Zerbini, n.421, Chácara Cachoeira, Campo Grande-MS. (D.O. nº 9.249, de 15 de setembro de 2016 (MATO GROSSO DO SUL, 2016e).

Conforme o Edital de Chamamento Público (SANESUL, 2016a, p. 17), em seu item 9.1 – Da Elaboração e da Apresentação dos Estudos Técnicos, estes, deverão "ser apresentados em até 140 (cento e quarenta) dias contados da reunião preliminar de que trata o item 8.2, e deverão atender a todas as especificações do presente EDITAL", ou seja, pouco mais de 4 meses para sua conclusão, o que significava (salvo intempéries) meados de fevereiro de 2017.

Nesse documento deve constar um detalhamento especificado nas seguintes partes, conforme o item 9.2:

> I. Caderno 1 - Resumo Executivo do Projeto;
> II. Caderno 2 - Modelagem Técnica: Estudos de Engenharia, Ambiental e Social;
> III. Caderno 3 - Modelagem Econômico-Financeira: Viabilidade Econômico-Financeira;
> IV. Caderno 4 - Modelagem Operacional: Indicadores de Desempenho e Alocação de Riscos;
> V. Caderno 5 - Modelagem Jurídico-institucional: Arranjo Institucional e Jurídico; (SANESUL, 2016a, p. 18)

Tal detalhamento será estudado mais adiante, devido a sua particularidade mais próxima do estabelecimento/finalização do processo da PPP, e que foi devidamente explicada na Audiência Pública nº 01/2020.

Nesse período (segundo semestre de 2016), o Governo Temer era oficializado no cargo de Presidente da República e nela permaneceria até 2018, promovendo um arcabouço – jurídico, econômico e ideológico – neoliberal com desdobramentos pelo país. Não obstante:

[152] Toda a regimentação jurídica acerca da autorização é encontrada no Edital de Chamamento Público (SANESUL, 2016), nos itens 7 e 8 (pág. 12-17).

> Da mesma maneira que o Estado de Direito (*Rechtstaat*: regido pela lei) mostrou-se útil ao Estado Liberal e o Estado Democrático de Direito (com limites rígidos ao exercício do poder) funcional à superação do Estado Fascista e às tentativas de resgate do *Welfare State*, o Estado Pós-Democrático, que se caracteriza pela ausência de limites ao exercício do poder, é um efeito do neoliberalismo (CASARA, 2018, p. 56).

É o retrocesso da democracia e o cerceamento da cidadania, em muitos casos, retirada dessa condição pela via dos Direitos negados/usurpados e, colocados na prateleira para serem vendidos.

Voltando à análise, a Deliberação nº 3, de 04 de outubro de 2016 (D.O. nº 9.263, de 5 de outubro de 2016) apenas trás acréscimos de pessoas ao Grupo de Trabalho, o que será normal ao longo de todo o PMI, visando atender as vicissitudes de cada parte estudada. O mesmo ocorre com a Deliberação nº 5, de 22 de dezembro de 2016 (D.O. nº 9.314, de 26 de dezembro de 2016), que trata de substituição de pessoal.

Por sua vez, a Deliberação nº 6, de 22 de dezembro de 2016 (D.O. nº 9.315, de 27 de dezembro de 2016), apresenta a aprovação do PROPPP/MS para o exercício de 2017, em que no seu anexo, consta no tópico Estudos (alínea "a") um inserto específico sobre Saneamento Básico (implantação, expansão, reabilitação, operação e manutenção do sistema de Esgotamento Sanitário).

Como pressuposto das dotações orçamentárias (LDO) para o exercício do ano seguinte, o Suplemento I do Diário Oficial nº 9.318 (de 30 de dezembro de 2016) do estado de Mato Grosso do Sul faz menção ao "Programa de Ampliação da Capacidade de Investimento", apresentando, na "Primeira Revisão do Plano Plurianual – PPA 2016/2019", valor total de R$ 60 mil reais (20 mil para 2017, e o mesmo montante para os dois anos posteriores) para "Promover Parceria Público-Privada do Estado de Mato Grosso do Sul (PROPPP-MS) mediante estudos técnicos para estruturação de PPPs".

Também publica uma quantia de R$ 100 mil reais para 2017, e o mesmo montante para 2018 e 2019, totalizando R$ 300 mil reais em investimento para "Promover a celebração de contratos de concessão em PPP" (D.O. nº 9.318, de 30 de dezembro de 2016). É um investimento considerável com a nítida finalidade de promover a entrada da iniciativa privada na *res pública*.

Com a falácia da crise fiscal (AMORIM, 2020), onera os cidadãos e depena os cofres públicos para gastar com projetos que gerarão lucros aos detentores do capital. Financia-se para

elaborar o “mapa da mina”. Ganha magnitude a ótica de mercado disposta a oferecer os serviços e ter lucratividade, diferente do papel do Estado.

Desse modo, constatamos que o governo de Mato Grosso do Sul faz uma constante substituição nos Grupos de Trabalho pautando-se no discurso da meritocracia e, nesse viés, inserindo membros de instituições privadas e/ou que os representam no que toca à elaboração de estudos técnicos, em uma grande evidência que o modelo gerencial está sendo aplicado ao setor público. Essa situação em si não é ruim, pois propiciar serviços de qualidade é obrigação do Estado e de todos os servidores.

O inconcebível é o Estado se desfazer das instituições e trabalhadores/servidores públicos com o discurso ideológico de que a iniciativa privada executa melhor os serviços. A Terceirização não diminuiu o desemprego, pelo contrário, tem aumentado, assim como o número de desalentados - pessoas sem perspectivas de conseguir um emprego digno (BALDEZ, 2019).

Usando a mídia em geral e muitos políticos representantes de oligarquias, de empresas e de grupos econômicos, a própria sociedade mais pobre e vulnerável é alienada e convencida – sob o Canto da Sereia – de que Reformas (Previdência, Administrativa, Trabalhista, Ensino Médio etc) são benéficas e necessárias para a sociedade, fato que quando for constatado sua faceta ideológica, terá provocado um retrocesso histórico incomensurável na vida de milhões de pessoas. Casara (2018), ao discorrer sobre o Estado Pós-Democrático ao qual estamos inseridos, salienta que:

> A ideologia está presente em cada ato do executivo, em cada lei produzida pelo legislativo e em cada decisão jurisdicional. Porém, umas das características da ideologia é nunca ser percebida como tal. A ideologia percebida, criticada e, não raro, demonizada é sempre a do outro, aquela que retrata a visão de mundo com a qual o ator social não se identifica. É essa ignorância sobre a função encobridora da ideologia que permite compreender a manifestação (diga-se: flagrantemente ideológica) de juízes que afirmam a necessidade de um Poder Judiciário “neutro” e meramente “técnico”, sempre que a “neutralidade” e a “técnica” estão a serviço da racionalidade neoliberal (CASARA, 2018, p. 122).

É o que estamos presenciando nesses últimos anos, decisões cada vez mais voltadas para o mercado e às suas atuações, lesando o cidadão pois, visto como consumidor. No dizer de Santos (2007, p. 54), o consumidor mais-que-perfeito incide em que “o chamado ao consumo busca retardar a tomada de consciência, mergulhando o consumidor numa atmosfera irreal, onde o futuro aparece como miragem”. Por isso que com o neoliberalismo se mercantilizam

bens e serviços e transformam-se Direitos em mercadorias, para que seja adquirido somente com a sua compra.

E o processo avança sobremaneira em Mato Grosso do Sul, em que as Deliberações[153] nº 8 e nº 9 apresentam situação de trocas nos grupos de trabalho à medida que os estudos (de mercado) vão prosseguindo. A cada etapa, são necessários novos olhares e especificidades sobre a temática.

Em junho de 2017[154], é publicada (D.O. nº 9.422) a Deliberação nº 10, de 1º de junho de 2017, uma das mais importantes novidades pois traz a empresa que teve o seu estudo aprovado pelo Conselho Gestor do PROPPP/MS. Vejamos:

> Art. 1º Aprova-se, com base no Parecer nº 01/2017 da Unidade Central de Parceria Público-Privada da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica (SEGOV), **a seleção do Estudo Técnico apresentado pela empresa Aegea Saneamento e Participações S.A**, no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2016, para ser utilizado na estruturação do projeto destinado à implantação, expansão, reabilitação, operação e à manutenção dos sistemas de esgotamento sanitário dos municípios atendidos pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL) (D.O. nº 9.422, de 02 de junho de 2017). Grifos nossos

Como mencionado anteriormente, a vencedora foi uma das gigantes do setor. Seja pelo seu *savoir-faire* seja pela sua magnitude - ou ambas -, ela avançou bastante no que diz respeito ao conhecimento da tessitura territorial que o estado de Mato Grosso do Sul oferece no que toca ao Esgotamento Sanitário nos 68 municípios abrangidos pela Sanesul. São mais de 1,5 milhão de pessoas a serem atendidas quando a concessão se efetivar, dando significado efetivo ao conceito de consumidores/usuários.

A Segunda Revisão do PPA - 2016/2019 - (MATO GROSSO DO SUL, 2017a), publicado no Diário Oficial nº 9.562, de 28 de dezembro de 2017 (Suplemento I), traz novamente no "Programa de Ampliação da Capacidade de Investimento" e suas relações intrínsecas com as PPPs, a Ação 1381 (pág. 92) que incide na elaboração de estudos técnicos e designa um montante de R$ 780 mil reais para o ano de 2018 e a quantia de R$ 788 mil reais para 2019, totalizando mais de R$ 1,5 milhão de reais como objeto de estruturação das PPPs no Mato Grosso do Sul.

---

[153] Diário Oficial nº 9.419, de 30 de maio de 2017.

[154] Conforme o D.O. nº 9.249, de 15 de setembro de 2016, o prazo para a apresentação datava 140 dias contados a partir da Reunião Preliminar, o que daria mais ou menos entre fevereiro e março de 2017. Todavia, não encontramos publicação referente à prorrogação desse prazo.

São recursos consideráveis e visam dispêndios que cubram significativas parcelas de gastos com os processos de PMI nas áreas de Saneamento, Transporte, Gás e Telecomunicações. É a trajetória de uma entrega anunciando-se.

O mesmo Diário Oficial, em seu Suplemento II (pág. 116) publica gastos da ordem de R$ 300 mil reais para "Reestruturar o escritório de Brasília e intensificar as relações com o governo federal" (Ação 8002), visando o "Fortalecimento da presença em Brasília por meio da reestruturação do escritório local, intensificando as relações com os Ministérios e Presidência da República" (pág. 116).

Nessa citação, explicita-se como a questão político-ideológica nacional interfere – efeito cascata – nas Unidades da Federação e municípios. Inclusive com a liberação - ou não! - de aportes financeiros para determinadas políticas que atendam aos interesses do Governo Federal. Assim,

> São sempre opções políticas que fazem que se respeitem ou que se afastem direitos, que a Constituição seja considerada ou ignorada, que os juízes garantam direitos fundamentais ou atuem como agentes da segurança pública. O Estado Pós-Democrático é o resultado de uma opção política (CASARA, 2018, p. 114).

E a opção política do Governo de Mato Grosso do Sul é pelo neoliberalismo, pela mercantilização dos Direitos, no caso aqui estudado, em vender os serviços de Saneamento Básico ao capital privado.

Condicionar o investimento à adesão ideológica é uma chantagem legalizada, através da qual o repasse de recursos e liberações de emendas segue o padrão político-partidário e, principalmente ideológico, nesse caso, com atendimento ao mercado, denotando a ruptura com os referenciais republicanos. No dizer de Pochmann (2017), trata-se do 3º tempo do neoliberalismo no Brasil.

Mesmo na capital, que não é atendida pela Sanesul, tem-se amplos e constantes investimentos públicos (União) no Saneamento Básico, como explicitado na Figura 27, em obra na Região das Moreninhas (Periferia Sul) em Campo Grande.

Figura 27 - Obras de Drenagem na Região das Moreninhas (Campo Grande – MS)

Fonte: Trabalho de campo, Santos, 2020.

Essa conjuntura pensada pelo governo de Mato Grosso do Sul é apresentada no PROPPP/MS para o ano de 2018. Intensificação das normativas e o começo das materializações podem ser observadas com os PMIs avançando e, fundamentalmente, com a verticalização política em torno de sua reeleição, pactuando pelo interior do estado apoio político e, realizando a mesma "estratégia" fiscal com os prefeitos interioranos. Aliás, no próprio PROPPP/MS em sua origem, há essa observação de que outros entes do Executivo captem recursos da iniciativa privada para investimentos em suas localidades.

Nesse sentido, a Deliberação nº 14, de 22 de dezembro de 2017 apresenta seu *script*, qual seja:

> D E L I B E R A:
> Art. 1º Aprova-se o Plano Estadual de Parceria Público-Privada - 2018, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo desta Deliberação.
> Art. 2º Os projetos de Parceria Público-Privada deverão ser submetidos ao estudo e à deliberação dos órgãos e das entidades competentes, e ainda:
> I - à deliberação do Conselho Gestor do PROPPP-MS (CGPPP), sobre a viabilidade de implantação e de aprovação dos editais conforme disposto nos incisos III e IV do art. 5º da Lei nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012;
> II - à apreciação e à aprovação do Governador do Estado nos termos do § 9º do art. 7º da Lei nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012.
> Art. 3º O Plano Estadual de Parceria Público-Privada poderá ser modificado mediante proposta da Unidade Central de Parceria Público-Privada (UCPPP), observadas as disposições da Lei Estadual nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e demais normas aplicáveis à matéria (MATO GROSSO DO SUL, 2017b).

Grosso modo, são as mesmas orientações jurídico-burocráticas de outros Planos, com os devidos ajustes em relação aos estudos e projetos gerais, descritos no anexo e que não serão aqui analisados pois não é o objetivo. Todavia, é válido mencionar que o Saneamento Básico continua no corpo do texto (item III, alínea "a").

Durante quase todo o ano de 2018 houve poucas publicações no Diário Oficial que pudessem produzir alguma relevância em suas diretrizes e objetivos, uma vez que a maioria delas tratou-se de designação (e remoção) de membros dos grupos de estudo. Menciona-se que o Grupo Técnico, utilizando-se do disposto no art. 4º e art. 5º, no art. 24, incisos II e III, além do art. 26 do Decreto nº 14.360/2015 (MATO GROSSO DO SUL, 2015), pode utilizar os estudos total ou parcialmente.

Importante também salientar que foi ano eleitoral nas esferas nacional e estadual (Presidente, Governadores, Senadores e Deputados Federais e Estaduais), que restringe sobremaneira diversas ações do Executivo.

Como exemplo dos avanços nos PMIs em Mato Grosso do Sul, no dia 26 de novembro de 2018 (D.O. nº 9.787) é publicada a Deliberação nº 17 (23 de novembro de 2018) que "Aprova o Estudo Técnico selecionado no âmbito do PMI nº 02/2017" (MATO GROSSO DO SUL, 2017d), que compreende a concessão da Rodovia Estadual MS 306. Essa, sem dúvida alguma, é umas das implementações que mais avançam, talvez pelo seu escopo menor e os serviços a serem prestados quanto à recuperação, manutenção e duplicação a qual se submeterá, com cobrança de pedágio por parte da vencedora da licitação.

Como todo final de ano, publica-se as dotações orçamentárias para o ano seguinte, assim, o PPA, a Lei Orçamentária Anual – LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, são objetos de publicação em várias páginas dos Diários Oficiais do estado.

Nesse sentido, a "Terceira Revisão" do PPA - D.O. nº 9.807 – Suplemento I, de 26 de dezembro de 2018 (MATO GROSSO DO SUL, 2017a) apresenta valor de R$ 819 mil reais de despesa corrente para o ano de 2019, como gastos com estudos e projetos de PPPs. É válido apontar que essa estimativa em dezembro de 2017 (para o ano de 2019), quando da Segunda Revisão, significava R$ 788 mil reais, portanto, houve um acréscimo de R$ 31 mil reais.

Por sua vez, a LOA 2019 reserva R$ 315 mil (Ação 8002) para "Reestruturar o escritório de Brasília e intensificar as relações com o governo federal" (D.O. nº 9.807, Suplemento II, de 26 de dezembro de 2018). Note-se a aproximação entre as esferas nacional e estadual, como também a estadual-municipal enquanto encaixes políticos e econômicos alinhados ao

neoliberalismo e sua intenção explícita de adentrar na coisa pública, nos três níveis de governo – alinham a narrativa.

Ademais, tem-se ainda a atuação dos lobistas (ANJOS, 2019), CEOs[155] de empresas e outros representantes do capital, prontos para aplicarem no setor público o discurso da eficiência, competência e meritocracia.

Segundo Vianna (1997, p. 171), vivenciamos um contexto em que:

> Criaturas da modernização autoritária, os novos (e numerosos) atores e interesses, neófitos em participação e carentes de canais de representação política, aderiram ao *lobbying* como forma de pressionar os decisores em favor de seus pleitos. A prática dos *lobbies* ganhou notável visibilidade no período de atuação da Assembleia Constituinte [de 1988] e hoje se constitui no cotidiano da política no interior do Congresso Nacional.

Além da acomodação política, o escritório do representante do Governo de Mato Grosso do Sul em Brasília atrela-se a essa conjuntura de fazer a relação dos interesses do Estado com os mais diversos segmentos-setores públicos e privados[156], mercantilizando os bens – ainda que essenciais à vida, como o Saneamento Básico.

Nesse contexto, fim de 2018, Reinaldo Azambuja (PSDB) já tinha sido reeleito para o seu segundo mandato (2019-2022), o que significa que tanto as horizontalidades quando as verticalidades serão ainda mais intensificadas nos planos de gestão de seu governo.

Há ainda no Suplemento II, página 382-383, do Diário Oficial nº 9.807, de 26 de dezembro de 2018, a publicação de alguns aportes financeiros (Ação 1382, 1383 e 1384) destinados aos estudos, celebração de contratos de PPP e definição de novos modelos de parceria, respectivamente. Vê-se, dessa maneira, que muitas instituições deverão passar ao domínio (total ou parcial) privado.

Enquanto isso a segunda maior cidade de Mato Grosso do Sul, Dourados, inicia o (conturbado) processo de renovação do Contrato de Programa de Concessão de Serviços de Saneamento Básico com a Sanesul, prestes a vencer em setembro de 2019.

---

[155] "CEO é a sigla inglesa de Chief Executive Officer, que significa Diretor Executivo em Português. CEO é a pessoa com maior autoridade na hierarquia operacional de uma organização. É o responsável pelas estratégias e pela visão da empresa". **Significados.** 2014. Disponível em https://www.significados.com.br/ceo/. Acesso em: 25 fev. 2020.

[156] "Agora nomeado no cargo de secretário especial de Relações Institucionais e Assuntos Estratégicos, o ex-senador Pedro Chaves (PSL) manterá foco no Congresso, em Brasília, e no setor empresarial. A afirmação é do governador de Mato Grosso do Sul, Reinaldo Azambuja (PSDB), durante o evento de nomeação do ex-parlamentar (...) A secretaria especial é inédita e foi repassada ao ex-senador pela "credibilidade", por ser ele "reconhecido pela honestidade e simplicidade na hora de conseguir negócios", afirmou o chefe do Executivo estadual" (BUENO; ROCHA, 2019).

Os problemas acerca desse processo foram grandes, marcado por atritos entre vereadores - alguns queriam que o próprio município exercesse a execução dos serviços, outros lutavam que houvesse a privatização e um outro grupo, que o convênio com a Sanesul fosse prorrogado - e a chefe do executivo, inclusive tendo provocado a interferência jurídica quanto ao encaminhamento das discussões ao longo do trâmite, por ausência do cumprimento de suas especificidades.

Toda essa disputa faz-se normal no jogo de interesses e do estabelecimento da política (POULANTZAS, 2000) ainda mais quando se tem um município com a importância para o Estado e para a Sanesul. Como resultado, em

> 16 de julho, a prefeita Délia Razuk (sem partido) sancionou a Lei nº 4289, de 10 de julho de 2019, aprovada pelo Legislativo no início daquele mês para autorizar o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a gestão associada para a prestação, organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, integrados pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no município de Dourados.
> No final daquele mês, o Diário Oficial do Estado tornou público o extrato do convênio de cooperação para gestão associada foi celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Dourados, assinado pela prefeita Délia Razuk (sem partido) e pelo governador Reinaldo Azambuja (PSDB) (BENTO, 2019).

Com prazo de 30 anos, essa parceria é estratégica para que se consolide a PPP da Sanesul e, portanto, foi prontamente atendido o anseio do governador para que houvesse em Dourados (e demais municípios sob abrangência da Sanesul) a renovação do contrato e/ou convênio.

O Governo do Estado, no intuito de dar publicização à privatização do Saneamento Básico, promoveu, via Assembleia Legislativa, um Seminário sobre as PPPs - somente com palestrantes favoráveis à medida, dando a entender que houve o processo democrático, todavia, sem o contraditório, é, no dizer de Santos (2007), atrofiado. Ou seja, há *lobby* tanto dos agentes públicos quanto dos privados para que ocorra essa parceria.

A Figura 28 mostra o momento de reunião do Seminário:

Figura 28 - Seminário promovido em 2019 pela Assembleia Legislativa sobre a PPP da Sanesul

Fonte: Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, 2019.

Voltando às publicações específicas do PROPPP/MS, o ano de 2019 segue o rito apenas a partir de 19 de março: nomeação de pessoal e designações para grupos de estudos. Entretanto, no dia 18 de julho de 2019, o Diário Oficial nº 9.945, publiciza, mediante a Deliberação nº 19, de 10 de julho do mesmo ano, a aprovação do "grau de aproveitamento dos Estudos Técnicos e a Modelagem Definitiva do Projeto de Concessão da Rodovia MS-306, no âmbito do PMI nº 02/2017" (MATO GROSSO DO SUL, 2017d).

Como mencionado linhas atrás, trata-se do PMI mais avançado no que diz respeito à concessão comum em Mato Grosso do Sul, considerando-se o seu início e o estágio em que se encontra.

Para se ter uma ideia da relação entre os PMI nº 01/2016 (MATO GROSSO DO SUL, 2016e) e o PMI nº 02/2017 (MATO GROSSO DO SUL, 2017d), somente em 20 de dezembro de 2019 é que a Deliberação nº 20, do dia 11 do mesmo mês, vai apresentar uma publicação, todavia, bem relevante acerca do Saneamento Básico. Em seu *caput* ela salienta que "Aprova a Modelagem Definitiva do Projeto de Esgotamento Sanitário e o grau de aproveitamento dos Estudos Técnicos, no âmbito do PMI nº 01/2016" (MATO GROSSO DO SUL, 2016e), denotando que ele está prestes a ser concluído, chegando em sua fase final.

Prosseguindo com o texto normativo da Deliberação nº 20, tem-se em seus artigos 1º e 2º os seguintes atos:

> Art. 1º Aprova-se, com base no Parecer UCPPP/EPE/SEGOV nº 02/2019, a modelagem definitiva do Projeto de Parceria Público-Privada destinado à concessão administrativa da prestação dos serviços de esgotamento sanitário nos municípios atendidos pela Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul (Sanesul), Processo Administrativo nº 0073/2016.
> Art. 2º Aprova-se, com base no Parecer UCPPP/EPE/SEGOV nº 02/2019, o grau de aproveitamento de 61,07% (sessenta e um vírgula sete por cento) dos Estudos Técnicos elaborados pela Autorizada Aegea Saneamento e Participações S.A., no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 01/2016 (MATO GROSSO DO SUL, 2019a).

Note-se que a Aegea Saneamento e Participações S.A., que teve seu estudo escolhido pelo órgão gestor para o pleito, teve um grau de aproveitamento - baseado nos critérios estabelecidos no item 10 do Edital de Chamamento Público nº 01/2016 (MATO GROSSO DO SUL, 2016e) - de pouco mais de 61%, o que caracteriza as muitas intervenções e ajustes que tanto a UCPPP quanto o CGPPP realizaram, tornando o texto plausível e adequado às suas especificidades.

Em termos de comparação, o grau de aproveitamento do PMI nº 02/2017 (MATO GROSSO DO SUL, 2017d), que trata da Rodovia MS 306 foi de 95%[157], o que significa que podo ser utilizado quase que em sua totalidade. Mesmo que seja uma concessão comum, e não uma PPP, é um índice alto.

A Ata[158] da 11ª Reunião do Conselho Gestor do Programa de Parceria Público-Privada – CGPPP/MS, realizada no dia 11 de dezembro de 2019, apresentou os valores que serão destinados à Aegea como resultado do aproveitamento de 61,07% dos estudos por ela realizados. Vejamos seu teor:

> conforme regras previstas no Edital do PMI nº 01/2016, esse percentual será aplicado sobre o valor global dos Estudos Técnicos, apresentado pela Autorizada Aegea quando de sua entrega, qual seja R$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), totalizando o valor de R$ 4.030.620,00 (data-base: março/2017), a ser pago à Autorizada pelo vencedor da licitação, como uma das condições prévias à assinatura do contrato (MATO GROSSO DO SUL, 2019a).

[157] "Moysés & Pires Sociedade de Advogados, como representante do grupo formado pelas empresas Proficenter Negócios em Infraestrutura Ltda, Matricial Engenharia Consultiva EPP, R Charlier Sistemas Gerenciais S/S Ltda, Tess Consult Soluções e Serviços – Eireli - EPP, B Alvim Engenharia S/S Ltda - ME e Utilicon Tecnologia e Serviços Ltda, no âmbito do Procedimento de Manifestação de Interesse nº 02/2017". (D.O nº 9.945, de 18 de julho de 2019).

[158] Também não conseguimos encontrar as Atas das Reuniões nº 8, 9 e 10 do Grupo Técnico.

Quantitativo vultoso e que, corrigido quando da finalização do processo licitatório, renderá bem mais que o estipulado. Eis a sinalização da PPP em vias de ser concluída. Finalizado 2019, a realidade política nacional evidenciou um horizonte conservador e pessimista. Não obstante:

> Em nosso país, o veneno do consumismo e todas as suas sequelas não apenas foi instilado pelas forças do mercado, mas o próprio poder público ajudou na sua difusão. Na medida em que era necessário matar no nascedouro toda veleidade de cidadania – incompatível com os objetivos e a prática de um regime autocrático -, era igualmente imperioso acreditar o consumismo como lei permanente da vida (SANTOS, 2007, p. 153).

Assim, Mato Grosso do Sul vem se enquadrando perfeitamente nas diretrizes expostas por Santos na citação acima, chancelando as práticas que deveriam ser exclusivas do Estado a terceiros. É a apresentação da não-cidadania.

Esse retrocesso do *Welfare State* e da cidadania no Brasil desde 2016 é, no dizer de Casara (2018), um Estado Pós-Democrático! É posterior em escala e intensidade, relegando milhões à própria sorte. Para esse autor

> O empobrecimento do imaginário, que é também o empobrecimento do sujeito, faz com que os valores e princípios democráticos passem a ser percebidos como mercadorias, que podem ou não ser utilizadas em determinado caso concreto. Se os princípios e valores democráticos tornam-se descartáveis, não há mais democracia. (CASARA, 2018, p. 82).

Mais que imaginação e simbolismo, os tempos atuais representam a concretude dessas políticas perversas, que alijam milhares de pessoas de seu Direito e dignidade, privando-as de cidadania, e, dessa forma, do acesso aos bens e serviços essenciais à vida.

Como o processo é contínuo, o Suplemento I do Diário Oficial nº 10.055, de 20 de dezembro de 2019 consolida em sua publicação um importantíssimo instrumento referencial do Executivo para os próximos 4 anos. Referimo-nos ao Plano Plurianual de Investimentos (PPA 2020/2023), do governo sul-mato-grossense (MATO GROSSO DO SUL, 2019b).

Pautando-se novamente no discurso da eficiência e necessidade de desestatização, esse PPA apresenta um aumento substancial acerca do montante de recursos financeiros a serem utilizados no Saneamento Básico, consequência programática das ações e decisões referentes às políticas públicas implementadas e consolidados nos mais diversos investimentos pelos municípios interioranos desde 2016 que, são intensamente disseminados como busca incessante pela universalização do acesso ao Saneamento Básico.

Isto posto, e já considerando o avançado processo da PPP da Sanesul, o PPA destina, mediante "Ação: 3272 - Implantação, melhorias e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário" (D.O. nº n. 10.055 - Suplemento I, de 20 de dezembro de 2019, p. 99), direciona cerca de R$ 9.120.000,00 (nove milhões cento e vinte mil reais) para o exercício de 2020 e, R$ 30.305.200,00 (trinta milhões trezentos e cinco mil reais) para os anos de 2021 a 2023, totalizando quase R$ 40 milhões de reais em obras de expansão da rede de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, como evidenciado nas inúmeras obras ao longo do texto (MATO GROSSO DO SUL, 2019b).

O Quadro 7 sintetiza essas informações e contribui para que se tenha uma visão mais ampla do montante a ser dispendido:

Quadro 7 – Ações e investimentos do Plano Plurianual (2020-2023) destinados ao Saneamento Básico

Nº da Ação/ Especificidade	Valor R$ - 2020	Valor R$ - 2021/2023	Valor Total – 2020/2023
Ação 3272 - Implantação, melhorias e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário	9.120.000,00	30.305.200,00	39.425.200,00
Ação 4289 - Obras de infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário	104.162.300,00	319.036.400,00	423.198.700,00
4291 - Implantação, melhorias e ampliação dos serviços de esgotamento sanitário	149.261.100,00	246.179.400,00	395.440.500,00
4292 - Implantação, melhorias e ampliação dos sistemas de abastecimento de água.	87.000.100,00	124.069.100,00	211.069.200,00
Ação 4293 - Desenvolvimento Institucional	12.530.000,00	30.000.000,00	42.530.000,00

Fonte: Plano Plurianual 2020-2023. Adaptado por Santos e Souza, 2020.

Por sua vez, a "Ação 4289 - Obras de infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário" elenca um vultoso volume de recursos a serem empregados nesses serviços: são R$ 104.162.300,00 (cento e quatro milhões cento e sessenta e dois mil e trezentos reais para 2020 e outros R$ 319.036.400,00 (trezentos e dezenove milhões trinta e seis mil e quatrocentos reais) para o triênio 2021-2023;

E o volume de recursos continua com outras ações, engendrando os alicerces para consumação da lucratividade da iniciativa privada. Mediante a Ação "4290 - Obras de drenagem e pavimentação em áreas urbanas degradadas" significam aportes de

aproximadamente R$ 650 milhões de reais entre 2020 e 2023. São cifras significativas para esse setor e período para uma Unidade Federativa que se diz em "Crise Fiscal".

Passaremos agora para uma análise mais técnica e pormenorizada dos documentos que foram produzidos pela Aegea e revisados pelos integrantes do PROPPP/MS acerca dos detalhes que serão utilizados para o processo licitatório e posterior a ele, no cotidiano da vencedora do pleito que abrangerá o Esgotamento Sanitário na PPP da Sanesul.

4.1 Análise do Estudo Técnico da PPP do Esgotamento Sanitário em Mato Grosso do Sul

Em 2016 houve o lançamento do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI Nº 01/2016 (MATO GROSSO DO SUL, 2016e) e ao longo dos anos de 2017, 2018 e 2019, tivemos inúmeras contradições, tensões, clivagens e disputas acerca da política de Saneamento Básico. Em outubro de 2020, Mato Grosso do Sul completou a transição da esfera público-privada com relação a esses serviços.

O Estudo Técnico vencedor do pleito (executado pela *Aegea Saneamento e Participações S.A*) foi concluído em 2019, possibilitando que se passasse a fase final, que é o processo de licitação (efetivado no dia 23 de outubro de 2020) que delineou a instituição que comandará, por intermédio da PPP, o Esgotamento Sanitário[159] nos 68 municípios de abrangência da Sanesul nos próximos 30 anos.

O mencionado Estudo Técnico é composto pelo Resumo Executivo do Projeto, Modelagens Técnicas, Viabilidade Econômico-Financeira, Planilhas de Cronogramas as mais afins e um conjunto de Anexos, conforme disposto abaixo:

Anexo I – Minuta do Contrato
Anexo II – Modelo da Proposta Comercial
Anexo II.A – Declaração Instituição Financeira
Anexo II.B – Declaração Auditoria Independente
Anexo III – Modelos de Cartas e Declarações
Anexo IV – Termo de Referência
Anexo V – Sistema de Mensuração de Desempenho de Níveis de Serviço
Anexo VI – Obras de Responsabilidade da SANESUL e Cronograma de Entrega
Anexo VII – Bens Reversíveis Existentes
Anexo VIII – Diretrizes Ambientais
Anexo IX – Regulamento dos Serviços
Anexo X – Diretrizes para Contratação do Verificador Independente
Anexo XI – Manual de Procedimentos[160].

[159] Serviços de Esgotamento Sanitário, conforme a definição do Anexo I (Minuta do Contrato), "São as atividades, infraestrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, incluindo as ações de ampliação, operação e manutenção dos Sistemas de Esgotamento Sanitário dos Municípios Atendidos pela Sanesul" (SANESUL, MINUTA DO CONTRATO, 2019).
[160] Documentos disponíveis no *site* (http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=928) . Acesso em: mar. 2020.

Esse complexo aparato que se estende pelas especificidades jurídicas, econômicas, financeiras, ambientais e sociais, visam "sedimentar" o contrato de PPP, garantindo para ambos os lados (público via Sanesul, e particular pela Sociedade de Propósito Específico – SPE) regras a serem cumpridas sob quaisquer circunstâncias. Há que se consolidar juridicamente o viés mercadológico nessa conjuntura cambiante pró neoliberalizante.

Investimento bilionário e a Universalização (98%) em 10 anos são os pontos principais apontados no Estudo. Todavia, como discorrido ao longo da Tese, as incertezas são imensas no campo da efetividade desse serviço e, fundamentalmente, para os menos favorecidos no que tange ao Saneamento enquanto mercadoria a ser comprada. Sobre essa situação de pobreza e exclusão participativa nos bens e serviços públicos, que denotam a "cidadania amputada", Santos (2007) nos indica que

> Onde os bens sociais existem apenas na forma mercantil, reduz-se o número dos que potencialmente lhes têm acesso, os quais se tornam ainda mais pobres por terem de pagar o que, em condições democráticas normais, teria de lhe ser entregue gratuitamente pelo poder público (SANTOS, 2007, p. 143/4).

O papel de consumidor/usuário no caso dessa PPP será híbrido, em que o serviço de Abastecimento de Água será via Sanesul com bônus para ela, enquanto o Esgotamento Sanitário, baseado no consumo de água, passará pelo recebimento tarifário dessa empresa que, posteriormente a repassará à SPE (particular). Portanto, configura-se uma condição que é muito mais que a continuidade do pagamento que já ocorria em seu todo pelo consumidor.

Santos (2013, p. 23), grosso modo, aponta que

> A atividade regulatória acontece de duas formas: a) através da provisão direta de bens e serviços públicos. Neste caso, as empresas estatais atuam em setores em que são observados monopólios naturais ou não; b) o Estado realiza a regulação contando com o auxílio de sua estrutura tradicional, como ministérios já existentes ou órgãos subordinados a ele diretamente.

Como o Saneamento Básico é um serviço monopolístico, e considerando as complexidades brasileiras como questões de titularidades, embates entre instâncias e a atuação de empresas privadas no setor, as formas de Regulação variam muito. Vasques (2020), menciona que a alocação de investimentos em áreas mais populosas e o interesse das empresas privadas em atuarem nessas localidades - devido ao retorno garantido via demanda - dificulta

sobremaneira a expansão do Saneamento Básico e a consequente institucionalização de mecanismos regulatórios que poderiam trazer mais eficiência à gestão dos serviços.

Araújo e Bertussi (2018, p. 172), entendem que a Regulação:

> consiste em ações para a gestão dos serviços que envolvem funções de planejamento, regulamentação/normatização, controle e fiscalização, além de instrumentos fiscais e financeiros para buscar maior equidade. A atuação regulatória deve buscar garantir a universalização dos serviços e evitar que os usuários paguem tarifas excessivas [...]. Cabe destacar também que a regulação, além da equidade, deve buscar garantir a eficiência do setor, de forma a prestar serviços com qualidade a custos menores.

Além de Santos (2013), que apresenta uma discussão pertinente e ampla da Regulação e suas nuances com os sujeitos e instituições abrangentes, Antas Júnior (2005) também propicia uma reflexão sobre a importância e a necessidade de fiscalizar e regular.

No bojo desse contexto, os serviços públicos, ao passarem da instituição pública para a privada, resultam em um conjunto de dinâmicas que são transmutadas em suas essências: sai o cidadão (ainda que incompleto!) e entra o consumidor/usuário[161] mais que perfeito, secundariza-se o acesso aos serviços essenciais enquanto Direito Fundamental (RESENDE, 2017; HELLER, 2018) para se estabelecer como modelo a mercadorização e, por fim, o Estado se exime de suas responsabilidades em prol do capital privado, alijando milhares de pessoas que, como mencionado por Santos (2007), sofrerão mais ainda pelo cerceamento e interrupção dos serviços.

Como argumenta Rodrigues (2014, p.153):

> A eficácia do mercado na prestação de serviços foi valorizada, notadamente por aqueles partidários da perspectiva neoliberal de Estado mínimo. Sendo assim, a concepção clássica do Estado como exclusivo prestador de bens públicos foi sendo progressivamente substituída pelo formato do Estado como um aparato regulador que deveria estimular as iniciativas da sociedade civil e dos indivíduos.

Nesse sentido, essa parte textual busca analisar o teor do estudo técnico que pode, consoante os interesses da vencedora da licitação e considerando-se o equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, ainda sofrer alterações em sua essência. Portanto, as análises são

[161] Uma das muitas problemáticas que são desencadeadas com essa transição público para a privada é a questão da Tarifa Social, que, se não constar de forma abrangente no contrato de concessão e inexistir uma fiscalização eficiente por parte dos executores dessa atividade, penalizar-se-ão os mais vulneráveis. Discutiremos essa temática, no item 5.1.

teóricas (KOSIK, 1985) e documentais (CELLARD, 2014), sendo complementadas com entrevistas dos principais sujeitos envolvidos nesse processo (TRIVIÑOS, 1987).

Figura 29 - Apresentação da Modelagem Jurídico-institucional em Audiência Pública sobre o Esgotamento Sanitário.

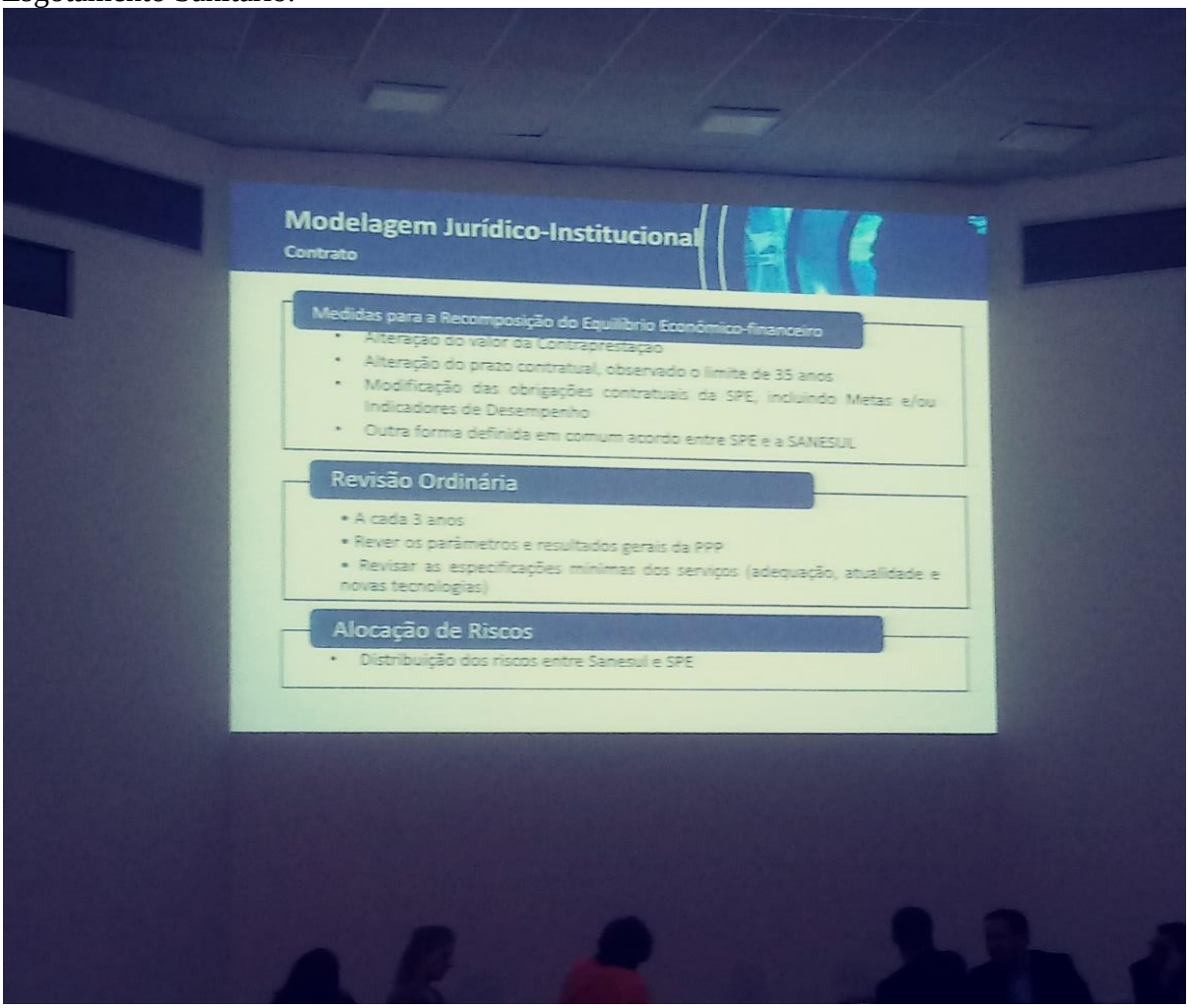

Fonte: Trabalho de campo, Santos, 2020.

Isto posto, participamos da Audiência e Consulta Pública nº 001/2020[162], que ocorreu em Campo Grande - MS, no dia 31 de janeiro do mesmo ano, na qual a equipe do Escritório de Parcerias Estratégicas - EPE apresentou as modelagens a serem utilizadas no processo licitatório, como meios jurídico, econômico-financeiro, social e ambiental validados nos cenários nacional e internacional que ofereçam aos investidores condições plausíveis de serem atendidas em seus auspícios lucrativos e com garantias plenas de atenção do Estado. A Figura 29 detalha a participação na Audiência sobre o Esgotamento Sanitário.

[162] Diário Oficial de Mato Grosso do Sul nº 10.071, de 16 de janeiro de 2020.

A Figura 29 mostra os agentes públicos literalmente vendendo o serviço[163] para a iniciativa privada, em que a apresentação dos pormenores faz parte do processo de propaganda e disseminação das possibilidades de lucros aos investidores.

Concebemos, assim como Rodrigues (2014, p. 155) que:

> é ao Estado que cabe assegurar aos indivíduos acesso aos bens e serviços públicos essenciais para que o exercício dos seus direitos civis, sociais e políticos seja possível, ainda que a isonomia, ou melhor dizendo, a ausência dela, persista como desafio social, político e intelectual. Em suma, as políticas públicas, a despeito das mudanças nos modos de regulação, devem estar por princípio orientadas para a garantia de acesso a bens, serviços públicos e justiça social a todos os habitantes do território, indistintamente.

No caso de Mato Grosso do Sul, prevendo que em 10 anos (até 2029) se tenha 98% de Universalização do Esgotamento Sanitário na área abrangida, que são os 68 municípios sob responsabilidade da Sanesul, com uma população estimada (2019) em 1,7 milhões de pessoas, a PPP é justificada discursivamente como necessária para preencher a lacuna deixada pelo Estado e busca sanar esse problema, prevendo-se investimentos da ordem de R$ 3,8 bilhões ao longo dos 30 anos de contrato.

A previsão (a data base é abril de 2019) é que em 2029 a PPP atenda 571.840 economias de esgoto - residências regularizadas e com tarifa (SANESUL. ANEXO IV, TERMO DE REFERÊNCIA, p.19). Consolidar-se-á então, segundo discurso governamental, a eficiência, a eficácia e a efetividade do serviço/consumo.

O valor máximo a ser cobrado pelos serviços de Esgotamento Sanitário como referência inicial para o processo licitatório foi estabelecido em R$ 2,37/m^3 (SANESUL, 2019a, p.18), que dependerá da concorrência e dos lances para se saber até aonde eles pretendem/podem chegar nessa disputa. Para 2029, tem-se como referência uma previsão de que sejam tratados 67.515.520 m^3 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e quinze mil, quinhentos e vinte metros cúbicos) de esgoto (SANESUL. APRESENTAÇÃO *POWER POINT*, 2020).

---

[163] Essa venda permeia que se coloque na prateleira nacional o passivo sul-mato-grossense, em que o Governador do Estado e sua equipe vão oferecer no "2º Café com o Mercado – Projetos de Infraestrutura Urbana", realizado na Bolsa de Valores de São Paulo (27/11/2019), as diversas possibilidades de parceria com iniciativa privada. "A meta do Governo é convidar as empresas a conhecerem o edital do leilão da privatização da rodovia MS-306, mostrar estudos sobre a privatização da Sanesul e da MSGás, que devem ocorrer no próximo ano [2020], e falar de projetos como do MS Digital, a implantação da Ferroeste e da retomada da malha Oeste". Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/economia/governo-busca-em-sp-parceiros-em-rodovias-saneamento-gas-e-ferrovias. Acesso em: 26 nov. 2019.

A Tabela 3 nos mostra tais investimentos a serem realizados pela parceira privada até 2029:

Tabela 3 - Cronograma de implantação de obras PPP até 2029

ANO		CANTEIRO DE OBRAS/ ADMINISTRAÇÃO LOCAL (Unidade)	IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO (metros)	IMPLANTAÇÃO DE LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO/ CRESCIMENTO VEGETATIVO (Unidade)	SUBSTITUIÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO (metros)	SUBSTITUIÇÃO DE LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO (Unidade)	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO SANITÁRIO (Unidade)	LINHA DE RECALQUE (metros)	INTERCEPTORES/ EMISSÁRIOS (metros)	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (Unidade)	AQUISIÇÃO DE ÁREAS (m²)
2020	1	4,83	52.748,79	12.140,45	544,87	860,57	14,00	8.193,85	1.563,00	4,00	8.152,00
2021	2	5,47	81.868,95	15.900,35	544,87	860,57	27,00	28.613,28	9.591,70	6,37	22.120,00
2022	3	5,10	167.179,05	17.314,45	544,87	860,57	15,00	8.346,67	20.901,50	4,83	19.500,00
2023	4	13,40	353.114,30	34.847,55	544,87	860,57	35,00	20.422,67	12.615,80	8,55	4.860,00
2024	5	10,20	354.287,90	30.579,00	544,87	860,57	38,00	23.063,85	7.634,69	7,25	31.245,00
2025	6	5,45	291.636,81	30.017,05	544,87	860,57	37,00	30.512,13	6.838,22	5,00	34.120,00
2026	7	7,25	253.684,56	19.886,20	544,87	860,57	20,00	12.832,04	13.427,95	6,00	210.180,00
2027	8	5,63	247.094,46	17.119,25	544,87	860,57	25,00	21.334,02	3.947,56	4,00	900,00
2028	9	2,84	125.747,29	6.494,35	544,87	860,57	10,00	7.765,28	3.406,17	2,00	360,00
2029	10	8,83	168.187,71	9.350,35	740,04	878,59	7,00	1.820,60	3.895,74	7,00	-

Fonte: SANESUL. Anexo IV – Termo de Referência, 2019. (Adaptado pelos autores).

A Tabela 3 delineia uma trajetória que acompanha a relação investimento -retorno, em que os primeiros 10 anos de contrato (2019 a 2029) mantém-se um padrão de aquisição de áreas, gastos com canteiros de obras, construções de ETEs e demais elementos que subsidiarão o pagamento dos usuários pelo serviço prestado.

Como contrapartida, a Sanesul deve investir cerca de R$ 170 milhões (exclusivamente da Sanesul) até dezembro de 2019, mais R$ 62 milhões até o fim de 2020 e outros R$ 460 milhões estimados até 2024, totalizando quase R$ 700 milhões de dinheiro público dos sul-mato-grossenses para obras em Saneamento Básico (SANESUL, 2019c) que subsidiarão o lucro – via esgoto – da empresa vencedora do Pleito.

Ou seja: reforma e amplia a ossatura material para entregar a iniciativa privada, quando poderia realocar esses recursos em outros setores e/ou mesmo para áreas em situação de vulnerabilidade, visto que as populações rurais, quilombolas, indígenas e ribeirinhas, por exemplo, não são contempladas nesse bojo.

Mercantilizar um bem incide que sua troca seja garantida via pagamento, e parcelas mais vulneráveis da sociedade, muitas vezes desempregadas, desassistidas, excluídas e sem salários e/ou com parco soldo, não poderão arcar com tais custos (RESENDE, 2017; JACOBI; EMPINOTTI; SCHMIDT, 2016). A Figura 30 apresenta uma dessas muitas obras pelo interior do território estadual e que se enquadram nesse ciclo empreendedor/mercantilizador da Sanesul:

Figura 30 - Construção da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE em Juti - MS

Fonte: Sanesul, 2020.

Igualmente, Dourados, a segunda maior cidade Sul-mato-grossense e o maior território abrangido pela Sanesul tem sido *lócus* desses investimentos governamentais acerca do Saneamento Básico. A Figura 31 demonstra essa situação, em que a obra (Lote 5) está orçada em mais de R$ 5 milhões e contribuirá para a expansão do serviço:

Figura 31 – Investimentos na ampliação do Esgotamento Sanitário no município de Dourados

Fonte: Trabalho de campo, Souza, 2020.

Léo Heller, relator do Conselho de Direitos Humanos da ONU para os Direitos à Água e ao Esgotamento Sanitário, critica o Novo Marco do Saneamento (Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (BRASIL, 2020c) e a mercantilização ao qual o setor vem passando, sendo tratado como uma *commodity* que reproduz capital por meio mais especulativo que concreto. O autor analisa que

> Então, esses investidores, alguns até são fundos de pensão de empresas públicas. Tem um fundo de pensão de trabalhadores de uma empresa do Canadá, por exemplo, que tem adquirido ações de companhias. Quer dizer, o problema é que esses financiadores, investidores, não estão interessados em prestar serviços de água e esgoto, estão interessados em reproduzir o capital. Então, o saneamento perde completamente o seu papel de serviço com uma função social, que visa garantir o direito humano ao acesso a esse serviço (OHANA, 2020).

Tal situação é complexa e pode ocorrer quando se mercantiliza algo, uma vez que é o lucro e não a função social essencial que paira nas empresas privadas. E isso é cabível de reflexão em Mato Grosso do Sul pois esse novo marco não "prevê a garantia do fornecimento de água e esgoto como Direito Humano e é omisso em relação à definição de tarifas" (OHANA, 2020).

O Estado, ainda que já "metastaseado" por células neoliberais, tem como dever cuidar de seu povo, o que não se estende ao setor privado, que vive de lucro. Portanto, há que se vigiar para que essas instituições, com PPP inclusive, não se apropriem dos lucros daqueles que podem pagar e socializem com o Estado os prejuízos com os menos carentes.

Por outro viés, se assim agir por contrato, que o Estado assuma responsabilidade por dar dignidade e prover a essencialidade com tais serviços a esses cidadãos! O que não se pode é deixá-los à mercê, cada dia mais próximos da insalubridade que conduz à morte (RAMIREZ; BENITEZ, 2016).

No que tange aos investimentos totais da PPP, o Quadro 8 evidencia R$ 1 bilhão do montante de quase R$ 4 bilhões de reais ao longo dos 30 anos de concessão. CAPEX ou *Capital Expenditure* são as despesas com capital (compra de máquinas, ferramentas, terrenos etc) estimadas para o tempo de concessão da PPP; se considerarmos que esse montante será aplicado em 10 anos, quando se objetiva chegar aos 98% de cobertura, os outros 20 anos restantes serão apenas de manutenção da estrutura.

Quadro 8 - Composição do CAPEX (R$ mil) conforme Estudo Técnico (Aegea) aprovado

COMPOSIÇÃO DO CAPEX (R$ mil)		
1.	OBRAS	744.003
1.1.	CANTEIROS DE OBRAS	22.664
1.2.	REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	328.986
1.3.	LIGAÇÕES PREDIAIS	105.350
1.4.	ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	71.018
1.5.	LINHAS DE RECALQUE	43.938
1.6.	EMISSÁRIO / INTERCEPTOR	30.753
1.7.	ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO	136.103
1.8	AQUISIÇÃO DE ÁREAS	5.191
2.	PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA	11.331
3.	ESTUDOS AMBIENTAIS, TAXAS E COMPESAÇÃO AMBIENTAL	43.160
4.	DESATIVAÇÃO PASSIVOS AMBIENTAIS	1.725
5.	INVESTIMENTO EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	97.931
6.	REINVESTIMENTO NO SISTEMA EXISTENTE (ETE e EEE)	58.114
	REINVESTIMENTO NO SISTEMA A SER CONSTRUIDO (ETE e EEE)	16.984
SUBTOTAL		973.027
7.	CONTINGÊNCIAS TÉCNICAS (5,00%)	37.200
CAPEX TOTAL		1.010.448

Fonte: Sanesul, 2019a.

Nesse sentido, a Sanesul e seus investimentos solidificam a base estrutural para que a parceira privada atue no Esgotamento Sanitário. Prevendo um volume médio de 13,72 m^3 de esgoto produzido por economia que, multiplicados em uma crescente que em 2029 chega a mais de 570 mil pagadores (SANESUL. RESUMO EXECUTIVO, 2019a), ter-se-á uma exorbitância de lucros, uma vez que, como referência, a cobrança pelo esgoto varia entre 50 a 70% do total que se paga pela água.

Por sua vez o Quadro 9 apresenta os recursos da OPEX (*Operational Expenditure*) e incide, como o próprio nome diz, na operacionalidade do sistema com os gastos em todas as etapas do serviço de Esgotamento Sanitário.

Outra questão que merece ser discutida são as áreas desses 68 municípios que não serão atendidos via PPP (zonas rurais, vilarejos e alguns distritos). Quem serão os responsáveis pelo serviço? Há um plano de investimentos nessas áreas, visando levar dignidade aos seus moradores? Ou produzir-se-á mais exclusão, em uma espécie de segregação dos indesejáveis? São respostas que somente com cidadania plena e políticas de distribuição de renda e assistência social se resolvem.

O Quadro 9 expõe valores próximos dos R$ 3 bilhões que certamente serão ressarcidos com lucros de mercado, em que algumas vezes, com aditivos aos contratos e tarifação acima da

média na relação que se estabelece com os consumidores; a cidadania, quando aplicada, fica em segundo plano.

Quadro 9 - Custos Operacionais e Despesas Gerais e Administrativas – OPEX (R$ mil)

Custos Operacionais (R$ mil)	2.437.438
Mão de Obra Operacional	1.179.199
Serviços Diversos (coleta, transporte e análise do efluente; remoção do resíduo e manutenção)	324.020
Disponibilização de Materiais/Produtos Químicos/Equipamentos/Outros	349.145
Energia Elétrica	577.310
Custos Ambientais	7.765

Despesas Gerais e Administrativas (R$ mil)	359.760
Administração Central	24.245
Pessoal Administrativo	173.095
Encargo Unidade Central	29.750
Verificador Independente	30.300
Seguros e Garantias	93.448
Ressarcimento Estudos – PMI e B3	8.922

OPEX Total (R$ mil)	2.797.198

Fonte: Sanesul, 2019a.

Conforme o Anexo IV (SANESUL, ANEXO IV, 2019, p. 4-6) produzido pelo estudo técnico e apresentado na Audiência Pública 001/2020, dos 68 municípios em foco, 63 têm Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSB constituídos e 64 têm Contratos de Programa[164].

Portanto, ainda há um pequeno grupo que sequer tem seu PMSB instituído e, por essa situação calamitosa, não pode receber recursos do Governo Federal, penalizando seus munícipes/cidadãos, ao passo que outro rol, também não tem contratos estabelecidos ou tem outras modalidades (Convênio de Concessão) de atuação em conjunto. Urge sanar esse problema para que se possam colocá-los no bojo da essencialidade que são os serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Com relação à fiscalização desses serviços, caberá à Sanesul prestá-los de imediato, sob a observância e atuação da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEPAN[165]. A Portaria AGEPAN nº 147, de 18 de setembro de 2017

[164] Contratos de Programa são as vias legais que o município adota com relação ao Saneamento Básico em seu território, estabelecendo nitidamente quem vão realizá-los, quais os prazos e especificações de tarifa, corte de abastecimento etc.
[165] Autarquia criada nos termos da Lei Estadual nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001.

(SANESUL, 2017), publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul nº 9.496, de 19 de setembro de 2017 normatiza a atuação nesse ramo, inclusive em seu Art. 3, § 2º, menciona que

> A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverá estar articulada com as políticas públicas de desenvolvimento urbano e regional, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população sul-mato-grossense (SANESUL, 2017).

Léo Heller analisa o campo da regulação dos serviços públicos e nos explica a seguinte conjuntura:

> Tem muita literatura que diz que um serviço como o de saneamento é um serviço denominado de monopólio natural. O que é um serviço de monopólio natural? Nós não temos mais de um prestador de serviço, como a telefonia, por exemplo. Então, em cada cidade, existe um prestador. Nós não temos a opção de receber água desse prestador ou de outro, é sempre um só. Isso caracteriza um monopólio natural. O que a literatura fala? Que sempre é muito difícil uma regulação independente nesses casos. Existem muitas e muitas evidências de situações em que houve uma captura do regulador pelos interesses do empresário. Tem muitos reguladores que olham de fato para a saúde financeira da empresa e não para o interesse da população (Ohana, 2020).

Considerando que a indicação para o cargo principal (Diretor e/ou Presidente), na sua maioria, é realizado através de indicação política e, raramente esses indicados têm propriedade intelectual e técnica para o exercício do cargo, há - além do desvio e ineficiência na/da função - um notório direcionamento político nas decisões e, essa prática tem sido encampada pelos lobistas e grandes corporações que usam os mais diversos meios para conseguirem obter seus interesses lucrativos/expansionistas e concentradores.

Como a maior parte da história política e econômica brasileira ocorreu sob o viés liberal-neoliberal, o atendimento dessas vicissitudes é facilmente encontrado nas decisões dos três poderes. Casara (2018) nos propicia uma excelente reflexão para explicitar esse descompasso que a justiça tem tomado em tempos pós-democráticos:

> No modelo de Estado Democrático de Direito, cabe ao Poder Judiciário atuar como garantidor contra a opressão, até contra abusos promovidos pela maioria, razão pela qual exerce função contramajoritária. Mais do que isso: para assegurar o direito de um, o Poder Judiciário pode (e deve) julgar em sentido contrário ao desejo de todos os demais, isso porque, [...] os direitos fundamentais funcionam como trunfos contra as maiorias de ocasião e cabe aos juízes assegurarem não só esses direitos como também a própria democracia em sentido substancial/constitucional (CASARA, 2018, p. 132/3).

Há inúmeros casos que comprovam essa atuação, tanto na esfera da pessoa física, mas principalmente, com as pessoas jurídicas como as grandes empresas, sejam elas públicas ou privadas (veja o caso das Barragens de Brumadinho e Mariana que até hoje ainda não tiveram punidos os responsáveis pela morte de centenas de pessoas e as multas e/ou indenizações ainda estão no campo da burocracia, lesando diversas vezes os afetados).

Nesse sentido, as Agências de Regulação também estão engendradas nesse contexto, atuando nitidamente contra os interesses públicos. Serviços essenciais devem ser tratados sob a ótica social, pois

> Mais do que um direito à cidade, o que está em jogo é o direito a obter da sociedade aqueles bens e serviços mínimos, sem os quais a existência não é digna. Esses bens e serviços constituem um encargo da sociedade, através das instâncias do governo, e são devidos a todos. Sem isso, não se dirá que existe o cidadão (SANTOS, 2007, p. 157/8).

Outro ponto fundamental a ser discutido/analisado diz respeito à Tarifa Social (ALMEIDA; OLIVEIRA, 2020), política pública que busca incluir os que estão economicamente fora do sistema, mas necessitam do acesso ao bem/serviço para sobreviver. Consta nos autos da norma - Portaria AGEPAN nº 147, de 18 de setembro de 2017 - (SANESUL, 2017, Art. 79, inciso IV, §º 2º) que se enquadra nesse requisito o "usuário da categoria residencial que atender aos critérios estabelecidos para a sua concessão"[166].

Um dos problemas que são encontrados sobre essa situação de atendimento social é que algumas empresas colocam um limite de consumidores nesse rol, excluindo outros que igualmente se apresentam nessa situação de vulnerabilidade. Como o desemprego, o subemprego e a queda nos salários têm sido crescentes nos países periféricos, tem-se um significativo desafio à vista (CASTRO; POCHMANN, 2020). O Estado deve garantir essa dignidade pois, sob risco de parcela considerável da sociedade ser ainda mais excluída e, até ocasionar um caos social.

Os documentos apresentados não tratam especificamente dessa temática, que acompanha o rol nacional, gerando insegurança em Mato Grosso do Sul. Deve-se ficar atento

[166] "Os critérios exigidos para obter o desconto são: ter residência unifamiliar (residência para uma família); habitar em residência com área de até 50m²; ser consumidor monofásico de energia elétrica com consumo médio de até 100Kwh/mês; estar adimplente com a SANESUL (sem débitos em atraso); pagar regularmente as contas de água/esgoto no vencimento; ter consumo mensal de água de até 20m³; e ter renda mensal familiar de até 1 (um) salário mínimo. O desconto concedido é de 62,25% sobre o valor mensal dos serviços de água e/ou esgoto, de acordo com a estrutura tarifária vigente." (ACOM/SANESUL, 2019b).

com a implementação e expansão dessas políticas sociais, fundamentalmente em localidades que não serão atendidas pela PPP.

A Licitação, marcada para o dia 23 de outubro de 2020, apresentou a vencedora do pleito, que começará os serviços em até 90 dias após Ordem de Serviço expedida pela Sanesul. Nesse intermédio, a estatal Sul-mato-grossense vai realizando os investimentos que lhe são obrigatórios.

Inúmeras inaugurações, compra de equipamentos, veículos e áreas urbanas fazem parte desse rol em que o Governo apresenta cotidianamente via imprensa oficial e demais veículos de comunicação, preparando a base para que a PPP insira seu montante com velocidade intensa nos primeiros 10 anos, visando atingir os 98% de cobertura para, posteriormente, executar e manter os serviços até o fim da concessão. A Figura 32 apresenta esse contexto de aquisição de veículos e máquinas para a atuação da Sanesul.

Figura 32 - Sanesul entrega Caminhões, máquinas e equipamentos para 10 Regionais

Fonte: Sanesul, 2019.

Conforme o Anexo IV (SANESUL, TERMO DE REFERÊNCIA, 2019, p. 8),

> Dos 68 municípios abrangidos pelo projeto, 49 municípios e o Distrito de Nova Esperança [município de Rio Negro] possuem Sistema de Esgotamento, entretanto, suas áreas de cobertura não os atendem por completo, o que gera a necessidade de utilização de sistemas individuais de coleta e disposição de esgoto predial por parte da população, como sistemas de fossa séptica e sumidouros por exemplo. Já 19 municípios possuem Sistema de Esgotamento Sanitário inoperante ou inexistente.

Tais dados, tendo como base o ano de 2016, e considerando-se os investimentos já consolidados, produz um descompasso, pois a data base da PPP é abril de 2019, havendo, portanto, uma lacuna que, considerando-se os investimentos realizados, diminuem veementemente essa defasagem.

A Tabela 4, por sua vez, apresenta os investimentos futuros tanto da Sanesul quanto da Sociedade de Propósito Específico – SPE, pessoa jurídica constituída para representar a iniciativa privada na PPP:

Tabela 4 - Implantação de Estruturas pela Sanesul e SPE

Implantação	A ser implantada		
	SANESUL	SPE	TOTAL
Rede coletora de esgoto (metros)	2.562.719,94	2.095.549,82	4.658.269,76
Ligação domiciliar de esgoto / Crescimento Vegetativo (unidades)	149.765,00	227.942,00	377.707,00
Substituição de rede coletora de esgoto (metros)	-	179.041,90	179.041,90
Substituição de ligação domiciliar de esgoto (unidades)	-	55.876,00	55.876,00
Estação elevatória de esgoto sanitário – reformas e implantações (unidades)	95,00	228,00	323,00
Linha de recalque (metros)	107.597,24	162.904,39	270.501,63
Interceptor / Emissários (metros)	24.741,14	83.822,33	108.563,47
Estação de tratamento de esgoto – reformas e implantações (unidades)	30,00	55,00	85,00
Aquisição de área (m²)	-	331.437,00	331.437,00

Fonte: (SANESUL, ANEXO IV, TERMO DE REFERÊNCIA, 2019, p. 11).

Analisando os dados da Tabela 4, temos as seguintes observações: o investimento na rede coletora de esgoto realizado pela Sanesul será maior do que o concluído pela SPE, as estações elevatórias de esgoto compreendem quase 1/3, as linhas de recalque significam 65% do total da SPE e as Estações de Tratamento de Esgoto – ETE somarão mais da metade, respectivamente, da relação entre a Sanesul e SPE, em um prazo de 10 anos (2019-2029), o que significa investimentos altíssimos para gerar renda ao setor privado nos últimos 20 anos do contrato (de 30 anos).

Os impactos sociais dessa expansão nos 68 municípios abrangidos são divulgados, segundo o estudo técnico, pelo Plano de Mitigação e Gestão dos Impactos Sociais. Em sua apresentação, consta como objetivo:

> identificar e avaliar os principais impactos sociais, positivos e negativos, da universalização dos serviços de esgotamento sanitário no Estado do Mato Grosso do Sul, por meio do diagnóstico das áreas afetadas, beneficiadas ou não, pela proposição de medidas mitigadoras e compensatórias para impactos negativos e de medidas potencializadoras para impactos positivos, da análise da interferência em atividades produtivas ou que consomem recursos naturais, entre outros aspectos (SANESUL, 2019, p. 4).

Toda essa transformação no território urbano dos 68 municípios ocasionará desde desapropriação de imóveis – e os transtornos que essa medida implica quanto ao ressarcimento ao proprietário – até valorização dos mesmos e o consequente aumento no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, por exemplo, e até mesmo na desvalorização de outras propriedade/imóveis (SANESUL, 2019, p. 69), que por ventura estiverem próximos das Estações de Tratamento de Esgoto – ETE e os problemas por ela ocasionados, dentre eles, o mau cheiro.

Todavia, em termos mais abrangentes, o estudo aponta que "não haverá realocação ou reassentamento de pessoas, populações ou comunidades nos Municípios envolvidos em nenhuma das soluções propostas" (idem, p. 24), o que é positivo por um lado pois recai sobre a aquisição de áreas fora do perímetro urbano. Ainda sobre os impactos negativos, o estudo (Quadro 10) apresenta suas possibilidades, considerando 4 grandes grupos:

Quadro 10 - Principais redes ou cadeias produtivas nos municípios de MS

Redes ou cadeias produtivas	Municípios
Piscicultura	Dourados, Maracaju, Itaporã, Rio Brilhante, Nova Alvorada do Sul, Douradina, Caarapó, Juti, Vicentina, Fátima do Sul, Deodápolis, Jateí, Anaurilândia, Bataguassu, Santa Rita do Pardo, Brasilândia, Três Lagoas, Selvíria, Aparecida do Taboado e Paranaíba
Turismo de pesca	Corumbá, Ladário, Aquidauana, Miranda, Anastácio, Coxim, Rio Verde de Mato Grosso, Porto Murtinho, Paranaíba, Aparecida do Taboado, Selvíria, Três Lagoas, Brasilândia, Santa Rita do Pardo, Bataguassu e Anaurilândia
Ecoturismo	Bonito, Bodoquena, Miranda, Aquidauana, Anastácio, Jardim, Corumbá e Ladário
Irrigação	Naviraí, Maracaju, Sidrolândia, Dourados e Ponta Porã

Fonte: (SANESUL, 2019, p. 64).

Grosso modo, tais impactos seriam decorrentes da contaminação da água, nascentes e mananciais, solo e odor, provocando problemas sociais e econômicos para as localidades. Detalhe que muitas vezes essa situação recai sobremaneira de forma mais acentuada sobre os menos favorecidos, penalizando-os várias vezes.

Figura 33 - Percentagem da população não atendida pelo Esgotamento Sanitário nos municípios atendidos.

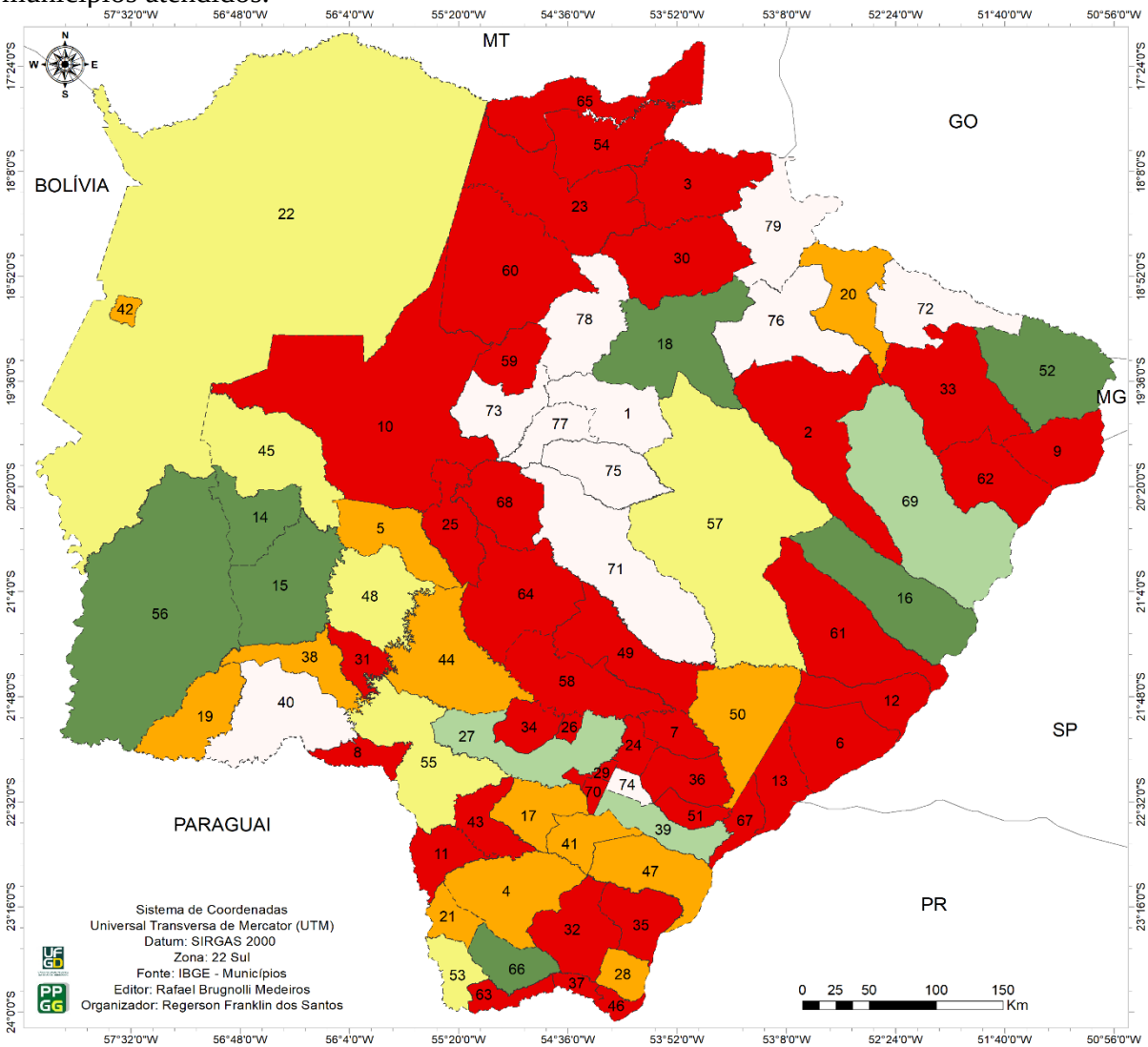

Legenda	N	Município	%
80,1% a 100,0%	2	Água Clara	100
	3	Alcinópolis	100
	6	Anaurilândia	100
	11	Aral Moreira	100
	13	Bataypora	100
	24	Deodápolis	100
	25	Dois Irmãos do Buriti	100
	26	Douradina	100
	30	Figueirão	100
	31	Guia Lopes da Laguna	100
	33	Inocência	100
	35	Itaquiraí	100
	36	Ivinhema	100
	37	Japorã	100
	43	Laguna Carapã	100
	46	Mundo Novo	100
	49	Nova Alvorada do Sul	100
	51	Novo Horizonte do Sul	100
	59	Rio Negro	100
	63	Sete Quedas	100
	62	Selvíria	100
	65	Sonora	100
	67	Taquarussu	100
	68	Terenos	100
	70	Vicentina	100
	8	Antônio João	94,5

Legenda	N	Município	%
80,1% a 100,0%	60	Rio Verde de Mato Grosso	92,6
	12	Bataguassu	91,5
	34	Itaporã	90,4
	64	Sidrolândia	90
	58	Rio Brilhante	89
	7	Angélica	86,4
	54	Pedro Gomes	86,2
	61	Santa Rita do Pardo	85,9
	10	Aquidauana	85,1
	23	Coxim	85
	32	Iguatemi	83,2
	29	Fátima do Sul	83
	9	Aparecida do Taboado	82,2
60,1% a 80,0%	19	Caracol	80
	38	Jardim	80
	44	Maracaju	80
	50	Nova Andradina	80
	17	Caarapó	76,6
	42	Ladário	76
	21	Coronel Sapucaia	72,4
	28	Eldorado	72,1
	41	Juti	71,3
	47	Naviraí	70,9
	4	Amambai	70
	5	Anastácio	64
	20	Chapadão do Sul	63,2

Legenda	N	Município	%
40,1% a 60,0%	48	Nioaque	57,4
	45	Miranda	54
	57	Ribas do Rio Pardo	52,8
	22	Corumbá	50
	55	Ponta Porã	48,4
	53	Paranhos	43,5
20,1% a 40,0%	69	Três Lagoas	35,4
	27	Dourados	31,8
	39	Jateí (Nova Esperança - Distrito de Jateí)	28,1
0% a 20,0%	66	Tacuru	19,5
	18	Camapuã	18,1
	52	Paranaíba	16
	56	Porto Murtinho	3,9
Sem Informação	1	Bandeirantes	--
	40	Bela Vista	--
	71	Campo Grande	--
	72	Cassilândia	--
	73	Corguinho	--
	74	Glória de Dourados	--
	75	Jaraguari	--
	76	Paraíso das Águas	--
	77	Rochedo	--
	78	São Gabriel do Oeste	--
	79	Costa Rica	--

Os municípios em verde (Figura 33) são os que têm menores percentuais de atendimento, ao passo que os de vermelho, os maiores. Realmente é uma situação calamitosa que precisa ser sanada, porém, repassar essa incumbência à iniciativa privada é uma das soluções apontadas; entretanto, a mais sensata, do ponto de vista da titularidade, da autonomia e soberania, é conceber o Saneamento como Direito Fundamental (HELLER, 2018).

Poderia o próprio Estado realizar esses investimentos/serviços, inclusive pelo fato de que em inúmeras ocasiões, o financiamento é feito pelas instituições públicas como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES via recurso oriundo do FGTS.

Mas o que tem prevalecido historicamente é a opção política de excluir milhares de pessoas/famílias e, no dizer de Heller (2020), reproduzindo capital privado com recursos públicos, tratando o Saneamento enquanto *commodity* (OHANA, 2020). A Figura 33 propicia um olhar mais detalhado sobre os 68 municípios que são atendidos pela Sanesul e as coberturas de Esgotamento Sanitário:

Voltando a atenção para os Bens Reversíveis Existentes (SANESUL, 2019e), que trata dos imóveis, maquinários, equipamentos e demais bens que passarão, após a ordem de serviço, da Sanesul para a SPE da Aegea, e após o prazo de 30 anos ou fim do contrato, desta para a estatal Sul-mato-grossense, temos os Quadros 11 e 12 que apresentam de maneira abrangente a totalidade da rede coletora de esgoto e as estações elevatórias, partes integrantes do sistema de Esgotamento Sanitário.

Quadro 11 - Extensão total da rede coletora de esgoto existente (em metros)

Água Clara	m	-	Dois Irmãos do Buriti	m	-	Nova Alvorada do Sul	m	7.735
Alcinópolis	m	1.406	Douradina	m	17.582	Nova Andradina	m	47.239
Amambaí	m	52.271	Dourados	m	744.025	Nova Esperança	m	4.149
Anastácio	m	34.254	Eldorado	m	28.259	Novo Horizonte do Sul	m	-
Anaurilândia	m	-	Fátima do Sul	m	8.983	Paranaíba	m	128.832
Angélica	m	15.102	Figueirão	m	2.918	Paranhos	m	33.606
Antônio João	m	7.075	Guia Lopes da Laguna	m	10.750	Pedro Gomes	m	5.605
Aparecida do Taboado	m	21.476	Iguatemi	m	22.339	Ponta Porã	m	277.507
Aquidauana	m	44.640	Inocência	m	4.202	Porto Murtinho	m	46.026
Aral Moreira	m	-	Itaporã	m	15.772	Ribas do Rio Pardo	m	88
Bataguassu	m	12.677	Itaquiraí	m	-	Rio Brilhante	m	11.546
Batayporã	m	4.582	Ivinhema	m	-	Rio Negro	m	-
Bodoquena	m	818.197	Japorã	m	-	Rio Verde de Mato Grosso	m	12.231
Bonito	m	91.000	Jardim	m	32.141	Santa Rita do Pardo	m	6.955
Brasilândia	m	46.431	Jateí	m	14.961	Selvíria	m	-
Caarapó	m	36.208	Juti	m	13.450	Sete Quedas	m	-
Camapuã	m	30.372	Ladário	m	23.692	Sidrolândia	m	27.371
Caracol	m	7.958	Laguna Carapã	m	-	Sonora	m	-
Chapadão do Sul	m	103.264	Maracaju	m	50.702	Tacuru	m	33.647
Coronel Sapucaia	m	23.420	Miranda	m	30.157	Taquarussu	m	-
Corumbá	m	224.428	Mundo Novo	m	-	Terenos	m	8.117
Coxim	m	20.119	Naviraí	m	97.126	Três Lagoas	m	150.329
Deodápolis	m	-	Nioaque	m	13.693	Vicentina	m	6.236

Fonte: (SANESUL, 2019e).

Essa quantidade de rede nos 68 municípios (Quadro 11) compreende a extensão de pouco mais de 3 milhões de metros, que se ampliará sobremaneira após os investimentos iniciados pela Sanesul (que vão até 2024) e pela SPE. Investimentos em tecnologia serão os pilares que a Aegea adotará (conforme modelagem técnica) para possibilitar maior lucratividade.

No entanto, é dinheiro público que já foi e está sendo investido para gerar riqueza aos acionistas, fato que pode, a qualquer intempérie, produzir desfechos negativos quando o lucro for menor que o esperado ou, os serviços não forem condizentes com os mínimos estabelecidos em contrato.

Já o Quadro 12 mostra as Estações Elevatórias, fundamentais para o sistema de Esgotamento principalmente em localidades com desníveis geomorfológicos e que necessitam da intervenção tecnológica para serem direcionados à ETE.

Quadro 12 - Quantidade total de estações elevatórias de esgoto existente (unidades por municípios)

Água Clara	un	-	Dois Irmãos do Buriti	un	-	Nova Alvorada do Sul	un	-
Alcinópolis	un	-	Douradina	un	3	Nova Andradina	un	3
Amambaí	un	6	Dourados	un	22	Nova Esperança	un	1
Anastácio	un	4	Eldorado	un	-	Novo Horizonte do Sul	un	-
Anaurilândia	un	-	Fátima do Sul	un	2	Paranaíba	un	3
Angélica	un	1	Figueirão	un	1	Paranhos	un	1
Antônio João	un	-	Guia Lopes da Laguna	un	1	Pedro Gomes	un	1
Aparecida do Taboado	un	-	Iguatemi	un	1	Ponta Porã	un	6
Aquidauana	un	2	Inocência	un	2	Porto Murtinho	un	11
Aral Moreira	un	-	Itaporã	un	1	Ribas do Rio Pardo	un	2
Bataguassu	un	-	Itaquiraí	un	-	Rio Brilhante	un	2
Batayporã	un	1	Ivinhema	un	-	Rio Negro	un	-
Bodoquena	un	4	Japorã	un	-	Rio Verde de Mato Grosso	un	2
Bonito	un	5	Jardim	un	4	Santa Rita do Pardo	un	1
Brasilândia	un	1	Jateí	un	2	Selvíria	un	-
Caarapó	un	3	Juti	un	3	Sete Quedas	un	-
Camapuã	un	-	Ladário	un	4	Sidrolândia	un	1
Caracol	un	-	Laguna Carapã	un	-	Sonora	un	-
Chapadão do Sul	un	1	Maracaju	un	2	Tacuru	un	2
Coronel Sapucaia	un	10	Miranda	un	9	Taquarussu	un	-
Corumbá	un	12	Mundo Novo	un	-	Terenos	un	1
Coxim	un	-	Naviraí	un	3	Três Lagoas	un	27
Deodápolis	un	-	Nioaque	un	4	Vicentina	un	-

Fonte: (SANESUL, 2019e).

Como apresentado no Quadro 12, são poucas as estações elevatórias nos 68 municípios - em função do perfil altimétrico ao qual estão assentados -, todavia, investimento que será o passaporte para a iniciativa privada explorar os serviços. Santos (2007) já discorria em 1987 sobre o papel ainda incipiente dessa situação que em 2020 continua muito mais intensa e complexa, com os mesmos nexos de subalternidade pública. Para ele, os Direitos estão sendo

suprimidos ao ponto de o corte do fornecimento de serviços essenciais terem virado a espada dos donos do capital. Assim

> E o direito de atrasar? Num país onde é tão elevado o percentual da população que tem ocupação mas não propriamente emprego, e a grande maioria ganha muito aquém do mínimo necessário, a intolerância com o atraso de pagamento de bens e serviços essenciais, como a água e luz, por exemplo, é certamente inaceitável, e o é ainda mais por partir de empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos.
> O conceito de serviço público foi, aliás, abastardado a um tal ponto que as entidades fornecedoras trabalham na base do lucro, que buscam aumentar gulosamente. Os clientes, isto é, toda a população, ganharam o apelido de "usuários" (SANTOS, 2007, p. 36).

Nesse sentido, a efetivação da PPP segue o rito, condicionando o exercício da cidadania à plenitude do consumo via pagamento das tarifas (RESENDE, 2017), tornando explicita e juridicamente o serviço essencial em um Direito (Fundamental) excludente (RANGEL, 2014; SILVA, 2016). A sociedade é lesada diversas vezes, entregando seu patrimônio para outrem obter vantagens e lucros e os mais vulneráveis, tendo que escolher entre qual dos serviços (se é que pode!) pagar.

Como desfaçatez dessa relação escusa entre o público que cada vez mais é privado, e tentando apresentar ideologicamente um espectro democrático (CASARA, 2018), na forma de fiscalizar e regular tais serviços, o Anexo X (SANESUL, 2019f) traz em seu escopo as seguintes atribuições:

> i. atuação em conjunto com a SANESUL e SPE para a elaboração do Termo de Entrega de Bens Reversíveis, no âmbito do período de transição para a transferência dos Sistemas de Esgotamento Sanitário da SANESUL à SPE.
> ii. aferir o desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela SPE nos termos do Anexo V do Edital – Sistema de Mensuração de Desempenho e realizar o cálculo da variação da contraprestação efetiva;
> iii. apurar anualmente o inventário dos bens vinculados e dos bens reversíveis apresentados pela SPE.
> iv. aferir anualmente o percentual médio de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário e verificar se as metas de cobertura previstas no Anexo IV (Termo de Referência) do Edital estão sendo cumpridas Anexo X (SANESUL, 2019f, p. 4).

Esse conjunto de atribuições estão enviesadas na estupidez do mercado que “captura” os governantes mediante vários mecanismos e meios, para que as decisões sejam, em sua maioria, voltadas ao atendimento das suas especificidades (DARDOT; LAVAL, 2016), esfacelando os parcos Direitos do cidadão. Não é diferente quanto a essas consultorias que

trazem de maneira legalizada sob o viés técnico e jurídico, as decisões prontas aos interesses mercantis em detrimento do Direito inclusivo. Conforme Casara (2018, p. 176):

> Sempre que um direito ou garantia fundamental é violado (ou, como se diz a partir da ideologia neoliberal, "flexibilizado"), afasta-se do marco do Estado Democrático de Direito. Nada, ao menos nas democracias, legitima a "Flexibilização" de uma garantia constitucional.

Nesse contexto, é uma pirotecnia premeditada que, com o auxílio dos meios de comunicação, far-se-ão verídicas e aptas a serem implementadas. No estabelecimento da política, como apontado por Poulantzas (2000), os interesses dos donos do capital prevalecem.

Prosseguindo com a análise, o Anexo XI (SANESUL, 2019g) apresenta os pormenores do processo licitatório e as incumbências dos participantes e do vencedor. É a normatização tão bem assistida para não deixar lacunas que possam colocar em risco a mega operação com vultosos lucros e 30 anos de atuação, com possibilidade de prorrogação. A B3 (Brasil, Bolsa, Balcão)[167] foi a responsável pela licitação e demais participações a que tiver direito, conforme disposto:

> A atuação da B3 se limita ao suporte técnico relativo aos procedimentos operacionais inerentes à Licitação, tais como análise e contribuições aos Edital; elaboração do Manual de Procedimentos; fornecimento de infraestrutura para sessões realizadas em suas dependências; guarda de documentação; suporte a saneamento de dúvidas quanto a procedimentos operacionais deste Manual de Procedimentos; suporte à análise de documentos, exceto habilitação técnica; gestão e devolução de Garantias de Proposta; e publicação de Edital e do Manual de Procedimentos no *site* da B3 (SANESUL, 2019f, p. 4).

Ou seja, é a intermediária entre o Governo de Mato Grosso do Sul e os interessados na realização dos serviços via PPP. Incumbe-lhe realizar, com seu *savoir-faire*, os procedimentos de maneira a garantir que ambos os lados saiam satisfeitos com o enlace, estendendo tais pressupostos principalmente ao tocante jurisdicional. O credenciamento, participação nos lances (Viva-Voz), a conferência dos documentos *a posteriori* para habilitação à realização dos serviços ensejados compete à B3, que, depois de homologado o resultado e finalizada sua tarefa encaminhará o

[167] "A B3 – que é o resultado da união da BM & FBovespa e da Cetip em março de 2017 – é a responsável por realizar a compra e venda de ações no Brasil. O nome tem referência às iniciais de Brasil, Bolsa e Balcão (3 letras B), é a 5ª maior bolsa de mercado de capitais e financeiro do mundo". Disponível em: https://www.bussoladoinvestidor.com.br/abc_do_investidor/b3/. Acesso em: 04 maio 2020. Foi exatamente nessa instituição que o Governador Reinaldo Azambuja foi apresentar (2º Café com Mercado) os projetos de PPP de Mato Grosso do Sul em 2019.

> boleto para pagamento da remuneração devida à B3, de responsabilidade da Participante Credenciada representante da Licitante vencedora, que deverá ser pago em até 15 (quinze) dias, mas impreterivelmente antes da assinatura do Contrato, na importância de R$ 621.486,39 (seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e seis mil reais e trinta e nove centavos) (SANESUL, ANEXO XI, 2019g, p. 22).

Pelo exposto, quantia vultosa e que atende aos auspícios do mercado. Consumidores não faltarão para reaver esse dispêndio. É o ato final antes da entrega de 30 anos. Mudanças que visam encontrar o equilíbrio financeiro podem ser implementadas a qualquer momento, partindo tanto da Sanesul quanto da SPE. É a lei do mercado avançando sobre o território de Mato Grosso do Sul.

Concluindo a análise desse material, alguns com mais importância do ponto de vista de seus conteúdos e que por esse viés tiveram um maior aprofundamento visto trazerem para o campo teórico especificidades que se inserem-interferem diretamente no objeto de estudo, outros que sequer foram citados pois burocracias jurídicas ou demais conteúdos que não contribuem para essa investigação, pudemos observar que a sua funcionalidade contribuiu sobremaneira para o ato licitatório, que consolidou o estabelecimento da PPP entre a Sanesul e o ente privado em 23 de outubro de 2020.

A juridicidade com a qual foi instituído atende plenamente aos anseios de mercado, deixando para o setor público muito mais responsabilidades sociais e dúvidas acerca dessa realização dos serviços públicos no que toca aos menos favorecidos. Análise documental que se complementou com as narrativas daqueles que estão no comando desse processo, agentes públicos que atuam na efetivação de políticas.

4.2 – A “linha de chegada” se aproxima e, a entrega será concluída...

Essa parte final do capítulo enseja uma repetição, grosso modo, necessária de fatos, situações e acontecimentos já mencionados no tópico anterior, porém, com elementos e informações inéditas que caracterizam não mais o estudo técnico e sim, a fase final da licitação e seus meandros complexos, contraditórios e complementares para a compreensão do processo - Estado e mercado – em voga.

O ano de 2020 se inicia com pretensões mercadológicas consolidadas e em expansão na conjuntura Sul-mato-grossense. No dia 16 de janeiro de 2020, o Diário Oficial nº 10.071 publiciza o “Aviso de Abertura de Consulta Pública e Audiência Pública - Processo

Administrativo nº 00036/2020-00". É pertinente citar todo o teor do texto, visando dar mais possibilidades de sua ciência:

> A Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul – SANESUL, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso VI do art.10 da Lei n.11.079 de 30 de dezembro de 2004, comunica que realizará a Consulta Pública nº 01/2020, franqueada aos interessados, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições para o aprimoramento do Projeto de Parceria Público-Privada de Esgotamento Sanitário.
> Os documentos relativos ao Projeto estarão disponíveis, na íntegra, no período de 20 de janeiro a 04 de março de 2020 nos *sites* www.sanesul.ms.gov.br e www.epe.segov.ms.gov.br (MATO GROSSO DO SUL, 2020).

Como toda Consulta Pública, ela fornece aos interessados e cumpre a publicidade dos atos normativos mediante documentos para sugestões, interpelações e participações disponibilizados nos *Hot Sites* citados[168].

A Figura 34 mostra a relação entre o público e o privado, expresso pelos representantes do governo e do capital privado na Audiência Pública:

Figura 34 - Audiência Pública em Campo Grande - MS sobre a PPP da Sanesul

Fonte: Trabalho de campo, Santos, 2020.

[168] "Neste mesmo período, as sugestões e contribuições ao Projeto deverão ser formalizadas por meio de formulário disponível nos *sites* anteriormente mencionados e enviadas ao e-mail epe@segov.ms.gov.br, devidamente identificadas e fundamentadas". (Diário Oficial nº 10.071, de 16 de janeiro de 2020).

Com relação à Audiência, que ocorreu no dia 31 de janeiro de 2020[169], com a apresentação do Projeto e seu detalhamento por parte dos membros do Conselho Gestor do PROPPP/MS, ao qual participei e, com base na explicitação das temáticas e pautado no embasamento teórico que venho estudando, procurei contribuir para a elaboração das questões pertinentes a serem direcionadas aos sujeitos envolvidos nesse processo.

Com tal pressuposto encerrando o prazo para a Consulta Pública no dia 04 de março de 2020, os membros do CGPPP[170] irão responder aos questionamentos devidamente preenchidos conforme formulário disponibilizado, dar novamente publicidade quanto a aceitação ou não do teor das indagações, sugestões, exclusão-inserção no corpo do projeto.

O "Relatório da Consulta e Audiência Pública n. 01/2020 - Parceria Público-Privada de Esgotamento Sanitário" (SANESUL, 2020d), parte do processo em análise, apresenta a seguinte explanação acerca dos questionamentos:

> No período de Consulta e Audiência Pública, foram recebidas 144 (cento e quarenta e quatro) manifestações, sendo:
> • 10 (dez) questionamentos escritos durante a sessão pública da Audiência;
> • 05 (cinco) questionamentos;
> • 129 (cento e vinte e nove) contribuições para aprimoramento do projeto.
> Todas as contribuições recebidas no âmbito da Consulta e Audiência Pública n° 01/2020 foram analisadas e respondidas pela equipe técnica do Governo do Estado, sendo seu conteúdo apresentado no Anexo I deste Relatório. (SANESUL, 2020d).

Note-se que é um montante significativo de indagações e que resumiremos conforme às suas semelhanças, uma vez que muitos questionamentos - realizados por agentes diferentes - tem o mesmo teor.

O "Questionamento 04", realizado durante a Audiência partiu de Lucas Kfoúri – Equatorial Energia, e tem o seguinte texto: "No Termo de Referência há vários contratos de programa vencendo antes do prazo da PPP. Os contratos já foram oficialmente prorrogados? Serão disponibilizados os novos prazos?", que foi prontamente respondido pelo Diretor Presidente da Sanesul, Walter Carneiro da seguinte forma:

---

[169] Data: 31 de janeiro de 2020; Horário: 9h às 12h; Local: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA-MS – Auditório Arq. Arnaldino da Silva; Endereço: Rua Sebastião Taveira, n. 272, Bairro Monte Castelo; Cidade: Campo Grande/MS; Capacidade: 292 lugares.

[170] Atualmente (março de 2020) fazem parte do CGPPP como membros titulares e maior envergadura: Eduardo Correa Riedel, Presidente (Secretário de Estado de Governo e Gestão estratégica – SEGOV); Felipe Mattos de Lima Ribeiro (Secretário de Estado de Fazenda – SEFAZ); Fabíola Marquetti Sanches Rahim (Procuradora-Geral do Estado) e Eliane Detoni (Secretária Especial de Parcerias Estratégicas - EPE).

> Nós renovamos 64 dos 68 contratos vigentes, dos 4 que faltam 3 estão bem encaminhados. Nós devemos consolidar isto até o mês de abril e no transcorrer dos contratos que irão terminar durante o prazo da parceria, nós já temos isto previsto no contrato, de que forma isso será celebrado e adequado. Essa modelagem está toda prevista no nosso contrato que foi apresentado. (SANESUL, 2020d).

Essa resposta corrobora o discurso por ele já mencionado na mídia, apresentado no material utilizado na Audiência Pública (SANESUL, 2020d) como em outros veículos midiáticos. Prosseguindo com as indagações, Marcelo Zanini - Allonda Engenharia e Construção (Questionamento 09), faz a seguinte pergunta: "A inadimplência não está considerada nos estudos? Quem arca com os custos?", prontamente respondido por Gustavo Gusmão da seguinte forma:

> Mais uma vez, como anteriormente foi mostrado, a SPE [Sociedade de Propósito Específico], o parceiro privado, vai ter sua remuneração lastreada nas economias faturadas. Como a Sanesul preserva a gestão comercial, então o risco de inadimplência acaba sendo da Sanesul e não do parceiro privado. O custo eventual de inadimplência é assumido pela Sanesul que tem de fato, a Eliane [Secretaria Estratégica de Parcerias do Governo) está me lembrando, uma inadimplência que opera em um nível de bastante eficiência se comparado com outras companhias estaduais (SANESUL, 2020d).

Não há evidencias tão nítidas quanto essa acerca da desresponsabilização da iniciativa privada. Esta fica com os lucros (certos e contínuos) ao passo que a Sanesul, como descrito na resposta, arcará com os prejuízos toda vez que houver inadimplência. É, por esta ótica, a sacramentação do Direito do mercado.

Finalizadas as (10) indagações presenciais, às quais nem todas foram aqui analisadas, passamos agora para as Contribuições (jurídicas em sua grande maioria) que foram realizadas via Consulta Pública, um total de 129 itens. O que chamou atenção ao analisar este Relatório foi o montante de contribuições elaboradas por Tiago Spolaor Silva Araujo, da Iguá Saneamento por representar exatas 58 contribuições, o segundo maior questionador. Posteriormente, ao acompanhar o processo de licitação via B3, tal espanto foi explicado com a participação dessa empresa no pleito, concorrendo ao leilão.

Aroldo Ferreira Galvão, representando a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, Seccional MS – ABES, focando nas questões sociais, impactos ambientais e outras possíveis perdas e/ou prejuízos aos municípios de pequeno porte, faz a Contribuição 59, tendo como resposta que o contrato já especifica essas vicissitudes caso venham a ocorrer.

Outro agente que também fez (11) explanações importantes de serem mencionadas é Yaroslav Memrava Neto, da Aegea Saneamento e Participações S/A, tendo 3 aceitas, 6 em

análise, 1 recusada e 1 contribuição a título de sugestão. Como disposto acerca da Iguá Saneamento, essa gigante do setor não apenas participou da licitação como foi a vencedora, fato esse que detalharemos adiante.

Prosseguindo com as análises, Alexandre Gimenes Pim, da BRK Ambiental elabora 59 proposições ao Edital, o maior questionador. Essa participação intensa na releitura desse documento pode, a título de hipótese, ter sido encomendada por alguma dessas empresas que por ventura têm interesse em participar da licitação e, busca, dessa forma, esmiuçando o edital, resolucionar as lacunas jurídicas e/ou o atendimento de interesses específicos.

Todo esse arcabouço analítico dos documentos é parte da metodologia desse trabalho, que se relaciona com a operacionalização da PPP. É, no dizer de Casara (2018), o atendimento aos interesses de mercado em detrimento do Direito do cidadão.

A Contribuição 119, realizada por Alexandre Gimenes Pim merece destaque por se referir à regulação, tendo inclusive aceitação (revisão de conteúdo) por parte da equipe técnica. Por esse viés, achamos importante mencioná-la:

> Contribuição 119: Anexo I do Edital – Minuta de Contrato: Item 44.1:
> 44.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, econômica ou relativa às Metas e aos Indicadores de Desempenho, incluindo aquelas relativas ao cálculo de tais indicadores, será constituído pelas Partes um único Comitê Técnico de Governança, que será composto por:
> a) 1 (um) representante indicado pela SANESUL;
> b) 1 (um) representante indicado pela SPE;
> c) 1 (um) representante do Escritório de Parcerias Estratégicas – EPE da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégicas – SEGOV (SANESUL, 2020d).

O que parece óbvio aos olhos desatentos camufla o jogo de interesses e a tomada de decisão em possíveis conflitos, é dessa natureza que o proponente indica mudanças, como:

> O Comitê Técnico de Governança, deve ter representação paritária e harmônica entre as partes interessadas. Da forma como a Minuta de Contrato propôs, há um nítido conflito de interesses entre o representante da SANESUL e o representante da EPE/SEGOV, uma vez que estão submetidos à mesma entidade, qual seja, o Governo do Estado de MS. Recomendamos que o representante da SANESUL e o representante da SPE escolham, em comum acordo, o terceiro membro do Comitê Técnico de Governança, devendo-se estabelecer mecanismos contratuais de impedimento/exigências (que podem se inspirar naqueles aplicáveis para os dirigentes de agências reguladoras, ex vi arts. 5º, 8-A e 8-B da Lei Federal 9.986/2000). Em caso de impasse, mesmo diante de requisitos objetivos de impedimentos/exigências, na definição do terceiro membro, pode-se prever mecanismo de arbitragem para sua nomeação (SANESUL, 2020d).

Portanto: a paridade no caso descrito é contestada por vício de seus membros que estão subordinados ao mesmo ente, podendo comprometer a parcialidade das decisões e resultar em demandas jurídicas *à posteriori*. Nesse sentido, prossegue arguindo que

> sugerimos esclarecer que o Comitê Técnico de Governança poderá ser instado a solucionar divergências relacionadas aos inventários, Termos de Entrega de bens, inclusive em relação a incorreções nas Obras do Poder Concedente, bem como a controvérsias relativas às Contraprestações.
> Importante ressaltar ainda que a consulta/submissão de divergências ao Comitê Técnico de Governança não é condição prévia à instalação de Arbitragem, na forma da Cláusula 45 do Contrato (SANESUL, 2020d).

Essa contribuição, como a maioria que utilizou a Consulta Pública, tratam dos aspectos jurídicos, da sedimentação no plano da densidade normativa que é crucial para o agente privado atuar ao longo dos 30 anos de contrato.

O "Aviso de Licitação" preparado com as devidas normatizações consolidadas (no sítio eletrônico https://bit.ly/Concorrencia001_2020_Sanesul é possível todos os documentos produzidos no decorrer do processo) para o pleito. Esse "Aviso de Licitação" tem a seguinte redação:

> CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 - PROC. N° 00.036/2020/APRES/SANESUL
> OBJETO: Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa, para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário em 68 (sessenta e oito) Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.
> RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Recebimentos dos envelopes - das 10h às 14h do dia 17 de setembro de 2020 na B3, S.A – Brasil, Bolsa, Balcão (HORÁRIO DE SÃO PAULO-SP).
> Sessão de abertura - Volume 2 – Proposta Econômica Escrita, às 10h do dia 23 de setembro de 2020 (HORÁRIO DE SÃO PAULO-SP).
> LOCAL: B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, situada à Praça Antônio Prado, 48, Centro, São Paulo/SP.[171]

Tão logo foi publicado e iniciaram-se os questionamentos por parte das interessadas no pleito. Foram 4 tentativas de Impugnação da Concorrência nº 001/2020, realizados por CONASA Infraestrutura S.A., FORTNORT Desenvolvimento Ambiental e Urbano, BRK Ambiental Participações S.A. e GCE S.A, todas prontamente rejeitadas pela Comissão Especial de Licitação – CEL, como disposto cronologicamente no Quadro 13, além de provocação jurídica ao Tribunal de Contas do Estado de MS - TCE de uma das empresas que adentraram

[171] Disponível em: http://www.sanesul.ms.gov.br/Licitacao/DetalhesLicitacao/1657 . Acesso em: 20 ago. 2020.

com pedido de impugnação para intervir no pleito[172]. São todas atas de esclarecimento quanto ao edital público de concorrência internacional.

Quadro 13 – Últimas densidades normativas da PPP antes da licitação

Normatização	Objetivo	Data e local de Publicação
Adendo nº 001	Alterar redação de vários itens do Edital	17 de junho. Disponível em: encurtador.com.br/jquyJ
Adendo nº 002	Alterar redação de vários itens do Edital	21 de agosto de 2020. Disponível em: encurtador.com.br/lruE9
1ª ATA Nº 001/2020	Publicar os Pedidos de Esclarecimento e as respectivas respostas	21 de agosto de 2020. encurtador.com.br/efqyJ
2ª ATA Nº 001/2020	Publicar os Pedidos de Esclarecimento e as respectivas respostas	28 de agosto de 2020. Disponível em: encurtador.com.br/eiRW7
Adendo nº 003	Alterar redação de 2 itens do Edital	04 de setembro de 2020. Disponível em: encurtador.com.br/kyBCG
3ª ATA Nº 001/2020	Publicar os Pedidos de Esclarecimento e as respectivas respostas	04 de setembro de 2020. Disponível em: encurtador.com.br/lmuL0
Retificação da 3ª Nº 001/2020	Republicação das respostas aos questionamentos 259, 265 e 276 constantes da 3ª Ata de esclarecimentos	10 de setembro de 2020. Disponível em: encurtador.com.br/fmnrs
Adendo nº 004	Alterar redação do item 15.1 do Edital	15 de setembro de 2020. Disponível em: http://www.sanesul.ms.gov.br/Documentos/Licitacao/Adendo%20nr.04_CC01_2020.pdf

Fonte: Sanesul. Elaborado por Santos e Souza, 2020.

[172] "O TCE-MS (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul) indeferiu pedido liminar de suspensão da concorrência aberta para concessão do sistema de esgotamento sanitário no Estado. Assim, a licitação segue trâmite normal, com abertura das propostas marcado para o próximo dia 19. A denúncia havia sido formulada pela BRK Ambiental Participações S.A., gigante do Saneamento Básico, antes parte do grupo Odebrecht. A empresa alegou possibilidade de prejuízo aos cofres públicos, bem como inconsistências no edital em relação ao novo Marco Legal do Saneamento Básico, sancionado este ano.
A BRK falou no possível encerramento de contratos com a Sanesul (Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul) com os municípios onde os serviços licitados serão executados". (MÁRIO, 2020).

Note-se que a última publicação (Adendo nº 4) é de 2 dias antes da Licitação. Esse descompasso se deu em virtude do adiamento do pleito, devidamente publicizado mediante Diário Oficial n. 10.279, de 15 de setembro de 2020, estendendo o prazo para 19 de outubro (recebimento dos envelopes) e 23 do mesmo mês a data do leilão presencial. Sobre esse fato, o governo do estado respondeu – via *site* oficial – que:

> A medida se deve ao grande número de questionamentos recebidos pela Comissão Especial de Licitação. Foram 349 [dispostos nas 3 atas listadas no quadro 11] questionamentos sobre os aspectos técnico, econômico-financeiro e jurídico de seis grupos de investidores interessados no projeto.
> E mesmo com todos os questionamentos esclarecidos e a Comissão cumprindo integralmente as regras e prazos do edital, decidiu-se pela prorrogação por mais 30 dias para que os interessados possam melhor elaborar suas propostas (FERNANDES, 2020).

Percebe-se, novamente, o discurso de bom senso como prática de mercado (gestão eficiente e compreensiva acerca de prazos) para corroborar a densidade normativa. Considerando a manutenção do pleito, a Licitação ocorre normalmente na sede da B3 em São Paulo, no dia 23 de outubro de 2020, tendo 4 empresas habilitadas (após a abertura do envelope de credenciamento), sendo: Avançar BR e Cosams (consórcios) e as empresas Aegea e Iguá. A apresentação das propostas das participantes com a abertura dos respectivos envelopes teve o seguinte parâmetro:

> • Aegea R$ 1,36/m³
> • Iguá R$ 1,70/m³
> • Avançar R$ 1,75/m³
> • Cosams R$ 1,58/m³ [que]
> Conforme previsto no edital, como foram apresentadas mais uma proposta válida, o leilão seguiu para uma segunda etapa, em viva voz presencial, com três empresas credenciadas: Aegea, Cosams e Iguá (G1 MS, 2020).

Todavia, nenhuma das 3 postulantes ofereceu um lance menor, consolidando a Aegea como vencedora da licitação e apta a operar o Esgotamento Sanitário nos 68 municípios de abrangência da Sanesul.

A Figura 35 mostra o momento de comemoração dos envolvidos na PPP.

Figura 35 – “Martelo Batido”: Aegea vence licitação e comemora com representantes do governo de MS

Eis, dessa forma, o fim de uma etapa que se iniciou em 2016 e, após 4 anos se materializa: a entrega de serviços públicos à iniciativa privada. Somente com a execução por parte da vencedora é que teremos condições de observar aspectos relativos a esse serviço (Esgotamento Sanitário) e avaliar. É, assim, a consolidação neoliberal de um objetivo entreguista. E outros projetos dessa natureza estão céleres em MS.

Capítulo 5

5. A ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS: O SERVIÇO DE INTERESSE ECONÔMICO GERAL – SIEG E SUA RELAÇÃO NO CONTEXTO BRASILEIRO

Nesta parte, realizamos uma contextualização entre as relações públicas e privadas que são cada vez mais constantes no que se referem aos serviços públicos para a sociedade brasileira, sendo estes, nos dias que correm cada vez mais ofertados pelo mercado e que, por essa dinâmica histórica, merecem um aporte reflexivo. Também utilizamos os escritos e experiências existentes para possibilitar comparações entre o que ocorreu/ocorre na Europa e vem acontecendo no Brasil.

Os Serviços de Interesse Econômico Geral (doravante apenas SIEG[173]) são a expressão de um processo específico que se iniciou na Europa pós-Segunda Guerra Mundial e, historicamente se intensificou conforme os países foram se tornando mais envoltos a um espaço do que se concebe atualmente por União Europeia.

Assim, conforme Almeida (2013, p.11), o conceito de serviços públicos é definido como "um instrumento pelo qual os poderes públicos assumem como sua responsabilidade o encargo de fornecer aos cidadãos a satisfação de certas necessidades consideradas essenciais", sendo, portanto, um serviço universal e que durante décadas foi oferecido em regime de monopólio pelo Estado. Todavia:

> No final do século XX assistiu-se na Europa a uma transformação profunda em diversas actividades integradas no serviço público. Muitas destas actividades tradicionalmente exercidas em regime de monopólio foram liberalizadas. Tratava-se de sectores onde eram exigidos avultados investimentos, que naturalmente afastam a iniciativa privada, e tratava-se, sobretudo, de actividades que os Estados, na sua lógica de Estado-Providência, decididamente queriam desenvolver por si mesmos (ALMEIDA, 2013, p. 12).

Note-se a verossimilhança com o discurso ideológico - e a prática governamental - que é empregado por diversos setores aqui no Brasil depois de 2016. Usa-se da falência do Estado e da crise fiscal como baluartes para justificar a opção política programática do Estado brasileiro, que é a histórica entrega do patrimônio público ao mercado (CASARA, 2018).

Nesse sentido, o que comumente na experiência europeia se denomina liberalização (BEZERRA, 2008) faz parte desse processo do neoliberalismo – preconizado, pioneiramente pela Inglaterra (Margareth Thatcher) e Estados Unidos (Ronald Reagan) e recebe no Brasil, outras denominações para explicar essa relação entre o público e o privado, tais como

[173] Moniz e Cadete (2006) detalham analiticamente esse conceito.

flexibilização de trabalho, concessões, terceirização, privatização, PPPs, convênios via Organizações Sociais, dentre outras.

Assim, e considerando-se tanto a expansão da Comunidade Europeia em termos horizontais (países) e verticais (formas de conexão e abrangência), um Estado cada vez mais Mínimo via neoliberalismo se relaciona com seu contraditório face a face, em que agora o bem-estar da sociedade grosso modo, deve ser oferecido e cumprido por um *Welfare State* de mercado (ALMEIDA, 2013; VITALIS, 2015).

Com relação ao Estado brasileiro, parece-nos que há uma mudança radical no seu processo de atuação. Refletindo acerca das políticas estatais, Martins (1999, p. 56) assevera que:

> decisões políticas podem tanto promover o bem-estar, como se tornarem um fator de agravamento das más condições de vida e saúde do cidadão, em especial das classes menos favorecidas. No Brasil, esta última possibilidade tem ocorrido de forma tão frequente e avassaladora.

E prossegue a mencionada autora:

> uma nova violência de Estado: a de que o Estado-interventor se torne o espoliador de amplas camadas sociais, desviando os fundos públicos das funções para as quais estes foram constituídos, direcionando-os para grupos de interesse, aliados permanentes ou conjunturais dos governos, tornando-se assim um explícito "**Estado de Mal-Estar**" para a maioria dos seus cidadãos (MARTINS, 1999, p. 57).

Acerca dessa mesma temática, Gomes (2018, p. 30) advoga que:

> Estamos vivendo no Brasil um período extremamente conturbado em que as estruturas que sustentam a ideia de um Estado de Bem-Estar Social, inauguradas/conquistadas pela Constituição de 1988, estão sendo rapidamente destruídas. Sob o pretexto da austeridade e da eficiência é o próprio Estado que está sendo radicalmente reformado, tendendo a tornar-se residual, o conhecido **Estado Mínimo.**

Para esse Estado de Mal-Estar social, conforme Fleury (1986, p. 3):

> A cidadania inscrita no credo liberal-burguês não contemplava a liberdade e a igualdade em termos de direitos políticos e sociais universalizáveis, mas restringia-as à sua funcionalidade econômica, vale dizer "ao estabelecimento do sistema de troca de mercadorias".

Assim, fica explícito que as reformas (des)estruturantes que estão em curso no Brasil não são inevitáveis, como querem fazer parecer os discursos governamentais, mas tratam-se de

escolhas, opções políticas deliberadas. Trata-se da opção de privilegiar o capital, o mercado e o setor financeiro em detrimento do interesse da maioria da sociedade - uma barbárie social, no dizer de Castro (2020)[174] - e do desenvolvimento nacional. Portanto, uma persistente preponderância dos interesses mercadológicos sobre os interesses de Estado e da sociedade, em sua maioria.

Nesse contexto, o conceito de serviço público (muito amplo e complexo na União Europeia) em certa medida referencia essa transição histórica da relação Estado e sociedade/mercado anteriormente mencionados. Com as transformações às quais estamos passando (público ao privado), também podem se enquadrar - com suas especificidades - no Brasil. Não obstante, no ordenamento Europeu, Serviço Público compreende um paradoxo pois,

> O termo serviço público brilha por sua ausência nos Tratados da União Européia. O novo Tratado de Funcionamento da União Européia – TFUE, não define serviço público e, salvo uma única vez, a ele não se refere explicitamente. (...) Confunde-se com freqüência, erroneamente, serviço público com setor público (incluída a função pública), isto é, missão e estatuto, destinatário e proprietário (BEZERRA, 2008, p. 120).

Por sua abrangência e pouca especificidade, o termo serviço público (que no passado europeu era referência ímpar) é vago para os padrões atuais, principalmente em um contexto comunitário que abrange 26 países. Destarte, mostra as novas acepções que serão produzidas para dar conta de explicar as nuances do mercado e que adentram ao (Direito) público. No Brasil, o termo ainda é balizador das diretrizes públicas (e do Direito Administrativo), porém, com os avanços e a velocidade que vem ocorrendo tais transformações, logo necessitarão de novos aportes teóricos.

Outra definição de serviços públicos que é comumente utilizada na União Europeia se refere à

> Serviço universal − Noção desenvolvida pelas instituições da União Européia no marco dos processos de liberalização, como complemento dos mesmos, para garantir o acesso de todos, em todas partes, a determinadas prestações essenciais. A Comissão Européia define-os como o conjunto mínimo de serviços de uma determinada qualidade aos quais têm acesso todos os usuários e consumidores, em função das condições nacionais específicas, a um preço acessível (BEZERRA, 2008, p.120).

[174] Analisando esse processo, Castro (2020, p. 221), assevera que: "A efetuação desse projeto deliberado de exacerbação da exclusão social resultará em perdas elevadas de renda e riqueza, socialmente geradas para a maioria da população, além de criar uma massa de pessoas de difícil assimilação pelo sistema de mercado, com a ampliação das tensões, violências e inseguranças sociais. Isso significará profunda redução do já rebaixado bem-estar social da maioria da população, aproximando-se aceleradamente de uma situação de barbárie social."

A universalidade é a diretriz, porém, balizada pelo mercado, uma vez que, a regra incide que a maioria das empresas que prestam esses serviços são particulares e, por exceção, em determinadas ocasiões, são subsidiadas com recursos públicos.

Não obstante, esses apêndices vêm chegando ao Brasil em momentos distintos (POCHMANN, 2017) e ganham impulso nos governos Temer (MDB) e Bolsonaro (sem partido) com ações cada vez mais voltadas ao atendimento mercadológico das outroras especificidades públicas.

Uma terceira definição apresentada por Bezerra (2008) no âmbito da Europa mas que, em certa medida também se insere na conjuntura brasileira pelas novas concepções que vem sofrendo com as modelagens neoliberais, são os Serviços de Interesse Geral (SIG na União Europeia). Não obstante

> São todas aquelas atividades de serviços prestadas aos administrados, diretamente, ou por delegação a terceiros, a que os poderes públicos impõem obrigações de serviço público, por entender que estão dotados de interesse geral, operem no mercado ou fora dele, isto é, sejam comerciais ou não.
> Nesta categoria estão presentes as atividades de serviços não econômicos como a escola obrigatória e a proteção social; as funções soberanas e básicas do Estado como segurança e justiça; e os serviços de interesse econômico geral, como energia elétrica e telecomunicações (BEZERRA, 2008, p. 120).

De maneira geral, são os serviços públicos em sua totalidade. Inclusive na parte final da citação, há serviços que se enquadram na próxima definição. Podemos inferir, nesse sentido, que essa seja a acepção mais abrangente, pois social, cabível exclusivamente ao Estado, e econômica, cabível a ele e a iniciativa privada.

Tal estratificação (SIG e SIEG) não se aplica ao/no Brasil pois, sem um território plurinacional e a necessidade de padronizar ações de interesses nacionais diversos, complexos e contraditórios, a soberania e a autonomia uninacional ditam, conforme a legislação brasileira, o conjunto dessas especificidades.

A independência dos poderes legislativos não os desobriga a seguirem o que está disposto na Constituição Federal de 1988 (o que também vale para os poderes do executivo e judiciário), diferentemente da União Europeia e as características culturais, sociais, econômicas, políticas etc., de seus 26 países membros.

Por fim, e considerando o exposto no que tange a pluridiversidade ensejada em um único bloco econômico, tem-se os Serviços de Interesse Econômico Geral – SIEG. Conceito eclodido à luz do neoliberalismo e as características globais de livre concorrência de mercado, essenciais

para a União Europeia, tem características próprias daquele continente/bloco, como nos ressalva Maria do Rosário Anjos

> Esta concorrência aberta, livre e leal implica algumas consequências de extrema importância. Desde logo a abertura das fronteiras ao comércio e à concorrência intracomunitária, tem como resultado económico imediato o abaixamento dos preços, fazendo desaparecer os lucros anormais e eliminando as empresas marginais, as quais foram subsistindo à custa de preços artificiais. Por outro lado, os monopólios nacionais tendem a desaparecer dando lugar a outras formas de mercado e o número de agentes nos mercados oligopolistas aumenta, verificando-se uma redução ou tendência para a diminuição do poder económico dos monopólios e oligopólios nacionais (ANJOS, 2007, p. 9).

É o mercado que deve ser seguido, e não mais as interferências do Estado, este, deve limitar-se apenas a condição de regulador dos serviços que são prestados. Nesse sentido, para Bezerra (2008, p. 121), os SIEG têm uma

> idéia especificamente comunitária que, embora não esteja definida nem nos Tratados nem no Direito derivado, aparece referida no TFUE nos artigos 14 (antigo art.16 TCE) e 106 (antigo art. 86 TCE).
> Refere-se a atividades de serviço comercial que operam no mercado e às quais, por motivo de interesse geral, também são impostas, pelos Estados Membros, obrigações de serviço público (art. 14 e art. 106 TFUE).

A primeira parte da citação evidencia o quão é difícil compreender o Direito Europeu pois, ora plurinacional e com vertente abrangente, ora com vieses discricionários aos estados nacionais. A segunda parte apresenta o seu caráter ideológico de mercado que, conforme as normativas são as únicas capazes de sustentar a concorrência no território abrangido.

A professora lusófona Maria do Rosário Anjos menciona ainda, acerca do SIEG, que podem abranger serviços como “fornecimento de energia, água, gás, telecomunicações, serviços postais, entre outros” (ANJOS, 2007, p. 2), seja oferecido por empresas públicas ou privadas. O Saneamento Básico está dentre esses serviços, inclusive com boa parcela deles sendo realizado por empresas de mercado, mas garantidos pelo Estado.

Ou seja: independente do serviço ser prestado por instituição pública ou privada, ele deve obedecer às regras legais preconizadas pelo Estado, que serão as delimitadoras dos conceitos de serviços públicos apresentados. Para cada caso há um enquadramento jurídico, com prevalescência nos dois últimos listados, mas fundamentalmente, no SIEG visto a concorrência.

Mas, afinal, por que houve e ainda há essa transferência de atuação do público para o privado na Europa? E no Brasil, quais seriam essas causas e, fundamentalmente, as consequências?

Para Matos (2015, p. 51),

> O conceito de SIEG tem origem na União Europeia, utilizando-se quando se quer referir a serviços de natureza económica a que os Estados-Membros ou a União, por força do interesse geral, impõem obrigações de serviço público às empresas que os fornecem.
> Abrange sobretudo serviços prestados pelas grandes indústrias de rede (v.g. transportes, serviços postais, energia, comunicações), mas também englobam qualquer outra actividade económica sujeita a obrigações de serviço público.

Portanto, é o preceito econômico de mercado que dita as regras na Europa, inclusive para o oferecimento de serviços públicos, sejam eles oferecidos pelo setor público, seja pela iniciativa privada, que tem gerado um grande debate jurídico acerca do que é um SIEG principalmente no início do século XXI, com a entrada de mais países nesse bloco econômico[175].

A própria jurisprudência europeia tem constantemente sido debatida nos tribunais superiores para julgar demandas que se embrenham nessa complexa teia que é diferenciar o que é SIEG do que não é. Em muitas ocasiões (acórdãos) há inclusive mudanças de paradigmas nas decisões (MATOS, 2012).

Ademais, ainda cabe a cada país - seu Estado correspondente - essa definição do SIEG, promovendo uma panaceia de dubiedade entre os serviços, sua natureza, quem os oferece mas, cumprindo as regras maiores estabelecidas em comum acordo e sacramentadas quando da entrada no rol de países do bloco.

A Comissão do Parlamento Europeu em 2011,

> referindo-se às obrigações de serviço universal, realça que estas constituem um tipo de obrigação de serviço público destinado a assegurar que certos serviços, nomeadamente os de serviço de interesse económico geral, são disponibilizados a todos os consumidores e utentes de um Estado-Membro, independentemente da sua localização geográfica, com uma determinada qualidade e, atendendo às condições nacionais concretas, a um preço acessível (ALMEIDA, 2013, p. 6).

[175] Bulgária e Romênia entraram em 2007, a Croácia em 2013. Todavia, a Inglaterra sai em 2019 (BREXIT) e complexificará as relações no bloco na medida em que faz parte da Grã-Bretanha e Reino Unido, que agrega países que continuarão na União Europeia.

Mas o que seria esse “preço acessível” a tais serviços? Na Europa a realidade é uma, diferente da brasileira. No entanto, recai sobre parte da sociedade que não pode pagar para tê-los e, cabe ao Estado entrar em ação para oferecer os serviços a todos (assumindo sua execução) ou subsidiar a empresa pública ou privada que atue nesse ramo na medida exata da compensação financeira, promovendo o ressarcimento pelas vias cabíveis. Assim,

> A autonomização dos serviços de interesse económico geral no direito europeu apresenta-se como “sucedânea do tradicional Estado prestador de serviços públicos”, consubstanciando uma nova proposta de “garantia de bem-estar e da coesão social a partir do mercado”. A tendência é para transformar um “regime de serviços públicos num regime de fornecimento regulado de bens e serviços pelo mercado” (ALMEIDA, 2013, p. 6).

Veja como a questão mercadológica permeia a relação do SIEG e sua estruturação e disseminação dentre os países membros da União Europeia; é a regra seguir ao mercado, com regulação pelo Estado. Mas qual a causa dessa situação em que o Estado não oferece o serviço se tem que subsidiar a empresa (pública ou privada) para que ele seja realizado e atenda a todos, sem distinção?

Matos (2015, p. 50) nos diz que

> de um ponto de vista económico, o ponto decisivo está no facto de estes serviços terem natureza não lucrativa. O mercado não os fornece (ou não os forneceria convenientemente) devido ao elevado custo que esses serviços acarretam tendo em conta a procura ser elevada, ou vice-versa, ou seja, a procura existente ser demasiado baixa para um contínuo nível de custos.

Trata-se, portanto de uma condição em que se sai de um monopólio estatal para a interferência do Estado no processo concorrencial via empresas públicas ou privadas – geralmente em um monopólio de mercado. A concorrência é que vai ditar as razões de ser dos SIEG. E, portanto, a quebra dessa concorrência (de fato ou de direito), conforme o artigo 106º, nº 2, do Tratado de Funcionamento da União Europeia – TFUE, só pode ocorrer se “a sua aplicação constituir um obstáculo ao cumprimento, de direito ou de facto, da missão que lhes foi confiada e se o desenvolvimento das trocas comerciais não for afectada de maneira contrária aos interesses da União” (MATOS, 2015, p. 49).

Esse hibridismo em si ocorre devido à necessidade de se evitar interferências nacionais no macro funcionamento do bloco (plurinacional). Destarte, estabelecer um parâmetro geral para que todos cumpram, é condição *sine que non* para que se ofereça o melhor - via concorrência - aos utentes, como eles mesmos se referem.

Talvez essa diferença seja uma das principais entre o ordenamento jurídico europeu e o brasileiro, uma vez que não temos tais parâmetros no Mercosul e, essa situação não se aplica a um Estado Nacional independente e sem relações tão amplas e complexas quanto ao do velho continente.

Nesse sentido, aqui no Brasil, estabelecer a concorrência (via privatização, PPPs e demais concessões) seria a melhor saída para que se universalizem os serviços essenciais? Ou o neoliberalismo e seus tentáculos apenas estão, de modo falacioso, usando-se do exemplo de lá para realizar aqui operações semelhantes?

Delegar à iniciativa privada que atua no Brasil o mesmo padrão europeu, sem considerar as devidas vicissitudes históricas, geográficas, jurídicas, sociais, culturais, econômicas, é certamente um atendimento mercadológico que ocasionará ainda mais exclusões e desigualdades. Mesmo que a regulação seja eficiente, são outras situações, outros contextos geográficos. Segundo a Procuradora da Fazenda Nacional Alini Vitalis, na Europa

> O entendimento sustentado pela Comissão Europeia tem sido o de que a melhor forma de serem atingidos os objetivos de coesão econômica e social, em benefício dos consumidores, imprescinde da utilização das regras de mercado e da livre concorrência, cabendo aos Estados membros precipuamente o papel de reguladores das atividades econômicas (VITALIS, 2015, p. 24).

Apregoa-se na Europa, com nítidas concepções neoliberais, que o Estado desempenhe prioritariamente a função de regulador da economia e que esta, deve ter como regra o mercado, e não o monopólio estatal de outrora. Se lá o plurinacionalismo explica boa parte essa idealização de mercado como regra, aqui no Brasil não se aplica, pelos mais diversos contextos.

A capacidade de regulação produzida historicamente pelo próprio Estado com (ou não) auxílio de consultorias independentes apresenta uma particularidade própria de uma visão empresarial que lá predomina. Os meios aos quais são conduzidas essas tarefas e a natureza política na escolha dos chefes dessas instituições de regulação igualmente destoam sobremaneira daquilo que ocorre aqui no Brasil, em que a indicação política sem atendimentos dos critérios técnicos, esvazia o trabalho teórico da instituição, direcionando-a a um apêndice dos interesses, preponderantemente eleitoral.

Por aqui, muitas vezes, sobressaem-se os interesses materiais de minorias no comando dessas importantes agências estatais de regulação[176], retirando ou ceifando a capacidade de

[176] Binenbojm (2005, p.152) analisando o contexto político, ideológico e econômico em que se deu a implantação das agências reguladoras no Brasil. durante os anos 1990, apropriadamente, argumenta que: “Com efeito. o modelo

fiscalizar e punir, visto atender interesses específicos que não os da maioria da sociedade. Não lhes são atribuídos independência técnica decisional, muito menos independência normativa, gerencial, orçamentária e financeira. Não é um Estado híbrido, mas, voltado a atender ao mercado, o que é completamente diferente.

Lá, as obrigações dos serviços públicos incidem no "dever de prestação de serviços abaixo do custo, o que acarreta a necessidade de compensação da empresa prestadora do serviço, em condições de mercado, pelos encargos adicionais provocados pelas referidas obrigações" (VITALIS, 2015, p.24). Tal situação pode ser exemplificada nos

> setores de água e saneamento, eletricidade e gás natural, telecomunicações, serviços postais, transportes públicos locais, etc. Enfim, o enquadramento como serviço de interesse econômico geral relaciona-se à liberalização e privatização de setores econômicos, muitos dos quais estavam outrora sob o domínio exclusivo do Estado, que, por sua relevância para o atendimento das necessidades coletivas e interesse social subjacente, devem ser prestados sob o regime de obrigações de serviço público (VITALIS, 2015, p. 24).

Essas ajudas são os "Auxílios de Estados", subsídios governamentais àqueles que prestam esses serviços e, pela ausência de lucro e/ou mesmo prejuízos decorrentes da natureza constantemente insuficiente da remuneração dos serviços (que são públicos e essenciais), são recompensados pelo setor público para prosseguirem com a prestação desses serviços. Matos, baseado no Tratado de Funcionamento da União Europeia - TFUE (artigo 107, nº 1), descreve que o "Auxílio de Estado" deve se enquadrar nas seguintes condições:

> a) o auxílio terá que ser concedido pelo Estado ou com recursos estatais, independentemente da forma que assuma;
> b) deve favorecer certas empresas ou certas produções;
> c) terá que constituir uma vantagem económica para o beneficiário;
> d) terá que afectar ou ameaçar falsear a concorrência e as trocas comerciais entre os Estados-Membros (MATOS, 2015, p. 20).

Ou seja: a alínea "a" considera como auxílio desde aportes financeiros a complementar o déficit até isenções fiscais ou cedência de imóveis. Por sua vez, a "b" estabelece que o dispêndio deve se atrelar às empresas que enquadram nas especificações normatizadas na letra

---

regulatório brasileiro foi adotado no bojo de um amplo processo de privatizações e desestatizações. para o qual a chamada reforma do Estado se constituía em requisito essencial. É que a atração do setor privado. notadamente o capital internacional. para o investimento nas atividades econômicas de interesse coletivo e serviços públicos objeto do programa de privatizações e desestatizações estava condicionada à garantia de estabilidade e previsibilidade das regras do jogo nas relações dos investidores com o Poder Público. Na verdade, mais do que um requisito, o chamado compromisso regulatório *(regulatory commitment)* era, na prática, verdadeira exigência do mercado para a captação de investimentos".

da lei; a alínea “c” pressupõe que esse subsídio deve chegar ao consumidor/cliente/utente mediante os serviços prestados, e jamais ser um incremento de renda à instituição; por fim, a última alínea (d) considera a instabilidade de mercado e uma eventual interferência na concorrência para sanar vícios (positivos e/ou negativos).

Esse instrumento de regulação da economia - vide serviços públicos essenciais, denominados “Auxílios de Estados” - mostram a importância do Estado Provedor e, ao mesmo tempo, sua subalternidade ao mercado em tempos de neoliberalismo. Todavia, mostra que sem o Estado, não há justiça social.

Há uma série de complexidades jurídicas acerca de quando, como e em que intensidade podem ser aplicados esses subsídios (MATOS, 2012; MATOS, 2015; VITALIS, 2015; ALMEIDA, 2013), como também os critérios para que não o sejam. Vitalis (2015, p. 28), pautada no mesmo ordenamento jurídico ditado pelo TFUE, nos diz que

> devem estar presentes quatro critérios cumulativos para que as compensações de serviço público não constituam auxílios de Estado: (a) a empresa beneficiária deve ser efetivamente incumbida do cumprimento de obrigações de serviço público, que devem estar claramente definidas; (b) os parâmetros para o cálculo da compensação devem estar previamente estabelecidos, de forma objetiva e transparente; (c) a compensação não pode ultrapassar o montante necessário para cobrir os custos ocasionados pelo cumprimento de obrigações de serviço público, considerando-se as receitas obtidas e um lucro razoável, ou seja, a proporcionalidade mostra-se presente; (d) quando a empresa encarregada da prestação do serviço público não tiver sido selecionada através de um processo de concurso público com base no menor custo para a comunidade, o valor da compensação necessária deve ser definido tendo por parâmetro a análise dos custos de uma empresa média, bem gerida e adequadamente equipada em meios de transporte.

Grosso modo, todas as alíneas obedecem à livre concorrência: na “a”, não se aplica, pois, há a definição de serviço público que não pode ser delegado ao setor privado, como segurança pública e educação; na “b”, o recurso dispendido à instituição prestadora deve ser calculado com base conforme estabelecido pelo mercado – Princípio do investidor privado/Princípio do credor privado/Princípio do comprador privado.

A alínea “c” complementa a anterior ao obrigar que o recurso a ser pago não pode ser maior que o valor correto que foi auferido e comprovado acerca do “prejuízo ou lucro mínimo de mercado”, não configurando uma interferência na concorrência; por fim, a “d” estabelece que, caso a empresa em questão não tenha sido contratada via concurso público com base objetiva descrita nas linhas do contrato, o valor a ser pago deve se pautar conforme parâmetros de uma empresa de médio porte.

Todos os itens descritos, visam a livre concorrência pois, pautando-se na vertente da União Europeia, é ela que define legalmente como as empresas devem estabelecer o oferecimento dos serviços públicos com qualidade e abrangência a todos os utentes.

Inobstante, no Brasil, acabar com o monopólio estatal para repassar a iniciativa privada tais serviços, sob a égide da concorrência, é a melhor solução? Não poderia o próprio Estado, via empresa pública e/ou sociedade de economia mista então, realizar esses serviços? Diminuir a máquina pública com esses argumentos mostra-se que a prioridade não é o atendimento à sociedade, mas saciar a sede do mercado por mais território, poder e lucratividade (CASTRO; POCHMANN, 2020).

Inclusive já apontamos que tem ocorrido a retomada de concessões da iniciativa privada pelo poder público por diversas situações mas, recorrentemente, pela prestação insuficiente aos consumidores (ELIAS, 2019b).

Realizar as modificações jurídicas para que as empresas públicas concorram com o setor privado - como ocorre parcialmente com o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, por exemplo -, aliado à escolha técnica para os cargos centrais nas agências reguladoras poderia ser uma das saídas, todavia, não é isso que tem ocorrido e, mesmo em casos em de algumas empresas estatais lucrativas, coloca-se ideologicamente a necessidade de vendê-las, o que denota que as decisões políticas voltam-se para o atendimento mercadológico, e não da maioria da sociedade.

Se por lá (Europa) a titularidade dos serviços públicos fica em segundo plano em prol do atendimento pleno a sociedade, por aqui quer-se implementar a todo custo um Estado Mínimo para satisfazer os nichos de mercado, pouco importando-se com a sociedade brasileira, fundamentalmente com os menos favorecidos. Se o Estado não subsidiar - e vive em crises fiscais e econômicas (AMORIM, 2020), o que gera sérias preocupações quanto a essa situação de provimento -, como ficarão milhões de brasileiros desprovidos?

Mesmo na Europa há nuances em termos de jurisprudência e mediação entre Estado e mercado. As mudanças no ordenamento jurídico são as expressões de que a sociedade é flexível. No entanto, tem prevalecido a pujança do Estado Mínimo em relação ao Estado de Bem-Estar Social, em que até essa característica tem sido submetida ao mercado. Analisando o caso europeu, Bezerra aponta que

> A partir da segunda metade dos anos oitenta do século XX, vários setores que prestavam exclusiva ou essencialmente serviços de interesse econômico geral foram gradualmente abertos à concorrência (v.g. telecomunicações, serviços postais, transportes, energia, eletricidade e gás), tendo a União promovido, sempre, uma liberalização controlada, uma abertura progressiva do mercado, seguida de medidas de proteção do interesse geral, em particular, mediante o conceito de serviço universal, **com o fim de garantir o acesso de todos**, independentemente da situação econômica, social ou geográfica, a um serviço de qualidade comprovada e a um preço acessível, **impedindo que grupos sociais ou regiões vulneráveis se vissem excluídos** do acesso a serviços essenciais (BEZERRA, 2008, p.118). Grifos nossos.

Nesse sentido, no novo milênio, temos o direcionamento dos serviços públicos cada vez mais voltados ao viés mercadológico, cabendo ao Estado o papel regulador. Inclusive a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia – TJUE começou a direcionar-se a medidas neoliberais nas diretrizes do bloco e na resolução de conflitos oriundos dessa complexidade, ao ponto de afirmar que

> algumas formas de intervenção na vida econômica haviam de dar lugar às liberdades comunitárias. A economia de mercado tinha que prevalecer sobre as competências dos Estados para organizar sua intervenção na vida econômica, na forma que melhor garantisse o Estado de Bem-Estar Social (BEZERRA, 2008, p. 118-119).

Assim, os SIEG e os "Auxílios de Estado" passaram a fazer parte do rol de discussões nos tribunais nacionais mas, fundamentalmente na instituição jurídica maior do bloco, na medida em que diversas empresas se viram lesadas, pelos mais diversos motivos que vão desde subsídios governamentais indevidos até interferência na concorrência.

Nesse ínterim, Estado e mercado então se entrelaçam entre o que é público e o que é privado, produzindo uma série de situações complexas na Europa e, também aqui no Brasil. À medida que avançamos na transição de serviços públicos oferecidos e/ou prestados pela iniciativa privada, coloca-se em evidência a questão da titularidade, da regulação, da solidariedade e dos Direitos essenciais que margeiam a depender dos governantes, ora o bem-estar da sociedade, ora a concorrência que os transforma em consumidores, clientes e utentes, subtraindo-lhes o conceito de cidadania (SANTOS, 1997).

No que tange ao Saneamento Básico brasileiro, temos uma plêiade de situações: empresas municipais, companhias estaduais, empresas privadas com atuação municipal (Águas Guariroba, em Campo Grande) e gigantes do setor como a Aegea Saneamento e Participações S.A., que está presente em 57 cidades de norte a sul do país[177] e, com modelagens jurídicas que

[177] Disponível em: https://www.aegea.com.br/quem-somos/. Acesso em: 11 jun. 2020.

vão desde a privatização, passando por convênios, contratos e PPPs, tornando o arcabouço ainda mais complexo.

Mesmo com esse aparato pluridiversificado e o intenso direcionamento dos serviços em geral (e não apenas do Saneamento Básico) à inciativa privada há muitas diferenças entre os processos europeu e o brasileiro, não somente acerca da questão espaço-temporal, como também e precipuamente às especificidades históricas, culturais, geográficas e econômicas. No caso brasileiro, parcela significativa da sociedade ainda não foi incorporada à cidadania (SANTOS, 2007) e, por esse motivo, não é atendida em seus Direitos Fundamentais.

Assim, delegar ao particular, a iniciativa privada essa responsabilidade como "salvadora da pátria" e única a ter condições de propiciar a universalização do acesso aos serviços de Saneamento - e muitos outros -, é um argumento ideológico, falacioso e que atende aos interesses do capital. Não se pode importar ações e processos do estrangeiro e aplicá-los ao Brasil sem a devida precaução, estudo de impacto e viabilidade nos vieses acima mencionados, sob pena de provocar ainda mais desigualdade, concentração e exclusão.

Se na Europa o Estado atua como regulador desses descompassos entre os serviços públicos (SIEG) e a livre concorrência, em prol de que haja eficiência na prestação dos serviços a todos, no Brasil já se inicia esse processo com direcionamentos jurídicos com nítida tendência a favorecer a empresa particular ao, exercer a compra e/ou concessão-PPP somente das grandes cidades e conjunto de cidades que sejam rentáveis.

Em outros termos, almejam demanda grande e consumidores capazes de lhes dar lucros, ao passo que municípios esparsamente povoados e áreas longínquas ficariam a cargo do Estado, num processo escuso e que evidencia a transformação de Direitos em mercadorias.

Se lá na Europa o Estado subsidia a empresa (pública ou privada) para que atue nesses casos de ausência de lucro de certas áreas e/ou regiões via subsídio cruzado - portanto, é exceção -, cabendo inclusive ressarcimento via "Auxílio de Estado", no Brasil acena-se aos interesses do mercado com permanente exclusão, uma vez que, a maioria desses menos favorecidos, ainda sequer foram contemplados nos seus Direitos essenciais. Conforme aponta Bezerra,

> A liberalização não pode significar que as empresas gestoras dos serviços de caráter público decidam não prestá-los a certas pessoas ou em zonas territoriais em que não sejam rentáveis. Todos os cidadãos, até aqueles que vivem nas zonas menos povoadas e mais longínquas, onde mais custoso para a empresa é fazer chegar o serviço, têm direito de acesso a este (BEZERRA, 2008, p. 128).

Infelizmente, não é a regra aqui no país. Há uma municipalização seletiva que certamente provocará tensões entre os governantes municipais e o executivo estadual-federal, como também agudizará ainda mais as desigualdades regionais e sociais.

Ora, se o Estado – que alega que não tem condições de propiciar tais serviços – não pode possibilitar a universalização a toda sociedade, repassando a parte mais lucrativa às empresas privadas e ficando com as partes onerosas, como conseguirá atender de maneira qualitativa esse conjunto que demanda aportes significativos de recursos financeiros e, em muitas situações, uma manutenção extremamente cara?

Ainda que consideremos esse papel solidário de atender e propiciar Direitos a todos os seus cidadãos, não estaria favorecendo a inciativa privada ao lhe "alugar o melhor ponto"? Enquanto isso, caberia a ele atuar nos territórios da exclusão onde o particular não quer adentrar, ficando com os custos sociais e econômicos. Essa obrigação teria que recair sobre as empresas privadas, todavia, há casos explícitos de desvio rumo a mercadorização de agentes públicos (os lobistas) que atuam em prol do mercado.

É o neoliberalismo se moldando "*made in Brazil*" e mostrando que nesse processo, parte da estruturação vai avançando conforme as especificidades de cada país. Esse direcionamento ao mercado, como tem sido na Europa há décadas e aqui intensificado no Brasil desde 2016, vem produzindo um contexto de incertezas na medida em que expõe a face mais perversa da mundialização financeira, que é o processo de transformar o que for possível em mercadoria, inclusive Direitos Fundamentais, como a água e o Saneamento Básico, dentre muitos outros.

Esse *Welfare State* à lá mercado é um trajeto sinuoso que dificulta as condições de sobrevivência da parcela mais pobre da sociedade, já relegada pelo Estado Provedor. Então, esperar que a iniciativa privada faça esse trabalho, preencha essa lacuna sem a devida compensação financeira - por parte do Estado, pois a maioria dessas pessoas não têm condições econômicas de arcar cotidianamente com tais despesas -, é um disparate sem tamanho. O setor privado age e se movimenta por lucro.

O princípio da Universalidade, disposto na Constituição Federal (BRASIL, 1988) então é descumprido em prol do interesse de mercado. Se o Estado, que é o seu guardião e garantidor, aceita tal submissão e se omite, o que será desse conjunto de excluídos? Muitos Direitos individuais (saúde, moradia, educação de qualidade) e coletivos (meio ambiente sustentável, questões trabalhistas, etc.) já não são garantidos aos brasileiros, principalmente aos menos favorecidos (RESENDE, 2017; HELLER, 2020).

Mais salutar e imprescindível deve ser o papel do Estado em prover os seus, e nesse contexto, o Estado do Bem-estar Social mostra a sua importância - a pandemia do coronavírus

e a atuação do Estado brasileiro, ainda que a contragosto do governo federal, expressa o quão fundamental foi e continua sendo a assistência à sociedade -, seja diretamente atuando no mercado via empresas públicas, seja subsidiando as empresas públicas e privadas para que realizem seus deveres e ofereçam qualitativamente os serviços aos quais prestam, ou ainda na regulação de ambas, de modo a garantir que os Direitos mínimos sejam cumpridos. Não pode se furtar e nem se omitir.

Nessa disputa de poder, considerando o conflito de classes e o jogo de interesses (POULANTZAS, 2000), não se pode olvidar que os mais vulneráveis devem ter seus Direitos mínimos resguardados, e a história tem mostrado (como descrito no capítulo 1 deste trabalho) que é o Estado Provedor que pode incluir, propiciar aos invisíveis pelo menos a sobrevivência, ainda que a dignidade esteja fraturada e a cidadania em migalhas pra não dizer improvável.

A água deve ser Direito, e o seu fornecimento só pode ser interrompido se propiciado o mínimo existencial (RESENDE, 2017), e o Saneamento Básico é condição sustentável (JACOBI; EMPINOTTI; SCHMIDT, 2016) para que não se tenha um caos generalizado (BRITO; REZENDE, 2017), tanto nas cidades como nos hospitais e no sistema de saúde grosso modo (ZIERO UHR; SCHMECHEL; PEREIRA UHR, 2016).

Isto posto, realizaremos agora uma discussão acerca da água como Direito Fundamental e, por essa natureza, deve ser espectro de atuação geopolítica por parte do Estado em toda a sua abrangência, com foco na rede que produz, mantém e prolonga a vida.

A diretriz que balizará essa discussão é a questão dos Direitos Fundamentais que os serviços públicos representam no país, principalmente para os menos favorecidos (HELLER, 2020).

5.1 A água como Direito Fundamental e seus desafios

A presente parte textual propõe uma reflexão acerca da importância da água para a vida no Planeta. Essa totalidade maior, parafraseando Milton Santos (2000), se subdivide em múltiplas esferas escalares mas, tão significativas quanto a temática principal e que, indissociadas que são, formam essa complexidade, avançando nos mais diversos territórios, abrangendo desde as formas tradicionais de vida no sertão nordestino brasileiro e na África subsaariana quanto nas imensas metrópoles globais: tudo e todos dependem da água!

Nesse sentido, e considerando-se as ramificações da rede (urbana, de poder, hidrográfica, de Saneamento Básico, ecológico-ecossistêmica, de drenagem etc.) que envolve a água engendra, pode-se compreender as motivações que a tornam de extrema significância

nos dias que correm. Podemos advogar que a água é produto e produtora de conflitos e disputas entre sociedade e governos e entre países.

Sustentado em Dias (2013), compreendemos a rede como uma construção social. No caso em evidência, Estado - através da Sanesul - constrói estratégias político-territoriais que se organizam em redes de captação, distribuição e consumo de água, assim como de Esgotamento Sanitário, enfim, de Saneamento Básico.

Desse modo: "A rede não constitui o sujeito da ação, mas expressa ou define a escala das ações sociais. As escalas não são dadas, a *priori*, porque são construídas no processo. Como os processos são construídos, as escalas são ao mesmo tempo objeto e arena de conflitos [...]" (DIAS, 2013, p. 23).

Assim, mercantilizá-la como vem acontecendo nas últimas décadas, é uma das formas de se promover a filtragem daqueles que poderão viver e outros que minguarão até morrer. O detalhe parece singelo, todavia, a sua obtenção traduz esse percurso sinuoso, repleto de obstáculos e armadilhas que deixarão muitos pelo caminho, caso continuemos a vender um bem que propicia a vida e leva a morte em 3 dias sem sua ingestão[178].

Outrossim, a água então terá duas grandes vertentes nesse processo de reflexão ao qual estamos propondo: primeiramente, enquanto *sui generis* e posteriormente, a sua essencialidade que transcende para a saúde, a Natureza e dignidade da pessoa humana que em sua forma *à posteriori* oriunda do Saneamento Básico.

Essas duas vertentes, impossíveis de serem separadas em um mundo cada vez mais urbanizado, são cada vez mais objetos de debates entre, de um lado, a sua mercadorização (tanto a corrente que defende essa medida como meio de combate ao desperdício quanto as empresas transnacionais de Saneamento (SOUZA, 2012) que vê nesse setor amplas e certas garantias de lucratividade) e de outro, minoritário, que defende que ela seja considerada, tratada, expressa

[178] SOUZA (2012, p.29/30) menciona que: "(...) a África do Sul vinha tendo grandes progressos na provisão de água à população, apesar da dificuldade com relação à identificação da tarifa viável. No entanto, em 2000, uma epidemia de cólera na província sul-africana de KwaZulu Natal, infectou aproximadamente 14 mil pessoas e matou mais de 250. A epidemia foi o resultado do corte de água pelas autoridades locais para um povoado informal que não conseguia pagar as novas tarifas do sistema privatizado. A privatização alterou a política de tarifas baixas e de não considerar o não pagamento da conta pelo serviço prestado. Ao final da epidemia, a população clamou por 50 litros de água dia gratuitos, o mínimo segundo a Organização Mundial da Saúde, pois não teria como arcar com as tarifas e assim continuariam a improvisar para acessar ao serviço mantendo o ritmo da epidemia.
Na Bolívia, em 2000, variados protestos em Cochabamba foram a resposta da população mais pobre ao fato das tarifas terem triplicado e quadruplicado após a companhia privada iniciar a operação. Ainda que os custos para disponibilização de água potável sejam justificáveis por dispendiosas construções, como uma barragem construída a época que teve custo de 130 milhões de dólares e um túnel de 70 milhões de dólares, que levaria a água do Rio Misicuni a Cochabamba, as tarifas altas empobrecem a já pobre população e estimulam a não utilização deste serviço vital. A população, em um protesto bem sucedido, pediu por subsídios para as famílias mais pobres e que os aumentos de tarifas caso inevitáveis fossem progressivos (PNUD, 2003)."

na jurisprudência como um Direito Fundamental (HELLER, 2020) e, por essa via, jamais possa ser suprimida de alguém pelo fato de não ter como pagar.

Isto posto, podemos aqui mencionar que ao discorrer sobre esse contexto, caminharemos pela Bioética, pela Filosofia, pela Sustentabilidade mas, primordialmente, pelo Direito (brasileiro, latino-americano e europeu) e suas vicissitudes.

Chamamos a atenção para o desastre que é mercantilizar a água e evidenciaremos como alguns países estão avançando nessa questão como Direito Fundamental sacramentado inclusive nas suas respectivas Cartas Magnas, cabendo ao Estado seu provimento, seja via subsídio às empresas prestadoras dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, seja ele mesmo atuando diretamente nessas situações para atendimento aos menos favorecidos (quantidade suficiente de água para que se mantenha a dignidade humana mesmo que haja o corte do Abastecimento)[179].

Destarte, o texto do próximo tópico terá um aspecto cronológico para contextualizar a dinâmica histórica de como se concebeu a água até 1972 para a partir de então e, notadamente, no novo milênio, relacioná-la com os aspectos doravante essenciais como a questão da sustentabilidade, econômica, de saúde pública e, mais recentemente (pós 2010), como um Direito Fundamental – ainda que esteja sem constar literalmente nas cartas magnas[180] da maioria dos países que, portanto, o consideram de maneira ampla e implícita em outras obrigatoriedades – que ainda carece de jurisprudência solidária.

5.1.1 Água: transição e conflitos – de bem infinito ao receio de sua finitude?

Com as intensas expansões industriais e outras práticas degradantes nas relações produtivas em praticamente todos os continentes neste início do século XXI e a necessidade constante de recursos dos mais diferentes fins para incrementar esse ciclo produtivo que abastece a sociedade, a Natureza é o primeiro segmento a passar por transformações de ordem ética, etimológica e epistemológica (PORTO GONÇALVES, 2004).

As contradições que esse modelo de desenvolvimento expressa na relação Homem/Natureza, provocados por essa expansão-exploração urbano/capitalista, começam a se

[179] A Organização Mundial de Saúde recomenda, no mínimo, 50 litros de água por dia (gratuitos).

[180] "É fato que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apesar de reconhecidamente garantística, não contemplou o acesso à água potável como direito fundamental, apesar de documentos internacionais colocarem em destaque tal aspecto". (RANGEL, 2014, p. 1). Somente em 2010, via ONU, que a água passará a ser, implicitamente, instada como um Direito, todavia, ainda em 2020, pouquíssimos países ainda a contemplam concretamente como um Direito Fundamental em suas constituições.

alastrar da Natureza para o ambiente social, o que denotará a necessidade de novos paradigmas ambientais, como o entendimento de que o meio ambiente, precisa de regras mais rígidas para seu consumo. Para Silva (2016, p. 9)

> A água, bem corpóreo, é um dos elementos que compõe o meio ambiente. Por essa dada afirmativa, aplica-se às águas o enunciado do artigo 225 da CF [Constituição Federal, de 1988], entendendo-se que, embora se trate de uma concepção genérica, a defesa do meio ambiente estende a garantia de proteção aos elementos que compõe a biota natural, sendo de grande relevância a preocupação com a água devido à própria sobrevivência e existência humana.

Não obstante, surgem então protocolos da Organização das Nações Unidas (ONU) para proteção ambiental em suas variadas facetas: biomas, ecossistemas, recursos hídricos e bacias hidrográficas dentre outros, que são objetos de ordenamentos jurídicos internacionais que visam uma sustentabilidade no ciclo produtivo, de modo a promover o desenvolvimento, impactando o mínimo possível na Natureza para não comprometer as condições de vida das futuras gerações: eis o Desenvolvimento Sustentável (BELLEN, 2004).

É exatamente nesse ponto que a juridicidade adentra a setores jamais penetrados para estabelecer regras nítidas que devem ser alcançadas pelos signatários: os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), do qual o Brasil é um dos principais difusores; os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS são protocolos jurídicos que normatizam direitos e deveres de cada país a serem cumpridos e, por conseguinte, impõe a uma gama de instituições jurídicas - como grandes conglomerados que atuam nos mais diversos segmentos - uma série de restrições. Estas, também recaem sobre a sociedade de maneira geral mas, fundamentalmente, sobre povos e minorias, com maior impacto.

Nesse viés, Moreira *et al*. (2019), analisando o caso da saúde (ao qual indiretamente está relacionado o Saneamento Básico), colocam em dúvida o cumprimento do Brasil acerca das metas estabelecidas, o que Guimarães e Ferreira (2020) também se direcionam no entendimento do não cumprimento de metas acerca da água.

Protocolos como o de Estocolmo (Suécia) em 1972, do Rio de Janeiro em 1992 (Agenda 21), 2002 (Rio + 10) e 2012 (Rio + 20), de Kyoto (Japão) em 1997 dentre outros tantos, acabam por colocar o meio ambiente em uma panaceia cada vez mais jurídica que, por sua vez, se estende para água (GASPAR, 2017). Inclusive o próprio Relatório de Desenvolvimento Humano – RDH da ONU reconhece “o acesso a água para sempre é uma necessidade humana elementar e um direito humano fundamental” (PNUD, 2006, p. 5).

O conceito avança e em 2010 muda-se o entendimento que pairava somente acerca do acesso para reconhecê-la como um bem em si, como um Direito Fundamental que se expandirá

- lentamente - para os ordenamentos jurídicos de diversos países e tratados internacionais, eclodindo nessa esfera um fato novo acerca do Direito Constitucional.

Para Macedo (2010, p. 77)

> Dentro dessa perspectiva é que se destaca a importância do Direito Ambiental, em normatizar e regular as novas relações em uma sociedade que vislumbre um desenvolvimento sustentável e a continuidade da vida humana de forma saudável.
> Dessa forma, o Direito Ambiental deriva dos direitos fundamentais, no momento em que se propõe regular e garantir condições de vida para todos no planeta, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988.

Essa mudança de paradigma no que diz respeito ao desenvolvimento passa a referenciar as diretrizes nacionais e, por essa via, produz inúmeros conflitos entre os setores produtivos, ambientalistas e o cumprimento dos novos preceitos jurídicos. O Direito Ambiental passa a ser mais rígido e, em seu bojo, implicitamente, a água acompanha essa transição de pouca preocupação com o recurso para implementação de uma série de medidas consideradas necessárias. Conforme Gaspar (2017, p. 22),

> A imprescindibilidade da água para a vida humana, aliado à diminuição de recursos hídricos disponíveis na Terra, levou a comunidade internacional a tomar consciência da necessidade de planejar e gerir o uso deste recurso. A partir de meados do século XX várias organizações internacionais adotaram instrumentos jurídicos dedicados ao tema da água, centrados fundamentalmente na sua proteção enquanto bem ambiental.

Flores (2011) apresenta uma discussão acerca dos termos “água” e “recurso hídrico”, realizando uma cronologia que estabelece as razões de a água ser ora mercadoria, ora Direito. Como antigamente a jurisprudência previa que os recursos hídricos acompanhavam a propriedade e posse do seu proprietário, por conseguinte, a água que compunha esses recursos hídricos, pertencia ao seu dono, fato esse que a transformava em mercadoria vendida, por exemplo, no Semiárido nordestino em caminhões pipas ou diretamente em mananciais.

Essa condição de propriedade e posse vai desaparecendo conforme o avanço das Constituições do Brasil, mas, não extingue o preceito mercadológico que, apenas muda de características.

Acaba-se com a posse-mercadorização daquele que tem os recursos em suas terras, tornando esse bem única e exclusivamente do Estado para um novo processo ditado pelo poder público. Em fins do século XX, com a histórica passagem de alguns serviços públicos à

iniciativa privada, tem-se novamente conflitos acerca da água enquanto mercadoria ou Direito Fundamental. Deste modo,

> Com a escassez quanti-qualitativa a água, bem natural livre e ilimitado, passou a ocupar novo espaço no cenário social, agora, sobre o rótulo de bem público, pois, necessária à intervenção do Estado. A crise da água decorreu do rápido crescimento populacional e do uso irracional dos recursos naturais; assim, incumbindo ao Estado a gestão das águas, no intuito de diminuir os conflitos de acesso e utilização das mesmas, "passando a água a ser mensurada dentro dos valores da economia" (FLORES, 2011, s/p).

A água é condição *sine qua non* para a maioria das atividades no planeta, desta maneira pensada, refletida e normatizada para que seu uso seja consciente e dentro dos padrões jurídicos que conceder-lhe-ão valor econômico e preceito jurídico como Direito Fundamental pois,

> A água, recurso natural, surge como direito fundamental essencial que é para a vida humana e para qualquer espécie de vida no planeta. Adquire natureza jurídica e valor econômico, aspectos necessários para qualquer tipo de existência. Preservar e conservar a qualidade e quantidade da água é proteger o direito à saúde, à vida e a dignidade da pessoa humana, em face da pouca disponibilidade frente a uma demanda crescente (MACEDO, 2010, p. 77).

A norma jurídica coloca o ente público como titular que pode ou não repassar a concessão dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário a terceiros, públicos ou privados, porém, denota a responsabilidade ímpar de prover a todos, sem distinção, com água potável.

Os avanços em termos de jurisprudência brasileira acompanham a própria simbiose social pela qual passamos, em que os direitos vão sendo implementados no campo normativo para, posterior e lentamente, serem efetivados. Assim também é com a água, que, por exemplo, deixa de ser propriedade privada para ser exclusivamente pública (ainda no século passado) e avança para os setores da saúde (Saneamento Básico) e acerca da dignidade da pessoa (Direito Humano que transformar-se-á em Fundamental atualmente).

Com tais pressupostos:

> O direito fundamental à água potável, enquanto integrante dos direitos humanos, significa o alargamento do rol dos direitos fundamentais, edificados com a evolução da humanidade. Esse direito fundamental, necessário à existência humana e a outras formas de vida, necessita de tratamento prioritário das instituições sociais e estatais, bem como por parte de cada pessoa humana. Ao compreender o tema em debate como direito fundamental, o acesso à água potável reclama o estabelecimento de mudanças comportamentais, tanto no que se refere ao papel desempenhado pelo Estado, quanto na atuação da sociedade (RANGEL, 2014, p. 13).

Já Flores (2011, s/p), discorrendo acerca do Direito Ambiental (e da importância implícita da água), nos substancia com uma proposta que coloca a água como Direito Fundamental sob 4 dimensões essenciais: a humanitária (trata sobre a dignidade da pessoa humana em dispor da água); a econômica (considera os gastos para que seja potável); a social (como inclusão de todos) e a sanitária (já na ponta de saída – esgoto – enquanto questão de saúde pública), ao que corrobora a sua transdisciplinaridade. Nesse contexto, expõe a autora que

> nem a gestão pública da água, nem seu valor econômico são suficientes para classificá-la como mercadoria. Isso porque a água é essencial à sobrevivência dos seres bióticos, portanto, direto fundamental universal.
> Nessa órbita, reconhecer a água como direito fundamental consiste em atribuir ao Estado, numa atuação conjunta com a sociedade, a tutela efetiva da água. De modo que ente estatal deverá garantir um mínimo de água potável aos cidadãos, em respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, inclusive exigi-lo por meio de processos judiciais (FLORES, 2011, s/p).

Como a sociedade é um todo integrado-interligado, é passível a compreensão de que, esse bem incomensurável quali e quantitativamente que é a água, também perpasse pelos meandros do Direito (constitucional, administrativo, tributário, ambiental, sanitário, econômico, social e ambiental) em território brasileiro, acompanhando as transformações que vivemos.

Para Silva (2016, p. 8/9), o avanço acerca da construção dos Direitos demonstra o quão é lento o processo de formação da cidadania, e vai buscar em Norberto Bobbio (1992) a sua fundamentação.

A própria história dos Direitos Fundamentais que a humanidade hoje possui surgiram gradativa e cronologicamente, sendo por ele denominados de 1ª Dimensão, atrelados à liberdade do indivíduo em relação às amarras de um Estado ainda opressor, déspota e tirano (prestações negativas); os Direitos de 2ª Dimensão, por sua vez, se pautariam no aspecto da igualdade como uma necessária prestação positiva; já os de 3ª Dimensão se relacionam à fraternidade, resultando no pensamento altero e altruísta que direcionar-se-á ao meio ambiente e questões amplas que dele possam ser analisadas.

Para Pereira (2020), já existe a 4ª dimensão de Direitos Fundamentais, oriundos do processo de globalização e suas características ímpares (democracia, informação e pluralismo) que incidem sobre as minorias e aspectos como direitos das mulheres, negros, indígenas, quilombolas, homossexuais dentre tantas outras parcelas que buscam, via lutas cotidianas,

serem vistos, considerados quanto e como tal e respeitados pela maioria em suas características únicas. A Figura 36 nos faz refletir sobre os direitos que não são Direitos:

Figura 36 - Ser ou não ser? Eis a realidade de milhares de brasileiros

Fonte: Almeida (2020).

Nesse ínterim, há a prevalência – normal se considerado o modo capitalista de produção – do valor econômico em detrimento do social/humano, inclusive objetivado nas decisões de diversos tribunais brasileiros (Superior Tribunal de Justiça - STJ e Supremo Tribunal Federal - STF) no que diz respeito ao acesso e continuidade da utilização da água por usuários inadimplentes. Abramos um parêntese aqui para refletir acerca dessa interrupção do Abastecimento de Água pelas empresas que a justiça oficializa e dá seu aval, contribuindo para renegar Direitos.

Tanto a Lei nº 8.987/1995 (BRASIL, 1995a), art. 6º, § 3º, I, II, chamada de lei de concessões, quanto a Lei nº 11.445/2007 (BRASIL, 2007a), art. 40 e seus incisos do Saneamento Básico apresentam em seus textos insertos que tratam (legalizam!) as

especificações de como pode ocorrer o corte do fornecimento de água, ou seja, fazem prevalecer o Direito do prestador em detrimento do Direito do consumidor (que deveria ser tratado como um cidadão).

Até mesmo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990 (BRASIL, 1990c) compreende e considera a água enquanto mercadoria na medida em que, se há e se é consumidor, existe uma relação de troca dinheiro-mercadoria.

O consumo ao qual nos referimos aqui não é aquele substancial à condição humana, como é o caso da água e da alimentação mas, aquele que é o "motor" da relação capitalista e, por essa via, transforma cidadãos em usuários, clientes, consumidores e utentes para satisfazer a gana da lucratividade dos detentores dos meios de produção. E a água está tornando-se majoritariamente sob concessão privada, condição que representa um perigo à sociedade.

Como esse Direito Fundamental não está consolidado nas letras das leis, mas inserido implicitamente em várias delas, diz-se que tais princípios e diretrizes fazem parte de uma "cláusula aberta"[181] que pode ser encontrada em outros Direitos Fundamentais, dentre eles o que menciona o da dignidade da pessoa humana.

Inclusive o art. 5º da Constituição Federal de 1988 ressalva essa aplicabilidade em seu parágrafo 2º: "os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte"[182].

Pelo exposto, a discricionariedade é que está presente nos textos legais, permitindo assim interpretações diferentes (um verdadeiro vai e vem que permeia os Tribunais de Justiça e instâncias superiores acerca do Direito e, quando e onde aplicar, o que gera mais que insegurança jurídica, pois produz exclusão na medida em que o atendimento aos auspícios materiais capitalistas tem prevalecido nessas decisões, seja por pressões, seja por afinidades políticas e ideológicas (CASARA, 2018).

Sob esse viés de ausência efetiva de objetividade, a ONU se pronunciou ainda em 2002 (Observação Geral nº 15) para confirmar esse pressuposto que coloca a água como um Direito Fundamental ao que esta instituição internacional,

---

[181] "A "cláusula aberta" dos direitos fundamentais nos termos da atual Constituição brasileira admite considerar como direitos fundamentais determinadas situações jurídicas não previstas na Constituição (chamados de direitos fundamentais não enumerados). Assim, com a adoção da "cláusula aberta", também denominada de "princípio da não tipicidade dos direitos fundamentais" (PES, 2010, p. 48), passam a ser também considerados direitos fundamentais aqueles que decorrem do regime democrático, dos outros princípios adotados pela Constituição Brasileira e dos tratados de direitos humanos, bastando estar consagrados em leis ou regras (inclusive de costume), nacionais ou internacionais, reconhecidas pelo Estado brasileiro. (PES; ROSA, 2012, p. 9179).

[182] Entretanto, a Constituição tem sido paulatinamente "golpeada" pelos mais diversos agentes e setores em uma nítida tentativa de restrição-retrocesso de direitos. (MORETTI; MELO; SANTOS, 2018).

> *The right to water has been recognized in a wide range of international documents, including treaties, declarations and other standards.5 For instance, Article 14, paragraph 2, of the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women stipulates that States parties shall ensure to women the right to "enjoy adequate living conditions, particularly in relation to [...] water supply". Article 24, paragraph 2, of the Convention on the Rights of the Child requires States parties to combat disease and malnutrition "through the provision of adequate nutritious foods and clean drinking water"*[183].

O que acontece é que esse Direito a um percentual mínimo de água não é obedecido aqui no Brasil. A discricionariedade conduz que as empresas, após os trâmites (aviso prévio e posterior corte no fornecimento passados 30 dias) não disponibilizam esse mínimo de água para a sobrevivência (RESENDE, 2017), deixando as famílias renegadas a própria sorte.

Como a maioria desses casos já se referem a famílias de baixa e/ou sem renda (que cumprem os critérios estabelecidos na letra da Lei e das normas das empresas no que tange ao Cadastro Social), tem-se assim a ampliação de uma situação já de penúria que, pode passar da pobreza à miséria e ocasionar em mortes. Vejamos ao pé da letra da Lei:

> Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:
> V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.
> [...]
> § 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.
> § 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a **usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social** deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas (BRASIL, 2007a). grifos nossos

Note-se que nem beneficiários de baixa ou nenhuma renda (fixa) estão livres desse fato, podendo ser relegados desse bem fundamental que é a água. Temos assim, novamente, a preponderância dos interesses de mercado em detrimento do social/humano, caracterizando uma contradição que, se fundamenta apenas na teoria e não na prática pois, se já estão inseridos

[183] "General Comment No. 15: The Right to Water (Arts. 11 and 12 of the Covenant). Adopted at the Twenty-ninth Session of the Committee on Economic, Social and Cultural Rights, on 20 January 2003 (Contained in Document E/C.12/2002/11)". Disponível em: https://www.refworld.org/pdfid/4538838d11.pdf . Acesso em 20 out. 2020.

em um rol de vulneráveis, significa que precisam de proteção, e não de mais exclusão (CASTRO, 2020). A Figura 37 nos faz refletir sobre a relação Direito e poder aquisitivo:

Figura 37 – Realidade de milhões de brasileiros privados de Direitos Humanos Fundamentais

Fonte: Nani (2015).

Para além dos aparatos sociais, estabeleceu-se também nos contratos Estados-empresas prestadoras dos serviços uma Tarifa Mínima de água não para contemplar aqueles menos abastados economicamente e lhes possibilitar uma vida digna e acesso social a um bem fundamental mas, para tão somente satisfazer as vicissitudes econômicas das empresas via gestão contínua (mensal) do pagamento pelos serviços prestados pela empresa (pública ou privada) como garantia da regularidade e continuidade do Abastecimento de Água.

Note-se que a prioridade não é o acesso e a suficiência dos serviços essenciais enquanto Direitos Fundamentais ao cidadão já carente e destituído de muitas benesses, mas para satisfazer economicamente a empresa de modo a manter equilibrado o contrato econômico-financeiro.

Nesse caso específico essa Tarifa Mínima novamente é balizada na contraditoriedade, pois não é exclusiva aos menos necessitados (Tarifa Social) mas, a qualquer titular da conta que consuma o mínimo estabelecido, ainda que tenha rendimentos elevadíssimos – como alguém

que resida sozinho e/ou com poucas pessoas em sua casa e viva viajando a trabalho, por exemplo.

Também pesa no bolso daqueles que sequer gastam os litros mínimos de água estabelecidos via norma das agências reguladoras e da empresa nesse *minimum*, o que certamente ocasiona e aprofunda ainda mais a injustiça social. Destarte, para Silva (2016, p. 27) "entende-se que as taxas mínimas buscam apenas viabilizar a atividade do concessionário na prestação do serviço. O usuário é chamado a dividir essa responsabilidade do concessionário".

Há inclusive menção ao Direito Fundamental com a relação de serviços públicos essências que não podem ser cessados (Lei nº 7.783/1989 (BRASIL, 1989), como no caso do Abastecimento de Água; proíbe-se inclusive que tais serviços essenciais sejam interrompidos por greves de seus trabalhadores/servidores, todavia, não se proíbe o corte e a negação da existência e necessidade que a água tem enquanto bem crucial à vida.

Essa essencialidade deve prosseguir para as ramificações maiores, que tocam às especificidades da dignidade humana. No dizer de Pes e Rosa (2012, p. 9185) "O espetáculo somente se completa quando o "homem" atua no papel principal de agente que exerce o direito de acesso à água potável".

É contraditório tornar esse serviço essencial, reconhecê-lo juridicamente à montante e não à jusante. A essencialidade, universalidade e continuidade não podem ser mensuradas pelo pagamento do acesso aos serviços pois é condição à sobrevivência humana. Interromper o Abastecimento de Água sem oferecer um mínimo possível é atentar contra a vida, contra a humanidade, contra os já sem renda e vulneráveis.

Também podemos acrescentar os princípios da modicidade, da responsabilidade, da obrigatoriedade e adaptabilidade (PES; ROSA, 2012, p. 9186) aos anteriormente expostos para verificar que, ao pé da letra, existe muita teoria e pouca praticidade na garantia dos Direitos Fundamentais, dentre eles, a água.

Os autores explicitam em seu trabalho a contradição que é a água e o Saneamento Básico enquanto vértices secundários do ordenamento jurídico brasileiro que ora o fundamenta como uma obrigação - do Estado e/ou dos concessionários, do poder público - que pode ser exceção em casos específicos, geralmente relacionados à interrupção para manutenções na rede de Abastecimento de Água pelo prestador autorizado e a situação de inadimplência do usuário.

Silva (2016, p.27/8) também apresenta em seu trabalho detalhes do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que atende (quase em sua totalidade) os interesses da empresa, construindo

uma jurisprudência lesiva ao (quase) cidadão. No mesmo sentido, Câmara (2009, p. 108) defende que

> Sustenta-se que, caso fosse exigida do prestador de serviço público a continuidade da prestação nos casos de inadimplência, poderia haver, na hipótese do crescimento do número de devedores, risco para a manutenção do sistema como um todo. Haveria, por assim dizer, um risco sistêmico, provocado pela assunção de custos pela prestadora de serviço público sem a devida contraprestação imediata.

Noutros termos, legisla-se de acordo com os interesses econômicos das grandes empresas, admitindo os seus interesses. Não comungamos da assertiva do autor da citação acima pois, cabe ao Estado tal reparação, evitando o corte total do fornecimento de modo a garantir às famílias um mínimo existencial (RESENDE, 2017).

Como se trata de um percentual mínimo de cidadãos que se enquadra nesses requisitos (aliados a quantitativo limitador por parte das empresas, o que é um absurdo que agrava ainda mais a situação de quem está "na fila" de espera para ter consumado um Direito), o poder público dever atuar positivamente. E, mesmo que fosse uma crescente de famílias a serem inseridas nessa relação, poderia o Estado se omitir?

A Figura 38 nos deixa uma reflexão:

Figura 38 - Descaso e seletividade caracterizam uma sociedade marcada pela desigualdade

Fonte: Brum (s.d.).

Segundo Casara (2018), esse processo de atendimento aos anseios capitalistas perpassa pela legalização de situações às mais esdrúxulas – para não dizer em pleno atendimento ao capital – e que sem desfaçatez alguma, são, via de regra, sacramentadas desde a construção jurídica do contrato entre Estado e prestador de serviços (Lei nº 11.445/2007 (BRASIL, 2007a), art. 40, §§ 1º e 2º) até desembocar nas relações do consumo deste com os usuários (Código de Defesa do Consumidor).

Para Pes e Rosa (2012), tendo como parâmetro o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, paira ainda uma outra contradição jurisprudencial, que trata da interrupção pelo não pagamento da tarifa e o consequente corte do serviço; houve um consenso de que o corte somente pode ocorrer (respeitando os trâmites de aviso prévio e esgotamento das negociações da dívida) da fatura atual, que débitos passados – do mesmo usuário – não podem ocasionar a interrupção do serviço, cabendo a empresa buscar seus direitos de cobrança via judicial. Nesse contexto:

> essas posições incontroversas presentes nos acórdãos dos tribunais brasileiros recebem justificativas nos seus relatórios e votos que são totalmente contraditórias com determinadas decisões que negam o direito de acesso à água tratada. Para justificar o voto pela não possibilidade de corte de abastecimento de água quanto a débitos pretéritos, os ministros e desembargadores utilizam argumentos que são escamoteados quando decidem casos que não são de dívidas passadas (PES; ROSA, 2012, p. 9194/5).

Uma verdadeira confusão jurídica, passível de estudo devido ao seu impacto social, econômico, sanitário e acerca da dignidade da pessoa. Além da lógica excludente, é factível aos interesses das grandes empresas, normalmente transnacionais.

Silva (2016, p. 29) igualmente aponta que, no meio jurídico, ainda há uma outra controvérsia que diz respeito ao modelo de cobrança por tarifas e não por taxas, o que resultaria na impossibilidade de se interromper o serviço de Abastecimento de Água em caso de ausência de pagamento, o que remete à questão da tributação e suas especificidades acerca da jurisprudência estabelecida.

Entendemos que o caso em voga não se trata de dimensionar se o problema são as taxas ou as tarifas, mas sim que prevaleça o Direito Humano Fundamental - nelas e para além delas - nessa e em muitas outras situações que estejam relacionadas a dignidade da pessoa humana.

Não se pode consubstanciar em uma lei que haja exclusão da exclusão e lucro do lucro. Atender a maioria em detrimento da minoria significa equilíbrio nas relações humanitárias e justiça social – não econômico-financeiro!

O detalhe mais significativo é que não se nota a garantia do mínimo existencial de água para os afetados, deixando à mercê de situações ainda mais degradantes, como ter que pedir água aos vizinhos ou adquiri-la de outras formas. Mais uma vez, os preceitos fundamentais não são cumpridos.

Supomos que habitem nessa residência - que teve o fornecimento de água cortado pela falta de pagamento - um casal de idosos que, jamais tendo trabalhado com carteira profissional assinada não possuem rendimentos de aposentadoria (ou o Benefício de Prestação Continuada – BPC) e, devido a vida dura de trabalhos na zona rural, tenham a sua saúde debilitada de modo grave, incidindo inclusive em uma locomoção interna prejudicada: como ficarão sem ter água para beberem, prepararem os alimentos e se higienizar? Esperar que assumam os custos dos pagamentos é condená-los a morte lentamente.

Destarte, olha-se apenas para a efetivação do pagamento, parte burocrática do sistema que alimenta e gera o lucro dos acionistas, sem se voltar às condições estruturais daqueles que não puderam pagar tais custos. Ou seja, prevalece o econômico ao social, o usuário-consumidor frente ao cidadão, o Direito de pagar ao dever de ter seu Direito materializado, a água enquanto mercadoria ao invés de Direito Humano Fundamental. Destarte, conclamam os autores que

> as empresas de abastecimento de água estão protegidas por uma legislação protecionista de seus patrimônios, em despeito à situação social caótica que vive parcela considerável da sociedade. Desconsidera-se a função social das atividades que realizam essas empresas, ao ponto de, havendo inadimplemento por qualquer usuário desse serviço público, a interrupção do fornecimento do serviço essencial ser utilizada de forma rápida e implacável (PES; ROSA, 2012, p. 9199).

Com as taxas de desemprego na casa dos dois números desde 2017 e a acentuação da informalidade, aumento da pobreza e da miséria, é de se repensar o papel do Estado brasileiro, das empresas (públicas ou privadas) que realizam esses serviços essenciais e daqueles que têm na solidariedade e preceitos humanísticos um novo marco que agregue, que inclua, que seja altero a essa parcela que padece já para ter outros serviços como habitação, saúde, escola e agora, pode se ver sem o Direito a água (MELO, 2012).

No Brasil - como na maior parte do planeta - não se paga pela água, senão pelo processo a qual passa desde a captação, armazenamento, tratamento e distribuição para chegar ao seu local de consumo. Todavia, se esse processo considera os gastos vultosos que se têm ao longo do caminho e os princípios de auto sustentabilidade, equilíbrio econômico-financeiro, eficiência e eficácia na e da gestão, nega em sua parte final o acesso aos menos favorecidos que

não podem arcar com os gastos com as tarifas de água (e, em alguns casos, acrescida da cobrança do Esgotamento Sanitário).

Se, por um lado, tem havido avanços acerca da juridicidade que entende a água enquanto um Direito, ainda que implícita em diversos outros conceitos (meio ambiente, saúde, dignidade etc), por outro, há um agravante que tem se tornado usual no século XXI, fundamentalmente no Brasil, que são os processos neoliberais de concessão, PPP e privatização dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (Saneamento Básico).

Refletindo acerca dessa temática, Macedo (2010, p. 86) assevera que "em suma, por ser um recurso vital para sobrevivência de todo e qualquer ser vivo, a água não pode ser objeto de comércio e de lucro. Não se pode permitir qualquer tipo de apropriação e modificação deste insumo".

Entretanto, a água enquanto Direito Fundamental não é o entendimento majoritário que tem prevalecido e sim o seu processo de mercantilização, o que coloca em risco uma gama imensa da sociedade, no bojo da exclusão e, quiçá, da morte.

O seu valor econômico, não obstante, aparece já na Constituição Federal de 1988, em seu Art. 170, VI (BRASIL, 1988) e avança na jurisdição nacional na Lei de Concessões (Lei nº 8.987/1995 (BRASIL, 1995a), na Lei de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997 (BRASIL, 1997a), na "Lei das Águas" – Agência Nacional das Águas - ANA (Lei nº 9.984/2000 (BRASIL, 2000a), no Marco do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007 (BRASIL, 2007a), na Revisão da Lei de Recursos Hídricos - Lei nº 14.844/2010 (BRASIL, 2010c), no PPI de Temer (BRASIL, 2013a) e, em 2020, no Novo Marco do Saneamento Básico (BRASIL, 2020c) com viés neoliberal e demais ordenamentos jurídicos.

Considerando apenas o interregno entre 1988-2020, ou seja, 32 anos, temos uma transição inacabada da cidadania (SANTOS, 1997) que se reveste plenamente no que diz respeito à água enquanto Direito que exclui milhões de cidadãos de seu acesso, e fundamentalmente um retrocesso nessa já "fraturada-incompleta" concepção cidadã, na medida em que, em vez de se ampliar os Direitos, tem-se notado a ampliação das "garras" do capital e sua gana intensa por lucratividade, ao custo que for valorado o acesso a esse bem fundamental. Assim,

> A mercantilização da água, assim como a privatização dos seus serviços de distribuição, se insere em um quadro de supremacia do capitalismo financeiro internacional, que vê a água como um "novo negócio", semelhante ao que ocorreu com o petróleo no século XX. Além dos prejuízos econômicos causados ao Poder Público, os mercados de direito de água constituem uma ameaça à própria existência dos excluídos das relações de propriedade do recurso, já que além de insumo, é um recurso vital para existência e manutenção de todo o tipo de vida (MACEDO, 2010, p. 93).

É a vitória da minoria capitalista detentora dos meios de produção que angaria direitos de valor econômico sobre o acesso a esse bem vital, ao passo que a maioria, apossa-se de deveres a serem cumpridos e respeitados, inclusive via judicial e, uma parcela expressiva, invisível, indesejável e descartável, vê-se literalmente de encontro com a morte na persistência dessa realidade.

Fechamos os parênteses agora acerca da contextualização da Tarifa Social e da Tarifa Mínima e de preceitos acerca da reflexão sobre o corte do Abastecimento da Água em território nacional para adentrarmos a um outro espectro, que trata dos avanços que tem ocorrido em alguns países da América Latina e da Europa.

A Figura 39 mostra com muito humor uma situação recorrente no que tange aos Direitos no Brasil:

Figura 39 - Explicitando a contradição entre a teoria e prática, a previsão na CF de 1988 e o cotidiano

Fonte: Paiva (1988).

No campo do Direito Fundamental, o Brasil ainda está atrás de alguns países Latinos como Bolívia, Colômbia e Equador, que, ainda que pesem as imposições contratuais da relação pagamento pelo acesso ao serviço e a sua continuidade, oferecem um mínimo de dignidade aos seus cidadãos através de quantidades suficientes de água para que possam sobreviver, mesmo em casos do corte do fornecimento pelo não pagamento das tarifas e/ou localidades desassistidas via concessão pelo setor privado. Essa implementação cidadã e que atende aos Direitos Humanos Fundamentais é nova, data dos anos de 2000 a 2010.

Mesmo que o teor seja relativo à moradia, a Figura 39 representa nitidamente outras vertentes da fraturada cidadania de muitos brasileiros.

Alvarado e Llano (2013), tendo como pano de fundo a cidade de Bogotá (Colômbia) apresentam a água em um contexto de reivindicações sociais e Direitos das minorias sobre um padrão de monopólio capitalista. Para os autores, como se trata de um bem comum da humanidade, não pode existir sua exclusividade por quem quer que seja, portanto, um bem de todos e para todos.

Ao realizarem a contextualização entre ela e as relações complexas que existem com o habitat e a cidade, detalham a importância dos movimentos sociais na luta por tais Direitos e os avanços que se tem obtido nesse campo. Nesse sentido, para os autores

> *Los movimientos populares están muy relacionados entre sí y muchas veces se transforman. Mediante la ayuda entre vecinos se resuelven en forma colectiva pequeños problemas espaciales en la forma de autoayuda vecinal sin ninguna exigencia al Estado* (ALVARADO; LLANO, 2013, p. 91).

Todo esse contexto de busca de Direitos e dignidade também é perceptível no trabalho de Ramirez e Benitez, tendo a mesma Colômbia como objeto de estudo. Para os autores, essa conjuntura se trata de particular obrigação do Estado, que

> *Por lo que en particular su tutela y efectividad no debe estar sujeta a ninguna otra condición que no sea la sola condición humana, su ejercicio no puede estar supeditado a las possibilidades económicas de las personas para pagar por los servicios públicos que los materializan, pues la obligación del Estado es con todos, en especial con los más vulnerables* (RAMIREZ; BENITEZ, 2016, p.135).

É uma estrutura jurídico-política que vem transformando as relações entre o público e o privado, mas, essencialmente, entre as relações do prestador dos serviços com aqueles que delem usufruem. Trata-se, assim, do processo inverso: o jurídico faz o Estado e as empresas

que delem usam para realizar serviços públicos cumprirem a sua (obrigação) função essencial-exclusiva enquanto ente provedor.

Como as cidades têm sido o *lócus* da habitação no século XXI, as relações solidárias e de luta são baluartes em busca do atendimento aos Direitos Humanos e sociais e à cidadania. Assim, não há somente uma usualidade da água mas múltiplas, como também o significado dela varia de acordo com as culturas às quais estão inseridas, como povos indígenas e suas relações com a *pachamama*. Prosseguem os autores asseverando que

> *Las funciones sociales del agua permiten entrever que es común pensar en el agua como bebida natural del hombre, que se posicione como una imagen que reclama la frescura, la limpieza y la higiene. En efecto, esta bebida que pasa por variaciones sociales y culturales, frecuentemente es utilizada como elemento de sustento de las sociedades, también es utilizada por el hombre para regar las plantas y el aseo del hábitat humano que proporciona a un lugar la imagen de la limpieza y de pureza acordes con el fomento de la higiene en diferentes sociedades* (ALVARADO; LLANO, 2013, p. 91).

Não obstante, a monopolização da água também insurge na padronização de significados e simbolismos. Na atualidade, caminha-se para que ela seja apenas considerada uma mercadoria. Direito Fundamental não pode ser realizado mediante a compra! O simbolismo e a pluralidade, nesse contexto, estão com os dias contados.

Além dos estudos culturais, a Colômbia também avança na efetivação da água enquanto Direito Fundamental, estabelecendo suas intrincadas relações com o ordenamento jurídico com vias de consumação a avanços cidadãos. Pulido (2015) discorre que a Sentença T-740 de 2011 é enclave tanto com relação aos aspectos neoliberais do sistema capitalista que busca adentrar aos serviços públicos e transformar Direitos em mercadorias quanto a normatização que obrigava às empresas (e não ao Estado Colombiano) arcar com os custos mínimos de água em caso de corte no Abastecimento. Assim,

> Mediante a Sentença T-740 de 2011, a Corte Constitucional colombiana resolveu uma ação de tutela, por meio da qual uma peticionária solicitava a proteção de seu direito ao acesso aos serviços públicos, em concreto, de seu direito ao acesso à água. A peticionária partia da premissa de que o direito à água é um direito fundamental, conexo ao direito à vida. Segundo aduzia, este direito lhe havia sido vulnerado por parte do Concelho de Administração da empresa prestadora do serviço de água. A suposta vulneração teria sido causada pela suspensão, por falta de pagamento, do serviço de água (PULIDO, 2015, p. 67).

Como apresentado linhas atrás, tal situação é idêntica a muitas que ocorrem diariamente em território brasileiro, no entanto, na Colômbia o posicionamento foi oposto ao aqui predominante. Lá foram assegurados os Direitos ao cidadão - ainda que com alguns imbróglios que analisaremos adiante - pois,

> A peticionária afirmava que suas precárias condições familiares e econômicas, derivadas de sua impossibilidade de trabalhar em razão de sua idade e de diversos problemas de saúde, lhe impediam de pagar para receber esse serviço público. De seus argumentos se segue que, nessas circunstâncias, a falta de pagamento não era uma razão que justificasse a decisão de suspender o serviço, adotada pelo Concelho de Administração da empresa que abastecia sua casa de água (PULIDO, 2015, p. 67).

Note-se: alegam-se os mesmos preceitos que foram utilizados em várias ações aqui no país, todavia, lá o desfecho foi positivo, ao passo que aqui, seguem os interesses capitalistas em detrimento dos Direitos Fundamentais. No ordenamento colombiano

> Não cabe dúvida de que o Artigo 86 da Constituição Política acolheu expressamente esta constante, ao estabelecer que os particulares podem ser sujeitos passivos da ação de tutela. Como consequência dessa doutrina, se se prova que o direito à água é um direito fundamental e que uma entidade prestadora desse serviço público o vulnera, ainda quando o faça em exercício de um direito contratual, o juiz de tutela deve ordenar que cesse a vulneração e que prevaleça o direito fundamental frente a qualquer outra consideração jurídica (PULIDO, 2015, p. 69).

Temos assim, muito mais que a conquista do Direito Fundamental que é o acesso à água, a consolidação do Direito à vida! Prevalece o social sobre o econômico[184]. A concretização ocorre com um mínimo de água a ser destinado em casos de corte no Abastecimento, tal quantidade (50 litros por dia/pessoa) para dessedentação, preparação de alimentos e higiene - situações consideradas fundamentais para a dignidade humana.

Ocorre que, no caso colombiano em análise, essa "despesa" é arcada pelas prestadoras do serviço de Abastecimento, o que, conforme o autor, lesa a livre concorrência e impacta na

[184] A Sentença T-616/2010 já direcionava a jurisprudência para esse entendimento do Direito à água como prevalecente. Isto posto, "Toda vez que a carência de água para estes usos põe em grave perigo a realização da dignidade, a vida e a saúde dos acionantes, sua proteção é urgente e a via mais idônea para fazê-lo é a ação de tutela" (...) O direito à água é um pressuposto essencial para o gozo de direitos como o da educação, dada sua inegável necessidade à hora de autorizar o funcionamento de um estabelecimento educativo; o direito ao ambiente saudável; dadas as propriedades sanitárias e de salubridade que a água traz consigo; e os direitos à proteção da diversidade étnica e cultural, se se tem em conta que algumas comunidades indígenas e afrocolombianas consideram a água como um elemento de especial significado cosmogônico" (PULIDO, 2015, p. 69).

universalidade do serviço e na gestão (lucro) da empresa, ficando o Estado livre de uma obrigação que lhe é inerente.

Há, certamente, uma jurisprudência que vai na contramão dos padrões mundiais de atendimento aos interesses mercadológicos que tem causado transtornos econômicos às empresas, fato esse que é mencionado no trabalho do autor como um ponto a ser corrigido legalmente, constando em contrato de maneira detalhada para não gerar insegurança jurídica.

Ora, propiciar Direitos Fundamentais deve ser a baliza mestre de uma sociedade e, por essa conjuntura, o Estado Colombiano está atuando em prol dos menos favorecidos. 50 litros de água por dia para cada pessoa certamente não ocasionará a falência de empresas que auferem lucros expressivos, aditivos de contrato e longevidade dos prazos e a capacidade de cobrar *a posteriori* do Estado o que achar que lhe é devido. Já essas pessoas menosprezadas em sua dignidade humana, teriam poucos dias de vida caso não ingiram a água ou, lentamente sofreriam até a morte, em uma espécie de tortura. Assim:

> *La prestación de los servicios que traen a la realidad el cumplimiento de los derechos no puede estar sujeta a regateos ni permutas, porque ella constituye en sí la posibilidad de una vida digna, y su realización es, además, una obligación irrenunciable del Estado, pues constituye el fin y justificación de su existência* (RAMIREZ; BENITEZ, 2016, p. 135).

Cabe ao Estado assegurar àqueles que residem em seu território condições mínimas de vida com dignidade, mediante os mais diversos meios. Tais autores ressalvam que a acessibilidade jamais pode ser privada mesmo em situações em que a pessoa não puder pagar (RAMIREZ; BENITEZ, 2016, p.139). Como medida contra o fornecimento e que visa garantir a vida (mediante Direito Fundamental à água), o judiciário colombiano proferiu, via de regra, o entendimento de que:

> a Corte assume a prevalência do direito à água destes sujeitos e determina que se um destes sujeitos não pode cumprir os acordos de pagamento que a empresa de serviços públicos lhe ofereceu, e manifesta e prova que não conta com a capacidade econômica para pagar pelo serviço, "**a empresa prestadora deverá instalar, a conta desta, um redutor no fluxo de água** que garanta pelo menos 50 litros de água por pessoa ao dia **ou prover uma fonte pública do recurso hídrico que assegure o subministro de igual quantidade** de água" (PULIDO, 2015, p. 77) grifos nossos.

Note-se: cabe a empresa prestadora de serviço propiciar os meios de abastecer com água as pessoas em vulnerabilidade. A questão conflituosa que o autor delineia ao longo do trabalho, pode facilmente ser resolvida via contrato (tanto na Colômbia quanto no Brasil), porém, o que não se pode permitir, a prevalência do econômico sobre o social, da mercadorização frente aos

Direitos Fundamentais. Por fim, e ressaltando-se várias sentenças nesse sentido, apresentamos uma citação para corroborar o exposto:

> ainda que esta persiga um fim constitucionalmente legítimo [acrescenta], que é a garantia da prestação eficiente, contínua e ininterrupta dos serviços públicos a todos os usuários e é idônea para alcançar o objetivo perseguido, os benefícios obtidos com sua aplicação são menores que os sacrifícios a que são expostos os titulares do direito fundamental à água (PULIDO, 2015, p. 77).

Pulido (2015, p. 79) menciona que na Alemanha e Espanha também há o aparato à proteção social acerca dos Direitos à água, todavia, situações pautadas em contrato, mas que são modelos a serem seguidos por muitos países que alijam parcelas da sociedade de Direitos e dignidades, um deles o Brasil, que atende - praticamente de maneira exclusiva - aos interesses de mercado.

Ramirez e Benitez (2016), por sua vez, realizam uma síntese muito bem fundamentada que apresenta a água como Direito na América Latina, contribuindo para solidificar que ela é a chave dos Direitos e da conquista da cidadania, dignidade e da vida. A dignidade, para os autores

> *es el origen de todas aquellas necesidades de la persona para desarrollarse plena e integralmente, y podríamos decir que, en consecuencia, la satisfacción de dichas necessidades constituye, en sí misma, el ejercicio de los derechos humanos. Es decir, la estructuración, el contenido y la satisfacción del conjunto de necesidades originadas en la dignidad humana, conforman los derechos humanos* (RAMIREZ; BENITEZ, 2016, p. 132).

Em termos de Brasil, podemos falar na ausência de cidadania para milhares de pessoas que já não tem casa, Saneamento Básico, saúde, educação, segurança e, pelo menos a água, lhes deve ser assegurada como o mínimo possível de dignidade (dessedentação, preparo de alimentos e higiene). Sem essas condições essenciais, não há qualidade de vida e bem-estar, mas sim, caos e calamidade pública. Outrossim, "*La felicidad, el bienestar y el progreso son manifestaciones del ejercicio y cumplimiento de los derechos humanos y deberían ser las directrices de las políticas de todo Gobierno*" (RAMIREZ; BENITEZ, 2016, p. 132).

O caráter humanístico e o comprometimento com o social são, dessa forma, as balizas mestras de uma sociedade justa e solidária. No Brasil, mesmo em 2020, ainda predomina a ignorância e o direcionamento aos anseios do dominador, tanto no campo do *status* mercadológico competitivo quanto no jurisprudencial. Nesse sentido,

> enquanto direito fundamental, o direito à água potável e fornecida em qualidade e quantidade suficiente para garantir aos cidadãos uma vida compatível com a dignidade humana, é inalienável e irrenunciável. A água é a fonte da vida e seu acesso deve ser público e garantido a todos, uma vez que a água é um bem ambiental de uso comum da humanidade, prevalecendo acima de quaisquer outros interesses políticos ou econômicos (MACEDO, 2010, p. 93).

Esse é o fim a ser alcançado no ordenamento brasileiro. Ainda que a iniciativa privada avance, tem que existir a contrapartida do subsídio cruzado e atendimento de todas as localidades abrangidas em contrato, e não apenas as lucrativas; cabe ao Estado realizar esse processo de modo a beneficiar amplamente a sociedade grosso modo não permitindo privilégios às empresas particulares, estabelecendo com elas, meios de atender diretamente as frações sociais e territórios excluídos ou, cobrando quantias contratuais para serem destinadas – via poder público – a esses excluídos.

Figura 40 - Rua sem Esgotamento Sanitário do Jardim Ouro Verde (Periferia Sudoeste de Campo Grande – MS)

Fonte: Trabalho de Campo, Santos, 2020.

A Figura 40 denota a negligência que o Estado brasileiro (e Sul-mato-grossense) tem com os cidadãos: mesmo sendo um dos conjuntos populares municipais mais antigo de Campo Grande, (e portanto, todos os lotes ocupados com casas de alvenaria), o Jardim Ouro Verde, periferia sudeste da capital, não tem asfalto e Esgotamento Sanitário, passados 25 anos na mesma situação caótica de descaso dos governantes.

O Equador implementou em sua Constituição que a água jamais pode ser privatizada, estabelecendo um ordenamento de prioridades às quais deve cumprir, quais sejam:

> *los recursos hídricos para el consumo humano, y después, en este orden, para el riego que garantisse la soberanía alimentaria, el caudal ecológico y finalmente para las actividades productivas. Es importante destacar en este último aspecto, que cualquier aprovechamiento del agua con fines productivos, ya sea por parte del sector público o del sector privado, requerirá autorización del Estado* (RAMIREZ; BENITEZ, 2016, p. 141).

Deste modo garante o recurso prioritariamente segundo os preceitos Fundamentais para atendimento a necessidades humanas para, posterior e secundariamente, atender as outras atividades, o que representa um anseio humanístico e social, em detrimento do padrão econômico.

A República Dominicana, por sua vez, pautou que a água deve ser priorizada aos setores mais vulneráveis da sociedade (RAMIREZ; BENITEZ, 2016, p. 142). Esses são alguns dos exemplos na América Latina de aplicabilidade dos Direitos Fundamentais acima dos preceitos econômico-financeiros, evidenciando sobretudo características de um Estado Provedor.

Em Portugal, também existe uma normatização que abrange a água enquanto Direito Fundamental pautando-a acerca da dignidade humana, mesmo em um contexto que os serviços públicos em sua grande maioria, sejam oferecidos pela iniciativa privada. O que deve prevalecer é a universalidade e acessibilidade, sem discriminação; cabe ao Estado prover a sociedade, direta (quando seja ele o prestador dos serviços) ou indiretamente, repassando as empresas privadas via subsídios ou desonerações fiscais o que for devidamente comprovado como necessidade pública.

Como se trata de um Direito implícito novo (colocado pela ONU em 2010), encontrado em diversas esfericidades - grosso modo, implica na dignidade da pessoa humana -, o Estado tem incumbências positivas (deve fazer) e negativas (deve se omitir) quanto ao trato jurídico explicito em cada Constituição Nacional. E a Constituição Portuguesa também apresenta esse teor, expresso em Sousa (2019, p. 170/1) corroborando que

> o princípio da dignidade da pessoa humana, encontra-se plasmado no artigo 1.º da Constituição da República Portuguesa, com o legislador constitucional a basear a República Portuguesa na dignidade da pessoa humana [...] existência digna e condigna dos seus entes, sendo certo que este critério baliza a legalidade da sua atuação, obrigando-o a atuar por ação, prevenindo e protegendo o respeito pela dignidade da pessoa humana e por omissão, abstendo-se de comportamentos que a possam afetar de alguma forma.

Portanto, padrão jurídico, humanista e atitudinal semelhante aos países latino-americanos supracitados que também garantem aos mais necessitados uma vida digna com atendimento mínimo no que toca ao acesso e consumo de água potável.

Considerando as vicissitudes dos SIEGs na Europa, e consequentemente Portugal, nota-se que o Estado não se esquiva de suas obrigações, tampouco os tribunais atuam no sentido de renegar e acentuar ainda mais a situação de pobreza e/ou miserabilidade de parcela da sua sociedade, fato esse que não ocorre aqui no Brasil, em que o Estado tem atuado em prol, as vezes como um agente dos interesses particulares, e não da *res pública*.

Mesmo implícito no conceito da dignidade humana, o Direito a água, em Portugal, se concretiza pois

> o princípio da dignidade da pessoa humana como um conceito aberto que se vai esculpindo com aquilo que se considere como garantia de uma vivência digna e não objetificada e coisificada do ser humano. Assim, e como o princípio da dignidade da pessoa humana se afigura como a essência, como princípio e fim de todo o sistema jurídico-constitucional português, dele decorrem obrigações de ação que garantam essa dignidade; e, contrariamente, omissões de tudo o que possa bulir com esta dignidade base impressa no texto constitucional (SOUSA, 2019, p. 172).

No mesmo diapasão, Gaspar corrobora o caráter essencial do acesso à água mencionando que

> a ideia de que o acesso à água é um bem essencial à dignidade humana e uma condição fundamental para assegurar a sustentabilidade do desenvolvimento económico e social, porque a realização de outros direitos conexos com a dignidade humana – maxime o direito à alimentação e à saúde – dependem do acesso à água (GASPAR, 2017, p. 27).

Ou seja: toda situação que degrade o ser humano, fere a sua dignidade, deve ser objeto de intervenção estatal; por outra ótica, cabe ao Estado propiciar instrumentos e meios legais para o conceito de cidadania contemple minimamente a dignidade do ser humano, custe o

custar, o que demonstra, mesmo em um contexto histórico que predomina o neoliberalismo, que o atendimento às condições mínimas de vida seja efetivado.

Com tais pressupostos, há sobremaneira um aparte jurídico exclusivo para garantir essa materialização: trata-se do "*O Minimum Core do Direito Fundamental à Água",*

> O conceito do *minimum core* ou núcleo mínimo de um determinado direito social quer, regra geral, dizer que estamos diante de um conjunto mínimo de características que fazem sempre parte desse direito, e que, pelo menos essas, devem sempre ser asseguradas, como padrões legais de conteúdo desse direito. Simplificando, este núcleo afigura-se como o conteúdo básico que não é suscetível de limitação por parte dos Estados (SOUSA, 2019, p. 174).

Vejam-se as amarras as quais o Estado está incumbido em realizar. Há um entendimento que tais Direitos não retrocederão, uma vez que, os menos favorecidos alçando uma melhor condição de vida, automaticamente sairão do bojo das ajudas estatais. Assim, o que se extingue são as parcelas desse "*minimum*" na sociedade e não o Direito consolidado a elas. Este, estará resguardado tanto as mesmas pessoas que por ventura retornarem a essa difícil situação quanto a outras que por alguma razão nela adentrarem.

Outrossim, não se defende a gratuidade indiscriminada do serviço a todos, entretanto, também não se pode negar o Direito a ninguém. É esse contrassenso que baliza a busca por esse mínimo passível de dignidade oriundo na e da água. Nesse sentido:

> Pode entender-se, das nossas palavras que, em caso algum, admitimos a exceção de gratuitidade dos serviços. Essa leitura afigura-se errada, uma vez que, em determinadas circunstâncias – as de manifesta necessidade social – estes serviços de água e saneamento devem ser gratuitos, sendo esta uma obrigação do Estado que reconhece o Direito à Água como um Direito humano fundamental, e se vincula a dirigir a sua atividade no respeito pela dignidade da pessoa humana e, do Direito. Aliás, essa prestação Estatal, em nosso entendimento é o garante de universalidade do Direito alicerçada no assegurar de um mínimo de existência condigna que entendemos devido pelo Estado (SOUSA, 2019, p. 177/8).

Segundo o autor, cabe a cada país (europeu) estabelecer contratos com as prestadoras dos serviços públicos e os regular da melhor forma o oferecimento, de modo que o cidadão seja atendido. Como demonstramos, há na Europa como um todo (plurinacional) um sistema de serviços públicos (SIEGs) que tem especificações de mercado que obrigam que o serviço chegue a todas as localidades, principalmente as distantes e menos rentáveis, cabendo ao Estado prover o serviço, direta ou indiretamente.

Nesse sentido, tarifas progressivas conforme faixas de consumo, subsídios fiscais, desonerações, complementação econômica para as empresas que comprovem déficits na execução dos serviços – conforme mercado –, subsídios cruzados e outros meios devem se fazer presentes para que haja um mínimo de cidadania e dignidade humana que é traduzida nas condições acima apresentadas. Ou seja, a Tarifa Progressiva é o contraponto à Tarifa Social, equilibrando as relações, buscando um mínimo de justiça social.

Nesses termos:

> O dever de proteção requer da Administração uma atitude preventiva face à interferência prejudicial eventual de terceiros na fruição dos direitos humanos. No que toca ao abastecimento público de água, requer do Estado que tome as medidas necessárias para assegurar um acesso equitativo à fruição do direito, incluindo grupos vulneráveis da sociedade, o que pode requer condições de acesso especial, máxime em termos de tarifas (GASPAR, 2017, p. 37).

Em Portugal, ainda que pesem os obstáculos para uma definição nacional de quem, como e durante quanto tempo se enquadram na Tarifa Social, os avanços estão presentes, ficando essa discussão em segundo plano pois, os Direitos Fundamentais estão assegurados. Em fins de 2017, chega-se a esse consenso via normatização jurídica, cabendo sempre a discricionariedade para ampliar os Direitos, e jamais diminuir ou suprimi-los. Assim, o Decreto Lei Nº 147/2017, de 5 de dezembro preconiza que

> são elegíveis para beneficiar da tarifa social as pessoas singulares que se encontrem numa situação de carência económica que toma por referência as pessoas beneficiárias de, nomeadamente, complemento solidário para idosos, rendimento social de inserção, subsídio social de desemprego, abono de família, pensão social de invalidez, pensão social de velhice ou cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a (euro) 5808, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufira qualquer rendimento até ao máximo de 10% (SOUSA, 2019, 183).

É, indubitavelmente, um enorme avanço no campo social. A conjugação entre Tarifas (Mínimas e Sociais) é um constructo que perpassa intrinsecamente pelo Estado ao adotar medidas de eficiência na administração (em todas as etapas do processo) desse recurso indispensável à vida, e na relação dele com os prestadores de serviços ao estabelecer meios legais de proteção aos menos favorecidos, contemplando assim tanto a democracia plena quanto atenção aos princípios da dignidade humana e justiça social.

Finalizando esse aporte textual, sem a pretensão de ter esgotado o assunto, mas refletindo sobre a sua importância como parâmetro de introdução jurídica no Brasil acerca da água enquanto Direito Fundamental, podemos estabelecer algumas conclusões:

a) A água como Direito Fundamental deve sair da zona invisível ao qual está inserida na maioria dos ordenamentos jurídicos (via implícita) para se efetivar como diretriz nitidamente consolidada no texto da lei, objetiva e sólida, não deixando margem discricionária para que seja contestada a sua imprescindibilidade à vida;
b) O Direito Fundamental não deve ser relegado em função do Direito Econômico das prestadoras de serviço, cabendo ao Estado assumir o ônus (via contratual da maneira que menos lese a sociedade) quando lhe for cabível, não permitindo jamais que os mais vulneráveis paguem por tal omissão;
c) O Estado deve garantir o acesso mínimo (50 litros por dia por pessoa) contínuo ao serviço de Abastecimento de Água mesmo em caso do corte do fornecimento, cumprindo-se os preceitos da dignidade da pessoa humana via dessedentação, preparo de alimentos e higiene mínimo;

Tais explicitações, de maneira resumida, apresentam alguns pressupostos da razão que a água deve ser concebida urgentemente em território brasileiro, como um Direito Fundamental, cabendo inclusive servir de parâmetros para os contratos que estabelecer-se-ão entre o Estado (via as empresas estatais de cada Unidade da Federação) e as vencedoras das concessões de tais serviços e PPPs.

Essa condição pretende evitar e/ou diminuir o risco eminente de ampliar as exclusões e injustiças sociais, conduzindo milhões de brasileiros à morte seja pela ausência desse benefício por não poder comprá-lo, seja pelas vias de ausência de saúde pública que estarão inseridos e, vulneráveis a dezenas de doenças que desencadearão caos no Sistema Único de Saúde - SUS e, consequentemente ao colapso deste em consonância com os gastos remediadores que desencadearão na questão econômica.

Pelo exposto, urge assistir aos menos favorecidos com água e suas vertentes de saúde, meio ambiente para que a dignidade se faça presente e a sociedade caminhe longe de possíveis conflitos que levem a morte de milhares.

Capítulo 6

6 - A SANESUL E AS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS EM MATO GROSSO DO SUL

6.1 - Quanto vale uma vida? Saneamento Básico, Saúde e Doenças em Mato Grosso do Sul

Como já mencionamos, a questão do Saneamento Básico no Brasil é um tema complexo, contraditório e parte de uma disputa/luta de interesses (Direito ou mercadoria?) que cada vez mais ganha sujeitos/corporações querendo assumir seu protagonismo e expandir-se para os mais diversos territórios mediante aquilo que se entende pela Universalização dos serviços (DANTAS et al., 2012).

As mudanças acerca da concepção igualmente corroboram para que as metas não sejam atingidas, ao passo que os investimentos são parcos e incipientes para um contexto de abrangência, principalmente aos territórios mais carentes e aos povos mais necessitados, que são aqueles que sofrem em sua dignidade[185].

Nesse interim, MS e as demais Unidades da Federação ainda apresentam insuficiência na expansão do Abastecimento de Água potável, mas, menos ainda no que toca ao Esgotamento Sanitário. Assim, inúmeras porções territoriais ainda estão alijadas do Saneamento e, dessa forma, de todas as implicações que incide na questão de um ambiente mais saudável, de uma saúde que seja preventiva e contextualizada com o que se entende por uma qualidade de vida cada vez mais plausível aos auspícios do século XXI.

Não há como considerar desenvolvimento sem qualidade de vida; nesse aspecto, o próprio Saneamento Básico explica a colocação pífia do IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) brasileiro nos últimos anos, ainda que pese sua colocação como elevada, os avanços estão ocorrendo em uma velocidade menor que em muitos países do mundo que, desta forma, nos ultrapassam quando somadas as questões dessa temática e outras tantas que compõem o quesito saúde.

Um país desigual, caracteristicamente com um território que apresenta Saneamento punctiforme em certas porções territoriais citadinas, ao passo que a grande maioria, ainda "nada nas ondas do esgoto à céu aberto"[186].

Tal contexto pode ser notado na Figura 41, em que o armazenamento de água para consumo ocorre em baldes e bacias, abrindo margem para diversos problemas de saúde pública:

---

[185] (BARCELLOS, 2008).

[186] "quando as pessoas não têm acesso à água potável no lar, ou à água enquanto recurso produtivo, suas escolhas e liberdades são limitadas pela doença, pobreza e vulnerabilidade". (JACOBI; EMPINOTTI; SCHMIDT, 2016).

Figura 41 - Residência sem estrutura sanitária no Bairro Centro-Oeste, periferia sul de Campo Grande

Fonte: Trabalho de campo, Santos, 2019.

Como não contrair doenças em ambientes – rurais e urbanos – insalubres? Como ampliar a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os Direitos Fundamentais se faltam elementos essenciais às pessoas, que se traduz em água potável encanada, esgoto coletado/tratado e todo um conjunto de serviços básicos (HELLER, 2018)? Talvez essa seja a maior barreira para se transpor e, dessa maneira, ultrapassar as fronteiras da miserabilidade para, somente assim, vivermos plenos de Direitos Fundamentais.

Acerca dessa temática, as Nações Unidas, através do seu Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em seu Comentário Geral Nº 15, de 20 de janeiro de 2003[187]:

> reconheceu que a água é indispensável para viver dignamente. Na oportunidade, o referido organismo internacional consignou que todos os seres humanos devem ter o direito à água suficiente, segura, aceitável, fisicamente acessível e a preços razoáveis para usos pessoais e domésticos e em quantidade adequada para prevenir a morte por desidratação, para reduzir o risco de doenças relacionadas a água e para a satisfação das necessidades pessoais e domésticas de higiene (ONU, 2003, p. 2).

Um "direito fundamental completo é um feixe de posições de direitos fundamentais", o que significa dizer, de acordo com Ingo Wolfgang Sarlet, que "os direitos fundamentais

[187] ONU, Organização das Nações Unidas. Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. **Comentário Geral** *N. 15*. 2003, p. 2.

constituem posições jurídicas complexas, no sentido de poderem conter direitos, liberdades, pretensões e poderes da mais diversa natureza" (SARLET, 2015. p. 158).

Nesse sentido, relacionamos a importância do Saneamento Básico na vida da/em sociedade (MENICUCCI; D'ALBUQUERQUE, 2018), evidenciando que algumas doenças podem diminuir significativamente (LAHOZ, 2016) - e até serem extintas em certos casos - se o Saneamento estiver em consonância com a universalização (BRITO; REZENDE, 2017), controle social, tecnologias alternativas para determinadas áreas, educação ambiental e eficiência na gestão e aplicação dos recursos públicos na ampliação, manutenção e operacionalização dos serviços que o compreendem (SOUZA, 2012).

Assim, apresentaremos um bosquejo histórico da relação saúde e Saneamento Básico no Brasil para, adentrarmos em MS e realizar uma análise que possa servir de parâmetro para se verificar os possíveis avanços, os territórios que estão sendo atendidos ou não, lacunas a serem preenchidas e sanadas pelos órgãos competentes.

6.1.1 – Saneamento Básico e saúde em MS: interfaces de uma visão nada conjunta

Concebido de maneira fragmentada o Saneamento Básico potencializa diversos problemas de saúde pública, expressos socialmente nas formas de doenças virais, bacterianas, mas também em casos exorbitantes de diarreias, infecções intestinais/estomacais que comprometem a qualidade de vida (ZIERO UHR; SCHMECHEL; PEREIRA UHR, 2016).

A probabilidade de ser picado pelo mosquito da dengue existe, independentemente de a residência do morador estar em plenas condições de higiene; basta que vizinhos não a tenham, que o risco se acentua.

Ademais, lixões, terrenos baldios com mato alto e que servem para depósitos dos mais diversos materiais, são evidências de que o Saneamento Básico em sua completude (resíduos sólidos e limpeza urbana, drenagem e manutenção de galerias pluviais) está insuficiente.

Destarte, animais e insetos como ratos, escorpiões, baratas e inúmeros protozoários e vermes habitam em abundância essas áreas, dividindo espaços com as pessoas e a elas transmitindo uma gama de doenças, afetando o seu bem-estar e, consequentemente, sua saúde (TEIXEIRA *et al*, 2014). Assim, o dispêndio financeiro com remédios, internações e perdas laborais são significativas, afetando tanto o cidadão em si quanto o conjunto da sociedade.

A Figura 42 mostra essa fragilidade que engendra os mais vulneráveis, restritos da plena observância de Direitos Humanos Fundamentais:

Figura 42 - Habitação precária e Saneamento Básico ausente no Bairro Nova Jerusalém, periferia sul de Campo Grande

Fonte: Trabalho de campo, Santos, 2019.

Nesse sentido, o Saneamento Básico enquanto política pública de saúde preventiva seria primordial para aumentar a expectativa de vida, diminuir a morbimortalidade, inclusive infantil, otimizar os recursos públicos, dar qualidade de vida a sociedade em geral, com ênfase nos mais carentes e, fazer jus aos Direitos Fundamentais estabelecidos tanto na Declaração dos Direitos Humanos como na Constituição Federal do Brasil de 1988. Isto posto

> Para consagrar o direito fundamental à saúde, é dever do Estado valer-se de todas as ações ao seu alcance, incluindo os serviços de saneamento básico que, por compreenderem a captação, tratamento, e distribuição da água, esgotamento sanitário, limpeza e coleta de resíduos e cuidados essenciais de higiene, são essenciais para todo ser humano se desenvolver em condições básicas de proteção à saúde (LAHOZ, 2016, p. 27).

Ainda que se tenha avançado em relação ao Saneamento entre os anos de 1990 e 2010, ainda há um abismo colossal para se universalizar esse rol de serviços imprescindível à sociedade. Prosseguindo com Lahoz (2016) acerca das consequências desastrosas da ausência desses serviços, temos que

> A deficiência na prestação dos serviços públicos de saneamento básico serve também para a formação de um ambiente propício para o aumento de agentes transmissores de diversas doenças, como febres, diarreia, hepatite A, malária, doença de Chagas, teníase, cisticercose, conjuntivite e doenças de pele, entre outras (LAHOZ, 2016, p. 26).

Poderíamos acrescentar uma série de outras doenças advindas da ausência ou insuficiência do Saneamento Básico na vida das pessoas: febre tifoide e paratifoide, gastroenteritite, desinterias, esquistossomose, brucelose, tuberculose, leptospirose[188], caxumba, triquinose, ancilostomose, varíola e, as mais disseminadas atualmente pelo mosquito *Aedes Aegypt*, como Dengue, Zica e Chicungunha. A completude do Saneamento praticamente eliminaria a maioria dessas pragas/doenças, possibilitando mais saúde e dignidade as pessoas (PAIVA; SOUZA, 2018).

Para se ter uma ideia desse desastroso contexto, tanto salutar como econômico, apresentamos alguns dados que demonstram o quanto se gasta com medicina curativa no Brasil e seu potencial de recursos que poderiam ser utilizados em outras esferas governamentais com essa economia:

> Estimam que cada R$ 1 bilhão de investimento produziria: "a) um aumento de R$ 1,7 bilhão no valor da produção da economia; b) uma expansão de R$ 245 milhões da massa salarial, de R$ 355 milhões do excedente operacional bruto e de R$ 139 milhões em impostos diretos e indiretos; c) geração de 42 mil novos empregos diretos e indiretos em toda cadeia produtiva (HIRATUKA *et al*. *Apud* HELLER, 2018, p. 137).

Considerando-se que a taxa de desemprego em agosto de 2020 significou quase 14 milhões de brasileiros (CAMPOS, 2020), é no mínimo uma conjuntura desalentadora, que implementada, propiciaria mais saúde, emprego, renda e, consequentemente, qualidade de vida aos brasileiros.

Ademais, as perspectivas históricas vêm sendo construídas sob a ótica da austeridade[189] e do medo; cortes abruptos no setor econômico do governo Temer afetaram primeiramente o Saneamento Básico (sob suas diversas intersetorialidades) e, essa política prosseguiu com a gestão Bolsonaro 2019/2022, em um nítido viés neoliberalizante (FRABASILLE, 2018).

A Figura 43 delineia essa relação nada salubre de inúmeras famílias campo-grandense que estão expostos ao sofrimento com ausência de serviços públicos essenciais.

---

[188] Alves *et al*. (2018), demonstram detalhadamente essa relação doença, chuva e política pública em MS.
[189] Os impactos da austeridade no campo social podem ser encontrados em Fórum 21 (2018).

Figura 43 – Área de ocupação no Bairro Centro-Oeste, periferia sul de Campo Grande

Fonte: Trabalho de campo, Santos, 2019.

Nesse sentido, o Saneamento Básico caminha prioritária, senão exclusivamente, para um viés mercadológico, em que privatizações nos mais variados serviços serão postos em jogo para, conforme o governo federal, diminuir o tamanho do Estado brasileiro e acelerar o desenvolvimento do país, em uma alusão torpe e equivocada de que ele - o Estado - é incapaz de implementar políticas públicas essenciais/fundamentais, repassando-os à iniciativa privada, que tem mais "competência" para tal[190].

Traçando uma visão de longo prazo, essas medidas refletem, primordialmente no Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB) que data de 2013 e prevê, gradativamente, uma maior universalização do Saneamento para o Brasil. Vejamos o que nos expõe Heller (2018) em seu texto que encerra a série "Futuros do Brasil – textos para debate", no qual ele analisa essa realidade:

> Isto se reflete, sobretudo, no mais modesto crescimento econômico, no papel menos ativo do Estado como condutor das políticas públicas essenciais, em particular na garantia de direitos sociais; na menor cooperação construtiva entre os entes federativos; na menor capacidade de gestão e de planejamento integrado; no mais baixo estímulo à participação social e sua influência na tomada de decisões; na menor disponibilidade de recursos públicos para o setor, dentre outros revezes (HELLER, 2018, p. 139).

[190] Acerca desse discurso ideológico de competência e eficácia, Mazzucato (2014, p. 42), argumenta que: "o número crescente de serviços públicos, em todo o mundo, que estão sendo 'terceirizados' pelo setor privado se deve precisamente a esse argumento da 'eficiência'. No entanto, um bom exame da redução de custos real propiciada por essa terceirização - principalmente se levarmos em conta a falta de 'controle de qualidade' e os custos absurdos que surgem em seguida - quase nunca é feito."

Pautando-se nesse assombroso contexto, é impossível não questionar: se, com o auge dos investimentos, o Saneamento Básico não avançou como deveria, agora, com cortes de recursos financeiros - e de participação social (PUBLICA BRASIL, 2019)[191] e sua negação enquanto política fundamental de Direitos -, a saúde tende a melhorar?

Nesse interim, as doenças tendem a diminuir? Entendemos que não! Essa conjuntura caminha para intensificar ainda mais o abismo que há entre as regiões mais abastadas e as carentes, entre os mais possuídos e os necessitados, produzindo uma abissal amplitude nas desigualdades sociais, econômicas, regionais.

Diversos trabalhos analisam a relação entre Saneamento Básico e doenças. Alguns com foco em particularidades específicas como Ziero Uhr, Schmechel e Pereira Uhr (2016), que retratam a relação entre Saneamento sob a ótica das internações hospitalares por doenças de veiculação hídrica. Assim,

> o aumento na oferta de água para higiene pessoal e doméstica é um importante determinante para a redução da incidência de ascaridíase, diarreia, esquistossomose, e tracoma. Já instalações sanitárias adequadas se mostram importantes para a diminuição das taxas de morbidade e mortalidade da ancilostomose diarreica. A melhor qualidade da água contribui para menor incidência de dracunculíase (ZIERO UHR; SCHMECHEL; PEREIRA UHR, 2016, p. 3).

A não assistência em situações cotidianas relativamente singelas – para quem tem água potável e Esgotamento Sanitário – acarretam efeitos negativos à sociedade, principalmente à parte mais carente, que se encontra nesse percentual de excluídos desses serviços. Segundo o Instituto Trata Brasil (2010), "cerca de 39 mil crianças com até cinco anos de idade foram internadas no Brasil em decorrências de doenças diarreicas. No ano seguinte este número aumentou para 67.353" (ZIERO UHR; SCHMECHEL; PEREIRA UHR, 2016, p. 6).

Prosseguem os autores, asseverando que a média das internações em MS (2000 a 2011), oriundas de doenças contraídas por contato de pele totalizaram 5, por ingestão da água 8.986, pelo Esgotamento Sanitário 9, perfazendo exatamente 9 mil ocorrências (idem, p. 8). Se multiplicarmos esse número pelo gasto de cada internação, iremos verificar que a saúde

[191] Em uma atitude extremista – própria desse governo que entende ser soberano perante os poderes Legislativo e Judiciário, e pode governar como se o Brasil ainda estivesse em uma Monarquia – Bolsonaro caminha, acabando também com as participações sociais de cidadãos e demais entidades representativas em assuntos aos quais, teria que ser ela a ser escutada, todavia, com seu viés autoritário, tenta, de todas as formas desidratar a participação – principalmente naqueles que, segundo ele, são questões "ideológicas e/ou comunistas" – diminuindo o número de assentos destinados, substituindo por pessoas próximas à sua posição ideológicas e, pior ainda, extinguindo tais órgãos, criados exatamente para serem o elo entre o Governo e a parte final (e mais importante!), os cidadãos. Tal medida é possível de ser observada em: (PUBLICA BRASIL, 2019).

corretiva não é a mais adequada. Entretanto, a medicina preventiva ainda não é cultura no Brasil e principalmente dos gestores públicos.

Com uma abordagem particular nas comunidades quilombolas, Magalhães Filho e Paulo (2017) analisam o Abastecimento de Água e Esgotamento doméstico relacionados com a saúde dessas populações em MS. Como compreendem um grupo vulnerável dentro de uma gama de diversos povos como indígenas e ribeirinhos, tal investigação se assume crucial para formulação de políticas públicas específicas para essas áreas.

Como os dados rurais, de um modo geral, são ainda mais debilitantes quando se analisa o Saneamento Básico no país, é de se esperar que tais comunidades quilombolas – que foram tratadas conforme sua especificidade há muito pouco tempo – apresentem problemas com essas duas variáveis (água e esgoto).

Considerando-se a realidade das sete comunidades estudadas pelos autores, os dados são mais satisfatórios, ficando o Abastecimento de Água acima da média, se comparado às outras comunidades do país (MAGALHÃES FILHO; PAULO, 2017, p. 109-110). Já o Esgotamento Sanitário apresenta a seguinte situação:

> 4,7% da população lança seus efluentes a céu aberto; 3,5% em córregos e rios, e mais de 98% lança alguma parte do esgoto gerado na residência (cozinha, banheiro, lavanderia) em fossa séptica. [...] 47% possuem uma fossa em casa, 46% possuem duas fossas, e em torno de 10% possuem de três a quatro fossas (sépticas ou absorventes) [...] 98% usam água para transporte das excretas nos vasos sanitários, mesmo percentual que dispõe de encanamento para lavatório e chuveiro (idem, p. 110/11).

Todo esse arcabouço incide em um risco maior de se contrair doenças pela ausência e/ou insuficiência de um Saneamento Básico adequado a essas comunidades. Aparato técnico disponibilizado pelos governantes aliado à educação ambiental e sanitária desses povos, reduziria sensivelmente os problemas de saúde.

Voltemos à reflexão sobre conceituação de Saneamento Básico para entendermos a sua importância na questão de saúde pública.

> Para efeito de avaliação dos dados de notificação, considerou-se o grau de insalubridade ambiental como sendo as condições de risco de agravo à saúde do homem em decorrência da sua interação direta com o meio ambiente. Acrescenta-se à definição as condições de vulnerabilidade do organismo humano ao risco de infectar-se por doenças transmissíveis e parasitárias ampliadas muitas vezes por fatores relativos aos comportamentos/hábitos/práticas e condições de vida. Para os agravos à saúde, a exposição ao risco de adoecer é proveniente da relação direta do homem com o meio ambiente ou com os vetores transmissores de doenças favorecidos pelas condições ambientais existentes (BRASIL, 2014b, p. 240).

Essa reflexão, abrangente e explícita, denota o quão complexo pode ser a relação de saúde das pessoas. Doenças, pragas, epidemias/pandemias, infecções podem ocorrer de múltiplas maneiras, tornando pertinente e cada vez mais amplo o conjunto do Saneamento e suas variáveis.

Sob essa ótica, não basta uma moradora realizar a sua parte acerca das responsabilidades de higiene pessoal e cuidados gerais com sua residência/seu quintal, pois se estiver envolta a um ambiente insalubre, com mato alto e lixo em terrenos vizinhos, água parada nas residências ao redor ou a ausência da coleta de esgoto, o perigo dos malefícios de doenças e enfermidades - invariavelmente - a solapará.

Por isso que a intersetorialidade é condição *sine qua non* para que a "engrenagem" funcione eficientemente. Se uma das peças não acompanhar o ritmo das demais - obrigações, deveres e atitudes -, a saúde será afetada. Destarte, tanto individual quanto coletivamente, é imperioso que as políticas públicas sejam/sigam um viés inclusivo, educativo e propulsor de medidas cada vez mais abrangentes para que se propicie o Saneamento enquanto um Direito Fundamental.

Considerando-se que o Brasil tem mais de 5 mil municípios, mais da metade deles com populações inferiores a 150 mil habitantes, estudo conduzido por Heller (BRASIL, 2014b) e um conjunto denso de pesquisadores das mais variadas patentes, chegaram à seguinte conclusão:

> Quanto menor o porte populacional dos municípios, maior é a proporção de internações, ou seja, são nos municípios de menor porte populacional onde ocorre a parcela da população mais acometida por internações por doenças infecciosas e parasitárias. (BRASIL, 2014b, p. 246).

Sabendo-se que MS tem apenas dois municípios com populações superiores a 150 mil habitantes (Campo Grande e Dourados), podemos então concluir que a maioria dos outros municípios pode-se enquadrar nesse exemplo e, nessas condições de vulnerabilidade social e sanitária.

Fatores como titularidade dos serviços de Saneamento Básico ainda sob posse dos municípios, que não dispõem de recursos para proporcionar a sua expansão, áreas habitacionais irregulares e que, por essa ótica não podem ser dotadas de correta estrutura nesses serviços, investimentos vultosos em áreas metropolitanas e grandes aglomerações urbanas em detrimento de cidades pequenas e, descaso com relação a medidas de saúde preventiva, podem,

hipoteticamente, ser mencionadas como as causas dos dados da insuficiência de municípios sem Plano de Saneamento Básico.

Dados do SNIS com base em 2018 indicavam que dos 79 municípios de MS, apenas 24 tinham Plano Municipal de Saneamento Básico, 50 possuíam Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e 19 contavam com Plano Diretor de Drenagem.

Em relação ao sistema de drenagem urbana, 94,7% dos municípios tinham sistema exclusivo para drenagem, e somente 1,8% sistema unitário - misto com Esgotamento Sanitário (NERIS, 2019a).

Todavia conforme dados da Sanesul[192] apresentados na Audiência Pública do Esgotamento Sanitário em 2020, o quantitativo foi de 63, provavelmente, esse avanço significativo ocorreu em função da necessidade de adequação às normatizações que precisam ser cumpridas, uma vez que a licitação se aproximara e a operação da vencedora incide que esses municípios estejam aptos juridicamente com seus planos de Saneamento.

Ademais, os governos em seus diversos níveis, têm direcionados os recursos para a saúde curativa – construção de hospitais e combate aos vetores de transmissão – ao que muitos especialistas dizem ser um equívoco, na medida em que se a política estivesse voltada para a prevenção, haveria otimização de tempo, dinheiro e recursos físicos, tecnológicos e humanos. Seria, portanto, necessário mudar essa prática histórica, que tem se alastrado muito com o advento da iniciativa privada e seus lucros com o oferecimento de tais serviços.

Exemplo mais evidente são os casos de dengue, pois

> A incidência elevada de dengue indica demanda por ações que visem à eliminar os criadouros de vetores por meio de medidas como regularidade no abastecimento de água, a fim de reduzir o armazenamento inadequado da água para o consumo, manejo e destinação adequados de resíduos sólidos, drenagem urbana, realização da cobertura e manutenção de reservatórios de água, educação sanitária, entre outras (BRASIL, 2014b, p. 247).

Tais medidas, facilmente encontradas em bairros abastados economicamente, precisam ser expandidas para as porções territoriais menos favorecidas, às populações menos assistidas, para, somente assim, avançar nos indicadores em sua totalidade.

Dados dessa mesma pesquisa mostram que houve um crescimento percentual de pessoas que contraíram dengue entre 2000 e 2009 (BRASIL, 2014b, p. 248), e que MS também está

[192] A relação completa dos municípios sul-mato-grossenses com Planos de Saneamento Básico pode ser encontrada no *site* https://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=6228 . Acesso em: 12 set. 2020.

inserido nesse rol, apresentando dados elevadíssimos de incidência de dengue (idem, p. 250 e 253).

Outra doença parasitária muito comum quando se tem um Saneamento deficiente, é a esquistossomose, que pode levar a problemas de saúde crônicos e é causada pelos caramujos de água doce. Assim, podemos inferir que, a pessoa contaminada, "utilizou ou fez uso de corpos de água contaminados por excremento humano para balneabilidade ou ingestão" (BRASIL, 2014b, p. 240). Conforme o estudo, temos a seguinte conclusão:

> Pode-se afirmar, então, que no período entre 2002 a 2007, os dados do SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) e do PCE (Programa de Controle de Esquistossomose**)** indicam um comportamento de queda nos casos diagnosticados de esquistossomose no País, tanto nas áreas endêmicas como nas não endêmicas. Essa queda ocorreu mais acentuada em áreas não endêmicas (BRASIL, 2014b, p. 240).

Essa melhora ocorreu em função dos programas realizados nos últimos 20 anos[193], sendo ainda insuficiente para as regiões que mais delas necessitam. Todavia, expressa que precisa intensificar tais políticas. A região Centro-Oeste foi a que mais avançou nesse percentual, apresentando uma média entre os anos de 2001-2009, de 0,53%, bem abaixo das demais regiões.

Semelhantemente à dengue, a esquistossomose também atinge com mais intensidade as populações de municípios com população inferior à 150 mil habitantes. Destarte, são acometidos por essas e outras perturbações que poderiam ser evitadas com serviços adequados. Por fim,

> Deve-se considerar, então, que a ocorrência de esquistossomose retrata, além da deficiência em esgotamento sanitário nas macrorregiões, a relação de lançamentos de esgoto *in natura* direta ou indiretamente em corpos hídricos e, também, o grau de interatividade dos indivíduos daquela região com as coleções de água contaminada por dejetos sanitários e com condições naturais que favorecem a existência dos caramujos de água doce, hospedeiros intermediários no ciclo de desenvolvimento dos miracídios/cercarias (BRASIL, 2014b, p. 260).

[193] Podemos mencionar um deles, o Programa Territórios da Cidadania (DECRETO de 25 de fevereiro de 2008. Institui o Programa Territórios da Cidadania e dá outras providências. D.O.U. 26 fev. 2008), que é "uma estratégia de desenvolvimento regional sustentável e garantia de direitos sociais voltado às regiões do país que mais precisam, com objetivo de levar o desenvolvimento econômico e universalizar os programas básicos de cidadania. Trabalha com base na integração das ações do Governo Federal e dos governos estaduais e municipais, em um plano desenvolvido em cada território, com a participação da sociedade. Em cada território, um Conselho Territorial composto pelas três esferas governamentais e pela sociedade determinará um plano de desenvolvimento e uma agenda pactuada de ações" (BRASIL, 2008, p. 2). Sobre a inserção de MS neste Programa, consultar Visú (2019).

Portanto, é plausível que o Saneamento chegue a essas áreas e promova uma "revolução sanitária" para que o indivíduo seja elevado à categoria de cidadão que tem seus Direitos Fundamentais respeitados pelo Estado (SANTOS, 2007).

Adentrando em outro viés, agora considerando-se a Leptospirose, podemos inferir que é um indicador de "limpeza pública inadequada e do manejo inadequado dos resíduos sólidos e das águas pluviais, favorecendo a existência de população de ratos e o contato do homem com a água contendo a bactéria Lepstospira" (BRASIL, 2014b, p. 240). Não obstante as duas doenças citadas anteriormente, essa também incide em áreas desprovidas de um mínimo de dignidade, pois, conviver com ratos é desumano.

No entanto, mais uma vez a região Centro-Oeste se sobressai perante as demais nesse quesito, apresentando o menor número de casos, variando de um mínimo de 33 a um máximo de 74 pessoas contaminadas pela bactéria entre os anos 2001 e 2009 (BRASIL, 2014b, p. 260).

Os problemas enfrentados ultrapassam a esfera dessas três doenças, causando uma série de enfermidades e internações. A contaminação da água, muitas vezes pelo próprio esgoto, denota o quão tem-se que avançar no Saneamento Básico brasileiro.

Para se ter uma ideia da correlacionalidade entre os diversos setores/sujeitos, a saúde em seu cotidiano, é uma variável que depende de muitas outras, como já exposto. A renda é um desses fatores de impacto, haja vista a questão educacional (que gera higiene, manuseio adequado de alimentos, reciclagem dentre outros) também pode influenciar, além de estabelecer condições financeiras de prevenção, remediação mas, fundamentalmente, de estruturação do meio em que se vive – ainda que minimamente com fossas sépticas e o tratamento da água – como pressuposto para se ter uma melhor qualidade de vida.

Pelo exposto, são números alarmantes que precisam ser refletidos para que as desigualdades e a concentração de renda diminuam, inserindo mais pessoas se não no rol de trabalho, pelo menos no que diz respeito aos serviços básicos essenciais.

Lixão, falta de drenagem urbana e/ou sua insuficiência ocasionam diversos estragos físicos, materiais e econômicos mas, fundamentalmente, provocam óbitos que poderiam ser evitáveis.

Destarte, conforme os autores, temos a triste, mas real situação:

> Os óbitos por doenças infecciosas e parasitárias (ODIP) representaram em média, no período de 2001 a 2009, cerca de 4,51% do total de óbitos no país. Observa-se, ainda, que neste período, houve uma variação de 4,68 para 4,26% no percentual de óbitos decorrentes dessas doenças em relação ao total de óbitos no Brasil (TEIXEIRA *et al*., 2014, p. 90).

Milhares de vida são precocemente ceifadas em razão do Saneamento Básico inadequado, quando observamos o período em que o país beirava 190 milhões de habitantes. Segundo os autores, "os óbitos por causas definidas relacionadas ao saneamento básico inadequado [...] corresponderam, em média, a cerca de 12.068 mortes por ano" no período mencionado.

Isso, considerando-se que são dados comprovados oficialmente, pois há uma gama muito superior que não é diagnosticada a tempo e vem a falecer por complicações advindas dessas enfermidades. Outras sequer procuraram um médico e continuam com os problemas, sem ciência dele.

Finalizando a obra, um parecer técnico, os autores concluíram que "dengue, hepatite, esquistossomose, leptospirose" são as quatro principais doenças que causaram óbitos no país entre 2001 e 2009, e ambas são produtos de um Saneamento Básico inadequado/insuficiente (TEIXEIRA *et al*., 2014, p. 90).

Urge mudar os rumos dessa catástrofe!

6.1.2 - A vida no balanço das metas inalcançáveis - pois a sustentabilidade tem preço, a morte, não!

Enquanto temos esse contexto histórico desalentador, o governo Temer (2016/18)[194] acabou por direcionar o Saneamento para a mercantilização do setor, que, ao ser privatizado e/ou objeto de concessão e PPPs, trata os serviços essenciais à saúde humana e a Natureza como mercadoria. Como já mencionamos, países como França e Inglaterra, caminham na contramão desse direcionamento: estão (re)estatizando seus serviços após estarem nas mãos da iniciativa privada.

Esses países fizeram isso pois as empresas, ao não terem mais como lucrar uma vez que atingiram o apogeu acerca da rentabilidade, começaram a não cumprir tais metas de qualidade na prestação dos serviços de Saneamento, comprometendo a sociedade em geral, levando os governos a retomarem os serviços e tê-los como Direitos Fundamentais/essenciais à vida (TUROLLA, 2002).

Para atingir as metas estabelecidas nos "Objetivos de Desenvolvimento Sustentável" - são 17 no total (ANA, 2018) - traçadas em 2018 por diversas instituições nacionais e internacionais, especificadas no Eixo 6 "Água e Saneamento", o Brasil precisa implementar

[194] FISENGE (2018), dentre outras instituições públicas e ONGs publicaram um manifesto contra a mercantilização do Saneamento Básico.

uma série de aparatos técnicos que desencadearão o pleno atendimento aos cidadãos. Para tanto, políticas públicas precisam estar em sintonia para que se tenha êxito no processo, que tem como ano limite 2030.

Esse descompasso, entre os entes federados, estes e as empresas privadas prestadoras de serviços de Saneamento e demais sujeitos/entes políticos, gera um atraso na já debilitada consecução das políticas estabelecidas, fato esse mencionado no ODS. Vejamos:

> Reflexos da fragilidade de integração entre políticas públicas ocorrem de diversas maneiras, resultando em dificuldades de conter a degradação de ecossistemas, áreas de proteção, encostas e nascentes, com consequentes impactos negativos sobre a quantidade e qualidade dos recursos hídricos (ANA, 2018, p. 7).

Se ampliarmos os impactos de recursos hídricos para Saneamento, o rol se torna incomensuravelmente maior. Se considerarmos a lentidão dos avanços e a quantidade percentual de área a ser atendida com os serviços de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, concluiremos que dificilmente as metas em 2030 serão atingidas.

Essa agenda é "mais uma oportunidade de fortalecer a implementação de ações sustentáveis e integradas no território, inclusive a conservação dos recursos hídricos" (ANA, 2018, p. 7), pois eles são a matéria que compõe a água e, carecem de cuidados específicos.

Se não houver prioridades, disposição política e investimentos públicos vultosos, o quadro tende a se agravar devido a uma série de fatores, como aumento das malhas urbanas e dos índices de excluídos desse rol de serviços mínimos. Como consequência desse processo, endemias, pandemias dentre outros lastros de destruição.

Bronzatto *et al*. (2018) realizam uma reflexão sobre tais desafios, argumentando de imediato que tais metas foram propostas nos anos 2000 acerca dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio – ODMs para o ano de 2015; como não foram, em sua maioria, atingidas, buscou-se então prolongar para 2030 com novos desafios e proposições, com o lema "não deixar ninguém para trás" (BRONZATTO *et al.*, 2018, p. 119).

Uma análise *vis-a-vis* de cada meta será fundamental para, em consonância com a realidade no Brasil e em MS, inferir algumas ponderações sobre o Saneamento Básico e suas interfaces, na busca por melhorias na vida em sociedade.

A Figura 44 apresenta as metas do ODS 6, que versam sobre as proposições do Saneamento Básico de modo geral, visando sanar os principais problemas.

Figura 44 - Metas do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável

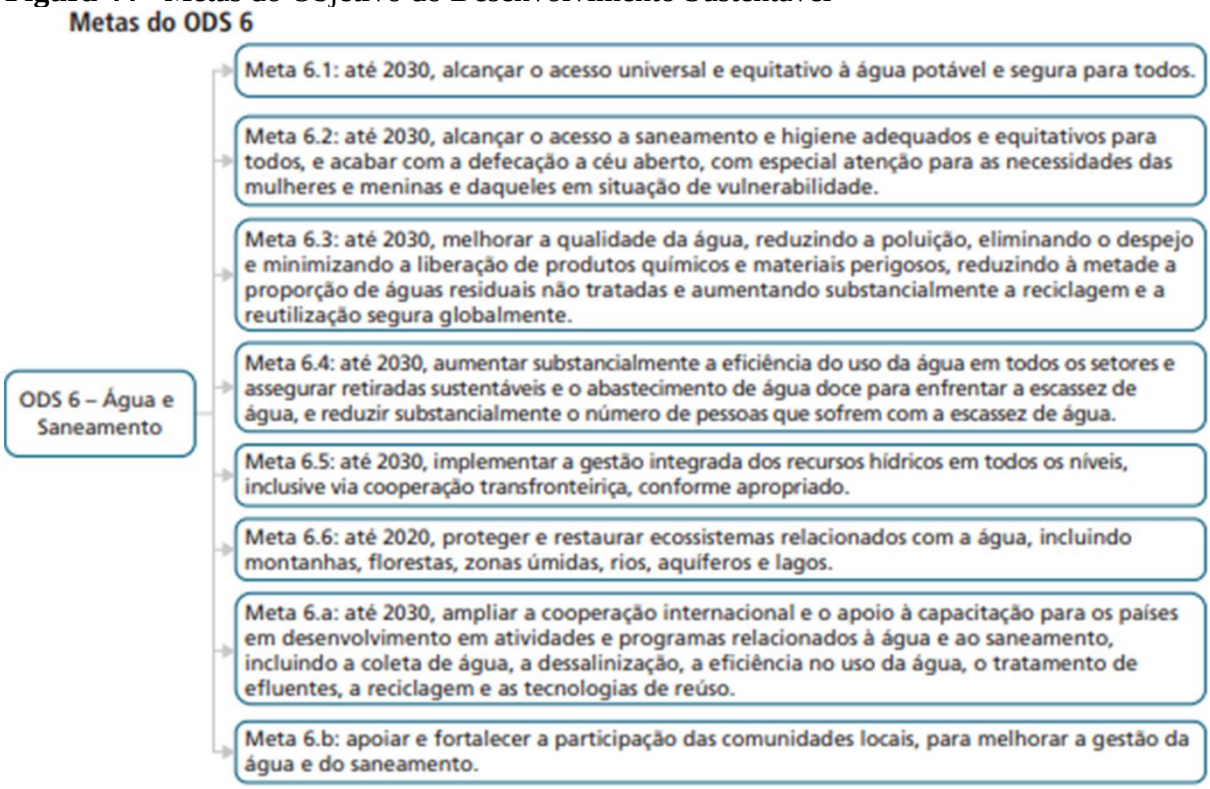

Fonte: United Nations, 2018.

Na realidade brasileira, a Meta 6.1 (até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo à água potável e segura para todos) talvez seja aquela que mais exequível, uma vez que o Abastecimento de Água potável é o segmento com maior cobertura dentre os serviços de Saneamento. Todavia, resolver os problemas das moradias irregulares nas cidades que não dispõem desse serviço, das populações rurais que também se utilizam de métodos arcaicos e inadequados e de cidades desprovidas de água tratada, principalmente nas regiões Norte e Nordeste é, sem dúvida, o maior obstáculo[195].

Por sua vez, a meta 6.2 (até 2030, alcançar o acesso a Saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade) versa sobre o Esgotamento Sanitário, aliás, a ausência dele em milhares de residências. “Privadas” ou banheiros com latrinas secas, depósitos de excrementos em fossa rudimentares ou mesmo lançados em vias públicas e/ou córregos, ainda são a realidade em diversas localidades brasileiras (HELLER, 2020).

[195] No Brasil, cerca de 31 milhões de pessoas vivem no campo e dependem de soluções individuais ou coletivas. (SANTOS; SANTANA, 2020)

Sem trabalho e salário, habitando moradias precárias e com estrutura deficitária de saúde, “abandonados” pelo Estado e carentes de suporte técnico preventivo e uma educação ambiental, tais resultados serão extremamente difíceis de serem alcançados. Há que se ter integração e eficiência para resolver esses problemas (BORJA, 2014).

Nesse mesmo contexto, a Meta 6.3, expressa na Figura 44, é outro “calcanhar de Aquiles” para o Estado brasileiro, haja vista que o percentual de Esgotamento Sanitário coletado fica em torno de cerca de 55% em todo o país, e desse volume, apenas 68% é tratado, o que significa patamares ainda mais pífios para o setor, e desafios gigantescos para se resolver, tanto que a meta não é sanar o problema, mas atingir a metade de águas não tratadas.

Ademais, aumentar a reciclagem compreende uma política de resíduos sólidos muito mais agressiva, com programas de incentivos aos grandes geradores, à sociedade em geral com políticas educacionais que estimulem a separação do material e sua correta destinação, como também dos governantes em propiciar meios de coleta nas residências e/ou pontos em quantidades suficientes de deposição desses resíduos em locais de fácil acesso e descarte.

Por fim, cabe com ele gerar “renda” em programas sociais de inclusão e qualificação profissional e contribuir com a Natureza ao não se ter lixões “a céu aberto”, mas sim aterros sanitários com tecnologias de geração de energias afins e controle de seu teor.

A Meta 6.4, também disposta na Figura 44, se refere à água, buscando, até 2030, “aumentar substancialmente a eficiência de seu uso em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez”, ou seja, o conjunto eficiência e eficácia, é fundamental para que se otimizem os recursos de modo a se ter uma relação custo-benefício que atenda a demanda satisfatoriamente, melhorando a gestão para diminuir os investimentos e ser autossustentável financeiramente.

Como mencionado anteriormente, a água é o serviço mais avançado dentre aqueles que compreendem o Saneamento Básico brasileiro, portanto, o mais plausível de ser alcançado; a sua retirada na Natureza deve ser “sustentável” e, para tanto, um conjunto de medidas desde estratégias de planejamento governamentais, tecnológicas, educacionais são importantíssimas tanto nos grandes centros urbanos como São Paulo e adjacências, como também nas áreas interioranas do Nordeste brasileiro em que esse recurso é escasso.

Ademais, a diversificação dessa matriz, realizada pelo Estado e sociedade em geral como o foi a energia elétrica, que, poucas décadas atrás ainda era quase que exclusivamente advinda das hidrelétricas e ocasionou impacto econômico e cortes no Abastecimento em razão de seu racionamento/falta, são essenciais para se resolver esses problemas de água e, por consequência, de Saneamento.

Em outro viés e nele inserido de maneira indissociável e complementar, tem-se a utilização demasiada em algumas áreas, geralmente urbano-industriais de grandes empreendimentos que necessitam desse recurso e devem assumir meios tecnológicos de reaproveitamento visando diminuir esses impactos, uma vez que inúmeras outras áreas não dispõem, minimamente, esse bem.

Em uma vertente mais dinâmica e gerencial, a Meta 6.5 (Figura 44) implica em, "até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado", o que denota a complexidade das relações que envolvem esse recurso" (UNITED NATIONS, 2018).

No entanto, é talvez uma das tarefas mais difíceis de serem realizadas, visto que já há uma dificuldade imensa na integração entre municípios e estados (questão da titularidade dos serviços de Saneamento Básico), entre municípios (Consórcios Intermunicipais), entre as instituições públicas e privadas - via concessão, convênios, contratos e PPPs - e a dependência de estados e municípios da União com relação as políticas programáticas e disponibilização de aportes financeiros.

Nesse interim, imagine então todas essas peculiaridades e seu desfecho com os países os quais o Brasil faz fronteira?! A integração já é lenta, burocrática e, em alguns casos, retrocedente, como no Mercosul (Mercado Comum do Sul), que existe desde a década de 1990, com países fora desse bloco então deve ser ainda mais arredia.

A título de exemplificação, o Rio Amazonas nasce no Peru, a Bacia do Paraguai, antes de se tornar da Plata, percorre vasta área brasileira. Assim, pode-se perceber o quão difícil será essa tarefa, ainda mais em um notável contexto de tensões políticas entre países sul-americanos.

A Meta 6.6, também apresentada na Figura 44, evidencia a relação que a água incide entre cidades, regiões e países, sendo mesmo, devido ao seu ciclo, extremamente fundamental que políticas públicas sejam impetradas enquanto um conjunto de leis e tratados internacionais; todavia, muitos não cumpridos e, ainda muitos outros não são assinados por diversos países. Assim, vejamos o que diz seu texto: "até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos" (UNITED NATIONS, 2018).

Essa é, dentre as metas expostas, a única que tem como ano limite 2020. Há, no Brasil, um descompasso abissal entre as relações produtivas e a Natureza. O primeiro, sempre se sobrepõe ao segundo, usando diversos artifícios como maioria parlamentar em todas as esferas de governo, no Legislativo e no Executivo. Essa relação precisa encontrar o equilíbrio pois,

ambas as partes são indissociáveis e complementares; nessa disputa, qualquer caminho que não seja a harmonia, quem perde é a sociedade.

As matérias-primas são cruciais ao desenvolvimento da nação, assim como a geração de emprego e os processos produtivos. A fiscalização por parte do setor público, através das agências reguladoras nos mais diversos setores é essencial para controlar os abusos e punir os que transgridam as normas.

Se a Natureza primitiva por si, em um país de dimensões continentais, pouco contribui para a cadeia produtiva, tampouco com ela totalmente devastada teremos inclusão, emprego, renda e desenvolvimento.

Se a aprovação de um Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (BRASIL, 2012b) foi disputada e tensa, visto que há inúmeras emendas parlamentares ligadas ao agronegócio que desfiguraram uma concepção de sustentabilidade ainda maior, imagine-se nesse período pós 2019?

Com um Congresso Nacional de uma maioria voltada aos auspícios neoliberais no campo, na cidade e por todas as esferas produtivas, aliada a um Governo que têm como meta privatizar "o que for possível" (TUON, 2018), diminuir áreas quilombolas e demarcações de terras indígenas, o retrocesso será incomensurável nessa área e, consequentemente, nessa Meta.

Se já seria complicado atingi-la pelo lapso temporal curtíssimo, agora, com o direcionamento de uma política deliberada e prioritariamente pró-mercado, será praticamente impossível. Os afrouxamentos e/ou não cumprimento desses acordos, revisão de planos científicos, tratados (nacionais e internacionais) e leis sobre essas e outras temáticas afins será o princípio referencial programático e de atuação desse governo.

Nessa ordem, o desmatamento será ampliado mediante o discurso de que o país precisa gerar emprego e renda e não pode "se curvar" às ONGs (Organizações Não-Governamentais) e interesses de nações desenvolvidas (MAISONNAVE, 2019). Florestas e outros biomas como Cerrado e o Pantanal, e até mesmo as matas ciliares que protegem córregos e rios estão à deriva nesse processo.

Os trilhões de toneladas de rejeitos de esgoto (e resíduos sólidos) sem tratamento por si só seriam capazes de aniquilar a vida nos recursos hídricos, agora, imagine com a já incipiente política de contenção sendo fragilizada em virtude de interesses mercantis?

Portanto, mais uma vez, o econômico se sobreporá à Natureza e aos Direitos Humanos Fundamentais, denotando seu caráter mercantilista. O que se avançou – muito lenta e conflituosamente – nos governos anteriores está sendo inexoravelmente desmantelado (CASTRO; POCHMANN, 2020).

Ainda nessas relações complexas, a Meta 6.a (Figura 44) apresenta um texto denso com relação as intenções às quais se propõe atingir. Vejamos:

> até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e ao saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso (BRONZATTO *et al*., 2018).

Essa Meta é significativa para avanços científicos que possibilitem comprar e/ou produzir tecnologias que supram a ausência de água e Saneamento naquelas áreas desprovidas e que, por algum empecilho, se tornam entraves à universalização desses serviços essenciais à vida.

Nesse sentido, a cooperação internacional com nações desenvolvidas que já possuem essas patentes tecnológicas é pertinente para que o país avance e consiga sanar esses problemas que ocasionam fragilidades na saúde, na economia, na vida cotidiana, gerando inclusive muitas mortes, diretas e indiretas.

A coleta de água - da chuva via cisternas, por exemplo -, sua eficiência no que tange à captação, tratamento e distribuição também são imperativos para se obter melhores resultados, tanto do ponto de vista da suficiência quanto da economicidade.

Por sua vez, os efluentes devem ter um maior rigor em seu controle e fiscalização, que só será obtido com a ampliação considerável da rede coletora de Esgotamento Sanitário, que ainda é muito aquém do mínimo necessário. Sem essa medida - que incide em abruptos investimentos -, fatalmente não se atingirá essa meta.

Com relação à reciclagem, que compreende uma variável recente que só foi incorporada no conjunto do Saneamento Básico em 2010 (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (BRASIL, 2010b), há um imenso caminho a ser percorrido, com responsabilidades que perpassam desde o alto escalão governamental até as residências mais distantes dos grandes centros urbanos.

Ademais, doenças de diversas espécies, como já mencionadas, acometem milhões de brasileiros (VELASCO, 2020), ocasionando dispêndio de recursos financeiros exorbitantes com medicinas curativas que se traduzem óbitos, com destaque especial para crianças com idade de até 5 anos.

Enquanto houver mais da metade dos municípios brasileiros sem o tratamento do Esgoto Sanitário e um percentual ainda maior com lixões como regra geral, indiscutivelmente não se avançará conforme a Meta 6.a enseja.

A Figura 45 apresenta um cenário propício a essas e outras enfermidades/doenças:

Figura 45 - Bairro “Cidade de Deus”, na periferia Sul de Campo Grande - MS

Fonte: Trabalho de campo, Santos, 2017.

A coleta e reaproveitamento de materiais recicláveis no Brasil ainda é muito pequena, e há uma “cultura” a ser implementada para que essa situação mude: impõem-se ao governo federal a necessidade em se ampliar os recursos direcionados à propaganda, cursos para autoridades de instâncias estaduais e municipais mas, principalmente, os recursos para se acabar com os lixões e, urgentemente, se implementar os aterros sanitários. A iniciativa tem que partir de quem governa, mas ela isolada não basta! Urge fiscalizar, regular e incentivar a sociedade a participar.

Estudando a questão dos aterros sanitários em MS, Pericolo (2017, p. 130) aponta que:

> observou-se que da disposição final dos resíduos sólidos urbanos não avançou, pelo qual 63 municípios ainda utilizam de lixões para a disposição final, somente sete possuem aterros sanitários e nove realizam o transbordo (envio de um município à outro que tenha aterro sanitário), além de haver nove aterros sanitários em fase de construção, ao mesmo passo que as buscas almejadas são a orientação e o apoio aos agentes dos municípios para se adequarem a PNRS [Programa Nacional de Resíduos Sólidos] em vez de puni-los, pregada pela legislação ambiental.

Do lado dos cidadãos, precisam, desde a infância e como hábito, separar os materiais que podem ser reaproveitados, visando diminuir o impacto de sua decomposição na Natureza e a retirada de recursos para sua elaboração. É um círculo virtuoso que necessita ser apregoado em casa, pelos pais/responsáveis, na escola e na vida cotidiana. Há que educar para entender e praticar os Direitos Fundamentais como pressuposto à vida.

Aos governantes municipais, disponibilizar meios de deposição desses materiais com amplos pontos de coleta e, em diversas situações, possibilitar transporte que recolham esses materiais nas residências. Essa "corrente" impactaria positivamente o meio ambiente e, caso fosse crescente na medida da proporcionalidade daquilo que se é consumido e pode ser reaproveitado, resultaria em geração de emprego e salário para milhares de brasileiros. Eis então um caminho singelo, mas possível para se atingir a Meta 6.a.

Figura 46 – Moradias precárias ao redor do antigo lixão do Bairro Dom Antônio Barbosa (Hoje é o Aterro Sanitário), periferia sul de Campo Grande - MS

Fonte: Trabalho de Campo, Santos, 2017.

Conforme trabalho de campo realizado em 2017 (Figura 46), mais de 70% dos moradores dessa localidade sobrevivem como catadores de recicláveis nessa (e em outras) área da cidade e/ou trabalham na empresa que coleta os resíduos sólidos em Campo Grande (CG Solurb Soluções Ambientais).

Outro detalhe acerca do reaproveitamento, diz respeito à água. Diversos países que têm esse recurso de maneira muito escassa, como Japão e alguns europeus, adotam tecnologias de reuso da água desde indústrias de grande porte e que consomem esse bem de maneira exorbitante, sendo essencial em algumas atividades econômicas, como frigoríficos e têxteis, até medidas/instrumentos simples nas residências que reusam a água para destinação dos rejeitos no vaso sanitário e outras soluções de reaproveitamento (FERREIRA, 2015).

Por fim, a Meta, 6.b, está em consonância com a anterior, em que a relação entre recurso e sociedade anseia ser preconizada com parcimônia e conscientização. Destarte, tem o seu texto a seguinte redação: "apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento" (UNITED NATIONS, 2018).

Se as comunidades locais, suas culturas, costumes e tradições não forem inseridas no processo de implementação dessas tecnologias e/ou novos hábitos, certamente os resultados serão insatisfatórios e inadequados do ponto de vista das metas almejadas. Portanto, as políticas não podem ser pautadas de cima para baixo, do Governo Federal para comunidades quilombolas, indígenas, assentamentos rurais, populações ribeirinhas em suas diversas (e complexas) relações com seus locais de origem, que, no Brasil, um país continental, significa uma diversidade muito grande.

Com diálogo e mediação, atuando coletiva/solidariamente e fomentando-as com suporte técnico, educacional e tecnológico, poder-se-á conseguir êxito nessa tarefa/meta. Além disso, uma década (2020 para 2030) pode ser um tempo insuficiente para corrigir séculos de hábitos, costumes, tradições e exclusões dessas parcelas sociais.

O próprio governo (ANA, 2018, p.14) reconhece a incapacidade de se atingir essas metas em 2030, pautando o direcionamento no PLANSAB, que é de 2013 e "apresenta metas de curto (2018), médio (2023) e longo prazo (2033)".

Como se leva um certo tempo para averiguar a consolidação das políticas públicas *in loco*, como as de Saneamento Básico, o ano de 2020 ainda é uma incógnita, com tendência à insuficiência e não atendimento desses pontos estabelecidos pois, a continuidade de políticas implementadas por Temer e intensificadas por Bolsonaro, pautadas em planos de austeridade e crise econômica, corte de investimentos, inclusive no que tange à inclusão de milhares de famílias e suas respectivas ascensões sanitárias e de saúde-Saneamento.

Exemplo desse descompasso entre o estabelecido nas metas e o devidamente avançado/consolidado, diz respeito aos municípios, pois

> Os Planos Municipais de Saneamento também não representaram avanços por haver muitos municípios que sequer os elaboraram; aqueles que o fazem, dificilmente ou nunca fazem a revisão periódica estabelecida, assim sendo o número de municípios com planos efetivamente implementados é muito baixo (ANA, 2018, p. 15).

Considerando-se que mais da metade dos 5 mil municípios brasileiros têm menos de 50 mil habitantes e, carecem, inclusive, de elemento humano capacitado para elaboração desses planos municipais de Saneamento Básico, temos então um arcabouço que explica parte da estagnação do setor. Mato Grosso do Sul acompanha esse contexto nacional, em que os dados são incipientes e não propiciam os avanços na velocidade em que a sociedade precisa.

Araújo e Bertussi (2018) realizam uma análise de várias companhias estaduais de Saneamento Básico, dentre elas a Sanesul, e apontam uma série de questões pertinentes acerca das tarifas e da regulação. Por sua vez Santos (2020) apresenta dados da Sanesul referentes a questão tarifária. Ambas questões, de suma importância para o debate acerca da PPP em MS.

Dados SNIS (2017) apontam que Mato Grosso do Sul tem uma Tarifa Social da Água e um Tarifa Residencial Normal (calculadas R$/m^3) em 3,06 e 6,90, respectivamente, resultando em uma média das mais baixas do país, com uma relação de 0,44[196].

Uma outra fonte oficial (AGÊNCIA IBGE, 2018) aponta índices preocupantes, pois abaixo da média nacional. Grosso modo "dos 79 municípios de Mato Grosso do Sul, somente 30, o equivalente a 37,9%, ou menos de 4 a cada 10, tinham até 2017 um plano municipal de saneamento básico" (VIEGAS, 2018). Isto posto, os avanços estão ocorrendo, todavia muito vagarosamente:

> em 2011, apenas 4 cidades do estado tinham esse planejamento [...]. Já em relação a política municipal de saneamento básico – que traça diretrizes gerais para os serviços, a situação das cidades sul-mato-grossenses é ligeiramente melhor. Um grupo de 32 municípios, 40,5%, informaram ter e outros 30 declararam estar elaborando (VIEGAS, 2018).

Em MS, a SANESUL (2003-2007) apresentava uma cobertura de aproximadamente 78% de cobertura de água e somente 15% de Esgotamento, inclusive digno de se mencionar que esses números ficaram praticamente estagnados, evidenciando o descaso das instituições com o Saneamento. Do esgoto gerado em 2007, "a empresa coletou apenas 9%, tratando 8% desse total" (BRASIL, 2011a, p. 478).

[196] Dados do SNIS disponíveis em: http://app4.cidades.gov.br/serieHistorica . Acesso em: 6 mar. 2020.

Dados mencionados pela equipe do EPE (APRESENTAÇÃO POWER POINT, 2020) apontam que em 2020, 63 municípios Sul-mato-grossenses têm seus Planos Municipais de Saneamento Básico[197], e 64 firmaram Contratos de Programa entre as prefeituras e a Sanesul[198].

Tal informação significa um avanço considerável – para atender as exigências da PPP – no que tange ao Saneamento Básico em MS. A Figura 47 apresenta obras em um dos municípios que pertencem a esse rol.

Figura 47 - Investimento na ampliação do Abastecimento de Água em Ivinhema

Fonte: Campo Grande News, 2019.

Como um todo, a região Centro-Oeste apresenta certa semelhança quanto ao legado institucional no que diz respeito à gestão (ineficiente) dos serviços de Saneamento Básico, que foram mencionados no documento e, conforme as metas do PLANSAB, compreendem:

[197] A relação completa dos municípios sul-mato-grossenses com Planos de Saneamento Básico pode ser encontrada no *site* https://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=6228 . Acesso em: 12 set. 2020.
[198] A relação completa dos municípios sul-mato-grossenses com Contratos de Programa pode ser encontrada no *site* https://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=6230 . Acesso em: 12 set. 2020.

> (i) falta de educação ambiental e envolvimento da população;
> (ii) falta de planejamento para expansão urbana;
> (iii) investimento/execução de obras de saneamento básico descontínuas, verticalizadas e sem a participação e o controle social;
> (iv) falta de política de coleta seletiva de lixo e tratamento/reciclagem, conforme o tipo de resíduos; (v) a universalização não se alcança porque não se trata os diferentes com projetos diferenciados (BRASIL, 2011a, p. 517).

Grosso modo, todas essas considerações foram direta ou indiretamente já apontadas quando se detalhou as metas do ODS 6, que versa sobre "Água e Saneamento". Ou seja, se sabem quais são os problemas do Saneamento Básico no Brasil e como superá-los mas, esbarra-se na ausência de disposição política e em tratar essa pauta não como gasto, mas como investimento, não como correção acerca da saúde mas em sua prevenção e, precipuamente, em ter esse serviço como Direito Fundamental, e não mercadoria. Para se ter uma ideia, temos que:

> A região Centro-Oeste responde por cerca de 7% do lixo gerado no País, sendo que a maior parte do lixo diariamente coletado (61,6%) recebe uma destinação inadequada, constituindo um dos principais problemas da gestão da limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos. Na região, cerca de 28% do lixo coletado é destinado a vazadouros a céu aberto (lixões) ou a áreas alagadas; 32,8%, a aterros controlados; e 38,8%, a aterros sanitários (BRASIL, 2011a, p. 522).

Esses dados expressam o geral, todavia, se analisarmos os números específicos de MS, veremos que há uma grande semelhança, com melhoras em algum dos serviços, piora em outros.

6.1.3 - Panorama atual (2020) das ações empreendidas pela SANESUL em MS: caminhos da mercantilização do Saneamento Básico

Nessa parte textual, buscar-se-á realizar uma análise de como o Saneamento Básico em MS está "caminhando", tendo, para fins de recorte temporal o ano de 2018[199]; para tanto, partiremos das implementações de Saneamento em destaque quanto a esses serviços nos principais veículos de comunicação (oficial e não oficial) dessa Unidade da Federação, principalmente, e do Brasil em outras ocasiões.

[199] Em certas passagens, apresentaremos dados da Águas Guariroba, pois representa parte considerável dos serviços em MS, com atuação exclusiva na capital, Campo Grande. Isso, todavia, não desqualifica o foco na SANESUL, mas apenas serve de parâmetro comparativo de um lado, e de outro, como complementariedade acerca da totalidade do Saneamento Básico nessa Unidade da Federação.

Tal fato se faz necessário na medida em que a integração – ainda que lenta e descompassada – entre as esferas Federal, Estadual, Municipal e as instituições que detêm as concessões e/ou atuam em regime de PPPs, é contínua, com novos aparatos jurídicos/normativos e direcionamentos acerca de programas específicos para o Saneamento Básico e seus investimentos nos estados e municípios.

Outrossim, particularmente em MS, a maioria das ações governamentais, principalmente em ano de campanha eleitoral (2018), são divulgadas em destaque como pressuposto de positividades do então candidato à reeleição – como meio de propaganda e marketing (NERIS, 2018b; MARQUES, 2018a).

Figura 48 - Nova Estação de Tratamento de Água em Jardim – MS

Fonte: Campo Grande News, 2018.

O município de Jardim (Figura 48), localizado no Pantanal Sul-mato-grossense, se enquadra nesse contexto de investimentos que são amplamente divulgados pelas mídias local e estadual.

Em outro viés, os veículos não oficiais apresentam reportagens com sinopses, artigos oriundos de instituições maiores e com mais abrangência como ONGs (Organizações Não Governamentais), IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde dentre outras, evidenciando a realidade que, ainda é cruel com muitos Sul-mato-grossenses.

Nesse sentido, o Saneamento Básico em MS precisa caminhar muito para se atingir as metas, principalmente acerca do Esgotamento Sanitário, fato esse também comum no território nacional – talvez por isso a PPP somente para esse serviço. Trazendo essa perspectiva para o MS, e considerando as suas particularidades, temos, principalmente no interior estadual, um amplo, difícil e complexo caminho a se percorrer. No final de 2016, já se delineava qual seria a política para o setor, em que:

> O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul publicou no Diário Oficial desta terça-feira (27) o Plano Estadual de Parceria Público-Privada (PPP) para 2017. O Plano prevê a possibilidade de estruturação de projetos por parte da iniciativa privada, prioritariamente, nas áreas de infraestrutura e saneamento básico (AMADORI, 2016).

O PROPPP/MS 2017 (MATO GROSSO DO SUL, 2017b), já foi por nós[200] analisado em sua estrutura, objetivos, diretrizes e investimentos que o governo almeja implementar, colocando, cada vez mais, as instituições públicas no rol de controle e posse da iniciativa privada. Como já mencionamos, outras Unidades da Federação já tomaram essa decisão e, pouco se avançou no Saneamento Básico se comparado aos custos de operação.

Entretanto, o que nos chama atenção é o fato de que a mercantilização de serviços essenciais não possibilita a dignidade da pessoa humana, no Brasil como um todo e em MS constatamos direção idêntica.

Essa estratégia governamental não teve uma rapidez maior devido aos escândalos da "Operação Lava Jato" no interior da qual, um dos desdobramentos recaiu diretamente sobre as empresas interessadas e houve menção de participação suspeita nos processos de estudos e licitatórios[201]. A morosidade do processo com relação ao cumprimento dos prazos, como destacado aqui no começo desse capítulo, explica essa situação.

No ano de 2017, já com a gestão de Michel Temer (PMDB), os avanços do neoliberalismo se materializaram nas mais diversas atuações do Estado. Assim, o Programa de Parceria de Investimentos - PPI (BRASIL, 2016b) introduzido para atender às expectativas do mercado, inicia um ataque as instituições públicas no intuito de preconizar um Estado Mínimo (AMORIM, 2020). Nesse bojo se inserem igualmente as ações e estratégias relativas ao Saneamento Básico.

---

[200] Consultar (SANTOS; SOUZA 2018).

[201] Diz a reportagem: "Com braços muito além do setor de alimentos, o grupo J&F, dono do frigorífico JBS, tentou em 2014 se aproximar de governadores de ao menos cinco Estados com o objetivo de entrar no setor de saneamento. (...). Saud [refere-se ao delator Ricardo Saud, executivo do grupo JBS] também disse que o grupo dono da JBS procurou as campanhas dos governadores Renan Filho (PMDB-AL), Reinaldo Azambuja (PSDB-MS) e Fernando Pimentel (PT-MG) (NOGUEIRA *et. al*., 2017).

Este, é leiloado em fatias e, com novas regras e ordenamentos jurídicos, vai, passo a passo, sendo concedido/adquirido pelos detentores de capital, nacional mas principalmente estrangeiros (como a espanhola AEGEA). Nessa conjuntura, o PPI é atacado por inúmeras instituições em um Manifesto contra a privatização e o retrocesso nos serviços de Saneamento Básico.

Segundo entidades como Federação Nacional dos Urbanitários – FNU, Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros – FISENGE, em nota de repúdio, afirmam que esse Programa:

> Trata-se do maior ataque aos serviços públicos das últimas décadas, a exemplo do que vem ocorrendo em setores estratégicos do ponto de vista da nossa soberania, como o petróleo e o setor elétrico, promovido por um governo ilegítimo que ascendeu ao poder através de um golpe parlamentar, jurídico e midiático. E o faz através de uma chantagem dirigida aos Estados que tem dívidas com o Governo Federal, e exige que se comprometam a utilizar os recursos obtidos, com a venda das empresas, com a quitação de parte de suas dívidas. Além de desrespeitar, de forma acintosa, a titularidade municipal, já que todas as ações alijam os municípios do debate e participação de eventual processo de privatização (FNU/FISENGE, 2017).

A citação descreve de maneira ímpar a angústia que essas medidas provocam, seja pela ausência do debate com aqueles que mais deveriam ser escutados, seja pela ausência de legitimidade governamental mas, principalmente, pela mercantilização do Saneamento Básico.

Por outro lado, também aponta os fracassos dessa entrega de bens e serviços essenciais à iniciativa privada buscando demonstrar que essa, não é a solução. Em MS não é diferente, uma vez que é submetido a tais medidas que, são prontamente complementares ao que o governo já vinha implementando.

Portanto, no que tange ao Saneamento Básico, o Marco Legal estabelecido em 2007 (BRASIL, 2007a) é transformado de acordo com os ensejos do capital, o que vai acarretar em diversas manifestações de entidades do setor, como a Associação brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento- AESBE:

> O povo brasileiro precisa ser alertado para essa proposta equivocada e autoritária do Governo Federal, que não busca o bem comum da nação brasileira. O Governo Federal quer abrir o mercado para as empresas privadas apenas nos municípios rentáveis. [...] Além de ter ignorado – de forma autoritária – os diferentes atores do Saneamento, a Medida Provisória chega ao absurdo de obrigar os Municípios a perguntarem previamente ao Setor Privado se tem interesse na Concessão. Se tiver, haverá licitação. Se não tiver, será operada pelos Estados (AESBE, 2018).

É perceptível a entrega da coisa pública. Autoritarismo, usurpação e lesa patrimônio estão nitidamente explícitos nessa MP. A nota ainda alerta que “o ‘filé’ ficará com as empresas privadas e o ‘osso’ ficará com as companhias estaduais”, fato que a maioria delas está já evidenciando na elaboração dos contratos e defesas de seus interesses mercadológicos.

Por exemplo, a Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (ABCON) defende que as informações relativas aos dados de Saneamento Básico no Brasil, reforçam a necessidade de investimentos, com regulação no setor e mais aportes privados.

Nas palavras de Percy Soares Neto, seu diretor de relações institucionais: “isso permite também que Estados e municípios possam realocar esse recurso em áreas como Saúde, Educação e Segurança” (MARQUES, 2019). Trata-se de um discurso recorrente dos detentores do capital, mas sobretudo ideológico.

Em Campo Grande, a SANESUL também encampou reuniões com outros setores envolvidos para debater o impacto dessa MP e criticar de antemão diversos pontos. Dentre os pontos que se chegou ao consenso, o grupo apontou que

> A Medida Provisória 844, conhecida como MP do Saneamento, foi assinada pela presidente no dia 6 de julho e prevê o fim do chamado subsídio cruzado - quando os lucros atingidos com a oferta de serviços em regiões ricas são utilizados pela empresa para investir em infraestrutura nas regiões mais pobres (GARNES, 2018).

Um notório exemplo neoliberal, uma vez que, separa-se para as empresas localidades que darão lucro e, portanto, serão objeto de investimento com garantias consumadas de retorno financeiro a longo prazo, ao passo que àquelas que não dispõem desse conjunto (econômico, financeiro, social, estrutural), serão relegadas ao Estado.

É como se alguns convidados comessem o que há de melhor, e outros (pobres e vulneráveis), esperassem as sobras. Como é concessão exclusiva de serviços públicos, essenciais à vida, cabe ao Estado provê-los a “toda sociedade, sem discriminação”. E os setores reunidos concluíram que:

> Nós, sanitaristas de todo o país e entidades que trabalham pela saúde e pela qualidade de vida do povo brasileiro, exigimos do Poder Público que a Revisão do Marco Regulatório do Saneamento seja amplamente discutida pela sociedade e levada à análise do Congresso Brasileiro, como demanda o rito democrático e a Constituição Brasileira (GARNES, 2018).

Conjuntura difícil com um Congresso Nacional voltado às mudanças, e que provavelmente irá intensificar essas medidas - consolidadas em 2020 com a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020 (BRASIL, 2020c) - austeras sem anuência de parcela trabalhadora da sociedade que não tem grandes rendimentos (investimentos nessas obras e ganhos com elas).

Conforme reportagem do *site* da Câmara Federal (CÂMARA FEDERAL, 2018), quando do recebimento da matéria para apreciação, tinha-se apenas como pontos principais algumas mudanças estruturais, como a transferência da regulação do Saneamento Básico do Ministério das Cidades (hoje extinto) para a Agência Nacional das Águas - ANA, fato irrelevante se comparado ao mencionado, que incide em perdas sob diversas óticas.

Ademais, coloca o setor privado como o único capaz de retirar o país do incômodo 123º lugar em um ranking mundial de Saneamento Básico e torná-lo pujante, mais bem pontuado, o que é um absurdo!

Em MS também houve resistência à MP nº 844 (BRASIL, 2018a) ao ponto de um Deputado Estadual pertencente a um partido com vertente neoliberal e que foi Presidente da Sanesul entre 2007 e 2014, em sessão ordinária (10 de julho), a criticar:

> Quando os olhos do Brasil estavam voltados para o jogo do Brasil com a Bélgica, o presidente Michel Temer editou essa Medida. (...) A MP vai na contramão do que está sendo feito em países desenvolvidos, que estão investido na universalização da água (ABELHA, 2018).

Podemos ver tamanha repercussão que essa MP causou, chegando até setores políticos favoráveis aos princípios liberais a ponto de criticá-la devido à ausência de debates consistentes com aqueles que vivem e constroem essas ações cotidianamente.

Associações municipais igualmente evidenciaram preocupações com esse gravame, uma vez que muitos deles serão ainda mais prejudicados com sua implementação. A Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento (Assemae), representando mais de 2 mil municípios, criticou esse direcionamento privatizador, que ocorreu à revelia da participação na construção dessa lei, uma vez que setores (representantes ou que os representam), não foram sequer convidados para participar de debates, sendo, o pouco que se estabeleceu com grupos técnicos de pesquisa, excluído e/ou não considerado totalmente.

Enfatizam, como pontos negativos, a transferência de regulação dos serviços para a ANA, a obrigatoriedade de elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico em substituição de Estudos Técnicos para que uma empresa preste o serviço, problemas com

licitação e, o principal, a ausência de empresas que queiram empreender tais serviços nos municípios pobres, deixando-os desassistidos (MELITO; MÁXIMO, 2018).

Enquanto o processo segue sua dinâmica, o governo estadual continua utilizando a máquina pública para convencer a sociedade que essas medidas são fundamentais, que com a "crise fiscal" (BANCO MUNDIAL, 2018) não há dinheiro público para investir e a saída é recorrer ao setor privado.

Assim, para corroborar suas decisões, políticas que são, recorre à queda da mortalidade infantil (MS avançou 6 posições no ranking nacional, saindo da 16ª para a 10ª colocação) por meio de políticas de Saneamento Básico (NERIS, 2018a) e a dados divulgados pelo Centro de Liderança Política entre 2015 e 2017, apregoando que "houve avanço de três posições em relação ao indicador de acesso à água tratada, atingindo a 7ª colocação, e subiu de 14º para 13º lugar no indicador do acesso à rede coletora de esgoto" (NERIS, 2018a).

Para Faé (2009, p. 17), esse discurso governamental necessita, para ter êxito, que

> A ação discursiva ganha *status* de recurso estratégico, condicionando as construções possíveis em relação à experiência ao organizar as percepções sociais com base em determinada lógica que as antecede e que, ao mesmo tempo, é potencialmente re-estruturadora dessas mesmas organizações sociais, através de movimentos resistenciais.

Tais números são importantíssimos para a saúde do sul-mato-grossense, e exatamente por isso, não podem se delegar à iniciativa privada responsabilidades que são do Estado.

Inclusive mudanças no ordenamento jurídico são realizadas, visando a atualização em consonância ao preconizado pelas novas regras do Governo Federal. Como a SANESUL atende 68 dos 79 municípios estaduais, a nova regra torna mais abrangente a fiscalização e regulação do Saneamento. Conforme divulgação pelo governo:

> A mudança é uma atualização das normas, decorrente do atual cenário na prestação desse tipo de serviço, que inclui a atuação de um órgão regulador – a AGEPAN, criada em 2001 – e outras novas determinações da Lei Geral do Saneamento Básico (Lei federal nº 11.445/2007) (OLIVEIRA, 2017).

Todo esse engajamento entre as questões práticas e as burocráticas, são instrumentalizações do capital para que as ações sejam incontestáveis e, não deixem margem para quebras de contratos, prejuízos das empresas privadas e como elemento propagador de um território/país seguro para investimentos. Essa expansão, no dizer de Gizele Oliveira (AGEPAN), incide em

- Levantamento da Situação Atualizada de todos os Contratos de Programa, que é firmado entre a Sanesul e as prefeituras;
- Solicitação de Justificativa dos Não Cumprimentos identificados;
- Acompanhamento dos Investimentos;
- Cumprimento de portaria sobre revisão tarifária extraordinária;
- Criação dos novos normativos (OLIVEIRA, 2017).

Esse conjunto de garantias já foi apresentado (Capítulo 4) na análise do Estudo Técnico elaborado pela AEGEA, resultando em uma panaceia de documentos aos quais subsidiam as ações do governo. A consolidação da PPP no dia 23 de outubro de 2020, via licitação na Bolsa de Valores de São Paulo (B3)[202], resultou na mesma empresa como vencedora do pleito e apta a atuar no Esgotamento Sanitário dos 68 municípios da Sanesul pelos próximos 30 anos.

Pelo exposto, a trajetória entreguista do Saneamento Básico em MS para receber as PPPs seguiu – as vezes lenta – o rito. O que é perverso e revoltante, são os vultosos investimentos financeiros realizados pelo Estado/Sanesul: quase R$ 700 milhões de reais serão investidos até 2024, e outra bagatela maior (R$ 3,8 Bilhões de reais) via BNDES e avalizado pela sociedade Sul-mato-grossense.

Se, o Estado está em crise, como ampla e ideologicamente vem sendo divulgado pelos meios de comunicação desde 2016 e, ainda, obedecendo ao Teto dos Gastos Públicos introduzidos com a PEC 55/2016 (BRASIL, 2016c), denominada usualmente como "PEC do Fim do Mundo", é a sacramentação do neoliberalismo investir tanto dinheiro público para entregar a instituição à iniciativa privada!

São indagações que precisam ser refletidas e analisadas pois, além da essencialidade da água, do esgotamento e dos serviços de Saneamento Básico, é recurso público que amplia e reforma "a casa" para as empresas particulares (via acionistas) lucrarem com sua exploração (DOURADOS NEWS, 2019e).

Exemplo de modernização da infraestrutura em Saneamento Básico da Sanesul pode ser observado com o lançamento de obras e aquisição de novos equipamentos, veículos e maquinaria em diversos municípios Sul-mato-grossenses em setembro de 2017, com cerca de R$ 66 milhões (SOUZA, 2017b; ZURUTUZA; ROCHA, 2017) e que visam dobrar a sua cobertura de água e esgoto.

[202] Inclusive, foi publicado recentemente a "Relação de Contratos de Financiamento da Sanesul com as instituições visando dar transparência às interessadas no processo de licitação. Essa planilha está disponível em: http://www.epe.segov.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/RELA%C3%87%C3%83O-DE-CONTRATOS-FINANCIAMENTO-SANESUL.pdf . Acesso em 26 out. 2020.

Ademais, ao se investir neste setor, concretamente outros são secundarizados, a exemplo, da educação, da saúde, dentre outros. A Figura 49 nos mostra exemplo desses investimentos no município de Naviraí e que em breve, serão plataformas de lucro pela Aegea.

Figura 49 - Investimentos em Saneamento Básico (ETE) no município de Naviraí

Fonte: Sanesul, 2020.

Ainda em setembro de 2017, depois de publicado em Diário Oficial de MS os Estudos Técnicos elaborados pela AEGEA para subsidiar a PPP, mais alguns milhões de reais em investimentos foram destinados a esse setor para cumprir o estabelecido em contrato, e o Governo destacou o que espera dessa parceria[203]. Negando que irá privatizar a Sanesul, argumenta que:

> O que buscamos é PPP para que uma empresa possa trazer capital privado, gerar investimento para que possamos chegar a quase 100% no tratamento e atendimento de saneamento básico. Essa empresa, durante 25 anos, vai receber remuneração por esse aporte financeiro (SANTOS; ROCHA, 2017).

[203] AEGEA (Aegea Saneamento e Participações) e Andrade Gutierrez competiram no pleito, sendo vencedora a primeira, que já atua em Campo Grande, com participação majoritária no capital acionário da Águas Guariroba (99,9%).

Uma Parceria Público-Privada, juridicamente, não é uma privatização, entretanto, trata-se da delegação a um particular o direito à execução de obrigatoriedades públicas; considerando-se que o Saneamento Básico é questão de vida, saúde pública e dignidade da pessoa humana, atribuir tais poderes a uma instituição privada, coloca em dúvida o cumprimento de metas (ODM e ODS) e atendimento aos menos favorecidos.

Nessa mesma toada, ainda em 2017, em ação que complementa aquilo que se entende por diminuição do tamanho Estado, caraterísticas do neoliberalismo que vem se instaurando pelo Brasil (CASTRO; POCHMANN, 2020), tivemos a publicação de outro instrumento jurídico que complementa o PPI.

Trata-se do Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017 (BRASIL, 2017a), que versa acerca do chamado "regime especial de desinvestimento de ativos de empresas de economia mista" e tem em seu *caput* a seguinte redação: "estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais".

Essa relação casuisticamente pensada pelos detentores do capital encontra terreno fértil nos territórios de atuação de agentes públicos – legislativo, executivo e até no judiciário –, em suas diversas instâncias, provocando uma dilapidação do patrimônio público. Em MS, não é diferente, visto a política governamental voltada aos auspícios mercadológicos do governo.

Para 2018, último ano do primeiro mandato do governador Sul-mato-grossense, houve uma intensificação dos investimentos – e propaganda – em Saneamento Básico visando demonstrar eficiência das ações executadas em sua gestão.

O volume financeiro apresentado para o período é da ordem de 1 bilhão de reais, "zerando a falta de água nos 68 municípios que são atendidos pela Sanesul - Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul" (NERIS, 2018b). Não obstante, tais ações, como dito linhas atrás, denotam o grande aporte que MS dispende na área de Saneamento Básico.

Nesse interim, vejamos as ações que foram realizadas, segundo o governo:

> De acordo com a SEINFRA (Secretaria de Estado de Infraestrutura), foram realizadas mais de 180 obras nos últimos dois anos e meio. [...] 60 reservatórios de água foram construídos. A rede de distribuição de água também foi ampliada para 800 quilômetros. Mais de 9,5 bilhões de litros de águas são tratados, atualmente, pela concessionária. A rede de esgoto foi ampliada com 2 mil quilômetros de novas redes coletas e 110 mil novas ligações residenciais (NERIS, 2018b).

Há que se concordar que investimentos dessa monta realmente são impactantes. Mais ainda, quando vêm acompanhados de readequações legais entre as esferas de governo e suas políticas. Assim, o governador enviou (28 de fevereiro de 2018) à Assembleia Legislativa estadual um Projeto de Lei que "altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.721, de 18 de dezembro de 1996 (MATO GROSSO DO SUL, 1996), que institui o Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados".

Esse fundo visa angariar recursos para serem usados em obras de infraestrutura de transporte e no setor de Saneamento Básico. Portanto, o governo busca direcionar ainda mais recursos - de outras fontes de arrecadação - para viabilizar a transformação do setor. Não poderia o próprio Estado, tornar a atividade desse ramo "lucrativa" e ficar com os lucros e o status de um governo empreendedor? Enfim, a dinâmica das atividades, demonstra, não tomar essa direção.

Em regime de urgência, Deputados Estaduais aprovaram (ROCHA, 2018a), em primeira votação, o Projeto de Lei citado. Posteriormente, respeitando-se os prazos legais, esse instrumento jurídico se concretizou mediante a Lei nº 5.172, de 5 de abril de 2018 - Diário Oficial de Mato Grosso do Sul nº 9.630, de 6 de abril de 2018, página 2 (MATO GROSSO DO SUL, 2018b).

Esse arcabouço explicita as intenções governamentais para MS no que toca ao Saneamento Básico mercantilizado e outros setores - energia, rodovias - que, gradativamente, irão sendo ocupados por agentes privados. No entanto, e já antevendo perda de Direitos, trabalhadores e demais instituições que representam a classe envolvida nessas operações, começam a contestar não somente esses direcionamentos, mas a ausência de debates com a sociedade, e mais diretamente com aqueles que efetivamente estão envolvidos nesses processos[204].

A MSGás, empresa pública da área da geração de energia está na pauta de privatizações que o Governo Federal está promovendo (PPI), gerando preocupações de seus funcionários com venda da empresa para a iniciativa privada e, o consequente processo de demissão dos trabalhadores, precarização nas relações de trabalho e mesmo terceirizações, que representam um retrocesso acerca de Direitos trabalhistas, salariais e previdenciários. Destarte, temos que

[204] Foi criado, inclusive para fins de embates entre a classe trabalhadora e o executivo, um Fórum dos servidores de MS que congrega mais de 45 mil trabalhadores da segurança pública, em educação e saúde.

> O Estado do Mato Grosso do Sul e o BNDES assinaram Contrato de Prestação de Serviços, a fim do BNDES apoiar o Estado, por meio do Escritório de Parcerias Estratégicas, na estruturação e implementação da desestatização da Companhia de Gás do Estado do Mato Grosso do Sul – MSGás e de solução mais adequada para a continuidade da prestação de serviço de distribuição de gás natural.
> O objetivo do projeto não consiste apenas em estruturar a possível alienação da MSGás, mas sim estruturar a melhor solução para os serviços de gás natural no Mato Grosso do Sul.
> Dentre os objetivos, destacamos:
> - Modernização do contrato de concessão para incentivar investimentos;
> - Aumento da abrangência dos serviços;
> - Aumento da competitividade da indústria (EPE, S/D/).

Com esse ambiente avançado acerca do processo, dia 12 de abril de 2018, trabalhadores direta e indiretamente envolvidos nessa simbiose paralisaram as suas atividades para comparecerem à Assembleia Legislativa de MS (ROCHA, 2018b), em uma audiência que iria debater essas e outras questões pertinentes as suas vidas, de suas famílias e à sociedade de modo geral.

Considerando-se que todo o processo da MSGás incide em 8 etapas, em setembro de 2020, se encontra na etapa 4, ou seja, quase finalizando a metade do certame (EPE, S/D). Conforme o governo

> Atualmente, estão sendo elaborados os produtos referentes à Etapa 4 do projeto, que têm como principal objetivo olhar para o futuro dos serviços de distribuição de gás no Estado, e envolvem a definição de premissas, análise de viabilidade, definição dos aspectos legais e regulatórios e mapeamento dos possíveis cenários de desestatização para a MSGás (EPE, S/D).

Pelo exposto, e considerando outros cenários descritos no *site* do Escritório de Parcerias Estratégias - EPE de Mato Grosso do Sul, que englobam Saneamento, Transporte, Telecomunicação e Gás, ruma-se paulatina e sistematicamente ao estabelecimento de PPPs.

Voltando ao Saneamento Básico, o município de Campo Grande - MS vem apresentando um movimento particular no que diz respeito ao Esgotamento Sanitário. Com concessão privada realizada pelas Águas Guariroba, passou de 68,42% para 77,84% da população atendida pela rede de esgoto (CAMPOS JÚNIOR, 2018), sendo todo ele, em 2020, tratado.

Esse quadro acaba por ser utilizado pelo governo para convencer a sociedade sul-mato-grossense de que delegar ao agente privado é a melhor opção, todavia, não explicita os problemas com prestação de serviços, tarifas elevadas e demais circunstâncias cruciais àqueles que mais precisam de políticas inclusivas. Ademais, a capital é o motor econômico do Estado

e agrega parte considerável da sociedade com capacidade de pagamento, o que não ocorre em muitos municípios interioranos.

Como exemplo, tem-se cinco áreas reconhecidas como Aldeias Urbanas em Campo Grande: Marçal de Souza, Água Bonita, Tarsila do Amaral, Darcy Ribeiro e Jardim Inápolis. Preocupados com a saúde, educação, infraestrutura de Saneamento dentre outras pertinências dos moradores dessas localidades, a Câmara de Vereadores promoveu dia 20 de abril de 2018 uma Audiência Pública para ouvi-los e estudar formas de melhorar a vida de cerca de 13,5 mil pessoas (CLAJUS, 2018b).

Se na capital desta Unidade da Federação a situação desses povos vulneráveis está em dúvida quanto à eficiência das políticas públicas, imagina-se pelo interior, que abrange uma enorme diversidade de povos indígenas, comunidades quilombolas e ribeirinhos? A Figura 50 apresenta essa situação:

Figura 50 - Indígenas protestando por demarcação de terras em Coronel Sapucaia - MS

Fonte: Campo Grande News, 2019.

A respeito desse conjunto de populações carentes, Mato Grosso do Sul tem algumas características não somente acerca dos indígenas mas também de povos fronteiriços com Bolívia e Paraguai, ribeirinhos pelos mais diversos territórios interioranos, principalmente no

Pantanal Sul-mato-grossense e comunidades quilombolas em número considerável que se enquadram nesse contexto. Santos e Santana (2020, p. 39/40) apontam que:

> os grupos extrativistas, ribeirinhos, agricultores familiares e assentados da reforma agrária se encontram com os mais baixos índices de cobertura de água e de sistema de coleta de esgotos. A falta de água canalizada nos municípios alcança 50,3% entre extrativistas e 60,7% entre ribeirinhos, enquanto 33,6% dos primeiros e 20,4% dos segundos não possuem banheiro no domicílio. A fossa rudimentar é predominante para todos grupos listados, não havendo informação sequer se a localização em relação à fonte de água é adequada.

Fica demonstrado que os problemas existem tanto em áreas urbanas, quanto fundamentalmente, nas zonas rurais do Brasil. Constatamos também em 30 de maio de 2019 (ACOM/SANESUL, 2019d), que a Sanesul inaugurou obras de ampliação dos sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário em Três Lagoas.

Entre as obras que foram entregues, está a ampliação dos sistemas de Abastecimento de Água nos setores Vila Nova, Santa Luzia e Vila Piloto (Figura 51), garantindo o fornecimento de água tratada para milhares de famílias. A mesma fonte indica que os investimentos públicos em Saneamento neste município já ultrapassam R$ 150 milhões de reais (ACOM/SANESUL, 2019d).

Figura 51 - Vista aérea de um dos sistemas de Abastecimento de Água que foi ampliado, o setor Vila Nova

Fonte: (ACOM/SANESUL, 2019d).

Também foi concluída a inauguração das obras de melhorias e ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Planalto/São João que agora terá capacidade de tratar 100 litros por segundo. Além disso, são mais de 157 km de nova rede coletora de esgoto (idem).

Além das obras entregues, o governo estadual assinou ordem de serviço para a construção de uma nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e autorizou a licitar mais 42km de rede coletora de excretas e 2.266 ligações domiciliares. Todos esses aportes constam na minuta de contrato e, devem, como investimento por parte da Sanesul, serem entregues no máximo até 2024 (ACOM/SANESUL, 2019d).

O município de Nova Andradina, igualmente, foi contemplado, em julho de 2019, com obras de Saneamento com ampliação da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), novas redes de coleta e ligações domiciliares de esgoto (NERIS, 2019a).

Os investimentos chegam a R$ 16,7 milhões em recursos do governo federal, sendo R$ 4,6 milhões do PAC 2 (Programa de Aceleração do Crescimento), e o restante da SANESUL, através do "Avançar Cidades", programa do extinto Ministério das Cidades, agora transformado em Ministério do Desenvolvimento Regional (NERIS, 2019a) que foi brevemente analisado linhas atrás. De acordo com a Sanesul.

> o pacote de obras prevê a ampliação da capacidade do ETE (40 litros/segundo), 1.404 metros do emissário, 77 km de rede coletora de esgoto e 9 mil ligações domiciliares de esgoto. Também serão construídas três elevatórias, 4,5 mil metros de linha de recalque e adequações em outras elevatórias (NERIS, 2019a).

É, certamente, a consolidação da entrega do patrimônio público à iniciativa privada e o estabelecimento do Estado Mínimo! Conforme a Sanesul, após as obras, o índice de cobertura de esgoto em Nova Andradina será de 47% (idem).

De outra parte (GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 2019b), constatamos também investimentos da ordem de R$ 8,6 milhões na aquisição de equipamentos e veículos pesados que serão destinados às unidades operadas pela empresa.

> Segundo o diretor de administração e finanças, André Soukef: "Investimentos em máquinas e equipamentos, além de melhorar a qualidade dos serviços prestados, também contribuem para diminuição de custos de manutenção e reposição de frota" (GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 2019).

A Figura 52 evidencia parte desse contexto:

Figura 52 - Estação de Tratamento de esgoto em Nova Andradina

Fonte: Sanesul, 2019d.

Dados da diretoria da Sanesul apontam que "anualmente são emitidas mais de 60 mil ordens de serviço. Desse total, 75% são referentes a serviços de conserto e manutenção nos sistemas" (GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 2019). Nesse contexto, seu diretor-presidente Walter Carneiro Júnior, salienta que:

> Para atender toda essa demanda atual e futura é necessário investir continuamente em equipamentos modernos e na renovação da frota. São investimentos importantes que asseguram um melhor serviço prestado à população e ao Meio Ambiente (GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 2019).

Os recursos para investimento foram pleiteados pela Sanesul por meio de linhas de Financiamento do Fundo Constitucional do Centro Oeste – FCO (idem). A estatal teve seus pleitos aprovados em função do seu papel institucional e de condições financeiras favoráveis para essa operação.

Salientamos ainda investimentos no município de Laguna Carapã, que foi contemplada, assim como outras pequenas cidades que não dispõem de infraestrutura suficiente/necessária, com investimentos em Esgotamento Sanitário – muitas vezes implanta-se a rede coletora e, muito tempo depois, é que o governo retoma o tratamento do esgoto, o que expressa ineficácia

do planejamento enquanto um Saneamento Básico prioritário para comunidades já excluídas de diversos serviços (NERIS, 2018c).

Serviços individualizados como fossas são inviáveis em termos de sustentabilidade, devido a contaminação do solo, lençol freático e, consequentemente, afetar a saúde humana, todavia, milhares de residências ainda utilizam esse serviço.

No mesmo sentido, poços que abastecem comunidades locais e mesmo cidades como Bonito, não suprem a demanda, ocasionando falta de água nas residências, comércios e, consequentemente, aguçando ainda mais problemas econômicos e de saúde (armazenamento inadequado que resulta em doenças como dengue).

As Figura 53 e 54 mostram esse contexto de aporte financeiro em veículos e máquinas pesadas para a estatal prosseguir se estruturando e ampliando seus serviços e, em breve, ter parcela de seus serviços entregues à iniciativa privada.

Figura 53 - Vista aérea do pátio – com maquinários e veículos - da Sanesul, em Campo Grande

Fonte: Sanesul, 2019d.

No caso específico do município de Bonito, no Pantanal, área de grande concentração de riquezas e recursos naturais, uma simples captação de água do Rio Formoso torna-se complexo, visto possíveis impactos ambientais que podem ser causados em um dos "paraísos turísticos" de Mato Grosso do Sul. Com certeza, é uma questão a ser resolvida e que implica relações entre Sanesul e demais instituições que envolvem o Meio Ambiente e até o MPE – Ministério Público Estadual (ROCHA, 2018d).

Figura 54 – Pátio da Sanesul: Máquinas pesadas para manutenção da rede de água e esgoto

Fonte: Sanesul, 2018.

Nessa mesma reflexão, sobre povos vulneráveis, encontram-se os assentamentos rurais. Não bastasse a situação já caótica e deprimente que se encontra o Saneamento rural no país, dados do IBGE-2010 nos mostram que "54,2% dos domicílios possuem atendimento precário e 28,6% são considerados sem atendimento"[205], ou seja, extremamente atrasado em relação aos patamares mínimos de condições dignas de saúde quando analisados tanto a universalização quanto a aplicabilidade, os assentamentos, expressam, na maioria das vezes, o que há de pior nessas condições.

Ausência de água potável tratada encanada e de rede de Esgotamento Sanitário básico, intensificam a contaminação da água, do solo e culminam na contração de doenças, que, por sua vez, resultam em internações e seus dispêndios financeiros com tratamento e medicação, inclusive com óbitos, como já mencionamos.

O Distrito de Nova Itamarati, que faz parte do Assentamento Itamarati, no município de Ponta Porã, um dos maiores assentamentos do país, se enquadra perfeitamente nesse contexto citado. Não obstante, e aliando investimentos com campanha eleitoral, Reinaldo Azambuja (PSDB) proveu esse local com cerca de 2,5 milhões de reais mediante a Sanesul (CLAJUS, 2018a). Vejamos os dados

[205] Panorama do Saneamento Rural do Brasil. **FUNASA**. 2017. Disponível em: http://www.funasa.gov.br/panorama-do-saneamento-rural-no-brasil . Acesso em: 09 fev. 2020.

> Criado há três anos, conforme o governo estadual, o distrito teve crescimento desordenado, operando sistema precário de abastecimento de água para mais de 2,5 mil pessoas. Obras para reverter esse quadro incluíram reservatório com capacidade de 300 mil litros, estação elevatória, unidade de tratamento, implantação de 32 quilômetros de rede de distribuição e 738 ligações domiciliares no assentamento Itamarati (CLAJUS, 2018a).

Tais números mostram o abismo que ainda existe quanto ao Saneamento Básico rural, com déficits na imensa maioria das localidades. Outrossim, resolvê-los, é questão (política e de escolha) de cidadania, justiça social e inclusão. Esse e outros assentamentos carecem de políticas eficazes contínuas.

Como estarão fora do arcabouço jurídico da PPP da Sanesul, visto serem áreas abrangidas pelo Governo Federal, a questão se desloca da esfera estadual para a da União, permanecendo a mesma dúvida: como, quando e quais são os planos para sanar esses problemas em áreas continentais às quais o Brasil apresenta? É, sem dúvida, um desafio e uma incógnita.

Dessa forma, há em curso um processo neoliberal que é seletivo, e explica em parcialmente o porquê de áreas rurais e diversas cidades pequenas, e até mesmo bairros de cidades grandes que não interessam a essas empresas privadas, serem excluídos da abrangência dos contratos pois as pessoas não podem pagar por tais serviços.

Ainda que os contratos de PPPs e demais concessões apresentem cláusulas que obrigam as empresas a adotarem essas condições, muitas não as cumprem, e os novos processos licitatórios estão sendo nitidamente "questionados" pelas associações dessas empresas para a retirada desse item, em que alegam ser inviável o aumento das tarifas para a sociedade, o que é um absurdo.

Ademais, precisa o governo de MS implementar parcerias para tal fim? Conceder serviços para empresas durante 30 anos, não parece ser a melhor opção a ser tomada, todavia, do outro lado:

> A expectativa do governo é que haja um investimento de R$ 1,3 bilhão no setor, com a concessão desta parceria para os próximos 30 anos, que segundo o executivo, deve beneficiar 1,5 milhão de pessoas no Estado. A justificativa é que com este aporte financeiro privado possa elevar de 43% para 98% a rede de esgoto, em dez anos (ROCHA, 2018c).

A justificativa mais parece uma confissão do "entreguismo". Mesmo em tempos de "crise financeira", o Brasil como um todo ainda continua a investir, e MS segue intensamente (se considerarmos esse tempo de austeridade) na expansão desses serviços. Há uma gama

considerável de recursos do FGTS mas, outros oriundos de empréstimos com agências de fomento (Fundo Perdido) para ampliar o Saneamento Básico em MS.

Se em 10 anos (até 2029) chegar-se a 98% da cobertura, como dito na reportagem e nos documentos do contrato, os outros 20 anos serão apenas para realizar a manutenção mínima – pois o governo está entregando a instituição pública praticamente quase atingindo o ápice da universalização na distribuição e Abastecimento de Água, e com bastante território a ser coberto no que diz respeito ao Esgotamento Sanitário. Seremos então, um produtor de riqueza para o capital internacional (acionistas)?

O *marketing* e a propaganda mercadológica, com traços de campanha eleitoral prossegue (MARQUES, 2018a). Visando a sua reeleição, continuou até o pleito eleitoral, que ocorreu em outubro. Vencedor da disputa, continua sua política programática em MS.

Como os investimentos são realizados pelos 3 níveis de governo, a União sendo o de maior proporção, com programas como o "Avançar Cidades"[206] o chefe do executivo Sul-mato-grossense percorreu inúmeros municípios "apresentando" e detalhando como eles irão acontecer e o impacto dessas obras.

Assim, deixando explícito que "não tem milagre, é gestão e planejamento" (ACOM/SANESUL, 2018b). No seu dizer:

> Fomos o primeiro Estado a assinar estes contratos, em 40 a 50 dias as obras vão começar. A Sanesul correu na frente e avançou no tempo, vamos atender quase 48 mil famílias [...]. Com esses R$ 190 milhões de investimentos, o Governo vai economizar de R$ 800 milhões a R$ 1 bilhão de reais na Saúde. 'A cada real investido em saneamento, economizamos de R$ 4 a R$ 5 reais na saúde, melhoramos a qualidade de vida da população' (ACOM/SANESUL, 2018b).

Ainda conforme o discurso (ACOM/SANESUL, 2018b), com esse volume de investimentos, será possível "a universalização do saneamento em Mato Grosso do Sul". Há nitidamente um viés eleitoreiro nessa fala, visto que, como observado desde o início deste trabalho, e através das próprias narrativas oficiais, ainda falta muito para se atingir à universalização do Saneamento Básico em MS, principalmente no que diz respeito ao Esgotamento Sanitário.

---

[206] Para maiores informações, ver: "Capacidades" - Ministérios das Cidades. Disponível em: http://www.capacidades.gov.br/biblioteca/detalhar/id/346/titulo/avancar-cidades#prettyPhoto. Acesso em: 07 fev. 2019.

Serão 30 anos depositando na AGEPAN, agência reguladora de MS, a confiança de que não deixará que a empresa vencedora do pleito realize ações que extrapolem o limiar da justiça social e coloque a lucratividade acima dos Direitos Fundamentais.

Permanecendo no mesmo sentido de suas ações, constatamos que em fins de junho de 2018, o governador esteve na cidade de Ladário (ACOM/SANESUL, 2018b) para entregar mais uma obra de Saneamento Básico, esta, com recursos próprios da Sanesul.

Esta aceleração em entregar as obras às quais ele promove, talvez tenha relação com a legislação eleitoral, que incide no afastamento das funções públicas quando candidato a algum cargo eletivo. Assim, ao percorrer os municípios, o governo expressa que sua presença pode potencializar votos.

A inauguração de uma nova Estação de Tratamento de Água (ETA) em Ladário (Figura 55) mantém o ritmo acelerado de entregas de obras relacionadas ao Saneamento. Essa obra foi construída com recurso do Governo do Estado, por meio da Sanesul e do Governo Federal (Funasa), no valor de mais de R$2,6 milhões (ACOM/SANESUL, 2018b)

Figura 55 - ETA em Ladário: as margens do Rio Paraguai

Fonte: Sanesul, 2018.

As Figura 56 e 57 apresentam detalhadamente os investimentos da Sanesul pelas mais diversas vias, com contratos desde 2014 a outros que acabaram de ser assinados (Avançar Cidades – Fase 3) e que corroboram a trajetória do entreguismo do Saneamento Básico em MS (EPE, 2020).

Figura 56 - Detalhamento dos Contratos da Sanesul: é preciso dar garantias ao mercado.

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL

Serviço da Dívida

D E M O N S T R A T I V O D E C O B R A N Ç A (cer.sb.11)

(UPR/MÊS) 01/04/2020 — 21,76552574

CONTRATOS	NOME	TOTAL RECURSO FGTS R$	TOTAL CONTRAPARTIDA R$	TOTAL CONTRATO R$	VALORES A DESEMBOLSAR		SALDO DEVEDOR SOBRE DESEMBOLSO		PRAZO MESES RESTANTES AMORTIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (A.A)	TAXA ADMINISTRAÇÃO (A.A)	TAXA RISCO CREDITO (A.A)
N.º					FGTS (EMPRESTIMO)R$	CONTRAPARTIDA R$	UPR	R$				
180.167	ESG./SANEAMENTO TODOS/TLS						33.392,0241	-	97	6,50%	2,00%	2,50%
182.226	ESG/SANEAMENTO TODOS/DOURADOS						20.127,4886	-	94	6,50%	2,00%	2,50%
182.227	ESG/SANEAMENTO TODOS/CORUMBÁ						29.675,1903	-	94	6,50%	2,00%	2,50%
182.228	ESG/SANEAMENTO TODOS/P. PORA						41.220,4934	-	94	6,50%	2,00%	2,50%
241.662-97	ÁGUA/SANEAMENTO/TODOS/TLS						87.372,4277	-	18	6,00%	2,00%	0,50%
241.664-14	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/TLS						331.147,9498	-	130	6,00%	2,00%	0,50%
241.693-66	ÁGUA/SANEAMENTO/TODOS/PONTA PORÃ						77.528,6044	-	118	6,00%	2,00%	0,50%
241.695-85	ÁGUA/SANEAMENTO/TODOS/CORUMBÁ						173.308,5567	-	130	6,00%	2,00%	0,50%
291.829-42	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/TLS						411.602,1643	-	139	6,00%	2,00%	0,30%
291.832-99	ÁGUA/SANEAMENTO TODOS/PONTA PORÃ						110.500,1309	-	133	6,00%	2,00%	0,30%
292.251-97	ÁGUA/SANEAMENTO TODOS/CORUMBÁ						689.599,1376	-	145	6,00%	2,00%	0,30%
376.903-66	ÁGUA/SANEAMENTO TODOS/ITAQUIRAÍ						78.490,1709	-	160	6,00%	2,00%	0,30%
376.927-42	ÁGUA/SANEAMENTO TODOS/R.VERDE						161.398,6091	-	169	6,00%	2,00%	0,30%
376.945-65	ÁGUA/SANEAMENTO TODOS/COXIM						188.601,5585	-	169	6,00%	2,00%	0,30%
376.947-83	ÁGUA/SANEAMENTO TODOS/ITAPORÃ						101.230,3298	-	163	6,00%	2,00%	0,30%
376.949-00	ÁGUA/SANEAMENTO TODOS/IGUATEMI						38.104,4874	-	158	6,00%	2,00%	0,30%
426.317-36	ÁGUA/SANEAMENTO TODOS/TRÊS LAGOAS	30.707.908,77	3.411.989,86	34.119.898,63	5.892.911,55	654.767,92	1.088.629,4669	-	199	6,00%	2,00%	0,30%
426.326-47	ÁGUA/SANEAMENTO TODOS/DOURADOS	83.905.474,63	9.322.830,52	93.228.305,15	29.084.093,57	3.231.565,97	2.489.121,8561	-	211	6,00%	2,00%	0,30%
426.329-70	ÁGUA/SANEAMENTO TODOS/PONTA PORÃ	23.337.639,08	3.373.071,01	26.710.710,09	10.647.402,57	1.538.897,86	562.523,9214	-	184	6,00%	2,00%	0,30%
478.850-92	ÁGUA/SANEAMENTO TODOS/BONITO	4.108.910,00	216.264,32	4.325.174,32	4.107.865,00	216.209,32	48,0117	-	180	6,00%	2,00%	0,50%
505.679-03	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/AQUIDAUANA	10.501.501,40	1.496.766,62	11.998.268,02	8.571.166,19	1.221.657,89	88.687,7364	-	240	6,00%	2,00%	0,50%
505.682-50	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/AMAMBAI	16.002.707,46	842.247,77	16.844.955,23	14.144.686,58	744.457,18	85.365,3113	-	216	6,00%	2,00%	0,50%
505.684-78	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/ANTÔNIO JOÃO	5.643.746,34	297.039,29	5.940.785,63	1.990.103,08	104.742,25	167.863,7725	-	240	6,00%	2,00%	0,50%
505.687-00	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/BATAYPORÃ	4.362.855,67	229.623,99	4.592.479,66	718.908,69	37.837,29	167.418,2845	-	224	6,00%	2,00%	0,50%
505.690-57	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/CHAPADÃO DO SUL	12.274.503,94	646.026,53	12.920.530,47	9.961.283,92	524.278,11	106.279,0786	-	236	6,00%	2,00%	0,50%
505.691-61	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/GUIA LOPES DA LAGUNA	11.114.631,92	584.980,63	11.699.612,55	9.121.126,14	480.059,27	91.590,0587	-	222	6,00%	2,00%	0,50%
505.693-89	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/JARDIM	8.493.517,56	447.027,25	8.940.544,81	6.384.566,52	336.029,81	96.894,1006	-	230	6,00%	2,00%	0,50%
505.695-07	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/MARACAJU	10.775.403,60	567.126,51	11.342.530,11	8.198.904,36	431.521,28	118.375,2357	-	240	6,00%	2,00%	0,50%
505.696-11	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/NAVIRAI	22.156.897,17	1.166.152,49	23.323.049,66	20.255.726,61	1.066.090,81	87.347,7895	-	240	6,00%	2,00%	0,50%
505.699-43	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/NOVA ANDRADINA	17.249.824,42	907.885,50	18.157.709,92	15.510.428,73	816.338,05	79.915,1700	-	240	6,00%	2,00%	0,50%
505.701-88	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/PARANAÍBA	15.294.907,61	804.995,14	16.099.902,75	12.113.107,99	637.531,98	146.185,2867	-	216	6,00%	2,00%	0,50%
505.703-05	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/PARANHOS	2.539.428,47	133.654,14	2.673.082,61	588.063,57	30.950,71	89.653,9290	-	240	6,00%	2,00%	0,50%
505.704-19	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/PONTA PORA	12.046.818,18	1.511.792,79	13.558.610,97	9.922.646,28	1.245.223,44	97.593,4110	-	240	6,00%	2,00%	0,50%
505.705-24	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/RIBAS DO RIO PARDO	4.170.103,92	219.479,16	4.389.583,08	1.480.427,29	77.917,20	123.575,0821	-	240	6,00%	2,00%	0,50%
505.707-42	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/TERENOS	4.380.909,56	230.574,20	4.611.483,76	3.091.370,09	162.703,70	59.246,8790	-	223	6,00%	2,00%	0,50%
510.884-93	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/SIDROLÂNDIA	21.805.050,29	1.147.634,23	22.952.684,52	19.724.712,74	1.038.142,74	95.579,4762	-	232	6,00%	2,00%	0,50%
521.473-56	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/ANASTÁCIO	6.206.968,26	326.682,55	6.533.650,81	6.206.968,26	326.682,55			210	6,00%	2,00%	0,50%
521.477-93	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/ANAURILÂNDIA	3.055.580,84	160.820,05	3.216.400,89	3.055.580,84	160.820,05			240	6,00%	2,00%	0,50%
521.469-96	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/ARAL MOREIRA	4.673.463,21	245.971,75	4.919.434,96	4.673.463,21	245.971,75			226	6,00%	2,00%	0,50%
521.467-78	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/BATAGUASSU	3.952.417,34	208.021,97	4.160.439,31	3.952.417,34	208.021,97			240	6,00%	2,00%	0,50%
521.251-70	ÁGUA/SANEAMENTO PARA TODOS CORUMBÁ	5.176.157,19	272.429,33	5.448.586,52	5.176.157,19	272.429,33			240	6,00%	2,00%	0,50%
521.452-01	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/DOIS IRMÃOS BURITI	2.479.953,64	130.523,88	2.610.477,52	2.479.953,64	130.523,88			240	6,00%	2,00%	0,50%
521.451-98	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/FIGUEIRÃO	3.458.106,09	182.005,59	3.640.111,68	3.458.106,09	182.005,59			240	6,00%	2,00%	0,50%
521.450-84	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/IGUATEMI	7.475.787,91	393.462,53	7.869.250,44	7.475.787,91	393.462,53			240	6,00%	2,00%	0,50%
521.449-43	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/INOCÊNCIA	6.534.851,32	343.939,55	6.878.790,87	6.534.851,32	343.939,55			214	6,00%	2,00%	0,50%
521.448-39	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/ITAPORÃ	10.566.722,45	556.143,29	11.122.865,74	10.566.722,45	556.143,29			205	6,00%	2,00%	0,50%
521.321-16	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/IVINHEMA	21.877.461,87	1.151.445,37	23.028.907,24	21.877.461,87	1.151.445,37			231	6,00%	2,00%	0,50%
521.317-57	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/JAPORÃ	2.785.735,21	146.617,65	2.932.352,86	2.785.735,21	146.617,65			240	6,00%	2,00%	0,50%
521.312-05	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/MUNDO NOVO	12.135.757,11	638.724,06	12.774.481,17	12.135.757,11	638.724,06			223	6,00%	2,00%	0,50%
521.282-48	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/RIO BRILHANTE	10.393.053,90	547.002,84	10.940.056,74	10.393.053,90	547.002,84			215	6,00%	2,00%	0,50%
521.281-34	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/RIO NEGRO	8.803.754,22	463.355,49	9.267.109,71	8.803.754,22	463.355,49			198	6,00%	2,00%	0,50%
521.279-93	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/RIO VERDE DE MATO GROSSO	3.659.326,69	192.596,15	3.851.922,84	3.659.326,69	192.596,15			230	6,00%	2,00%	0,50%
521.466-64	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/BRASILÂNDIA	8.185.479,26	430.814,70	8.616.293,96	8.185.479,26	430.814,70			240	6,00%	2,00%	0,50%
521.465-50	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/CAARAPÓ	16.019.395,65	843.126,10	16.862.521,75	16.019.395,65	843.126,10			240	6,00%	2,00%	0,50%

LEGENDA	DATA ASSINATURA CONTRATOS
Progama Saneamento para Todos	30/06/2014
Redução e Controle de Perdas - DCO	27/12/2017
Avançar Cidades - 1ª fase	28/06/2018
Avançar Cidades - 2ª fase	19/09/2019
Avançar Cidades - 3ª fase	mar/20

Fonte: EPE. 2020.

Figura 57 - Detalhamento dos Contratos da Sanesul: é preciso dar garantias ao mercado.

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A - SANESUL

Serviço da Dívida

DEMONSTRATIVO DE COBRANÇA (cer.sb.11)

(UPR/MÊS) 01/04/2020 21,76552574

CONTRATOS	NOME	TOTAL RECURSO FGTS R$	TOTAL CONTRAPARTIDA R$	TOTAL CONTRATO R$	VALORES A DESEMBOLSAR		SALDO DEVEDOR SOBRE DESEMBOLSO		PRAZO MESES RESTANTES AMORTIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (A.A)	TAXA ADMINISTRAÇÃO (A.A)	TAXA RISCO CREDITO (A.A)
N.º					FGTS (EMPRESTIMO)R$	CONTRAPARTIDA R$	UPR	R$				
521.270-05	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/CAMAPUÃ	8.745.882,26	460.309,60	9.206.191,86	8.745.882,26	460.309,60			195	6,00%	2,00%	0,50%
521.454-29	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/CARACOL	7.075.146,90	372.376,16	7.447.523,06	7.075.146,90	372.376,16			233	6,00%	2,00%	0,50%
521.316-42	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/LADÁRIO	3.399.589,81	178.925,78	3.578.515,59	3.399.589,81	178.925,78			240	6,00%	2,00%	0,50%
521.314-23	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/LAGUNA CAARAPÃ	6.011.479,01	316.393,64	6.327.872,65	6.011.479,01	316.393,64			218	6,00%	2,00%	0,50%
521.313-19	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/MIRANDA	12.274.783,85	646.041,26	12.920.825,11	12.274.783,85	646.041,26			240	6,00%	2,00%	0,50%
521.310-88	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/NIOAQUE	10.645.120,60	560.269,51	11.205.390,11	10.645.120,60	560.269,51			195	6,00%	2,00%	0,50%
521.307-31	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/NOVO HORIZONTE	6.421.947,23	337.997,23	6.759.944,46	6.421.947,23	337.997,23			240	6,00%	2,00%	0,50%
521.283-53	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/PEDRO GOMES	7.861.158,11	413.745,17	8.274.903,28	7.861.158,11	413.745,17			208	6,00%	2,00%	0,50%
521.278-89	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/SANTA RITA DO PARDO	3.939.610,73	207.347,94	4.146.958,67	3.939.610,73	207.347,94			240	6,00%	2,00%	0,50%
521.274-41	ESGOTO/SANEAMENTO TODOS/SELVÍRIA	9.742.296,61	512.752,46	10.255.049,07	9.742.296,61	512.752,46			240	6,00%	2,00%	0,50%
TOTAL		**534.429.727,26**	**38.797.003,55**	**573.226.730,81**	**405.066.488,74**	**25.836.764,38**		-				

LEGENDA

- Progama Saneamento para Todos
- Redução e Controle de Perdas - DCO
- Avançar Cidades - 1ª fase
- Avançar Cidades - 2ª fase
- Avançar Cidades - 3ª fase

Fonte: EPE. 2020.

Ainda com investimento da Sanesul no valor de R$ 741.859, também foram executados no município 1.581 metros de rede coletora de esgoto e 101 ligações domiciliares de esgoto, que ampliaram o sistema de Esgotamento Sanitário na cidade (ACOM/SANESUL, 2018b). Evidenciamos que, somando todos esses investimentos, o município de Ladário recebeu mais de R$5,5 milhões em obras de Saneamento Básico.

O mesmo ocorre em Jardim, quando o governador inaugurou uma ETA (Estação de Tratamento de Água) e o prédio da Sanesul, ressaltando a parceria com o Governo Federal através do Programa "Avançar Cidades" que chegaram a R$ 4,4 milhões. Segundo ele, "Jardim vai chegar a 75% de coleta e tratamento de esgoto" (MARQUES, 2018b).

Nova Andradina também foi contemplada com investimentos governamentais no Anel Viário que circunda a cidade e acerca do Saneamento Básico no dia 3 de julho de 2018, totalizando R$ 25,2 milhões. Desse montante, R$ 17 milhões são verbas do "Avançar Cidades", destinados a ampliação do Esgotamento Sanitário. Na oportunidade, o discurso oficial era de que praticamente a cidade "terá universalizado a coleta e tratamento de esgoto" (MARQUES, 2018c).

Nesse interim, a verdade é que o Saneamento Básico não pode ser tratado como mercadoria! Lucro e dignidade não combinam, na imensa maioria das vezes. Assim, avanços e retrocessos marcam o discurso e prática do governo estadual. Essa prática engendra, conforme Faé (2009, p. 20), buscar aceitação dentre a maioria, pois

> As estratégias [do discurso] construídas e adotadas se integram de tal forma ao cotidiano dos atores – através do qual elas ganham objetividade – que são facilmente aceitas como fator de sucesso ou insucesso, ignorando-se que se caracterizam como artefatos produzidos através de convenções sociais. Artefatos que ganham caráter de recursos a serem adotados de forma prática e direcionados ao alcance dos próprios objetivos num campo específico, assim como possibilitam a emergência de um consenso social que produz determinadas ações em detrimentos de outras, legitimando o próprio discurso através da ênfase aplicada sobre os comportamentos que dai emergem. Por consequência, o discurso passa a ser transformado em crença.

Destarte, constatamos (FERNANDES, 2019) que o governo de MS participou em 28 de maio de 2019, do Fórum promovido pela Revista Exame, em São Paulo. Na ocasião, o governador engrossou o discurso para 12 governadores sobre a importância das concessões como principal aditivo financeiro do atual contexto econômico brasileiro.

Ademais, defendeu o modelo de PPPs e concessões como caminho para o desenvolvimento e geração de emprego. Dentro do que denominou "uma modelagem eficiente e estruturada", MS calcula investimentos na marca de R$ 6 bilhões no período de 10 anos

(FERNANDES, 2019). As frentes desses projetos estão nas áreas do Saneamento e Infovias (PMI 01/2017- MATO GROSSO DO SUL, 2017c), que tem por objetivo

> Prestação de serviços de transporte de voz, dados e imagem, mediante construção, operação e manutenção de infraestrutura de rede de fibra óptica de alta capacidade, interligando os 79 municípios do Estado de Mato Grosso do Sul e todos os equipamentos das unidades públicas estaduais (EPE, S/Db).

Ou seja, a "modernização" atinge tecnologicamente a infraestrutura estadual, preparando-a sistematicamente para o investidor utilizar para lucrar – nesse caso, com o serviço de Esgotamento Sanitário que é indissociável da tarifação que é aplicada ao cidadão mediante o Abastecimento de Água.

Esse processo também adentra ao setor de transportes, mediante a concessão da MS 306 (PMI 02/2017 (MATO GROSSO DO SUL, 2017d), que tem como objetivo "Estabelecer diretrizes para a participação de interessados na elaboração dos Estudos Técnicos destinados à adequação de capacidade, reabilitação, operação, manutenção e conservação da Rodovia MS-306". Esse processo já passou pela fase de Concorrência nº 001/2019 e Consulta e Audiência Pública nº 01/2019 e caminha para sua conclusão[207].

Na concepção do governo sul-mato-grossense, as concessões podem garantir ganho e avançar num tempo que o Estado não conseguiria fazer com recursos próprios. Em suas palavras:

> Bons projetos de viabilidade econômica e com possibilidade de concretização torna qualquer região atrativa, acredito na modelagem que estamos construindo, no nosso Marco Regulatório que dá a segurança jurídica, a uma agência de regulação para acompanhar todo o processo sejam fundamentais para qualquer projeto de PPP ou concessão e dá atratividade para um novo horizonte de oportunidades não só no eixo Rio/São Paulo, mas também para o Centro–Oeste, que é a região que mais cresce no Brasil (DOURADOS NEWS, 2019c).

Nesse interim, as disputas ideológicas, políticas, partidárias e de classes se aguçam, dividindo ainda mais o país. Sindicatos, trabalhadores envolvidos nesses setores/empresas que serão privatizadas, partidos políticos, instituições e federações que também defendem os interesses dos trabalhadores e do setor, lutam para que esse projeto não seja tocado adiante.

De outro lado, o capital, - financeiro, industrial, comercial - a mídia e setores interessados no repasse das instituições públicas à iniciativa privada, se empenham e investem muito em marketing e propaganda para que tais fatos se transformem em realidade.

---

[207] Maiores informações podem ser encontradas em: http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=1383. Acesso em: 14 set. 2020.

Com base política/decisória (com capacidade de aprovação dessas votações) mais solidificada com maioria no Congresso Nacional eleito em 2018, certamente inúmeros desses projetos serão aprovados e colocados em execução no que toca à União. O mesmo caminho deve se delinear em Mato Grosso do Sul. Uma vez isto posto, com contratos firmados e toda a jurisprudência garantindo-lhes direitos, dificilmente poder-se-á voltar atrás, salvo exceções ditadas na letra da lei.

Voltando ao contexto local, as discussões também seguem nesse sentido, de intensos debates entre favoráveis e oposicionistas à proposta. Em MS, estado com economia baseada no agronegócio, os conflitos - ambientais, indígenas e acerca do movimento dos sem-terra (MST) - tomam proporções maiores, visto a retirada de Direitos.

Sobre essa temática, temos a relação complexa e contraditória entre aquele que teria que defender uma pauta de soberania nacional mas a entrega deliberadamente a pessoas com interesses contrários a essa direção, nitidamente uma decisão política de atendimento aos interesses do capital. Essa situação pode ser constatada na fala do Presidente Bolsonaro:

> a escolha de Ricardo Salles para ocupar o Ministério do Meio Ambiente reforça seu compromisso com os parlamentares da bancada do agronegócio. "Imaginem o inferno que seria a vida de vocês se tivéssemos um ministro do Meio Ambiente como os anteriores. Tivemos a oportunidade e o bom senso de escolher ministro para Meio Ambiente que casa questão ambiental com desenvolvimento" (JORNAL GGN, 2019).

À questão indígena (MAGALHÃES; DELLA BARBA, 2019) se somam os problemas com demarcações de terras com os fazendeiros - 160 casos somente até setembro de 2019, contra 111 de todo o ano de 2018 (JORNAL DO BRASIL, 2019). Dessa conjuntura, chacinas, assassinatos, pistolagem, ocupações, desapropriações, retomadas, reintegrações de posse ditam o ritmo entre indígenas-sem terras (CAMARGOS; JUNQUEIRA, 2019) de um lado, ruralistas de outro. Sem perspectivas de sucesso, o MST, conforme seu líder, João Pedro Stédile, objetiva diminuir as ocupações pois

> As famílias não fazem uma ocupação por um protesto político, fazem na esperança de ter aquela terra e ter solução para o seu problema. Quando percebem, pelas forças políticas que estão no governo, que o Incra está praticamente fechado, que não tem perspectiva nenhuma de ele [o governo] dar uma recuada, então nós estamos num tempo de recuo, de ficar no estacionamento esperando mudar o vento para ver como se altera a correlação de forças políticas, esclareceu (CORREIA, 2019).

Tendo a segunda maior população indígena do Brasil, MS acaba então por estar no centro da discussão, uma vez que o agronegócio representa parcela considerável do PIB – Produto Interno Bruto nacional. Disputas por terras então são constantes, e em algumas situações, sem resolução há décadas, em função de uma justiça lenta que, ao ser assim, privilegia os mais abastados.

Salientamos que essas disputas chegaram ao cúmulo de proibição de pontos de instalação de cisternas para captação de água, uma vez que

> Acampados entre as fazendas de soja, milho e cana-de-açúcar do Mato Grosso do Sul, indígenas Guarani e Kaiowá adoecem e são intoxicados por agrotóxicos devido à falta de acesso à água tratada.
> Há denúncias de crianças internadas e adultos com diarreias, febres e manchas pelo corpo. O problema poderia ser amenizado por um programa do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) que instalaria 910 cisternas nesses locais (REPÓRTER BRASIL, 2018).

Essa é a situação em diversas localidades desta Unidade da Federação. Infelizmente, prevalece a ausência e/ou ineficiência das leis, e os conflitos são resolvidos litigiosamente, no "agrotóxico como arma", mas também, em atuações políticas para manutenção dos privilégios. Assim, temos um contexto de guerra entre, de um lado alguns políticos que representam os interesses do agronegócio e, de outro os indígenas - apoiados por alguns setores da sociedade, como Pastoral da Terra, ONGs e grupos universitários - em áreas de retomada (REPÓRTER BRASIL, 2018).

Um descompasso visto a maioria da população ser pobre, e inúmeros financiamentos públicos serem direcionados para latifundiários que pouco emprego geram, ao passo que a alimentação do brasileiro é basicamente provida pela média e pequena agricultura, que sofre para obter parcos recursos[208].

As *commodities* são importantes para a balança comercial do Brasil, todavia, o que se tem visto nos últimos anos é uma dualidade concentração de terra e de financiamentos que tem provocado mais desarmonia e conflitos entre esses e demais segmentos excluídos. Ao dizer de Dowbor (2017), é a "Era do capital improdutivo" reinando em muitas dessas ocasiões.

O que pesa ainda mais, é que essas populações residentes nessas áreas rurais são as que mais necessitam de atendimentos públicos afins, em especial na área de saúde. O Saneamento

[208] Esse descompasso se tornou mais evidente em 2020 com a alta dos preços de produtos da cesta básica; não bastasse a carne bovina que já é um produto caro para o cidadão a alguns anos, mesmo sendo o Brasil um dos maiores produtores do mundo (ao priorizar a exportação, o mercado interno fica com menor demanda, o que acaba por elevar o preço ao consumidor), agora é a vez do arroz - produto obrigatório na mesa do brasileiro – chegar a patamares elevadíssimos, chegando e quintuplicar seu valor. (BOL, 2020).

Básico tem um déficit enorme no que toca aos povos indígenas, visto a contaminação da água (agrotóxico inclusive) e a ausência de Esgotamento Sanitário ser responsável por inúmeras internações e óbitos, principalmente entre as crianças menores de 5 anos de idade.

Portanto, ter ações propositivas para manter o básico quanto à saúde, ultrapassa os limiares da disputa por terras, pois se colocam como Direitos Humanos Fundamentais (RANGEL, 2014; SILVA, 2016) à vida! E, o governo, ao falhar nessa condução, torna-se fiduciário de um genocídio anunciado e os sujeitos que fazem dessa condição uma opção de atuação política, também são responsáveis por essa realidade.

> Em 2017, 26 cidades afirmaram ter conhecimento sobre a ocorrência de endemias ou epidemias de doenças ligadas ao saneamento básico. A dengue foi a doença mais citada, com 26 municípios. As outras doenças mais citadas foram diarreia (10 municípios), doenças do aparelho respiratório (9), Zika e Chikungunya (7), hepatite (4) e verminoses (3). Doenças como malária, febre amarela, cólera e leptospirose, não foram originados (ABREU, 2018).

Ao observar esses dados, cabe a indagação: o Saneamento Básico via União vai resolver os problemas dessas populações (rurais, quilombolas, ribeirinhos...) mais carentes em municípios desassistidos?

Com empresas interessadas nos moldes já salientando que não pretendem atuar em localidades sem capacidade de pagamento de seus consumidores, elas continuarão sob o domínio público, que serão os responsáveis por melhorar esses indicadores uma vez que, em 2011, apenas 4 municípios tinham Plano Municipal de Saneamento Básico, sendo 30 em 2017 (BOL, 2020) e 63 (dos 68 abrangidos pela Sanesul) em 2020.

Próximo da definição dos vencedores da eleição de 2018, portanto já em outubro, os debates em torno do Saneamento Básico voltado a privatização ainda estavam acirrados. Exemplo desse contexto – de desmando e autoritarismo – pode ser observado na Câmara de Vereadores de Dourados, segunda maior cidade de MS e polo de desenvolvimento regional (Souza, 2002). Assim:

> A decisão foi tomada pela presidente da Casa [...], após receber a notificação do Ministério Público Estadual. Em recomendação ao Legislativo, o promotor Etéocles Brito Mendonça Dias Júnior sugeriu a suspensão do andamento do projeto. Segundo ele, a proposta elaborada pela Procuradoria Geral do Município ignorou parecer do grupo de acompanhamento, instituído por decreto da própria prefeita Délia Razuk (PR). Além de envolver diretamente a questão ambiental, a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico vai abrir discussão sobre a concessão para tratamento de água e esgoto (FREITAS, 2018).

Pelo exposto, fica evidente que a “entrega” dos serviços de Saneamento Básico do município esteve na iminência de ser destinada à iniciativa privada; não fossem erros de regimentos, prazos, autoritarismo e jurisprudência, a sua consumação já teria sido legitimada pelo executivo municipal com anuência dos seus legisladores.

O projeto voltou aos espaços de debates ensejados por grupo técnico instituído legalmente para tal fim, com parecer que deve ser considerado quando da apreciação pela casa de leis, antes da aprovação e sanção do executivo municipal. Destarte, o promotor aponta que “O gestor até pode discordar da deliberação do grupo colegiado formado para o acompanhamento dos trabalhos de elaboração do PMSB”, todavia, conforme seu entendimento jurídico, “jamais pode deixar de consultá-lo e cientificá-lo de qual caminho será trilhado” (FREITAS, 2018).

A Prefeitura Municipal de Dourados teve alguns imbróglios com o Judiciário – por erros processuais – que atrapalharam os Planos da prefeita Délia Razuk (PR, 2017-2020) em municipalizar os serviços de Saneamento (DOURADOS AGORA, 2019b).

Mesmo com anuência e possibilidades amplas de aprovação, esbarrou nas ações da sociedade civil que questionaram, via jurídica, os pareceres de profissionais especializados que não foram considerados quando da sua apreciação pela chefe do executivo municipal (FREITAS, 2018).

Inclusive essa questão também fez parte da Consulta Pública (20 de janeiro a 4 de março de 2020), em que Alexandre Gimenes Pim, da BRK Ambiental pôs em debate esse imbróglio, que pode ter consequências à vencedora do pleito, uma vez que Dourados é o maior município de atuação da Sanesul e, portanto, um mercado consumidor considerável e estratégico na atuação (SANESUL, 2020d).

Como resposta, tem-se a seguinte redação:

> O Contrato de Programa celebrado com o Município de Dourados permanece regularmente válido e está em plena vigência, posto que firmado nos termos da Lei. Ademais, como já explicado anteriormente e conforme consta da minuta de Contrato disponibilizada, o risco de retomada dos serviços por qualquer Município está alocado como risco exclusivo da Sanesul (SANESUL, 2020d).

Novamente explicita-se que os prejuízos são única e exclusivamente da Sanesul e por conseguinte de todos os Sul-mato-grossenses, em um jogo de interesses que o ente público socializa os prejuízos e a iniciativa privada capitaliza os lucros.

Como essa pauta controversa, houve a renovação do contrato municipal de Saneamento Básico com a Sanesul, em que

> Dourados renovou a concessão dos serviços de água e esgoto com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (Sanesul). Em Dourados o Governo do Estado investe em saneamento desde 2015 cerca de R$ 241.5 milhões, beneficiando milhares de famílias com água tratada de qualidade e com a coleta e tratamento de esgoto. (...) De acordo com o diretor-presidente da Sanesul, Walter Carneiro Junior, a renovação da concessão por mais 30 anos garante a continuidade dos serviços prestados, beneficiando a população e garantindo a preservação ambiental (DOURADOS AGORA, 2019a).

Ter serviços de Saneamento Básico privatizados na segunda maior cidade Sul-mato-grossense, é com certeza, uma altíssima possibilidade de lucros. Esse jogo de interesses das classes dominantes (POULANTZAS, 2000) eclode em tempos de disputas por territórios e serviços com amplas e certas margens de lucro. Assim, a Sanesul é objeto angariado pelos concorrentes e está no centro da disputa, por ser a segunda maior cidade do estado e, a maior que é atendida por essa estatal de Saneamento Básico.

Com relação específica à SANESUL, é difícil aceitar - embora seja compreensível - tanto investimento governamental realizado em infraestrutura, aquisição de capital e modernização tecnológica (SANCHEZ, 2018) tem se direcionado para remetê-la à iniciativa privada. Atendimento nítido ao mercado.

Tal postura é compreensível, se entendermos que o estabelecimento das políticas – espaços, setores e gentes atendidas ou excluídas – se dá no processo de contradições sociais, nos termos estabelecidos por Poulantzas (2000). Com certeza os R$ 3,8 Bilhões de reais a serem investidos ao longo dos 30 anos de PPP representarão uma quantia mínima dos lucros a serem recebidos.

No último dia de 2018, o governador demonstrou otimismo quanto aos projetos ensejados e sua execução, como também disse que pretende atuar com mais intensidade para obter a universalização da rede de coleta e tratamento de esgoto (ROCHA, 2018e).

Para 2019, com a reeleição consumada e a posse de Jair Bolsonaro como Presidente, Azambuja (PSDB) ressalta, em seu discurso de posse que “É possível sonhar com tempos melhores”, apontando que o segundo mandato vai “continuar com uma gestão com rigor e austeridade” (MARQUES; ROCHA, 2019).

Por fim, conclui afirmando que “As concessões são bem-vindas, principalmente em áreas como infraestrutura, logística, habitação e saneamento, que precisam de investimentos maiores”, numa nítida alusão aos interesses mercadológicos (idem).

Como medida inicial e que impactaria direta e quali-quantitativamente em MS, o chefe do executivo nacional, em um de seus muitos descalabros, preconizou medidas discriminatórias contra médicos cubanos e, posteriormente, o governo optou por encerrar as atividades do Programa "Mais Médicos"[209], que desde 2013 atuava no país. O fim dessa parceria sobrecarregou o sistema de saúde essas populações colaborando para ampliar o caso em MS.

Como produto dessa política governamental, inúmeras comunidades indígenas sofreram com a ausência desse profissional (SANCHEZ, 2019), prejudicando ainda mais o acompanhamento de sua saúde de forma preventiva – principalmente o Programa Saúde da Família - PSF.

Destarte, corte de verbas, destinação de pessoas ligadas ao setor fundiário-ruralista para comandar pastas como Agricultura, Meio Ambiente e instituições como Fundação Nacional do Índio - FUNAI (MÁRIO, 2020a) que inclusive teve cogitada a sua extinção; Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), dentre outras, foram as tomadas de decisão por ele impetradas até o presente momento.

Em MS, com a segunda maior população de indígenas e inúmeros problemas advindos de posse de propriedades rurais, tal situação será impactante. Possuindo apenas um Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI para coordenar 14 polos bases, o estado, com o fim do *Mais Médicos,* conseguiu preencher somente 4 das 11 vagas que eram ocupadas pelos médicos e médicas cubanos(as) (SANCHEZ, 2019).

Conforme Elizeu Alexandre Junior, coordenador técnico do polo Amambai, que atende 3 municípios,

> Tivemos bastante vantagem com eles [médicos cubanos], os últimos 3 que vieram foram médicos bem jovens, bem dispostos a ajudar, tinham boa comunicação em português e eles já estavam bem familiarizados com a comunidade. A saída prejudicou bastante, estamos há dois meses aguardando (SANCHEZ, 2019).

Tal condição histórica é desoladora para quem tem apreço ao próximo, e mais triste ainda ao observar que uma situação que já não era das melhores, ainda vai se agravar. O Saneamento Básico e seu consequente impacto positivo na saúde das pessoas então,

[209] "Há aproximadamente 8.500 médicos cubanos no Brasil distribuídos em 2.800 municípios, que deixarão de atender mais de oito milhões de famílias brasileiras, quase 30 milhões de pessoas, sendo mais de cinco milhões de crianças. Cerca de 1.500 destes municípios só possuem médicos cubanos do Programa, de forma que a saída terá o efeito de zerar a cobertura de atenção básica do município. A situação é parecida nas aldeias indígenas, onde operam 300 médicos cubanos, proporcionando atenção básica a 75% da população dos distritos de saúde indígena do país" (TASCA, 2018).

principalmente dessas que, já sofrem com moradias, insegurança, aculturação etc., pode piorar. Eis um futuro sombrio. Vejamos:

> Em Kurussu Ambá, que tem 3 acampamentos a espera de demarcação, a mortalidade infantil é agravada pela condição precária do fornecimento de água. Sem água potável, as crianças são as mais atingidas ao consumirem água de rios, muitas vezes contaminadas.
> O mais necessitado mesmo é a situação de água, de saneamento. Em Kurussu Ambá já perdemos algumas crianças por falta de atendimento, estavam com diarreia e levaram para ser atendidas no outro dia (SANCHEZ, 2019).

Em 2020 a situação continuou com as incongruências (VALENTE, 2020), todavia, pela constância do discurso presidencial, não mais passou a ser surpresa mas sim, rotina. Há como não se revoltar com tais situações? E saber se esses povos serão alijados – de suas terras já foram! – do Direito ao seu "*Tekoha*", de uma educação conforme seus preceitos culturais, de saúde e outros Direitos com o discurso de que "índio quer viver igual ao branco" (DANTAS, 2018).

Essa situação discorrida sobre indígenas e, grosso modo, acerca do Saneamento rural, sem dúvida é complexa e enseja uma envergadura mais densa para produzir uma materialidade que corresponda a sua importância. É parte da totalidade e imbricada-indissociada dela. Portanto, urge que se direcionem políticas inclusivas para que essa parcela da sociedade seja incluída no bojo dos Direitos Humanos Fundamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não restam dúvidas de que as relações em todas as áreas do conhecimento estão cada vez mais complexas com o advento da globalização. O século XXI é a expressão fugaz/voraz de dinâmicas conflituosas que cada vez mais se entrelaçam, pois, partes de uma sociedade cada vez mais conectada, concentrada geograficamente nas cidades e "refém" de problemas os mais diversos, dentre eles, a ausência de serviços essenciais à vida, como o Saneamento Básico.

Nesse sentido, analisar as decisões (e não-decisões!) políticas, a luta de classes (e suas frações) e a acirrada disputa de interesses - nacional e internacional - passa por se considerar as duas grandes vertentes em voga, a neoliberal, que preconiza mais atuação do mercado e a keynesiana/(neo)desenvolvimentista, que concebe a ação do Estado como crucial para corrigir as distorções resultantes do *laissez-faire* e diminuir as mazelas sociais.

Outrossim, há nos governos simultaneamente contradições e complementariedades entre ambas concepções, como expresso em 2020 com as ações emergenciais de combate à pandemia da Covid - 19, evidências que um modelo não sobrevive muito tempo sem utilizar instrumentos do outro.

A crítica que fazemos se refere ao fato desse modelo neoliberal produzir uma plêiade de exclusões sociais, políticas, econômicas, tecnológicas, sanitárias e culturais sob o discurso ideológico da eficiência/eficácia gerencial, da eterna crise fiscal e busca por superávit primário em detrimento de políticas inclusivas e redistributivas à maioria da sociedade.

Estudando essa temática, Kurz (1998, p. 109.), leciona que: "não ajuda muito lamentar-se, à maneira de um antiquado 'bom pai de família', sobre a mania do Estado de contrair dívidas", como virou hábito entre os políticos conservadores e populistas. A crítica aos "gastos excessivamente elevados do Estado" parte cegamente do ponto de vista do dinheiro e ignora completamente que os custos da atividade do Estado não são o resultado de um mau gerenciamento do mesmo, mas representam o nível civilizatório da modernidade.

Tem-se, nesse contexto histórico, uma mercadorização que tende a favorecer mais ainda os abastados, fato esse explícito via capital improdutivo que alimenta e expande consideravelmente a fortuna de parcos agentes do capital; já os bilhões sem direito à saúde, educação, moradia e Saneamento Básico, são ora invisíveis, ora indesejáveis e certamente ambos.

Esse contexto vem se acentuando no Brasil após 2016, com o afastamento da Presidenta Dilma Rousseff e a eclosão de inúmeras políticas notadamente voltadas aos auspícios do capital. Como produto, reformas (da Previdência, Trabalhista, do Ensino Médio) realizadas e outras

(Administrativa e Tributária) em andamento para, supostamente "colocar o país no rumo certo", mas que, na verdade, buscam atender à gana dos capitalistas no ímpeto por territórios lucrativos.

Como consequência, aumento do desemprego/subemprego e precarização do trabalhador, retirada de direitos, mercadorização de serviços básicos, aumento da miséria/pobreza e desalento, plenamente aguçada com a pandemia que assola o país em 2020 e persiste em 2021.

Nota-se que, com o governo eleito em 2018 e, principalmente com suas ações de governo, a democracia está em perigo, não somente com as perdas mencionadas ao longo do texto mas, com a ampliação de políticas explicitamente neoconservadoras, que visam trocar "direitos" por mais "dinheiro e renda".

Com a eleição dia 1º de fevereiro de 2021 dos novos presidentes da Câmara dos Deputados (Arthur Lira – Progressistas) e do Senado Federal (Rodrigo Pacheco – DEM), ambos conservadores, espera-se que a agenda neoliberal avance com maior rapidez e intensidade sobre servidores e serviços públicos, denotando o Estado Mínimo.

Temos, dessa forma, a consolidação da pós-democracia e uma conjuntura de incertezas para as minorias que, em sua totalidade, já são penalizadas com ausência de educação, saúde e, como demonstramos, também do Saneamento Básico.

Se esse conjunto de serviços não alcançou, ao longo das 03 (três) últimas décadas um patamar que abrangesse a totalidade dos serviços, grosso modo, avançou significativamente no que tange ao Abastecimento de Água. O gargalo existente se refere principalmente ao Esgotamento Sanitário, tanto na coleta quanto tratamento dos rejeitos, com indicadores abaixo da condição que o país poderia oferecer e do direito preconizado na Carta Magna.

Demonstramos que o discurso da ineficiência estatal como causa desse problema é passível de ser refutado, em que analisando exemplos históricos de outros países em que o serviço, oferecido pelo setor público, é abrangente à maioria da sociedade e outros que eram ofertados pela iniciativa privada foram reestatizados em função da péssima qualidade.

Com essa narrativa falaciosa busca-se ocultar as verdadeiras razões que levaram a essa situação caótica, como investimentos que foram insuficientes para que se cumprissem as metas de universalização, recursos mal utilizados (política ineficiente), desviados (corrupção por parte do Estado e do Mercado), burocracia e indefinições legislativas acerca do tema e suas diretrizes, dentre outros que são deliberações políticas.

Essa narrativa - devidamente impulsionada pelas ações de agentes públicos que atuam em favor de interesses particulares - é corroborada juridicamente para ser sedimentada com ações que explicam esse contexto de transferência de serviços, bens e instituições públicas para

o setor privado. Tal narrativa é utilizada pelos detentores do capital e pela grande mídia para convencer que, o "Estado falhou" e somente o mercado pode resolver o problema.

Com tais pressupostos e produto desse processo, a mercantilização do Saneamento Básico foi consolidada em 2020 (Lei Federal nº 14.026/2020), em que o Novo Marco direcionou prioritariamente esses serviços à iniciativa privada.

Em Mato Grosso do Sul, esse processo que foi iniciado em 2012 com o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – PROPPP/MS (Lei Estadual nº 4.303/2012), se efetivando no Saneamento Básico em 23 de outubro de 2020 no leilão da Sanesul, com a Aegea Saneamento e Participações S.A. vencendo o pleito e apta a operar o Esgotamento Sanitário nos 68 municípios de abrangência da estatal Sul-mato-grossense nos próximos 30 anos. Constatamos que em 05 de fevereiro de 2021 ocorrerá a assinatura de contrato entre as partes, atrelando o Estado de MS e a iniciativa privada e sacramentando o entreguismo.

Compreendemos que as PPPs não são soluções para se aplicar melhor o dinheiro público, tampouco para combater os atos ilícitos. O mercado não substitui o Estado. Assim, o Programa Estadual de Parceria Público-Privado em Mato Grosso do Sul - materializado na Lei 4.303/2012 - tornou-se um instrumento do capital, promovendo nessa escala territorial o que se desenrola no processo de sua concentração e da centralização.

Atestamos decisões políticas que se voltaram aos interesses capitalistas, ávidos por adentrarem a territórios pouco explorados que, lhes renderão, mediante os contratos, rentabilidades líquidas e certas por longos prazos, como o caso da PPP da Sanesul.

Os prejuízos (de fato e de direito) estão juridicamente - materialidade normativa - direcionados ao ente público e, consequentemente, ao conjunto da sociedade, fundamentalmente onerando os menos favorecidos. Nesse contexto, são penalizados "barbaramente" pois, já alijados de empregos e salários fixos, moradia, saúde, educação etc., veem-se agora ainda mais pressionados a pagarem por água/esgoto mesmo sem condições financeiras para saciarem a fome, quiçá para essa finalidade.

Uma Parceria Público-Privada, juridicamente, não é uma privatização, entretanto, trata-se da delegação a um particular o direito à execução de obrigatoriedades públicas; considerando-se que o Saneamento Básico é questão de vida, saúde pública e dignidade da pessoa humana, atribuir tais poderes a uma instituição privada, coloca em dúvida o cumprimento de metas (ODM e ODS) e atendimento aos menos favorecidos se esses continuarem a ser renegados.

Não obstante as já precárias condições de vida que a maioria da sociedade brasileira apresenta, em que o direito contratual de empregadores e empresas se sobrepõe ao do cidadão

(mesmo com uma Constituição Federal dita cidadã), tem-se agora a negligência e/ou omissão do Estado em sua natureza fundante que é atender/prover o seu cidadão.

Ao repassar serviços públicos essenciais à iniciativa privada sem o devido respaldo regulatório, descrito na letra da lei, mas que seja realmente efetivado, provoca-se uma guinada constitucional uma vez que as empresas privadas prestadoras de serviço não vivem de caridade e não têm responsabilidade/obrigação nenhuma de assistir quem não pode pagar para usufruir dos serviços oferecidos, função essa do Estado – que não a hegemônica. Como consequência, ampliar-se-ão o percentual de excluídos e, por conseguinte, os sem água/esgoto, sem dignidade, sem direitos.

O Direito Humano Fundamental, explicitado em diversos ordenamentos jurídicos de muitos países e instituições supranacionais não terá eficácia se não sair da letra da lei para se efetivar mediantes decisões políticas públicas e práticas que propiciem a essa parcela social desassistida, participar dos avanços civilizatórios e serem, se não cidadãos completos, pelo menos com Direitos Fundamentais mínimos garantidos.

E essa tendência neoliberal de a coisa pública ser cada vez mais realizada por agentes privados, certamente ocasionará mais conflitos, tensões, contradições e mazelas, carecendo da observância atenta daqueles que buscam justiça social.

Constatamos que no território de Mato Grosso do Sul, o Programa de Parceria Público-Privado, instituído em 2012 (PROPPP/MS) poderá ser aplicado nas seguintes áreas: transportes públicos; rodovias, pontes, viadutos e túneis; portos e aeroportos; terminais de passageiros e plataformas logísticas; Saneamento Básico.

Abrange ainda a destinação final do lixo (Centro de Tratamento de Resíduos); desenvolvimento de atividades e projetos voltados para a área de pessoas com deficiência; ciência, pesquisa e tecnologia; agricultura urbana e rural; energia; habitação; urbanização e meio ambiente; esporte, lazer e turismo; infraestrutura de acesso às redes de utilidade pública; infraestrutura destinada à utilização pela Administração Pública; incubadora de empresas.

Portanto, um conjunto significativo de setores e atividades que poderão ser inseridos no processo de parcerias e "entregues" à iniciativa privada. Argumenta-se, ideologicamente, que "são ações estratégicas para o desenvolvimento do Estado", quando, na realidade, busca atender à gana dos capitalistas.

Constatamos também que a Lei foi pensada/aprovada para atingir toda e qualquer parte da estrutura governamental, possibilitando um amplo campo de atuação entre as partes mediante concessão na modalidade patrocinada ou administrativa, conforme trata a Lei Federal nº 11.079 de 2004.

É, cada vez mais, a caracterização de um Estado Mínimo aos direitos/cidadãos com máximo atendimento aos interesses capitalistas, materializado (2020) em Mato Grosso do Sul no Saneamento e caminhando célere em outros setores.

Quanto ao Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul, evidencia-se esse fato com a entrega de parte do serviço - o Esgotamento Sanitário - à iniciativa privada com o mesmo discurso nacional de crise fiscal e ausência de recursos para aplicar na expansão-manutenção dos serviços quando, na realidade, e estrategicamente, repassa-se um serviço que só existe na medida em que houver a oferta do Abastecimento de Água, visto ser através deste que ocorre o faturamento daquele.

Ou seja: como descrito no contrato da PPP em que a Aegea Saneamento e Participações S.A. saiu-se vencedora, com duração de 30 anos, todo e qualquer prejuízo na fatura do serviço será arcado pela Sanesul.

Há um rol de outras possíveis intempéries que também incidirão somente sobre a Sanesul, o que denota nitidamente o descompasso da relação com a socialização de prejuízos e a privatização dos lucros. É a pós-democracia e o Estado do Mal-estar Social cada vez presentes.

Nos dizeres de Dardot e Laval (2019), a propriedade pública aparece, então, não como uma proteção do comum, mas como uma forma "coletiva" de propriedade privada reservada à classe dominante, a qual poderia se dispor dela a seu bel-prazer e "espoliar a população de acordo com seus desejos e seus interesses". E o Brasil tem sido cotidianamente palco dessa transição para o Estado do Mal-Estar.

Evidências cada vez mais intensas da necessidade do Saneamento Básico na vida humana podem ser relacionadas como pressuposto de saúde, evitando uma diversidade enorme de doenças como dengue-zika-chicunguinya, de veiculação hídrica como esquistossomose, leptospirose e outras advindas de vírus, bactérias e verminoses.

Assim, a mortalidade infantil poderia diminuir drasticamente com condições sanitárias adequadas e suficientes, como também a morte por enfermidades gastrointestinais e outras enfermidades poderiam ser evitadas.

Não obstante, milhões de brasileiros morrem todos os anos tendo como causas esse rol descrito que é predominante da falta de Saneamento enquanto dignidade e Direito Humano Fundamental. A covid–19 tem explicitado a importância da higiene e como a ausência dela impacta na sociedade.

Nesse viés, são os vulneráveis que mais sofrem pois, praticamente sem Esgotamento Sanitário e em vários casos, com problemas no Abastecimento de Água – isso sem mencionar

a proximidade de lixões a céu aberto e ausência/insuficiência de drenagem/limpeza urbana que acentua os problemas de saúde pública.

Os gastos posteriores com internações e demais atendimentos remediadores poderiam ser evitados e parcela significativa desses recursos serem investidos em habitação, segurança pública e educação, aumentando a qualidade de vida, impactando positivamente os desassistidos e necessitados. Por esse entendimento percebe-se a falácia da gestão empresarial na *res pública* e prevalescência da decisão política de quanto, como, pra quem e aonde devem ser alocados os investimentos públicos.

É essa política pública que deveria prevalecer, uma política de inclusão e atendimento aos Direitos Humanos Fundamentais que abrange a maioria dos brasileiros e Sul-mato-grossenses, e não a que concentra mais renda nas mãos da minoria detentora dos meios de produção. Esse propósito é discutido ao longo de todo o texto.

Mesmo em países que prevalecem a democracia de mercado, como os europeus, não se renegam aos menos favorecidos o mínimo existencial que são serviços de Abastecimento de Água, energia elétrica e aquecimento, saúde, educação etc., sejam eles prestados por empresas públicas ou privadas. O que prevalece (no caso europeu), via constituição e firmado nos contratos, é o direito desses vulneráveis, cabendo direta ou indiretamente (subsídios, isenções e outras formas de ressarcimento) ao Estado oferecer tais prerrogativas.

Essa similitude deveria servir de exemplo ao ordenamento brasileiro - da lei para a prática - e às novas formas de atuação das prestadoras de serviços públicos essenciais, todavia, o Novo Marco do Saneamento (BRASIL, 2020c) expressa o oposto: concede garantias legais e atendimento aos interesses de expansão para a iniciativa privada como a única capaz de resolver o problema. É, dessa forma, a expressão nefasta do neoliberalismo e sua face perversa, pois condiciona o bem ao pagamento, expressando o seu caráter rentista.

Em casos que o governo (municipal ou estadual) argumenta não ter condições financeiras para investir no setor, ele é repassado à iniciativa privada. No caso específico da Sanesul, a solidez, gestão e o equilíbrio financeiro (mencionados pelo governo de Mato Grosso do Sul) não impediram a efetivação da PPP do Saneamento, o que refuta de vez a falácia da incapacidade fiscal e gerencial do setor público.

Assim, tendo plenas condições de avançar com os serviços sem a necessidade de repassar a outrem, qual razão explica essa transferência? É, no mínimo, contraditório investir cifras bilionárias para repassar ao setor privado lucrar por 30 anos ininterruptos.

Isso sem considerarmos que parcela significativa dos aportes financeiros que são concedidos à detentora das concessões, PPPs e mesmo em alguns casos de Privatização, ou vem

diretamente (em sua maioria) do Governo Federal (FGTS e demais fontes) ou através de mecanismos que obrigam os tomadores de recursos a arcarem com políticas fiscais austeras, casos de empréstimos junto ao FMI e Banco Mundial – uma chantagem legalizada. O setor privado se apossa do lucro, e o público arca com os prejuízos.

Esse processo de universalização do Saneamento Básico, pode incorrer em duas situações: ocasionar a exclusão crescente de famílias que não poderão pagar pelos serviços - em Mato Grosso do Sul a PPP abrangerá cidades interioranas, várias fronteiriças, localizadas no Pantanal Sul-mato-grossense em que predominam a vulnerabilidade, ou a retomada (como na Europa, Argentina, Bolívia e Estados Unidos) dessas obrigações pelo Estado em caso do descumprimento contratual por parte das empresas ao não terem lucro, e/ou apresentarem serviços de qualidade ruim.

Salienta-se que as zonas rurais do país (aonde se localizam indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas e camponeses), que têm os maiores índices de ausência desses serviços pelas mais diversas circunstâncias, e abrangem uma população de mais de 30 milhões de pessoas em 2020 não estão inseridas nesse bojo e, desta forma, estão e podem continuar sem perspectivas de melhorar as condições de vida desses "quase-cidadãos" que se veem excluídos até da possibilidade de pagar pelo serviços, uma vez que nessas áreas, cabe à União provê-los.

Como desdobramento, expectativa de vida abaixo da média nacional, acometimento de doenças e uma série de cerceamento inadmissíveis a uma das 10 maiores economias do planeta.

Urge retomar o projeto de inclusão e os rumos da distribuição de renda e justiça social o mais rápido possível, para que voltemos a diminuir as desigualdades existentes e promover a expansão da dignidade, cidadania e acesso aos serviços essenciais.

Considerando-se a amplitude do conceito de Saneamento Básico (Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza/Drenagem Urbana e Resíduos Sólidos), analisamos neste trabalho somente duas de suas variáveis, o que abre espaço para se avancem na produção de estudos científicos em suas diversas nuances.

Fundamentalmente, o Esgotamento Sanitário é o gargalo mais urgente a ser sanado pois, o tratamento e disposição final das excretas (inclusive nas zonas rurais) é de suma importância à saúde e à vida. No mesmo sentido estão os resíduos sólidos que, desde pequenas cidades até os grandes centros urbanos, ainda não são alocados da maneira correta, prejudicando em cascata a natureza e a sociedade.

Como macro políticas estabelecidas pelo ODM e ODS que se espraiam pelos mais complexos segmentos como saúde, meio ambiente, dignidade humana dentre outras tantas peculiaridades, é um trajeto que precisa ser percorrido na busca de compreender os problemas,

encontrar as soluções mais viáveis e colocá-las em prática o mais rápido possível para que a maioria da sociedade mundial e o planeta possam ter mais longevidade.

O recorte aqui utilizado demonstra a grandeza do Saneamento Básico, o que incide na união de esforços para que possamos incluir mais e dessa forma possibilitar Direitos Humanos Fundamentais.

Canalizar/catalisar as decisões políticas em prol de vertentes cidadãs significa dotar o Estado de suas obrigações constitucionais, e Mato Grosso do Sul, por sua especificidade geográfica, deve avançar tendo nele – o Estado – o seu mantenedor, afastando toda prática que visa mercantilizar bens e transformar direitos em mercadorias.

REFERÊNCIAS

ABELHA, Evellyn. Barbosinha faz crítica à medida provisória federal sobre saneamento. **Assembleia Legislativa de MS**, 2018. Disponível em: http://www.al.ms.gov.br/detalhe?id=89575. Acesso em: 07 fev. 2019.

ABREU, Leandro. Número de municípios com Plano de Saneamento Básico cresceu 7 vezes. **Correio do Estado**, 2018. Disponível em: https://correiodoestado.com.br/cidades/numero-de-cidades-com-plano-de-saneamento-basico-cresceu-7-vezes-em/336880. Acesso em: 24 set. 2019.

ABREU, Silvana de. **Planejamento Governamental:** a SUDECO no espaço Mato-Grossense – contexto, propósitos e contradições. 2001. Tese (Doutorado em Geografia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001.

ACOM/SANESUL. Corumbá renova concessão com Sanesul e garante investimentos para os próximos 30 anos. **SANESUL**, 2019a. Disponível em: http://www.sanesul.ms.gov.br/noticias/em-corumba-camara-aprova-projeto-que-visa-renovacao-da-concessao-com-a-sanesul. Acesso em: 28 mai. 2019.

ACOM/SANESUL. Governo do Estado inaugura obras e leva mais saneamento a Três Lagoas. **SANESUL,** 2019c. Disponível em: http://www.sanesul.ms.gov.br/noticias/governo-do-estado-inaugura-obras-e-leva-mais-saneamento-a-tres-lagoas. Acesso em: 31 mai. 2019.

ACOM/SANESUL. Ladário recebe mais de R$ 5,5 milhões em obras de saneamento básico. **SANESUL**, 2018a. Disponível em: http://www.sanesul.ms.gov.br/noticias/ladario-recebe-mais-de-r55-milhoes-em-obras-de-saneamento-basico#prettyPhoto. Acesso em: 14 jul. 2018.

ACOM/SANESUL. MS terá mais saneamento. **SANESUL**, 2018b. Disponível em: http://www.sanesul.ms.gov.br/noticias/ms-tera-mais-saneamento. Acesso em: 20 jun. 2018.

ACOM/SANESUL. Sanesul orienta sobre tarifa social da água durante 'Ação Cidadania' em Paranhos. **SANESUL**, 2019e. Disponível em: http://www.sanesul.ms.gov.br/noticias/clientes-sao-orientados-sobre-tarifa-social-da-agua-durante-acao-em-paranhos. Acesso em: 20 abr. 2020.

AGÊNCIA BRASIL. Prefeitos reagem à extinção do Ministério das Cidades. **Empresa Brasil de Comunicação,** 2018. Disponível em: http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-10/prefeitos-reagem-extincao-do-ministerio-das-cidades. Acesso em: 20 fev. 2019.

AGÊNCIA IBGE. Munic: mais da metade dos municípios brasileiros não tinha plano de saneamento básico em 2017. **Agência de notícias – IBGE**, 2018. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/22611-munic-mais-da-metade-dos-municipios-brasileiros-nao-tinha-plano-de-saneamento-basico-em-2017. Acesso em: 19 set. 2018.

ÁGUAS GUARIROBA. Esgotamento Sanitário. **Águas Guariroba,** 2020. Disponível em: https://www.aguasguariroba.com.br/esgotamento-sanitario/. Acesso em 20 jan. 2020.

ÁGUAS GUARIROBA. Quem Somos. **Águas Guariroba,** 2019. Disponível em: https://www.aguasguariroba.com.br/quem-somos/. Acesso em: 27 ago. 2019.

ALÉM, A. C.; GIAMBIAGI, F. O ajuste do governo central: além das reformas. In: GIAMBIAGI, F.; MOREIRA, M. M. (org.). **A economia brasileira nos anos 90**. Rio de Janeiro: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, 1999. p. 84-110.

ALMEIDA, Joel. **Brainly.** 2020. Disponível em: https://brainly.com.br/tarefa/27950448. Acesso em: 12 jan. 2021.

ALMEIDA, José Rui Nunes de. **Nota prévia:** o tema que nos propomos, os princípios da transparência. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Porto, Porto, 2013.

ALMEIDA, M. A. B.; GUTIERREZ, G. L.; MARQUES, R. **Qualidade de vida:** definição, conceitos e interfaces com outras áreas, de pesquisa. São Paulo: Escola de Artes, Ciências e Humanidades/USP, 2012. 141 p.

ALMEIDA, Manoel Donato de. **Neoliberalismo, privatização e desemprego no Brasil (1980-1999)**. 2009. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.

ALMEIDA, Marcelo Matias de. **A geopolítica da expansão das universidades federais/nacionais no Brasil e na Argentina de 2003 a 2015**. 2017. Tese (Doutorado em Geografia) - Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2017.

ALMEIDA, R. P.; OLIVEIRA, M. V. de C. Direito Humano à água e acessibilidade econômica: uso da Tarifa Social pelos Reguladores do Saneamento no Brasil. **Planejamento e Políticas Públicas – PPP**, Brasília, n. 54, p. 209-228, 2020.

ALVARADO, V. A. C.; LLANO, F. A. Relaciones complejas entre agua, hábitat y ciudad. **Revista Latinoamericana de Bioética**, Bogotá, v. 13, n. 2, p. 86-103, 2013.

ALVARENGA, José Eduardo de. Parcerias Público-Privadas: breves comentários. **Revista Eletrônica de Direito Administrativo**, Salvador, n. 2, 2005.

ALVES, Giovanni. Nova ofensiva do capital, crise do sindicalismo e as perspectivas do trabalho – o Brasil nos anos noventa. In: TEIXEIRA, F. J. S.; OLIVEIRA, M. A. (org.). **Neoliberalismo e reestruturação produtiva.** São Paulo: Cortez/Fortaleza: UECE, 1996. p. 109-162.

ALVES, L. B.; BRUGNOLLI, R. M.; SILVA, C. A. da; BEREZUK, A. G. A relação entre Leptospirose, precipitação e ação pública no estado de Mato Grosso do Sul. **Revista Eletrônica da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Três Lagoas/MS**, Três Lagoas, n. 28, v. 14, p. 133-150, 2018.

AMADORI, Rosane. Estado define saneamento e infraestrutura como prioritários para parcerias com iniciativa privada. **SEGOV**, 2016. Disponível em: https://www.segov.ms.gov.br/estado-define-saneamento-e-infraestrutura-como-prioritarios-para-parcerias-com-iniciativa-privada/. Acesso em: 05 fev. 2018.

AMORIM, Ricardo Luiz Chagas. A impossível ausência do Estado: alguns problemas do pensamento antiestatal. In: CASTRO, J. A.; POCHMANN, M. (org.). **O Estado como parte**

da solução - uma análise dos desafios do desenvolvimento brasileiro. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020. p. 25-61.

ANA, Agência Nacional das Águas. **DIÁLOGOS sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília: IPEA, 2018. 32 p.

ANA. Comitês de Bacia Hidrográfica. **Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico,** 2020. Disponível em: https://www.ana.gov.br/aguas-no-brasil/sistema-de-gerenciamento-de-recursos-hidricos/comites-de-bacia-hidrografica. Acesso em: 03 set. 2020.

ANJOS, Anna Beatriz. Os lobistas querem sair das sombras no Brasil. **Exame**, 2019. Disponível em: https://exame.abril.com.br/brasil/o-que-querem-os-lobistas-no-brasil/. Acesso em: 25 fev. 2020.

ANJOS, Maria do Rosário. Os Serviços de Interesse Económico Geral na União Europeia: concorrência e obrigações de serviço público. **Revista Reflexões - Repositório Científico do ISMAI**, Maia, p. 1-45, 2007.

ANTAS, Ricardo Mendes Júnior. **Território e Regulação:** espaço geográfico, fonte material e não-formal do direito. São Paulo: Humanitas/Fapesp, 2005. 250 p.

ARAÚJO, F. C. de; BERTUSSI, G. L. Saneamento Básico no Brasil: Estrutura Tarifária e Regulação. **Planejamento e Políticas Públicas – PPP**, Brasília, n. 51, p. 165-202, 2018.

ARCOVERDE, Léo. Orçamento do governo federal prevê queda de 21% nos recursos para saneamento básico em 2020. **GloboNews,** 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/09/05/orcamento-do-governo-federal-preve-queda-de-21percent-nos-recursos-para-saneamento-basico-em-2020.ghtml. Acesso em: 05 set. 2019.

ASSESSORIA DE IMPRENSA DA FORÇA SINDICAL. Plenária da Força Sindical apoia regulamentação da terceirização. **FORÇA SINDICAL**. 2015. Disponível em: http://fsindical.org.br/plenarias-da-forca-sindical/plenaria-da-forca-sindical-apoia-regulamentacao-da-terceirizacao . Acesso em: 14 set. 2017.

ATLAS ESGOTOS. Despoluição das Bacias Hidrográficas. **Agência Nacional das Águas,** s.d. Disponível em: http://atlasesgotos.ana.gov.br/. Acesso em: 20 set. 2019.

AVANÇAR. Conheça o programa. **Governo Federal**, 2017. Disponível em: https://avancar.gov.br/avancar-web/sobre. Acesso em: 25 mai. 2020.

B3 – BRASIL, BOLSA, BALCÃO. Parceria Público-Privada de Esgotamento Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul. **TV B3,** 2020. Disponível em: http://www.tvb3.com.br/Watch.aspx?Palestra_ID=2354&iPos= . Acesso em: 26 ago. 2020.

BALDEZ, Lucas. Por que a reforma trabalhista não reduziu o desemprego. **Terra**, 2019. Disponível em: https://www.terra.com.br/economia/entenda-por-que-a-reforma-trabalhista-nao-reduziu-o-desemprego,ff2cb08148d5d29c20dbc24fabe3c37drfxje8i7.html. Acesso em: 25 ago. 2019.

BANCO MUNDIAL. Por um ajuste justo com crescimento compartilhado - Uma agenda de reformas para o Brasil. **BIRD/AID,** 2018. Disponível em:

http://www.worldbank.org/pt/country/brazil/brief/brazil-policy-noteswww.worldbank.org. Acesso em: 18 fev. 2019.

BARALDI, Marcio. **Charge: pinguela para o passado**. 2016**.** Disponível em: https://smabc.org.br/charge-pinguela-para-o-passado/. Acesso em: 12 jan. 2021.

BARBOSA, Nelson. Dez anos de Política Econômica. In: SADER, Emir. (org.). **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil:** Lula e Dilma. São Paulo: Boitempo, Rio de Janeiro: FLACSO Brasil, 2013. p. 69-102.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais***:* o princípio da dignidade da pessoa humana. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008. 378 p.

BARROS, Oslon Carlos Estigarribia Paes de. **Transporte público coletivo na cidade de Dourados-MS:** mudanças, permanências e relações com a Política Nacional de Mobilidade Urbana. 2016. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2016.

BARROS, Rodrigo. A história do saneamento básico no Brasil. **Rodoinside**, 2014. Disponível em: http://www.rodoinside.com.br/a-historia-do-saneamento-basico-no-brasil/. Acesso em: 18 set. 2018.

BELLEN, Hans Michael Van. Desenvolvimento Sustentável: Uma Descrição das Principais Ferramentas de Avaliação. **Ambiente & Sociedade,** v. 7, n. 1, p. 67-87, 2004.

BENEVIDES, Claudia do Valle. **Um Estado de Bem-Estar Social no Brasil?.** 2011. Dissertação (Mestrado em Economia) - Departamento de Economia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

BENTO, André. Prefeitura apresenta contrato com a Sanesul amanhã em audiência na Câmara. **Dourados News**, 2019. Disponível em: http://www.douradosnews.com.br/dourados/prefeitura-convoca-audiencia-publica-para-apresentar-contrato-com-a/1111269/. Acesso em: 03 set. 2019.

BERRÓN, B.; GONZÁLES, L. **A Privatização da Democracia - Um catálogo da captura corporativa no Brasil**. São Paulo: IIEP/Vigência, 2016. 144 p.

BEZERRA, Helga Maria Sabóia. As transformações da noção de serviço público na União Européia: o serviço de interesse geral do Tratado de Lisboa. **Direito, Estado e Sociedade**, Rio de Janeiro, n. 32, p. 104-133, 2008.

BIER, Augusto. **Sindbancários** - Estado Mínimo**.** s.d. Disponível em: https://www.sindbancarios.org.br/wp-content/uploads/2015/01/estado_minimo_web.jpg. Acesso em: 12 jan. 2021.

BINENBOJM, Gustavo. Agências reguladoras independentes e democracia no Brasil. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 240, p. 147-165, 2005.

BNDES. BNDES aprova primeira operação do Proinveste: R$ 512,5 milhões para Santa Catarina. **BNDES**, 2012. Disponível em: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/20120816_proinveste. Acesso em: 25 mai. 2020.

BNDES. Financiamento da produção e aquisição de máquinas e equipamentos. **Finame Direto**, s.d. Disponível em: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/bndes-finame-direto. Acesso em: 31 ago. 2020.

BNDES. Saneamento: 18 Estados confirmam ao BNDES interesse em concessões e parcerias com a iniciativa privada. **BNDES**, 2016. Disponível em: https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/saneamento-18-estados-confirmam-ao-bndes. Acesso em: 18 out. 2018.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992. 232 p.

BOL NOTÍCAS. Pauta bomba do Congresso anula cortes proposto por Dilma. **BOL,** 2015. https://www.bol.uol.com.br/noticias/2015/09/20/pauta-bomba-do-congresso-anula-cortes-propostos-por-dilma.htm. Acesso em: 02 fev. 2018

BOL NOTÍCAS. Preços dos alimentos disparam no Brasil. **BOL,** 2020. https://www.bol.uol.com.br/noticias/2020/09/13/precos-dos-alimentos-disparam-no-brasil.htm. Acesso em 14 set. 2020.

BORJA, Patrícia Campos. Política pública de saneamento básico: uma análise da recente experiência brasileira. **Saúde e Sociedade,** São Paulo, v. 23, n. 2, p. 432-447, 2014.

BORON, Atílio. Os "novos Leviatãs" e a polis democrática: neoliberalismo, decomposição estatal e decadência da democracia na América Latina. In: SADER, E.; GENTILI, P. (org.). **Pós-neoliberalismo II**: que Estado para que democracia. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 7-67.

BRANDÃO, Carlos Antonio. A busca da utopia do planejamento regional. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n. 120, p. 17-37, 2011.

BRANDÃO, Marcelo. Temer assina medida provisória que cria PDV. **Agência Brasil,** 2017. Disponível em: http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2017-07/temer-assina-medida-provisoria-que-cria-pdv. Acesso em: 14 set. 2017.

BRASIL. Avançar Cidades – Mobilidade Urbana. **Ministério do Desenvolvimento Regional**, 2020a. Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/mobilidade-e-servicos-urbanos/avancar-cidades-2013-mobilidade-urbana-1. Acesso em: 01 set. 2020.

BRASIL. Avançar Cidades – Mobilidade Urbana. **Ministério do Desenvolvimento Regional**, 2020a. Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/mobilidade-e-servicos-urbanos/avancar-cidades-2013-mobilidade-urbana-1. Acesso em: 01 set. 2020.

BRASIL. Aviso de Prorrogação de Prazo, do dia 25 de julho de 2016f. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 11, 25 jul. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Decreto de 25 de fevereiro de 2008. Institui o Programa Territórios da Cidadania e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 26 fev. 2008.

BRASIL. Decreto de 5 de setembro de 1991a. Ressalva os efeitos jurídicos de declarações de interesse social ou de utilidade pública e revoga os decretos que menciona. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 06 set. 1991.

BRASIL. Decreto nº 10.530, de 26 de outubro de 2020b. Dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 27 out. 2020. Revogado no D.O.U., pelo Decreto nº 10.533, de 28 de outubro de 2020.

BRASIL. Decreto nº 20, de 14 de setembro de 1966a. Introduz modificações na Lei número 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 15 set. 1966.

BRASIL. Decreto nº 3.692, de 19 de dezembro de 2000c. Dispõe sobre a instalação, aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Águas - ANA, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 2000.

BRASIL. Decreto nº 5.378, de 23 de fevereiro de 2005e. Institui o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GESPÚBLICA e o Comitê Gestor do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 fev. 2005. Revogado pelo Decreto nº 9.094, D.O.U. de 18 jul. 2017.

BRASIL. Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005a. Estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 mai. 2005.

BRASIL. Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010a. Regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 jun. 2010.

BRASIL. Decreto nº 79.367, de 9 de março de 1977. Dispõe sobre normas e padrão de potabilidade da água e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 mar. 1977.

BRASIL. Decreto nº 8.211, de 21 de março de 2014a. Altera o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 mar. 2014.

BRASIL. Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015a**.** Altera o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 06 abr. 2015.

BRASIL. Decreto nº 8.629, de 30 de dezembro 2015b. Altera o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 31 dez. 2015.

BRASIL. Decreto nº 82.587, de 6 de novembro de 1978a. Regulamenta a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, que dispõe sobre as tarifas dos serviços públicos de saneamento e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 07 nov. 1978.

BRASIL. Decreto nº 83.740, de 18 de julho de 1979a. Institui o Programa Nacional de Desburocratização e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 jul. 1979.

BRASIL. Decreto nº 9.188, de 1º de novembro de 2017a. Estabelece regras de governança, transparência e boas práticas de mercado para a adoção de regime especial de desinvestimento de ativos pelas sociedades de economia mista federais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 03 nov. 2017.

BRASIL. Decreto nº 9.254, de 29 de dezembro de 2017b. Altera o Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. **Diário Oficial da União:** Seção 1, Brasília, DF, 29 dez. 2017.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986. Extingue o Banco Nacional de Habitação – BNH e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 nov. 1986. Revogado no D.O.U. pelo em 23 nov. 1986.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998. Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 05 jun. 1998.

BRASIL. Instrução Normativa nº 22, de 03 de agosto de 2018f. Regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Processo Seletivo para contratação de operações de crédito para a execução de ações de saneamento - Mutuários Públicos. **Diário Oficial da União**: seção 1, ed. 150, 87 p. Brasília, DF, 06 ago. 2018.

BRASIL. Instrução Normativa nº 34, de 25 de setembro 2018g. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária. **Diário Oficial da União**: seção 1, ed. 187, 06 p. Brasília, DF, 27 set. 2018.

BRASIL. Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2018e. Estabelece orientações para a atuação das unidades de ouvidoria do Poder Executivo federal para o exercício das competências definidas pelos capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. **Diário Oficial da União**: seção 1, ed. 120, 46 p. Brasília, DF, 25 jun. 2018.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000b. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 mai. 2000.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001a. Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 jul. 2001. Retificada no D.O.U., em 17 jul. 2001.

BRASIL. Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003. Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas - ANA, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 nov. 2003. Retificada no D.O.U., em 21 nov. 2003.

BRASIL. Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004a. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 dez. 2004.

BRASIL. Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005b. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 07 abri. 2005.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007a. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, nº 8.036, de 11 de maio de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 08 jan. 2007. Retificada no D.O.U., em 11 jan. 2007.

BRASIL. Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007b. Institui o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 jun. 2007. Retificada no D.O.U., em 16 ago. 2007

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010b. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 03 ago. 2010.

BRASIL. Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012a. Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nº 3.326, de 3 de junho de 1941, e nº 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 04 jan. 2012.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012b. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166- 67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 mai. 2012.

BRASIL. Lei nº 12.862, de 17 de setembro de 2013a. Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, com o objetivo de incentivar a economia no consumo de água. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 set. 2013.

BRASIL. Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013b. Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 25 out. 2013.

BRASIL. Lei nº 13.308, de 6 de julho de 2016a. Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, determinando a manutenção preventiva das redes de drenagem pluvial. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 07 jul. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016b. Cria o Programa de Parcerias de Investimentos PPI; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e dá outras providências.

Diário Oficial da União, Brasília, DF: Casa Civil, 13 set. 2016. Retificada no D.O.U., em 15 set. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017c. Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 31 mar. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017d. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 08 set. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de junho de 2017e. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 jul. 2017.

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020c. Novo marco regulatório do saneamento básico. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1. 16 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010c. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, institui o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos - SIGERH, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 dez. 2010.

BRASIL. Lei nº 5.075, de 20 de maio de 1971. Dispõe sobre a remuneração legal do investimento dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, e dá outras providências. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 21 mai. 1971.

BRASIL. Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966b. Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 set. 1966. Revogada em 13 de out. 1989.

BRASIL. Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1975. Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Saúde. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 jul. 1975. Revogada pela Lei nº 8.080, de 18 set. 1990.

BRASIL. Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978b. Dispõe sobre as tarifas dos serviços públicos de saneamento básico, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 mai. 1978. Revogada pela Lei nº 11.445, de 11 jan. 2007.

BRASIL. Lei nº 6.765, de 18 de dezembro de 1979b. Altera dispositivos da Lei nº. 5.107, de 13 de setembro de 1966, permitindo que o empregado optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS - utilize sua conta vinculada para pagamento de prestações da casa própria. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 19 dez. 1979.

BRASIL. Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979c**.** Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 1979.

BRASIL. Lei nº 6.911, de 27 de maio de 1981. Acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 9807. 28 mai. 1981.

BRASIL. Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989. Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 29 jun. 1989.

BRASIL. Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990a. Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 abr. 1990. Revogada pela Lei nº 9.491, de 09 set. 1997.

BRASIL. Lei nº 8.036, de 11 de novembro de 1990b. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 maio 1990. Retificada no D.O.U., em 15 mai. 1990.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990c. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 set. 1990. Retificada no D.O.U. em 10 jan. 2007.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990d. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 set. 1990.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Republicada no D.O.U. em 06 jul. 1994.

BRASIL. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995a. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 fev. 1995. Republicada no D.O.U. em 28 set. 1998.

BRASIL. Lei nº 9.074 de 7 de julho de 1995b. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 08 jul. 1995. Republicada no D.O.U. em 28 set. 1998.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997a. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 09 jan. 1997.

BRASIL. Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997b. Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei n° 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 10 set. 1997. Republicada no D.O.U. em 11 set. 1997.

BRASIL. Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000a. Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos

Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 jul. 2000.

BRASIL. Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001b. Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 05 set. 2001.

BRASIL. Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016d. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 mai. 2016.

BRASIL. Medida Provisória nº 754, de 19 de dezembro de 2016e. Altera a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 dezembro. 2016.

BRASIL. Medida Provisória nº 844, de 6 de julho de 2018a. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 09 jul. 2018.

BRASIL**.** Medida Provisória nº 868, de 27 de dezembro de 2018b. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 28 dez. 2018.

BRASIL. Medida Provisória nº 936, de 01 de abril de 2020e. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1-extra, ed. Brasília, DF, 01 abr. 2020.

BRASIL. Medida Provisória nº 946, de 07 de abril de 2020d. Extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1-extra, ed. 67-B, 9 p. Brasília, DF, 07 abr. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria MS nº 518/2004.** Brasília: Editora MS, 2005c. 32 p.

BRASIL. Ministério das Cidades divulga primeiro resultado do processo seletivo do Programa Avançar Cidades – Saneamento. **Ministério das Cidades**, 2018c. Disponível em:

https://www.cidades.gov.br/component/content/article/89-secretaria-nacional-de-saneamento/5589-ministerio-das-cidades-divulga-primeiro-resultado-do-processo-seletivo-do-programa-avancar-cidades-saneamento. Acesso em: 25 mai. 2020.

BRASIL. **Panorama do saneamento básico no Brasil - Análise situacional do déficit em saneamento básico.** Brasília: Ministério das Cidades, 2014b. 340 p.

BRASIL. **Panorama do Saneamento Básico no Brasil – Avaliação político-institucional do setor de saneamento básico**. Brasília: Ministério das Cidades, 2011a. 533 p.

BRASIL. Portaria nº 581, de 25 de março de 2004b. Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, 15 p. Brasília, DF, 25 mar. 2004.

BRASIL. **Programa Saneamento Para Todos.** Brasília: SUFUV/GEAVO, 2018d. 265 p.

BRASIL. **Projeto de Lei (PL) nº 4.147,** de 20 de fevereiro de 2001c**.** Institui diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências. Arquivada, Brasília, DF, 24 mai. 2005.

BRASIL. **Projeto de Lei da Câmara nº 199,** de 06 de outubro de 1991b**.** Dispõe sobre a Política Nacional de Saneamento, seus instrumentos e dá outras providências. Arquivada, Brasília, DF, 26 jan. 2000.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição n° 55, de 15 de dezembro de 2016c. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 11 p. 15 dez. 2016.

BRASIL. Resolução CONAMA n° 357, de 17 de março de 2005d. Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 11 p. 18 mar. 2005. Alterada pela Resolução 410/2009 e pela 430/2011.

BRASIL. Resolução CONAMA n° 410, de 04 de maio de 2009. Prorroga o prazo para complementação das condições e padrões de lançamento de efluentes, previsto no art. 44 da Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, e no art. 3o da Resolução nº 397, de 3 de abril de 2008. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 106 p. 05 mai. 2005.

BRASIL. Resolução CONAMA n° 430, de 13 de maio de 2011b. Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 106 p. 16 mai. 2011.

BRASIL. Secretaria Nacional de Saneamento. **Ministério do Desenvolvimento Regional**, 2019. Disponível em: http://app4.cidades.gov.br/snisweb/src/Sistema/index. Acesso em: 23 jul. 2019.

BRENCK, C.; CARVALHO, L. Limites para o crescimento com mudança estrutural no Brasil no século XXI. In: CHILIATTO-LEITE, Marcos Vinicius (org.). **Alternativas para o**

desenvolvimento brasileiro: novos horizontes para a mudança estrutural com igualdade. Santiago: Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, 2019. p. 163-180.

BRITO, A. L.; REZENDE, S. C. A política pública para os serviços urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil: financeirização, mercantilização e perspectivas de resistência. **Caderno Metrópole**, São Paulo, v. 19, n. 39, p. 557-581, 2017.

BRITO, Ana Lúcia. Estudo Proposições para acelerar o avanço da política de saneamento no Brasil. In: HELLER, Léo (org.). **Saneamento como política pública: um olhar a partir dos desafios do SUS.** Rio de Janeiro: Centro de Estudos Estratégico da Fiocruz, 2018. p. 53-104.

BRONZATTO, L. A.; SOARES, D. N.; SANTOS, G. R.; DOSKUWAJIMA, J. I.; CUCIO, M. S. O Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 6 – Água e Saneamento: desafios da gestão e a busca de convergências. **Boletim regional, urbano e ambiental,** Brasília, n. 18, p. 119-128, 2018.

BRUCKMANN, Monica. **Ou inventamos ou erramos:** a nova conjuntura Latino-Americana e o pensamento crítico. 2011. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Departamento de Ciência Política, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2011.

Brum, Bruna. **Galeria de Charges:** Direitos Humanos. s.d. Disponível em: https://anexositecp.webnode.pt/galeria-de-fotos/direitos-humanos/#auto-brum1-jpg. Acesso em: 12 jan. 2021.

BRZEZINSKI, Maria Lúcia Navarro Lins. **O serviço público de abastecimento de água e o acordo geral sobre comércio e serviços**. 2006. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

BUENO, M.; ROCHA, L. Foco será no Congresso e setor empresarial, diz Reinaldo sobre Chaves. **Campo Grande News**, 2019. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/politica/foco-sera-no-congresso-e-setor-empresarial-diz-reinaldo-sobre-chaves . Acesso em: 20 mai. 2020.

BUREMA, Danúbia. Campo Grande terá R$ 149 milhões dos R$ 23 bilhões da União para socorrer capitais. **Midiamax**, 2020. Disponível em: https://www.midiamax.com.br/politica/transparencia/2020/campo-grande-tera-r-149-milhoes-dos-r-23-bilhoes-da-uniao-para-socorrer-capitais. Acesso em: 08 set. 2020.

BUSS, Paulo Marchiori. Promoção da saúde e qualidade de vida. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 163-177, 2000.

CABRAL, Ivan. **Charge do dia: PPP**. 2011. Disponível em: http://www.ivancabral.com/2011/03/charge-do-dia-ppp.html. Acesso em: 12 jan. 2021.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Congresso recebe medida provisória que altera marco legal do saneamento básico. **Câmara dos Deputados,** 2018. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/CIDADES/560138-CONGRESSO-RECEBE-MEDIDA-PROVISORIA-QUE-ALTERA-MARCO-LEGAL-DO-SANEAMENTO-BASICO.html. Acesso em: 07 fev. 2019.

CÂMARA FEDERAL. **A ANA e o Saneamento**. 2018. Disponível em: https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/saneamento-basico/a-ana-e-o-saneamento. Acesso em: 04 jan. 2019.

CÂMARA, Jacintho Arruda. **Tarifa nas Concessões**. São Paulo: Editora Malheiros, 2009. 240 p.

CAMARGOS, D.; JUNQUEIRA, D. Governo Bolsonaro suspende reforma agrária por tempo indeterminado. **Repórter Brasil,** 2019. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/2019/01/governo-bolsonaro-suspende-reforma-agraria-por-tempo-indeterminado/. Acesso em: 04 out. 2019.

CAMPOS JÚNIOR, Ricardo. Rede de esgoto chegou a 77% da capital nos últimos 5 anos. **Campo Grande News**, 2018. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/meio-ambiente/rede-de-esgoto-chegou-a-77-da-capital-nos-ultimos-5-anos. Acesso em: 06 fev. 2019.

CAMPOS, Ana Cristina. IBGE: desemprego na pandemia atinge maior patamar em agosto - A taxa de desocupação atingiu 14,3%, na quarta semana do mês. **Agência Brasil,** 2020. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-09/ibge-desemprego-na-pandemia-atinge-maior-patamar-em-agosto. Acesso em: 22 out. 2020.

CAMPOS, M. O.; RODRIGUES NETO, J. F. Qualidade de Vida: um instrumento para promoção de saúde. **Revista Baiana de Saúde Pública**, Salvador, v. 32, n. 2, p. 232-240, 2008.

CANO, Wilson. **Desequilíbrios regionais e concentração industrial no Brasil (1930-1995)**. Campinas: Editora Unicamp, 1998. 384 p.

Capdevila, Jaume. **Patria Latina**. Disponível em: https://www.patrialatina.com.br/o-caminho-da-guerra-o-sistema-neoliberal-necessita-eliminar-parcelas-da-humanidade-com-guerras-e-pestes/. Acesso em: 12 jan. 2021.

CARTA CAPITAL. Economistas da Unicamp lançam manifesto em prol do Welfare State. **Carta Capital**, 2012. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/economia/economistas-da-unicamp-lancam-manifesto-em-prol-do-welfare-state/. Acesso em: 03 jun. 2020.

CARVALHO, A. P.; MARTINS, C. Governo assina convênio com BNDES para receber crédito do Proinveste. **Campo Grande News**, 2012. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/politica/governo-assina-convenio-com-bndes-para-receber-credito-do-proinveste. Acesso em: 25 nov. 2019.

CARVALHO, Carlos Eduardo. A intervenção estatal na crise e o chamado neoliberalismo. **Valor Econômico**, 2018. Disponível em: www.crise.pr.gov.br . Acesso em: 04 ago. 2020.

CASARA, Rubens Roberto Rebello. **Estado pós-democrático, neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis.** 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018. 210 p.

CASTRO, J. A. de; POCHMANN, M. **O Estado como parte da solução - uma análise dos desafios do desenvolvimento brasileiro.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020. 516 p.

CASTRO, Jorge Abrahão de. Evolução do bem-estar social dos brasileiros: da expectativa cidadã ao prenúncio da barbárie social. In: CASTRO, J. A.; POCHMANN, M. (org.). **O Estado como parte da solução - uma análise dos desafios do desenvolvimento brasileiro.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020. p. 207-230.

CAZO, Luiz Fernando. 2019. **Blog do AFR.** s.d. Disponível em: https://blogdoaftm.com.br/charge7-em-cada-10-brasileiros-estao-conectados-a-internet/. Acesso em: 12 jan. 2021.

CAZO, Luiz Fernando. **Blog do AFR.** s.d. Disponível em: www.blogdoafr.com. Acesso em: 12 jan. 2021.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, J.; DESLAURIERS, J. P.; GROULX, L.; LAPERRIÉRE, A.; MAYER, R.; PIRES, A. **A pesquisa qualitativa:** enfoques epistemológicos e metodológicos. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 295-316.

CHADE, Jamil. Uso de dossiê antifascista chega à ONU, e Brasil pode ir para 'lista suja'. **UOL,** 2020. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2020/08/12/uso-de-dossie-antifascista-chega-a-onu-e-brasil-pode-ir-para-lista-suja.htm. Acesso em: 28 ago. 2020.

CHEPTULIN, Alexandre. **A dialética materialista:** categorias e leis da dialética. Tradução Leda Rita Cintra Ferraz. São Paulo: Alfa–Omega, 1982. 354 p.

CLAJUS, Kléber. Assentamento recebe sistema de água encanada e terá acessos asfaltados. **Campo Grande News**, 2018a. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/assentamento-recebe-sistema-de-agua-encanada-e-tera-acessos-asfaltados. Acesso em: 07 fev. 2019.

CLAJUS, Kleber. Câmara debate situação das aldeias urbanas de Campo Grande. **Campo Grande News**, 2018b. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/politica/camara-debate-situacao-das-aldeias-urbanas-de-campo-grande. Acesso em: 07 ago. 2018.

COLARES, Maíra. **O Brasil e seus "donos da água".** 2020. Disponível em: https://ondasbrasil.org/o-brasil-e-seus-donos-da-agua-isso-precisa-mudar/. Acesso em: 12 jan. 2021.

CORREIA, Beatriz. Líder do MST diz que haverá menos ocupações de terra no governo Bolsonaro. **Exame,** 2019. Disponível em: https://exame.abril.com.br/brasil/lider-do-mst-diz-que-havera-menos-ocupacoes-de-terra-no-governo-bolsonaro/. Acesso em: 04 out. 2019.

CORREIO DO POVO. Bolsonaro deve prorrogar auxílio por mais 4 meses, com valor de R$ 300. **Correio do Povo,** 2020. Disponível em: https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/economia/bolsonaro-deve-prorrogar-aux%C3%ADlio-por-mais-4-meses-com-valor-de-r-300-1.472419. Acesso em: 31 ago. 2020.

COSTA, Bertoldo Silva. **Universalização do Saneamento Básico:** Utopia ou Realidade – A efetivação do capital social na política pública do saneamento básico. 2010. Tese (Doutorado em Engenharia Ambiental) - Centro Tecnológico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010.

CRESPO, S.; LOPES, A. F. Panorama da participação privada no saneamento. **ABCON/SINDCON**, Brasília, 2019. 92p. Disponível em: http://abconsindcon.com.br/panoramas/. Acesso em: 02 out. 2019.

CRUZ, F. P. da; MOTTA, R. S. da; MARINHO, A. Análise da Eficiência Técnica e da Produtividade dos Serviços de Água e Esgotos no Brasil de 2006 a 2013. **Pesquisa e Planejamento Econômico - PPE**, Brasília, v. 49, n. 3, p. 81-106, 2019.

DAL FABRO, Antônio. **Evolução recente do financiamento de água no Brasil.** 1984. Tese (Doutorado em Saúde Ambiental) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1984.

DALLE, Isaías. Privatizar água repetirá setor elétrico: não chegará aos pobres. **Fundação Perseu Ábramo,** 2019. Disponível em: https://fpabramo.org.br/2019/06/26/privatizar-saneamento-vai-repetir-setor-eletrico-servico-nao-chegara-aos-pobres/. Acesso em: 27 jun. 2019.

DANTAS, A. T.; JABBOUR, E. M. K.; SOBRAL, B. L. B. A Recriação conservadora do Estado: impasses no reformismo progressista e popular e o Golpe de 2016. **Revista da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Geografia – ANPEGE**, Brasília, v. 10, n. 14, p. 5-38, 2016.

DANTAS, Danilo Sanches**. O Programa Mais Médicos:** análise do processo de implementação, desdobramentos e perspectivas em Mato Grosso do Sul. 2018. Tese (Doutorado em Geografia) - Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2018a.

DANTAS, Dimitrius. Bolsonaro compara índios em reservas a animais em zoológicos. **O Globo,** 2018b. Disponível em: https://oglobo.globo.com/sociedade/bolsonaro-compara-indios-em-reservas-animais-em-zoologicos-23272902. Acesso em: 08 fev. 2019.

DANTAS, F. V. A.; LEONETI, A. B.; OLIVEIRA, S. V. W. B. de; OLIVEIRA, M. M. B. de. Uma Análise da Situação do Saneamento Básico no Brasil. Franca: **FACEF Pesquisa, Desenvolvimento e Gestão**, Franca, v. 15, n. 3. p. 272-284, 2012.

DANTAS, F. V. A.; LEONETI, A. B; OLIVEIRA, S. V. W. B. de; OLIVEIRA, M. M. B. de. Uma análise da situação do saneamento no Brasil. **FACEF Pesquisa: Desenvolvimento e Gestão**, Franca, v. 15, n. 3, p. 272-284, 2012.

DARDOT, P.; LAVAL, C. Anatomia do novo neoliberalismo. **Instituto Humanitas Unisinos**, 2019. Disponível em: http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/591075-anatomia-do-novo-neoliberalismo-artigo-de-pierre-dardot-e-christian-laval. Acesso em: 10 out. 2020.

DARDOT, P.; LAVAL, C. Neoliberalismo e subjetivação capitalista. **O Olho da História - Revista de Teoria, Cultura, Cinema e Sociedades**, Salvador, n. 22, p. 1-15, 2016.

DELGADO, Guilherme. CF 30 anos: finanças públicas sob o enfoque distributivo. In: Cunha, Alexandre dos Santos, et al. (org.). **30 anos da Constituição Federal Brasileira – notas para um obituário precoce (1988-2018)**. Brasília: Associação dos Funcionários do Ipea, 2018. p. 103-115.

DEMO, Pedro **O charme da Exclusão Social.** 2. ed. Campinas: Autores Associados, 2002. 154 p.

DEUTSCHE WELLE. Pobres pagam mais pela água do que ricos, afirma ONU. **Carta Capital,** 2019. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/sociedade/pobres-pagam-mais-pela-agua-do-que-ricos-afirma-onu/. Acesso em: 20 mar. 2019.

DIAS, Leila Christina Duarte. Os sentidos da rede: notas para discussão. In: DIAS, L. C.; SILVEIRA, L. L. da (org.). **Redes, sociedades e territórios.** 2. ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2013. p. 11-28.

DICIONÁRIO DIREITO. Estatutário e Celetista. **Dicionário Direito,** s.d. Disponível em: https://dicionariodireito.com.br/estatutario-e-celetista. Acesso em 31 ago. 2020.

DOMINGUES, José Maurício. Crise da república e possibilidades de futuro. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 6, p. 1747-1758, 2017.

DOURADOS (Cidade). Projeto de Lei nº 140, de 04 de fevereiro de 2019. Determina a reserva de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos na área de segurança pública para preenchimento por mulheres. **Câmara dos Deputados**, Dourados, MS, 04 fev. 2019. (Retirado pelo Autor em 12 ago. 2019).

DOURADOS AGORA. Dourados renova concessão com Sanesul e garante continuidade dos investimentos de R$ 241,5 milhões. **Dourados Agora.** 2019a. Disponível em: https://douradosagora.com.br/noticias/dourados/dourados-renova-concessao-com-sanesul-e-garante-continuidade-dos-investimentos. Acesso em: 04 out. 2019.

DOURADOS AGORA. Prefeitura propõe saneamento municipalizado. **Dourados Agora,** 2019b. Disponível em: https://www.douradosagora.com.br/noticias/dourados/prefeitura-propoe-saneamento-municipalizado. Acesso em: 04 out. 2019.

DOURADOS NEWS. Câmara aprova gestão associada do saneamento básico do município. **Redação DouraNews**, 2019a. Disponível em: http://www.douradosnews.com.br/dourados/camara-aprova-gestao-associada-do-saneamento-basico-do-municipio/1107620/. Acesso em: 05 jul. 2019.

DOURADOS NEWS. Com R$ 23 milhões garantidos, saneamento em Ivinhema passará por grandes melhorias. **Redação DouraNews**, 2019b. Disponível em: http://www.douradosnews.com.br/noticias/cidades/com-r23-milhoes-garantidos-saneamento-em-ivinhema-passara-por/1111938/ . Acesso em: 13 set. 2019.

DOURADOS NEWS. Concessões e PPPs devem gerar R$ 6 bi de investimentos em MS. **Redação DouraNews,** 2019c**.** Disponível em: http://www.douradosnews.com.br/noticias/cidades/concessoes-e-ppps-devem-gerar-r-6-bi-de-investimentos-em-ms/1105104/. Acesso em: 28 mai. 2019.

DOURADOS NEWS. Nova Estação de Tratamento de Esgoto em Dourados deve entrar em pré-operação em junho. **Redação DouraNews,** 2019d. Disponível em: http://www.douradosnews.com.br/dourados/nova-estacao-de-tratamento-de-esgoto-em-dourados-deve-entrar-em/1104686/. Acesso em: 27 ago. 2019.

DOURADOS NEWS. Sanesul garante R$ 119 milhões do Avançar Cidades para 16 cidades do Estado. **Redação DouraNews**, 2019e. Disponível em: http://www.douranews.com.br/index.php/economia/item/120140-sanesul-garante-r-119-milhoes-do-avancar-cidades-para-16-cidades-do-estado. Acesso em: 01 jul. 2019.

DOWBOR, Ladislau. **A Era do capital improdutivo**. São Paulo: Outras Palavras & Autonomia Literária, 2017. 312 p.

DOWBOR, Ladislau. Corporações e Poder Político: Notas do Front. In: BERRÓN, B.; GONZÁLEZ, L. (org.). **A Privatização da Democracia - Um catálogo da captura corporativa no Brasil.** São Paulo: IIEP/Vigência, 2016. p. 26-33.

DRAIBE, S. M.; QUEIRÓZ, M. S. **Welfare State no Brasil – características e perspectivas.** Campinas: Unicamp/Núcleo de Estudos em Políticas Públicas, 1993. 53p.

DRUMMOND, Carlos. Privatização do saneamento básico é uma afronta, diz economista. **Carta Capital,** 2019. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/economia/privatizacao-do-saneamento-basico-e-uma-afronta-diz-economista/. Acesso em: 10 ago. 2019

DUARTE JUNIOR, Jadre Marques. URGENTE: Governo decreta fim do PIS/Pasep e liberação de saque de R$ 1045 do FGTS. **Seu Crédito Digital,** 2020. Disponível em: https://seucreditodigital.com.br/fim-do-pis-pasep-saque-fgts/. Acesso em: 28 mai. 2020.

DUFOUR, D. R.; VANDENBERGHE, F.; GUTIERREZ, C. Brésil, le nouveau labo neoliberal. **LIBÉRATION,** 2017**.** Disponível em: http://www.liberation.fr/debats/2017/11/20/bresil-le-nouveau-labo-neoliberal_1611339. Acesso em: 11 dez. 2017.

ELIAS, Juliana. Empresa privatizada pode ser tão ruim quanto estatal, diz professor inglês. **UOL,** 2019a. Disponível em: https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/02/09/saul-estrin-lse-entrevista-privatizacoes-pouco-eficientes-paises-emergentes.htm. Acessado em: 10 ago. 2019.

ELIAS, Juliana. Privatizar é ideal? 884 serviços caros e ruins foram reestatizados no mundo. **UOL**, 2019b. Disponível em: https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/03/07/tni-884-reestatizacoes-mundo.htm. Acesso em: 10 ago. 2019.

ELK, Ana Ghislane Henriques Pereira Van. **Redução de emissões na disposição final.** Rio de Janeiro: IBAM, 2007. 40 p.

EPE, Escritório de Parcerias Estratégicas. **Infovia Digital.** 2019. Disponível em: http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=263. Acesso em: 09 fev. 2020.

EPE, Escritório de Parcerias Estratégicas. **MS GÁS**. s.d. Disponível em: http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=291. Acesso em: 09 fev. 2020.

EPE, Escritório de Parcerias Estratégicas. **Roadshow Virtual**, 2020. Disponível em: https://www.epe.segov.ms.gov.br/?p=7398. Acesso em: 26 ago. 2020.

ERBER, Fábio Stefano. As convenções de desenvolvimento no governo Lula: um ensaio de economia política. **Revista de Economia Política**, São Paulo, v. 31, n. 1, p. 31-55, 2011.

ESTADO DE MINAS. Governo federal vai privatizar 57 empresas. **Estado de Minas,** 2017. Disponível em: http://www.em.com.br/app/noticia/economia/2017/08/23/internas_economia,894517/governo-federal-vai-privatizar-57-empresas-para-cobrir-rombo.shtml. Acesso em: 14 set. 2017.

ESTATÍSTICAS SOCIAIS. Minc: mais da metade dos municípios brasileiros não tinha Plano de Saneamento Básico em 2017. **Agência de Notícia IBGE**, 2018. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/22611-munic-mais-da-metade-dos-municipios-brasileiros-nao-tinha-plano-de-saneamento-basico-em-2017. Acesso em: 19 set. 2018.

ÉTON**,** Édson Dias. **Hora do Povo**. 2020. Disponível em: https://horadopovo.com.br/94348-2/. Acesso em: 12 jan. 2021.

FACHIN, Patrícia. Saneamento básico é um direito humano universal. O silêncio proposital da mudança do novo marco legal. Entrevista especial com Léo Heller. **Instituto Humanitas Unisinos**, 2020. Disponível em: http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/601005-saneamento-basico-e-um-direito-humano-universal-o-silencio-proposital-da-mudanca-do-novo-marco-legal-entrevista-especial-com-leo-heller. Acesso em: 01 set. 2020.

FAÉ, Rogério. **Os discursos sobre Desenvolvimento como recursos políticos-estratégicos:** o Banco Mundial como organização central no campo discursivo do Desenvolvimento. 2009. Tese (Doutorado em Administração) – Escola de Administração, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.

FAGNANI, Eduardo. CF 30 anos: seguridade social como "ponto fora da curva" do capitalismo brasileiro. In: Cunha, Alexandre dos Santos, et al. (org.). **30 anos da Constituição Federal Brasileira – notas para um obituário precoce (1988-2018)**. Brasília: Associação dos Funcionários do Ipea, 2018. p. 153-155.

FAGNANI, Eduardo. O fim do breve ciclo da cidadania social no Brasil (1988-2015). **Texto para discussão**, Campinas, n. 308, p. 1-20, 2017.

FERNANDES, Katiuscia. Em SP, governador participa de Fórum e estabelece parcerias para fortalecer modais da logística e transporte. **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul,** 2019. Disponível em: http://www.ms.gov.br/em-sp-governador-participa-de-forum-e-estabelece-parcerias-para-fortalecer-modais-da-logistica-e-transporte/. Acesso em: 20 dez. 2019.

FERNANDES, Katiuscia. Prorrogado prazo para apresentação de propostas para a PPP da Sanesul. **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul,** 2020. Disponível em: http://www.ms.gov.br/prorrogado-prazo-para-apresentacao-de-propostas-para-a-ppp-da-sanesul/. Acesso em: 20 out. 2020.

FERNANDES, L.; RIBEIRO, J.; VENTURA, M. Cunha diz que não votará projetos do governo, 'a não ser que seja para derrubar'. **O Globo,** 2016. Disponível em: https://oglobo.globo.com/brasil/cunha-diz-que-nao-votara-projetos-do-governo-nao-ser-que-seja-para-derrubar-19128898. Acesso em: 02 fev. 2018.

FERNANDES, Roberto Mauro da Silva. **O Programa de Investimento em Logística como instituição no imediato, os "Fluxos" do Bloco no Poder e os Atilhos entre Logística e Pacto Político:** um olhar ("ao calor da hora") a respeito da implantação de estratégias para o

setor de transporte no Brasil e no Mato Grosso do Sul. 2017. Tese (Doutorado em Geografia) - Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2017.

FERNANDEZ, R. N.; HILLBRECHT, R. O.; MENEZES, G.; RIBEIRO, F. G. Impacto dos determinantes das parcerias público-privadas em economias emergentes. **Planejamento e Políticas Públicas – PPP**, Brasília, n. 44, p. 291-315, 2015.

FERREIRA, Tonico. Tecnologia facilita o reuso em países que sofrem com a escassez de água. **Portal G1 - Notícia,** 2015. Disponível em: http://g1.globo.com/hora1/noticia/2015/08/tecnologia-facilita-o-reuso-da-agua-em-paises-que-sofrem-com-escassez.html. Acesso em: 12 fev. 2019.

FIOCRUZ. Por que a doença causada pelo novo vírus recebeu o nome de Covid-19?. **Portal Fiocruz**, 2020. Disponível em: https://portal.fiocruz.br/pergunta/por-que-doenca-causada-pelo-novo-virus-recebeu-o-nome-de-covid-19. Acesso em: 28 abr. 2020.

FIORI, José Luís. **Estado do Bem-Estar Social:** Padrões e Crises. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, s.d. 19 p.

FISENGE, Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros. **Em carta aos presidenciáveis, entidades defendem o reconhecimento do acesso a água e ao saneamento como direito humano fundamental.** 2018. Disponível em: https://fisenge.org.br/tag/saneamento-basico/page/2/. Acesso em: 20 fev. 2019.

FLEURY, Sonia Maria. Cidadania, Direitos Sociais e Estado. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 4, p. 115-140, 1986.

FLORES, Karen Müller. O reconhecimento da água como direito fundamental e suas implicações. **RFD- Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 19, p.1-14, 2011.

FNU/FISENGE. Manifesto em defesa do saneamento básico. **Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros/Federação Nacional dos Urbanitários**, 2017. Disponível em: https://fisenge.org.br/manifesto-em-defesa-do-saneamento-basico/. Acesso em: 06 fev. 2018.

FÓRUM 21. **Austeridade e Retrocesso:** Finanças Públicas e Política Fiscal no Brasil. 1. ed. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert Stiftung, 2016. 64 p.

FÓRUM 21. **Austeridade e Retrocesso:** Impactos Sociais da Política Fiscal no Brasil. 1. ed. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert Stiftung, 2018. 69 p.

FRABASILE, Daniela. Conheça as propostas de Bolsonaro para a economia. **Época Negócios,** 2018. Disponível em: https://epocanegocios.globo.com/Economia/noticia/2018/10/conheca-propostas-de-bolsonaro-para-economia.html. Acesso em: 12 fev. 2019.

FRAGA, Gilmar. **Agência RBS**. 2020. Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/opiniao/noticia/2020/06/gilmar-fraga-novo-marco-regulatorio-do-saneamento-basico-ckbvctogp00i80162n3vn1ddx.html.

FREITAS, Hélio de. Com pressão do MP, Câmara suspende plano de saneamento básico. **Campo Grande News**, 2018. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/com-pressao-do-mp-camara-suspende-plano-de-saneamento-basico . Acesso em: 08 fev. 2019.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. Democracia plena e desenvolvimento igualitário para uma nova sociedade. In: CASTRO, J. A.; POCHMANN, M. (org.). **O Estado como parte da solução - uma análise dos desafios do desenvolvimento brasileiro.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020. p. 483-513.

G1 MS. Aegea Saneamento vence leilão da PPP para universalizar esgotamento sanitário em MS. **Portal G1 MS**, 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2020/10/23/aegea-saneamento-vence-leilao-da-ppp-para-universalizar-esgotamento-sanitario-em-ms.ghtml . Acesso em: 26 out. 2020.

G1. Brasil tem 5,3 milhões de casos confirmados de Covid, com médias de casos e mortes em estabilidade. **Portal G1** – **Bem-estar**, 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/10/21/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-21-de-outubro-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml . Acesso em 22 out. 2020.

G1. Veja 8 situações em que os donos da JBS usaram a corrupção para obter vantagens. **Portal G1 - Economia.** 2017. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/veja-8-situacoes-em-que-os-donos-da-jbs-usaram-a-corrupcao-para-obter-vantagens.ghtml. Acesso em: 20 out. 2019.

GALVÃO, Bruno. **Economia:** Governo Temer não tirou Brasil da crise. 2017. Disponível em: http://fem.org.br/noticia/15331/economia-governo-temer-nao-tirou-brasil-da-crise. Acesso em: 12 jan. 2021.

GARCIA, Marco Aurélio. Dez anos de Política Externa. In: SADER, Emir. (org.). **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil:** Lula e Dilma. São Paulo: Boitempo, Rio de Janeiro: FLACSO Brasil, 2013. p. 53-67.

GARNES, Geisy. Entidades se reúnem contra MP do Saneamento. **Campo Grande News**, 2018. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/entidades-se-reunem-em-manifesto-contra-mp-do-saneamento. Acesso em: 07 fev. 2019.

GASPAR, Diogo. **A organização institucional dos serviços públicos de águas - Entre a descentralização limitada e a centralização consensualizada**. 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2017.

GIFE. O que o investimento social privado pode fazer por… água? **Grupo de Institutos Fundações e Empresas**, 2019. Disponível em: https://sinapse.gife.org.br/download/vestimento-social-privado-pode-fazer-por-agua. Acesso em: 05 out. 2019.

GIOPPO, Christiane. Eugenia: a higiene como estratégia de segregação. **Educ. rev**., Belo Horizonte, n. 12, p. 167-180, 1996.

GOLDENSTEIN, L.; SEABRA, M. Divisão regional do trabalho e nova regionalização. **Revista do Departamento de Geografia**, São Paulo, n. 1, p. 21-47, 1982.

GOMES, G.; CRUZ, C. A. S. **Vinte Anos de Economia Brasileira – 1995/2014.** Brasília: Centro de Altos Estudos Brasil Século XXI, 2015. 153 p.

GOMES, Madecleide Rezende. **Uma análise geográfica do Programa Farmácia Popular do Brasil na cidade de Dourados.** 2018. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2018.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Sanesul vai investir R$ 8,6 milhões em equipamentos e veículos pesados. **Assessoria de Comunicação da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul,** 2019. Disponível em: http://www.ms.gov.br/sanesul-vai-investir-r-86-milhoes-em-equipamentos-e-veiculos-pesados/. Acesso em: 15 ago. 2019.

GROSELLI, Ricardo. **Parcerias Público-Privadas no setor de Infraestrutura em Saneamento:** uma análise da relação entre estado e a Iniciativa Privada. 2010. Dissertação (Mestrado em Economia) - Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

GUIMARÃES, É.; FERREIRA, M. I. Na contramão dos objetivos do desenvolvimento sustentável: avaliação da pobreza hídrica na região estuarina do Rio Macaé, Macaé/RJ. **Revista Saúde e Sociedade,** São Paulo, v. 29, n. 2, p. 1-15, 2020.

HARVEY, David. **O Neoliberalismo – história e implicações**. Tradução Adail Sobral, Maria Gonçalves. São Paulo: Loyola, 2012. 256 p.

HELLER, Léo. **Futuros do Brasil – Textos para debate. Saneamento como política pública:** um olhar a partir dos desafios do SUS. Rio de Janeiro: Centro de Estudos Estratégico da Fiocruz, 2018. 144 p.

HELLER, Léo. Mitos e fatos sobre a privatização da água e esgoto. [Entrevista cedida a] Eduardo Moreira. **Eduardo Moreira.** São Paulo, jun. 2020. Disponível em: https://www.facebook.com/eduardomoreirabrasil/videos/mitos-e-fatos-sobre-a-privatiza%C3%A7%C3%A3o-da-%C3%A1gua-e-esgoto-live-com-l%C3%A9o-heller-pesquisa/963903257387752/. Acesso em: 20 dez. 2020.

IANNI, Octavio. Globalização e Neoliberalismo. **São Paulo em Perspectivas**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 27-32, 1998.

IBGE. Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística,** s.d. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html?utm_source=portal&utm_medium=popclock&utm_campaign=novo_popclock. Acesso em 22 out. 2020.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **A Década Inclusiva (2001-2011):** Desigualdade, Pobreza e Políticas de Renda. Brasília: IPEA, 2012, 44 p.

JACOBI, P. R.; EMPINOTTI, V. L.; SCHMIDT, L. Escassez Hídrica e Direitos Humanos. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 1-5, 2016.

JORNAL DO BRASIL. Invasões a terras indígenas disparam sob Bolsonaro, aponta conselho da CNBB. **Jornal do Brasil**, 2019. Disponível em: https://www.jb.com.br/pais/2019/09/1017127-invasoes-a-terras-indigenas-disparam-sob-bolsonaro--aponta-conselho-da-cnbb.html. Acesso em: 04 out. 2019.

JORNAL GGN. Esse governo é de vocês, diz Bolsonaro à bancada ruralista. **Jornal GGN,** 2019. Disponível em: https://jornalggn.com.br/agronegocio/esse-governo-e-de-voces-diz-bolsonaro-a-bancada-ruralista/. Acesso em: 04 out. 2019.

JOVEM PAN. Parlamentares tentam acelerar projeto que muda regras de saneamento. **Jovem Pan,** 2019. Disponível em: https://jovempan.uol.com.br/programas/jornal-da-manha/parlamentares-vao-tentar-acelerar-projeto-que-muda-regras-de-saneamento.html. Acesso em: 30 ago. 2019.

KERSTENETZKY, C. L.; GUEDES, G. P. O Welfare State resiste? - Desenvolvimentos recentes do estado social nos países da OCDE. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 7, p. 2095-2106, 2018.

KOSIK, Karel. **A dialética do concreto.** 3. ed. Tradução Célia Neves, Alderico Toríbio**.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985. 248 p.

KURZ, Robert. **Os últimos combates**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1998. 394 p.

LAHOZ, Rodrigo Augusto Lazzari. **Serviços de Saneamento Básico e Saúde Pública no Brasil**. São Paulo: Almedina, 2016. 204 p.

LEONETI, A. B.; PRADO, E. L. do; OLIVEIRA, S. V. W. B. de. Saneamento básico no Brasil: considerações sobre investimentos e sustentabilidade para o século XXI. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 2, p. 331-348, 2011.

LIMA, Bruno de Souza. **Paisagens da Serra de Maracaju/MS, suas potencialidades para o turismo de natureza**. 2017. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Faculdades de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2017.

LIMA, S. C. R. B. de; MARQUES, D. F. M. **Evolução e Perspectivas do Abastecimento de Água e do Esgotamento Sanitário no Brasil.** Brasília: CEPAL/ IPEA, 2012. 52 p.

LIMONAD, Ester. Estado, espaço e escala no Brasil, subsídios para a reflexão. **SCRIPTA NOVA - Revista Eletrónica de Geografia y Ciencias Sociales**, Barcelona, v. XVIII, n. 493, p. 1-19, 2014.

LIS, L.; MARTELLO, A. Governo anuncia investimento de R$ 130 bilhões em projetos de habitação, infraestrutura e energia. **Portal G1**, 2017. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/governo-anuncia-investimento-de-r-130-bilhoes-em-projetos-de-habitacao-infraestrutura-e-energia.ghtml Acesso em: 09 nov. 2017.

LISBOA, S. S.; HELLER, L.; SILVEIRA, R. B. Desafios do planejamento municipal de saneamento básico em municípios de pequeno porte: a percepção dos gestores. **Engenharia Sanitária Ambiental**, Rio de Janeiro, v. 18. n. 4, p. 341-348, 2013.

LOCATELLI, Piero. Habitação Popular, políticas de inclusão e negócios: um olhar sobre o Programa Minha Casa Minha Vida. In: BERRÓN, B.; GONZÁLES, L (org.). **A Privatização da Democracia - Um catálogo da captura corporativa no Brasil.** São Paulo: IIEP/Vigência, 2018. p. 132-141.

MACEDO, Roberto Ferreira de. Água, um direito fundamental. **Direito e Democracia,** Canoas, v. 11 n. 1, p. 76-94, 2010.

MAGALHÃES FILHO, F. J. C.; PAULO, P. L. Abastecimento de água, esgotamento doméstico e aspectos de saúde em comunidades Quilombolas no Estado de Mato Grosso do Sul. **Revista Interações,** Campo Grande, v. 18, n. 2, p. 103-116, 2017.

MAGALHÃES, A.; DELLA BARBA, M. Bolsonaro representa a maior ameaça ao planeta. **Repórter Brasil**, 2019. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/2019/09/bolsonaro-representa-a-maior-ameaca-ao-planeta-diz-sonia-guajajara/. Acesso em: 04 out. 2019.

MAISONNAVE, Fabiano. Via medida provisória, Bolsonaro cria monitoramento de ONGs e organizações internacionais. **FOLHAPRESS**, 2019. Disponível em: https://br.noticias.yahoo.com/via-medida-provis%C3%B3ria-bolsonaro-cria-195700505.html. Acesso em: 12 fev. 2019.

MANSUR, Vinicius. Cochabamba. Guerra da Água completa 10 anos. **Ecodebate**, 2010. Disponível em: https://www.ecodebate.com.br/2010/03/01/cochabamba-guerra-da-agua-completa-10-anos/. Acesso em 25 jan. 2019.

MÁRIO, Jones. Militar é reconduzido ao comando da Funai três meses após liminar cair. **Campo Grande News,** 2020a. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/brasil/cidades/militar-e-reconduzido-ao-comando-da-funai-tres-meses-apos-liminar-cair. Acesso em: 14 set. 2020.

MÁRIO, Jones. TCE-MS rejeita denúncia de grupo e mantém licitação de PPP do saneamento básico. **Midiamax,** 2020b. Disponível em: https://www.midiamax.com.br/politica/transparencia/2020/tce-ms-rejeita-denuncia-de-grupo-e-mantem-licitacao-de-ppp-do-saneamento-basico. Acesso em: 15 out. 2020.

MARQUES, Humberto. Estudo mostra menos da metade das residências de MS têm coleta de esgoto. **Campo Grande News**, 2019. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/brasil/cidades/estudo-mostra-menos-da-metade-das-residencias-de-ms-tem-coleta-de-esgoto. Acesso em: 31 jul. 2019.

MARQUES, Humberto. Governador vai a 3 municípios do centro-sul para entrega e anúncio de obras. **Campo Grande News**, 2018a. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/impressao/?_=%2Fpolitica%2Fgovernador-vai-a-3-municipios-do-centro-sul-para-entrega-e-anuncio-de-obras. Acesso em: 06 fev. 2019.

MARQUES, Humberto. Governo entrega nova estação de tratamento de água e sede da Sanesul. **Campo Grande News**, 2018b. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/governo-entrega-nova-estacao-de-tratamento-de-agua-e-sede-da-sanesul. Acesso em: 07 fev. 2019.

MARQUES, Humberto. Governo entrega obra de anel rodoviário e licita ampliação da rede de esgoto. **Campo Grande News**, 2018c. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/governo-entrega-obra-de-anel-rodoviario-e-licita-ampliacao-da-rede-de-esgoto. Acesso em: 07 fev. 2019.

MARQUES, Humberto; ROCHA, Leonardo. É possível sonhar com tempos melhores, diz Reinaldo em discursos de posse. **Campo Grande News**, 2018d. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/politica/-e-possivel-sonhar-com-tempos-melhores-diz-reinaldo-em-discurso-de-posse. Acesso em: 04 fev. 2019.

MARTELLO, A.; MAZUI, G.; GARCIA, G. Governo anuncia liberação de saques de contas ativas e inativas do FGTS; saiba quais são as regras. **Portal G1 - Economia,** 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/07/24/em-cerimonia-no-planalto-governo-anuncia-liberacao-de-saques-do-fgts.ghtml. Acesso em: 03 out. 2019

MARTINS, Ana Adelaide. Relações Estado-sociedade e políticas de saúde. **Revista Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 55-79, 1999.

MARTINS, José de Souza. **A Sociedade vista do abismo.** Petrópolis: Vozes, 2002. 228 p.

MARTINS, Patrícia Cristina Statella. **As Paisagens da faixa de fronteira Brasil/Bolívia:** complexidades do Pantanal sul-matogrossense e suas potencialidades para o turismo de natureza. 2018. Tese (Doutorado em Geografia) - Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2018.

MATIJASCIC, Milko. CF 30 anos: a epopeia da seguridade na ordem social. In: Cunha, Alexandre dos Santos, et al. (org.). **30 anos da Constituição Federal Brasileira – notas para um obituário precoce (1988-2018)**. Brasília: Associação dos Funcionários do Ipea, 2018. p. 147-152.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). 1ª ATA nº 001, do dia 21 de agosto de 2020a. Publicar os Pedidos de Esclarecimento e as respectivas respostas. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, 21 ago. 2020.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). 2ª ATA nº 001, do dia 22 de agosto de 2020b. Publicar os Pedidos de Esclarecimento e as respectivas respostas. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, 28 ago. 2020.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). 3ª ATA nº 001, do dia 04 de setembro de 2020c. Publicar os Pedidos de Esclarecimento e as respectivas respostas. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, 04 set. 2020.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Aprova a segunda revisão do Plano Plurianual para o período de 2016/2019, 2017a. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul.** Disponível em: https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9562_28_12_2017. Acesso em: 29 out. 2018.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Decreto Estadual nº 071, de 26 de janeiro de 1979. Cria a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL), aprova seus Estatutos e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 24, 01 fev. 1979.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Decreto Estadual nº 14.360, de 28 de dezembro de 2015. Regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), para fins de apresentação, análise e aproveitamento de estudos para estruturação de Parcerias Público-Privadas, concessões comuns, permissões, arrendamentos de bens públicos ou concessões de direito real de uso, no âmbito da Administração Pública do Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 9074, 29 dez. 2015.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Decreto nº 13.755, de 6 de setembro de 2013. Dispõe sobre a alteração da denominação dos Centros de Educação Infantil da rede municipal de

ensino de Campo Grande. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 5458, 09 jan. 2013.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Deliberação nº 02, do dia 18 de abril de 2016a. Aprova o Edital do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) nº 01/2016, para elaboração de estudos técnicos destinados à Universalização do Sistema de Esgotamento Sanitário nos Municípios operados pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A.(Sanesul), e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 9190, 23 jun. 2016.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Deliberação nº 03, do dia 04 de outubro de 2016b. Acresce pessoal ao Grupo Técnico. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 9263, 05 out. 2016.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Deliberação nº 05, do dia 22 de dezembro de 2016c. Acresce pessoal ao Grupo Técnico. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 9314, 26 dez. 2016.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Deliberação nº 06, do dia 22 de dezembro de 2016d. Aprova o PROPPP/MS para 2017. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 9315, 27 dez. 2016.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Deliberação nº 08, do dia 22 de dezembro de 2017e. Apresenta trocas de pessoal no Grupo Técnico. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 9419, 30 mai. 2017.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Deliberação nº 10, do dia 01 de junho de 2017f. Apresenta a vencedora do Estudo Técnico da PPP. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 9422, 02 jun. 2017.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Deliberação nº 14, de 22 de dezembro de 2017b. Aprova o Plano Estadual de Parceria Público-Privada - 2018, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, 22 dez. 2017.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Deliberação nº 17, do dia 23 de novembro de 2018c. Aprova o PROPPP/MS para 2019. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 9787, 26 nov. 2018.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Deliberação nº 19, do dia 10 de julho de 2019c. Apresenta grau de aproveitamento do Estudo Técnico. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 9945, 18 jul. 2019.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Deliberação nº 20, de dezembro de 2019a. Aprova a Modelagem Definitiva do Projeto de Esgotamento Sanitário e o grau de aproveitamento dos Estudos Técnicos, no âmbito do PMI nº 01/2016. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 10055, 20 dez. 2019.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Edital de chamamento público do procedimento de manifestação de interesse PMI. n. 01/2016. **SANESUL,** 2016e. Disponível em: http://www.sanesul.ms.gov.br/Documentos/PMI/Edital-PMI.pdf. Acesso em: 29 out. 2016.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Edital de chamamento público do procedimento de manifestação de interesse PMI. n. 01/2017. **Parceria Público-Privada/SEMADE-MS,** 2017c. Disponível em: http://www.semagro.ms.gov.br/wp-content/uploads/2017/04/PMI-01-2017-ESTADO-DIGITAL.pdf. Acesso em: 29 mai. 2018.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Edital de chamamento público do procedimento de manifestação de interesse PMI. n. 02/2017. **Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA,** 2017d. Disponível em: http://www.semagro.ms.gov.br/wp-content/uploads/2017/04/PMI-01-2017-ESTADO-DIGITAL.pdf. Acesso em: 29 mai. 2018.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Legislação. **SANESUL**, s.d. Disponível em: http://www.sanesul.ms.gov.br/legislacao. Acesso em: 20 fev. 2017.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Lei nº 1.721, de 18 de dezembro de 1996. Institui o Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 4431, 19 dez. 1996.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001. Cria a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN e o Conselho Estadual de Serviços Públicos, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 5657, 20 dez. 2001.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Lei nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012. Institui O Programa de Parceria Público-Privada do Estado de Mato Grosso do Sul (PROPPP-MS), e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 8339, 21 dez. 2012.f

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Lei nº 4.975, de 29 de dezembro de 2016f. Aprova a primeira revisão do Plano Plurianual para o período de 2016/2019. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 9318, 30 dez. 2016.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Lei nº 4.975, de 29 de dezembro de 2016g. Aprova a primeira revisão do Plano Plurianual para o período de 2016/2019. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 9318, 30 dez. 2016.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Lei nº 5.172, de 5 de abril de 2018b. Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1.721, de 18 de dezembro de 1996, que institui o Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 9630, p. 2, 06 abr. 2018.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Lei Orçamentária nº 6.158, de 7 de janeiro de 2019b. Estima a receita e fixa a despesa do município de Campo Grande para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 5457, p. 137, 08 jan. 2019.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Processo Administrativo nº 00036, do dia 16 de janeiro de 2020d. Aviso de Abertura de Consulta Pública e Audiência Pública. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 10071, 16 jan. 2020.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Retificação da 3ª Ata nº 001, de 10 de setembro de 2020e. Republicação das respostas aos questionamentos 259, 265 e 276 constantes da 3ª Ata

de esclarecimentos. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, 10 set. 2020.

MATO GROSSO DO SUL. Lei nº 5.309, de 21 de dezembro de 2018d. Aprova a terceira revisão do Plano Plurianual para o período de 2016/2019. **Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, n. 9807, 26 dez. 2018.

MATOS, Karina. Redução de Salários na MP 927 (Atualização devido ao COVID 19 – Coronavírus). **Salário**, 2020. Disponível em: https://www.salario.com.br/trabalhista/reduzir-jornada-de-trabalho-e-salario/. Acesso em: 31 ago. 2020.

MATOS, Nuno Albuquerque. **Auxílios de Estado Financiamento dos Serviços de Interesse Económico Geral**. 2015. Dissertação (Mestrado em Direito) - Instituto Jurídico da Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, Coimbra, 2015.

MATOS, Nuno Albuquerque. Financiamento dos Serviços de Interesse Económico Geral: revisita ao Acórdão Altmark. **Systemas – Revista de Ciências Jurídicas e Econômicas**, Campo Grande, v. 4, p. 95-132, 2012.

MATOSO, Jorge. Dez anos depois.... In: SADER, Emir. (org.). **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil:** Lula e Dilma. São Paulo: Boitempo, Rio de Janeiro: FLACSO Brasil, 2013. p. 111-121.

MATTOS, H.; BESSONE, T.; MAMIGONIAN, B. G. **Historiadores pela democracia**. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2016. 288 p.

MAZZUCATO, Mariana. **O Estado Empreendedor – desmascarando o mito do setor público VS setor privado**. Tradução Elvira Serapicos. 1. ed. São Paulo: Portfólio/Penguin, 2014. 340 p.

MELAZZO, E. S.; GUIMARÃES, R. B. **Exclusão social em cidades brasileiras:** um desafio para as políticas públicas. São Paulo: Editora UNESP, 2010. 308 p.

MELITO, L.; MÁXIMO, W. Novo Marco Legal do Saneamento gera polêmica no setor. **Campo Grande News**, 2018. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/economia/novo-marco-legal-do-saneamento-gera-polemica-no-setor Acesso em: 07 fev. 2019.

MELO, Álisson José Maia. O direito humano à água e ao saneamento básico e sua aplicação prática no Brasil: considerações sobre uma perspectiva a partir do paradigma da complexidade. In: XXI Encontro Nacional CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2012, Niterói. **Anais [...].** Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2012. p. 5307-5325.

MENICUCCI, T.; D'ALBUQUERQUE, R. Política de saneamento vis–à-vis à política de saúde: encontros, desencontros e seus efeitos. In: HELLER, Léo (org.). **Saneamento como política pública:** um olhar a partir dos desafios do SUS. Rio de Janeiro: Centro de Estudos Estratégico da Fiocruz, 2018. p. 9-52.

MINAYO, M. C. de S.; HARTZ, Z. M. de A.; BUSS, P. M. Qualidade de vida e saúde: um debate necessário. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 7-18, 2000.

MONIZ, C. B.; CADETE, E. M. Relatório sobre o Sector da Água e do Saneamento. In: COSTA, Alfredo Bruto da. **Os Serviços de Interesse Económico Geral (Estudos Sectoriais)**, Lisboa, Portugal. Conselho Económico e Social, 2006. 64 p.

MONTEIRO NETO, Aristides. **Intervenção estatal e desigualdades regionais no Brasil:** contribuições ao debate contemporâneo. Brasília: IPEA, 2006. 63 p.

MOREIRA JÚNIOR, Hermes. Política externa brasileira no inicio do século XXI: diversificação, realinhamento e dependência. **Entre-lugar**, Dourados, v. 11, n. 21, p. 240-260, 2020.

MOREIRA, M. R.; KASTRUP, É.; RIBEIRO, J. M.; CARVALHO, A. I. de; BRAGA, A. P. O Brasil rumo a 2030? Percepções de especialistas brasileiros(as) em saúde sobre o potencial de o País cumprir os ODS Brazil heading to 2030. **Saúde em debate**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 7, p. 22-35, 2019.

MORETTI, B.; BANDEIRA, E.; SANTOS, E. CF 30 anos: o (des)equilíbrio entre a questão fiscal e os direitos sociais em quatro tempos. In: Cunha, Alexandre dos Santos, et al. (org.). **30 anos da Constituição Federal Brasileira – notas para um obituário precoce (1988-2018)**. Brasília: Associação dos Funcionários do Ipea, 2018. p. 117-123.

MORETTI, B.; MELO, E. B. de; SANTOS, E. Razão Neoliberal e o desafio da afirmação dos Direitos Sociais no Brasil. In: CARDOSO JUNIOR, José Celso (org.). **A constituição golpeada: 1988-2018.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2018. p. 39-67.

MULLER, Pierre. **Les politiques publiques.** 7. ed. Paris: PUF, 2008. 128 p.

MURARO, Cauê. Falta de acesso a saneamento básico resulta em baixa renda e gasto com internações. **Portal G1 – Economia,** 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/04/23/falta-de-acesso-a-saneamento-basico-resulta-em-baixa-renda-e-gasto-com-internacoes-diz-estudo.ghtml. Acesso em: 20 out. 2019.

MUSACCHIO, A.; LAZZARINI, S. G. **Reinventando o Capitalismo de Estado - O Leviatã nos negócios:** Brasil e outros países. Tradução Afonso Celso da Cunha Serra. 1. ed. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2015. 408 p.

NANI. **Brainly.** 2015. Nani. Disponível em: https://brainly.com.br/tarefa/1724729. Acesso em: 12 jan. 2021.

NERIS, Gabriel. Ações revertem quadro e MS avança no combate à mortalidade infantil, diz governo. **Campo Grande News**, 2018a. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/cidades/acoes-revertem-quadro-e-ms-avanca-no-combate-a-mortalidade-infantil-diz-governo. Acesso em: 07 fev. 2019.

NERIS, Gabriel. Cobertura de esgotamento sanitário chega a 2,3 milhões de moradores em MS. **Campo Grande News,** 2019a. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/brasil/cidades/cobertura-de-esgotamento-sanitario-chega-a-2-3-milhoes-de-moradores-em-ms. Acesso em: 10 dez. 2019.

NERIS, Gabriel. Com investimento de R$ 1 bi, secretaria diz que zerou falta de água no interior. **Campo Grande News,** 2018b. Disponível em:

https://www.campograndenews.com.br/cidades/com-investimento-de-rs-1-bi-secretaria-diz-que-zerou-falta-de-agua-no-interior. Acesso em: 06 fev. 2019.

NERIS, Gabriel. Município recebe investimento de R$ 16,7 milhões para obras de saneamento. **Campo Grande News,** 2019b. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/cidades/interior/municipio-recebe-investimento-de-rs-16-7-milhoes-para-obras-de-saneamento. Acesso em: 23 jul. 2019.

NERIS, Gabriel. Reinaldo participa de cerimônia de aniversário e autoriza obras no interior". **Campo Grande News**, 2018c. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/impressao/?_=%2Fpolitica%2Freinaldo-participa-de-cerimonia-de-aniversario-e-autoriza-obras-no-interior. Acesso em: 06 fev. 2019.

NOGUEIRA, E.; PASSOS, G.; SAMPAIO, F.; HEINEN, M.; WONGHON, M. JBS pagou propina para assumir saneamento de 05 Estados. **Terra - Notícias,** 2017. Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/lava-jato/delacao-da-jbs-cita-propina-para-governadores-e-ex-governadores-de-5-estados,0c2b5e5d5d0c47e1a99e60f45805094c1jl5i708.html . Acesso em: 23 fev. 2018.

NOVAES, Amilton Luiz. **Política de indução ao transporte aéreo regional, desenvolvimento e integração em Mato Grosso do Sul.** 2019. Tese (Doutorado em Geografia) - Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2019.

NUN, Cláudio. Proinvest. O que o governo pede a AL?. **INFONET**, 2012. Disponível em: https://infonet.com.br/blogs/proinvest-o-que-o-governo-pede-a-al/. Acesso 25 mai. 2020.

NUNES, Francisco Sergio. **O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o Desenvolvimento Brasileiro – Propostas Legislativas em face da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) 5090/DF**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2016.

OCTAVIANI, Alessandro. O Estado capitalista contemporâneo: para além da retórica, as funções e estruturas reais. In: CASTRO, J. A.; POCHMANN, M. (org.). **O Estado como parte da solução - uma análise dos desafios do desenvolvimento brasileiro.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020. p. 63-106.

OFFE, Claus. Some contradictions of the modem Welfare State. In: OFFE, C.; KEANE, J. (org.). **Contradictions of the Welfare State.** Cambridge: The MIT Press, 1984. p. 7-16.

OHANA, Victor. Relator da ONU: novo marco do saneamento pode aprofundar desigualdade. **Carta Capital**, 2020. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/politica/relator-da-onu-novo-marco-do-saneamento-pode-aprofundar-desigualdade/. Acesso em 22 fev. 2020.

OLIVEIRA, G.; TUROLLA, F. Política econômica do segundo governo FHC: mudança em condições adversas. **Tempo Social – USP**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 195-216, 2003.

OLIVEIRA, Gizele. Estado moderniza normas para a prestação dos serviços de saneamento. **Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos,** 2017**.** Disponível em: http://www.agepan.ms.gov.br/estado-moderniza-normas-para-a-prestacao-dos-servicos-de-saneamento/. Acesso em: 06 fev. 2018.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: Comentário Geral**, 2003. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/abc/onu/comites_economicos.htm. Acesso em: 11 jan. 2019.

PAIVA, Miguel. O Estado de São Paulo. 1988. Disponível em: http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/modules/galeria/detalhe.php?foto=469&evento=7. Acesso em: 12 jan. 2021.

PAIVA, R. F. da P. de S.; SOUZA, M. F. da P. de. Associação entre condições socioeconômicas, sanitárias e de atenção básica e a morbidade hospitalar por doenças de veiculação hídrica no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública,** Rio de Janeiro, v. 34, n. 1, p. 1-11, 2018.

PASSOS, L.; SILVEIRA, F. G.; WALTENBERG, F. **A Política Social e o conservadorismo econômico:** o que revela o período recente. Brasília: IPEA, 2020. 48 p.

PEREIRA, E. F.; TEIXEIRA, C. S.; SANTOS, A. Qualidade de vida: abordagens, conceitos e avaliações. **Rev. bras. Educ. Fís. Esporte**, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 241-50, 2012.

PEREIRA, Liene Soares. **O Direito à água e sua proteção jurídica**. 2020. Disponível em: https://lienespereirayahoocombr.jusbrasil.com.br/artigos/189325531/o-direito-aagua-e-sua-protecao-juridica. Acesso em: 20 mai. 2020.

PERICOLO, Willian Milhorança. **Política de Resíduos Sólidos Urbanos:** O caso das cidades Fronteiriças de Ponta Porã (Brasil) e Pedro Juan Caballero (Paraguai). 2017. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2017.

PES, J. H. F.; ROSA, T. H. O direito fundamental de acesso à água e a interrupção do serviço público de abastecimento. In: XXI Encontro Nacional CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, 2012, Niterói. **Anais [...].** Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2012. p. 9176-9204.

PETRELLA, Riccardo. **O manifesto da água - argumentos para um contrato mundial**. Tradução Vera Lúcia Melo Joscelyne. Petrópolis: Vozes, 2002. 160 p.

PIKETTY, Thomas. **O capital no século XXI.** Tradução Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. 672 p.

PIRES, Augusto. **Governo Mínimo resolve???** 2018 Disponível em: https://ondasbrasil.org/o-brasil-e-seus-donos-da-agua-isso-precisa-mudar/. Acesso em: 12 jan. 2021.

PNUD, Relatório do Desenvolvimento Humano. **A água para lá da escassez:** poder, pobreza e a crise mundial da água. Nova Iorque: PNUD, 2006. 52 p.

POCHMANN, M. Políticas públicas e situação social na primeira década do século XXI. In: SADER, Emir. (org.). **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil:** Lula e Dilma. São Paulo: Boitempo, Rio de Janeiro: FLACSO Brasil, 2013. p. 145-156.

POCHMANN, Marcio. Os três tempos do neoliberalismo brasileiro – Collor, FHC e Temer. **Rede Brasil Atual,** 2017. Disponível em:

https://www.brasil247.com/pt/colunistas/marciopochmann/270002/Os-tr%C3%AAs-tempos-do-neoliberalismo-brasileiro-Collor-FHC-e-Temer.htm. Acesso em: 14 set. 2017.

PORTO-GONÇALVES, Carlos. Walter. **O desafio ambiental - os porquês da desordem mundial**. São Paulo/Rio de Janeiro: Record, 2004. 182 p.

POULANTZAS, Nicos. **O Estado, o poder, o socialismo**. 4. ed. Tradução Rita Lima. São Paulo/Rio de Janeiro: Graal/Paz e Terra, 2000. 274 p.

PRONER, C.; CITTADINO, G. NEUENSCHWANDER, J.; PEIXOTO, K.; GUIMARÃES, M. C. **A Resistência Internacional ao Golpe de 2016**. Bauru: Canal 6/Editora Práxis, 2016. 497 p.

PUBLICA BRASIL. Bolsonaro quer acabar com a maioria dos conselhos formados por governo e sociedade civil. **PUBLICA BRASIL**, 2019. Disponível em: https://publicabrasil.com/bolsonaro-quer-acabar-com-a-maioria-dos-conselhos-formados-por-governo-e-sociedade-civil/. Acesso em: 03 out. 2019.

PULIDO, Carlos Bernal. O direito fundamental à água e sua intrincada satisfação no Direito colombiano. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 2, n. 1, p. 65-87, 2015.

R7. FGTS: governo anuncia liberação de R$ 500 em 2019 e saque-aniversário. **R7 Notícias**, 2019. Disponível em: https://noticias.r7.com/economia/fgts-governo-anuncia-liberacao-de-r-500-em-2019-e-saque-aniversario-24072019. Acesso em: 28 mai. 2020.

RAES, Airton. Seremos o primeiro Estado do País a universalizar coleta e tratamento sanitário', afirma Reinaldo Azambuja. **Subsecretaria de Comunicação (Subcom) - Governo do Estado de Mato Grosso do Sul,** 2019. Disponível em: http://www.ms.gov.br/seremos-o-primeiro-estado-do-pais-a-universalizar-coleta-e-tratamento-sanitario-afirma-reinaldo-azambuja/. Acesso em: 23 set. 2019.

RAGO. Margareth. **Do cabaré ao lar:** a utopia da cidade disciplinar - Brasil: 1890 – 1930. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1987. 280 p.

RAMIREZ, J. de J. B.; BENITEZ, I. S. El derecho humano al acceso al agua potable: aspectos filosóficos y constitucionales de su configuración y garantía en Latinoamérica. **Revista Prolegómenos - Derechos y Valores.** Bogotá, v. XIX, n. 37, p. 125-146, 2016.

RAMOS, M. P.; SCHABBACH, L. M. O estado da arte da avaliação de políticas públicas: conceituação e exemplos de avaliação no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 5, p. 1271-1294, 2012.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. O acesso à água potável alçado ao status de direito humano fundamental: breve explicitação ao tema. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, v. 19, n. 3854, p. 1-21, 2014.

REDAÇÃO JORNAL CONTÁBIL. FGTS: duas modalidades de saque são liberadas na crise do coronavírus. **Jornal Contábil Rede**, 2020. Disponível em: https://www.jornalcontabil.com.br/fgts-2-modalidades-de-saque-sao-liberados-na-pandemia-veja-qual-voce-pode-receber/. Acesso em: 28 mai. 2020.

REGO, W. L.; LOUREIRO, M. R. Significado histórico e seu desmonte atual. In: CARDOSO JUNIOR, José Celso (org.). **A constituição golpeada: 1988-2018.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2018. p. 21-37.

REIS, Vivian. Doria diz que vai privatizar todos os parques de SP ainda em 2017. **G1 SP**, 2017. Disponível em: https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/doria-diz-que-vai-privatizar-todos-os-parques-de-sp-ainda-em-2017.ghtml. Acesso em: 14 set. 2017

REPÓRTER BRASIL. Deputado tucano boicota programa de acesso à água para indígenas. **MS NOTÍCIAS,** 2018. Disponível em: https://www.msnoticias.com.br/editorias/politica-mato-grosso-sul/deputado-federal-boicota-programa-de-acesso-a-agua-para-indigenas/81469/. Acesso em: 08 fev. 2019.

RESENDE, Augusto César Leite de. O acesso à água potável como parcela do mínimo existencial: reflexões sobre a interrupção do serviço público de abastecimento de água por inadimplemento do usuário. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 7, n. 2, p. 265-283, 2017.

REZENDE, S. C.; HELLER, L. **O Saneamento no Brasil:** políticas e interfaces. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008. 310 p.

REZENDE, Sonaly Cristina. Consequências das migrações internas nas políticas de saneamento do Brasil: uma avaliação crítica do PLANASA. In: XIII Encontro Nacional de Estudos de População, 2002, Ouro Preto. **Anais [...].** Belo Horizonte: Associação Brasileira de Estudos Populacionais, 2002.

RIBEIRO, Elizabeth Matos. Reformas do Estado no Período Democrático. In: CASTRO, J. A.; POCHMANN, M. (org.). **O Estado como parte da solução - uma análise dos desafios do desenvolvimento brasileiro.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020. p. 201-246.

RIBEIRO, Ludmila Deute. **Leis de Escala nos Gastos com Saneamento básico:** dados do SIOP e DOU. 2019. Dissertação (Mestrado em Modelagem de Sistemas Complexos) – Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social:** métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1999. 424 p.

RIOS NETO, Antônio Sales. Complexidades emergentes. **A Terra é Redonda**, 2020. Disponível em: https://aterraeredonda.com.br/complexidades-emergentes/. Acesso em: 01 out. 2020.

ROCHA, Leonardo. Deputados aprovam uso de fundo para obras viárias e de saneamento. **Campo Grande News**, 2018a. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/politica/deputados-aprovam-uso-de-fundo-para-obras-viarias-e-de-saneamento Acesso em: 06 fev. 2019.

ROCHA, Leonardo. Funcionários da MSGás cruzam braços à tarde ir audiência na Assembleia. **Campo Grande News**, 2018b. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/politica/funcionarios-da-msgas-cruzam-bracos-a-tarde-para-ir-a-audiencia-na-assembleia . Acesso em: 06 fev. 2019.

ROCHA, Leonardo. Governo quer atingir 98% da rede de esgoto em 10 anos. **Campo Grande News**, 2018c. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/impressao/?_=%2Fcidades%2Fgoverno-quer-atingir-98-da-cobertura-da-rede-de-esgoto-em-10-anos . Acesso em: 07 fev. 2019.

ROCHA, Leonardo. Reinaldo diz que captação de água será feita se não trouxer impacto. **Campo Grande News**, 2018d. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/meio-ambiente/reinaldo-diz-que-captacao-de-agua-sera-feita-se-nao-trouxer-impacto. Acesso em: 06 fev. 2019.

ROCHA, Leonardo. Reinaldo quer gerar empregos a jovens e mulheres vítimas de violência. **Campo Grande News**, 2018e. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/politica/reinaldo-quer-gerar-empregos-a-jovens-e-mulheres-vitimas-de-violencia. Acesso em: 04 jan. 2019.

ROCHA, Leonardo. Sanesul vai fechar parceria privada até o final do ano, diz governador. **Campo Grande News**, 2018f. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/impressao/?_=%2Feconomia%2Fsanesul-vai-fechar-parceria-privada-ate-final-do-ano-diz-governador. Acesso em: 07 fev. 2019.

RODRIGUES, Arlete Moysés. A Política Urbana do Governo Lula (2003-2010). **Revista Continentes (UFRJ)**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p.38-45, 2012.

RODRIGUES, Juliana Nunes. Políticas públicas e geografia: retomada de um debate. **GEOUSP (Online)**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 152-164, 2014.

RODRIGUES, Márcia. 10% dos 50% do FGTS que recaiam sobre o empregador no ato da dispensa do trabalhador já foram retirados. **R7 Notícias,** 2019. Disponível em: https://noticias.r7.com/economia/governo-derruba-multa-de-10-sobre-fgts-paga-por-empresas-12122019. Acesso em 28 mai. 2020.

RONCHI, Genildo. Novo marco do saneamento básico segue!. 2020. Disponível em: http://www.genildo.com/2020/06/novo-marco-do-saneamento-basico-segue.html. Acesso em: 12 jan. 2021.

ROTTA, M. A.; LUNA, H. S.; WEIS, W. A. **Ecoturismo no Pantanal**. 1. ed. Corumbá: Embrapa Pantanal, 2006. 137 p.

SADER, E.; GENTILI, P. **Pós-neoliberalismo II.** Que Estado para que democracia. Petrópolis: Vozes, 1999. 184 p.

SADER, Emir. **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil: Lula e Dilma**. São Paulo: Boitempo, Rio de Janeiro: FLACSO Brasil, 2013a. 384 p.

SADER, Emir. A construção da hegemonia pós-neoliberal. In: SADER, Emir. (org.). **10 anos de governos pós-neoliberais no Brasil:** Lula e Dilma. São Paulo: Boitempo, Rio de Janeiro: FLACSO Brasil, 2013b. p. 135-143.

SADER, Emir. Condenar o Lula é condenar o povo, a democracia, o Brasil. **Brasil 247,** 2017. Disponível em: https://www.brasil247.com/pt/blog/emirsader/316543/Condenar-o-Lula-%C3%A9-condenar-o-povo-a-democracia-o-Brasil.htm. Acesso em: 14 set. 2017.

SAFATLE, Vladimir. Frente de esquerda pra que? **Carta Capital,** 2017. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/politica/safatle-201cfrente-de-esquerda-para-que-201d. Acesso em: 12 set. 2017.

SALLES, Maria José. **Política Nacional de saneamento:** percorrendo caminhos em busca da universalização. 2008. Tese (Doutorado em Saúde Pública) – Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2008.

SANCHEZ, Isabela. Em comunidades indígenas de MS, médico agora só vai uma vez por mês. **Campo Grande News**, 2019. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/cidades/em-comunidades-indigenas-de-ms-medico-agora-so-vai-uma-vez-por-mes. Acesso em: 04 fev. 2019.

SANCHEZ, Isabela. Núcleo inaugurado na Sanesul vai controlar distribuição de água em tempo real. **Campo Grande News**, 2018. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/nucleo-inaugurado-na-sanesul-vai-controlar-distribuicao-de-agua-em-tempo-real. Acesso em: 04 fev. 2019.

SANESUL Anexo VIII - Anexo Diretrizes Ambientais. **SANESUL,** 2019h. 36 p. Disponível em: http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=6220. Acesso em: 29 out. 2019.

SANESUL. Adendo nº 01/2016 ao Edital de Chamamento Público do Procedimento de Manifestação de Interesse. **SANESUL,** 2016a. 3 p. Disponível em: http://www.sanesul.ms.gov.br/Documentos/PMI/Adendo-n-01-2016-Edital-PMI-Saneamento.pdf . Acesso em: 05 mar. 2017.

SANESUL. Anexo IV, Termo de Referência. **SANESUL,** 2019b. 26 p. Disponível em: http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=6220. Acesso em: 29 out. 2019.

SANESUL. Anexo VI - Obras de Responsabilidade da Sanesul e Cronograma de Entrega. **SANESUL,** 2019c. 18 p. Disponível em: http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=6220. Acesso em: 29 out. 2019.

SANESUL. Apresentação *Power Point* na Audiência. **SANESUL,** 2020a. Disponível em: http://www.epe.segov.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/APRESENTA%C3%87%C3%83O-Audiencia-Publica-FINAL.pdf. Acesso em: 29 mar. 2020.

SANESUL. Ata da 1ª Reunião. **Grupo Técnico PMI/PPP**, 2016b. Disponível em: http://www.sanesul.ms.gov.br/Documentos/PMI/Ata-1-Reuniao-GT-esclarecimentos-PMI-Saneamento-2016.pdf/. Acesso em: 26 fev. 2020.

SANESUL. Ata da 2ª Reunião. **Grupo Técnico PMI/PPP**, 2016c. Disponível em: http://www.sanesul.ms.gov.br/Documentos/PMI/Ata-2-Reuniao-de-Esclarecimentos-GT-PMI.pdf. Acesso em: 25 mar. 2017.

SANESUL. Ata da 3ª Reunião. **Grupo Técnico PMI/PPP**, 2016d. Disponível em: http://www.sanesul.ms.gov.br/Documentos/PMI/Ata-3-Reuniao-de-Esclarecimentos-GT-PMI.pdf. Acesso em: 26 mar. 2017.

SANESUL. Ata da 5ª Reunião. **Grupo Técnico PMI/PPP**, 2016e. Disponível em: http://www.sanesul.ms.gov.br/Documentos/PMI/Ata-5-Reuniao-de-Esclarecimentos-GT-PMI.pdf. Acesso em: 26 mar. 2017.

SANESUL. Ata da 6ª Reunião. **Grupo Técnico PMI/PPP**, 2016f. Disponível em: http://www.sanesul.ms.gov.br/Documentos/PMI/Ata-6-Reuniao-GT-PMI.pdf. Acesso em: 26 mar. 2017.

SANESUL. Ata da 7ª Reunião. **Grupo Técnico PMI/PPP**, 2016g. Disponível em: http://www.sanesul.ms.gov.br/Documentos/PMI/Ata-7-Reuniao-GT-PMI.pdf. Acesso em: 26 fev. 2020.

SANESUL. Edital de Chamamento Público PMI Nº 01/2016. **SANESUL,** 2016h. 26 p. Disponível em: http://www.sanesul.ms.gov.br/Documentos/PMI/Edital-PMI.pdf. Acesso em: 25 fev. 2017.

SANESUL. Edital de Concorrência Pública nº 001/2020. **SANESUL,** 2020b. Disponível em: https://bit.ly/Concorrencia001_2020_Sanesul. Acesso em: 20 set. 2020.

SANESUL. Empresa. **SANESUL,** 2020c. Disponível em: http://www.sanesul.ms.gov.br/empresa. Acesso em: 20 set. 2020.

SANESUL. Gerência de Licitações e Contratos - Concorrência Nº 001/2020 - PROC. N° 00.036/2020/APRES/SANESUL. 2020f Disponível em: http://www.sanesul.ms.gov.br/Licitacao/DetalhesLicitacao/1657. Acesso em: 29 out. 2019.

SANESUL. Modelagem Técnica – Estudos de Engenharia, Ambiental e Social/Plano de Mitigação e Gestão dos Impactos Sociais. **SANESUL,** 2019d. 74 p. Disponível em: http://www.epe.segov.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/3.1.3.-Plano-de-Mitiga%C3%A7%C3%A3o-e-Gest%C3%A3o-dos-Impactos-Sociais.pdf. Acesso em: 29 out. 2019.

SANESUL. Parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário em 68 (sessenta e oito) municípios do estado do Mato Grosso do Sul. **Anexo IX - Regulamento dos Serviços, Portaria AGEPAN n° 147,** 2017. 14 p. Disponível em: http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=6220. Acesso em: 29 out. 2019.

SANESUL. Parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário em 68 (sessenta e oito) municípios do estado do Mato Grosso do Sul. **Anexo VII - Bens Reversíveis Existentes**, 2019e. 58 p. Disponível em: http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=6220. Acesso em: 29 out. 2019.

SANESUL. Parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário em 68 (sessenta e oito) municípios do estado do Mato Grosso do Sul. **Anexo X, Diretrizes para Contratação do Verificador Independente,** 2019f. 9 p. Disponível em: http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=6220. Acesso em: 29 out. 2019.

SANESUL. Parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para a prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário em 68 (sessenta e oito) municípios

do estado do Mato Grosso do Sul. **Anexo XI - Manual de Procedimentos,** 2019g. 14 p. Disponível em: http://www.epe.segov.ms.gov.br/?page_id=6220. Acesso em: 29 out. 2019.

SANESUL. Parecer nº 884/2016. **GEJUL - Gerência Jurídica de Licitações**, 2016i. Disponível em: http://www.sanesul.ms.gov.br/Documentos/PMI/Parecer-Jurdico-Ata-5-Reuniao.pdf. Acesso em: 15 fev. 2017.

SANESUL. Relatório da Consulta e Audiência Pública N. 01/2020 Parceria Público-Privada de Esgotamento Sanitário. **SANESUL,** 2020d. Disponível em: http://www.epe.segov.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/Relato%CC%81rio-Consulta-e-Audie%CC%82ncia-Pu%CC%81blica-N%C2%BA-01.2020.pdf.pdf. Acesso em: 15 ago. 2020.

SANESUL. Resumo Executivo. **SANESUL,** 2019a. 21 p. Disponível em: http://www.epe.segov.ms.gov.br/wp-content/uploads/2020/01/2-Resumo-Executivo.pdf. Acesso em: 29 out. 2019.

SANESUL. Tratamento de Esgoto. **SANESUL,** 2020e. Disponível em: http://www.sanesul.ms.gov.br/tratamento-de-esgoto. Acesso em: 27 ago. 2019.

SANTIAGO, Tatiana. Em SP, morador dos Jardins vive 23,7 anos a mais do que o do Jardim Ângela, aponta Mapa da Desigualdade. **Portal G1 – Notícia,** 2017. Disponível em: https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/em-sp-morador-dos-jardins-vive-23-anos-a-mais-do-que-o-do-jardim-angela-aponta-mapa-da-desigualdade.ghtml. Acesso em: 02 set. 2019.

SANTOS G. R. dos; KUWAJIMA, J. I. **Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos e todas.** Brasília: IPEA, 2019. 40 p.

SANTOS Gesmar Rosa dos. **Estado e Saneamento:** sugestões de apoio à população carente e após a Pandemia da COVID – 19. Brasília: IPEA, 2020. 30 p.

SANTOS, A. dos; ROCHA, L. Controladora da Águas é escolhida para parceria com a Sanesul. **Campo Grande News**, 2017. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/cidades/controladora-da-aguas-e-escolhida-para-parceria-com-a-sanesul. Acesso em: 05 fev. 2018.

SANTOS, Aline dos. André sanciona lei para empréstimo de R$ 1 bilhão com o BNDES. **Campo Grande News**, 2012. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/cidades/andre-sanciona-lei-para-emprestimo-de-r-1-bilhao-com-o-bndes. Acesso em: 31 ago. 2020.

SANTOS, G. R. dos.; SANTANA, A. S. de. **Gestão Comunitária da Água:** Soluções e Dificuldades do Saneamento Rural no Brasil. Brasília: IPEA, 2020. 46p.

SANTOS, João Vitor. CF 30 anos: da experiência cidadã à narrativa incompleta. In: Cunha, Alexandre dos Santos, et al. (org.). **30 anos da Constituição Federal Brasileira – notas para um obituário precoce (1988-2018)**. Brasília: Associação dos Funcionários do Ipea, 2018. p. 45-48.

SANTOS, Juliana Rodrigues. **Regulação do saneamento básico no Brasil:** os objetivos de política e as experiências nos municípios fluminenses. 2013. Dissertação (Mestrado em

Políticas Públicas) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

SANTOS, Milton. Da Política dos Estados à Política das Empresas. **Cadernos Escola do Legislativo,** Belo Horizonte. v. 3, n. 6, p. 9-22, 1997.

SANTOS, Milton. **O Espaço do Cidadão**. 7. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007. 176 p.

SANTOS, Milton. **Por uma outra Globalização.** São Paulo: Record, 2000. 174 p.

SANTOS, R. F. dos; SOUZA, A. de O. A relação água potável e saúde: ensaio acerca do Programa de Parceria Público-Privada de Mato Grosso do Sul. In: Simpósio Nacional de Geografia da Saúde, 8., e Fórum Internacional de Geografia da Saúde, 5., 2017, Dourados. **Anais [...].** Dourados: Universidade Federal da Grande Dourados, 2017a. p. 372-386.

SANTOS, R. F. dos; SOUZA, A. de O. Análise do Programa Estadual de Parceria Público-Privada em Mato Grosso do Sul. **Revista Eletrônica da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Três Lagoas/MS**, Três Lagoas, n. 27, p. 31-57, 2018.

SANTOS, R. F. dos; SOUZA, A. de O. O saneamento básico em Mato Grosso do Sul e as relações com as fronteiras. **Revista Eletrônica da Associação dos Geógrafos Brasileiros – Seção Três Lagoas/MS**, Três Lagoas, s.d. No prelo.

SANTOS, R. F. dos; SOUZA, A. de O. O Saneamento Básico em Mato Grosso do Sul e as relações com as fronteiras. In: Seminário Internacional dos Espaços de Fronteira – Geofronteiras, 4., 2017, Dourados, UFGD, 2017. Anais IV Seminário Internacional dos Espaços de Fronteira – Geofronteiras, Dourados, **Anais [...].** Dourados: Universidade Federal da Grande Dourados, 2017b. p. 412-426.

SANTOS, R. F. dos; SOUZA, A. de O. O Saneamento Básico: Direito Fundamental pra Quem? In: Congresso Internacional de Direitos Humanos-CIDH: Direitos (des)humanos em Tempos de Pandemia, 17., 2020, Campo Grande. **Anais [...].** Campo Grande: Instituto de Direitos Humanos de Mato Grosso do Sul, s.d.2. No prelo.

SANTOS, R. F. dos; SOUZA, A. de O.; ABREU, S. de. O canto da Sereia na era global: a Parceria Público-Privada no Brasil. **Revista Formação (Online**), Presidente Prudente - SP, v. 25, n. 46, p. 5-26, 2018.

SARAVIA, Enrique. Introdução à teoria da política pública. In: SARAVIA, E.; FERRAREZI, E. (org.). **Políticas públicas; coletânea.** v. 1. Brasília: ENAP, 2006. p.21-42.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais***:* uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015. 512 p.

SCRIPTORE, Juliana Souza. **A Parceria Público-Privada no saneamento básico brasileiro:** uma proposta para o desenvolvimento do setor. 2010. Dissertação (Mestrado em Economia) – Programa de Pós-Graduação em Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2010.

SECRETARIA GERAL, Ministério Do Planejamento. Governo lança Programa para alavancar infraestrutura e investimentos no País. **ASMETRO-SN**, 2017. Disponível em: https://asmetro.org.br/portalsn/2017/11/10/governo-lanca-programa-para-alavancar-infraestrutura-e-investimentos-no-pais/. Acesso em: 09 nov. 2017.

SEIDL, E. M. F.; ZANNON, C. M. L. da C. Qualidade de vida e saúde: aspectos conceituais e metodológicos. **Cadernos de Saúde Pública,** Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 580-588, 2004.

SHALDERS, André. Investimento público cai em 2017 e voltará ao nível dos anos 1990, diz estudo do Senado. **BBC News**, 2017. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/brasil-41949948. Acesso em: 15 nov. 2017.

SHLEIFER, A.; VISHNY, R. W. Politicians and Firms. **Quarterly Journal of Economics**, Oxford, v. 109, n. 4, p. 995-1025, 1994.

SILVA, Ilse Gomes. Estado e Lutas Sociais no Brasil no Golpe de 2016: o Estado de exceção avança. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, v. 22, p. 503-518, 2018.

SILVA, T. N. da; MELO, L. C. Figueira de. A interrupção do serviço público de água por falta de pagamento sob a ótica da dignidade humana. **Revista Direito e realidade**, Campinas, v. 3, n. 1, p. 130-147, 2014.

SILVA, Thaís Salgado. Direito Fundamental de acesso à água potável: o fornecimento de água e a hipótese de suspensão por inadimplemento do usuário do artigo 40, V, da Lei 11.445/2007 – Lei de Saneamento Básico. **Revista Idea**, Uberlândia, v. 7, n. 2, p. 1-32, 2016.

SILVEIRA, R. B.; HELLER, L.; REZENDE, S. C. Identificando correntes teóricas de planejamento: uma avaliação do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab). **Revista de Administração Pública,** Rio de Janeiro, v. 47, n. 3, p. 601-622, 2013.

SILVEIRA, Rogério Braga. **Princípios no Planejamento em saneamento básico:** estudo comparativo de três experiências brasileiras. 2012. Tese (Doutorado em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos) – Escola de Engenharia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

SINGER, Paul. Para além do neoliberalismo – a saga do capitalismo contemporâneo. **São Paulo em Perspectivas**, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 4-20, 1998.

SIQUEIRA, Caroline Bastos de. **Uma Releitura do FGTS sob a Perspectiva da Teoria dos Direitos Fundamentais Sociais**. 2012. Dissertação (Mestrado em Direitos e Garantias Constitucionais Fundamentais) – Faculdade de Direito de Vitória, 2012.

SIQUEIRA, F.; SILVA, D. M. Ensino Superior, Políticas de inclusão e negócios: os casos do PROUNI e do FIES. In: BERRÓN, B.; GONZÁLES, L. (org.). **A Privatização da Democracia - Um catálogo da captura corporativa no Brasil.** São Paulo: IIEP/Vigência, 2018. p. 63-73.

SOUEN, Jacqueline Aslan. **A Política do salário mínimo no governo Lula**. 2013. Dissertação (Mestrado em Economia) - Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2013.

SOUSA, A. C. A. de; BARROCAS, P. R. G. Privatizar ou não privatizar: eis a questão. A única questão? A reedição da agenda liberal para o saneamento básico no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública,** Rio de Janeiro, v. 33, n. 8. p. 1-4, 2017.

SOUSA, A. C. A. de; COSTA, N. do R. Política de saneamento básico no Brasil: discussão de uma trajetória. **História, Ciências, Saúde**, Rio de Janeiro. v. 23, n. 3, p. 616-634, 2016.

SOUSA, Simão Mendes de. A tarifa social enquanto garante de acessibilidade e universalidade do direito à água. **E-pública Revista Eletrónica de Direito Público,** Lisboa, v. 6, n. 1, p. 166-191, 2019.

SOUZA, Adauto de Oliveira. **A estratégia dos distritos industriais como instrumento de desenvolvimento polarizado e sua aplicabilidade em Mato Grosso do Sul.** 2002. Tese (Doutorado em Geografia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

SOUZA, Cezarina Maria Nobre. Participação dos cidadãos e saneamento básico: panorama da legislação nacional. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, São Paulo, n. 63, p. 141-158, 2016.

SOUZA, Jesse de. A classe média é feita de imbecil pela elite. **Carta Capital,** 2017a. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/sociedade/jesse-souza-201ca-classe-media-e-feita-de-imbecil-pela-elite201d. Acesso em: 14 set. 2017.

SOUZA, Maria Adélia Aparecida de. O II PND e a política urbana brasileira: uma contradição evidente. In: DÉAK, C.; SCHIFFER, S. R. (org.). **O processo de urbanização no Brasil.** São Paulo: Edusp, 1999. p. 111-144.

SOUZA, Neusa Santos. **Internacionalização das firmas de saneamento básico:** análise de abordagens de negócios internacionais. 2012. Dissertação (Mestrado em Administração) – Escola Superior de Propaganda e Marketing, São Paulo, 2012.

SOUZA, Paulo Nonato de. Governo lança obras de saneamento e entregas de equipamentos para a Sanesul. **Campo Grande News**, 2017b. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/politica/governo-lanca-obras-de-saneamento-e-entrega-equipamentos-para-a-sanesul. Acesso em: 05 fev. 2018.

SUMMA, Ricardo. Inflação de conflito em um sistema de metas de inflação: como evitar políticas de austeridade? In: CHILIATTO-LEITE, Marcos Vinicius (org.). **Alternativas para o desenvolvimento brasileiro: novos horizontes para a mudança estrutural com igualdade**. Santiago: Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, 2019. p. 241-252.

TAJRA, Alex. Privatização e aumento das tarifas: o que pode mudar com a MP do Saneamento. **UOL**, 2019. Disponível em: https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/09/02/bresser-pereira-privatizacao-temer-rombo-crise.htm. Acesso em: 10 ago. 2019.

TAKAR, Téo. Privatização e aumento das tarifas: o que pode mudar com a MP do Saneamento. **UOL**, 2017. Disponível em: https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2017/09/02/bresser-pereira-privatizacao-temer-rombo-crise.htm. Acesso em: 10 ago. 2019.

TASCA, Renato. Impacto da saída dos médicos cubanos do Programa Mais Médicos. **PORTAL DA INOVAÇÃO NA GESTÃO DO SUS**, 2018. Disponível em: https://apsredes.org/impacto-da-saida-dos-medicos-cubanos-do-programa-mais-medicos/. Acesso em: 15 fev. 2019.

TEIXEIRA, J. C.; OLIVEIRA, G. S. de; VIALI, A. de M.; MUNIZ, S. S. Estudo do impacto das deficiências de saneamento básico sobre a saúde pública no Brasil no período de 2001 a 2009. **Eng. Sanit. Ambient.**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, p. 87-96, 2014.

TEMÓTEO, Antônio. Governo quer que empresa tenha até 50% dos empregados com contrato por hora. **UOL**, 2020. Disponível em: https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2020/08/13/hora-trabalho-contrato-verde-amarelo-governo-empresa-patrao-empregado.htm#:~:text=Governo%20quer%20que%20empresa%20tenha,empregados%20com%20contrato%20por%20hora&text=O%20projeto%20do%20governo%20para,em%20vez%20de%20sal%C3%A1rio%20mensal. Acesso em: 10 out. 2020.

THAMER, R.; LAZZARINI, S. G. Projetos de parceria público-privada: fatores que influenciam o avanço dessas iniciativas. **Revista de Administração Pública,** Rio de Janeiro, v. 49, n. 4, p. 819-846, 2015.

THIELBÖRGER, P. Re-conceptualizing the human right to water: a pledge for a hybrid approach. **Human Rights Law Review**, Oxford, v. 15, n. 2, p. 225-249, 2015.

TRATA BRASIL. Água. **Trata Brasil – Saneamento e Saúde,** s.d. Disponível em: http://www.tratabrasil.org.br/saneamento/principais-estatisticas/no-brasil/agua. Acesso em: 02 out; 2019.

TRIVIÑOS, Augusto Nibaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais:** a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987. 176 p.

TUON, Ligia. Ministro da Fazenda de Bolsonaro defende privatizar tudo. **Exame**, 2018. Disponível em: https://exame.abril.com.br/economia/ministro-da-fazenda-de-bolsonaro-defende-privatizar-tudo/. Acesso em: 12 fev. 2019.

TUROLLA, Frederico Araújo. **Política de Saneamento Básico:** avanços recentes e opções futuras de políticas públicas. Brasília: IPEA, 2002. 29 p.

UOL. Lava Jato lista relações de Gilmar Mendes com empresários presos e pede suspeição do ministro. **UOL**, 2017. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/08/18/lava-jato-recorre-a-pgr-para-impedir-gilmar-mendes-de-decidir-prisao-de-empresarios-do-rio.htm. Acesso em: 14 set. 2017.

VALENTE, Rubens. Governo restringe socorro a indígenas por Médicos Sem Fronteiras. **UOL**, 2020. Disponível em: https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/08/20/coronavirus-indigenas-medicos-sem-fronteiras.htm?cmpid=copiaecola. Acesso em: 14 set. 2020.

VARGAS, M. C.; LIMA, R. F. de.; Concessões Privadas de Saneamento no Brasil: Bom Negócio pra Quem?. **Ambiente & Sociedade**, Campinas, v. 7, n. 2, p. 67-95, 2004.

VASCONCELOS, Frederico. A Lava Jato também pegará o Judiciário, diz ex-ministra. **YAHOO**, 2017. Disponível em: http://www1.folha.uol.com.br/poder/2017/04/1875770-a-lava-jato-tambem-pegara-o-judiciario-diz-ex-ministra-do-stj.shtml . Acesso em: 14 set. 2017.

VASCONCELOS, Ronald Fernando Albuquerque. **Enigma de Hidra:** o Setor de Saneamento entre o estatal e o privado. 2009. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Urbano) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009.

VASQUES, Pedro Henrique Ramos Prado. Saneamento Básico: uma avaliação sobre a atuação dos Setores Público e Privado no contexto de Novas Proposições Regulatórias. **Geo UERJ**, Rio de Janeiro, n. 36, p. 1-22, 2020.

VELASCO, Clara. Brasil registra 40 mil internações por falta de saneamento nos primeiros três meses do ano; gastos chegam a R$ 16 milhões. **Portal G1,** 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/06/05/brasil-registra-40-mil-internacoes-por-falta-de-saneamento-nos-primeiros-tres-meses-do-ano-gastos-chegam-a-r-16-milhoes.ghtml. Acesso em: 11 set. 2020.

VELASCO, Clara. Saneamento básico: maior parte das grandes cidades reinveste menos de 30% do que arrecada. **Portal G1,** 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/07/23/saneamento-basico-maior-parte-das-grandes-cidades-reinveste-menos-de-30percent-do-que-arrecada.ghtml. Acesso em: 04 ago. 2019.

VELOSO, F. A.; VILELA, A.; GIAMBIAG, F. Determinantes do “Milagre” Econômico Brasileiro (1968-1973): Uma Análise Empírica. **Rev. Bras. Econ.,** Rio de Janeiro v. 62 n. 2, p. 221-246, 2008.

VIANNA, Maria Lucia Werneck. **A americanização (perversa) da seguridade social no Brasil:** Estratégias de bem-estar e políticas públicas. Rio de Janeiro: Revam - UCAM, 1998, 288 p.

VIANNA, Maria Lucia Werneck. Política versus Economia: notas (menos pessimistas) sobre globalização e Estado de Bem-Estar. In: GERSCHMAN, S.; VIANNA, M. L. W. (org.). **A miragem da pós-modernidade:** democracia e políticas sociais no contexto da globalização. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1997. p. 155-175.

VIEGAS, Anderson. De cada 10 cidades de MS, menos de 4 tem plano municipal para o saneamento básico, aponta IBGE. **Portal G1 MS,** 2018. Disponível em: https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2018/09/20/de-cada-10-cidades-de-ms-menos-de-4-tem-plano-municipal-para-o-saneamento-basico-aponta-ibge.ghtml . Acesso em: 04 out. 2019.

VIEIRA, Bárbara Muniz. Com 47,6% dos brasileiros sem coleta de esgoto, meta de universalização até 2033 é 'impossível', diz especialista. **Portal G1,** 2019. Disponível em: https://g1.globo.com/natureza/desafio-natureza/noticia/2019/07/23/com-476percent-dos-brasileiros-sem-coleta-de-esgoto-meta-de-universalizacao-ate-2033-e-impossivel-diz-especialista.ghtml. Acesso em: 23 jul. 2019.

VIEIRA, Thiago N. O Judiciário é responsável pela não aplicação do Código de Defesa do Consumidor”, diz presidente de comissão. **JUSBRASIL**, 2016. Disponível em:

https://thiagonvieira.jusbrasil.com.br/noticias/376176639/o-judiciario-e-responsavel-pela-nao-aplicacao-do-codigo-de-defesa-do-consumidor-diz-presidente-de-comissao. Acesso em: 14 set. 2017.

VINCI JÚNIOR, Wilson José. O servidor público estatutário e a nova ordem de competência da Justiça do Trabalho estabelecida pela Emenda Constitucional nº 45/04. **JUS.COM.BR,** s.d. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/6379/o-servidor-publico-estatutario-e-a-nova-ordem-de-competencia-da-justica-do-trabalho-estabelecida-pela-emenda-constitucional-n-45-04. Acesso em: 04 out. 2019.

VISÚ, Gilson Carlos. **Abordagem territorial de desenvolvimento e Território da Grande Dourados:** análise do Pronat e do PTC. 2019. Tese (Doutorado em Geografia) - Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2019.

VITALIS, Aline. Os Serviços de Interesse Econômico Geral e os Auxílios de Estado: Elementos para a compreensão da economia social de mercado na União Europeia. **Revista da AGU**, Brasília, v. 14, n. 4, p. 09-38, 2015.

WEISS, Linda. Redução do papel do Estado na economia sempre foi mito. **Folha de São Paulo**, São Paulo, v. 384, n. 29, a. 89, p. 1-18, 2009.

ZIERO UHR, J. G.; SCHMECHEL, M.; PEREIRA UHR, D. de A. Relação entre saneamento básico no Brasil e saúde da população sob a ótica das internações hospitalares por doenças de veiculação hídrica. **Revista de Administração, Contabilidade e Economia da FUNDACE**. Ribeirão Preto, v. 7, n. 2, p. 01-16, 2016.

ZURUTUZA, A.; ROCHA, L. Meta é dobrar rede de esgoto, diz secretário durante lançamento de obras. **Campo Grande News**, 2017. Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/cidades/meta-e-dobrar-rede-de-esgoto-diz-secretario-durante-lancamento-de-obras. Acesso em: 05 fev. 2018.

ZVEIBIL, Victor Zular. **Reforma do Estado e a gestão do saneamento:** uma trajetória incompleta. 2003. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2003.